



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 193

Brasília - DF, quinta-feira, 7 de outubro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência e Tecnologia	7
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	15
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	16
Ministério da Integração Nacional	44
Ministério da Justiça	44
Ministério da Previdência Social	76
Ministério da Saúde	78
Ministério das Cidades	85
Ministério das Comunicações	87
Ministério de Minas e Energia	93
Ministério do Desenvolvimento Agrário	101
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	105
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	105
Ministério do Esporte	109
Ministério do Meio Ambiente	110
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	110
Ministério do Trabalho e Emprego	113
Ministério do Turismo	117
Ministério dos Transportes	118
Ministério Público da União	122
Poder Legislativo	124
Poder Judiciário	125
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	127

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.947 (1)
ORIGEM : ADI - 97457 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por votação unânime e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 05.05.2010.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação Direta. Lei nº 2.749, de 23 de junho de 1997, do Estado do Rio de Janeiro, e Decreto Regulamentar nº 23.591, de 13 de outubro de 1997, Revista íntima em funcionários de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços com sede ou filiais no Estado. Proibição. Matéria concernente a relações de trabalho. Usurpação de competência privativa da União. Ofensa aos arts. 21, XXIV, e 22, I, da CF. Vício formal caracterizado. Ação julgada procedente. Inconstitucionalidade por arrastamento, ou consequência lógico-jurídica, do decreto regulamentar. É inconstitucional norma do Estado ou do Distrito Federal que disponha sobre proibição de revista íntima em empregados de estabelecimentos situados no respectivo território.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 33, DE 2010

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010**, que "Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; afasta a incidência de restrição à contratação de novas dívidas pelos Estados na hipótese de revisão do programa de ajuste fiscal em virtude de crescimento econômico baixo ou negativo; autoriza a União a permutar ações de sua propriedade por participações societárias detidas por entidades da administração pública federal indireta, a deixar de exercer e a ceder o seu direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital de sociedades de economia mista federais, a emitir títulos da dívida pública mobiliária federal em substituição de ações de sociedades de economia mista federais detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE, e a realizar aumento de capital em empresas estatais, mediante a transferência de direitos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital; altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 5 de setembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 6 de outubro de 2010.
Deputado MARCO MAIA
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 34, DE 2010

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 488, de 12 de maio de 2010**, que "Autoriza a criação da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. - BRASIL 2016 e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 22 de setembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 6 de outubro de 2010.
Deputado MARCO MAIA
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 35, DE 2010

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 489, de 12 de maio de 2010**, que "Autoriza a União a integrar, na forma de consórcio público de regime especial, a Autoridade Pública Olímpica - APO, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 22 de setembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 6 de outubro de 2010.
Deputado MARCO MAIA
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 578, de 6 de outubro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4434.

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 392A, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 41, de 8 de novembro de 2002, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em cumprimento ao disposto na Subcláusula Segunda da Cláusula Sexta do Termo de Cooperação nº 001/2008, celebrado entre a Presidência da República e o Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção - DEC/EB, e tendo em vista a justificativa exposta na Anotação Técnica 01/2010-COPLA/DIROF/SA/CC/PR do Fiscal Orçamentário e Financeiro, constante no Processo nº 00040.001271/2008-71, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, "de ofício", por mais 92 (noventa e dois) dias o prazo de vigência de que trata o caput da Cláusula Segunda do referido Termo de Cooperação, que passa a vigorar de 01.10.2008 até 31.12.2010, mantidas inalteradas as demais Cláusulas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.468, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a lotação de Advogados da União e integrantes do quadro suplementar, constitui Grupo de Trabalho para apresentação de proposta de lotação e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, XVII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Atualizar os quadros de lotação ideal e efetiva de Advogados da União e de integrantes do quadro suplementar a que se refere o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, nos termos dos Anexos desta portaria.



Art. 2º O Advogado da União ou integrante do quadro suplementar cedido ou requisitado para órgão diverso dos constantes dos Anexos desta Portaria, quando lotado em Brasília, constará do quantitativo referente à Coordenação- Geral de Recursos Humanos da Secretaria Geral da AGU - CGRH.

Art. 3º Fica constituído Grupo de Trabalho - GT - LOTAÇÃO, para apresentar proposta de revisão da lotação constante dos Anexos desta Portaria.

§ 1º O GT - LOTAÇÃO será composto por um membro titular e um membro suplente, a serem designados em ato próprio, dos seguintes órgãos da Advocacia-Geral da União:

I - Gabinete do Advogado-Geral da União;

II - Procuradoria-Geral da União;

III - Consultoria-Geral da União;

IV - Secretaria-Geral de Contencioso; e

V - Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

§ 2º O GT - LOTAÇÃO será coordenado pelo representante do Gabinete do Advogado-Geral da União.

§ 3º Compete também ao GT - LOTAÇÃO a apresentação de parâmetros e critérios para instalação de novas Procuradorias-Seccionais da União e Procuradorias-Seccionais Federais.

§ 4º Para a finalidade específica prevista no §3º, integrarão o GT - LOTAÇÃO um membro titular e um membro suplente da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 4º O GT - LOTAÇÃO encaminhará, periodicamente, relatório das atividades desenvolvidas à Comissão Técnica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CTCs.

Art. 5º Fica definido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos do GT - Lotação.

Art. 6º Fica vedada remoção ou alteração de exercício que implique modificação do quantitativo de lotação efetiva previsto nos Anexos, salvo casos previstos em lei.

Art. 7º É facultada aos representantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal, junto ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, a participação nos trabalhos do GT - LOTAÇÃO.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nºs 550 e 551, ambas de 06 de junho de 2007, e 1.227, de 1º de setembro de 2009.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO I

Advogado da União

ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO	Lotação Ideal	Lotação Efetiva
BRASÍLIA		
Gabinete do Advogado-Geral da União	5	5
Secretaria-Geral de Consultoria	3	2
Secretaria-Geral de Contencioso	44	42
Departamento de Assuntos Jurídicos Internos - DAJI	12	11
Escola da AGU	2	2
ÓRGÃOS DE DIREÇÃO		
Procuradoria-Geral da União	74	68
Consultoria-Geral da União	43	43
Corregedoria-Geral da Advocacia da União	23	19
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - CONTENCIOSO		
Procuradoria-Regional da União na 1a. Região - Brasília-DF	84	80
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO - CONSULTIVO		
Assessoria Jurídica junto à Controladoria-Geral da União	10	8
Assessoria Jurídica junto à Sec. Esp. Portos da Pres. da República	9	8
Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pec. e Abastecimento	20	12
Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades	13	10
Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia	12	8
Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações	18	14
Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura	9	9
Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa	30	21
Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Agrário	16	13
Consultoria Jurídica do Ministério do Des., Ind. e Comércio Exterior	15	11
Consultoria Jurídica do Ministério do Des. Social e Combate à Fome	13	13
Consultoria Jurídica do Ministério da Educação	18	15
Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte	4	5

Consultoria Jurídica do Ministério da Integração Nacional	15	9
Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça	45	41
Consultoria Jurídica do Ministério do Meio-Ambiente	10	8
Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia	18	11
Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	28	21
Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social	30	22
Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores	12	9
Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde	36	24
Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego	18	18
Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo	4	2
Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes	25	19
Assessoria Jurídica junto à Ag. Bras. de Inteligência - ABIN	4	4
Subchefia para Ass. Jurídicos da C. Civil da Pres. da República	9	7
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	0	38*
ACRE		
Procuradoria da União no Estado do Acre	3	3
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Rio Branco - AC	2	2
ALAGOAS		
Procuradoria da União no Estado de Alagoas	12	14*
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Maceió - AL	5	5
Procuradoria-Seccional da União em Arapiraca - AL	1	1
AMAPÁ		
Procuradoria da União no Estado do Amapá	3	3
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Macapá - AP	5	4
AMAZONAS		
Procuradoria da União no Estado do Amazonas	15	11
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Manaus - AM	8	3
BAHIA		
Procuradoria da União no Estado da Bahia	34	35
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Salvador - BA	10	12
Procuradoria-Seccional da União em Ilhéus - BA	7	7
CEARA		
Procuradoria da União no Estado do Ceará	18	27*
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Fortaleza - CE	9	16*
ESPIRITO SANTO		
Procuradoria da União no Estado do Espírito Santo	11	12
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Vitória - ES	5	5
GOIÁS		
Procuradoria da União no Estado de Goiás	21	19
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Goiânia - GO	9	9
Procuradoria-Seccional da União em Rio Verde - GO	1	1
MARANHÃO		
Procuradoria da União no Estado do Maranhão	11	11
Núcleo de Assessoramento Jurídico em São Luis - MA	5	5
Procuradoria-Seccional da União em Imperatriz - MA	1	1
MATO GROSSO		
Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso	13	11
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Cuiabá - MT	5	3
MATO GROSSO DO SUL		
Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso do Sul	13	13
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Campo Grande - MS	6	5
MINAS GERAIS		
Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais	49	49
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Belo Horizonte - MG	19	21*
Procuradoria-Seccional da União em Divinópolis - MG	1	1
Procuradoria-Seccional da União em Juiz de Fora - MG	8	8
Procuradoria-Seccional da União em Montes Claros - MG	1	1
Procuradoria-Seccional da União em Uberaba - MG	5	5
Procuradoria-Seccional da União em Uberlândia - MG	5	5
Procuradoria-Seccional da União em Varginha - MG	2	2
PARA		
Procuradoria da União no Estado do Pará	13	12
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Belém - PA	10	9
Procuradoria-Seccional da União em Marabá - PA	1	1
Procuradoria-Seccional da União em Santarém - PA	3	2
PARAIBA		
Procuradoria da União no Estado da Paraíba	10	10
Núcleo de Assessoramento Jurídico em João Pessoa - PB	6	7
Procuradoria-Seccional da União em Campina Grande - PB	5	6
PARANA		
Procuradoria da União no Estado do Paraná	32	31
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Curitiba - PR	11	11
Procuradoria-Seccional da União em Cascavel - PR	2	2
Procuradoria-Seccional da União em Foz do Iguaçu - PR	3	3
Procuradoria-Seccional da União em Guarapuava - PR	2	2
Procuradoria-Seccional da União em Londrina - PR	7	7
Procuradoria-Seccional da União em Maringá - PR	5	5
Procuradoria-Seccional da União em Umuarama - PR	3	3
PERNAMBUCO		
Procuradoria-Regional da União da 5ª. Região - Recife (PE)	50	47
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Recife - PE	18	17
Procuradoria-Seccional da União em Petrolina - PE	4	4
PIAUI		
Procuradoria da União no Estado do Piauí	10	10

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO

Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010100700002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Núcleo de Assessoramento Jurídico em Teresina - PI	5	6
RIO DE JANEIRO		
Procuradoria-Regional da União da 2ª. Região - Rio de Janeiro (RJ)	95	90*
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Rio de Janeiro - RJ	65	55
Procuradoria-Seccional da União em Campos dos Goytacazes - RJ	4	4
Procuradoria-Seccional da União em Niterói - RJ	10	10
Procuradoria-Seccional da União em Petrópolis - RJ	14	9
Procuradoria-Seccional da União em Volta Redonda - RJ	4	4
PRF/2ª Região	0	1
RIO GRANDE DO NORTE		
Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Norte	13	14*
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Natal - RN	9	9*
RIO GRANDE DO SUL		
Procuradoria-Regional da União da 4ª. Região - Porto Alegre (RS)	65	66
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre - RS	19	21
Procuradoria-Seccional da União em Bagé - RS	2	2
Procuradoria-Seccional da União em Caxias do Sul - RS	4	4
Procuradoria-Seccional da União em Passo Fundo - RS	6	6
Procuradoria-Seccional da União em Rio Grande - RS	6	6
Procuradoria-Seccional da União em Santa Maria - RS	8	8
Procuradoria-Seccional da União em Santo Ângelo - RS	3	3
Procuradoria-Seccional da União em Uruguaiana - RS	1	1
RONDONIA		
Procuradoria da União no Estado de Rondônia	4	5
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Velho - RO	3	5
RORAIMA		
Procuradoria da União no Estado de Roraima	5	4
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Boa Vista - RR	5	25
SANTA CATARINA		
Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina	21	21
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Florianópolis - SC	7	9
Procuradoria-Seccional da União em Blumenau - SC	5	4
Procuradoria-Seccional da União em Chapecó - SC	4	4
Procuradoria-Seccional da União em Criciúma - SC	1	1
Procuradoria-Seccional da União em Joaçaba - SC	1	1
Procuradoria-Seccional da União em Joinville - SC	7	7
SÃO PAULO		
Procuradoria-Regional da União da 3ª. Região - São Paulo (SP)	65	65
Núcleo de Assessoramento Jurídico em São José dos Campos - SP	12	9
Núcleo de Assessoramento Jurídico em São Paulo - SP	32	30
Procuradoria-Seccional da União em Bauru - SP	3	4*
Procuradoria-Seccional da União em Campinas - SP	11	11
Procuradoria-Seccional da União em Marília - SP	5	5
Procuradoria-Seccional da União em Piracicaba - SP	1	1
Procuradoria-Seccional da União em Presidente Prudente - SP	4	4
Procuradoria-Seccional da União em Ribeirão Preto - SP	7	7
Procuradoria-Seccional da União em São José dos Campos - SP	9	9
Procuradoria-Seccional da União em São José do Rio Preto - SP	4	5
Procuradoria-Seccional da União em Santos - SP	8	8
Procuradoria-Seccional da União em Sorocaba - SP	1	1
SERGIPE		
Procuradoria da União no Estado de Sergipe	9	9
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Aracaju - SE	5	6
TOCANTINS		
Procuradoria da União no Estado do Tocantins	6	5
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Palmas - TO	5	4
TOTAL	1.832	1.759

(*) Sub judices: 18

Unidades	Quantitativo
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1
Procuradoria da União no Estado de Alagoas	2
Procuradoria da União no Estado do Ceará	9
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Fortaleza - CE	1
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Belo Horizonte - MG	1
Procuradoria-Regional da União da 2ª. Região - Rio de Janeiro (RJ)	1
Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Norte	1
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Natal - RN	1
Procuradoria-Seccional da União em Bauru - SP	1
TOTAL	18

ANEXO II
Quadro Suplementar

ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO	Lotação Efetiva
BRASÍLIA	
Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pec. e Abastecimento	2
Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades	1
Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa	1
Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1
Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes	1
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	2
AMAPÁ	
Procuradoria da União no Estado do Amapá	6
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Macapá - AP	8
BAHIA	
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Salvador - BA	1
MATO GROSSO	
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Cuiabá - MT	1
PARÁ	
Procuradoria da União no Estado do Pará	1
RIO DE JANEIRO	
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Rio de Janeiro - RJ	10
PRF/2ª Região	1
CONJUR DO MEC Representação no Estado do Rio de Janeiro	1
RIO GRANDE DO NORTE	
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Natal - RN	1
RONDONIA	
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Velho - RO	9
RORAIMA	
Procuradoria da União no Estado de Roraima	1
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Boa Vista - RR	17
SÃO PAULO	
Procuradoria-Seccional da União em São José dos Campos - SP	1
TOTAL	66

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 797, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece o compartilhamento da representação extrajudicial, da consultoria e do assessoramento jurídicos do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, no Estado do Rio de Janeiro, entre as Procuradorias Federais junto ao IPHAN e IBRAM.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o teor do processo administrativo nº 00407.008504/2010-85, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Procuradoria Federal junto ao Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM compartilharão a representação extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo vista o disposto nas Decisões nºs 68/00, 21/02, 31/03, 38/05, 59/07 e 28/09 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Diretrizes nºs 19/10, 20/10, 21/10, 22/10, 23/10, 24/10 e 26/10 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 69/00 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, fica excluído, a partir de 24 de novembro de 2010, o código NCM 0303.71.00.

Parágrafo único. Fica revogado o art. 5º da Resolução CAMEX nº 65, de 02 de setembro de 2010.

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, a alíquota correspondente ao código NCM 0303.71.00 deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#" a partir de 24 de novembro de 2010.

Art. 3º Fica alterada para 2% (dois por cento), ao amparo da Resolução nº 69/00 do GMC, a partir de 24 de novembro de 2010, por um período de 12 meses, conforme quota abaixo discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da seguinte mercadoria:

Art. 4º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), ao amparo da Resolução nº 69/00 do GMC, por um período de 12 meses, conforme quotas abaixo discriminadas, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação das seguintes mercadorias:

NCM	Descrição	Quota
2833.11.10	Anidro Ex 001 - Para fabricação de detergentes em pó por seca- gem em torre <i>spray</i> e por <i>dry mix</i>	650.000 toneladas
2835.31.90	Outros Ex 001 - Para fabricação de detergentes em pó por seca- gem em torre <i>spray</i>	35.000 toneladas
2915.32.00	-- Acetato de vinila	60.000 toneladas
3904.10.20	Obtido por processo de emulsão	10.000 toneladas
3904.30.00	- Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	4.000 toneladas

Art. 5º Fica alterada para 2% (dois por cento), ao amparo da Resolução nº 69/00 do GMC, por um período de 6 meses, conforme quota abaixo discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da seguinte mercadoria:

NCM	Descrição	Quota
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm Ex 004 - Chapas Grossas de aço carbono, com espessuras variando de 18 mm a 20 mm, largura de 1.369 mm a 1.377 mm e comprimento de 12.450 mm, conforme Norma API5L -X65-PSL2, com requisitos para atender a testes de resis- tências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM 0177, solução de teste de nível B da Norma NACE-TM0284 para o teste de corrosão sob tensão (SSC) e Norma NACE-TM 0284, solução de teste de nível B da Norma NACE-TM0177 para o teste de trincas induzidas por hidrogênio (HIC)	31.000 toneladas

Art. 6º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nos artigos anteriores.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no que dispõe o inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX nº 52000.002250/2009-04,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Prorrogar o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de éter monobutílico do etilenoglicol - EBMEG, originárias dos Estados Unidos da América (EUA), comumente classificadas no item 2909.43.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a serem recolhidos sob a forma de alíquota específica fixa, no montante de US\$ 377,34/t (trezentos e setenta e sete dólares estadunidenses e trinta e quatro centavos por tonelada), para o fabricante/exportador The Dow Chemical Company (TDCC), e de US\$ 670,42/t (seiscentos e setenta dólares estadunidenses e quarenta e dois centavos por tonelada), para os demais fabricantes/exportadores de EBMEG dos EUA.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

ANEXO

1. Da investigação original

Por intermédio da Circular SECEX nº 85, de 7 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 10 de novembro de 2003, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de éter monobutílico do etilenoglicol - EBMEG, originárias dos Estados Unidos da América (EUA), solicitada pela Oxiteno Nordeste S/A Indústria e Comércio, doravante denominada Oxiteno ou peticionária.

Em decorrência da investigação, tendo sido constatada a prática de dumping e o dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi aplicado direito antidumping às importações brasileiras de EBMEG originárias dos EUA na forma de alíquota específica, de US\$ 69,00/t (sessenta e nove dólares estadunidenses por tonelada), por meio da Resolução CAMEX nº 29, de 5 de outubro de 2004, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2004.

2. Da revisão atual

Atendendo ao disposto na Circular SECEX nº 81, de 25 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. de 26 de novembro de 2008, a Oxiteno, em 28 de abril de 2009, manifestou interesse na revisão do direito antidumping. Em 10 de julho de 2009, foi protocolizada petição de abertura da revisão, nos termos do §1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995. Na mesma oportunidade, a Oxiteno solicitou revisão do nível do direito antidumping aplicado, nos termos do art. 58 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A revisão foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 51, de 8 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de outubro de 2009. No curso da revisão, o direito foi mantido em vigor.

3. Do produto

3.1. Do produto objeto do direito

O produto objeto do direito antidumping é o éter monobutílico do etilenoglicol - EBMEG, um éter glicólico derivado da reação de n-butanol com óxido de etileno, na proporção de 1 para 1, originário dos EUA. Essa reação é realizada em processo continuado, em que o n-butanol e o óxido de etileno são combinados num reator em proporções pré-estabelecidas para formar o EBMEG. Posteriormente, o produto obtido passa por colunas de destilação para a separação dos seguintes componentes: (i) n-butanol não reagido, para que seja redirecionado ao reator; (ii) EBMEG; (iii) outros subprodutos oriundos de reações causadas pelo encadeamento adicional de moléculas de óxido de etileno e de EBMEG.

No que tange às aplicações, o produto objeto do direito pode ser utilizado como solvente ativo para tintas à base de solvente; coalescente para tintas industriais à base de água; agente de acoplamento para tintas arquitetônicas à base de água; agente de acoplamento e solvente para produtos de limpeza domésticos e industriais, removedores de pintura e polimento de piso, produtos de limpeza pesada e desinfetantes; solvente primário de tintas à base de solvente para impressão em serigrafia; agente de acoplamento para resinas e corantes em tinta à base de água para estampa; solvente para pesticidas agrícolas.

3.2. Do produto nacional

O produto fabricado no Brasil é um composto orgânico de constituição química definida, identificado como éter monobutílico do etilenoglicol, igualmente obtido pela reação de n-butanol com o óxido de etileno. É utilizado em formulações base solvente de tintas au-

tomotivas originais, de repintura automotiva, em linha industrial, de tintas para madeira, de tintas base água e de tintas hidrossolúveis, tendo a função de atuar como solvente, retardador de evaporação e acoplante. Além da aplicação no setor de tintas, o EBMEG é utilizado em outras cadeias de suprimento, tais como fluidos funcionais, detergentes e intermediários.

3.3. Da similaridade do produto

Considerando a composição química, características físicas, usos e aplicações, tanto do EBMEG importado dos EUA quanto do fabricado no Brasil, reiterou-se a conclusão alcançada na investigação original de que o produto fabricado pela Oxiteno é similar ao produto objeto do direito antidumping, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3.4. Da classificação e tratamento tarifário

Segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), o produto objeto do direito antidumping é comumente classificado no item 2909.43.10. De julho de 2004 a junho de 2009, a alíquota do Imposto de Importação não foi alterada, permanecendo em 14%.

4. Da indústria doméstica

Para fins de determinação da existência dos elementos de prova da continuação ou retomada do dano, considerou-se como indústria doméstica a linha de produção de EBMEG da Oxiteno, consoante o disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5. Da continuação ou retomada do dumping

A análise dos elementos de prova de continuação ou retomada do dumping nas exportações para o Brasil de EBMEG, originárias dos EUA, abrangeu o período de julho de 2008 a junho de 2009, atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

À exceção da empresa The Dow Chemical Company, doravante também denominada TDCC, que participou da revisão, a análise para os demais fabricantes/exportadores dos EUA foi realizada com base nos fatos disponíveis, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Durante o período analisado, no qual vigorou direito antidumping, houve importações dos EUA no montante de 5,2 mil toneladas. A TDCC, única empresa estadunidense respondente, exportou para o Brasil nesse período.

5.1. Da TDCC

O valor normal da TDCC foi apurado com base no custo de produção de EBMEG da empresa, devidamente ajustado, a fim retratar operações mercantis normais. Assim, o valor normal, na condição ex-fábrica, alcançou US\$ 1.693,52/t (mil seiscentos e noventa e três dólares estadunidenses e cinquenta e dois centavos por tonelada).

A TDCC exportou EBMEG para o Brasil no período considerado na análise. Assim, com vistas a determinar se essa empresa teria continuado a prática de dumping no período de vigência do direito antidumping, apurou-se o preço de exportação com base nos dados apresentados pela empresa.

Como o produto objeto do direito antidumping fabricado nos EUA teve sua distribuição no Brasil realizada pela empresa importadora Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda., relacionada ao fabricante/exportador em questão, sendo responsável pela importação, armazenamento e distribuição do EBMEG no Brasil, o preço de exportação foi construído a partir do preço de revenda da Dow Sudeste ao primeiro comprador independente no mercado brasileiro, de acordo com previsão contida no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

O preço de exportação de EBMEG da TDCC para o Brasil, na condição ex-fábrica, obtido com base no método do valor construído, alcançou US\$ 1.316,18/t (mil trezentos e dezesseis dólares estadunidenses e dezoito centavos por tonelada).

A partir das informações anteriormente apresentadas, constatou-se que a TDCC continuou a praticar dumping nas exportações de EBMEG para o Brasil. A margem de dumping apurada alcançou US\$ 377,34/t (trezentos e setenta e sete dólares estadunidenses e trinta e quatro centavos por tonelada), equivalente a uma margem relativa de 28,7%.

5.2. Dos demais fabricantes/exportadores dos EUA

Para os demais fabricantes/exportadores, a margem de dumping foi determinada com base no art. § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

O valor normal foi calculado com base nos preços médio de contrato disponíveis nos boletins ICIS-LOR, na condição free delivered. Com isso, alcançou-se o valor normal médio de US\$ 2.307,50/t (dois mil trezentos e sete dólares estadunidenses e cinquenta centavos por tonelada).

Por sua vez, a apuração do preço de exportação considerou as estatísticas oficiais de importação brasileira de EBMEG, obtidas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda, tendo sido excluídas as importações originárias da TDCC.

Com isso, alcançou-se o preço de exportação, na condição FOB, de US\$ 1.637,08/t (mil seiscentos e trinta e sete dólares estadunidenses e oito centavos por tonelada).

A partir das informações anteriormente apresentadas, constatou-se que os demais fabricantes/exportadores estadunidenses também continuaram a praticar dumping nas exportações de EBMEG para o Brasil. A margem de dumping apurada alcançou US\$ 670,42/t (seiscentos e setenta dólares estadunidenses e quarenta e dois centavos por tonelada), equivalente a uma margem relativa de 41%.

5.3. Da conclusão acerca da continuação ou retomada do dumping

Consoante análise precedente, concluiu-se que tanto a TDCC quanto os demais fabricantes/exportadores de EBMEG dos EUA continuaram a praticar dumping nas vendas realizadas ao Brasil.

6. Das importações

O período estabelecido para a análise das importações brasileiras abrangeu os meses de julho de 2004 a junho de 2009, subdividido da seguinte forma: P1 - julho de 2004 a junho de 2005; P2 - julho de 2005 a junho de 2006; P3 - julho de 2006 a junho de 2007; P4 - julho de 2007 a junho de 2008; P5 - julho de 2008 a junho de 2009.

O volume total das importações de EBMEG originárias dos EUA diminuiu 53,5% de P1 para P2, tendo aumentado sucessivamente nos períodos subsequentes. Com isso, elevou-se 67,7% de P2 para P3; 16,2% de P3 para P4; e 14,7% de P4 para P5. Em P5, acumulou aumento da ordem de 4% comparativamente a P1. Em todo o período analisado, o volume importado dos EUA foi preponderante, representando mais de 95% do total importado, à exceção de P3, quando representou 88%. A partir de 11 de outubro de 2004, ou seja, no primeiro semestre de P1, a alíquota do direito antidumping, de US\$ 69,00/t, passou a ser aplicada às importações brasileiras de EBMEG originárias dos EUA.

O valor, em US\$ CIF, do EBMEG importado dos EUA diminuiu 47,1% de P1 para P2, tendo se elevado nos períodos seguintes: 115% de P2 para P3; 28,6% P3 para P4; e 46,9% P4 para P5. De P1 para P5, tal valor cresceu 114,8%.

O preço CIF médio ponderado de importação dos EUA aumentou 13,8%, de P1 para P2; 28,2% de P2 para P3; 10,6% de P3 para P4, e 28,1%, de P4 para P5. Em P5, o preço médio das importações de EBMEG objeto do direito antidumping acumulou acréscimo de 106,8% em relação ao preço de P1.

A relação entre as importações de EBMEG objeto do direito e a produção nacional, à exceção de P1 para P2, em que diminuiu 17,8 pontos percentuais (p.p.), aumentou nos demais períodos considerados. Os aumentos foram de 9,6 p.p. de P2 para P3; 4 p.p. de P3 para P4; e 8,8 p.p. de P4 para P5. Em P5, esse indicador apresentou aumento de 4,6 p.p. comparativamente a P1.

A participação das importações do produto objeto do direito no consumo no Brasil, de 27,8% em P1, diminuiu somente no primeiro intervalo da série, tendo aumentado nos períodos subsequentes. Houve diminuição de 14,37 p.p. de P1 para P2, em razão de a retração do volume importado dos EUA ter superado a contração do consumo - 53,5% das importações contra 4,2% do consumo. No entanto, nos demais períodos da revisão, a participação de tais importações sujeitas ao direito no consumo aumentou. Houve acréscimo de 7,8 p.p. de P2 para P3; de 3,8 p.p. de P3 para P4; e de 7,9 p.p. de P4 para P5. Com isso, em P5 alcançou a maior participação da série analisada, representando um aumento de 4,6 p.p. em relação a P1.

7. Da continuação ou retomada do dano

O período de análise da continuação ou retomada do dano à indústria doméstica foi o mesmo adotado na análise das importações.

Em P2, o grau de ocupação aumentou 4,5 p.p. comparativamente a P1. No período seguinte, esse grau de ocupação diminuiu 0,9 p.p. Em P4, o grau de ocupação atingiu seu ápice, aumentando 2,3 p.p. quando comparado à P3. De P4 para P5, esse indicador experimentou nova redução, variação negativa de 12 p.p. Assim, de P1 para P5, o grau de ocupação da indústria doméstica diminuiu 6,1 p.p.

A produção da indústria doméstica também diminuiu no acumulado da série, 9,6% de P1 para P5. À exceção do crescimento de 7% de P1 para P2, a produção permaneceu praticamente constante de P2 até P4 - tendo reduzido 1,7% em P3 e 0,7% em P4 comparativamente aos respectivos períodos anteriores. Já no último intervalo, de P4 para P5, experimentou a retração mais significativa na produção de EBMEG, de 13,4%.

O volume de vendas do mercado interno também diminuiu no acumulado da série, experimentando retração de 16,7%. Durante o período, oscilou: cresceu 18% de P1 para P2; diminuiu 8,6% de P2 para P3; permaneceu praticamente estável de P3 para P4, tornando a diminuir 22,9% de P4 para P5.

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo apresentou comportamento irregular no período considerado: experimentou aumento de 14,7 p.p. de P1 para P2, tendo diminuído 10,9 p.p. no período seguinte. Já de P3 para P4, permaneceu praticamente estável. No entanto, de P4 para P5, voltou a diminuir, 7,4 p.p. Com isso, em P5, acumulou redução de 4 p.p. em relação a P1. A evidenciada perda de participação das vendas da indústria do-



méstica no consumo não recuperada desde P2 é explicada pelas sucessivas reduções absolutas do volume de vendas no mercado brasileiro que, em P5, acumulou retração da ordem de 17% comparativamente a P1, contra contração de 11% no consumo.

No tocante à participação do consumo cativo de EBMEG da indústria doméstica na composição do consumo nacional aparente, atingiu o maior patamar em P1, tendo permanecido praticamente estável até P4. Já de P4 para P5, essa participação decresceu 2,2 p.p. Comparativamente a P1, isso representou uma redução de 2,3 p.p.

O faturamento obtido com as vendas de EBMEG no mercado interno, em reais corrigidos, cresceu até P3 e decresceu nos períodos subsequentes. De P1 para P2 e de P2 para P3, houve crescimento de 12,3% e 1,3%, respectivamente. Comportamento oposto foi observado de P3 para P4 e de P4 para P5, com redução de 5,3% e de 7,1%, respectivamente. Com isso, o faturamento obtido com as vendas de EBMEG no mercado brasileiro em P5 foi praticamente igual àquele auferido em P1.

O preço médio ponderado de vendas no mercado interno, em reais corrigidos por tonelada, oscilou no período analisado: retraiu-se 4,8%, de P1 para P2; aumentando 10,9% de P2 para P3. Já de P3 para P4, voltou a experimentar redução, de 5,5%; enquanto, de P4 para P5, tornou a crescer, 20,5%. Em P5 o preço de vendas no mercado interno acumulou variação positiva de 20,2%, comparativamente a P1.

O custo unitário de produção, em reais corrigidos por tonelada, experimentou crescimento ao longo de todo o período analisado, à exceção de P3 para P4, quando houve retração de 3,2 p.p. Essa redução decorreu não somente da diminuição de 2,7 p.p., no custo unitário da matéria-prima - principal item do custo - como também da redução dos gastos com mão-de-obra direta e gastos gerais de fabricação, os quais diminuíram, respectivamente, 8,3 p.p. e 8,2 p.p., nesse mesmo intervalo. Nos demais intervalos, o custo unitário de produção aumentou: 5,2 p. p. de P1 para P2; 15,7 p.p. de P2 para P3; e 16,2 p.p. de P4 para P5, decorrentes principalmente do aumento dos gastos com matéria-prima. Esta rubrica, por sua vez, acumulou, em P5, aumento de 34,6 p.p. em relação a P1. Com isso, em P5, o custo unitário de produção de EBMEG no Brasil havia aumentado 33,9 p.p. em relação ao custo de P1.

A relação entre o custo total unitário para produção de EBMEG, em reais corrigidos por tonelada, incluindo as despesas operacionais relacionadas à venda do produto, e o preço médio no mercado brasileiro, também em reais corrigidos por tonelada, se deteriorou gradativamente ao longo da série considerada, tendo apresentado ligeira melhora no último intervalo; sendo, no entanto, essa melhora insuficiente para retornar ao patamar de P1.

A diferença entre o custo total e o preço diminuiu de P1 para P2, representando uma piora na relação em 9,2 p.p. Já de P2 para P3 e de P3 para P4, a relação se deteriorou 2,7 p.p., em cada intervalo sucessivamente. Com isso, em P3 e P4, a indústria doméstica vendeu EBMEG no mercado interno a preços que não foram suficientes para cobrir os respectivos custos totais unitários. De P4 para P5, dado o aumento do preço ter sido superior ao aumento do custo, a relação custo total/preço de venda apresentou a única melhora do período considerado, de 4,9 p.p.

No acumulado do período, o aumento do preço de venda da indústria doméstica, de 20,2%, ainda foi inferior ao aumento do custo total unitário, de 33,2%. Com isso, em P5, a relação entre o custo e o preço aumentou 9,7 p.p. em relação a P1, restando clara a sua deterioração no período sob análise.

O resultado operacional experimentou deterioração ao longo do período sob análise, tendo melhorado em P5, quando alcançou patamar ligeiramente superior àquele de P1. De P1 para P2, esse indicador retraiu-se, 43,7 p.p.. e continuou a decrescer de P2 para P3, 59,8 p.p.. Com isso, em P3 e P4, o resultado gerado pelo negócio de EBMEG não foi suficiente para cobrir as despesas operacionais; e, por essa razão, a indústria doméstica operou com prejuízo, o qual foi agravado em P4, comparativamente a P3. Não obstante o prejuízo, as despesas operacionais do negócio de EBMEG decresceram tanto de P2 para P3, 3,3 p.p., quanto de P3 para P4, 7,3 p.p.. Já em P5, com a recuperação, o negócio de EBMEG no mercado brasileiro voltou a ser rentável para a indústria doméstica, em patamar 3,5 p.p. superior àquele de P1.

O lucro da atividade (EBITDA) evidenciou comportamento semelhante ao do resultado operacional exclusive os resultados financeiros. De P1 para P2, houve queda de 5,1 p.p., de P2 para P3, de 3,8 p.p., e de P3 para P4, de 44,3 p.p.. Em P5, houve reversão do quadro de prejuízo observado em P4, com crescimento de 11,6 p.p. em relação a P1.

A margem operacional diminuiu continuamente até P4, quando o negócio com as vendas de EBMEG no mercado brasileiro aprofundou o prejuízo já observado em P3. Já de P4 para P5, a margem operacional voltou a crescer, revelando resultado positivo. Assim, esse indicador diminuiu 0,6 p.p. tanto de P1 para P2 e quanto de P2 para P3. Em P4, comparativamente ao período anterior, a margem operacional diminuiu 3,8 p.p. Em P5, se comparada a P4, a margem operacional cresceu 5 p.p. Já comparativamente a P1, tendo a indústria doméstica se recuperado dos prejuízos de P3 e P4, a margem operacional permaneceu no mesmo patamar.

A margem operacional exclusive resultado financeiro também se deteriorou ao longo do período analisado, tendo sido negativa em um único período, P4. Diminuiu 0,6 p.p. de P1 para P2; 0,1 p.p. de P2 para P3; e 3,8 p.p. de P3 para P4. Já em P5, apresentou melhora de 4,7 p.p. em relação a P4 e 0,4 p.p. em relação a P1.

Quanto à margem EBITDA, observou-se comportamento similar ao da margem operacional, exclusive resultados financeiros: de P1 para P2, queda de 0,4 p.p., de P2 para P3, de 0,2 p.p. e de P3 para P4, de 3,7 p.p. Em P5, tal margem aumentou 4,7 p.p. em relação a P4 e 0,4 p.p. em relação a P1.

As disponibilidades finais de caixa da Oxiten, por sua vez, diminuíram ao longo do período considerado, à exceção de P2 para P3. Com isso, houve decréscimo de 62,2 p.p. de P1 para P2, seguido por aumento de 4,9 p.p. no período subsequente. Já de P3 para P4, reduziram-se 22,8 p.p. Em P5, as saídas de recursos de caixa da Oxiten superaram as entradas, decorrendo, basicamente de variações negativas nas contas de conta de ativo realizável a longo prazo, ativo permanente bruto e patrimônio líquido e variações positivas nas contas de empréstimos e de exigível a longo prazo.

Em P5, quando a indústria doméstica recuperou-se de prejuízo sofrido com as operações de venda de EBMEG no mercado brasileiro em P3 e P4, a taxa de retorno do investimento apresentou o único aumento do período de análise. Em todos os demais, a taxa experimentou redução, tendo sido negativa em P4, período em que a indústria doméstica experimentou prejuízo operacional. Em P4, a indústria doméstica não conseguiu gerar lucro o suficiente de modo a cobrir seus investimentos (ativo operacional) e, por essa razão, a taxa de retorno foi negativa. Da rentabilidade média no período de análise de dano, resultou taxa média de retorno do investimento de 3,6% e payback médio de 24 anos.

O Índice de Liquidez Geral da Oxiten evoluiu positivamente somente de P1 para P2, tendo praticamente dobrado, e, nos períodos subsequentes, decresceu. Com isso, em P5, as disponibilidades da Oxiten em caixa para saldar suas dívidas com terceiros havia reduzido a menos da metade daquela capacidade de P1 e de P4. O Índice de Liquidez Corrente, por sua vez, experimentou ascensão de P1 até P3, tendo diminuído até P5. Em P3, o indicador apresentou o melhor desempenho para saldar os compromissos de curto prazo. Em P5, comparativamente a P1, o Índice de Liquidez Corrente foi melhor que o de P1, mas pior que o de P4.

Os índices em questão refletem as disponibilidades da Oxiten, considerando a totalidade de negócios da empresa, e não apenas o de EBMEG, para liquidar compromissos no curto e no longo prazo. Por essa razão, em P3 e P4, não obstante os prejuízos gerados pelo negócio de EBMEG no mercado brasileiro à empresa, tais indicadores apresentaram um dos melhores resultados do período sob análise.

Em relação ao número de empregados ligados à linha de produção de EBMEG, o comportamento da produtividade da mão-de-obra acompanhou a tendência observada na produção, isto é, crescimento de P1 para P2 e redução nos períodos subsequentes. A produtividade aumentou 15,2 p.p. de P1 para P2, tendo diminuído 1,9 p.p. de P2 para P3; 15,8 p.p. de P3 para P4; e 7,1 p.p. de P4 para P5. Em P5, a produtividade havia declinado 9,6 p.p. em comparação àquela atingida em P1.

Apesar do recolhimento regular do direito antidumping durante todo o período de vigência da medida, restou evidente que o montante da alíquota não foi suficiente para eliminar a subcotação no primeiro período (julho de 2004 a junho de 2005), a partir de quando o direito passou a ser aplicado às importações brasileiras de EBMEG originárias dos EUA (11 de outubro de 2004).

O preço das importações do produto sujeito ao direito antidumping, internado no Brasil, e ponderado considerando o ajuste realizado no preço da TDCC, de forma a recuperar a margem de lucro, esteve subcotado em relação ao preço do similar fabricado pela indústria doméstica. Ainda que se considerasse o preço antes do ajuste, a subcotação continuaria a existir.

A subcotação oscilou no período de análise; cresceu 19,5% de P1 para P2; e diminuiu 4% de P2 para P3. Já de P3 para P4, aumentou 27,7%; tendo reduzido 18,1% no período seguinte. Com isso, em P5, a subcotação foi 19,9% superior àquela de P1.

Por fim, ainda que a indústria doméstica tenha operado com prejuízo em P3 e P4, o preço internado do produto sujeito ao direito manteve-se subcotado em relação ao preço do similar nacional nesses períodos; tendo atingido, em P4, a maior diferença, equivalente a 41,2% do preço CIF das importações do produto sujeito ao direito.

8. Do potencial exportador

A avaliação do potencial de exportação de EBMEG dos EUA para o Brasil também levou em consideração os dados apresentados pela TDCC, os quais foram verificados por ocasião da investigação in loco.

Inicialmente, com vistas a estimar o potencial de exportação de EBMEG dos EUA para o Brasil, adotou-se como parâmetro a capacidade instalada da TDCC. Além desse dado, também foram utilizados dados da empresa em questão, relativos à exportação, vendas no mercado interno estadunidense, estoque e consumo cativo. Partiu-se, ainda, do pressuposto, de acordo com as informações obtidas, que a TDCC não realizaria, nos próximos cinco anos, investimentos para ampliação da capacidade instalada da fábrica da TDCC destinada à produção de EBMEG nos EUA.

A partir desses dados constatou-se que somente o estoque final da TDCC ao término de P5 foi superior ao consumo nacional aparente do Brasil no mesmo período. A capacidade ociosa, por sua vez, no mesmo período, superou de forma relevante o consumo no país.

Assim, considerando os dados de produção e estoques de um único produtor/exportador de EBMEG dos EUA, concluiu-se que os fabricantes/exportadores dos EUA têm condições de abastecer plenamente o mercado brasileiro de EBMEG, aumentando suas exportações para o Brasil.

9. Da conclusão

Concluiu-se, assim, que o dano à indústria doméstica de EBMEG persistiu em todo o período sob análise, tendo sido evidenciados prejuízo operacional em P3 e P4, margens de lucro deprimidas, estagnação da produção e do volume de vendas, em face do aumento do consumo, perda de participação no consumo, taxa de retorno do investimento e payback do negócio deteriorados.

Ainda, o direito antidumping aplicado não eliminou a subcotação do preço do produto importado em relação ao do similar nacional. Da mesma forma, não impediu a supressão do preço do produto similar nacional, não permitindo que a indústria doméstica repassasse ao preço final do EBMEG os aumentos dos custos ocorridos no período de vigência da medida.

Além disso, evidenciou-se a existência de elevada reserva de EBMEG, caracterizada pelo aumento da capacidade ociosa de um único fabricante/exportador. Foi constatado que um único produtor de EBMEG dos EUA possui capacidade instalada capaz de atender a praticamente o dobro da demanda no mercado interno estadunidense, o que é demonstrado, inclusive, pela relevância das exportações. Tudo isso permitiu concluir haver capacidade para manter suas vendas ao Brasil e até mesmo aumentá-las - fato que irá agravar o dano à indústria doméstica caso o direito não seja prorrogado.

Por fim, restou claro que a alíquota de US\$ 69,00/t (sessenta e nove dólares estadunidenses por tonelada) não possibilitou à indústria doméstica recuperar-se do dano experimentalmente e constatado por ocasião da investigação original, uma vez que nem mesmo permitiu eliminar a subcotação.

Em vista disso e, ainda, considerando o nível do direito antidumping em vigor frente à margem de dumping apurada, concluiu-se que, caso o direito não seja prorrogado com a elevação da alíquota, de forma a eliminar a prática de dumping, o dano à indústria doméstica, muito provavelmente, irá agravar-se.

Tendo sido constatado que a extinção do direito antidumping levaria muito provavelmente à continuação da prática de dumping e à continuação do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nos termos do § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, propõe-se o encerramento da revisão com a elevação da alíquota, por até cinco anos, aplicado às importações de EBMEG, quando originárias dos EUA, nos montantes de US\$ 377,34/t (trezentos e setenta e sete dólares estadunidenses e trinta e quatro centavos por tonelada), para o fabricante/exportador The Dow Chemical Company, e de US\$ 670,42/t (seiscentos e setenta dólares estadunidenses e quarenta e dois centavos por tonelada), para os demais fabricantes/exportadores de EBMEG dos EUA.

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no que dispõe o inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEx nº 52100.002256/2009-73,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Prorrogar o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, originárias da República Popular da China, comumente classificadas nos itens 8104.30.00 e 8104.90.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica de US\$ 0,99/kg (noventa e nove centavos de dólar estadunidense por quilograma).

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

ANEXO

1. Dos antecedentes

1.1. Da investigação original

Por intermédio da Circular SECEX nº 27, de 28 de abril de 2003, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de magnésio em pó originárias da República Popular da China (doravante denominada China ou RPC), solicitada pela Rima Industrial S.A. - Rima ou peticionária.

Em decorrência da investigação, tendo sido constatada a prática de dumping e o dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi aplicado direito antidumping às importações de magnésio em pó originárias da China na forma de alíquota específica de US\$ 0,99/kg, por meio da Resolução CAMEX nº 28, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 11 de outubro de 2004.

1.2. Da revisão

Atendendo ao disposto na Circular SECEX nº 81, de 25 novembro de 2008, publicada no D.O.U. de 26 de novembro de 2008, a Rima, em 8 de maio de 2009, manifestou interesse na revisão do direito antidumping. Em 13 de julho de 2009, foi protocolizada petição de abertura da revisão, nos termos do §1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A revisão foi iniciada por intermédio da publicação, no D.O.U. de 9 de outubro de 2009, da Circular SECEX nº 52, de 8 de outubro de 2009.

2. Do produto

2.1. Do produto objeto do direito

O produto objeto do direito antidumping é o magnésio em pó, com no mínimo 90% de magnésio e 10 % máximo de cálcio e com granulometria de 12 a 150 mesh, originário da RPC. O processo produtivo do magnésio em pó produzido na China resume-se à trituração de lingotes de magnésio em pequenos grãos, sendo fornecidos aos clientes na granulometria requerida. É destinado à indústria siderúrgica e é utilizado como dessulfurante do ferro-gusa e de outros materiais.

2.2. Do produto nacional

O magnésio em pó fabricado no Brasil também se destina, em sua maior parte, à indústria siderúrgica e utilizado como dessulfurante de ferro-gusa e outros metais.

2.3. Da similaridade do produto

Considerando as características físicas, a composição química e o uso do produto sujeito ao direito antidumping e daquele fabricado no Brasil, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, reiterou-se a conclusão anterior de similaridade.

2.4. Da classificação e tratamento tarifário

O magnésio em pó classifica-se comumente nos códigos 8104.30.00 e 8104.90.00 da NCM. De julho de 2004 a junho de 2008, as alíquotas do Imposto de Importação dos referidos itens tarifários mantiveram-se em 6 e 8%, respectivamente.

3. Da indústria doméstica

Para fins de análise dos elementos de prova da continuação ou retomada do dano, considerou-se como indústria doméstica a linha de produção de magnésio em pó da empresa Rima Industrial S.A., única produtora nacional, consoante o disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4. Da continuação ou retomada do dumping

A análise dos elementos de prova de continuação ou retomada do dumping nas exportações para o Brasil de magnésio em pó, originárias da China, abrangeu o período de julho de 2008 a junho de 2009, atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Durante o período analisado, no qual vigorou direito antidumping aplicado às importações brasileiras de magnésio em pó da China, não houve importações brasileiras dessa origem.

4.1. Do valor normal

Uma vez que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada economia predominantemente de mercado, o Departamento encaminhou questionário de terceiro país de economia de mercado a empresa localizada na Federação da Rússia. A empresa não respondeu ao questionário. Assim, construiu-se o valor normal na Rússia utilizando como base os coeficientes técnicos dos custos da indústria doméstica, empregando valores de cotações de matérias-primas e de outros custos naquele país, com base no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Desta forma, foi obtido um valor normal construído na condição FOB, correspondente a US\$ 4.926,10/t (quatro mil, novecentos e vinte seis dólares estadunidense e dez centavos por tonelada).

4.2. Da conclusão sobre a continuação/retomada da prática de dumping

Como a China não exportou magnésio em pó para o Brasil no período investigado e com vistas a verificar se a exportação do produto em questão seria viável sem a prática de dumping, comparou-se o valor normal acrescido dos custos de internação no mercado brasileiro com o preço médio de venda da indústria doméstica, no mesmo período. Desse modo, verificou-se que, para a China competir com a indústria doméstica, teria que reduzir o seu preço, o que resultaria na probabilidade de retomada de dumping.

5. Da Evolução das Importações

O período estabelecido para a análise das importações brasileiras abrangeu os meses de julho de 2004 a junho de 2009, subdividido da seguinte forma: P1 - julho de 2004 a junho de 2005; P2 - julho de 2005 a junho de 2006; P3 - julho de 2006 a junho de 2007; P4 - julho de 2007 a junho de 2008; P5 - julho de 2008 a junho de 2009.

As importações brasileiras de magnésio em pó declinaram de P1 para P2. A partir de P3, não houve importação brasileira de magnésio em pó da China.

Nos períodos em que foram registradas importações brasileiras da China, esses ingressos apresentaram o menor preço CIF. De P3 para P4, os preços CIF de importação brasileira de magnésio em pó de outros países aumentaram, tendência que se manteve inalterada de P4 para P5.

As importações do produto objeto do direito antidumping tiveram sua participação no consumo nacional aparente significativamente reduzida de P1 para P2 e equivaleram a zero, desde P3. Não tendo sido registradas importações da China desde P3, a relação entre as importações da China e a produção nacional, desde P3, equivaleu a zero.

O consumo nacional aparente de magnésio em pó aumentou de P1 para P2 (21%) e caiu em P3, P4 e P5, respectivamente 4,7%, 16% e 20,2%. As vendas internas da indústria doméstica apresentaram tendência de comportamento distinta em P3 e P5, crescendo respectivamente 6,7% e 13,6%, não obstante a redução do consumo.

Em P3, o crescimento das vendas internas da indústria doméstica encontra explicação na redução a zero das importações da China. Isso porque as importações dos outros países mantiveram-se praticamente no mesmo patamar. Em P5, apenas as importações dos outros países arcaram com a queda do consumo nacional aparente, posto que mais uma vez não foram registradas importações da China

6. Da continuação ou retomada do dano

O período de análise da continuação ou retomada do dano à indústria doméstica foi o mesmo adotado na análise das importações.

Constatou-se que a produção doméstica aumentou 236,4% e 3,7% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, e caiu 24,3% de P3 para P4. De P4 para P5, a produção doméstica aumentou 12,8%, não retornando ao patamar da produção de P3. De P1 para P5, a produção aumentou 197,9%.

Quanto às vendas internas, estas apresentaram comportamento semelhante ao da produção. De P1 para P2 aumentaram 227,1% e 6,7% de P2 para P3. De P3 para P4, diminuíram 25,7%; de P4 para P5, cresceram 13,6%. Analisando P1 e P5, as vendas internas ascenderam 94,7%.

Constatou-se que o estoque final aumentou 465,5% de P1 para P5. O comportamento do estoque final foi: de P1 para P2, cresceu 324,2%; de P2 para P3, diminuiu 55,9%; de P4 para P5, não houve alteração; e, de P4 para P5, o estoque aumentou 202,2%.

A relação entre estoque final e produção aumentou 0,6 p.p. de P1 para P2, diminuiu 1,6 p.p. de P2 para P3, cresceu 0,4 p.p. de P3 para P4 e 2,5 p.p. de P4 para P5. Cumulativamente, aumentou 1,9 p.p. de P1 para P5.

O grau de ocupação da capacidade instalada aumentou 27,5 p.p. de P1 para P2; 1,5 p.p. de P2 para P3; de P3 para P4, diminuiu 9,8 p.p.; e, de P4 para P5, cresceu 3,9 p.p. De P1 para P5, observou-se aumento de 23 p.p.

A indústria doméstica experimentou recuperação na participação do consumo nacional aparente no período analisado, chegando a 69,2% em P5. Essa participação aumentou 31 p.p. e 5,8 p.p. de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente; diminuiu 6,4 p.p. de P3 para P4; e, cresceu 20,6 p.p. de P4 para P5.

Ao longo da série analisada, a receita líquida aumentou 180,4% de P1 para P2 e 1,2% de P2 para P3. De P3 para P4, essa receita experimentou retração de 14,2%. E de P4 para P5 voltou a crescer 48,5%. Cumulativamente, a receita líquida aumentou 216,7% de P1 para P5.

Quanto à média de preços praticados pela indústria doméstica, foi possível observar que de P1 a P3 esses preços foram decrescentes, diminuindo 14,4% de P1 para P2 e 5,2% de P2 para P3. A partir de P4, o preço da indústria doméstica voltou a crescer. Assim, de P3 para P4 aumentou 15,6%, e de P4 para P5 cresceu 30,7%. Comparando P1 a P5, esse preço elevou-se 22,7%.

O custo total de produção por tonelada variou ao longo do período analisado. Apresentou queda de 19,3% e 6,8% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Nos dois períodos seguintes, o custo total aumentou: 15,3% e 29,3% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Se considerado todo o período, o custo de produção subiu 12%.

Observou-se que, ao longo do período analisado, houve tendência de queda na relação entre o custo médio total da indústria doméstica e o preço médio de venda no mercado interno. E, ainda, que de P1 a P4 os preços médios de venda da indústria doméstica no mercado interno foram menores que os custos médios totais. Só em P5, quando o preço médio aumentou mais do que o custo total médio, essa diferença foi positiva.

A receita líquida aumentou 181,3% de P1 para P2 e 1,3% de P2 para P3. De P3 para P4, caiu 14,4%, mas de P4 para P5 recuperou-se, crescendo 47,3%. Durante todo o período analisado, houve elevação da receita líquida de 259,0%.

O custo do produto vendido aumentou 165,4% de P1 para P2. Contudo, diminuiu nos dois períodos seguintes: 1,6% de P2 para P3, 13,8% de P3 para P4. E cresceu 48,8% de P4 para P5. De P1 para P5, elevou-se 234,9%.

A empresa registrou prejuízo bruto em P1, mas recuperou-se nos períodos seguintes. De P3 para P4, seu lucro bruto diminuiu 22,5%, mas manteve-se positivo. De P4 para P5 recuperou-se, aumentando 25,2%; isso porque a receita líquida cresceu mais do que o CPV, permitindo a realização de lucro bruto nesses períodos.

A indústria doméstica registrou prejuízo operacional nas vendas de magnésio em pó em P1 e P2 e lucro operacional de P3 a P5, períodos em que não houve exportação de magnésio em pó chinês para o Brasil. Ao analisar o resultado operacional exclusive resultados financeiros, observou-se o mesmo comportamento do resultado operacional, com prejuízo em P1 e P2, e apresentando lucro de P3 a P5.

Observou-se que a margem bruta apresentou a mesma tendência de comportamento do resultado bruto ao longo do período analisado: aumento de 5,7 pontos percentuais de P1 para P2 e de 2,7 p.p. de P2 para P3; queda de 0,7 p.p. de P3 para P4 e de 0,9 p.p. de P4 para P5. Considerando P1 e P5, a margem bruta cresceu 6,8 p.p.

A margem operacional da indústria doméstica aumentou 11,9 p.p. de P1 para P2 e 6,4 p.p. de P2 para P3, tornando-se positiva. De P3 para P4, caiu 0,1 p.p. e de P4 para P5 cresceu 0,2 p.p. Ao longo do período analisado, cresceu 18,4 p.p.

A margem operacional exclusive resultado financeiro aumentou 9,6 p.p. de P1 para P2 e 4,8 p.p. de P2 para P3; diminuiu 0,8 p.p., de P3 para P4 e 0,2 p.p. de P4 para P5. Ao longo do período analisado, cresceu 13,3 p.p.

Da análise do fluxo de caixa constatou-se que a empresa não conseguiu gerar capital de giro suficiente para financiar suas atividades operacionais em P1 e P2. Isso porque, nesse período, a linha de produção de magnésio metálico apresentou resultado operacional negativo. De P3 a P5, com apresentação de lucro operacional, a empresa conseguiu gerar fluxo de caixa operacional positivo. Contudo, mesmo com a melhora do saldo de caixa operacional nesses períodos, o saldo final de caixa gerado no período foi negativo, devido ao saldo final do período anterior ter sido negativo.

A taxa de retorno sobre os investimentos foi negativa em P1 e P2 e positiva de P3 a P5.

7. Do Potencial Exportador

A peticionária informou que há aproximadamente 40 empresas que produzem magnésio em pó na China, com produção máxima de 350.000 toneladas por ano, e estimou que desse total 80% esteja em operação, totalizando uma produção anual de 282.000 toneladas.

Ainda segundo a peticionária, com base nas publicações "2008 Annual Report on Magnesium market" e "Magnesium powder price down on thin trading" do sítio eletrônico especializado Asian Metal, haveria um movimento de elevação do número de produtores locais, que resultará, provavelmente, na elevação da capacidade instalada.

Informou ainda a Rima que a indústria de magnésio em pó da China está voltada essencialmente para as exportações. Entre 2004 e 2007, foi exportado 77% do volume produzido. Em 2008, 62% da produção teria sido destinada à exportação, que totalizou 85.927,12 toneladas, percentual inferior ao dos anos anteriores por causa da crise econômica mundial, totalizando produção de 138.800 toneladas, 40% da produção máxima (350.000 toneladas).

A peticionária também ponderou que até 2004 parcela significativa das exportações da China de magnésio em pó a preços de dumping foram destinadas para o Brasil, chegando a representar 89% do total exportado para o continente sul-americano. E como na atua-



lidade haveria um elevado grau de ociosidade da capacidade de produção de magnésio metálico que superaria 50% da capacidade total, concluiu que a China, nesse cenário, reúne todas as condições para a retomada das exportações a preço de dumping caso o Brasil não mantenha o direito antidumping aplicado àquelas importações.

Assim, considerando os dados das publicações, constatou-se que os produtores/exportadores da China têm condições de abastecer plenamente o mercado nacional de magnésio em pó, aumentando suas exportações para o Brasil.

8. Da conclusão

Em síntese, não obstante em P1 e P2 os resultados da indústria doméstica tenham sido negativos, possivelmente em decorrência, nesses períodos, de importações brasileiras de magnésio chinês, essa indústria denotou paulatina recuperação, até P5, quando pôde elevar seu preço acima dos seus custos e obtendo o melhor resultado da série.

Com base em publicações internacionais constatou-se que a China possui elevadas reservas de magnésio e que a produção chinesa de magnésio em pó está em expansão. Observou-se, ainda, que os produtores chineses possuem capacidade instalada superior à demanda em seu mercado interno, o que é demonstrado, inclusive, pela relevância das exportações. Tudo isso permitiu concluir que esse país tem capacidade para retomar suas vendas ao Brasil, podendo voltar a patamares parecidos ou superiores aqueles anteriores à aplicação do direito antidumping.

Desse modo, concluiu-se que ante a retirada do direito aplicado sobre as importações de magnésio em pó originárias da China, nos termos do § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, esse país muito provavelmente retomarará a prática de dumping para vender ao Brasil, com decorrente dano à indústria doméstica.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Termo de Decisão Em Segunda Instância
Referência:Processos relativos a cultivares de soja nº 21000.010550/2009-53 - cultivar FTS 2178, nº 21000.010554/2009-31 - FTS 3182, nº 21000.010555/2009-86 - FTS 3280; nº 21000.010552/2009-42 - FTS Campo Verde RR, nº 21000.010553/2009-97 - FTS Sonora RR; e nº 21000.010551/2009-06 - FTS Sorriso RR; e Processo nº 21000.00725/2010-58, sobre pedido de impugnação de proteção das referidas cultivares, apensado ao processo nº 21000.010550/2009-53. ASSUNTO:Recurso à decisão de deferimento do pedido de proteção das cultivares FTS 2178, FTS 3182, FTS 3280, FTS Campo Verde RR, FTS Sonora RR e FTS Sorriso RR. INTERESSADO:Carlos Ernesto Augustin - Endereço: Rua N, Quadra 09, Casa 12, B. B. Miguel Sutil - CEP 78048-230 - Cuiabá/MT.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, fundamentado nos arts. 15, § 8º e 9º do Decreto nº 2.366/97 e considerando as informações constantes do processo nº 21000.000725/2010-58, que julgou improcedente o recurso administrativo impetrado contra a decisão de primeira instância, pelo administrado em referência, decide:

I - denegar provimento ao recurso interposto, ratificando a Decisão nº 16, de 29 de abril de 2010; e

II - manter a Decisão nº 17, de 29 de abril de 2010, ambas publicadas no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2010, proferida em primeiro grau pela Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

Notifique-se o autuado na forma da lei, encaminhando-lhe também cópia desta decisão.

WAGNER ROSSI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007, na Portaria nº 50, de 19 de maio de 1997, alterada pela Portaria nº 4, de 21 de Janeiro de 2000, e o que consta do Processo nº 21000.009017/2010-82, resolve:

Art. 1º Classificar a Área III do Estado do Pará como Risco Médio (BR-3) para febre aftosa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007, na Portaria nº 50, de 19 de maio de 1997, alterada pela Portaria nº 4, de 21 de janeiro de 2000, e o que consta do Processo nº 21000.009016/2010-38, resolve:

Art. 1º Classificar os Estados do Amapá e do Amazonas - exceto os municípios de Guajará e Boca do Acre - como Alto Risco (BR-4) para febre aftosa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 851, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização a representante da contraparte brasileira, Dra. RAFAELA CAMPOSTRINI FORZZA, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado "Biodiversidade Florística da Amazônia Meridional", Processo nº 000435/2010-4, a ser implementado nos Estados do Mato Grosso e do Pará, em especial, no Parque Estadual Cristalino, no Parque Estadual do Xingu, no Parque Nacional de Juruena, no Parque Estadual Igarapés do Juruena, no Parque Estadual Tucumã (MT), na Reserva Biológica Nascentes da Serra de Cachimbo e no Campo de Provas Brigadeiro Velloso (PA), em cooperação com o Royal Botanical Gardens, Kew, Richmond, Surrey, Reino Unido, representado pelo Dr. WILLIAN MILLIKEN, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Processo nº 000435/2010-4 citado no art. 1º desta Portaria.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
William Milliken	Britânica	Royal Botanical Gardens, Kew
Anna Louise Haigh	Britânica	Royal Botanical Gardens, Kew
Bente Bang Klitgaard	Dinamarquesa	Royal Botanical Gardens, Kew
Evelyne Lucas	Britânica	Royal Botanical Gardens, Kew
Eimear Nic Lughadha	Irlandesa	Royal Botanical Gardens, Kew
Gwilym Peter Lewis	Britânica	Royal Botanical Gardens, Kew
Lauren Maria Walton	Britânica	Royal Botanical Gardens, Kew
Nicola Biggs	Britânica	Royal Botanical Gardens, Kew
Nigel Paul Taylor	Britânica	Royal Botanical Gardens, Kew
Odile Weber	Luxemburgo	Royal Botanical Gardens, Kew
Patricia Malcolm-Tompkins	Argentina/Britânica	Royal Botanical Gardens, Kew
Sara Camila Falcão da Cruz Bárrios	Portuguesa	Royal Botanical Gardens, Kew
Sara Louise Edwards	Britânica	Royal Botanical Gardens, Kew
Susan Marie Frisby	Britânica	Royal Botanical Gardens, Kew
Susana Baena	Espanhola	Royal Botanical Gardens, Kew
James Alexander Ratter	Britânica	Royal Botanical Gardens, Kew

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 852, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como o art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. LUIS FABIO SILVEIRA, do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo (USP), com vistas à realização do projeto

de pesquisa científica intitulado "Filogeografia comparada das aves das terras baixas neotropicais: o papel relativo das barreiras biogeográficas e ecológicas na modelagem dos padrões genéticos e de distribuição geográfica", Processo nº 000231/2010-0, a ser implementado na região de Barra de São Manoel, Amazonas, em cooperação com a Louisiana State University of Natural Science, representada pelo Dr. BRET MEYERS WHITNEY natural dos Estados Unidos da América, o qual, na condição de contraparte estrangeira, pelo período de 1º a 31 de julho de 2011.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Processo nº 000231/2010-0 citado no art. 1º desta Portaria.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Bret Meyers Whitney	Norte-americana	Louisiana State University of Natural Science
Michael Gaston Harvey	Norte-americana	Louisiana State University of Natural Science
Jacob Raymond Saucier	Norte-americana	Louisiana State University of Natural Science
Gustavo Adolfo Bravo	Colombiana	Louisiana State University of Natural Science

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-696/CS-402 - Parecer Jurídico VRH-023/2010 - Objeto: Serviços de montagem, soldagem e preparação de todas as soldas, para inspeção pela NUCLEP, da 1ª metade do 3º pré-distribuidor..Contratada: Subcon - Construção e Reparo Naval Ltda. Preço total: R\$ 1804.000,00. Justificativas: O Parecer Técnico narra que o planejamento destinado a fabricação dos dois primeiros Pré-Distribuidores para IMPSA foi elaborado considerando a terceirização dos serviços dentro dos custos pré-estabelecidos. Desta forma a equipe de profissionais da NUCLEP permaneceria atendendo a outras obras com fabricação em curso. Narra também que a empresa Prowship Serviços Navais Ltda, foi a vencedora da Concorrência C-023/09 em 08/07/09, assinando o Contrato C-634/CS-360 com a NUCLEP em 17/08/2009, sendo contratada com a finalidade de prestar os serviços de caldeiraria e soldagem na fabricação destes Pré-distribuidores.Ocorre que no meado do mês de março de 2010 a empresa Prowship, responsável pela execução dos serviços de caldeiraria e soldagem na fabricação destes Pré-distribuidores, rescindiu o contrato vigente com a NUCLEP, em uma decisão unilateral, retirando todos seus empregados da fabrica, abandonando a obra, causando grandes prejuízos ao prazo de conclusão destas etapas de fabricação.Diante deste fato a NUCLEP de imediato foi obrigada a implantar uma equipe de trabalho, reduzindo com isso o ritmo de produção de outras obras, para que não fosse totalmente paralisada a fabricação dos pré-distribuidores. Esta situação permaneceria até que o trâmite para convocação do segundo colocado para o serviço de caldeiraria estivesse concluído.Ocorre que convocado a segunda e única participante da licitação C-023/09, a empresa Tecbrás Serviços Técnicos Ltda, a mesma declinou , não aceitando assumir a conclusão dos serviços.Visando atender o contrato firmado entre a NUCLEP e a IMPSA que tem como objeto a fabricação de 26 componentes que serão instalados na Hidroelétrica de Tocoma na Venezuela, compostos por 8 pré-distribuidores, 6 tampas de turbina, 06 anéis inferiores e 06 anéis de descarga, onde cada componente possui data limite de conclusão a saber: o terceiro pré-distribuidor, deve ser entregue à IMPSA em 30/09/2010 e o quarto pré-distribuidor em 15/11/2010. Esta data já é o resultado firmado entre as partes numa avaliação feita logo após a saída da Prowship, conforme ata de reunião entre a NUCLEP e a IMPSA, datada de 31/03/2010, alertando que em caso de não cumprimento do prazo do componente será aplicada multa de 0,25% ao dia de atraso.Assim informa-se que para o primeiro pré-distribuidor, cuja data de entrega é 10/05/2010, foi realizada uma primeira contratação direta, sem licitação, contratando a empresa ETS, que apresentou o menor preço na cotação, e para o segundo pré-distribuidor foi contratada a empresa SUBCON, que apresentou o menor preço na cotação.Tentando evitar o atraso na conclusão do terceiro e quarto pré-distribuidor, e o conseqüente dano ao erário público, o Parecer Técnico solicita à contratação direta sem licitação, em caráter de emergência, buscando a solução para a conclusão dos respectivos pré-distribuidores.Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova o Regimento Interno da Rede de Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal - Rede BIONORTE.

O Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do Art. 4º, da Portaria Nº 901, de 04 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Rede de Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal - Rede BIONORTE, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BARRETO DE CASTRO

ANEXO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Regimento Interno da Rede de Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal - Rede BIONORTE, instituída pelo Portaria MCT Nº 901, de 04 de dezembro de 2008, tem por finalidade determinar suas atribuições e estabelecer suas normas de funcionamento.

Art. 2º - A Rede terá por objetivos:

I - Integrar competências para o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e formação de doutores, com foco na biodiversidade e biotecnologia, visando gerar conhecimentos, processos e produtos que contribuam para o desenvolvimento sustentável da Amazônia;

II - Formar recursos humanos para promover o desenvolvimento científico e tecnológico, que possibilite acelerar o processo de desenvolvimento da Amazônia brasileira, produzindo impactos socioeconômicos permitindo a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA REDE BIONORTE

Art. 3º - A Rede BIONORTE será dirigida por um Conselho Diretor, gerenciada por um Coordenador-Executivo e assessorada por um Comitê Científico.

Art. 4º - O Conselho Diretor é composto por:

I - O Secretário de Políticas e Programas em Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT, que a presidirá;

II - O Subsecretário das Unidades de Pesquisa do MCT;

III - Um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;

IV - Um representante do Ministério da Integração Nacional - MI;

V - Dois representantes do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação - CON-SECTI das Unidades da Federação que integram a Amazônia Legal;

VI - Dois representantes do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP, das Unidades da Federação que integram a Amazônia Legal;

VII - Quatro representantes das Instituições de Ensino e Pesquisa que atuem, em Biodiversidade Amazônica e/ou Biotecnologia, que tenham participação efetiva na Rede de Biotecnologia e Biodiversidade da Amazônia Legal - BIONORTE;

VIII - Três representantes do setor empresarial da Amazônia Legal, usuários ou beneficiários potenciais dos avanços científicos e tecnológicos, propiciados pela Rede de Biotecnologia e Biodiversidade da Amazônia Legal - BIONORTE;

IX - Um diretor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

X - Um diretor da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

XI - Um Diretor da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES;

XII - Um representante do Fórum de Pró-reitores de Pesquisa e Pós-graduação das Instituições de Ensino Superior do grupo Norte.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor de que trata os incisos III a XI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, para um mandato de três anos, renovável por igual período.

§ 2º O Conselho Diretor será secretariado pelo Coordenador Executivo da Rede de Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal.

Art. 5º - O Coordenador-Executivo, pesquisador de reconhecida competência nas áreas de atuação da Rede, será eleito pelo Conselho Diretor e designado pelo Secretário de Políticas e Programas em Pesquisa e Desenvolvimento do MCT.

Parágrafo único - O Coordenador-Executivo terá mandato de três anos, renovável por igual período a critério do Conselho Diretor.

Art. 6º - Integram o Comitê Científico:

I - nove pesquisadores indicados pelas Secretarias Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação ou órgãos equivalentes, de cada Estado da Amazônia Legal; e,

II - três pesquisadores indicados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único - Os membros do Comitê Científico e seus respectivos suplentes terão mandato de três anos, renovável por igual período a critério do Conselho Diretor.

Art. 7º As Secretarias de Ciência e Tecnologia e Inovação ou órgão equivalente, designarão um coordenador local que intermediará as relações com a Rede.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

I - aprovar os macro-objetivos a serem desenvolvidos pelos projetos da Rede;

II - promover a aplicação dos resultados das pesquisas no âmbito da Rede;

III - sugerir e apoiar políticas públicas pertinentes à biotecnologia e biodiversidade para a Amazônia Legal;

IV - aprovar política de uso dos dados coletados no âmbito da Rede, visando garantir sua ampla divulgação, respeitadas as prioridades dos seus autores e os direitos de propriedade intelectual;

V - aprovar a participação de novas instituições na Rede;

VI - aprovar a estratégia de implementação, gestão e avaliação da Rede e de seus projetos;

VII - eleger o Coordenador-Executivo e, por indicação deste, aprovar os nomes dos Coordenadores-adjuntos;

VIII - aprovar a política de recursos humanos envolvidos na Rede;

IX - aprovar a política e a estratégia de captação de recursos para a Rede;

X - aprovar, acompanhar e avaliar a alocação de recursos disponíveis, por indicação do Coordenador-Executivo, aos diversos projetos vinculados a Rede;

XI - acompanhar e avaliar periodicamente, a execução dos trabalhos da Rede com o assessoramento do Comitê Científico e, se necessário, com a participação de consultores externos;

XII - nomear os membros do Comitê Científico;

XIII - aprovar o Regimento Interno da Rede de Biotecnologia e Biodiversidade da Amazônia Legal - BIONORTE.

Art. 9º - Ao Coordenador-Executivo compete:

I - indicar, para aprovação do Conselho Diretor, até três coordenadores adjuntos que o auxiliarão nas tarefas de gerenciamento da Rede;

II - preparar as matérias a serem submetidas ao Conselho Diretor;

III - cumprir as deliberações do Conselho Diretor;

IV - definir as competências dos Coordenadores-adjuntos;

V - designar seu substituto eventual;

VI - tomar as decisões necessárias ao bom funcionamento da Rede, ressalvadas as competências das instituições participantes e as deliberações do Conselho Diretor;

VII - representar a Rede, por designação do Conselho Diretor, junto às instituições, eventos e grupos de trabalho;

VIII - articular a integração entre as instituições e pesquisadores participantes da Rede no sentido de promover o caráter multidisciplinar, interinstitucional e de interesse social;

IX - propor a Secretaria de Políticas e Programas em Pesquisa e Desenvolvimento, a integração da Rede aos programas e políticas públicas para a Amazônia Legal.

X - viabilizar a implantação e a manutenção de um sistema para comunicação e colaboração entre as entidades que compõem a rede.

Art. 10 - Ao Comitê Científico, órgão de assessoramento do Conselho Diretor, compete:

I - propor os macro-objetivos a serem alcançados pelos projetos da Rede;

II - propor a política de uso dos dados coletados no âmbito da Rede, visando garantir sua ampla divulgação;

III - propor a participação de novas instituições na Rede;

IV - propor a estratégia de implementação dos projetos da Rede;

V - propor a redefinição, acompanhamento, avaliação e revisão da agenda científica da Rede.

Art. 11 - O Comitê Científico disporá de um presidente e um vice, indicados pelos membros, e terão mandato de dois anos, renovável por igual período.

Art. 12 - O Comitê Científico poderá aprovar a participação eventual de especialistas ad hoc para assessorá-lo em temas específicos e também propor audiências ou reuniões com outras áreas de governo.

Art. 13 - O Comitê Científico atuará tomando como base subsídios dos Comitês Científicos Estaduais, de especialistas ad hoc e de reuniões que se fizerem necessárias com a comunidade técnica, científica, empresarial e do governo.

Art. 14 - A ausência injustificada dos membros que compõem a Rede BIONORTE, titular ou seu respectivo suplente, a mais de duas reuniões consecutivas, acarretará a imediata solicitação à Instituição de indicação de substituto.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - O Conselho Diretor da Rede BIONORTE reunir-se-á em caráter Ordinário semestralmente, e Extraordinário sempre que se fizer necessário, com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, respectivamente, e deliberarão por maioria absoluta dos membros presentes em sessão.

Art. 16 - Comitê Científico da Rede BIONORTE reunir-se-á em caráter Ordinário trimestralmente, e Extraordinário sempre que se fizer necessário, com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, respectivamente, e deliberarão por maioria absoluta dos membros presentes em sessão.

Art. 17 - O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria absoluta dos Membros.

Art. 18 - A substituição de membro titular em Plenário poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado.

Art. 19 - As reuniões do Conselho Diretor e do Comitê Científico que envolverem assuntos sigilosos, por deliberação do Plenário, poderão, excepcionalmente, ter caráter restrito.

Art. 20 - Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor ou do Comitê Científico, a convite de seus titulares, por solicitação justificada de qualquer de seus membros em reunião anterior ou antecipadamente até cinco dias da data designada para a reunião, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e/ou ainda pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas, que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para os debates, sem direito a voto.

Art. 21 - As reuniões do Conselho Diretor serão no edifício sede do Ministério da Ciência e Tecnologia, podendo, eventualmente, ser realizadas em outro local, a critério dos seus titulares e ouvidos os membros. As reuniões do Comitê Científico serão realizadas em um dos 9 estados que compõem a Amazônia Legal e organizadas pela instituição do membro local, com apoio do Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 1º - Para cada reunião do Conselho Diretor e do Comitê Científico serão lavradas atas em forma de memórias que serão disponibilizadas aos membros e aprovadas em reuniões consequentes.

Art. 22 - A condução dos trabalhos das reuniões observará a ordem da pauta proposta.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A Rede organizará, pelo menos uma vez ao ano, evento de divulgação dos projetos e trabalhos por ela desenvolvidos.

Art. 24 - Os recursos da Rede serão captados, junto ao Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT e nos Estados que compõem a Amazônia Brasileira.

Art. 25 - As Secretarias Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação ou órgãos equivalentes, Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, Unidades de Pesquisa e as Organizações Sociais vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia apoiarão a Rede no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 26 - A Rede manterá um portal na internet para divulgação das suas atividades e interação entre pesquisadores e instituições.

Art. 27 - A Rede será avaliada a cada dois anos, por Comissão Independente designada pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 28 - A Rede de Biotecnologia e Biodiversidade da Amazônia Legal - BIONORTE terá duração até 10 de dezembro de 2014, podendo ser renovada a critério do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, mediante indicadores da Comissão Independente de Avaliação.

Art. 29 - As despesas com transporte, diárias ou outra de qualquer natureza dos membros do Conselho Diretor e do Comitê Científico, serão custeadas com os recursos da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (SEPED) do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), alocados especificamente para tal fim.

Art. 30 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Rede BIONORTE.

Art. 31 - Este Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor em Reunião Ordinária, de 27 de Setembro de 2010, somente por ele poderá ser alterado.

Art. 32 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 185, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

04-0058 - Casamento Brasileiro
Processo: 01580.001746/2004-51
Proponente: Fauzi A. Mansur Cinematográfica
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 49.922.966/0001-75

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 370, realizada em 28/09/2010

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93.

06-0245 - Os Anti-Prós
Processo: 01580.031531/2006-27
Proponente: FR Aventura Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.169.034/0001-96

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.174.991,11 para R\$ 239.941,20

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 271.541,11 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 42.691,74

Banco: 001- agência: 1252-1 conta corrente: 35.246-2

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 700.000,00 para R\$ 120.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 370, realizada em 28/09/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

10-0050 - Filhos de João, Admirável Mundo Novo Baiano -

Distribuição

Processo: 01580.008270/2010-28
Proponente: Pipa Nativa Produção Cultural Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.933.574/0001-36

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 192.777,00 para R\$ 389.180,00

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 183.138,15 para R\$ 369.721,00

Banco: 001- agência: 3118-6 conta corrente: 24.661-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 370, realizada em 28/09/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 186, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3ºA da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0386- Nascemos Para Cantar
Processo: 01580.034004/2010-51
Proponente: Gullane Entretenimento S/A
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 842.105,26

Valor aprovado no artigo 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.234-x

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 370, realizada em 28/09/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 16º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0306- O Lobo Atrás da Porta
Processo: 01580.032153/2010-85
Proponente: Intro Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.344.932/0001-02

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.706.576,27

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.864.671,19

Banco: 001- agência: 1815-5 conta corrente: 26.161-0

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 706.576,27

Banco: 001- agência: 1815-5 conta corrente: 26.160-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 370, realizada em 28/09/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 187, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "A Primeira Vez de Priscila" para "Desenrola".

04-0227 - Desenrola

Processo: 01580.009102/2004-10

Proponente: Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 72.062.029/0001-09

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE
Substituta

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 65, de 09/04/2010, publicada no DOU nº. 69 de 13/04/2010, Seção 1, página 12, em relação ao projeto "Sobre Leite e Ferro", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ: Proponente: Paleoteve Marketing e Produções Culturais Ltda ME

LEIA-SE: Proponente: Paleoteve Produção Cultural Ltda. - ME

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 41, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.038, de 7 de abril de 2004, publicado no DOU do dia 8 de abril de 2004, em trabalho compartilhado com a Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura, decide:

Prorrogar até o dia 23 de outubro de 2010 as inscrições para o Programa de Tradução da Fundação Biblioteca Nacional de 2010, conforme a Decisão Executiva n. 28, de 06 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 18 de agosto de 2010, seção 1, às fls. 10.

Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

MUNIZ SODRÉ

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 297, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a regulamentação e os critérios para avaliação de intervenções no Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Areia e entorno, no estado da Paraíba, tombado em nível federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN através do Processo de Tombamento nº1.489-T-02 e inscrito nos Livros do Tombo Histórico e Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, conforme Decreto Lei 25 de 30 de novembro de 1937.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 1º, II, 23, III, 24, VII, 30, IX, 215, 216 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional;

CONSIDERANDO, o Processo de Tombamento nº 1.489-T-02 que trata do tombamento do Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Areia;

CONSIDERANDO, a Portaria Ministerial nº73, de 29 de agosto de 2006, do Ministério da Cultura, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 172 de 6 de setembro de 2006, que Homologa o tombamento do Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Areia;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico do Município de Areia;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos a serem adotados para aprovação de projetos para execução de obras e outras intervenções no referido Conjunto;

CONSIDERANDO que a presente Portaria, mesmo não esgotando todas as questões advindas das necessidades de uso e intervenção no Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Areia, procura estabelecer normas e critérios de análise para atender as demandas cotidianas mais recorrentes relacionadas à sua preservação, devendo as exceções ou casos omissos serem tratados individualmente, resolve

Art. 1º - Regularizar e estabelecer os critérios para intervenção no Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Areia e áreas de entorno.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Do Objeto e da Aplicação

Art. 2º - A presente Portaria aplica-se ao Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Areia e áreas de entorno, doravante denominadas SÍTIO TOMBADO e ENTORNO, respectivamente.

Parágrafo primeiro - O SÍTIO TOMBADO de Areia está conformado por poligonal de proteção conforme mapa constante do Anexo I desta Portaria e descrição que segue: "Inicia-se no eixo da rua da Gameleira na altura do lote do Grupo Escolar Álvaro Machado, prosseguindo pela lateral do lote oposto, de nº 75; inflete à esquerda pela sua divisa de fundo no sentido Noroeste, no alinhamento de fundo dos lotes voltados para a rua da Gameleira, alcançando o lote do Colégio Estadual Ministro José Américo de Almeida, encaminha-se pela sua lateral em direção à Av. João Machado, inflete à esquerda pelo alinhamento do limite posterior do colégio e por toda a extensão dos lotes voltados para esta mesma rua ata a esquina da quadra que se limita com a Praça Sólton de Lucena, cruza pela linha de interseção da Praça Sólton de Lucena e da Avenida João Machado, na direção do lote nº 255, contorna seus limites lateral e de fundo, tem prosseguimento por este alinhamento na extensão dos lotes voltados para a rua Epitácio Pessoa, daí estende-se pelo limite lateral direito do lote nº 122 da rua Santa Rita até ultrapassar o leito desta mesma rua, segue ladeando pela esquerda o lote nº 125; inflete no sentido sudoeste pelo limite de fundos, prossegue pelos limites de fundos dos lotes voltados para a rua Coelho Lisboa, tangencia a Praça Três de Maio, prossegue pelos limites de fundos dos lotes voltados para o trecho da rua Pedro Américo até alcançar o prédio dos Correios, ponto em que ultrapassa o leito da rua, prossegue pela lateral esquerda do lote oposto de nº 214; inflete à esquerda, no sentido sudeste, pelo alinhamento das fachadas da rua Professor Benvindo até atingir o lote nº 92, neste ponto corta a mesma rua em direção à esquina do lote nº 99, pela sua lateral prossegue na rua 13 de Maio até alcançar o edifício do Colégio Santa Rita, circunda o limite da edificação e prossegue pelo eixo da rua 7 de Setembro até alcançar no lote nº 66 o ponto de prosseguimento pelos limites de fundos dos lotes voltados para a rua Presidente Getúlio Vargas, rua Dr. Cunha Lima, rua Dr. João Evaristo, Praça Dr. João Suassuna e trecho da rua da Gameleira, alcança a lateral esquerda do Grupo Escolar e por este limite se encaminha ao seu ponto inicial no eixo da rua da Gameleira, fechando o perímetro".

Parágrafo segundo - O ENTORNO está conformado por poligonal conforme mapa constante do Anexo II desta Portaria e descrição que segue: "Tem início no vértice sul do terreno da sub-estação da SAELPA (Marco A). Desse ponto prossegue em linha reta de visada, no sentido oeste-leste, até o final da Rua Floriano Peixoto, na interseção do eixo dessa rua com o portão-limite do terreno do Hotel Bruxaxá (Marco B); Desse ponto prossegue em linha ortogonal ao eixo da rua, sentido sul-norte, até a interseção com o eixo da via PB-079 (Marco C), e, infletindo à esquerda, prossegue por essa via até o centro da Praça Horácio de Almeida, na interseção com a Rua Aurélio de Figueiredo (Marco D). Desse ponto prossegue à direita pelo eixo da Rua Aurélio de Figueiredo, ou via PB-087, até a interseção com o eixo da Rua Perimetral Norte (Marco E), prosseguindo por essa rua, à esquerda, até a interseção com o eixo da Estrada da Mata Limpa (Marco F). Desse ponto prossegue em linha reta de visada até o vértice da confluência das ruas Dom Adauto e Rodolfo Pires (Marco G), e por essa última até seu termo final (Marco H). Desse ponto prossegue em linha reta de visada, sentido nordeste-sudoeste, até encontrar a Rua Simão Patrício, no vértice do lote nº 174, exclusiva (Marco I). Desse ponto inflete à esquerda pelo eixo da Rua Simão Patrício até a interseção com o eixo da Rua Padre Fileto (Marco J), e por esse eixo até a interseção com o eixo da Estrada da Agricultura ou do Campus da UFPA (Marco L). Prossegue por esse eixo até encontrar o eixo da rodovia PB-079 (Marco M), e, infletindo à esquerda por esse eixo, até a interseção com o eixo da Rua Ministro João Lourenço (Marco N). Prossegue por esse eixo e sua continuação na Rua Abel da Silva, contornando o terreno da SAELPA até seu vértice sul, retornado ao ponto inicial e fechando o perímetro."

Art. 3º - As intervenções propostas para o SÍTIO TOMBADO e seu ENTORNO deverão levar em conta a preservação, a valorização e a qualificação do traçado urbano singular, caracterizado pela implantação urbana de configuração linear na cumeada da Serra da Borborema; e do conjunto edificado, caracterizado pela arquitetura

térrea, de gosto popular e acrescida de elementos do ecletismo, preservando a relação harmoniosa com a paisagem natural circundante.

Art. 4º - Quaisquer intervenções a serem realizadas no perímetro de tombamento e de seu entorno depende de autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme dispõem os artigos 17 e 18 do Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, cujos procedimentos de avaliação e aprovação dar-se-ão no âmbito da Superintendência do IPHAN na Paraíba

Parágrafo único: São passíveis de análise e aprovação pelo IPHAN, à luz desta Portaria, todas as intervenções em logradouros públicos, como calçadas, ruas, praças e largos, lotes urbanos ou rurais e edificações do SÍTIO TOMBADO e ENTORNO e, ainda, a instalação de equipamento publicitário.

Art. 5º - Para procedimentos de análise e autorização pelo IPHAN das intervenções no SÍTIO TOMBADO e ENTORNO, deverá ser observado o que dispõe a Portaria IPHAN nº 187, de 9 de junho de 2010.

CAPÍTULO II - CARACTERIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Seção I - Sítio Tombado

Art. 6º - Do ponto de vista de implantação urbana, o SÍTIO TOMBADO é configurado por três tipos de lotes:

I - Lotes planos com testada única;

II - Lotes planos com testada dupla;

III - Lotes em declividade.

Art. 7º - O SÍTIO TOMBADO caracteriza-se pela predominância da implantação na testada do lote, pela ausência de afastamentos laterais e pela preservação das áreas verdes nos quintais, especialmente aquelas voltados para os vales da Serra da Borborema.

Parágrafo Primeiro - Os lotes com testada dupla, em geral, utilizam os fundos para localização da garagem, constituindo-se em exceção à regra.

Art. 8º - Com relação à arquitetura, o SÍTIO TOMBADO caracteriza-se pela forte predominância de gabarito térreo, de linguagem popular com elementos do ecletismo, telhados em duas águas com cobertura cerâmica tipo capa e canal e cumeeira paralela à via, com inclinação variando entre 30º e 35º.

Seção II - Entorno

Art. 9º - Para efeitos desta Portaria, serão considerados os seguintes setores de ENTORNO:

I - Entorno Imediato: corresponde às áreas de ocupação urbana do entorno que são limítrofes àquelas contidas no polígono de tombamento. Este setor possui importância fundamental na percepção e compreensão do Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Areia no que se refere ao modelo de implantação urbana linear e sua relação com a paisagem circundante.

II - Zonas de Amortecimento: correspondem às áreas de ocupação urbana limítrofes ao Entorno Imediato. Estas zonas fazem a ligação entre o SÍTIO TOMBADO e as Zonas de Impacto.

III - Zonas de Impacto: correspondem às áreas de ocupação urbana situadas nas extremidades do Polígono de Entorno. Estas zonas estão relacionadas com vetores de expansão urbana da cidade, com grande demanda de crescimento.

IV - Áreas Verdes: correspondem às áreas de encosta e dos vales da Serra da Borborema. Devem ser preservadas de forma a garantir as características paisagísticas e relação com a ocupação urbana das cumeadas que dão valor ao Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Areia.

Parágrafo único: Os limites dos Setores do Entorno estão definidos em mapa anexo e parte indissociável desta Portaria (Anexo III).

Seção III - Diretrizes e Normas para o Sítio Tombado

Art. 10. - Deverão ser mantidos os gabaritos originais das faces de quadra, sendo as exceções devidamente apontadas ou justificadas pelo IPHAN.

Parágrafo único: Face de quadra é o segmento contínuo de fachadas entre duas vias ou entre duas mudanças de direção do logradouro.

Art. 11. - As reformas internas deverão obedecer o partido original da edificação, buscando sempre soluções que amenizem o impacto das adaptações necessárias;

Parágrafo Primeiro - Buscar-se-á a manutenção das estruturas e configuração original da planta sempre que possível.

Parágrafo Segundo - As alterações necessárias para adaptação de banheiros e acessibilidade devem respeitar as características próprias do imóvel.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser mantidos os elementos e acabamentos originais de pisos, forros, escadas, paredes e outros.

Parágrafo Quarto - As substituições dos elementos internos deverão ser justificadas, buscando alternativas atuais compatíveis com a edificação, evitando-se a introdução de materiais sintéticos como plástico, PVC, polietileno, fibra de vidro, alumínio e outros.

Art. 12. - Em nenhuma hipótese deverão ser alteradas as inclinações originais dos telhados.

Parágrafo Primeiro - Os telhados das novas construções deverão manter a inclinação média da quadra, variando entre 30º e 35º; em duas águas, com cumeeira paralela à via principal e cobertura com telha cerâmica do tipo capa e canal.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas águas furtadas ou mansardas nos panos frontais dos telhados, nem nos panos posteriores nos casos de lotes em declive.

Art. 13. - Todos os lotes, em áreas planas ou com fundos voltados para os vales, deverão preservar uma faixa livre mínima, sem construções, mantendo-se a cobertura vegetal como forma de preservar os quintais e a permeabilidade dos terrenos.

Art. 14. - Serão permitidos acréscimos de área construída nos lotes do SÍTIO TOMBADO, desde que atendidos os seguintes critérios:

I - Todos os acréscimos se darão aos fundos da construção original;

II - Para os lotes com até 20 metros de comprimento, deverá ser mantida livre, sem construções, uma faixa mínima de 5 metros de profundidade, nos fundos do lote;

III - Para os lotes com profundidade maior que 20 metros, deverá ser mantida livre, sem construções, uma faixa mínima de 30% da profundidade total, aos fundos do lote;

IV - Nos lotes planos com testada dupla, poderão ser admitidos coberturas ou telheiros para o uso exclusivo de garagem, com abertura voltada para a via de acesso secundária, numa faixa de até 5 metros a partir dos fundos do lote;

V - Para os lotes em declive, será admitida uma faixa máxima de ocupação do lote de 23 metros de profundidade, tomando como ponto de referência o eixo da via principal, observados os itens anteriores, não sendo admitidas construções em terrenos com mais de 45º de inclinação;

VI - A nova construção deverá guardar um afastamento mínimo de 5 metros da cumeeira da construção original;

Art. 15. - Deverão ser avaliados e aplicados, sempre que possível, mecanismos de fomento e incentivo à recuperação da inclinação dos telhados e da altura original das cumeeiras nas edificações que tiverem sofrido alterações anteriores a esta Portaria;

Art. 16. - No caso de lotes onde apenas as fachadas tenham sido preservadas, a altura da nova cumeeira e a inclinação dos planos do telhado deverão seguir os padrões tradicionais do SÍTIO TOMBADO.

Art. 17. - Serão permitidos acréscimos de gabarito em construções novas no SÍTIO TOMBADO, desde que atendidos os seguintes critérios:

I - Nos lotes planos, serão permitidas paredes externas frontais com altura máxima de 6 metros e cumeeiras com até 9 metros de altura, respeitando os afastamentos e inclinação dos telhados de que trata os artigos 12 e 14 desta Portaria.

II - Nos lotes em declive, serão permitidas paredes externas com altura máxima de 9 metros, a partir da cota mais baixa do terreno, voltadas para o fundo do lote.

III - Nos lotes em declive, serão permitidas cumeeiras com até 9 metros de altura, a partir do nível da rua.

Parágrafo Primeiro - Ficam terminantemente proibidas as prolongações de panos de telhado que resultem na mudança da altura da cumeeira da construção original;

Parágrafo Segundo - Não será permitido o uso de laje plana para cobertura, bem como a inserção de elementos que sobressaiam do telhado e da linha da cumeeira;

Art. 18. - A pintura das fachadas deverá obedecer à linguagem arquitetônica da edificação.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a utilização de uma única cor e tonalidade para a pintura da fachada, ignorando a diferenciação dos panos de parede, frisos, elementos decorativos e esquadrias.

Parágrafo Segundo - A escolha das cores e tonalidades deverá obedecer aos elementos arquitetônicos.

Parágrafo Terceiro - O IPHAN disponibilizará palheta de cores e composições que auxiliarão na escolha das cores e tonalidades mais adequadas a cada edificação.

Parágrafo Quarto - Não será permitido o uso de cores fortes e/ou vibrantes em qualquer porção das fachadas, sejam frontais, laterais ou posteriores.

Parágrafo Quinto - Não serão permitidos os acabamentos brilhantes de tintas, vernizes, esmaltes ou outros.

Art. 19. - Todas as esquadrias externas deverão ser de madeira, tanto nas construções antigas como nas novas, com exceção das portas e/ou portões de garagem, quando forem permitidas.

Parágrafo Único - Fica vedado o uso de panos de vidro sem montantes ou do tipo blindex, bem como de películas, voltados para o exterior das edificações.

Art. 20. - As dimensões dos vãos de portas e janelas deverão manter as proporções de altura e largura conforme tipologias arquitetônicas originais e/ou tradicionais e o ritmo de composição de aberturas da face de quadra.

Parágrafo Único - Fica vedado o rasgo de fachadas frontais originais para ampliação dos vãos de abertura com vistas à introdução de garagens e outros.

Art. 21. - Não será permitido o uso de marquises.

Art. 22. - A instalação Equipamento Publicitário, peças de sinalização e/ou informativas, obedecerá aos seguintes critérios gerais:

I - Atendimento essencial às necessidades de informações à população e aos visitantes sobre serviços, comércio, cultura e turismo, que atendam aos padrões formais e estéticos de comunicação e sinalização para áreas históricas, culturais e ambientais de interesse de proteção e preservação;

II - Harmonia da disposição e conformação dos suportes e dos elementos da criação visual, de modo que se integrem, formal e esteticamente, com as características urbanísticas, paisagísticas e arquitetônicas do SÍTIO TOMBADO;

Art. 23. - Não será permitido proceder à colocação de anúncios e cartazes quando:

I - Gerarem impactos negativos na paisagem e nas visadas principais do e a partir do SÍTIO TOMBADO.

II - obstruam, interceptem ou reduzam os vãos das portas e janelas e suas respectivas bandeiras, bem como vãos de iluminação e ventilação;

III - pelo seu número, má distribuição ou utilização de materiais impactantes, prejudiquem o aspecto das fachadas, encobrindo total ou parcialmente o motivo essencial da composição ou por interromper a continuidade das linhas arquitetônicas. Ex.: cantarias, gradis, azulejos antigos e demais elementos arquitetônicos de adorno de edificações;

Parágrafo Primeiro - Quando a fachada do imóvel for revestida de azulejos históricos, o material de propaganda só poderá ser fixado no cunhal, caso este não seja de cantaria aparente, ou que se encontre com revestimento de pintura sobre a mesma.

Parágrafo Único - Os anúncios pintados só deverão ser aplicados diretamente sobre as fachadas quando estes não interceptarem elementos decorativos, como a azulejaria, cantarias, adornos em massa e madeira, entre outros;

Art. 24. - O uso de quadros, tabuletas ou totens na área de circulação de pedestres, bem como a afixação de faixas e anúncios no mobiliário urbano, deverá ser avaliado pelo IPHAN quanto ao seu melhor posicionamento.

Parágrafo primeiro - Para cada estabelecimento comercial, será permitida a exibição de um único letreiro por fachada voltada para o logradouro público.

Parágrafo Segundo - Quando houver vários estabelecimentos comerciais no imóvel, o material de publicidade deverá ser afixado em placa comum, em tamanho e linguagem compatível com a linguagem arquitetônica da edificação;

Parágrafo Terceiro - A instalação de materiais publicitários só é recomendada para o nível térreo da edificação, sendo que as exceções deverão ser analisadas caso a caso, devidamente justificadas.

Art. 25. - O uso de placas e letreiros nas fachadas deve seguir os padrões de dimensões e disposições seguintes:

I - Para as placas perpendiculares à fachada dos imóveis, deverão ser obedecidas as dimensões máximas de 80 centímetros de largura por 50 centímetros de altura, com espessura máxima de 20 centímetros. Tais anúncios serão fixos por hastes à fachada, sendo que entre a parede do imóvel e o painel publicitário, a distância máxima permitida será de 10 centímetros;

II - Para as placas paralelas à fachada dos imóveis, deverão ser obedecidas as dimensões máximas de 80 centímetros de largura por 50 centímetros de altura, com espessura máxima de 20 centímetros. Tais anúncios serão fixos por hastes à fachada, sendo que entre a parede do imóvel e o painel publicitário, a distância máxima permitida será de 10 centímetros, com opção de colocação sob a verga do portal, respeitando-se a altura mínima do nível da soleira até a parte inferior da placa de 2,10 metros;

III - Para letreiros fixos nas fachadas dos imóveis deverá ser obedecida dimensão máxima de ocupação de 2/3 (dois terços) da largura da fachada, no limite de até 4 metros de extensão, inserido no espaço da parede entre a linha de cornija e os arremates de moldura dos portais;

Art. 26. - É facultado o uso de iluminação nas placas e letreiros, obedecendo-se as seguintes indicações:

I - Iluminação embutida na própria placa; e

II - Iluminação externa, seguindo adequação dos "spots" e dos suportes na fachada que assim o permita ou de fixação na própria placa

Art. 27. - Não será permitido o uso das empenas das edificações vizinhas a imóveis recuados para servir de suporte para qualquer tipo de propaganda, bem como os muros dos imóveis recuados;

Art. 28. - Poderá ser permitido o uso de toldos retráteis, consideradas as características do espaço urbano e dos imóveis tomados individualmente.

Parágrafo Único - O toldo deverá criar o menor volume possível, com projeção de 50% (cinquenta por cento) da largura da calçada ou respeitando a altura mínima, quando distendido, de 2,10 metros do nível do passeio, afastado 50 centímetros do meio-fio;

Art. 29. - Não será permitida a instalação de medidores de água, energia elétrica ou outras instalações similares nas fachadas de edificações ou muros voltados para a rua.

Parágrafo único: Sugere-se o embutimento de medidores nas calçadas ou outra forma de instalação que não afete as fachadas, precedido de análise pelo IPHAN.

Art. 30. - A instalação de antenas de televisão e transmissão em geral também deverá passar por análise do IPHAN, que indicará o melhor local para sua implantação no lote ou no sítio urbano.

Seção IV - Diretrizes e Normas do Entorno

Art. 31. - As propostas de intervenções no Entorno Imediato serão analisadas quanto à volumetria, gabarito, cobertura do telhado, proporções das aberturas e acabamento de paredes, respeitando as faixas máximas edificáveis do terreno e os limites entre os setores do entorno, conforme mapa anexo e parte indissociável desta Portaria (Anexo III).

Art. 32. - São diretrizes mínimas para análise das intervenções propostas em lotes em declive no Entorno Imediato:

I - A área edificável do lote ficará restrita a 25 metros de profundidade do lote, tomando como referência o eixo da via principal.

II - Não serão admitidas construções em terrenos com mais de 45º de inclinação;

III - A fachada frontal não excederá a altura de 6 metros, tomando como referência o nível da rua.

IV - A fachada posterior não ultrapassará 10 metros de altura, tomando como referência a cota mais baixa da edificação.

V - Nas fachadas posteriores voltadas para as Áreas Verdes, não será permitido o uso de cores fortes ou que causem impacto na paisagem; também fica vedado o uso de panos de vidro reflexivos;



VI - Os telhados devem ter duas águas, com inclinação entre 30° e 35°, com cumeeira paralela à rua e cobertura em telha cerâmica tipo capa e canal.

VII - A altura máxima da cumeeira será de 10 metros, tomando como referência o nível da rua.

VIII - Fica vedado o uso de laje plana e a introdução de elementos que se sobreponham aos panos dos telhados e à altura da cumeeira.

Art. 33. - São diretrizes mínimas para análise das intervenções propostas nos lotes planos do Entorno Imediato:

I - Será admitida uma faixa de ocupação de até 70% da profundidade do lote, preservando-se os quintais aos fundos, com exceção dos lotes com até 20 metros de profundidade, onde, deverá ser mantida livre, sem construções, uma faixa mínima de 5 metros de profundidade nos fundos do lote.

II - As fachadas frontal e posterior não excederão a altura de 6 metros, tomando como referência o nível da rua.

Art. 34. - As propostas de intervenção nas Zonas de Amortecimento serão analisadas quanto à volumetria e gabarito, respeitando as faixas máximas edificáveis do terreno e os limites entre os setores do entorno, conforme mapa anexo e parte indissociável desta Portaria (Anexo III).

Art. 35. - São diretrizes para análise das intervenções propostas em lotes em declive ou active nas Zonas de Amortecimento:

I - A área edificável do lote ficará restrita a 25 metros de profundidade do lote, tomando como referência o eixo da via principal.

II - Não serão admitidas construções em terrenos com mais de 45° de inclinação.

III - A fachada frontal não excederá a altura de 6 metros, tomando como referência o nível da rua.

IV - Para os lotes em declive, a fachada posterior não ultrapassará 10 metros de altura, tomando como referência a cota mais baixa da edificação.

Art. 36. - As propostas de intervenção nas Zonas de Impacto serão analisadas quanto ao gabarito, respeitando os limites entre os setores do entorno, conforme mapa anexo e parte indissociável desta Portaria (Anexo III).

Art. 37. - São diretrizes mínimas para análise das intervenções propostas nas Zonas de Impacto:

I - O gabarito máximo será de 3 pavimentos ou 10 metros de altura mais linha da cumeeira, considerando como referência o nível da rua principal onde está implantado o lote.

Art. 38. - Nas Áreas Verdes, deverão ser preservadas a baixa taxa de ocupação e as coberturas vegetais características, sendo que as intervenções serão tratadas caso a caso, precedidas de estudos de impacto visual elaborados pelo interessado e analisados pelo IPHAN.

Parágrafo Primeiro - Para ocupação das Áreas Verdes dar-se-á prioridade a projetos que visem sua utilização pública como parque urbano ou que mantenham o uso rural, no caso dos lotes rurais.

Parágrafo Segundo - Nestas áreas não serão permitidos novos loteamentos, rurais ou urbanos.

Parágrafo Terceiro - Sempre que possível, deverá ser viabilizada a recomposição vegetal das Áreas Verdes através do uso de espécies nativas.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. - O IPHAN analisará as propostas de intervenção no SÍTIO TOMBADO e suas áreas de ENTORNO sempre que receber, diretamente do interessado ou via Prefeitura Municipal de Areia, solicitação ou Consulta Prévia acerca das intervenções pleiteadas.

Parágrafo primeiro - O IPHAN exercerá fiscalização no SÍTIO TOMBADO e áreas de ENTORNO, sem aviso prévio, sempre que julgar necessário e oportuno.

Parágrafo segundo - Identificadas intervenções irregulares o IPHAN tomará as providências necessárias junto ao proprietário ou responsável pelo dano ou objeto de intervenção e comunicará à Prefeitura Municipal.

Parágrafo terceiro - O descumprimento das diretrizes e normas estabelecidas para o SÍTIO TOMBADO e o seu ENTORNO ensejará as sanções previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto Lei 25/37, adotando-se o procedimento previsto na Portaria IPHAN nº 187, de 9 de junho de 2010.

Art. 40. - Caberá recurso da decisão de indeferimento da autorização de intervenção, conforme previsto pela Portaria IPHAN nº 187, de 9 de junho de 2010.

Art. 41. - É desejável a composição de Câmara Consultiva Local constituída por representação civil e órgãos da administração pública atuantes no município de Areia, com o objetivo de atuar como órgão consultivo acerca das questões relacionadas com a preservação do Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico de Areia.

Parágrafo único: Para a constituição da Câmara Consultiva Local deverá ser celebrado Convênio de Cooperação Técnica, que estabelecerá a composição da Câmara, bem como suas atribuições.

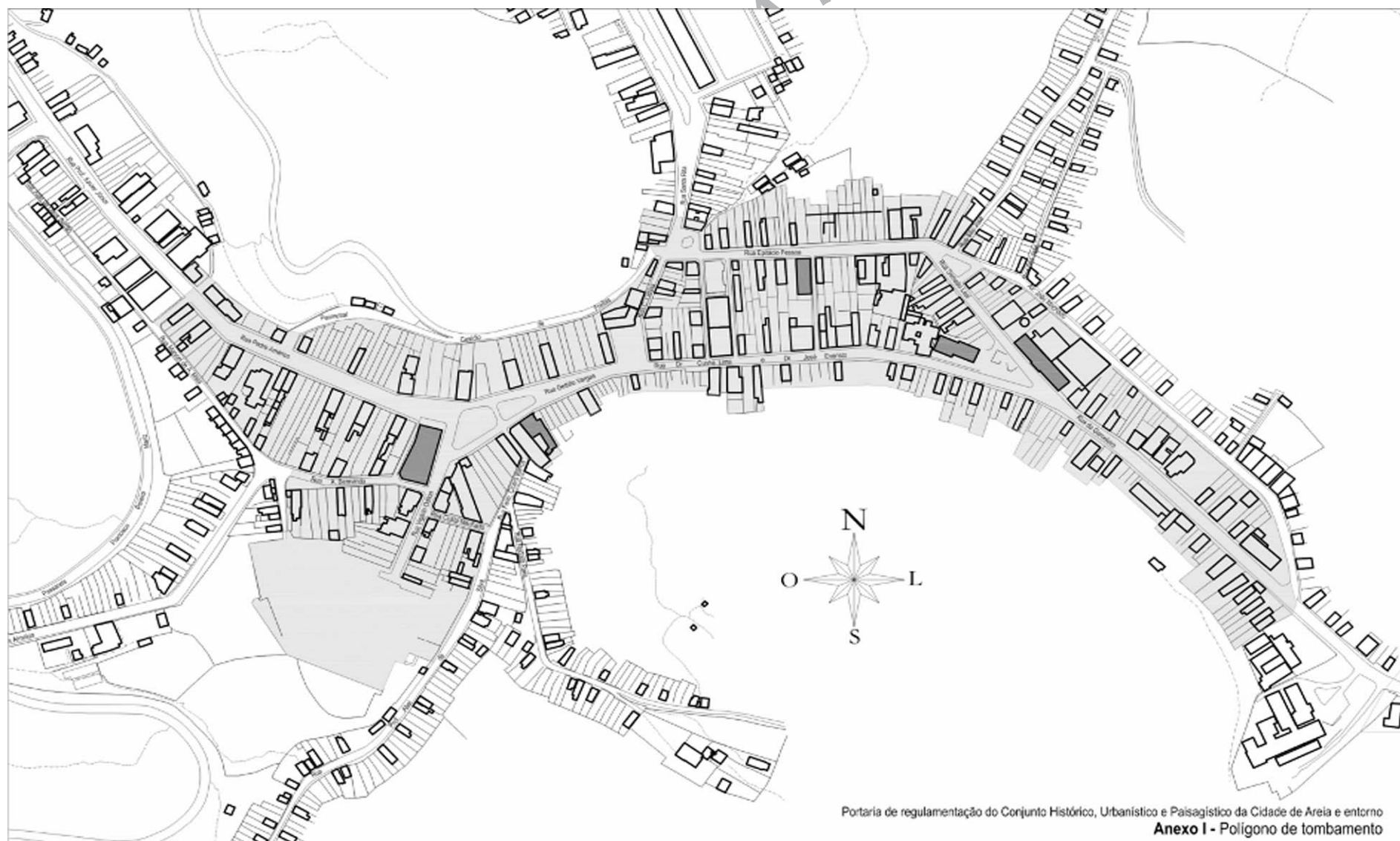
Art. 42. - Após um ano de aplicação da presente Portaria e verificando-se a necessidade de aperfeiçoamento das diretrizes para análise e autorização das intervenções no SÍTIO TOMBADO e ENTORNO, será possível sua revisão, mediante avaliação técnica da Superintendência do IPHAN no estado da Paraíba e pelo Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN.

Parágrafo único - É recomendada a avaliação da aplicabilidade das diretrizes desta Portaria, ou revisão dos seus dispositivos, no todo ou em parte, pelo menos a cada cinco anos.

Art. 43. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

ANEXO I Polígono de tombamento



ANEXO II
Polígono de entorno



ANEXO III
Setores





SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 518, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, e na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, em observância aos subitens 4.13 e 4.15 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, delibera:

Art. 1º - Reconsiderar e acatar, em observância aos subitens 10.8 e 10.8.1 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o recurso interposto por Luiz Carlos Mantovani Junior, atribuindo 47,4 pontos ao seguinte requerimento: Processo: 01400.013826/2010-79 Pronac: 10 6173 Evento: Estréia do Concerto para Violão e Orquestra de Lior Navok

Requerente: Luiz Carlos Mantovani Junior

Valor do benefício: R\$ 5.000,00

UF: SC

Destino: Israel

Art. 2º - Reconsiderar e acatar, em observância aos subitens 10.8 e 10.8.1 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o recurso interposto por Camila de Souza Cardoso, atribuindo 45,5 pontos ao seguinte requerimento: Processo: 01400.014820/2010-19 Pronac: 10 6900

Evento: Pós-Graduação em Cultura Histórica e Meios de Comunicação - Universitat de Barcelona

Requerente: Camila de Souza Cardoso

Valor do benefício: R\$ 4.000,00

UF: RJ

Destino: Espanha

Art. 3º - A homologação do benefício apenas ocorrerá mediante as condições estabelecidas na Portaria Sefic-MinC n. 472/2010, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2010, e ao cumprimento das obrigações legais, fiscais e documentais incidentes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 519, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 4133 - FESTIVAL DE DANÇA BRASILEIRA

Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME

CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70

Processo: 01400.010342/20-10

SP - São Vicente

Valor do Apoio R\$: 1.267.391,00

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo inserir a semana cultural de dança viabilizando a realização do Festival de Dança Brasileira na cidade de Santos/SP, onde a entrada será gratuita. Realizar a promoção cultural da dança como expressão artística e de entretenimento fortalecendo e valorizando o intercâmbio com profissionais e incentivando as pesquisas e as novas linguagens como processo de desenvolvimento regional.

10 2964 - O RISO SEM LIMITES

Cláudio Francisco Cunha

CNPJ/CPF: 332.370.698-68

Processo: 01400.007414/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 508.300,00

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produção e lançamento em turnê nacional do espetáculo "O RISO SEM LIMITES", texto e direção Claudio Cunha. Serão feitas cerca de 200 apresentações, no primeiro ano. Após 30 anos de sucesso interpretando "O Analista de Bage", mambembando pelos palcos de todo o Brasil, aplaudido por mais de 2 milhões de expectadores, 2 recordes no Guinness Book, o proponente pretende produzir novo trabalho voltado para o riso.

do 10 1043 - Plano anual de atividades do projeto Doutores

Riso

Daniela Dezan

CNPJ/CPF: 070.483.798-63

Processo: 01400.003442/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 439.150,00

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Doutores do Riso existe há doze anos realizando visitas semanais a quatro Hospitais Públicos de São Paulo, uma Casa de Apoio à Criança com câncer e pediatrias de Laboratórios. Este projeto é contínuo e sendo assim, pretendemos realizar as nossas atividades mantendo a qualidade e profissionalismo.

09 4164 - DONA RUA GENTILEZA - Educando Hoje Os

Motoristas de Amanhã!

Rátimbum Produções de Artes Ltda.

CNPJ/CPF: 39.341.953/0001-59

Processo: 01400.020847/20-09

ES - Vitória

Valor do Apoio R\$: 281.280,00

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Estaremos levando para os alunos da rede pública e particular de ensino e à todas as pessoas interessadas, informações sobre Educação no Trânsito, de uma forma lúdica e sensível, temos que desmistificar a cultura de heróis motoristas, onde o homem tem que ser: corajoso-violento e agressivo atras do volante. Através das apresentações do espetáculo Dona Rua Gentileza, acreditamos no fomento da Educação no Trânsito nas bases da sociedade : criança e o jovem.

10 3860 - Hora do Recreio

Fábio Caravaggi Hilst

CNPJ/CPF: 293.306.508-80

Processo: 01400.009882/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 496.960,20

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

"Hora do Recreio" é um monólogo infanto-juvenil que, com muito bom humor, apresenta ao público o menino Guilherme, em sua cadeira-de-rodas, durante um recreio escolar. O espetáculo relata e critica a falta de infra-estrutura escolar que as crianças deficientes ainda têm que se submeter, muitas delas sendo obrigadas a passar seus recreios sozinhas em salas-de-aula. Serão 3 meses de temporada paulista, a preços populares, aos sábados e domingos, totalizando 28 apresentações.

10 0907 - A PEÇA

Irmãs Motta Produções Artísticas LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 11.377.390/0001-30

Processo: 01400.003233/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 767.228,00

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto se propõe a realizar a produção e temporada do espetáculo A Peça, texto de Aloísio de Abreu. Com temporada de 3 meses no Rio de Janeiro e 1 mês em São Paulo, o projeto tem a direção artística de Ricardo Kosovski, a iluminação de Paulo César Medeiros, o cenário de Hélio Eichbauer, os figurinos de Marília Carneiro e um elenco que conta com as presenças de Heloisa Perissé, Marcelo Serrado, Andrea Dantas, Carlos Löffler, Aloísio de Abreu e outros 4 atores.

10 3328 - DANÇA BRASIL RECIFE

ABPA Incentive - Atividades Culturais e Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 10.519.641/0001-00

Processo: 01400.008357/20-10

PE - Jaboatão dos Guararapes

Valor do Apoio R\$: 1.946.150,00

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A proposta trata da realização do Projeto Dança Brasil Recife, que vem estimular a expressão múltipla das artes cênicas num contexto de interdisciplinaridade, levando a dança e exposições artísticas, com cultura, diversão e informação. Os ingressos terão valor acessível ao público em geral e acesso gratuito de 4.000 estudantes da rede pública municipal, estadual, instituições beneficentes, órgãos de cultura, patrocinadores, entre outros.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 1679 - LUCIO SALVATORE BIOPOP: Identidade e

Diferença

Roberto F. Padilla - ME

CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80

Processo: 01400.005165/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 352.396,00

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar exposição do artista plástico italiano Lucio Salvatore no Centro Cultural Correios Rio de Janeiro com curadoria de Angelo Bucarelli. A mostra terá duração de 45 dias e prevê a publicação de catálogo.

10 3091 - ARTE GARAGEM 2010

Rosângela de Nazaré Batista Damasceno

CNPJ/CPF: 412.689.037-87

Processo: 01400.007798/20-10

RJ - Petrópolis

Valor do Apoio R\$: 35.125,00

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização de exposição coletiva de arte contemporânea, abrangendo artes visuais, áudio visuais e performances com a participação de artistas convidados, em Petrópolis RJ, com Mesa Redonda Temática ao final.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

09 4956 - FILÓ A CULTURA ESQUECIDA

ANTARES PROMOÇÕES

CNPJ/CPF: 07.983.866/0001-09

Processo: 01400.022774/20-09

RS - Vespasiano Correa

Valor do Apoio R\$: 556.200,00

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Filó a cultura esquecida é justamente o momento de resgatar essa tradição, num evento gastronômico e repleto de apresentações culturais, tais como, a Dança, Música, a Cantoria Italiana, folclore e Jogos da época.

10 0258 - Proposta: Escola de Jongô 2010

Grupo Cultural Jongô da Serrinha

CNPJ/CPF: 04.065.309/0001-10

Processo: 01400.001139/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 563.332,00

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Fortalecer os laços comunitários e familiares através de atividades culturais. Promover a construção de novas perspectivas em termos de garantia dos direitos sociais. Utilizar a memória das famílias e comunitária como conteúdo artísticos para atividades de memória, leitura, português e cidadania. Criar produtos audiovisuais. Realizar espetáculos e grup.

10 1550 - Plano Anual de Atividades Museu da Pessoa

Instituto Museu da Pessoa.Net

CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27

Processo: 01400.005018/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 4.891.270,00

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Manutenção das atividades do Museu da Pessoa, de seu espaço físico, e aprofundamento do seu potencial de mobilização, inserção e acessibilidade. Esse aprofundamento será alcançado através da ampliação do acervo e com ações de mobilização e redes - inclusive virtuais-, que contribuam para tornar a história de cada pessoa valorizada pela sociedade.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 6691 - Vertentes e Evolução da Literatura de Cordel -

Livro - versão em Português e Espanhol

ENSINAMENTO EDITORA LTDA.

CNPJ/CPF: 36.373.959/0001-10

Processo: 01400.014526/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 113.476,00

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Com previsão de realização para o exercício de 2011 e com intuito de contribuir democraticamente para o incentivo à leitura e a formação de novos leitores fiéis e contínuos, o projeto Vertentes e Evolução da Literatura de Cordel, propõe a edição e prensagem de 3.000 exemplares do livro infantil, redigido em formato de literatura de cordel, para serem distribuídos gratuitamente nas escolas publicas da rede de ensino fundamental do DF.

10 6732 - Vertentes e Evolução da Literatura de Cordel -

Gravação de CD

ENSINAMENTO EDITORA LTDA.

CNPJ/CPF: 36.373.959/0001-10

Processo: 01400.014633/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 127.270,00

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Com previsão de realização para o exercício de 2011,o projeto "Vertentes e Evolução da Literatura de Cordel", propõe a edição e prensagem de 3.000 CDs em formato do livro infantil em áudio, para serem distribuídos gratuitamente nas escolas publicas da rede de ensino secundário do DF.

10 3845 - COLEÇÃO ESTUDOS CULTURAIS SOBRE

POLÍTICA E ARTE: Ensaio sobre a Cultura e a Política

na

Democracia.

Francisco Luiz dos Santos Ferraz

CNPJ/CPF: 055.138.800-59

Processo: 01400.009828/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 250.178,50

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Editar o livro ENSAIOS SOBRE A CULTURA E A POLÍTICA NA DEMOCRACIA, primeiro volume da COLEÇÃO ESTUDOS CULTURAIS SOBRE POLÍTICA E ARTE. Essa Coleção destina-se a explorar o campo de estudos determinado pela intersecção entre a cultura, a política e as artes. O projeto contemplará um website para tratar e disseminar os temas dos livros com os diversos públicos e, em especial, os educadores, que terão um espaço pedagógico com propostas de atividades para aplicação prática em sala de aula.

10 5895 - O Papagaio e o Macaco (ou a Venda do Jô)

José Camilo Leles

CNPJ/CPF: 207.393.467-68

Processo: 01400.013445/20-10

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 11.556,00

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Conto de ficção que tenta demonstrar, com exagero, a inteligência e astúcia de dois animais diferentes que, criados juntos, ficam unidos e aprendem a se comunicar mutuamente. Harmonizam-se em torno do proprietário humano, e se interagem, a ponto de ter o domínio de toda uma situação inusitada. Alguns conceitos humanizam tais situações como: fidelidade e valentia. Os protagonistas mesmo não entendendo códigos sociais representam por meio de suas ações o mais nobre dos sentimentos: o amor.

10 5573 - IGREJAS BARROCAS DO RECIFE

José Rildo de Assis Moura

CNPJ/CPF: 127.857.764-53

Processo: 01400.012733/20-10

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 76.933,96

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Confecção de livro de arte de 10 das principais igrejas barrocas do Recife, para fomentar o conhecimento histórico e o turismo religioso na cidade, difundindo assim, o patrimônio artístico, cultural e religioso. O livro será impresso com 104 páginas e 100 fotografias.

10 6046 - 60 Anos no Ar - A História do Rádio no Vale do

Taquari

Wind Comunicação Ltda

CNPJ/CPF: 05.040.574/0001-07

Processo: 01400.013689/20-10

RS - Lajeado

Valor do Apoio R\$: 40.087,00

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Publicação de livro sobre a história do Rádio no Vale do Taquari, com destaque para a emissora Rádio Independente que completará 60 anos em abril de 2011. Uma história que funde-se com a própria história da região. Inclui evento de lançamento e sessão de autógrafos.

10 6745 - Navegando o Brasil

Juliana Taddeo Soares

CNPJ/CPF: 264.945.248-00

Processo: 01400.014649/20-10

SP - Carapicuíba

Valor do Apoio R\$: 309.071,82

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Navegando o Brasil vai fazer um mapeamento sócio cultural da região atingida pelo desenvolvimento criado pela exploração do pré-sal, de Santos a Fortaleza, e apresentar este mapeamento de forma interativa pela internet e depois em um livro com uma versão digital gratuita em website e uma versão impressa. O projeto vai usar como base a visão que moradores locais têm da região em que moram e todas imagens terão marcação por geoposicionamento para que uma base histórica seja criada.

10 5940 - MEMÓRIA DA CENA TEATRAL NOS ANOS

70 EM PORTO ALEGRE - DESTAQUES

Cuco Produções

CNPJ/CPF: 11.600.396/0001-24

Processo: 01400.013517/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 90.510,00

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O presente projeto consiste no levantamento de dados históricos acerca dos espetáculos de artes cênicas que marcaram a cidade de Porto Alegre nos anos 70, que culminará na publicação de um livro impresso, digital e audiobook de entrevistas.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 4928 - 13ª Edição Natal Borbulhante 2010,

Apresentações Culturais

Nacional Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 11.929.674/0001-91

Processo: 01400.011626/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 240.471,00

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto das apresentações culturais da 13ª Edição do Natal Borbulhante de Garibaldi RS 2010, promove a realização de apresentações de peças teatro e apresentações de Orquestra durante a programação deste evento familiar, de natal e final de ano, que vem se consolidando através destes anos.

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

09 8695 - III Fórum de Produção Cultural

Arte Brasil Produção de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 02.875.365/0001-95

Processo: 01400.028503/20-09

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 49.454,13

Prazo de Captação: 07/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar o III Fórum de Produção Cultural, com palestras, debates, oficinas e seminários fazendo uma análise crítica da Produção Cultural no Brasil e na nossa região. O foco do nosso público é para as artes cênicas e aberto para demais interessados, principalmente com direcionamento para funcionários e colaboradores de empresas e instituições.

PORTARIA Nº 520, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 7926 - A Vida é um Morango

Lobo Music Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.513.495/0001-15

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

09 5642 - ACORDES PARA A MÚSICA INSTRUMENTAL

PARQUE ECOLÓGICO - INDAIATUBA

ML PLANEJAMENTO DE EVENTOS E MARKETING

LTDA. EPP

CNPJ/CPF: 07.143.065/0001-35

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 6142 - ARTES EM POMPÉIA

ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE POMPÉIA

CNPJ/CPF: 51.526.002/0001-50

SP - Pompéia

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

07 3351 - Meninos, eu ouvi! Lendas do Espírito Santo

Janaína Serra da Costa

CNPJ/CPF: 045.953.187-58

ES - Vitória

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 521, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 07-9636 - "Projeto de Inclusão Cultural - Circuito das Vacas Recife", publicado na portaria n. 0342/09 de 15/05/2009, publicada no D.O.U. em 18/05/2009, para "Projeto de Inclusão Cultural - Circuito das Vacas Rio de Janeiro".

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 08-6753 - "Direitos Humanos - Imagens do Brasil", portaria de aprovação n.º 079/09 de 10/02/2009 e publicado no D.O.U. n. 29 do dia 11/02/2009.

Onde se lê: Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda

CNPJ: 05.466.852/0001-92

Leia-se: Carlos Hamilton Martins Feltrin

CNPJ: 01.472.044/0001-87

Art. 3º - Aprovar a alteração do resumo do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09-6050 - "O segredo da princesa Alumínia", portaria de aprovação n.º 111/10 de 18/03/2010 e publicado no D.O.U. n. 53 do dia 19/03/2010.

Onde se lê: Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo infantil "O Segredo da Princesa Alumínia", da Periscópio Cia de Arte, por teatros de seis cidades da região da Baixada Santista (Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Guarujá, Mongaguá e Peruíbe).

Leia-se: Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo infantil "O Segredo da Princesa Alumínia", da Periscópio Cia de Arte, por teatros de seis cidades da região da Baixada Santista (Santos, Cubatão, Praia Grande, Guarujá, Mongaguá e Peruíbe).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 143, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 47 de 28 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2009, Seção 1, pág. 17, bem como no Edital de CONCURSO DE APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS INÉDITAS, DE LONGA METRAGEM, DE FICÇÃO, DE BAIXO ORÇAMENTO nº 02, de 29 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 01 de fevereiro de 2010, Seção 3, págs. 15 e 16, resolve:

Art. 1º. Homologar os projetos PRÉ-SELECIONADOS para a etapa de SELEÇÃO, pela Comissão Julgadora nomeada pela Portaria nº 91, de 22 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA SANTANA

ANEXO

PRÉ-SELECIONADOS PARA A ETAPA DE SELEÇÃO - LONGA BO

Inscrição	Projeto	Proponente	UF	Região	Categoria
0017	A Floresta de Jonathas	Sérgio J de Andrade	AM	NORTE	ESTREANTE
0080	A História da Eternidade	AC Cavalcante Serviços Ltda	PE	NORDESTE	ESTREANTE
0116	Casa Grande	Migdal Filmes	RJ	SUDESTE	ESTREANTE
0092	Cupaçu	Intro Ltda	SP	SUDESTE	ESTREANTE
0168	De Menor	Tangerina Entretenimento Ltda	SP	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
0126	Depois da Chuva	Coisa de Cinema - Cinema e Video Ltda	BA	NORDESTE	ESTREANTE
0185	Greta Garbo	Armando Pinto Praça Neto ME	CE	NORDESTE	ESTREANTE
0096	O Lobo Atrás da Porta	Gullane Entretenimento S.A	SP	SUDESTE	ESTREANTE
0066	O Mais Belo do Medo	Film Noise Produções Cinematográficas Ltda	SP	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
0018	Quando Todos os Acidentes Acontecem	Alumbramento Produções Cinematográficas Ltda	CE	NORDESTE	ESTREANTE
0093	Riocorrente	Olhos de Cão Produções Cinematográficas Ltda	SP	SUDESTE	ESTREANTE
0004	Sertânia	Saruê Filmes Ltda	RJ	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
0147	Sobre Ruínas	El Desierto Filmes Ltda	RJ	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
0141	Um Dia de Setembro	Leticia de Cássia Costa de Oliveira - ME	RS	SUL	ESTREANTE
0122	Uma Dose Violenta de Qualquer Coisa	400 Filmes - Serviços de Produções Ltda	DF	C. OESTE	ESTREANTE



PORTARIA Nº 145, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

- 10 6572 - ACALANTO
Arturo Frederico Sabóia de Almada Lima
CNPJ/CPF: 709.703.511-00
Processo: 01400.014369/20-10
MA - São Luís
Valor do Apoio R\$: 189.135,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Produção de média-metragem com 18 minutos do conto "A carta", do escritor moçambicano Mia Couto.
10 4762 - Cinema no Casarão
Grupo Arcos Pró Resgate da memória Histórica, Artística e Cultural de Biguaçu
CNPJ/CPF: 85.385.771/0001-05
Processo: 01400.011356/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 84.514,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Realização da 1ª edição, com mostras, oficinas, cursos e debates, a ser realizado no salão superior do casarão Born, com início em 20/11/10 em Santa Catarina.
10 6672 - O sentido das canções na tradição do congado.
ADUBAR - Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região
CNPJ/CPF: 04.776.330/0001-24
Processo: 01400.014500/20-10
MG - Ubá
Valor do Apoio R\$: 11.800,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Produção de documentário com 40 minutos, sobre o congado da cidade de Ubá.
10 6570 - SANTO CASAMENTEIRO
PERIN FILMES LTDA.
CNPJ/CPF: 06.244.934/0001-55
Processo: 01400.014367/20-10
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 332.740,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Produção de um média-metragem, duração de 70 minutos, com roteiro adaptado da peça de teatro de José Gomes Rodrigues de Lima..
10 1952 - Festival de Cinema Latino Americano de São Paulo - 5ª edição
Associação do Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21
Processo: 01400.005496/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 473.750,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Realização da 5ª edição do Festival de Cinema Latino Americano de São Paulo, de 04 a 10 de julho de 2011.
10 3808 - Trilhando o Contestado
Karen Sirzanink Montalvão
CNPJ/CPF: 065.372.539-69
Processo: 01400.009790/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 456.500,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Realização da 1ª edição, com 240 sessões de cinema com filmes de produção nacional, percorrendo 12 cidades entre Santa Catarina e Paraná, de 14/03/11 a 03/09/11.
10 6247 - Tela Brasil - Fase 7
Buriti Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 02.238.621/0001-33
Processo: 01400.013980/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.394.668,52
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Realização da 7ª edição, com sessões gratuitas nas periferias em todo o Brasil, com início para novembro de 2010.
10 6576 - Cinema Marginal Brasileiro
Heco Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61
Processo: 01400.014374/20-10

- SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 630.988,60
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Produção de um documentário de 52 minutos, com temas associados ao movimento Cinema Marginal dos anos 60 e 70.
10 5197 - Documentário EM JOGO
FLINT BRASIL PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ/CPF: 08.371.400/0001-15
Processo: 01400.012137/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 400.180,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Produção de um documentário com 60 minutos de duração, sobre manifestações culturais em torno dos esportes de massa.
10 3753 - FLORES DE PILOES
Voglia Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 36.472.587/0001-89
Processo: 01400.009566/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 499.614,50
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Produção de um documentário com 50 minutos, sobre a luta de uma comunidade da Paraíba.
10 6107 - Pedações
Pedro Paulo dos Santos Alberti
CNPJ/CPF: 374.790.608-74
Processo: 01400.013780/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 496.134,10
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Produção de um média metragem com 20 minutos, sobre gangue de jovens.
10 4835 - Armando, a corda, o som
Rubia Magarida Silva de Oliveira Lansival
CNPJ/CPF: 287.403.945-49
Processo: 01400.011480/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 141.449,98
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Produção de um documentário média metragem com 70 minutos.
10 4909 - Bordas da América - A Terra do Fogo
ATO Produções Ltda
CNPJ/CPF: 62.450.283/0001-20
Processo: 01400.011607/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 349.473,50
Prazo de Captação: 30/09/2010 a 31/12/2010
Produção de uma tele-série documental no formato de Road Movie, tendo versões para a televisão e internet. A Terra do Fogo é o primeiro episódio da série com 52 minutos de duração.
10 6642 - 10ª Mostra do Filme Livre (MFL 2011)
WSet Produções e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 04.039.221/0001-24
Processo: 01400.014475/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 204.650,00
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Realização da 10ª edição, com exibição de cerca de 300 filmes, a ser realizado em abril de 2011.

ANEXO II

- 09 0093 - Formação Audiovisual
Adriana Magalhães Hoineff
CNPJ/CPF: 070.673.407-64
Processo: 01400.000538/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 299.772,00
Prazo de Captação: 29/09/2010 a 31/12/2010
Realização de 70 cursos gratuitos a serem realizados de março a setembro de 2011 no Espaço Telezoom dentro da temática audiovisual.

PORTARIA Nº 147, DE 6 OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

- 09 8749 - 12º Festival Internacional de Curtas de Belo Horizonte
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
Processo: 01400.028569/09-36
MG - Belo Horizonte
Valor aprovado de R\$: 804.804,00 para R\$ 500.000,00
10 3068 - Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro - Curta Cinema 2010
Franco Produções, Filmes, Eventos e Promoções Ltda ME
CNPJ/CPF: 39.183.983/0001-84
Processo: 01400.007754/10-21
RJ - Rio de Janeiro
Valor aprovado de R\$: 1.287.187,35 para R\$ 955.644,90
Art. 2º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Novo Brasil", processo nº: 01400.003603/08-89, Pronac nº: 08-3604, proponente: Geofilmes Produções Audiovisuais Ltda, CNPJ nº: 02.597.352/0001-00, que passa a ser "JK no Exílio".
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.709, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010.

Renova o credenciamento de médicos para realizarem inspeções de saúde e emitirem Certificados de Capacidade Física de pilotos privados.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL INTERINO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso X do artigo 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 180, de 21 de setembro de 2009, e com base no parágrafo 67.73 (h) (1) do RBHA 67 e na IAC 3401-67, de 24 de abril de 2001, que autorizam a ANAC a credenciar médicos para realizarem inspeções de saúde e emitirem Certificados de Capacidade Física dos inspecionados que forem julgados aptos, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento dos médicos AFRÂNIO ZIOLKOWSKI, CRM Nº 25882-SP; CARLOS CÉSAR MUNDY DA COSTA, CRM Nº 116282-SP; e JOSIENE GERMANO, CRM Nº 82979-SP; com validade até 09 de outubro de 2013, para realizarem inspeções de saúde e emitirem Certificados de Capacidade Física de pilotos privados, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Os médicos credenciados deverão se pautar no RBHA 67, regulamento que aborda aspectos relativos à inspeção de saúde do pessoal da aviação civil, estabelecendo os requisitos mínimos de aptidão psicofísica, bem como observarem as restrições constantes do item 3.7 da IAC 3401-67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º, item IV, da Portaria Nº 2097/SIA, de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Nº 215, de 11 de novembro de 2009, Seção 1, página Nº 10, onde se lê: "IV - coordenadas geográficas: 24º 32' 15" S; 047º 45' 30" W", leia-se: "IV - coordenadas geográficas: 24º 52' 15" S; 047º 45' 30" W";. O inteiro teor da Portaria ora retificada encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 357/MB, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Altera a Portaria Nº 211/MB, de 25 de agosto de 2005, que dá baixa do Serviço Ativo da Armada do Contratorpedeiro Pernambuco.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999 e o art. 26, incisos III e V, do Anexo I ao Decreto Nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria Nº 211/MB, de 25 de agosto de 2005, cujo texto passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Designar a Empresa Gerencial de Projetos Navais para proceder à alienação do casco do ex-Contratorpedeiro Pernambuco."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.
Art. 3º Revoga-se a Portaria Nº 312/MB, de 23 de agosto de 2010.

Portaria Nº 211/MB, de 25 de agosto de 2005, publicada D.O.U. Nº 166, página 48, Seção I, do dia 29 de agosto de 2005.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE
MOURA NETO



Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 1.401 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Secretário Executivo
Código da vaga: 0864802
Do(a): Fundação Universidade de Brasília
Para: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Processo: 23077.000552/2010-18

Nº 1.402 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código da vaga: 0901411
Do(a): Fundação Universidade Federal do Piauí
Para: Universidade Federal do Ceará
Processo: 23067.009479/2008-36

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 14, Inciso XI, do Estatuto da Universidade Federal do Amapá e tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/2002-MPOG e Processo nº 23125.001270/2009-73, resolve:

Nº 874 - Art. 1º - Prorrogar por mais um ano o prazo de validade do Concurso Público para Técnico Administrativo em Educação, realizado através do Edital nº 003/2009, e homologado mediante publicação no DOU nº 193, Seção 3, pgs. 39 e 40 de 08/10/2009.
Art. 2º - Esta Portaria tem validade a contar de 08 de outubro de 2010.

O Reitor da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 14, Inciso XI, do Estatuto da Universidade Federal do Amapá e tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/2002-MPOG e Processo nº 23125.001149/2009-41, resolve:

Nº 875 - Art. 1º - Prorrogar por mais um ano o prazo de validade do Concurso Público para Docente, realizado através do Edital nº 004/2009, e homologado mediante publicação no DOU nº 168, Seção 3, pg. 46 de 02/09/2009.
Art. 2º - Esta Portaria tem validade a contar de 02 de setembro de 2010.

JOSÉ CARLOS TAVARES CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 6 de outubro de 2010

Nº 44 /DRSEPT/SETEC/MEC - A Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e na Portaria Normativa nº 10, de 02/07/2009, considerando os pedidos de autorização de cursos protocolizados junto ao Ministério da Educação por instituições de ensino superior com IGC - Índice Geral de Cursos da Instituição igual ou superior a 3, além da proporção de cursos dessas instituições reconhecidos, em relação ao número de cursos autorizados, somados estes ao total de solicitações, decide pelo deferimento dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia objetos dos processos abaixo relacionados:

Processos e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em
201007501	Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte / Anhanguera Educacional S.A.	Marketing
201006582	Faculdades Integradas Rui Barbosa / Sociedade Cultural de Andradina S/C Ltda.	Gestão Financeira
201008645	Universidade do Vale do Rio dos Sinos / Associação Antônio Vieira	Gestão de Recursos Humanos
201008687	Universidade do Vale do Rio dos Sinos / Associação Antônio Vieira	Análise e Desenvolvimento de Sistemas

201008919	Universidade do Vale do Rio dos Sinos / Associação Antônio Vieira	Design de Produto
201008650	Universidade do Vale do Rio dos Sinos / Associação Antônio Vieira	Logística
201008786	Universidade do Vale do Rio dos Sinos / Associação Antônio Vieira	Jogos Digitais
201008787	Universidade do Vale do Rio dos Sinos / Associação Antônio Vieira	Segurança da Informação
201008671	Instituto de Ensino Superior do Acre / Sociedade de Ensino Superior do Acre Ltda - AESACRE	Gestão Comercial
201009060	Instituto de Ensino Superior do Acre / Sociedade de Ensino Superior do Acre Ltda - AESACRE	Gestão de Recursos Humanos
201009192	Instituto de Ensino Superior do Acre / Sociedade de Ensino Superior do Acre Ltda - AESACRE	Marketing
200913979	Faculdade Anchieta / Instituto Grande ABC de Educação Ensino S/C Ltda.	Radiologia
201010128	Instituição de Ensino São Francisco / Colégio Integrado São Francisco S/C Ltda	Gestão de Recursos Humanos
201010571	Instituição de Ensino São Francisco / Colégio Integrado São Francisco S/C Ltda	Logística

MARCELO MACHADO FERES

Substituto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria R nº 1074 de 29 de setembro de 2010, resolve:

Nº 1.870 - PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 030/2009 realizado pela Faculdade de Ciências Integradas do Pontal nos Cursos e nas Áreas descritos abaixo:

Curso de Ciências Contábeis:

Área de Introdução ao Direito, Direito Civil, Empresarial, Trabalhista e Tributário cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 04 de novembro de 2009, páginas 63 e 64, seção 3.

Curso de Engenharia de Produção:

Área de Engenharia Mecânica e Área de Gestão de Produção cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 04 de novembro de 2009, páginas 63 e 64, seção 3.

Área de Pesquisa Operacional e Área de Engenharia de Qualidade cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 05 de novembro de 2009, página 73, seção 3.

Curso de Pedagogia:

Área de Didática, Estágio Supervisionado, Projeto Integrado e Prática Educativa cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 04 de novembro de 2009, páginas 63 e 64, seção 3.

Curso de Serviço Social:

Área de Fundamentos Teórico-Metodológicos da Vida Social cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2009, página 21, seção 3.

Nº 1.871 - PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 083/2009 realizado pelo Instituto de Ciências Biomédicas na área de Anatomia Humana cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2009, página 92, seção 3. Estas Portarias entram em vigor nesta data.

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria R nº 1.074 de 29 de setembro de 2010, resolve:

Nº 1.875 - PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 040/2009 realizado pela Escola Técnica de Saúde na área de Gestão e Informática cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2009, página 52, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CLEUZA MARIA DA SILVA RIBEIRO

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 6 de Outubro de 2010

Nº 468 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS, celebrados entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 170, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 104/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados da Bahia e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 104/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....
III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;
.....

.....
§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado da Bahia, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

§ 4º O disposto neste protocolo não se aplica também, em relação aos itens 39 a 43 do Anexo Único, nas saídas destinadas ao Estado da Bahia ainda."

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 104/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira

§ 1º

.....
III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º

.....
§ 3º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º."

Cláusula terceira A cláusula sexta do Protocolo ICMS 104/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º

§ 2º

.....
§ 3º Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no § 3º, sem prejuízo do direito de exercício da denúncia prevista na cláusula oitava, se o Estado destinatário estipular à operação interna ou em acordo interestadual de substituição tributária com unidade federada não signatária deste protocolo margem de valor agregado (MVA-ST original) inferior à prevista no Anexo Único, tal MVA-ST será imediatamente aplicável também às operações interestaduais de que trata este protocolo, a partir da data em que for mais favorável ao contribuinte substituto, independentemente de qualquer ato oficial."



Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 104/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"ANEXO ÚNICO

Item	Descrição das mercadorias	NCM/SH	MVA-ST NAL(%)	ORIGI-
1	Ardósia, em qualquer formato, com até 2m2, e suas obras	2514.00.00, 6802, 6803	34	
2	Cal para construção civil	25.22	37	
3	Argamassas, seladoras, massas para revestimento, aditivos para argamassas e afins	3214.90.00, 3824.40.00, 3824.50.00	37	
4	Silicones em formas primárias, para uso na construção civil	3910.00	54	
5	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	39.16	44	
6	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	39.17	33	
7	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	39.18	38	
8	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil	39.19	39	
9	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	39.19, 39.20, 39.21	28	
10	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil	39.21	42	
11	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	39.22	41	
12	Artefatos de higiene/toucadador de plástico	39.24	52	
13	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos	3925.10.00, 3925.90.00	40	
14	Portas, janelas e afins, de plástico	3925.20.00	37	
15	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	3925.30.00	48	
16	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	3926.90	36	
17	Fitas emborrachadas	4005.91.90	27	
18	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil	40.09	43	
19	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	4016.91.00	69,43	
20	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida	4016.93.00	47	
21	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	4408	69,43	
22	Pisos de madeira	44.09	36	
23	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	4410.11.21	38	
24	Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira	44.11	37	
25	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	44.18		
26	Persianas de madeiras	44.18, 44.21	38	
27	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	48.14	51	
28	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	57.03	49	
29	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	57.04	44	
30	Linóleos, mesmo recortados revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	59.04	63	
31	Persianas de materiais têxteis	6303.99.00	47	
32	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadrotos, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, chamokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m2	68.02	44	
33	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	68.05	41	
34	Manta asfáltica	6807.10.00	37	
35	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil	6808.00.00	69,43	
36	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	68.09	30	
37	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	68.10	33	
38	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	68.11	39	
38.1	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	68.11	53	
39	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	6901.00.00	69,43	
40	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	69.02	53	
41	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.04	40	
41.1	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.04	76	
42	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.05	43	
42.1	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.05	67	
43	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	6906.00.00	61	
44	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	69.07, 69.08	39	
45	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	69.10	40	
46	Artefatos de higiene/toucadador de cerâmica	6912.00.00	54	
47	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.03	39	
48	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.04	69,43	
49	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.05	39	
50	Vidros temperados	7007.19.00	36	
51	Vidros laminados	7007.29.00	39	
52	Vidros isolantes de paredes múltiplas	70.08	50	
53	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	70.09	37	
54	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	7214.20.00, 7308.90.10	40	
54.1	Vergalhões	7214.20.00, 7308.90.10	33	
55	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	7217.10.90, 7312	42	
56	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	7217.20.90	40	
57	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	73.07	33	
58	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	7308.30.00	34	
59	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção	7308.40.00, 7308.90	39	
60	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	73.10	59	
61	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	7313.00.00	42	
62	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	73.14	33	
63	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.11.00	69,43	
64	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.12.90	69,43	
65	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	7315.82.00	42	
66	Tachas, pregos, percevejos, escápolas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	7317.00	41	
67	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e arte-fatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	73.18	46	
68	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	73.23	69,43	
69	Artefatos de higiene ou de toucadador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	73.24	57	
70	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	73.25	57	
71	Abraçadeiras	73.26	52	
72	Barra de cobre	7407.10	38	
73	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil	7411.10.10	32	
74	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil	74.12	31	
75	Tachas, pregos, percevejos, escápolas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	74.15	37	
76	Artefatos de higiene/toucadador de cobre	7418.20.00	44	
77	Manta de subcobertura aluminizada	7607.19.90	34	
78	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil	7609.00.00	40	
79	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções préfabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	76.10	32	
80	Artefatos de higiene/toucadador de alumínio	7615.20.00	46	
81	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	76.16	37	
82	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 81	76.16, 8302.4	36	
83	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo	83.01	41	
84	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	8302.10.00	46	

85	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	8302.50.00	50
86	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil	83.07	37
87	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	83.11	41
88	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	8419.1	33
89	Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	84.81	34
90	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	8515.1, 8515.2, 8515.90.00	39
91	Banheira de hidromassagem	90.19	34

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:
I - ao Estado da Bahia, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo;
II - ao Estado de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2010.
Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa.

PROTOCOLO ICMS 171, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera o Protocolo ICMS 106/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Os Estados da Bahia e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 106/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....
III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

.....
§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo único.

§ 2º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estada Bahia, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 106/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira

§ 1º

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º

§ 3º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º."

Cláusula terceira A cláusula sexta do Protocolo ICMS 106/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º

§ 2º

§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no § 3º, sem prejuízo do direito de exercício da denúncia prevista na cláusula oitava, se o Estado destinatário estipular à operação interna ou em acordo interestadual de substituição tributária com unidade federada não signatária deste protocolo margem de valor agregado (MVA-ST original) inferior à prevista no Anexo Único, tal MVA-ST será imediatamente aplicável também às operações interestaduais de que trata este protocolo, a partir da data em que for mais favorável ao contribuinte substituto, independentemente de qualquer ato oficial."

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 106/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
1	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3402.20.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador ou alvejante	70
2	3307.41.00 3307.49.00 3307.90.00 3808.94.19	Odorizantes / desodorizantes de ambiente e superfície	56
3	3401.19.00	sabões em barras, pedaços ou figuras moldados	28
4	3401.20.90 3402.20.00	sabões ou detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	20
5	3402.20.00	detergentes líquidos	21
6	3402	outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01, da classificação NCM.	24
7	3405.10.00	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros.	62
8	3405.40.00	Pastas, pós, saponáceos e outras preparações para arear	57
9	3505.10.00 3506.91.20 3905.12.00	Facilitadores e goma para passar roupa	71
10	3808.50.10 3808.91 3808.92.1 3808.99	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	28
11	3808.94	Desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens	42
12	3809.91.90	Amaciante/Suavizante	27
13	3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	Esponjas para limpeza	59
14	2207.10.00 2207.20.10	Álcool etílico para limpeza	31
15	2710.11.90	Óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira	49
16	2801.10.00 2828.10.00 2933.69.11 2933.69.19 3808.94	Cloro estabilizado , ácido tricloro, isocianúrico todos na forma líquida, em pó, granulado, pastilhas ou em tablets e demais desinfetantes para uso em piscinas; flutuador 3x1 ou 4x1	46
17	2803.00.90	Carbonato de sódio 99%	53
18	2806.10.20 2806.20.00	Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico), ácido clorossulfúrico, em solução aquosa	49
19	28.15	Limpador abrasivo e/ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto	61
20	2827.20.90	Desumidificador de ambiente	40
21	2827.32.00 2827.49.21 2833.22.00 2924.1	Floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloretos, hidrocloretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tablets, todos utilizados em piscinas	55
22	2832.20.00 2901.10.00	Tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas	52
23	2836.20.10 2836.30.00 2836.50.00	Barrilha carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio, todos utilizados em piscinas	53
24	2902.90.20	Naftalina	28
25	2917.11.10	Antiferrugem	55
26	2923.90.90	Clarificante	55
27	2931.00.39	Controlador de metais	41
28	2933.69.19	Flutuador 4x1	46
29	3402.90.39	Limpa-bordas	51
30	34.03	Preparações lubrificantes e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias	49
31	38.02	Neutralizador/eliminador de odor	58
32	2815.30.00 2842.10.90 2922.13 2923.90.90 3808.92 3808.93 3808.94 3808.99	Algicidas, removedores de gorduras e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio, todos utilizados em piscinas	60
33	3822.00.90	Kit teste pH/cloro, fita-teste	51
34	3824.90.49	Produtos para limpeza pesada	49
35	2806.10.20 2807.00.10 2809.20.1 3824.90.79	Redutor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico fosfórico, e outros redutores de pH da subposição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas	28
36	3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros	49



37	6307.10.00	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	53
38	7323.10.00	esponjas e palhas de lã de aço ou ferro para limpeza doméstica	35
39	8424.89 8516.79.90	Aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfetantes e afins	49
40	9603.90.00	Vassouras, rodos, cabos e afins	64
41	9603.10.00	Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	71

”

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:
I - ao Estados da Bahia, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo;
II - ao Estado de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2010.
Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa.

PROTOCOLO ICMS 172, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 107/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados da Bahia e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 107/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....
III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

.....
§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo único;

§ 2º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal;

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado nos Estados da Bahia o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente."

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 107/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira

§ 1º

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único;

§ 2º

§ 3º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º;

§ 4º

§ 5º Nos itens do Anexo Único, em que o preço final está fixado "por litro", os valores a serem utilizados serão proporcionais à quantidade do produto."

Cláusula terceira A cláusula sexta do Protocolo ICMS 107/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º

§ 2º

§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no § 3º, sem prejuízo do direito de exercício da denúncia prevista na cláusula oitava, se o Estado destinatário estipular à operação interna ou em acordo interestadual de substituição tributária com unidade federada não signatária deste protocolo margem de valor agregado (MVA-ST original) inferior à prevista no Anexo Único, tal MVA-ST será imediatamente aplicável também às operações interestaduais, de que trata este protocolo, a partir da data em que for mais favorável ao contribuinte substituto, independentemente de qualquer ato oficial."

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 107/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

I. APERITIVOS, AMARGOS, BITTER E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
1.1	Aperol	de 671 a 1000 mL	20,17
1.2	Black Stone	de 671 a 1000 mL	12,02
1.3	Calegari Asteca	de 671 a 1000 mL	8,17
1.4	Campari	de 671 a 1000 mL	24,66
1.5	Cynar	de 671 a 1000 mL	10,96
1.6	Fernet Arco Iris	de 671 a 1000 mL	8,25
1.7	Fernet Asteca	de 671 a 1000 mL	6,14
1.8	Fernet Branca (argentino)	de 671 a 1000 mL	44,76
1.9	Fernet Fennetti Dubar	de 671 a 1000 mL	13,23
1.10	FQF Primor	de 671 a 1000 mL	8,28
1.11	MezzAmaro	de 671 a 1000 mL	20,23
1.12	Paratudo	de 671 a 1000 mL	6,23
1.13	Pracura Raízes Amargas	de 671 a 1000 mL	5,82
1.14	Underberg (alemão) - caixa com 12 garrafas de 20 mL	12 x 20 mL	76,20
1.15	Underberg (alemão) - caixa com 3 garrafas de 20 mL	3 x 20 mL	20,12
1.16	Underberg / Brasilberg	de 671 a 1000 mL	25,01
1.17	Outras marcas nacionais	todas	8,91 por litro

II. BATIDA E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
2.1	Baianinha	de 671 a 1000 mL	5,68
2.2	Bem Brasil	de 671 a 1000 mL	5,24
2.3	Boite Show	de 671 a 1000 mL	5,24
2.4	Comary	de 671 a 1000 mL	5,45
2.5	Parahybana	de 671 a 1000 mL	6,58
2.6	Taverna Commel Asteca	de 671 a 1000 mL	5,75
2.7	Wilson	de 671 a 1000 mL	6,12
2.8	Xiboquinha	de 671 a 1000 mL	11,34
2.9	Outras marcas nacionais	todas	6,14 por litro

III. BEBIDA ICE

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
3.1	51 Ice	vidro de 181 a 375 mL	2,76
3.2	Askov Ice	vidro de 181 a 375 mL	2,41
3.3	Balalaika Ice	vidro de 181 a 375 mL	2,41
3.4	Contini Ice	vidro de 181 a 375 mL	2,33
3.5	Ice Jazz	vidro de 181 a 375 mL	2,30
3.6	Leonoff Ice	vidro de 181 a 375 mL	2,28
3.7	Orloff Ice	lata de 181 a 375 mL	2,91
3.8	Orloff Ice	vidro de 181 a 375 mL	3,08
3.9	Skarloff Ice	lata de 181 a 375 mL	3,04
3.10	Skarloff Ice	vidro de 181 a 375 mL	3,08
3.11	Smirnoff Ice Black	lata de 181 a 375 mL	3,06



3.12	Smirnoff Ice Black	vidro de 181 a 375 mL	3,13
3.13	Smirnoff Ice Red	lata de 181 a 375 mL	3,10
3.14	Smirnoff Ice Red	vidro de 181 a 375 mL	3,18
3.15	Outras marcas nacionais	todas	7,04 por litro

IV. CACHAÇA

CACHAÇA AMARELA				
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL - EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL (R\$)	PREÇO FINAL - EMBALAGEM RETORNÁVEL (R\$)
4.1	51 Ouro	de 671 a 1000 mL	7,27	6,55
4.2	Cachaça 41 Luxo	de 671 a 1000 mL	5,04	4,32
4.3	Chapéu de Palha	de 671 a 1000 mL	6,54	5,82
4.4	Jamel Ouro	de 671 a 1000 mL	6,57	5,85
4.5	Old Cesar 88	de 671 a 1000 mL	7,14	6,42
4.6	Terra Brazilis	de 671 a 1000 mL	10,96	10,24
4.7	Velho Barreiro Gold	de 671 a 1000 mL	6,56	5,84
4.8	Velho Barreiro Gold Série 130 anos	de 671 a 1000 mL	37,17	36,45
4.9	Villa Velha Carvalho	de 671 a 1000 mL	4,54	3,82
4.10	Outras marcas	todas	6,69 por litro	5,97 por litro
CACHAÇA POPULAR				
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL - EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL (R\$)	PREÇO FINAL - EMBALAGEM RETORNÁVEL (R\$)
4.11	29 Pirassununga	de 521 a 670 mL	2,12	1,53
4.12	3 Fazendas	de 521 a 670 mL	2,97	2,38
4.13	3 Fazendas	de 671 a 1000 mL	4,39	3,67
4.14	Arara de Ouro	de 521 a 670 mL	2,60	2,01
4.15	Arara Diplomata	de 376 a 520 mL	2,40	2,40
4.16	Arara Diplomata	de 671 a 1000 mL	4,77	4,05
4.17	Arara Diplomata Ouro	de 671 a 1000 mL	6,64	5,92
4.18	Cachaça 61	de 521 a 670 mL	1,97	1,38
4.19	Cachaça 61	de 671 a 1000 mL	4,44	3,72
4.20	Caninha 29	de 376 a 520 mL	1,86	1,86
4.21	Caninha 41	de 521 a 670 mL	1,96	1,37
4.22	Caninha 41 Luxo	de 376 a 520 mL	1,91	1,91
4.23	Caninha da Roça	de 671 a 1000 mL	3,99	3,27
4.24	Caninha da Roça Carvalho	de 671 a 1000 mL	6,63	5,91
4.25	Caninha Rosa	de 376 a 520 mL	1,70	1,70
4.26	Caninha Rosa	de 521 a 670 mL	1,83	1,24
4.27	Caninha Rosa	de 671 a 1000 mL	3,55	2,83
4.28	Cavalinho	de 376 a 520 mL	1,79	1,79
4.29	Cavalinho	de 521 a 670 mL	2,61	2,02
4.30	Corote	de 376 a 520 mL	2,06	2,06
4.31	Da Roça	de 376 a 520 mL	1,92	1,92
4.32	Da Roça	de 521 a 670 mL	2,89	2,30
4.33	Do Barril	de 376 a 520 mL	1,75	1,75
4.34	Jamel	de 671 a 1000 mL	4,55	3,83
4.35	Marota	de 376 a 520 mL	1,79	1,79
4.36	Marota	de 671 a 1000 mL	3,18	2,46
4.37	Oncinha	de 521 a 670 mL	2,62	2,03
4.38	Oncinha	de 671 a 1000 mL	5,15	4,43
4.39	Pedra 90	de 376 a 520 mL	1,74	1,74
4.40	Pedra 90	de 521 a 670 mL	2,08	1,49
4.41	Pedra 90	de 671 a 1000 mL	3,79	3,07
4.42	Pirassununga 1921	de 521 a 670 mL	2,19	1,60
4.43	Pirassununga 21	de 671 a 1000 mL	3,79	3,07
4.44	Pirassununga 51	de 376 a 520 mL	4,03	4,03
4.45	Pirassununga 51	de 671 a 1000 mL	4,90	4,18
4.46	Pirassununga 51	lata de 181 a 375 mL	2,45	2,45
4.47	Pitu	de 521 a 670 mL	3,20	2,61
4.48	Pitu	de 671 a 1000 mL	4,42	3,70
4.49	Pitu	lata de 181 a 375 mL	3,65	3,65
4.50	Randon	de 376 a 520 mL	1,98	1,98
4.51	Sapupara Ouro	de 376 a 520 mL	5,06	5,06
4.52	Sapupara Ouro	de 671 a 1000 mL	7,96	7,24
4.53	Sapupara Prata	de 376 a 520 mL	3,98	3,98
4.54	Sapupara Prata	de 671 a 1000 mL	7,18	6,46
4.55	Tatuzinho	de 521 a 670 mL	3,49	2,90
4.56	Tatuzinho	de 671 a 1000 mL	4,27	3,65
4.57	Velho Barreiro	de 521 a 670 mL	3,94	3,35
4.58	Velho Barreiro	de 671 a 1000 mL	5,15	4,43
4.59	Velho Barreiro Limão	de 671 a 1000 mL	6,94	6,22
4.60	Vila Velha	de 521 a 670 mL	2,06	1,47
4.61	Outras marcas	todas	3,91 por litro	3,32 por litro
CACHAÇA PREMIUM				
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL - EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL (R\$)	PREÇO FINAL - EMBALAGEM RETORNÁVEL (R\$)
4.62	Boazinha Salinas	de 521 a 670 mL	18,97	18,25
4.63	Chico Mineiro Envelhecida	de 671 a 1000 mL	20,69	19,97
4.64	Chico Mineiro Prata	de 671 a 1000 mL	17,17	16,45
4.65	Da Tulha Carvalho	de 671 a 1000 mL	34,59	33,87
4.66	Da Tulha Carvalho Edição Única	de 671 a 1000 mL	100,21	99,49
4.67	Da Tulha Jequitibá / Prata	de 671 a 1000 mL	17,77	17,05
4.68	Espírito de Minas	de 671 a 1000 mL	43,92	43,20
4.69	Germana	de 671 a 1000 mL	39,84	39,12
4.70	Leão de Ouro	de 671 a 1000 mL	22,37	21,65
4.71	Leblon	de 671 a 1000 mL	62,52	61,80
4.72	Nega Fulô (terracota)	de 671 a 1000 mL	49,85	49,13
4.73	Nega Fulô	de 671 a 1000 mL	29,42	28,70
4.74	Nega Fulô 1827 Jequitibá / Ipê	de 671 a 1000 mL	48,05	47,33
4.75	Nega Fulô 1827 Pau Brasil	de 671 a 1000 mL	73,83	73,11
4.76	Pitu Gold	de 671 a 1000 mL	32,92	32,20
4.77	Reserva 51	de 671 a 1000 mL	138,56	137,84
4.78	Sagatiba Preciosa	de 671 a 1000 mL	542,48	541,76
4.79	Sagatiba Pura	de 671 a 1000 mL	14,74	14,02
4.80	Sagatiba Velha	de 671 a 1000 mL	28,52	27,80
4.81	Salinas	de 521 a 670 mL	18,86	18,14
4.82	Santo Grau	de 671 a 1000 mL	26,14	25,42
4.83	São Francisco	de 671 a 1000 mL	11,41	10,69
4.84	Seleta de Salinas	de 521 a 670 mL	18,68	17,96
4.85	Ypióca 150	de 671 a 1000 mL	26,91	26,19
4.86	Ypióca 160	de 671 a 1000 mL	60,43	59,71
4.87	Ypioca Acayu	de 671 a 1000 mL	8,99	8,27
4.88	Ypióca com Frutas	de 376 a 520 mL	8,01	7,29
4.89	Ypióca com Frutas	de 671 a 1000 mL	10,77	10,05
4.90	Ypióca Crystal	de 671 a 1000 mL	9,26	8,54



4.91	Ypióca Orgânica	de 671 a 1000 mL	10,31	9,59
4.92	Ypióca Ouro COM Palha	de 671 a 1000 mL	12,68	11,96
4.93	Ypióca Ouro SEM Palha	de 671 a 1000 mL	8,78	8,06
4.94	Ypióca Prata COM Palha	de 671 a 1000 mL	12,66	11,94
4.95	Ypióca Prata SEM Palha	de 671 a 1000 mL	8,85	8,13
4.96	Ypióca Rio	de 671 a 1000 mL	79,01	78,29
4.97	Outras marcas	todas	28,08 por litro	27,36 por litro

V. CATUABA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
5.1	Boazuda	de 671 a 1000 mL	4,45
5.2	Forró	de 671 a 1000 mL	5,54
5.3	Milagrosa	de 376 a 520 mL	5,24
5.4	Milagrosa	de 671 a 1000 mL	6,43
5.5	Pinheirense	de 671 a 1000 mL	3,22
5.6	Poderoso	de 671 a 1000 mL	5,47
5.7	Randon	de 376 a 520 mL	2,59
5.8	Randon	de 671 a 1000 mL	4,17
5.9	Selvagem	de 671 a 1000 mL	6,01
5.10	Vinhagrinha	de 671 a 1000 mL	5,41
5.11	Virtude	de 671 a 1000 mL	5,09
5.12	Outras marcas	todas	5,57 por litro

VI. CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES

IMPORTADOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
6.1	Camus VSOP	de 671 a 1000 mL	169,66
6.2	Camus XO	de 671 a 1000 mL	471,47
6.3	Courvoisier VSOP	de 671 a 1000 mL	224,15
6.4	Courvoisier XO	de 671 a 1000 mL	631,58
6.5	Fernando de Castilha	de 671 a 1000 mL	57,22
6.6	Fundador Solera Reserva	de 671 a 1000 mL	69,38
6.7	Hennessy VSOP	de 671 a 1000 mL	186,31
6.8	Hennessy XO	de 671 a 1000 mL	574,79
6.9	Lepanto	de 671 a 1000 mL	457,56
6.10	Macieira importado	de 671 a 1000 mL	67,44
6.11	Martell Cordon Bleu	de 671 a 1000 mL	493,08
6.12	Martell VSOP	de 671 a 1000 mL	216,75
6.13	Martell XO	de 671 a 1000 mL	604,57
6.14	Remy Martan VSOP	de 671 a 1000 mL	186,73
6.15	Remy Martan XO	de 671 a 1000 mL	586,85
6.16	Remy Martin Extra	de 671 a 1000 mL	1.259,69
6.17	Remy Martin Louis XIII	de 671 a 1000 mL	8.012,25
6.18	Remy Martin XO Excellence	de 671 a 1000 mL	876,79
6.19	Outras marcas	todas	IVA-ST
NACIONAIS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
6.20	Brandy Dubar	de 671 a 1000 mL	12,69
6.21	Chanceler	de 671 a 1000 mL	8,83
6.22	Commel	de 671 a 1000 mL	7,38
6.23	Cortel Napoleon	de 671 a 1000 mL	31,52
6.24	Dimel	de 671 a 1000 mL	9,85
6.25	Domecq	de 671 a 1000 mL	17,03
6.26	Domecq Oro	de 671 a 1000 mL	21,40
6.27	Domus	de 671 a 1000 mL	7,92
6.28	Dreher	de 671 a 1000 mL	8,58
6.29	Dreher Gold	de 671 a 1000 mL	15,79
6.30	Fundador	de 671 a 1000 mL	66,75
6.31	Gengibre Arco Íris	de 671 a 1000 mL	7,62
6.32	Macieira nacional	de 671 a 1000 mL	25,74
6.33	Nautilus	de 671 a 1000 mL	6,49
6.34	Osborne	de 671 a 1000 mL	33,51
6.35	Palhinha	de 671 a 1000 mL	6,42
6.36	Presidente	de 671 a 1000 mL	7,37
6.37	São João da Barra	de 671 a 1000 mL	9,38
6.38	Seresteiro	de 671 a 1000 mL	6,45
6.39	Vegas	de 671 a 1000 mL	6,49
6.40	Outras marcas	todas	7,25 por litro

VII. COOLER

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
7.1	Autêntico (chope de vinho)	lata de 181 a 375 mL	3,54
7.2	Autêntico (chope de vinho)	vidro de 181 a 375 mL	3,73
7.3	Draft Wine (chope de vinho)	lata de 181 a 375 mL	2,70
7.4	Grape Cool	lata de 181 a 375 mL	2,90
7.5	Grape Cool	vidro de 181 a 375 mL	3,02
7.6	Keep Cooler	vidro de 181 a 375 mL	3,02
7.7	Outras marcas nacionais	todas	8,85 por litro

VIII. GIN

IMPORTADOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
8.1	Beefeater	de 671 a 1000 mL	98,42
8.2	Bombay Sapphire	de 671 a 1000 mL	98,47
8.3	Gordons Londron Dry	de 671 a 1000 mL	78,22
8.4	Plymouth	de 671 a 1000 mL	74,84
8.5	Tanqueray	de 671 a 1000 mL	89,70
8.6	Tanqueray TEN	de 671 a 1000 mL	160,03
8.7	Outras marcas	todas	IVA-ST
NACIONAIS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
8.8	G V Asteca	de 671 a 1000 mL	7,78
8.9	Genebra Zora DUBAR	de 671 a 1000 mL	12,77
8.10	Gilbeys	de 671 a 1000 mL	19,32
8.11	Seagers	de 671 a 1000 mL	19,87
8.12	Outras marcas nacionais	todas	10,92 por litro



IX. JURUBEBA E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL - EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL (R\$)	PREÇO FINAL - EMBALAGEM RETORNÁVEL (R\$)
9.1	Bandoleiro	de 521 a 670 mL	4,41	3,71
9.2	Cangaceiro do Norte	de 521 a 670 mL	5,33	4,63
9.3	Chapéu de Couro	de 521 a 670 mL	3,08	2,38
9.4	Dunorte	de 671 a 1000 mL	5,90	5,20
9.5	Jurubeba Leão do Norte	de 521 a 670 mL	6,39	5,69
9.6	Outras marcas	todas	5,86 por litro	5,16 por litro

X. LICORES E SIMILARES

IMPORTADOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
10.1	Absinthe Pere Kernanns	de 671 a 1000 mL	65,71
10.2	Amarula	de 181 a 375 mL	34,00
10.3	Amarula	de 671 a 1000 mL	54,55
10.4	Baileys	de 181 a 375 mL	37,23
10.5	Baileys	de 671 a 1000 mL	59,25
10.6	Benedictine	de 671 a 1000 mL	115,72
10.7	Bols	de 671 a 1000 mL	21,82
10.8	Carolans	de 671 a 1000 mL	73,59
10.9	Disaronno	de 671 a 1000 mL	83,98
10.10	Drambuie	de 671 a 1000 mL	93,56
10.11	Fragoli	de 671 a 1000 mL	93,93
10.12	Frangélico	de 181 a 375 mL	52,23
10.13	Frangélico	de 671 a 1000 mL	77,33
10.14	Gabriel Boudier (Cassis)	de 671 a 1000 mL	99,68
10.15	Gran Marnier	de 671 a 1000 mL	106,55
10.16	Illycore - licor de café	de 671 a 1000 mL	72,59
10.17	Jean de Dijon (Cassis)	de 521 a 670 mL	57,53
10.18	Kahlúa	de 671 a 1000 mL	92,98
10.19	Limoncello Villa Massa	de 376 a 520 mL	59,94
10.20	Limoncello Villa Massa	de 671 a 1000 mL	87,38
10.21	Marie Brizard	de 671 a 1000 mL	59,37
10.22	Midori - licor de melão	de 671 a 1000 mL	72,30
10.23	Molinari Sambuca Anis	de 671 a 1000 mL	82,36
10.24	Molinari Sambuca Caffè	de 671 a 1000 mL	91,42
10.25	Mozart	de 376 a 520 mL	98,53
10.26	Nocello	de 671 a 1000 mL	83,97
10.27	Opal Nera	de 671 a 1000 mL	76,12
10.28	Peach de Kuyper	de 671 a 1000 mL	71,62
10.29	Pernod	de 671 a 1000 mL	109,42
10.30	Quarenta y Tres (43)	de 671 a 1000 mL	77,92
10.31	Ricard	de 671 a 1000 mL	115,12
10.32	Sheridan's	de 181 a 375 mL	79,72
10.33	SOHO	de 671 a 1000 mL	95,63
10.34	Tia Maria	de 671 a 1000 mL	43,40
10.35	Outras marcas	todas	IVA-ST
NACIONAIS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
10.36	Amaretto dell Orso	de 671 a 1000 mL	35,48
10.37	Cacau Arco Iris	de 671 a 1000 mL	10,32
10.38	Cacau Dubar	de 671 a 1000 mL	13,80
10.39	Cointreau	de 671 a 1000 mL	49,10
10.40	Comary	de 671 a 1000 mL	5,61
10.41	Cordon D'Or	de 671 a 1000 mL	19,48
10.42	Fogo Paulista Dubar	de 671 a 1000 mL	14,36
10.43	Gengibre Poty	de 671 a 1000 mL	6,77
10.44	Golf	de 671 a 1000 mL	7,03
10.45	Lautrec Absintho Dubar	de 521 a 670 mL	37,07
10.46	Licor de Jaboticaba Vilardi	de 671 a 1000 mL	36,05
10.47	Malibu	de 671 a 1000 mL	25,65
10.48	Palhinha Menta	de 671 a 1000 mL	8,07
10.49	Primor	de 671 a 1000 mL	7,83
10.50	Stock	de 671 a 1000 mL	22,34
10.51	Totus	de 671 a 1000 mL	6,31
10.52	Outras marcas nacionais	todas	18,80 por litro

XI. PISCO

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
11.1	Capel	de 671 a 1000 mL	43,35
11.2	Control	de 671 a 1000 mL	46,17
11.3	Outras marcas	todas	IVA-ST

XII. RUN

IMPORTADOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
12.1	Appleton V/X	de 671 a 1000 mL	69,89
12.2	Bacardi - Reserva 8 anos	de 671 a 1000 mL	94,66
12.3	Havana Club Cubano Añejo 7 Anos	de 671 a 1000 mL	109,49
12.4	Havana Club Cubano Añejo Blanco	de 671 a 1000 mL	58,94
12.5	Havana Club Cubano Añejo Reserva Ouro	de 671 a 1000 mL	87,02
12.6	Outras marcas	todas	IVA-ST
NACIONAIS			
12.7	Bacardi - Carta Blanca / Gold	de 671 a 1000 mL	23,78
12.8	Bacardi - Sabores (todos)	de 671 a 1000 mL	26,97
12.9	Bacardi - Premium Black	de 671 a 1000 mL	32,44
12.10	Cordel (todos)	de 671 a 1000 mL	11,87
12.11	Montilla - Branca, Cristal, Ouro, Prata	de 671 a 1000 mL	17,56
12.12	Montilla - Sabores (todos)	de 671 a 1000 mL	20,74
12.13	Outras marcas nacionais	todas	12,06 por litro

XIII. SAQUE

IMPORTADOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
13.1	Hakushika Extra Dry	de 671 a 1000 MI	72,00
13.2	Hakushika for Cocktails	de 1001 a 2500 mL	61,24



13.3	Hakushika Gold	de 1001 a 2500 mL	189,00
13.4	Hakushika Gold	lata de 181 a 375 mL	51,27
13.5	Hakushika Gold	de 671 a 1000 mL	118,90
13.6	Hakushika Gold Tsunodaru	de 1001 a 2500 mL	302,00
13.7	Hakushika Junmai Dai Ginjo	de 671 a 1000 mL	219,60
13.8	Hakushika Junmai Ginjo	lata de 181 a 375 mL	44,19
13.9	Hakushika Junmai Yamadanishiki	de 671 a 1000 mL	77,20
13.10	Hakushika Karakuchi	de 1001 a 2500 mL	94,30
13.11	Hakushika Tradicional	de 1001 a 2500 mL	110,00
13.12	Hakushika Tradicional	lata de 181 a 375 mL	20,40
13.13	Hakushika Tradicional	de 671 a 1000 mL	54,97
13.14	Hakushika Tradicional Komodaru	de 1001 a 2500 mL	220,50
13.15	Daiti Seco	de 671 a 1000 mL	32,65
13.16	Gekkeikan Genzo Black & Gold	de 671 a 1000 mL	69,81
13.17	Gekkeikan Nouvelle	de 671 a 1000 mL	65,26
13.18	Gekkeikan Silver	de 671 a 1000 mL	52,47
13.19	Gekkeikan Tradicional	de 671 a 1000 mL	42,63
13.20	Outras marcas	Todas	65,86 por litro

NACIONAIS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
13.21	Azuma Karakuti	de 671 a 1000 mL	22,01
13.22	Azuma Kirin	de 521 a 670 mL	14,69
13.23	Azuma Kirin Comum	de 2501 a 5000 mL	63,05
13.24	Azuma Kirin Comum	igual ou acima de 5001 mL	142,53
13.25	Azuma Kirin Dourado	até 160 mL	6,91
13.26	Azuma Kirin Dourado	de 161 até 180 mL	7,84
13.27	Azuma Kirin dourado	lata de 181 a 375 mL	15,27
13.28	Azuma Kirin dourado	de 671 a 1000 mL	20,43
13.29	Azuma Kirin Guinjo	de 671 a 1000 mL	38,50
13.30	Azuma Kirin Hiroshigue	de 181 a 375 mL	15,80
13.31	Azuma Kirin Junmai	de 671 a 1000 mL	34,12
13.32	Azuma Kirin Namazake	de 671 a 1000 mL	19,90
13.33	Azuma Kirin para Cozinha (Ryorishu)	de 376 a 520 mL	6,06
13.34	Azuma Kirin Soft	de 671 a 1000 mL	15,18
13.35	Azuma Kirin Syoucyu	de 671 a 1000 mL	54,48
13.36	Azuma Kirin tipo chinês	de 2501 a 5000 mL	48,42
13.37	Azuma Kirin tipo chinês	igual ou acima de 5001 mL	102,50
13.38	Azuma Mirim	de 2501 a 5000 mL	42,02
13.39	Azuma Mirim	igual ou acima de 5001 mL	92,63
13.40	Azuma Mirim	de 376 a 520 mL	6,30
13.41	Daiti Ever	de 671 a 1000 mL	24,91
13.42	Daiti Mirin	de 2501 a 5000 mL	48,00
13.43	Daiti Mirin	de 376 a 520 mL	4,71
13.44	Daiti Prata Seco	de 2501 a 5000 mL	62,50
13.45	Daiti Prata Seco	de 521 a 670 mL	15,96
13.46	Fuji	de 671 a 1000 mL	16,22
13.47	Outras marcas nacionais	todas	23,34 por litro

XIV. STEINHAEGER

IMPORTADOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
14.1	Schinken Hager	de 671 a 1000 mL	54,22
14.2	Schlichte	de 671 a 1000 mL	69,25
14.3	Outras marcas	todas	IVA-ST
NACIONAIS			
14.4	Kosten	de 671 a 1000 mL	15,78
14.5	Steinhaeger Becosa	de 671 a 1000 mL	16,69
14.6	Steinhaeger Dubar Loewe	de 671 a 1000 mL	13,06
14.7	Outras marcas nacionais	todas	14,97 por litro

XV. TEQUILA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
15.1	Camiño Real (todas)	de 671 a 1000 mL	70,19
15.2	Cazadores Blanco	de 671 a 1000 mL	64,28
15.3	Cazadores Reposado	de 671 a 1000 mL	80,35
15.4	Don Julio 1942	de 671 a 1000 mL	450,39
15.5	Don Julio Anejo / Reposado	de 671 a 1000 mL	185,46
15.6	Don Julio Blanco	de 671 a 1000 mL	130,23
15.7	Don Julio Real	de 671 a 1000 mL	1.050,97
15.8	Herencia de Plata (todas)	de 671 a 1000 mL	90,75
15.9	José Cuervo Black	de 671 a 1000 mL	74,38
15.10	José Cuervo Clasico / Silver (branca)	de 671 a 1000 mL	60,97
15.11	José Cuervo Especial (dourada)	de 671 a 1000 mL	61,62
15.12	José Cuervo Reserva Familia	de 671 a 1000 mL	450,92
15.13	José Cuervo Tradicional	de 671 a 1000 mL	90,40
15.14	Olmeca	de 671 a 1000 mL	52,25
15.15	Reserva 1800 Anejo	de 671 a 1000 mL	151,15
15.16	Reserva 1800 Blanco	de 671 a 1000 mL	111,71
15.17	Reserva 1800 Reposado	de 671 a 1000 mL	113,93
15.18	Sauza Reposado	de 671 a 1000 mL	78,56
15.19	Sauza Tequila Blanco	de 671 a 1000 mL	53,67
15.20	Sauza Tequila Gold	de 671 a 1000 mL	54,83
15.21	Sauza Tres Generaciones Reposado	de 671 a 1000 mL	151,00
15.22	Sombrero Negro Blanco / Gold	de 671 a 1000 mL	44,20
15.23	Tezon	de 671 a 1000 mL	152,15
15.24	Outras marcas	todas	76,74 por litro
15.25	Outras marcas super premium	todas	150,40 por litro

XVI. UÍSQUE

IMPORTADOS ATÉ 8 ANOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
16.1	Ballantines 8 Anos	de 671 a 1000 mL	63,28
16.2	Black & White	de 671 a 1000 mL	61,03
16.3	Clan Macgregor	de 671 a 1000 mL	60,56
16.4	Cutty Sark 8 anos	de 671 a 1000 mL	70,12
16.5	Dewar's White Label	de 671 a 1000 mL	70,29
16.6	Famous Grouse	de 671 a 1000 mL	65,26
16.7	Famous Oak Finish 8 anos	de 376 a 520 mL	417,00
16.8	Famous The Black Grouse 8 anos	de 671 a 1000 mL	96,02
16.9	Glen Grant	de 671 a 1000 mL	77,56



16.10	Grand Macnish	de 671 a 1000 mL	75,12
16.11	Grants 8 Anos	de 671 a 1000 mL	60,78
16.12	Jameson	de 671 a 1000 mL	80,98
16.13	JB 8 Anos	de 671 a 1000 mL	65,19
16.14	Jim Bean White	de 671 a 1000 mL	71,19
16.15	Johnnie Walker Red Label	de 671 a 1000 mL	73,47
16.16	Sir Edward's	de 671 a 1000 mL	57,19
16.17	Something Special DC	de 671 a 1000 mL	83,99
16.18	White Horse	de 671 a 1000 mL	64,02
16.19	Willian Lawson's	de 671 a 1000 mL	53,77
16.20	Outras marcas	todas	70,50 por litro
IMPORTADOS ACIMA DE 8 ANOS ATÉ 12 ANOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
16.21	Ballantines 12 Anos	de 671 a 1000 mL	107,77
16.22	Buchanan's 12 Anos	de 671 a 1000 mL	102,53
16.23	Chivas Regal 12 Anos	de 671 a 1000 mL	108,65
16.24	Craggmores	de 671 a 1000 mL	291,68
16.25	Cutty Sark	de 671 a 1000 mL	142,19
16.26	Dewar's 12	de 671 a 1000 mL	117,09
16.27	Famous Gold 12 anos	de 671 a 1000 mL	134,30
16.28	Glenfiddich Special	de 671 a 1000 mL	150,24
16.29	Glenkinchie 10 Anos	de 671 a 1000 mL	327,48
16.30	Glenmorangie	de 671 a 1000 mL	215,27
16.31	Grants 12 Anos	de 671 a 1000 mL	128,40
16.32	Jack Daniels	de 671 a 1000 mL	105,29
16.33	Jameson	de 671 a 1000 mL	132,91
16.34	Jim Bean Black	de 671 a 1000 mL	104,90
16.35	Johnnie Walker Black Label	de 671 a 1000 mL	111,17
16.36	Logan	de 671 a 1000 mL	99,35
16.37	Macallan 12 anos	de 671 a 1000 mL	381,96
16.38	Old Parr	de 671 a 1000 mL	100,26
16.39	The Glenlivet 12 anos	de 671 a 1000 mL	172,52
16.40	Outras marcas	todas	114,99 por litro
IMPORTADOS ACIMA DE 12 ANOS ATÉ 15 ANOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
16.41	Dalwhinnie 15 anos	de 671 a 1000 mL	390,72
16.42	Dimple 15 Anos	de 671 a 1000 mL	193,88
16.43	Glenfiddich 15 Anos	de 671 a 1000 mL	233,67
16.44	JB 15 Anos	de 671 a 1000 mL	213,77
16.45	Johnnie Walker Green Label	de 671 a 1000 mL	196,91
16.46	Johnnie Walker Swing 15 Anos	de 671 a 1000 mL	220,04
16.47	Tennessee Whiskey Gentleman Jack	de 671 a 1000 mL	197,88
16.48	Tennessee Whiskey Single Barrel	de 671 a 1000 mL	233,08
16.49	The Glenlivet 15 anos	de 671 a 1000 mL	206,72
16.50	Outras marcas	todas	209,76 por litro
IMPORTADOS ACIMA DE 15 ANOS ATÉ 18 ANOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
16.51	Ballantines 17 Anos	de 671 a 1000 mL	239,86
16.52	Buchanan's 18 Anos	de 671 a 1000 mL	308,95
16.53	Chivas Regal 18 anos	de 671 a 1000 mL	302,37
16.54	Famous Grouse 18 anos	de 671 a 1000 mL	351,89
16.55	Glenfiddich 18 Anos	de 671 a 1000 mL	359,51
16.56	Johnnie Walker Gold Label	de 671 a 1000 mL	321,01
16.57	Macallan 18 anos	de 671 a 1000 mL	959,46
16.58	The Glenlivet 18 anos	de 671 a 1000 mL	326,25
16.59	Outras marcas	todas	306,37 por litro
IMPORTADOS ACIMA DE 18 ANOS ATÉ 21 ANOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
16.60	Ballantines 21 Anos	de 671 a 1000 mL	587,18
16.61	Johnnie Walker Blue Label	de 671 a 1000 mL	692,00
16.62	Royal Salute 21 Anos	de 671 a 1000 mL	688,80
16.63	Outras marcas	todas	698,66 por litro
IMPORTADOS ACIMA DE 21 ANOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
16.64	Ballantines 30 anos	de 671 a 1000 mL	1.358,55
16.65	Chivas Regal 25 anos	de 671 a 1000 mL	1.353,15
16.66	Famous Grouse 30 anos	de 671 a 1000 mL	871,98
16.67	Royal Salute 100 cask	de 671 a 1000 mL	1.882,86
16.68	Royal Salute 38 years	de 671 a 1000 mL	3.771,00
16.69	Outras marcas	todas	IVA-ST
IMPORTADOS E ENGARRAFADOS NO BRASIL			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
16.70	Bell's	de 671 a 1000 mL	34,04
16.71	Passport	de 671 a 1000 mL	39,00
16.72	Teacher's	de 671 a 1000 mL	39,77
16.73	Outras marcas	todas	38,04 por litro
NACIONAIS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
16.74	Blenders Pride	de 671 a 1000 mL	23,27
16.75	Drury's	de 671 a 1000 mL	20,48
16.76	Gold Cup	de 671 a 1000 mL	18,58
16.77	Gran Par Blend	de 671 a 1000 mL	24,59
16.78	Long John	de 671 a 1000 mL	23,58
16.79	Lord's Land	de 671 a 1000 mL	24,53
16.80	Mark One	de 671 a 1000 mL	17,09
16.81	Natu Nobilis	de 671 a 1000 mL	25,62
16.82	Natu Nobilis Celebrity	de 671 a 1000 mL	33,74
16.83	Old Eight	de 671 a 1000 mL	24,81
16.84	Tiller's	de 671 a 1000 mL	24,49
16.85	Wall Street	de 671 a 1000 mL	21,31
16.86	Outras marcas nacionais	todas	12,83 por litro

XVII. VERMUTE E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL - EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL (R\$)	PREÇO FINAL - EMBALAGEM RETORNÁVEL (R\$)
17.1	Carpano Punt et Mês (argentino)	de 671 a 1000 mL	30,20	29,48
17.2	Cinzano	de 671 a 1000 mL	12,62	11,90
17.3	Contini	de 671 a 1000 mL	9,52	8,80
17.4	Cortezano	de 671 a 1000 mL	7,66	6,94
17.5	Fiorini	de 671 a 1000 mL	5,19	4,47



17.6	Martini (todos)	de 671 a 1000 mL	14,51	13,79
17.7	Paizano	de 671 a 1000 mL	7,00	6,28
17.8	Paratini	de 671 a 1000 mL	4,77	4,05
17.9	San Remy	de 671 a 1000 mL	18,65	17,93
17.10	St Raphael	de 671 a 1000 mL	15,54	14,82
17.11	Vinho Quinado DUBAR	de 671 a 1000 mL	15,19	14,47
17.12	Outras marcas nacionais	todas	7,22 por litro	6,50 por litro

XVIII. VODKA

IMPORTADAS, INCLUSIVE AROMATIZADAS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
18.1	Absolut Aromatizada (todas)	de 671 a 1000 mL	73,17
18.2	Absolut	de 761 a 1000 mL	65,09
18.3	Absolut	de 376 a 520 mL	43,31
18.4	Absolut	de 521 a 760 mL	57,08
18.5	Absolut 100	de 671 a 1000 mL	112,08
18.6	Belvedere (todas)	de 671 a 1000 mL	154,11
18.7	Black Blavod	de 671 a 1000 mL	67,57
18.8	Ciroc	de 671 a 1000 mL	162,64
18.9	Danzka	de 671 a 1000 mL	66,72
18.10	Finlandia Aromatizada (todas)	de 671 a 1000 mL	63,53
18.11	Finlandia	de 671 a 1000 mL	64,67
18.12	Grey Goose (todas)	de 671 a 1000 mL	161,15
18.13	Level	de 671 a 1000 mL	140,84
18.14	Pravda	de 671 a 1000 mL	145,70
18.15	Skyy (importada)	de 761 a 1000 mL	65,68
18.16	Skyy (importada)	de 376 a 520 mL	45,12
18.17	Skyy (importada)	de 521 a 760 mL	59,60
18.18	Smirnoff Black	de 671 a 1000 mL	60,90
18.19	Sobieski	de 671 a 1000 mL	27,10
18.20	Stolichnaya	de 761 a 1000 mL	60,02
18.21	Stolichnaya	de 376 a 520 mL	35,68
18.22	Stolichnaya	de 521 a 760 mL	48,73
18.23	Svedka	de 671 a 1000 mL	52,06
18.24	Wyborowa	de 761 a 1000 mL	61,12
18.25	Wyborowa	de 376 a 520 mL	37,63
18.26	Wyborowa	de 521 a 760 mL	53,97
18.27	Wyborowa Exquisite / Single Estate	de 671 a 1000 mL	160,98
18.28	Xelent	de 671 a 1000 mL	164,43
18.29	Outras marcas vodka importada premium	todas	62,05 por litro
18.30	Outras marcas vodka importada super premium	todas	155,32 por litro
NACIONAIS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
18.31	Askov	de 671 a 1000 mL	7,48
18.32	Baikal	de 671 a 1000 mL	8,08
18.33	Balalaika	de 671 a 1000 mL	6,13
18.34	Bowoyka	de 671 a 1000 mL	6,30
18.35	Cristal	de 671 a 1000 mL	16,12
18.36	Eristoff	de 671 a 1000 mL	21,51
18.37	First K	de 671 a 1000 mL	6,75
18.38	Fkusnaya	de 671 a 1000 mL	4,49
18.39	Kadov	de 671 a 1000 mL	9,22
18.40	Leonoff	de 671 a 1000 mL	6,44
18.41	Moskowita	de 671 a 1000 mL	5,66
18.42	Natasha	de 671 a 1000 mL	10,69
18.43	Orloff	de 671 a 1000 mL	18,95
18.44	Polovtz	de 671 a 1000 mL	8,80
18.45	Rajska	de 671 a 1000 mL	9,91
18.46	Roskof	de 671 a 1000 mL	8,73
18.47	Skarloff	de 671 a 1000 mL	6,72
18.48	Skyy (nacional)	de 671 a 1000 mL	22,27
18.49	Smirnoff Red	de 671 a 1000 mL	22,82
18.50	Starka	de 671 a 1000 mL	7,54
18.51	Stefanof	de 671 a 1000 mL	6,78
18.52	Zvonka Black	de 671 a 1000 mL	13,61
18.53	Zvonka Red	de 671 a 1000 mL	8,54
18.54	Outras marcas vodka nacional popular	todas	8,01 por litro
18.55	Outras marcas vodka nacional premium	todas	21,33 por litro

XIX. DERIVADOS DE VODKA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)	
19.1	Orloff Mix Lemon	de 671 a 1000 mL	22,26	
19.2	Smirnoff Caipiroska (Maracujá, Limão, Vermelhas)	de 671 a 1000 mL	25,28	
19.3	Smirnoff Twisty (Limão, Laranja, Vermelhas)	de 671 a 1000 mL	25,32	
19.4	Outras marcas derivados de vodka	Todas	23,74 por litro	

XX. ARAK

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)	
20.1	Arak Georges Aubert	de 671 a 1000 mL	26,82	

XXI. AGUARDENTE VÍNICA / GRAPPA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)	
21.1	Adega Velha	de 671 a 1000 mL	326,60	
21.2	Grappa Aurora	de 376 a 520 mL	43,14	

XXII. SIDRA E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)	
22.1	Brindespuma Piagentini	de 521 a 670 mL	5,41	
22.2	Chuva de Prata	de 521 a 670 mL	5,96	
22.3	Celebrate - Anís / Cereja / Maçã	de 521 a 670 mL	4,30	
22.4	Festa de Prata	de 521 a 670 mL	3,13	
22.5	Líder	de 521 a 670 mL	3,24	
22.6	Pulmann	de 521 a 670 mL	3,12	
22.7	Sidra Cereser Sabores	de 521 a 670 mL	5,42	
22.8	Sidra Cereser Tradicional	de 521 a 670 mL	5,30	
22.9	Sidra Natal	de 671 a 1000 mL	5,07	



22.10	Surpresa Piagentini	de 521 a 670 mL	5,83
22.11	Valenciana	de 521 a 670 mL	4,72
22.12	Chuva de Prata	de 1001 a 2500 mL	19,80
22.13	Sidra Cereser Tradicional	de 1001 a 2500 mL	18,36
22.14	Outras marcas sidra e similares	até 1000 mL	8,13 por litro
22.15	Outras marcas sidra e similares	acima de 1000 mL	9,99 por litro

XXIII. SANGRIAS E COQUETÉIS

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
23.1	Adega da Serra	de 671 a 1000 mL	2,96
23.2	Cantina da Serra	de 671 a 1000 mL	3,63
23.3	Cantina do Vale	de 671 a 1000 mL	2,72
23.4	Pinheirense	de 671 a 1000 mL	2,48
23.5	Pinheirense	de 2501 a 5000 mL	12,75
23.6	Randon	de 671 a 1000 mL	4,01
23.7	Sete Colinas	de 671 a 1000 mL	2,76
23.8	Outras sangrias	todas	3,25 por litro

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado da Bahia, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo;

II - ao Estado de São Paulo, a partir de 1º de agosto de 2010.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa.

PROTOCOLO ICMS 173, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera o Protocolo ICMS 108/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.

Os Estados da Bahia e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 108/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....
III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

.....
§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo único.

§ 2º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado da Bahia, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente."

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 108/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira

§ 1º

.....
III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único;

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º;

§ 3º

Cláusula terceira A cláusula sexta do Protocolo ICMS 108/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º

§ 2º

§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no § 3º, sem prejuízo do direito de exercício da denúncia prevista na cláusula oitava, se o Estado destinatário estipular à operação interna ou em acordo interestadual de substituição tributária com unidade federada não signatária deste protocolo margem de valor agregado (MVA-ST original) inferior à prevista no Anexo Único, tal MVA-ST será imediatamente aplicável também às operações interestaduais de que trata este protocolo, a partir da data em que for mais favorável ao contribuinte substituto, independentemente de qualquer ato oficial."

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 108/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA-ST Original (%)
1	9503.00	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos, bonecos, outros brinquedos, modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados, e quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo.	57

..

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - aos Estados da Bahia, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo;

II - ao Estado de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2010.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa.

PROTOCOLO ICMS 174, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera o Protocolo ICMS 109/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Os Estados da Bahia e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 109/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....
III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

.....
§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo único;

§ 2º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal;

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado da Bahia, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente."



Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 109/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula terceira
§ 1º
II - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único;
§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º;
§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."
Cláusula terceira A cláusula sexta do Protocolo ICMS 109/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.
§ 1º
§ 2º
§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo.
§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no § 3º, sem prejuízo do direito de exercício da denúncia prevista na cláusula oitava, se o Estado destinatário estipular à operação interna ou em acordo interestadual de substituição tributária com unidade federada não signatária deste protocolo margem de valor agregado (MVA-ST original) inferior à prevista no Anexo Único, tal MVA-ST será imediatamente aplicável também às operações interestaduais de que trata este protocolo, a partir da data em que for mais favorável ao contribuinte substituto, independentemente de qualquer ato oficial."
Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 109/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
1.	3213.10.00	Tinta guache	34
2.	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela	57
3.	3824.90.29	Corretivo	56
4.	4016.92.00	Borracha de apagar, inclusive caneta borracha e lápis borracha	63
5.	4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	43
6.	4421.90.00 3926.90.90	Prancheta	57
7.	5509.53.00 5202.99.00	Barbante de algodão e de fibra sintética combinada com algodão	57
8.	8214.10.00	Apontador de lápis	54
9.	9017.20.00	Instrumento de desenho, de traçado ou de cálculo	57
10.	9603.30.00	Pincéis de escrever e desenhar	75
11.	96.08	Canetas-tinteiro e outras canetas, estiletes para duplicadores, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, suas partes (incluídas as tampas e prendedores)	57
12.	9608.10.00	Canetas esferográficas	49
13.	9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	65
14.	9608.40.00	Lapiseiras	50
15.	96.09	Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate	57
16.	3407.00.10	Massas ou pastas para modelar, próprias para recreação de crianças	57
17.	39.01 a 39.14 3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, 3916.20.00	57
18.	3920.20.19	Papel celofane	57
19.	39.01 a 39.14	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, exceto estojos, 3926.10.00	57
20.	4802.54.9	Papel seda	57
21.	4421.90.00	Quadro branco, verde e cortiça	57
22.	4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax	49
23.	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular ou PDV	68
24.	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente - todos cortados em tamanho prontos para uso escolar e doméstico	57
25.	4806.20.00	Papel impermeável	57
26.	4808.10.00	Papel crepon	57
27.	4810.13.90	Papel almaço	57
28.	4810.22.90	Papel fantasia	69
29.	48.09 48.16	papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou maior do que 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou maior do que 60 cm de altura e igual ou maior que 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas	57
30.	4816.90.10	Papel hectográfico	57
31.	48.17	envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	52
32.	48.20	livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papeleria, incluídos os formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono, de papel ou cartão, álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão	65
33.	4909.00.00	cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)	82
34.	5210.59.90	Papel camurça	57
35.	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho	57
36.	9603.90.00	Apagador para quadro	57
37.	9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	57
38.	4802.56	Papel cortado "cut size" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros)	25
39.	3926.10.004420.90.00 4202.3	Estojo escolar; estojo para objetos de escrita	43
40.	8304.00.00	Porta-canetas	57
41.	3506.10.90 3506.91.90	Cola escolares branca e colorida, em bastão ou líquida	71

..

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:
I - aos Estados da Bahia, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo;
II - ao Estado de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2010.
Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa.

PROTOCOLO ICMS 175, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 110/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas.

Os Estados da Bahia e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte
P R O T O C O L O
Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 110/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:
.....
III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;
.....
§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo único;

§ 2º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal;

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado da Bahia, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.".

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 110/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira

§ 1º

II - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º

§ 3º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º."

Cláusula terceira A cláusula sexta do Protocolo ICMS 110/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º

§ 2º

§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no § 3º, sem prejuízo do direito de exercício da denúncia prevista na cláusula oitava, se o Estado destinatário estipular à operação interna ou em acordo interestadual de substituição tributária com unidade federada não signatária deste protocolo margem de valor agregado (MVA-ST original) inferior à prevista no Anexo Único, tal MVA-ST será imediatamente aplicável também às operações interestaduais de que trata este protocolo, a partir da data em que for mais favorável ao contribuinte substituto, independentemente de qualquer ato oficial."

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 110/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
1	8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor.	47,00
2	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	64,67
3	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha novas dos tipos utilizados em bicicletas	64,67
4	8512.10.00	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	64,67
5	8714.9	Partes e acessórios das bicicletas	64,67

"

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado da Bahia, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo;

II - ao Estado de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2010.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa.

Nº 469 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS, celebrados entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 166, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores que especifica,

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no § 2º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentado o inciso VIII ao § 2º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007, com a seguinte redação:

"VIII - nas operações internas, para acobertar o trânsito de mercadoria, em caso de operação de coleta em que o remetente esteja dispensado da emissão de documento fiscal, desde que o documento fiscal relativo à efetiva entrada seja NF-e e referencie as respectivas notas fiscais modelo 1 ou 1-A."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2010.

Acre -Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris; Goiás - Célio Campos de Freitas; Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

PROTOCOLO ICMS 168, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Institui a obrigatoriedade de utilização do documento Capa de Lote Eletrônica - CL-e para as unidades federadas que especifica.

Os Estados do Amazonas, Ceará e do Pará, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e o disposto no Protocolo ICMS 16/05, de 1º de julho de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam as unidades federadas signatárias obrigadas à utilização da Capa de Lote Eletrônica - CL-e nas operações interestaduais com mercadorias acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

Cláusula segunda Considera-se Capa de Lote Eletrônica - CL-e o documento emitido eletronicamente que:

I - identifica todas as NF-e das mercadorias existentes numa unidade de carga;

II - objetiva controlar e agilizar a liberação de cargas nos postos de fiscalização de mercadorias em trânsito.

Parágrafo único. A CL-e deverá ser emitida nas seguintes hipóteses:

I - na prestação de serviço de transporte com início em uma das unidades federadas signatárias;

II - no transporte de carga própria originada em uma das unidades federadas signatárias;

III - na prestação ou transporte de mercadorias em trânsito com destino a uma das unidades federadas signatárias.

§ 1º Deverá ser emitida uma única CL-e para cada unidade federada de destino das mercadorias contidas na unidade de carga.

§ 2º A CL-e deverá acompanhar o transporte das mercadorias e ser apresentada às unidades de fiscalização dos Estados signatários por onde estas transitarem.

§ 3º Na hipótese do inciso III do parágrafo único desta cláusula, a CL-e será emitida no momento do redespacho, transbordo ou em outra situação relacionada à efetivação do transporte, com ou sem mudança de modal, observado o disposto na cláusula terceira.

Cláusula terceira A CL-e deverá ser emitida pelos seguintes contribuintes do ICMS:

I - transportadores ou agentes de carga que realizem o transporte interestadual de mercadorias;

II - contribuintes emitentes de NF-e que realizem o transporte interestadual de carga própria.

Parágrafo único. A emissão da CL-e poderá ser feita de forma avulsa nas agências ou postos fiscais das unidades federadas signatárias, na hipótese do transporte ser realizado por contribuintes na condição de autônomos ou não inscritos no Estado de emissão.

Cláusula quarta A CL-e será emitida em sistema informatizado, disponibilizado no portal nacional da CL-e na internet, mediante a identificação do transportador por meio de assinatura digital de pessoa física ou jurídica, tipo A1 ou A3, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. A exigência de certificação digital de que trata o caput desta cláusula não se aplica às hipóteses de emissão de CL-e avulsa pelo Fisco.

Cláusula quinta A CL-e deverá ser emitida de acordo com o modelo previsto no Anexo Único deste Protocolo, em uma única via, em papel A4 comum, contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

I - denominação "Capa de Lote Eletrônica - CL-e";

II - chave de acesso da CL-e;

III - UF de emissão da CL-e;

IV - UF de destino das mercadorias;

V - identificação do transportador, contribuinte ou agente de carga;

VI - modalidade de transporte;

VII - placa / identificação da unidade de carga;

VIII - situação da CL-e;

IX - quantidade de DANFE;

X - chaves de acesso das NF-e que acobertarem as mercadorias transportadas;

XI - aceite do transportador, na hipótese de CL-e avulsa;

XII - identificação do servidor fazendário, na hipótese de CL-e avulsa.

§ 1º A chave de acesso da CL-e será composta pelo ano de emissão, com 4 (quatro) dígitos, seguido de numeração sequencial, de 10 (dez) dígitos.

§ 2º A CL-e deverá conter código de barras identificador para agilizar o processo de vistoria e registro de passagem.

§ 3º O emitente poderá retificar a CL-e a qualquer momento, desde que realizado antes do registro de passagem do documento no Posto Fiscal do percurso.

§ 4º A CL-e poderá conter outras informações complementares de interesse do emitente, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico.

Cláusula sexta Os arquivos eletrônicos da CL-e serão compartilhados entre a unidade federada emitente e a de destino.

Cláusula sétima As mercadorias apresentadas nos postos de fiscalização das unidades federadas signatárias terão sua liberação condicionada à apresentação da CL-e.

Parágrafo único. A unidade de carga estará sujeita à retenção, nos postos fiscais das unidades federadas signatárias, sem prejuízo das penalidades previstas em suas legislações, quando:

I - acompanhada de CL-e com omissão ou incorreção de informações prestadas pelo contribuinte, até a emissão de novo documento;

II - desacompanhada de CL-e até a emissão e apresentação do documento.

Cláusula oitava Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - a partir de 13 de outubro de 2010, em relação ao transporte rodoviário, aéreo e aquaviário por balsa;

II - a partir de 5 de abril de 2011, para as demais modalidades e meios de transporte aquaviário.

Cláusula nona Fica revogado o Protocolo ICMS 90, de 9 de julho de 2010, que institui a obrigatoriedade de utilização da Capa de Lote Eletrônica - CL-e para unidades federadas que especifica.

Amazonas - Isper Abraham Lima; Ceará - João Marcos Maia; Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CAPA DE LOTE ELETRÔNICA - CL-e			
CNPJ/CPF		Razão Social / Nome		Chave Capa de Lote	
Data de Cadastro		Modalidade de Transporte	Situação da Capa de Lote	Quantidade de DANFES	
Identificação do Veículo (1)	Identificação do Veículo (2)	Identificação do Veículo (3)	UF Origem / UF Destino		
CHAVES DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS					
Emitente (CL-e Avulsa):			Assinatura do Transportador:		

RETIFICAÇÕES

Na cláusula segunda do Convênio ICMS 146/10, de 24 de setembro de 2010, publicado no DOU de 28 de setembro de 2010, Seção 1, página 13:

a) no inciso I
onde se lê: "...31 de junho de 2011;",
leia-se: "...30 de junho de 2011;";

b) no inciso III
onde se lê: "...30 de julho de 2012;",
leia-se: "...30 de junho de 2012;".

No Despacho nº 467/10, de 30 de setembro de 2010, publicado no DOU de 1º de outubro de 2010, Seção 1, página 26, no item 6 onde se lê:

"...

Siagre Sistemas de Gestão Ltda	02.435.301/0001-73	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0192010, nome: Siagre Agribusiness - Ponto de Vendas, versão: 3.3.0.2, código MD-5: 86f3146a6dd82d03752ac7aeba18fe42 *SAgrVEcf
--------------------------------	--------------------	--

...";
leia-se: "...

Siagri Sistemas de Gestão Ltda	02.435.301/0001-73	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0192010, nome: Siagri Agribusiness - Ponto de Vendas, versão: 3.3.0.2, código MD-5: 86f3146a6dd82d03752ac7aeba18fe42 *SAgrVEcf
--------------------------------	--------------------	--

...".

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DA 3ª REGIÃO, com endereço na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), por motivo de inadimplência de três parcelas consecutivas, ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº. 10.684/2003:

CPF/CNPJ	PROCESSO ADM.
66.725.011/0001-47	19839.006808/2010-56
74.528.308/0001-40	19839.006627/2010-20
53.688.750/0001-64	19839.007863/2010-63
046.309.478-68	19839.007495/2010-53
00.182.312/0001-63	19839.007108/2010-89
68.049.709/0001-15	19839.007193/2010-85
67.092.114/0001-80	19839.007114/2010-36
43.763.119/0001-29	19839.007386/2010-36
00.238.052/0001-09	19839.003979/2010-23

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Divulga códigos de receita para depósito judicial ou extrajudicial referentes a contribuições sociais destinadas à Previdência Social e às outras entidades ou fundos e consolida em tabela os códigos vigentes a serem utilizados na Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, no Decreto nº 2.850, de 27 de novembro de 1998, nos arts. 369 a 372 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e na Instrução Normativa INSS/DC nº 62, de 13 de dezembro de 2001, DECLARA:

Art. 1º Os códigos de receita para depósito judicial ou extrajudicial referentes a contribuições sociais destinadas à Previdência Social e às outras entidades ou fundos a serem utilizados na Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais a que se refere a Instrução Normativa INSS/DC nº 62, de 13 de dezembro de 2001, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO FERRAZ GANGANA
ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita	Especificação da Receita
CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL		
1	0092	Crédito em Cobrança na Procuradoria - DEBCAD
2	0107	Crédito em Cobrança na Procuradoria - CNPJ
3	0115	Crédito em Cobrança na Procuradoria - CEI
4	0123	Crédito em Cobrança na Procuradoria - NIT/PIS/PASEP
5	0131	Crédito em Cobrança na Procuradoria - CPF
6	0141	Crédito em Cobrança Administrativa - DEBCAD
7	0157	Crédito Referente a Patrimônio - CNPJ
8	0165	Crédito Referente a Patrimônio - CPF
9	0173	Contribuições referentes a Contribuinte Individual - NIT/PIS/PASEP
10	0181	Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CNPJ
11	0199	Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades - CEI
12	0204	Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ
13	0212	Contribuição da Empresa somente para o INSS - CEI
14	0220	Contribuição da Empresa somente para Outras Entidades - CNPJ
15	0238	Contribuição da Empresa somente para Outras Entidades - CEI
16	0246	Arrecadação Bloqueada - CNPJ (CEF)
17	0254	Arrecadação Bloqueada - CNPJ (OUTROS BANCOS)
18	0301	Contribuição da Empresa somente para Salário Educação (FNDE) - CNPJ
19	0319	Contribuição da Empresa somente para Salário Educação (FNDE) - CEI
20	0327	Contribuição da Empresa somente para INCRA - CNPJ
21	0335	Contribuição da Empresa somente para INCRA - CEI
22	0343	Contribuição da Empresa somente para SENAI - CNPJ
23	0351	Contribuição da Empresa somente para SENAI - CEI
24	0369	Contribuição da Empresa somente para Sesi - CNPJ
25	0377	Contribuição da Empresa somente para Sesi - CEI
26	0385	Contribuição da Empresa somente para SENAC - CNPJ
27	0393	Contribuição da Empresa somente para SENAC - CEI
28	0409	Contribuição da Empresa somente para SESC - CNPJ
29	0416	Contribuição da Empresa somente para SESC - CEI
30	0424	Contribuição da Empresa somente para SEBRAE - CNPJ
31	0432	Contribuição da Empresa somente para SEBRAE - CEI
32	0440	Contribuição da Empresa somente para DPC - CNPJ
33	0458	Contribuição da Empresa somente para DPC - CEI
34	0466	Contribuição da Empresa somente para Fundo Aeroviário - CNPJ
35	0474	Contribuição da Empresa somente para Fundo Aeroviário - CEI
36	0482	Contribuição da Empresa somente para SENAR - CNPJ
37	0490	Contribuição da Empresa somente para SENAR - CEI
38	0505	Contribuição da Empresa somente para SESCOOP - CNPJ
39	0513	Contribuição da Empresa somente para SESCOOP - CEI
40	0521	Contribuição da Empresa somente para SEST - CNPJ
41	0539	Contribuição da Empresa somente para SEST - CEI
42	0547	Contribuição da Empresa somente para SENAT - CNPJ
43	0555	Contribuição da Empresa somente para SENAT - CEI
CÓDIGOS PARA DEPÓSITO EXTRAJUDICIAL		
44	0628	Facultativo - DEBCAD
45	0636	Garantia - DEBCAD

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 249, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 0048450-57.2010.4.01.0000/MA, declara:

Art. 1º. Ficam restabelecidos os efeitos dos seguintes atos declaratórios, enquanto subsistirem as implicações da referida decisão judicial:

PROCESSO	ATO	TIPO DE INCENTIVO
19615.000131/2004-29	ADE Nº 05, DE 22/03/2005, PUBLICADO EM 28/03/2005	SUSPENSÃO DE IPI
10325.001103/2004-10	ADE Nº 05, DE 25/01/2005, PUBLICADO EM 03/03/2005	REDUÇÃO DO IRPJ
10325.000038/2006-77	ADE Nº 05, DE 13/02/2006, PUBLICADO EM 15/02/2006	HABILITAÇÃO NO RECAP
10325.000697/2006-11	ADE Nº 18, DE 21/09/2006, PUBLICADO EM 22/09/2006	REDUÇÃO DO IRPJ
10325.000467/2006-44	ADE Nº 10, DE 12/06/2006, PUBLICADO EM 14/06/2006	REDUÇÃO DO IRPJ
10325.000405/2009-85	ADE Nº 08, DE 07/04/2009, PUBLICADO EM 09/04/2009	RENOVAÇÃO HABILITAÇÃO RECAP

Art. 2º Os efeitos deste Ato Declaratório alcançam eficácia a partir de 16 de agosto de 2010.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

4ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 15, de 15 de setembro de 2010, publicado no DOU nº 180, de 20 de setembro de 2010, Seção 1, pág. 25, onde se lê, no parágrafo 1º do art. 2º:

I - Loja Franca de embarque, com área total de 70,35m², CNPJ 27.197.888/0088-01, situada na sala de embarque internacional, 1º pavimento, nº 23;

II - Loja Franca de desembarque, com área total de 48,00m², CNPJ 27.197.888/0089-92, situada na sala de desembarque internacional, pavimento térreo, nº 24a;

III - depósito de loja franca, com área total de 32,76m², CNPJ 27.197.888/0090-26 situada na sala de embarque internacional, nº 23a, e

IV - depósito de loja franca, com área total de 100,00m², CNPJ 27.197.888/0091-07, código 4.10.61.01-2 no Siscomex, situado no pátio de aeronaves, próximo ao Terminal de Logística de Carga.

Leia-se:

I - Loja Franca de embarque, com área total de 70,35m², CNPJ 27.197.888/0088-01, código 4.10.61.01-2 no Siscomex, situada na sala de embarque internacional, 1º pavimento, nº 23;

II - Loja Franca de desembarque, com área total de 48,00m², CNPJ 27.197.888/0089-92, código 4.10.61.02-0 no Siscomex, situada na sala de desembarque internacional, pavimento térreo, nº 24a;

III - depósito de loja franca, com área total de 32,76m², CNPJ 27.197.888/0090-26, código 4.10.77.02-4 no Siscomex, situada na sala de embarque internacional, nº 23a, e

IV - depósito de loja franca, com área total de 100,00m², CNPJ 27.197.888/0091-07, código 4.10.77.01-6 no Siscomex, situado no pátio de aeronaves, próximo ao Terminal de Logística de Carga.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara canceladas de ofício as inscrições no Cafir sob nº 2.164.348-2 e 2.164.448-9.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e tendo em vista o disposto no art. 12 da IN RFB Nº 830, de 18 de março de 2008,

DECLARA canceladas, de ofício, as inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir sob nº 2.164.348-2 e 2.164.448-9, por motivo de anexação de áreas ao NIRF 3.289.873-8 a partir de 09/08/1999.

JOSE DOMINGOS DE MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, DECLARA:

Art. 1º- O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.819.624/0001-06	CACHAÇA TRIUNFO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
01.819.624/0001-06	CACHAÇA TRIUNFO - DESCANSADA EM TONEL DE UMBURANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	G

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara baixa de inscrição perante o CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e o § 2º, do art. 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1o Fica baixada de ofício a inscrição registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob no 06.025.504/0001-42, em nome de ZORAIDE ALVES DUTRA ME, em razão de a citada pessoa jurídica ter sido considerada inexistente de fato, conforme apurado no processo Nº 16707.003.208/2007-48, com efeitos a partir de 29/06/2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições previstas nos artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e de acordo com o disposto no art. 35, caput e inciso I, §1º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:



ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.327.323/0001-10	MONTANHESA - OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
02.327.323/0001-10	MONTANHESA - PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
02.327.323/0001-10	MONTANHESA TRADICIONAL (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
04.474.990/0001-50	ONDA CLARA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.474.990/0001-50	ONDA CLARA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.474.990/0001-50	ONDA CLARA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.670.955/0001-07	ATALHO ATAI	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
11.091.380/0001-33	DACOLINA	De 376ml até 670ml	2208.70.00	I

7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Homologa e outorga o credenciamento de peritos para prestação de assistência técnica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, haja vista a conclusão dos trabalhos de recrutamento e seleção executados pela Comissão de Seleção designada pela Portaria ALF/VIT Nº 083, de 20/07/2010, com fulcro no art.12 da IN RFB Nº 1020, de 31/03/2010 e com base nos documentos constantes do processo Nº 12466.002040/2010-88, resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado do processo de recrutamento e seleção a que se refere o Edital ALF/VIT Nº 213, de 05/08/2010;

Art. 2º. Outorgar o credenciamento aos candidatos relacionados no Anexo I, por 2(dois) anos, durante o período de 16/10/2010 a 15/10/2012, prorrogável uma única vez, por igual período e a critério do Inspetor-Chefe, a título precário e sem vínculo empregatício, para a prestação de serviços de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias, importadas ou a exportar, no procedimento fiscal aduaneiro.

FÁBIO MIRANDA CORADINI

ANEXO I

ÁREA	CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
TELECOMUNICAÇÕES	José Machado Cardoso	307.467.017-72	1
	Luciano Henriques Furtado	302.887.207-25	2
	Breno Guimarães Ramos	093.657.987-01	3
	Carlindo José Wayer Brito	342.194.046-00	4
	Raphael Bernardo Ohlsen	009.599.147-65	5
ELETRO/ELETRÔNICA	Muciano Cabral Filho	344.710.817-72	1
	José Carlos Novellino	209.611.386-53	2
	Sérgio Spirandelli	022.122.568-41	3
	Joselino Antonio Sperandio	042.090.697-52	4
	Rui Barbosa Boanova	810.254.917-34	5
MECÂNICA	Jaír Fraga Queiroga Filho	126.276.076-34	1
	Alexandre Martins de Figueiredo Jr.	327.882.587-04	2
	Jorge Luiz Barbarioli	574.981.727-04	3
	João Carlos Segatto Simões	653.847.507-82	4
	Adilson Medeiros Wanderley	609.984.908-49	5
INFORMÁTICA	Calvin Noel Nunes	008.175.947-95	1
	Vagner Dargan Cordeiro	024.705.687-14	2
	Augusto Rhein Souto	056.901.787-48	3

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BANANEIRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 04.584.112/0001-98, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.

Data da ocorrência: 31/12/2006 Data de opção pelo Simples: 10/07/2001

Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso I, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000475/2010-46.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Contribuinte: RIVIERA DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 02.973.963/0001-05 Processo: 15563.000297/2010-95

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso, II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 07.1.03.00.2010-01401-1, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

PORTARIA Nº 71, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições previstas nos artigos 280, inciso XII e 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e considerando o que dispõe o art. 439, inciso I e §1º, da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º- Declarar CANCELADA a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, de Nº 174602010-22001020, emitida em 13 de julho de 2010 em favor da pessoa jurídica MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 13.128.814/0001-58, por força de LIMINAR concedida no Mandado de Segurança JF/SE Nº 0002998-24.2010.4.05.8500 - 3ª Vara, a qual foi revogada quando do julgamento do mérito, conforme Sentença prolatada em 18 de agosto de 2010, publicada no D.O.E. de 15 de agosto de 2010 e cientificada a esta Delegacia em 9 de setembro de 2010.

Art. 2º- Ficam cancelados, de pleno direito, os efeitos da Certidão acima, a partir de 9 de setembro de 2010 (data da publicação da Sentença supramencionada), devendo a mesma ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Cancela Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas, no uso de suas atribuições, em face do disposto no artigo 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 3, de 2 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 6916.BFA8.72D6.7E77, emitida indevidamente em 15/09/2010 em favor do contribuinte Construtora Mineira de Obras Ltda, CNPJ 02.063.425/0001-75.

ANTONIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7798 de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB Nº 1069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) e Instrução Normativa RFB Nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a serem classificados, conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados nos tipos de vasilhames especificados nos pedidos de enquadramento formulados pelos interessados e aplicam-se aos produtos fabricados no País.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2010.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 260, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 255 de 04 de outubro de 2010, publicado no D.O.U. de 06 de outubro de 2010

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25.02.2014

Processo 10768.003373/2010-02				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0032151.07.02 MAERSK RIDER	21.07.2010

Processo 10768.003374/2010-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030640.07.02 MAERSK BOULDER	29.09.2011

Processo 10768.003370/2010-61				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030636.07.2 MAERSK BLAZER	02.08.2010

Processo 10768.003371/2010-13				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030632.07.2 MAERSK HANDLER	17.08.2010

Processo 10768.003340/2010-54				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0039477.08.2 MAERSK RETRIEVER	17.05.2012

Processo 10768.003342/2010-43				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0020871.06.2 2050.0020873.06.2 MAERSK ROVER	21.11.2010

Processo 10768.003372/2010-50				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030628.07.2 2050.0030629.07.2 MAERSK HELPER	22.04.20110

Processo 10768.004486/2010-17				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0032154.07.2 2050.0032153.07.2 MAERSK CHIEFTAIN	03.11.2011

Processo 10768.004561/2010-40				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0039472.08.2 2050.0039473.08.2 MAERSK PROVIDER	25.05.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 261, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.864.634/0001-31, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º."

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo Nº 251 de 01 de outubro de 2010, publicado no DOU de 5 de outubro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

PROC. 10768.000796/2010-62				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS con seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0054738.09.2 FAST DUTRA	29.01.2013

Processo Nº 10768.007610/2009-62 (sistema informatizado)				
[1] Processo Nº 10768.006077/2009-11				
[2] Processo Nº 10768.006078/2009-66				
[3] Processo Nº 10768.008070/2009-34				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-37, BM-C-38, BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43. Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59. Bacia Sedimentar do Espírito Santos: BM-ES-37, BM-ES-38, BM-ES-39, BM-ES-40 e BM-ES-41. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16 e BM-PAMA17.	[1] OGXLTD/2008/098 C-SAILOR (FRONT-RUNNER) OGXLTD/2008/099 [2] OGXLTD/2008/096 FAST TENDER OGXLTD/2008/097	12.12.2011
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-55: Bloco S-M-506 BM-S-48: Blocos S-M-616, 617, 670, 673, 674, 675,728 e 789	[3] LOG-C-016/09	30.01.2010



07.864.634/0001-31	Repsol Brasil S.A.	675,728 e 789 BM-ES-29 : Bloco ES-M-737 Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-29 : Bloco ES-M-737BM-C-33 : Bloco C-M-539 BM-ES-29 : Bloco ES-M-737 Bacia Sed. de Campos: BM-C-33 : Bloco C-M-539	FAST TRADER	
--------------------	--------------------	--	-------------	--

Processo Nº 10768.004030/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0031547.07.2 20500031549.07.2 Embarcação C-Provider	18.09.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 254, de 04 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
[1] Processo Nº 10768.001633/2009-63		[2] Processo Nº 10768.007221/2009-37		[3] Processo Nº 10768.100223/2010-38
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91	2050.0037282.07-2	25.11.2010
			2050.0039746.08-2	29.01.2012
			2050.0026463.06-2	22.03.2011
	Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Carauína, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambauá, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0034714.07-2	30.07.2011
		[3]	[1]	26.07.2010

Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	[2] WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C 2007	20.12.2010
	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Barreirinhas: BM-BAR-3 Campos: BMC-32 e 34	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	WORK ORDER WO-08DWD05-01 WORK ORDER WO-08DWD06-01 WORK ORDER WO-08DWD08-01	14.12.2010
Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68	s/Nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10	32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	25.01.2011
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	[3] 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68	Service Order 10005-OK-B (Nº IMA/001)	31.12.2011
			Service Order 10006-OK-B (Nº IMA/001)	31.12.2011
			Service Order 10056-OK-C (Nº IMA/001)	31.08.2011
			Service Order CW614840 (Nº IMA/001)	02.08.2011
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	A2128327 (C-57383)	02.10.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004638/2009-48					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	Aditivo Nº 03 de 16.06.2008	16.06.2010	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003266/2009-32					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	
Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	2050.0031773.07.2 (Aditivo Nº 4, de 17.04.2009)	23.04.2011	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004373/2009-88					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24			



Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMS-4 : Poço Belmonte 3	32.319.931/0003-05	0340SCH09	20.05.2010
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000095/2010-23					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0039	31.12.2010	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0020-06			
		32.319.931/0021-97			
		32.319.931/0024-30			
		32.319.931/0025-10			
		32.319.931/0026-00			
		32.319.931/0028-63			
		32.319.931/0032-40			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000094/2010-89					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0038	31.12.2010	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0020-06			
		32.319.931/0021-97			
		32.319.931/0024-30			
		32.319.931/0025-10			
		32.319.931/0026-00			
		32.319.931/0028-63			
		32.319.931/0032-40			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0022-78			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005547/2009-20					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43	BGEP/2006/015 (Aditivo Nº 03, de 22.06.2009) serviço de cimentação	30.06.2012	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0020-06			
		32.319.931/0021-97			
		32.319.931/0024-30			
		32.319.931/0025-10			
		32.319.931/0026-00			
		32.319.931/0028-63			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014	
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0025-10			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001035/2010-28					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0071 Estimulação de poço	31.12.2010	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0020-06			
		32.319.931/0021-97			
		32.319.931/0024-30			
		32.319.931/0025-10			
		32.319.931/0026-00			
		32.319.931/0028-63			
		32.319.931/0032-40			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005545/2009-31					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43	BGEP/2006/007 (Aditivo Nº 03, de 22.06.2009) serviço de perfuração	30.06.2012	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0020-06			
		32.319.931/0021-97			
		32.319.931/0024-30			
		32.319.931/0025-10			
		32.319.931/0026-00			
		32.319.931/0028-63			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005548/2009-74					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43	BG 103784 (Aditivos Nº 02, de 22.06.2009, Nº 03, de 26/08/2009 e Nº 04, de 15/01/2010) serviço de perfilagem (Wireline)	28.06.2012	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0020-06			
		32.319.931/0021-97			
		32.319.931/0024-30			
		32.319.931/0025-10			
		32.319.931/0026-00			
		32.319.931/0028-63			
		32.319.931/0032-40			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004544/2010-11					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BMC-29-0035	14.05.2011	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0011-15			
		32.319.931/0013-87			
32.319.931/0014-68					
32.319.931/0015-49					
32.319.931/0016-20					
32.319.931/0018-91					



		32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44		
--	--	--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004546/2010-00					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO NAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BM-C-29-0048	14.06.2011	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO NAL	FI-
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0021-97	OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009. OGXLT/2008/115 H & I, de 14.04.2009.	30.06.2013 30.06.2013	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000824/2009-16					
[3] Processo Nº 10768.100223/2010-38					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
Esso Exploração Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: BM-S-22	[3] 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	Acessório A2149613	30.09.2010	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004545/2010-57					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO NAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BM-C-29-0047	31.05.2011	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa GULF MARINE (SERVIÇOS MARÍTIMOS) DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 256, de 04 de outubro de 2010, publicado no D.O.U. de 06 de outubro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas; BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	187.2.143.01-1 M/V SEAPOWER	15.08.2008 prorrogação automática
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Congoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalão Marinho, Cachalote, Cheme, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Gofinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa- Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0037322.07-2 2050.0037323.07-2 M/V SEAPOWER	15.08.2010 novos contratos
40.180.812/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.		2050.0038826.07-2 2050.0038827.07-2 Highland Piper	29.03.2010 novos contratos
			2050.0031617.07 -2 2050.0031618.07-2 Highland Scout	29.03.2010 novos contratos
			2050.0039006.08 -2 2050.0039007.08-2 AHTS 10000 TO Sea Kiowa (Sea Apache) substituição	24.03.2010 novos contratos

Processo 10768.004557/2010-81				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.180.812/0001	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0058671.10.2 HAT TRICK	20.06.2014

Processo 10768.004558/2010-26				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.180.812/0001	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0058668.10.2 FIRST AND TEN	17.06.2014

Processo 10768.004559/2010-71				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.180.812/0001	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0058669.10.2 DOUBLE EAGLE	17.06.2014

Processo 10768.004560/2010-03				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.180.812/0001	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0058673.10.2 TRIPLE PLAY	17.06.2014

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente nos dias 06 e 07 de outubro de 2010, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de desembarque e embarque, respectivamente, da aeronave CASA 212 da Força Aérea do Paraguai (FAP 2027), procedente e com destino ao Paraguai, transportando material para inspeção aeronáutica.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data mencionada no item 1.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURUATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, resolve:

Art. 1º- Declarar nulo o CPF descrito abaixo por indícios de irregularidade na inscrição nos termos dos artigos 32 e 33, todos da IN RFB nº 1.042/2010:

Contribuinte	CPF	Processo Administrativo
MARIA ROSA SOARES	388.813.968-66	15885.000023/2010-63

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos termos do artigo 34 da IN RFB nº 1.042/2010.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, resolve:

Art. 1º- Declarar nulo os CPF's descritos abaixo por indícios de irregularidade na inscrição nos termos dos artigos 32 e 33, todos da IN RFB nº 1.042/2010:

Contribuinte	CPF's	Processo Administrativo
CARLOS ALBERTO BUENO	383.604.598-27 387.275.588-94 035.908.341-29 109.560.466-06 102.049.814-50 102.076.764-29	15885.000009/2010-60

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos termos do artigo 34 da IN RFB nº 1.042/2010.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS - SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, artigos 203, 224, 251, 253, 280, 281,

284, 285 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, alterada pela Portaria MF Nº 206, de 03 de março de 2010, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica PEDRO FRANCO DA SILVA SERRARIA ME, CNPJ 67.679.258/0001-37, tendo em vista que foi constatada a falta de pagamento das parcelas do referido parcelamento (PAES) a partir do mês de março de 2006.

Art. 2º O artigo 7º da Lei Nº 10.684 de 2003 estipula que o sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 3º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 4º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Santos - SP, à Rua do Comércio, 86 - Centro - Santos - SP CEP 11.010-140.

Art. 5º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 4º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 6º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DOMINGUES OLIVEIRA.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96 e incisos I e II do artigo 39 da IN/RFB 1.005, de 08/02/2010, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ, encontra-se omissa de declarações e como seu titular também não atendeu a intimação constante do EDITAL Nº 14/2010, publicado no D.O.U. Nº 149 de 05 de agosto de 2010, Seção 3, página 64, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com efeitos previstos nos artigos 44, 45 e 47 da IN/RFB 1.005, de 08/02/2010.

Nome Empresarial: VITORIA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA
CNPJ: 58.127.325/0001-10
Processo Administrativo: 10932.000284/2010-57

CARMINE RULLO

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 67, de 27 de setembro de 2010, publicado no DOU n.º 190, de 4 de outubro de 2010, seção 1, página 37, na última linha da tabela, onde se lê: "DAIANE THAISE WITZKE MATIAS" leia-se: "DAIANA THAISE WITZKE MATIAS".

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.507, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 6 de outubro de 2010, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o art. 2º da Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, decidiu

Art. 1º A seção 5 do capítulo 3 do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 2005, passa a vigorar com a redação estabelecida na folha anexa a esta circular.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor

ANEXO

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO 3 - Contrato de Câmbio
SEÇÃO 5 - Liquidação

1. A liquidação de contrato de câmbio ocorre quando da entrega de ambas as moedas, nacional e estrangeira, objeto da contratação ou de títulos que as representem.

2. A liquidação pronta é obrigatória nos seguintes casos:

a) operações de câmbio simplificado de exportação ou de importação;

b) compras ou vendas de moeda estrangeira em espécie ou em cheques de viagem;

c) compra ou venda de ouro - instrumento cambial.

3. As operações de câmbio contratadas para liquidação pronta devem ser liquidadas:

a) no mesmo dia, quando se tratar:

I - de compras e de vendas de moeda estrangeira em espécie ou em cheques de viagem; ou

II - de operações ao amparo da sistemática de câmbio simplificado de exportação;

b) em até dois dias úteis da data da contratação, nos demais casos, excluídos os dias não úteis nas praças das moedas envolvidas (dias não úteis na praça de uma moeda e/ou na praça da outra moeda).

4. A contratação de câmbio de exportação e de importação deve observar os prazos estabelecidos nos capítulos 11 e 12 deste título, respectivamente.

5. As operações de câmbio abaixo indicadas podem ser contratadas para liquidação futura, devendo a liquidação ocorrer em até:

a) 1.100 dias, no caso de operações interbancárias e de arbitragem, bem como nas operações de natureza financeira em que o cliente seja a Secretaria do Tesouro Nacional;

b) 360 dias, no caso de operações de câmbio de importação e de natureza financeira, com ou sem registro no Banco Central do Brasil;

c) 3 dias úteis, no caso de operações de câmbio relativas a aplicações de títulos de renda variável que estejam sujeitas a registro no Banco Central do Brasil. (NR)

6. É admitida liquidação em data anterior à data originalmente pactuada no contrato de câmbio para as operações de natureza financeira de compra e para as operações de natureza financeira de venda referentes a obrigações previstas na Resolução nº 3.844, de 23.3.2010. (NR)

7. As operações de câmbio interbancárias podem ser contratadas para liquidação a termo em até 1.100 dias. (NR)

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR
2ª TURMA

PAUTA DAS SESSÕES DE JULGAMENTOS

Pauta das sessões de julgamentos de recursos da segunda turma da câmara superior de recursos fiscais, a serem realizadas nos dias 18 a 20 de outubro de 2010, conforme datas e horários a seguir mencionados, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) Será informado, no edifício Alvorada, o plenário utilizado pelo colegiado.

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Cons. Relator: GONÇALO BONET ALLAGE.

01 - Processo: 44021.000159/2007-36 - Recurso: 249.476 - Contribuinte: EAD COMÉRCIO E LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA- Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Processo: 13603.002156/2007-62- Recurso: 248.360 - Contribuinte: ESAB S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

03 - Processo: 13603.002254/2007-08 - Recurso: 245.900 - Contribuinte: ESAB S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

04 - Processo: 37284.007276/2006-93- Recurso: 244.096 - Contribuinte: BRASIL TELECOM S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

05 - Processo: 18192.000049/2007-01 - Recurso: 247.693 - Contribuinte: MRS LOGÍSTICA S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Cons. Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

06 - Processo: 36624.013913/2006-08 - Recurso: 251.137 - Contribuinte: SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.



07 - Processo: 36266.002550/2003-41 - Recurso: 249.090 - Contribuinte: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

08 - Processo: 37311.007944/2006-16 - Recurso: 250.565 - Contribuinte: PASSARELA CALÇADOS LTDA- Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

09 - Processo: 16095.000604/2007-69- Recurso: 251.488 - Contribuinte: ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.- Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL- Tributo./mat: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Cons.Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
10 - Processo: 16707.000060/2004-47 - Recurso: 140.288 - Contribuinte: WAYNE THOMAS ENDERS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat: IRPF.

11 - Processo: 18471.001360/2006-41 - Recurso: 160.501 - Contribuinte: TELMO VIEIRA BARROS DA SILVA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat: IRPF.

12 - Processo: 13839.000258/2005-18 - Recurso: 157.821 - Contribuinte: EDMILSON TEIXEIRA PASCHOA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat: IRPF.

13 - Processo: 10580.011932/2003-17 - Recurso: 144.135 - Contribuinte: ALÍRIO ALBÂN RIBEIRO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat: IRPF.

Cons. Relator: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JÚNIOR

14 - Processo: 10930.003218/2004-19 - Recurso: 155.891 - Contribuinte: BATISTA SCALONI - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat: IRPF.

15 - Processo: 19679.018863/2003-40 - Recurso: 154.089 - Contribuinte: KARL HEINZ KEYHL - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat: IRPF.

16 - Recurso 151.543 - Processo: 10735.003316/2004-54 - Contribuinte : MÁRIO MESQUITA DE ALMEIDA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat: IRPF.

17 - Processo: 14751.000021/2005-60 - Recurso: 152.328 - Contribuinte: MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DA SILVA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat: IRPF.

18 - Processo: 10240.000393/2004-14 - Recurso: 158.572 - Contribuinte: RAIMUNDA FERREIRA CAMPOS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat: IRPF.

19 - Processo: 13125.000024/2006-06 - Recurso: 157.551 - Contribuinte: FRANCISCO ROQUE - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat: IRPF.

20 - Processo: 10384.003031/2002-89 - Recurso: 134.991 - Contribuinte: RICARDO JERKE SIXEL - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat: IRPF.

21 - Processo: 10860.005111/2003-97 - Recurso: 160.390 - Contribuinte: ALEXANDRE DAHER SAAD - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat: IRPF.

Cons. Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

22 - Processo: 13876.000338/2007-99 - Recurso: 247.196 - Contribuinte: LOJAS CEM S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

23 - Processo: 13876.000335/2007-55 - Recurso: 247.195 - Contribuinte: LOJAS CEM S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

24 - Processo: 13876.000337/2007-44 - Recurso: 245.927 - Contribuinte: LOJAS CEM S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

25 - Processo: 35311.000266/2003-84 - Recurso: 243.996 - Contribuinte: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

26 - Processo: 35311.000205/2003-17- Recurso: 241.291 - Contribuinte: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

26 - Processo: 35311.000206/2003-61 - Recurso: 241.396 - Contribuinte: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

28 - Processo: 35311.000241/2003-81- Recurso: 241.397 - Contribuinte: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Cons. Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
29 - Processo: 36216.004503/2006-70 - Recurso: 245.173 - Contribuinte: BASF S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA..

30 - Processo: 36216.000064/2006-26 - Recurso: 246.688 - Contribuinte: BASF S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA..

31 - Processo: 36216.000050/2006-11 - Recurso: 245.165 - Contribuinte: BASF S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

32 - Processo: 36216.000045/2006-08 - Recurso: 246.694 - Contribuinte: BASF S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

33 - Processo: 36216.004480/2006-01 - Recurso: 246.695 - Contribuinte: BASF S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo/mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

34 - Processo: 36216.004375/2006-64 - Recurso: 246.692 - Contribuinte: BASF S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA..

35 - Processo: 36216.004499/2006-40 - Recurso: 246.693 - Contribuinte: BASF S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo/mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

36 - Processo: 10943.000213/2007-20 - Recurso: 253.290 - Contribuinte: BASF S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

37 - Processo: 35373.000789/2006-49 - Recurso: 245.934 - Contribuinte: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo/mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Cons. Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
38 - Processo: 37169.003441/2007-35- Recurso: 245.256 - Contribuinte: DISTRIBUIDORA CONDOR LTDA- Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE- Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 9:00 HORAS
Cons. Relator: GONÇALO BONET ALLAGE.

39 - Processo: 10746.000947/2001-40 - Recurso: 132.250 - Contribuinte: SAGRADOR ÂNGELA PICCOLI DALL AGNOL - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL E DO CONTRIBUINTE: - Tributo./mat: IRPF.

40 - Processo: 10140.003253/2002-64 - Recurso: 153.062 - Contribuinte: TEREZINHA COSTA DO AMARAL - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat: IRPF.

41 - Processo: 10540.000185/2005-11 - Recurso: 148.553 - Contribuinte: MARGARIDA MARIA LISBOA DE OLIVEIRA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

Cons. Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
42 - Processo: 11030.000411/2002-34 - Recurso: 139.511 - Contribuinte: ONÓRIO LUIZ GAZOLA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF. Vista para o Conselheiro Francisco Assis De Oliveira Junior na pauta de Setembro/2010

43 - Processo: 10480.015491/2001-81 - Recurso: 148.726 - Contribuinte: LUIZ JORGE PESSOA CALDAS. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF. Vista para o Conselheiro Francisco Assis De Oliveira Junior na pauta de Setembro/2010

44 - Processo 10821.000104/2001-01; Recurso: 330.341 - Contribuinte: FÁBIO ANTÔNIO ESPER HANNA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

45 - Processo: 13362.000555/2004-26; Recurso: 340.554 - Contribuinte: WALDEMIRO SOLETTI - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

46 - Processo: 13558.000938/2002-45 - Recurso: 332.986 - Contribuinte: MUCURI AGROFLORESTAL S.A. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

47 - Processo: 10183.002742/2006-26 - Recurso: 338.807 - Contribuinte: EDSER MARIA GALLACCI CIANCARULO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

Cons.Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
48 - Processo: 10830.455041/2004-52 - Recurso: 159.154 - Contribuinte: MAGNETTI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo/Tributo./mat: IRF.

49 - Processo: 10166.010268/2002-91 - Recurso: 160.162 - Contribuinte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo/mat.: IRF.

50 - Processo: 11065.003028/99-29 - Recurso: 130.294 - Contribuinte: SOCIEDADE ORPHEU - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRF.

51 - Processo: 10925.000589/2001-67 Recurso: 153.004 - Contribuinte: FIORINDO MENEGOLLA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

52 - Processo: 10410.004226/2003-62 - Recurso: 151.882 - Contribuinte: AUTO COELHO CAVALCANTE - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

53 - Processo: 19647.002892/2004-48 - Recurso: 148.759 - Contribuinte: MARIA JÚLIA DA CRUZ CONSTANTINO DE OLIVEIRA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

54 - Processo: 10280.001818/2003-55 - Recurso: 157.261 - Contribuinte: ORIEL BORGES PAULO - Tipo de Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

55 - Processo: 10120.004235/98-08 - Recurso: 127.621 - Contribuinte: WILMAR MARTINS TEIXEIRA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

Cons. Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
56 - Processo 13921.000203/2004-98 ; Recurso: 334.447 - Contribuinte: COPEL GERAÇÃO SA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

57 - Processo: 13921.000202/2004-43; Recurso: 334.449 - Contribuinte: COPEL GERAÇÃO SA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

58 - Processo: 10935.003850/2004-12 - Recurso: 337.423 - Contribuinte: COPEL GERAÇÃO SA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

59 - Processo: 10935.003849/2004-80 - Recurso: 337.422 - Contribuinte COPEL GERAÇÃO SA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

60 - Processo 10935.003847/2004-91 - Recurso: 337.424 - Contribuinte: COPEL GERAÇÃO SA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

61 - Processo: 10935.003846/2004-46; Recurso: 334.052 - Contribuinte: COPEL GERAÇÃO AS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

62 - Processo: 10935.002002/2005-69 - Recurso: 336.605 - Contribuinte: COPEL GERAÇÃO AS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

63 - Processo: 10935.002001/2005-14 - Recurso: 336.604 - Contribuinte: COPEL GERAÇÃO AS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

64 - Processo 10935.003308/2003-71; Recurso: 337.425 - Contribuinte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

65 - Processo: 10935.003307/2003-26; Recurso: 334.110 - Contribuinte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

66 - Processo: 10935.002000/2005-70- Recurso: 336.603 - Contribuinte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

67 - Processo: 10935.002715/2002-80 Recurso: 331.911 - Contribuinte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

Cons. Relator: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JÚNIOR
68 - Processo: 10120.001370/99-10 - Recurso: 141.225 - Contribuinte: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRF.

69 - Processo: 13808.005594/2001-91 - Recurso: 156.435 - Contribuinte: DIAS PASTORINHO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ILL.

70 - Processo: 10875.003897/2002-68 - Recurso: 155.830 - Contribuinte: CAMPTEL CALDEIRARIA E MECÂNICA PESADA LTDA. - : RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRF/ILL.

71 - Processo: 10305.002627/96-40 - Recurso: 144.383 - Contribuinte: PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRF.

72 - Processo: 10665.000518/00-66 - Recurso: 141.113 - Contribuinte: JAIME MARTINS DO ESPÍRITO SANTO (ESPÓLIO) - Tipo de Recurso: Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

73 - Processo: 19515.004500/2003-08 - Recurso: 153.768 - Contribuinte: ESTER FISBERG - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

74 - Processo: 10830.004305/2003-22 - Recurso: 153.064 - Contribuinte SEBASTIÃO VENTURA DE CASTRO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

75 - Processo: 11020.000179/00-66 - Recurso: 151.448 - Contribuinte BEATRIZ MARIA BISI NUNES - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

Cons. Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
76 - Processo: 10320.000012/97-62 - Recurso: 122.103 (Recurso Novo: 211.046) - Contribuinte: ENEY TAVARES DE SANTANA (ESPÓLIO) - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

77 - Processo: 13934.000009/99-44 - Recurso: 121.174 (Recurso Novo: 212.005); - Contribuinte: ALVARO BRANCO Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

78 - Processo: 10183.002468/98-04 - Recurso: 122.644 (Recurso Novo: 223.868); - Contribuinte: ROLAND WINK E OUTROS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

79 - Processo: 11543.004275/00-84 - Recurso 131.491 - Contribuinte: EDMILSON JOSÉ TOMAZ Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

80 - Processo: 10825.000358/00-75 - Recurso: 152.681 - Contribuinte: SAUL MATHEUS BERTOLACCINI. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

81 - Processo:13830.001771/2003-44 - Recurso: 156.229 - Contribuinte: LUIZ ANTONIO DUARTE FERREIRA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

82 - Processo: 10580.006546/2003-03 - Recurso: 151.036 - Contribuinte: JARLENO ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA - Tipo de Recurso: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

83 - Processo:13807.000595/00-51 - Recurso: 129.713 - Contribuinte: CBPO ENGENHARIA LTDA. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRF.

Cons. Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

84 - Processo: 10142.000092/2001-56 - Recurso: 330.616 - Contribuinte: ESPÓLIO DE EDUARDO JUNQUEIRA NETTO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

85 - Processo: 10675.004734/2004-11 - Recurso: 335.278 - Contribuinte: DÉCIO BRUXEL - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

86 - Processo: 11030.001824/2004-06 - Recurso: 337.030 - Contribuinte: ESPÓLIO DE LUCY DUTRA MARTINS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

87 - Processo: 10540.000028/2003-44 - Recurso: 338.001 - Contribuinte: NATALÍCIO JOSÉ BOTTOLLI E OUTROS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

88 - Processo: 10950.002678/2004-83 - Recurso: 337.998 - Contribuinte: PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA M. M. S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Cons. Relator: GONÇALO BONET ALLAGE.

89 - Processo: 10620.000974/2003-09- Recurso: 330.269- Contribuinte: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

90 - Processo: 13116.000637/2004-82- Recurso: 333.851 - Contribuinte: SANDRA MARIA SILVEIRA FINELLI- Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

91 - Processo: 13116.000261/2005-97- Recurso: 336.553 - Contribuinte: ORLANDO VICENTE ANTÔNIO TAURISANO- Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

92 - Processo: 10675.000277/2004-95- Recurso: 333.614 - Contribuinte: ANTÔNIO VALERIANO CORREIA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR. Vista para a Conselheira SUSY GOMES HOFFMANN na Sessão de Setembro/2010.

93 - Processo: 10120.000663/2005-80 - Recurso: 337.249 - Contribuinte: GERALDO BIBIANO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

94 - Processo: 10980.010802/2004-27- Recurso: 339.518 - Contribuinte: INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA.- Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

95 - Processo: 10980.010800/2004-38- Recurso: 339.517 - Contribuinte: INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA.- Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

Cons. Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

96 - Processo: 13116.000896/2006-75- Recurso: 337.784- Contribuinte: SOL VERMELHO - AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A- Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

97 - Processo: 10950.003671/2004-89- Recurso: 338.530 - Contribuinte: PEDRO GARCIA PAGAN- Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

98 - Processo: 11543.003932/2003-44- Recurso: 332.802 - Contribuinte: MUCURI AGROFLORESTAL S.A.- Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

99 - Processo: 13116.000726/2004-29- Recurso: 336.226 - Contribuinte: ONOFRE GIM CUNHA -Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

100 - Processo: 10980.002210/2001-99 - Recurso: 330.569 - Contribuinte: GELZA REGINA DE ABREU MORESCO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

Cons.Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

101 - Processo: 10980.011380/2003-26 - Recurso: 152.302 - Contribuinte: RICARDO SABOIA KHURY - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

102 - Processo: 10830.006564/2004-79 - Recurso: 148.242 - Contribuinte: LUIZ ROBERTO SERRANO CEARÁ - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

103 - Processo: 19647.005991/2003-09 - Recurso: 156.505 - Contribuinte: LUCIANO RANGEL DE AGUIAR - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

104 - Processo: 10880.005936/2002-92 - Recurso: 157.651 - Contribuinte: CLARO MARTINEZ SEGOBIA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

105 - Processo: 10725.000296/2004-89 Recurso: 143.804 - Contribuinte: LUIS FERNANDO PADILHA LEITE - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

106 - Processo: 10835.001377/2001-14 - Recurso: 148.696 - Contribuinte: SILVANO DA SILVA BATISTA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

107 - Processo: 10120.000572/99-07 - Recurso: 133.739 - Contribuinte: EDITH ARAÚJO DE REZENDE - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

Cons. Relator: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JÚNIOR

108 - Processo: 10675.001868/2003-07- Recurso: 143.310 - Contribuinte: VALDETE FERREIRA DAMASCENO - Tipo Recurso:RECURSO RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

109 - Processo: 10980.008255/2005-09 - Recurso: 152.180 - Contribuinte: MARCO AURÉLIO BUSSE PEREIRA- ESPÓLIO- Tipo Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

110 - Processo:11831.001196/2002-63 - Recurso: 154.088 - Contribuinte: WILSON FUIN - Tipo Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

111 - Processo: 13153.000076/99-00 - Recurso: 154.925 - Contribuinte: ITACIR DOMINGOS LONGO - Tipo Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

112 - Processo:10580.010700/00-83 - Recurso: 128.922 - Contribuinte: PEDRO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA - Tipo Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

113 - Processo:10850.002430/2001-06 - Recurso: 157.234 - Contribuinte: JESUS DE OLIVEIRA - Tipo Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

114 - Processo: 10840.003713/2004-29 - Recurso: 147.688 - Contribuinte: AGUINALDO PEDRESCHI - Tipo Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

115 - Processo: 10945.001709/2006-10 - Recurso: 156.279 - Contribuinte: ADEMIR FERNANDES DOS SANTOS - Tipo Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

Cons. Relator RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

116 - Processo: 18471.000214/2005-18 - Recurso: 148.111 - Contribuinte: GUILHERME AUGUSTO FRERING - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF. Com vista aos Conselheiros Caio Marcos Candido na Sessão de maio de 2010 e Francisco Assis de Oliveira Junior na Sessão de agosto/2010.

117 - Processo: 13026.000211/98-00 - Recurso: 323.715 - Contribuinte: MÔNICA INÊS KRELING PETRI E OUTROS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

118- Processo: 10830.009531/99-80 - Recurso: 329.340 - Contribuinte: NELSON ALFREDO KRONEIS - Tipo de Recurso RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

119 - Processo: 10880.014132/95-85 - Recurso 327.674 - Contribuinte: NELSON SEMEONI - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

120 - Processo: 13026.000203/98-73 - Recurso: 323.621 - Contribuinte: SONEIDE TEREZINHA KRELING UBER - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

121 - Processo: 10746.001484/2003-03- Recurso: 330.620 - Contribuinte: TERTULINO GUIMARÃES. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

122 - Processo: 13805.001825/95-90 - Recurso: 326.665 (Número novo:499.299) - Contribuinte: GABRIEL ALEXANDRE PEIXOTO DA SILVA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

123 - Processo: 10183.005097/96-61 - Recurso: 323.220 (Número novo:220.136) - Contribuinte: ST MADEIRAS LTDA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

124 - Processo: 13875.000059/96-94- Recurso: 323.510 - Contribuinte: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND MARINGÁ- Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

125 - Processo: 13316.000012/92-51 - Recurso: 327.464 - Contribuinte: JOSÉ PINHEIRO DA SILVA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

126 - Processo: 13888.000790/99-22 - Recurso: 330.757 - Contribuinte: CONSTANTINO SÉRGIO DE PAULA RODRIGUES - Tipo Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

127 - Processo: 10670.000223/2005-51 - Recurso: 334.804 - Contribuinte: PLANTAR PLAN TEC ADM DE REFLORESTAMENTO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

Cons. Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

128 - Processo: 10240.001375/97-60 - Recurso: 324.407 - Contribuinte: GILMAR JAIR CREMONESE- Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

129 - Processo: 13706.003256/96-16 - Recurso: 323.229 - Contribuinte: ROBERTO DOS REIS LEVASSEUR ROCHA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

130 - Processo: 10580.005643/96-44 - Recurso: 326.833 - Contribuinte: REINALDO COUTO DE ATAÍDE. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

131 - Processo: 13871.000150/96-21 - Recurso 322.080 - Contribuinte: ACACIO CANDIDO DE PAULA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

132 - Processo: 13128.000141/00-11 - Recurso: 325.242 - Contribuinte: EDSON PEREIRA DE SANTANA Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

133 - Processo: 10865.001217/96-27 - Recurso: 326.876 - Contribuinte: MIGUEL CÂNDIDO BONADIMAN - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

134 - Processo: 13748.000315/2001-54 - Recurso 330.476 - Contribuinte: MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

135 - Processo: 13804.001838/92-81 - Recurso: 327.672 - Contribuinte: FREFER AGROPECUÁRIA LTDA. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

136 - Processo: 13971.002982/2003-90 - Recurso: 331.319 - Contribuinte: HORST GERHARD PURNHAGEN. - Tipo de Recurso: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

Cons. Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

137 - Processo: 11020.002886/2004-46 - Recurso: 337.242 - Contribuinte: PETROPAR AGROFLORESTAL LTDA. . - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

138 - Processo: 10675.003342/2005-15 - Recurso: 337.280 - Contribuinte: JOSÉ EVANDRO PÁDUA VILELA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

139 - Processo: 11543.000019/2004-77 - Recurso: 337.944 - Contribuinte: ARACRUZ CELULOSE S. A. . - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

140 - Processo: 10670.001377/2004-89 - Recurso: 337.214 - Contribuinte: FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 9:00 HORAS

Cons. Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES.

141 - Processo: 13116.000736/2003-83 - Recurso: 335.067 - Contribuinte: JOSÉ DA COSTA FILHO - Tipo de Recurso: : RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

142 - Processo: 10183.006203/2005-85 - Recurso: 339.260 - Contribuinte: JOSÉ CÂNDIDO DE PAULA - ESPÓLIO - Tipo de Recurso: : RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

143- Processo: 13410.000089/2002-02 - Recurso: 329.677 - Contribuinte: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

144 - Processo: 10670.001358/2004-52 - Recurso: 338.125 - Contribuinte: AGRO ENERGÉTICA LUVIMAR LTDA. . - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

145 - Processo:13161.001006/2004-35 - Recurso: 338.536 - Contribuinte: JOSÉ ROBERTO FERREIRA MARTINS - Tipo de Recurso: : RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

Cons.Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

146 - Processo:10183.000104/2003-28- Recurso: 334.279 - Contribuinte: MUTUM AGRO PECUÁRIA S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

147 - Processo:10675.004612/2004-24 - Recurso: 334.839 - Contribuinte: PÉRICLES PINHEIRO MACHADO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

148 - Processo:11060.000446/2001-35 - Recurso: 331.334 - Contribuinte: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

149 - Processo:13116.001383/2002-58 - Recurso: 331.065 - Contribuinte: ORLANDO VICENTE ANTÔNIO TAURISANO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

Cons. Relator: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JÚNIOR

150 - Processo:10979.000074/2002-12 - Recurso: 155.627 - Contribuinte: BRASILSAT HARALD S.A. - Tipo Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRF.

151 - Processo:10580.021407/99-45 - Recurso: 123.910 - Contribuinte: ANTONIO PEDREIRA DE SOUZA - Tipo Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

152 - Processo:10680.015414/2003-36 - Recurso: 155.581 - Contribuinte: JOSÉ FERREIRA RIBEIRO - Tipo Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.



153 - Processo:10410.005833/2003-40 - Recurso: 153.707 - Contribuinte: CELSO LUIZ TENÓRIO BRANDÃO - Tipo Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

154 - Processo:10232.000130/2001-61 - Recurso: 134.117 - Contribuinte: JOÃO CÉLIO GONÇALVES GASPAR - Tipo Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

155 - Processo:14041.000014/2004-93 - Recurso: 152.606 - Contribuinte: MARCELO ABI CHAHINE SQUARISI - Tipo Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

156 - Processo:10240.001396/2003-94 - Recurso: 151.843 - Contribuinte: FRANCISCO SILVA CAVALCANTE - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL E DO CONTRIBUINTE - Matéria: IRPF.

157 - Processo 10480.017470/2001-08 - Recurso: 144.371 - Contribuinte: VILMAR LUIZ COSMA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF. Cons. Relator ELIAS SAMPAIO FREIRE

158 - Processo:10880.034514/99-68 - Recurso: 326.993 - Contribuinte: BELKISS RONDON DA ROCHA AZEVEDO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

159 - Processo:13805.002000/92-95 - Recurso: 329.691 - Contribuinte: HÉLIO PEREIRA DE MORAIS AGROPASTORIL LTDA. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

160 - Processo:10865.000088/00-07 - Recurso: 329.910 - Contribuinte: AGRO PASTORIL SÃO FRANQUINO LTDA. - Tipo Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

161 - Processo:13026.000200/98-85 - Recurso: 323.623 - Contribuinte: PAULO ROBERTO KRELING - Tipo Recurso: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: ITR.

162 - Processo: 10880.082021/92-95 - Recurso: 330.980 - Contribuinte: ITAOCA S/A. ADMINISTRAÇÃO DE BENS. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

163 - Processo: 13808.002187/96-76 - Recurso: 329.904 - Contribuinte: FAZENDA ALVORADA DE BRAGANÇA AGRO PASTORIL LTDA. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

164 - Processo:10825.000346/97-19 - Recurso: 330.407 - Contribuinte: COMAPI - COMPANHIA AGRO PASTORIL E INDUSTRIAL LTDA. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

165 - Processo:10855.000765/97-49 - Recurso: 328.385 - Contribuinte: RAMIRES REFORESTAMENTO LTDA. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da Turma

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria da Câmara

2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, Sala 202, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 20 de Outubro de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): Elias Sampaio Freire
01- Recurso: 150037 Tipo: EMF Processo: 35393.000742/2004-85 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: IV. TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira
02- Recurso: 164240 Tipo: RVC Processo: 11516.004302/2007-48 Recorrente: INCEMA - IND E COM. DE MÓVEIS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista para o(a) Conselheiro(a): Elias Sampaio Freire
03- Recurso: 164242 Tipo: RVC Processo: 11516.004300/2007-59 Recorrente: INCEMA - IND E COM. DE MÓVEIS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista para o(a) Conselheiro(a): Elias Sampaio Freire
04- Recurso: 164246 Tipo: RVC Processo: 11516.004303/2007-92 Recorrente: INCEMA - IND E COM. DE MÓVEIS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista para ao Conselheiro(a): Elias Sampaio Freire
05- Recurso: 155291 Tipo: RVC Processo: 35578.000414/2005-00 Recorrente: RIGER ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista para o(a) Conselheiro(a): Elias Sampaio Freire

06- Recurso: 159183 Tipo: RVC Processo: 10665.000286/2008-29 Recorrente: NACIONAL DE GRAFITE LTDA E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07- Recurso: 145431 Tipo: RVC Processo: 35301.005334/2006-63 Recorrente: SENDAS S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08- Recurso: 159480 Tipo: RVC/ROF Processo: 14474.000340/2007-53 Recorrentes: DRJ-CURITIBA/PR E COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09- Recurso: 151423 Tipo: RVC/ROF Processo: 35564.005833/2006-60 Recorrentes: DRJ-SÃO PAULO/SP E COMPANHIA ULTRAGAZ S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10- Recurso: 148058 Tipo: RVC Processo: 35138.000024/2007-72 Recorrente: TECHBIZ -INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIADA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11- Recurso: 165524 Tipo: RVC Processo: 35366.003859/2004-48 Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES TELES P Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12- Recurso: 152449 Tipo: RVC Processo: 19647.006501/2007-15 Recorrente: COLEGIO FAZER CRESCER Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13- Recurso: 164151 Tipo: RVC Processo: 11330.001339/2007-92 Recorrente: GENERALI BRASIL CIA DE SEGUROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14- Recurso: 147083 Tipo: RVC Processo: 37306.007225/2006-66 Recorrente: NF MOTTA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15- Recurso: 150801 Tipo: RVC Processo: 10980.008542/2007-72 Recorrente: CONDOR SUPER CENTER Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16- Recurso: 150862 Tipo: RVC Processo: 44021.000075/2007-01 Recorrente: COOPERPLUS TATUAPE CO-OPERATIVAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17- Recurso: 150863 Tipo: RVC Processo: 44021.000077/2007-91 Recorrente: COOPERPLUS TATUAPE CO-OPERATIVAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18- Recurso: 151290 Tipo: RVC Processo: 35464.004465/2005-80 Recorrente: COLEGIO AUGUSTO LARANJA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19- Recurso: 152209 Tipo: RVC Processo: 11176.000088/2007-59 Recorrente: AGROIBEMA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20- Recurso: 150827 Tipo: RVC Processo: 35166.000464/2006-10 Recorrente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21- Recurso: 152214 Tipo: RVC Processo: 35465.000519/2004-47 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS OLIVETANOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22- Recurso: 150903 Tipo: RVC Processo: 35346.001362/2005-12 Recorrente: COAN INDÚSTRIA GRAFICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23- Recurso: 147177 Tipo: RVC Processo: 35444.001767/2006-15 Recorrente: MUNICÍPIO DE TUPA-CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24- Recurso: 150476 Tipo: RVC Processo: 10700.000040/2007-01 Recorrente: NET RIO S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25- Recurso: 153292 Tipo: RVC Processo: 10943.000246/2007-70 Recorrente: CONSLADEL CONSTRUTORA LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26- Recurso: 153239 Tipo: RVC Processo: 11474.000056/2007-99 Recorrente: AMANCO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Kleber Ferreira de Araújo
27- Recurso: 150635 Tipo: RVC Processo: 35884.001823/2003-90 Recorrente: BRADESCO SEGUROS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista para o(a) Conselheiro(a): Elias Sampaio Freire
28- Recurso: 158518 Tipo: RVC Processo: 17546.000999/2007-15 Recorrente: ELETROSKANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista para o(a) Conselheiro(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

29- Recurso: 150762 Tipo: RVC Processo: 36624.009125/2006-17 Recorrente: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista para o(a) Conselheiro(a): Elias Sampaio Freire
30- Recurso: 150840 Tipo: RVC Processo: 36624.009127/2006-06 Recorrente: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista para o(a) Conselheiro(a): Elias Sampaio Freire
31- Recurso: 150961 Tipo: RVC Processo: 36830.004663/2003-29 Recorrente: SKY LINE INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista para o(a) Conselheiro(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

32- Recurso: 157972 Tipo: RVC Processo: 18184.002748/2007-86 Recorrente: ESCOLA BRAS ISRAEL CHMAN NACHMAN BIALIK Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista para o(a) Conselheiro(a): Elias Sampaio Freire
33- Recurso: 151071 Tipo: RVC Processo: 35273.000344/2005-14 Recorrente: BRUNING TECNOMETAL S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista para o(a) Conselheiro(a): Elias Sampaio Freire
34- Recurso: 148833 Tipo: RVC Processo: 35338.000379/2006-24 Recorrente: DUBBLACK INDÚSTRIA E COM. DE MALHAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35- Recurso: 158528 Tipo: RVC Processo: 35166.000518/2006-39 Recorrente: VÍNCULO ENGENHARIA LTDA E SINALVE NAVEGAÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36- Recurso: 158529 Tipo: RVC Processo: 37336.001308/2006-94 Recorrente: VÍNCULO ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37- Recurso: 155339 Tipo: RVC Processo: 15892.000255/2007-27 Recorrente: FORÇA TOTAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38- Recurso: 153202 Tipo: RVC Processo: 15892.000310/2007-89 Recorrente: FORÇA TOTAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39- Recurso: 158592 Tipo: RVC Processo: 18192.000290/2007-21 Recorrente: FAENZA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40- Recurso: 158648 Tipo: RVC Processo: 18192.000307/2007-41 Recorrente: FAENZA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41- Recurso: 159006 Tipo: RVC Processo: 18192.000295/2007-54 Recorrente: FAENZA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42- Recurso: 154910 Tipo: RVC Processo: 19647.011494/2007-65 Recorrente: FCA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43- Recurso: 155046 Tipo: RVC Processo: 19647.006039/2007-48 Recorrente: FCA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44- Recurso: 155056 Tipo: RVC Processo: 19647.011487/2007-63 Recorrente: FCA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45- Recurso: 154479 Tipo: RVC Processo: 13890.000452/2007-31 Recorrente: FISCHER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46- Recurso: 154480 Tipo: RVC Processo: 13890.000451/2007-96 Recorrente: FISCHER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47- Recurso: 154546 Tipo: RVC Processo: 13890.000450/2007-41 Recorrente: FISCHER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 21 de Outubro de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Kleber Ferreira de Araújo
48- Recurso: 157673 Tipo: RVC Processo: 35301.004093/2007-16 Recorrente: VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49- Recurso: 157683 Tipo: RVC Processo: 35301.012701/2007-66 Recorrente: VIAÇÃO SANTA SOFIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50- Recurso: 154304 Tipo: RVC Processo: 10700.000025/2007-54 Recorrente: J. BADIM S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51- Recurso: 154224 Tipo: RVC Processo: 10700.000026/2007-07 Recorrente: J. BADIM S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52- Recurso: 156055 Tipo: RVC Processo: 12268.000012/2008-48 Recorrente: HOMEOPATI WALDEMIRO PEREIRA LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53- Recurso: 157970 Tipo: RVC Processo: 12268.000010/2008-59 Recorrente: HOMEOPATI WALDEMIRO PEREIRA LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

54- Recurso: 147132 Tipo: RVC Processo: 37280.002078/2006-73 Recorrente: UNIMÉD RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RJ LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55- Recurso: 158970 Tipo: RVC Processo: 10167.001723/2007-61 Recorrente: FRIMAR FRIGORÍFICO ARA-GUAÍNA S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56- Recurso: 158972 Tipo: RVC Processo: 10167.001724/2007-14 Recorrente: FRIMAR FRIGORÍFICO ARA-GUAÍNA S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57- Recurso: 158973 Tipo: RVC Processo: 10167.001728/2007-94 Recorrente: FRIMAR FRIGORÍFICO ARA-GUAÍNA S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58- Recurso: 158997 Tipo: RVC Processo: 10167.001726/2007-03 Recorrente: FRIMAR FRIGORÍFICO ARA-GUAÍNA S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59- Recurso: 155028 Tipo: RVC Processo: 10167.001739/2007-74 Recorrente: BOIFORTE FRIGORÍFICOS LTDA E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60- Recurso: 154991 Tipo: RVC Processo: 10167.001744/2007-87 Recorrente: BOIFORTE FRIGORÍFICOS LTDA E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Cleusa Vieira de Souza

61- Recurso: 153335 Tipo: RVC Processo: 16370.000455/2007-31 Recorrente: JABUR TOYPAR Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62- Recurso: 144976 Tipo: RVC Processo: 35582.003050/2006-23 Recorrente: DATAMEC S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63- Recurso: 150177 Tipo: RVC Processo: 35582.006671/2006-69 Recorrente: DATAMEC S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64- Recurso: 159989 Tipo: RVC Processo: 10943.000401/2007-58 Recorrente: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IND. E COM. LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65- Recurso: 153226 Tipo: RVC Processo: 36630.001469/2007-71 Recorrente: HOSPITAL E MAT. SÃO LEOPOLDO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66- Recurso: 153229 Tipo: RVC Processo: 36630.00268/2007-57 Recorrente: HOSPITAL E MAT. SÃO LEOPOLDO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67- Recurso: 144511 Tipo: RVC Processo: 35569.000071/2007-46 Recorrente: COMERCIAL POMPEIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68- Recurso: 141548 Tipo: RVC Processo: 35476.002854/2006-12 Recorrente: PASTIFÍCIO SELMI S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69- Recurso: 144895 Tipo: RVC Processo: 11516.002149/2007-14 Recorrente: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S/A-ELETRUSUL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70- Recurso: 155029 Tipo: RVC Processo: 13971.002181/2007-58 Recorrente: PACÍFICO SUL IND. TEX E CONFEC. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

#DatDia 21 de Outubro de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): Marcelo Freitas de Souza Costa

71- Recurso: 160153 Tipo: RVC Processo: 37342.000534/2006-79 Recorrente: XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista para conselheiro(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

72- Recurso: 160086 Tipo: RVC Processo: 37342.000535/2006-13 Recorrente: XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista para conselheiro(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

73- Recurso: 148734 Tipo: EMF Processo: 11176.000063/2007-55 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL E OUTROS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74- Recurso: 145842 Tipo: EMF Processo: 35183.003304/2007-97 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL E OUTROS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75- Recurso: 157375 Tipo: RVC Processo: 17460.000995/2007-79 Recorrente: COMPRASA ALIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76- Recurso: 157377 Tipo: RVC Processo: 17460.000954/2007-82 Recorrente: COMPRASA ALIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77- Recurso: 157378 Tipo: RVC Processo: 17460.000991/2007-91 Recorrente: COMPRASA ALIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78- Recurso: 160483 Tipo: RVC Processo: 17460.000992/2007-35 Recorrente: COMPRASA ALIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79- Recurso: 154574 Tipo: RVC Processo: 10980.007860/2007-16 Recorrente: CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80- Recurso: 143292 Tipo: RVC Processo: 36418.006922/2006-70 Recorrente: VCG - INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81- Recurso: 157814 Tipo: RVC Processo: 16041.000139/2007-91 Recorrente: AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82- Recurso: 146467 Tipo: RVC Processo: 36144.002653/2006-30 Recorrente: CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

83- Recurso: 142697 Tipo: RVC Processo: 35392.000796/2005-31 Recorrente: DAVID FERNANDES COELHO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

84- Recurso: 159824 Tipo: RVC Processo: 10530.001605/2007-68 Recorrente: SANTANA & SOLEDADE LTDA Recorrida: DRF-FEIRA DE SANTANA/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85- Recurso: 143077 Tipo: RVC Processo: 35275.000434/2005-87 Recorrente: INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PELICANO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

86- Recurso: 166634 Tipo: RVC Processo: 15555.000026/2008-14 Recorrente: REGINAVES IND. E COM. DE AVES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

87- Recurso: 151537 Tipo: ROF Processo: 11330.001034/2007-81 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Interessado: WARTSILA BRASIL LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Kleber Ferreira de Araújo

88- Recurso: 154450 Tipo: RVC Processo: 35554.005560/2006-72 Recorrente: HQS CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIS DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

89- Recurso: 155949 Tipo: RVC Processo: 35554.005561/2006-71 Recorrente: HQS CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIS DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90- Recurso: 156021 Tipo: RVC Processo: 14485.000363/2007-39 Recorrente: JARDIM ESCOLA MÁGICO DE OZ S/S LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIS DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91- Recurso: 156188 Tipo: RVC Processo: 14485.000365/2007-28 Recorrente: JARDIM ESCOLA MÁGICO DE OZ S/S LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIS DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

92- Recurso: 160387 Tipo: RVC Processo: 14485.000371/2007-85 Recorrente: JARDIM ESCOLA MÁGICO DE OZ S/S LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIS DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

93- Recurso: 159137 Tipo: RVC Processo: 19515.000126/2008-78 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO JORGE CAMASMIE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIS DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

94- Recurso: 160666 Tipo: RVC Processo: 19515.000127/2008-12 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO JORGE CAMASMIE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIS DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

95- Recurso: 160442 Tipo: RVC Processo: 10530.002245/2007-11 Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DE BARREIRAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIS DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

96- Recurso: 160549 Tipo: RVC Processo: 10530.002238/2007-40 Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DE BARREIRAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIS DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

97- Recurso: 171864 Tipo: RVC Processo: 18108.002124/2007-71 Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIS DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

98- Recurso: 171870 Tipo: RVC Processo: 18108.002204/2007-27 Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIS DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

99- Recurso: 171874 Tipo: RVC Processo: 18108.002169/2007-46 Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIS DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente

MARIA MADALENA SILVA

Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, Sala 204, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 20 de Outubro de 2010, às 14:00 horas

Relator (a): Ronaldo de Lima Macedo

01- Recurso: 151134 - Tipo: RVC - Processo: 36202.000031/2007-16 - Recorrente: UNIÃO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista: Ana Maria Bandeira

02- Recurso: 151175 - Tipo: RVC - Processo: 35482.001155/2004-12 - Recorrente: TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista: Rogério de Lellis Pinto

03- Recurso: 152461 - Tipo: RVC - Processo: 36962.001558/2006-85 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04- Recurso: 152211 - Tipo: RVC - Processo: 36266.013090/2006-29 - Recorrente: ONÇA INDUSTRIA METALÚRGICAS S/A - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05- Recurso: 152139 - Tipo: RVC - Processo: 35366.003393/2005-61 - Recorrente: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06- Recurso: 152219 - Tipo: RVC - Processo: 36624.006385/2005-41 - Recorrente: POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

07- Recurso: 149407 - Tipo: RVC - Processo: 36514.001266/2006-21 - Recorrente: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



Vista: Marcelo Oliveira.
08- Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 35334.001508/2002-16 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista: Marcelo Oliveira
09- Recurso: 157933 - Tipo: RVC - Processo: 35564.006635/2006-13 - Recorrente: ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10- Recurso: 157630 - Tipo: RVC - Processo: 35564.006643/2006-60 - Recorrente: ALÍTER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista: Marcelo Oliveira.
11- Recurso: 157340 - Tipo: RVC - Processo: 35564.006640/2006-26 - Recorrente: ALÍTER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista: Marcelo Oliveira
12- Recurso: 160414 - Tipo: RVC - Processo: 14485.000318/2007-84 - Recorrente: ALMAP BBDO COMUNICAÇÕES LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado
13- Recurso: 155921 - Tipo: RVC - Processo: 37361.000309/2007-95 - Recorrente: CAMVEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14- Recurso: 159435 - Tipo: RVC - Processo: 10630.001528/2007-18 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS EDUCADORES DO VALE DO AÇO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15- Recurso: 159663 - Tipo: RVC - Processo: 10943.000023/2008-93 - Recorrente: PRO. TE. 00 INDUSTRIAL S.A - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16- Recurso: 154398 - Tipo: RVC - Processo: 14485.000044/2007-23 - Recorrente: MERONI FECHADURAS LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista: Marcelo Oliveira.
17- Recurso: 161013 - Tipo: RVC - Processo: 14485.000043/2007-89 - Recorrente: MERONI FECHADURAS LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista: Marcelo Oliveira.
Relator(a): Marcelo Oliveira
18- Recurso: 506001 - Tipo: ROF/RVC - Processo: 13746.001220/2007-63 - Recorrentes: DRJ-NOVA IGUAÇU/RJ e LOCANTY COM. SERVIÇOS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19- Recurso: 151208 - Tipo: RVC - Processo: 36394.003770/2005-98 - Recorrente: KELSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20- Recurso: 159167 - Tipo: RVC - Processo: 18050.000946/2008-10 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ADM. E PESQUISA ECONÔMICA SOCIAL - FAPES - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21- Recurso: 172664 - Tipo: RVC - Processo: 10580.007844/2007-36 - Recorrente: SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Nereu Miguel Ribeiro Domingos
22- Recurso: 157562 - Tipo: RVC - Processo: 10660.003072/2007-73 - Recorrente: ELI CHAVES - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23- Recurso: 159039 - Tipo: RVC - Processo: 10380.005192/2007-51 - Recorrente: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24- Recurso: 151546 - Tipo: RVC - Processo: 36266.003691/2005-42 - Recorrente: INTESIS PROJETO E CONSULTAÇÃO S/C LTDA.- Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25- Recurso: 168073 - Tipo: RVC - Processo: 13982.001234/2007-94 - Recorrente: LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 21 de Outubro de 2010, às 09:00 horas

Relator (a): Ronaldo de Lima Macedo
26- Recurso: 152233 - Tipo: RVC - Processo: 14485.000387/2007-98 - Recorrente: VIDREX COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27- Recurso: 152538 - Tipo: RVC - Processo: 10680.013947/2007-15 - Recorrente: MARIA RITA BOLIVAR MOREIRA GOMES - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista: Rogério de Lellis Pinto

28- Recurso: 152645 - Tipo: RVC - Processo: 44021.000088/2006-91 - Recorrente: BOOK RJ GRÁFICA E EDITORA LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29- Recurso: 152485 - Tipo: RVC - Processo: 13896.002208/2007-52 - Recorrente: FAL 2 INCORPORADORA LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30- Recurso: 152583 - Tipo: RVC - Processo: 44021.000046/2006-50 - Recorrente: FLOR DE MAIO S/A - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ana Maria Bandeira
31- Recurso: 151450 - Tipo: RVC - Processo: 35464.001970/2002-20 - Recorrente: IRMÃOS GUIMARÃES LTDA. - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32- Recurso: 151449 - Tipo: RVC - Processo: 35464.001810/2001-08 - Recorrente: IRMÃOS GUIMARÃES LTDA. - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33- Recurso: 152097 - Tipo: RVC - Processo: 11020.002855/2007-38 - Recorrente: GAZOLA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34- Recurso: 146661 - Tipo: RVC - Processo: 35564.004495/2005-68 - Recorrente: CASA DA CULTURA FRANCESA ALIANÇA FRANCESA - Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Vista: Conselheiro Marcelo Oliveira

Vista: Conselheiro Lourenço Ferreira do Prado

Vista: Conselheiro Ronaldo de Lima Macedo

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

35- Recurso: 166232 - Tipo: RVC - Processo: 14411.000030/2007-73 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Recorrida: DRJ-BELEÉM-PA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36- Recurso: 163166 - Tipo: RVC - Processo: 10240.001619/2007-47 - Recorrente: RÁPIDO RORAIMA LTDA - Recorrida: DRJ-BELÉM/PA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37- Recurso: 160073 - Tipo: RVC - Processo: 10380.006471/2007-32 - Recorrente: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38- Recurso: 160929 - Tipo: RVC - Processo: 10580.008222/2007-25 - Recorrente: BAFERTIL BAHIA FERTILIZANTES LTDA - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

39- Recurso: 160320 - Tipo: RVC - Processo: 11020.002524/2007-06 - Recorrente: LEONEL GONÇALVES DE AZEVEDO - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40- Recurso: 164074 - Tipo: RVC - Processo: 11330.001029/2007-78 - Recorrente: FUND. ARY FRAUZINO I' PESQ E CONTR - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41- Recurso: 160361 - Tipo: RVC - Processo: 13888.001883/2007-63 - Recorrente: GRUPO TRÊS CONSTRUTORA E INCORP. LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42- Recurso: 160292 - Tipo: RVC - Processo: 13976.000410/2007-50 - Recorrente: MÁXIMA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA. - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43- Recurso: 154595 - Tipo: RVC - Processo: 36266.001365/2007-62 - Recorrente: TORNEARIA E USINAGEM PIQUERI - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista: Marcelo Oliveira.

Relator(a): Marcelo Oliveira

44- Recurso: 158023 - Tipo: RVC - Processo: 10120.011751/2007-23 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S/A E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45- Recurso: 148190 - Tipo: RVC - Processo: 10920.003002/2007-15 - Recorrente: INSTITUTO DO CORAÇÃO CENTRO DE DIAGNÓSTICOS 5 C LTDA. - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46- Recurso: 148099 - Tipo: RVC - Processo: 18186.001291/2007-72 - Recorrente: CEGELEC LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47- Recurso: 145779 - Tipo: RVC - Processo: 36600.000597/2005-93 - Recorrente: ENGEVALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48- Recurso: 151192 - Tipo: RVC - Processo: 35884.003246/2006-13 - Recorrente: INTENSIVE CARE SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49- Recurso: 151194 - Tipo: RVC - Processo: 36474.002109/2006-56 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE - Recorrida:

SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Nereu Miguel Ribeiro Domingos

50- Recurso: 151535 - Tipo: RVC - Processo: 36630.000193/2007-12 - Recorrente: ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51- Recurso: 160972 - Tipo: RVC - Processo: 10167.001310/2007-87 - Recorrente: VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52- Recurso: 501658 - Tipo: RVC - Processo: 18050.002900/2008-27 - Recorrente: FERREIRA FERRAZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53- Recurso: 172662 - Tipo: RVC - Processo: 10580.009036/2007-11 - Recorrente: SUINOS RAPOSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 21 de Outubro de 2010, às 14:00 horas

Relator (a): Ronaldo de Lima Macedo

54- Recurso: 152468 - Tipo: RVC - Processo: 36624.009736/2002-23 - Recorrente: FUNDAÇÃO CESP - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55- Recurso: 152470 - Tipo: RVC - Processo: 36624.009733/2002-90 - Recorrente: FUNDAÇÃO CESP - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56- Recurso: 157700 - Tipo: RVC - Processo: 36624.009731/2002-09 - Recorrente: FUNDAÇÃO CESP - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57- Recurso: 152658 - Tipo: RVC - Processo: 36266.013235/2006-91 - Recorrente: GRAF IMPRESS GRÁFICA E ETIQUETAS ADESIVAS LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58- Recurso: 152533 - Tipo: RVC - Processo: 35564.005358/2006-21 - Recorrente: INCAL MAQUINAS INDUSTRIAIS E CALDEIRAS LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59- Recurso: 152549 - Tipo: RVC - Processo: 14485.000106/2007-05 - Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ana Maria Bandeira

60- Recurso: 152433 - Tipo: RVC - Processo: 35564.005392/2006-51 - Recorrente: COOPERSEV SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61- Recurso: 152127 - Tipo: ROF - Processo: 35464.004743/2006-80 - Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: CUSHMAN-WAKEFIELD - SEMCO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62- Recurso: 155009 - Tipo: RVC - Processo: 35464.004796/2006-09 - Recorrente: CUSHMAN-WAKEFIELD - SEMCO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63- Recurso: 152695 - Tipo: RVC - Processo: 36266.010546/2006-07 - Recorrente: CONSTRUTORA MARIMBONDO LTDA. - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

64- Recurso: 160658 - Tipo: RVC - Processo: 11030.001618/2007-31 - Recorrente: E ORLANDO ROOS E CIA LTDA - Recorrida: DRJ/SANTA MARIA/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65- Recurso: 157866 - Tipo: RVC - Processo: 11176.000201/2007-04 - Recorrente: ADILSON BONI DE SOUSA - Recorrida: DRJ/CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66- Recurso: 157430 - Tipo: RVC - Processo: 13434.000130/2007-79 - Recorrente: FRANCISCO IRAMAR DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ/RECIFE/PE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67- Recurso: 163994 - Tipo: RVC - Processo: 11330.000930/2007-22 - Recorrente: CRUZEIRO DO SUL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA. - Recorrida: DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

68- Recurso: 160103 - Tipo: RVC - Processo: 14485.001655/2007-99 - Recorrente: JOHNSON DIVERSEY BRASIL LTDA. - Recorrida: DRJ SÃO PAULO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69- Recurso: 159431 - Tipo: RVC - Processo: 15936.000931/2007-73 - Recorrente: ESCRITÓRIO SANT'ANNA TEODORO S/C LTDA. - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70- Recurso: 160617 - Tipo: RVC - Processo: 18108.002164/2007-13 - Recorrente: BRICK ENGENHARIA LTDA.- Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71- Recurso: 165362 - Tipo: RVC - Processo: 19615.001333/2007-31 - Recorrente: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DANTANORT - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72- Recurso: 171972 - Tipo: RVC - Processo: 18108.000356/2007-95 - Recorrente: MARKA EMBALAGENS LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

73- Recurso: 158971 - Tipo: RVC - Processo: 14485.001016/2007-23 - Recorrente: MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74- Recurso: 172174 - Tipo: RVC - Processo: 18008.000182/2008-70 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO AFE - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75- Recurso: 160795 - Tipo: RVC - Processo: 13603.001415/2007-38 - Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76- Recurso: 159425 - Tipo: RVC - Processo: 13738.000538/2007-26 - Recorrente: FERRAGENS 3 F DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77- Recurso: 159576 - Tipo: RVC - Processo: 14098.000111/2007-73 - Recorrente: ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Nereu Miguel Ribeiro Domingos

78- Recurso: 168188 - Tipo: RVC - Processo: 10380.008349/2007-09 - Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO LUIS/PREF. MUNICIPAL DE SÃO LUIS - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79- Recurso: 169724 - Tipo: RVC - Processo: 10680.011829/2007-64 - Recorrente: EMPRESA SANTA MARIA LTDA. - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80- Recurso: 171300 - Tipo: RVC - Processo: 10909.005773/2007-97 - Recorrente: PROCAYE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 22 de Outubro de 2010, às 09:00 horas

Relator (a): Ronaldo de Lima Macedo

81- Recurso: 152452 - Tipo: RVC - Processo: 16020.000134/2007-15 - Recorrente: SCHAEFFLER BRASIL LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82- Recurso: 152521 - Tipo: RVC - Processo: 16020.000133/2007-62 - Recorrente: SCHAEFFLER BRASIL LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

83- Recurso: 150375 - Tipo: RVC - Processo: 35758.001649/2004-10 - Recorrente: CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

84- Recurso: 152525 - Tipo: RVC - Processo: 11330.000756/2007-18 - Recorrente: INDÚSTRIA TÊXTIL NENCA LTDA EPP - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85- Recurso: 155395 - Tipo: RVC - Processo: 13984.000671/2007-71 - Recorrente: COMERCIAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ana Maria Bandeira

86- Recurso: 158046 - Tipo: RVC - Processo: 10675.003624/2007-84 - Recorrente: CTBC SERVIÇOS DE CALL CENTER S/A - Recorrida: DRJ-JUIZ FORA/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

87- Recurso: 158748 - Tipo: RVC - Processo: 10980.005837/2007-97 - Recorrente: EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA. - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

88- Recurso: 157965 - Tipo: RVC - Processo: 11474.000191/2007-34 - Recorrente: TRANSPORTES KELLER LTDA. - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

89- Recurso: 159495 - Tipo: RVC - Processo: 10580.007869/2007-30 - Recorrente: ADN TECNOLOGIA DE SISTEMA LTDA. - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

90- Recurso: 160910 - Tipo: RVC - Processo: 11330.000470/2007-32 - Recorrente: BANCO INVESTICRED UNIBANCO S/A - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91- Recurso: 166626 - Tipo: RVC - Processo: 15504.000444/2007-26 - Recorrente: FUNDAÇÃO PARA INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

92- Recurso: 161031 - Tipo: RVC - Processo: 15586.000721/2007-38 - Recorrente: ARGALIT INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

93- Recurso: 167062 - Tipo: RVC - Processo: 16045.000928/2007-92 - Recorrente: VIBRACOUSTIC DO BRASIL IND. COM. ART. BORRACHARIA LTDA E OUTRO - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

94- Recurso: 160439 - Tipo: RVC - Processo: 35569.003578/2006-71 - Recorrente: MACUCO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: DRJ SÃO PAULO II/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

95- Recurso: 160809 - Tipo: RVC - Processo: 36968.004437/2006-35 - Recorrente: WALTON'S CONTABILIDADE INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

96- Recurso: 153035 - Tipo: RVC - Processo: 35464.000318/2006-11 - Recorrente: TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

97- Recurso: 159493 - Tipo: RVC - Processo: 16095.000342/2007-32 - Recorrente: TETRALIX AMBIENTAL LTDA. - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

98- Recurso: 158901 - Tipo: RVC - Processo: 17546.000108/2007-12 - Recorrente: GE DAKO S.A - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

99- Recurso: 159640 - Tipo: RVC - Processo: 35465.001191/2005-67 - Recorrente: ELAND INDUSTRIA MECÂNICA LTDA. - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Nereu Miguel Ribeiro Domingos

100- Recurso: 168634 - Tipo: RVC - Processo: 11330.001358/2007-19 - Recorrente: PLANAVE S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

101- Recurso: 169832 - Tipo: RVC - Processo: 36392.001998/2007-25 - Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

102- Recurso: 172482 - Tipo: RVC - Processo: 10510.003207/2007-14 - Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FABISE LTDA. - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 22 de Outubro de 2010 às 14:00 horas

Relator (a): Ronaldo de Lima Macedo

103- Recurso: 157338 - Tipo: RVC - Processo: 35479.000915/2005-04 - Recorrente: CONFECÇÕES LEOÓS LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

104- Recurso: 157631 - Tipo: RVC - Processo: 10435.002343/2007-37 - Recorrente: JOSÉ PEREIRA NUNES - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

105- Recurso: 157664 - Tipo: RVC - Processo: 13971.001968/2007-01 - Recorrente: KONSUMO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

106- Recurso: 158396 - Tipo: RVC - Processo: 10680.008046/2007-01 - Recorrente: JULIMAR DE OLIVEIRA FILHO - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ana Maria Bandeira

107- Recurso: 159073 - Tipo: RVC - Processo: 11618.003042/2007-45 - Recorrente: OPHBRAS COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTÁLMICOS S/A - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

108- Recurso: 153213 - Tipo: EMF - Processo: 10980.008380/2007-72 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: GRANTEC TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO LTDA E EXTINTA SPR (RECEITA FEDERAL DO BRASIL) - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

109- Recurso: 158684 - Tipo: RVC - Processo: 10660.002058/2007-52 - Recorrente: VARGINHA KENNEL CLUBE - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

110- Recurso: 158868 - Tipo: RVC - Processo: 13706.002068/2007-11 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

111- Recurso: 157666 - Tipo: RVC - Processo: 13876.000370/2007-74 - Recorrente: ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

112- Recurso: 158599 - Tipo: RVC - Processo: 16045.000273/2007-52 - Recorrente: SANTUÁRIO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

113- Recurso: 149355 - Tipo: RVC - Processo: 35189.002189/2006-01 - Recorrente: ITAIPU BINACIONAL E TABORÁ CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

114- Recurso: 158028 - Tipo: RVC - Processo: 10980.009837/2007-66 - Recorrente: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE KVAERNER DO BRASIL LTDA) - Recorrida: DRJ-CURTIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

115- Recurso: 160557 - Tipo: RVC - Processo: 11077.000347/200-60 - Recorrente: FRIZON &FRONZA LTDA. - Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

116- Recurso: 152110 - Tipo: RVC - Processo: 10680.009791/2007-60 - Recorrente: TRIMA TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

117- Recurso: 160487 - Tipo: RVC - Processo: 11474.000071/2007-37 - Recorrente: DEZ ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

118- Recurso: 160696 - Tipo: RVC - Processo: 14474.000018/2007-24 - Recorrente: SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

119- Recurso: 158709 - Tipo: RVC - Processo: 16707.003392/2007-26 - Recorrente: AGENDI - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

120- Recurso: 155384 - Tipo: RVC - Processo: 35018.002161/2006-64 - Recorrente: JOSINÉLIO LIMA SOARES - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

121- Recurso: 159455 - Tipo: RVC - Processo: 17546.000918/2007-79 - Recorrente: FRIGORÍFICO CAMPOS DE SÃO JOSÉ LTDA E OUTROS - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

122- Recurso: 172150 - Tipo: RVC - Processo: 18184.000665/2007-52 - Recorrente: LIVRARIA CULTUAL S/A - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

123- Recurso: 158999 - Tipo: RVC - Processo: 36624.010097/2005-9 - Recorrente: LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

124- Recurso: 158931 - Tipo: RVC - Processo: 36624.014051/2006-22 - Recorrente: SOCIEDADE E INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

125- Recurso: 159709 - Tipo: RVC - Processo: 6750.0025751/2006-25 - Recorrente: PA CONFECÇÕES LTDA, ME - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

126- Recurso: 159179 - Tipo: RVC - Processo: 44021.000451/2007-59 - Recorrente: ESPAÇO TRAB TEM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

127- Recurso: 160052 - Tipo: RVC - Processo: 11522.001288/2007-41 - Recorrente: ESTADO DO ACRE - SÉC. DE APOIO AO MUNICÍPIO - Recorrida: DRJ-BELÉM/PA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista : Ronaldo de Lima Macedo.

MARCELO OLIVEIRA

Presidente

MARIA MADALENA SILVA

Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 8º andar, sala 802 em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 20 de Outubro de 2010, às 14 horas.

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari

01 - Recurso: 254265 (154265) - Tipo: RVC - Processo: 13746.001063/2007-96 - Recorrente: RIO SEGRAN COMÉRCIO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 254244 (154244) - Tipo: RVC - Processo: 13746.001066/2007-20 - Recorrente: RIO SEGRAN COMÉRCIO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



03 - Recurso: 254229 (154229) - Tipo: RVC - Processo: 13982.000313/2007-88 - Recorrente: REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 254636 (154636) - Tipo: RVC - Processo: 13982.000314/2007-22 - Recorrente: REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Marcelo Magalhães Peixoto

05- Recurso: 258421 (158421) - Tipo: RVC - Processo: 10508.000505/2007-00 - Recorrente: MUNICÍPIO DE ILHÉUS-PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrida: DRJ SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06- Recurso: 254610 (154610) - Tipo: RVC - Processo: 10700.000003/2007-94 - Recorrente: CAIXA PREVIDENCIÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07- Recurso: 260407 (160407) - Tipo: RVC - Processo: 10830.004109/2007-81 - Recorrente: ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08- Recurso: 270926 (170926) - Tipo: RVC - Processo: 10830.010158/2007-53 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - Recorrida: DRJ CAMPINAS-SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Cid Marconi Gurgel de Souza

09- Recurso: 255880 (155880) - Tipo: RVC - Processo: 16641.000105/2007-38 - Recorrente: AC MACEDO NETO E CIA LTDA - Recorrida: DRJ PORTO ALEGRE/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10- Recurso: 259209 (159209) - Tipo: RVC - Processo: 12259.000708/2008-83 - Recorrente: TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S/A - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11- Recurso: 259391 (159391) - Tipo: RVC - Processo: 35220.000253/2006-77 - Recorrente: MUNICÍPIO DE FLORESTA-PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrida: DRJ RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12- Recurso: 258395 (158395) - Tipo: RVC - Processo: 15885.000213/2007-85 - Recorrente: CENTRO CULTURAL ARCO IRIS S/A LTDA-ME - Recorrida: DRJ BRASÍLIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro

13- Recurso: 258714 (158714) - Tipo: RVC - Processo: 18192.000022/2007-18 - Recorrente: STS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA - Recorrida: DRJ JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14- Recurso: 259082 (159082) - Tipo: RVC - Processo: 18192.000042/2007-81 - Recorrente: STS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA - Recorrida: DRJ JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15- Recurso: 256251 (156251) - Tipo: RVC - Processo: 18186.001202/2007-98 - Recorrente: TESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16- Recurso: 259498 (159498) - Tipo: RVC - Processo: 35464.002450/2003-15 - Recorrente: TESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17- Recurso: 260626 (160626) - Tipo: RVC - Processo: 19515.000107/2008-41 - Recorrente: UNIÃO MECÂNICA LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18- Recurso: 260628 (160628) - Tipo: RVC - Processo: 19515.000108/2008-96 - Recorrente: UNIÃO MECÂNICA LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19- Recurso: 260627 (160627) - Tipo: RVC - Processo: 19515.000110/2008-65 - Recorrente: UNIÃO MECÂNICA LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20- Recurso: 260630 (160630) - Tipo: RVC - Processo: 19515.000111/2008-18 - Recorrente: UNIÃO MECÂNICA LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 21 de Outubro de 2010, às 09 horas.

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari

21- Recurso: 268560 (168560) - Tipo: RVC - Processo: 13502.000368/2008-24 - Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22- Recurso: 262710 (162710) - Tipo: RVC - Processo: 13502.000375/2008-26 - Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23- Recurso: 262718 (162718) - Tipo: RVC - Processo: 13502.000378/2008-60 - Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24- Recurso: 262640 (162640) - Tipo: RVC - Processo: 13502.000385/2008-61 - Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25- Recurso: 262714 (162714) - Tipo: RVC - Processo: 13502.000389/2008-40 - Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26- Recurso: 262712 (162712) - Tipo: RVC - Processo: 13502.001191/2007-01 - Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Marcelo Magalhães Peixoto

27- Recurso: 255289 (155289) - Tipo: RVC - Processo: 11176.000340/2007-20 - Recorrente: HARD CENTER INFORMÁTICA LTDA-ME - Recorrida: DRJ CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28- Recurso: 254211 (154211) - Tipo: RVC - Processo: 10980.009671/2007-88 - Recorrente: KVAERNER DO BRASIL LTDA - Recorrida: DRJ CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29- Recurso: 260827 (160827) - Tipo: RVC - Processo: 13637.000842/2007-10 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL CEA DE BARBACENA LTDA-EPP - Recorrida: DRJ JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Cid Marconi Gurgel de Souza

30- Recurso: 260543 (160543) - Tipo: RVC - Processo: 10580.004395/2007-74 - Recorrente: TIMO-MEDICINA LABORATORIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - Recorrida: DRJ SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31- Recurso: 256026 (156026) - Tipo: RVC - Processo: 18108.000015/2007-10 - Recorrente: ADICON INTERMEDIÇÃO E CONSULTORIA DE NEGÓCIOS - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32- Recurso: 255042 (155042) - Tipo: RVC - Processo: 13973.000405/2007-77 - Recorrente: AGC ELETRO ELETRÔNICA LTDA - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33- Recurso: 267406 (167406) - Tipo: RVC - Processo: 13637.000873/2007-62 - Recorrente: ANGELA MARIA MOREIRA DO NASCIMENTO-ME - Recorrida: DRJ JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro

34- Recurso: 258843 (158843) - Tipo: RVC - Processo: 13887.000241/2007-57 - Recorrente: RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN - Recorrida: DRJ CAMPO GRANDE/MS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35- Recurso: 258532 (158532) - Tipo: RVC - Processo: 13887.000249/2007-13 - Recorrente: RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN - Recorrida: DRJ CAMPO GRANDE/MS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36- Recurso: 258633 (158633) - Tipo: RVC - Processo: 13887.000246/2007-80 - Recorrente: RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN - Recorrida: DRJ CAMPO GRANDE/MS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37- Recurso: 259092 (159092) - Tipo: RVC - Processo: 10670.001586/2007-75 - Recorrente: ANTONIO NUNES PINTO - Recorrida: DRJ BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 21 de Outubro de 2010, às 14 horas.

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari

38- Recurso: 255972 (155972) - Tipo: RVC - Processo: 35564.003354/2006-17 - Recorrente: ISAAC SALOMÃO SAYEG & CIA LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39- Recurso: 255979 (155979) - Tipo: RVC - Processo: 17546.000802/2007-30 - Recorrente: PLÁSTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA - Recorrida: DRJ CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Marcelo Magalhães Peixoto

40- Recurso: 257832 (157832) - Tipo: RVC - Processo: 13973.000404/2007-22 - Recorrente: AGC ELETRO ELETRÔNICA LTDA - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41- Recurso: 260846 (160846) - Tipo: RVC - Processo: 10865.002713/2007-76 - Recorrente: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO - Recorrida: DRJ RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Cid Marconi Gurgel de Souza

42- Recurso: 255452 (155452) - Tipo: RVC - Processo: 10580.004405/2007-71 - Recorrente: ANTONIO OLIVEIRA MATOS - Recorrida: DRJ SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43- Recurso: 260270 (160270) - Tipo: RVC - Processo: 14486.000117/2008-58 - Recorrente: AYRTON JOSE RONCATO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44- Recurso: 260273(160273) - Tipo: RVC - Processo: 14486.000118/2008-01 - Recorrente: AYRTON JOSE RONCATO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45- Recurso: 260275 (160275) - Tipo: RVC - Processo: 14486.000119/2008-47 - Recorrente: AYRTON JOSE RONCATO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro

46- Recurso: 258736 (158736) - Tipo: RVC - Processo: 10660.002518/2007-42 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA FAVO DE MEL - Recorrida: DRJ JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47- Recurso: 258519 (158519) - Tipo: RVC - Processo: 10680.011754/2007-11 - Recorrente: CONTEPE LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48- Recurso: 272538 (172538) - Tipo: RVC - Processo: 10530.002094/2007-00 - Recorrente: JOSE LEÃO FILHO - Recorrida: DRJ SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49- Recurso: 271484 (171484) - Tipo: RVC - Processo: 13868.000204/2007-77 - Recorrente: FUGA COUROS JALES LTDA - Recorrida: DRJ SANTA MARIA/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50- Recurso: 270072 (170072) - Tipo: RVC - Processo: 15504.000459/2007-94 - Recorrente: ENGEMONTE ENG. MONT. E EQUIP. LTDA - Recorrida: DRJ BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51- Recurso: 269378 (169378) - Tipo: RVC - Processo: 14363.000028/2008-06 - Recorrente: IOMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ BELÉM/PA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 22 de Outubro de 2010, às 09 horas.

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari

52- Recurso: 256046 (156046) - Tipo: RVC - Processo: 14474.000251/2007-15 - Recorrente: AUTO MOTOR LTDA - Recorrida: DRJ CURITIBA/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53- Recurso: 256049 (156049) - Tipo: RVC - Processo: 17460.000979/2007-86 - Recorrente: CONAL ELETRONICS ELETRÔNICA DE AERONAVES LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54- Recurso: 256262 (156262) - Tipo: RVC - Processo: 18186.000153/2007-76 - Recorrente: COLÉGIO VERUSKA LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55- Recurso: 263318 (163318) - Tipo: RVC - Processo: 35570.000084/2007-86 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRO (Empresa Prestadora: OBJETO TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA) - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Vista ao conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto

Relator: Cid Marconi Gurgel de Souza

56- Recurso: 268320 (168320) - Tipo: RVC - Processo: 10380.012413/2008-29 - Recorrente: MMT-MULTI MEIOS DE TRANSPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - Recorrida: DRJ FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57- Recurso: 271306 (171306) - Tipo: RVC - Processo: 10909.005952/2007-24 - Recorrente: BRUSQUE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - Recorrida: DRJ ITAJAI/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58- Recurso: 258776 (158776) - Tipo: RVC - Processo: 11330.001122/2007-82 - Recorrente: CASA GERIÁTRICA SÃO MATEUS - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59- Recurso: 253350 (153350) - Tipo: RVC - Processo: 11474.000117/2007-18 - Recorrente: TECNOFIBRAS S/A - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro

60- Recurso: 266728 (166728) - Tipo: RVC - Processo: 15889.000365/2007-48 - Recorrente: TEXTIL EVEREST LTDA - Recorrida: DRJ RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61- Recurso: 257945 (157945) - Tipo: RVC - Processo: 17546.000742/2007-55 - Recorrente: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JR - ME - Recorrida: DRJ CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62- Recurso: 256070 (156070) - Tipo: RVC - Processo: 17546.000744/2007-44 - Recorrente: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JR - ME - Recorrida: DRJ CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63- Recurso: 256062 (156062) - Tipo: RVC - Processo: 17546.000746/2007-33 - Recorrente: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JR - ME - Recorrida: DRJ CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 22 de Outubro de 2010, às 14 horas.

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari

64- Recurso: 259432 (159432) - Tipo: RVC - Processo: 10120.004742/2007-86 - Recorrente: CENTROALCOOL S/A - Recorrida: DRJ BRASÍLIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65- Recurso: 259490 (159490) - Tipo: RVC - Processo: 10120.004754/2007-19 - Recorrente: CENTROALCOOL S/A - Recorrida: DRJ BRASÍLIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66- Recurso: 271610 (171610) - Tipo: RVC - Processo: 17546.000414/2007-59 - Recorrente: VULCABRAS S/A - Recorrida: DRJ CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Cid Marconi Gurgel de Souza

67- Recurso: 260189 (160189) - Tipo: RVC - Processo: 36750.004883/2005-12 - Recorrente: DAHM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Recorrida: DRJ CAMPO GRANDE/MS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68- Recurso: 254424 (154424) - Tipo: RVC - Processo: 17460.000143/2007-81 - Recorrente: TRIÂNGULO DO SOL AUTO ESTRADAS S/A - Recorrida: DRJ RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro

69- Recurso: 268752 (168752) - Tipo: RVC - Processo: 11330.001018/2007-98 - Recorrente: YORK INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70- Recurso: 267510 (167510) - Tipo: RVC - Processo: 13688.000394/2008-21 - Recorrente: BOLSA DE INSUMOS DE PATROCÍNIO LTDA - Recorrida: DRJ JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 886, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de reconstrução no Estado do Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 7257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos, para execução de ações de recuperação e reconstrução, conforme requerimento constante no Processo nº 59050.002732/2010-71, contemplando ações de Resposta a Desastres, necessárias ao retorno da normalidade no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000619 Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 443042, Fonte 0329, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 888, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória Nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo Nº 59050.002569/2010-47, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Canela - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000618, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.146, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e instrumentos a serem observados para a realização do primeiro ciclo das avaliações de desempenho individual e institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade de Assistência Especializada - GDAPEN e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Agente Penitenciário Federal - GDAPEF, instituídas pelos incisos I e II do art. 128 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único: As gratificações de que trata o caput deste artigo serão devidas quando o servidor estiver em exercício do respectivo cargo no âmbito dos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional e nas dependências do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A GDAPEN e a GDAPEF não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 3º A GDAPEN e a GDAPEF são devidas aos ocupantes dos seguintes cargos:

I - GDAPEN:

- a) Especialista em Assistência Penitenciária; e
- b) Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária.

II - GDAPEF:

- a) Agente Penitenciário Federal.

Art. 4º As gratificações corresponderão ao somatório das avaliações de desempenho individual do servidor e institucional da unidade de avaliação, observados o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, e respeitada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional, a serem fixados anualmente pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 5º Para o cálculo da avaliação individual serão considerados:

I - o desempenho das atribuições regimentais do servidor e sua contribuição para o cumprimento das metas de desempenho individual, por meio da auto-avaliação;

II - a avaliação da chefia imediata; e

III - os conceitos atribuídos pela equipe de trabalho do avaliado.

§ 1º As metas de desempenho individual deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o plano de trabalho de cada Unidade e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre o servidor, a chefia e a equipe de trabalho.

§ 2º Excepcionalmente, no primeiro ciclo, a avaliação de desempenho individual compreenderá apenas a auto-avaliação e a avaliação pela chefia imediata.

Art. 6º Para o cálculo da avaliação institucional serão considerados os resultados do alcance das metas institucionais.

§ 1º São consideradas metas institucionais as metas de desempenho regulamentadas em portaria específica.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 7º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Art. 8º Sob a supervisão da chefia imediata, o processo de avaliação individual envolverá o próprio servidor e a chefia imediata do avaliado, mediante as fases seguintes:

I - auto avaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo;

II - avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado; e

III - conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho da qual o avaliado faça parte.

Art. 9º Para efeitos de aplicação do disposto no art. 8º desta Portaria, deve-se observar o seguinte:

I - considera-se chefia imediata, para os efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo em comissão responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado, ou aquele a quem delegar competência;

II - em caso de exoneração da chefia imediata, o dirigente imediatamente superior aos avaliados procederá à avaliação de todos os servidores que foram subordinados à chefia exonerada no período a ser avaliado; e

III - a equipe de trabalho é o conjunto de servidores, responsáveis pela condução de uma ou mais ações definidas no plano de trabalho.

Art. 10 As avaliações individuais serão efetuadas por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI (Anexo I), observando-se os fatores de desempenho e seus respectivos critérios de avaliação:

I - produtividade no trabalho: capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

II - conhecimento de métodos e técnicas: capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho;

III - trabalho em equipe: capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, proativamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível a críticas, valores, percepções diferentes, idéias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores;

IV - comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições regimentais: capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas; cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum;

VI - qualidade técnica do trabalho: capacidade de absorver informações de legislação, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade; e

VII - capacidade de autodesenvolvimento: capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe.

§ 1º O Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI conterá os seguintes dados: identificação do servidor avaliado, do avaliador, da unidade de avaliação, o período e a data da avaliação, os fatores de avaliação, os pesos, a pontuação e a assinatura do avaliador, da equipe de trabalho e do avaliado.

§ 2º Nos Fatores de Avaliação, contidos no FADI, a cada competência deverá ser atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 3º Em caso de o servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio FADI, com aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, uma testemunha.

Art. 11 Para cálculo dos efeitos financeiros, a nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionada às faixas definidas abaixo:

Nota Final	Pontos - GDAPEN e GDAPEF
Até 30	6
De 31 a 40	8
De 41 a 50	10
De 51 a 60	12
De 61 a 70	14
De 71 a 80	16
De 81 a 90	18
De 91 a 100	20

Art. 12 Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 3º desta Portaria, em exercício nos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança, farão jus à GDAPEN ou à GDAPEF, respectivamente, da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 4º desta Portaria; e

II - os investidos em cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça no período.

Art. 13 Os titulares dos cargos de provimento efetivo de Especialista em Assistência Penitenciária, Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária e de Agente Penitenciário Federal, que não se encontrarem em exercício nos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, somente farão jus à GDAPEN ou à GDAPEF quando:

I - em exercício no Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, e no caso dos Agentes Penitenciários Federais, também quando em exercício nas dependências do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, situação na qual perceberão as respectivas gratificações de desempenho calculadas com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça;

II - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça; e

III - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo, os servidores investidos em cargo de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão as respectivas gratificações calculadas com base no resultado da avaliação institucional do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça no período.



Parágrafo único: A avaliação institucional referida no inciso III do caput deste artigo será a do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Art. 14 Até o processamento da primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém nomeado para cargo efetivo, ou aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDAPEN ou GDAPEF, no decurso do ciclo de avaliação, fará jus à respectiva gratificação, após seu retorno/entrada em exercício, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 15 Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos no art. 3.º desta Portaria continuarão percebendo a GDAPEN ou GDAPEF correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 16 Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, o servidor continuará percebendo a GDAPEN ou GDAPEF correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 17 O titular de um dos cargos efetivos de que trata o art. 3.º desta Portaria, que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação, será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 18 A avaliação de desempenho individual, com exceção do primeiro ciclo, somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

Parágrafo único: Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo referidos no art. 3.º, que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista, serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do Departamento Penitenciário Nacional.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 19 A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar programas, projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 1.º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverá ser feita numa escala de 0(zero) a 100 (cem) pontos percentuais, considerando o atingimento das metas referentes à organização como um todo, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2.º As metas globais estabelecidas pelo DEPEN serão compatíveis com as diretrizes políticas e as metas governamentais do Ministério da Justiça - MJ.

§ 3.º As metas intermediárias serão elaboradas em consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

§ 4.º As metas referidas no § 1.º deste artigo devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas à atividade-fim do DEPEN, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 5.º O Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional fixará as metas e parâmetros, anualmente, para a aferição do desempenho institucional, publicando os resultados do último período avaliado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao período.

§ 6.º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, mediante proposta das unidades da estrutura organizacional, desde que o órgão não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 20 O limite de pontos conferidos à avaliação de desempenho referida no caput deste artigo será de 80 (oitenta) pontos e será correlacionado com faixas definidas abaixo:

Percentual Total	Pontos - GDAPEN e GDAPEF
Até 20	24
De 21 a 40	38
De 41 a 60	52
De 61 a 80	66
De 81 a 100	80

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21 Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, com a finalidade de:

I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - intermediar, conciliar e dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor; e

V - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 22 Integrarão a CAD os representantes da(s):

- I - Diretoria-Executiva - DIREX;
- II - Coordenação-Geral de Administração - CGAD;
- III - Coordenação de Recursos Humanos - CORH;
- IV - Unidades da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal - DISPF, indicados pelo seu Diretor, da seguinte forma:
 - a) Um representante da unidade Central;
 - b) Um representante da Penitenciária Federal em Catanduvas/PR;
 - c) Um representante da Penitenciária Federal em Campo Grande/MS;
 - d) Um representante da Penitenciária Federal em Mossoró/RN; e
 - e) Um representante da Penitenciária Federal em Porto Velho/RO

§ 1.º A CAD será presidida pelo Diretor da DIREX.

§ 2.º Os indicados serão designados mediante portaria da Coordenação-Geral de Administração de Pessoal, a ser publicada no Boletim de Serviço.

§ 3.º Os integrantes da CAD deverão ser servidores efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 4.º Para fins de acompanhamento, a CORH encaminhará à CAD, até o 15.º (décimo quinto) dia útil após o encerramento de cada ciclo de avaliação, os resultados das avaliações individuais referentes àquele período, cabendo à Comissão sugerir medidas para correção de desvios eventualmente identificados, que serão adotadas no próximo período de avaliação.

Art. 23. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração à chefia imediata (Anexo II), devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre avaliação.

§ 1.º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à Chefia do Serviço Administrativo da Unidade em que o servidor estiver vinculado à avaliação, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2.º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias úteis, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 3.º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à Chefia do Serviço Administrativo da Unidade em que o servidor estiver vinculado à avaliação, que dará ciência da decisão ao servidor e à CAD.

§ 4.º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à CAD (Anexo III), no prazo de dez dias úteis, que o julgará em última instância, comunicando a decisão à CORH.

§ 5.º O resultado final do recurso deverá ser publicado no boletim administrativo do Departamento Penitenciário Nacional, intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

§ 6.º Os prazos para interposição e resultado do pedido de reconsideração e do recurso são improrrogáveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O ciclo de avaliação corresponde a 12 meses.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação terá início na data de publicação desta Portaria e encerrar-se-á em 31 de outubro de 2010.

Art. 25 O efeito financeiro da avaliação do primeiro ciclo será a partir de setembro de 2010, em conformidade com o § 6.º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, combinado com os §§ 1.º e 2.º da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 26 Os casos omissos serão tratados pela CAD.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FADI

1. Identificação do Servidor					
Nome:					
Cargo:					
Classe / Padrão:					
Email:					
Unidade de Exercício:					
Unidade de Lotação:					
Período de Avaliação:					
2. Identificação do Avaliador					
Avaliador:				Mat. SIAPE:	
Email:				Telefone:	
Unidade de Exercício					
3. Fatores de Avaliação					
Competência	Definição	Peso	Auto-avaliação	Avaliação Superior	Média
Produtividade no Trabalho	Capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.	0,20			0
Conhecimento de Métodos e Técnicas	Capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho	0,10			
Trabalho em equipe	Capacidade de colocar-se à da equipe de trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da Unidade sendo flexível para com críticas, valores percepções diferentes, idéias divergentes ou inovadoras e tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.	0,15			0
Comprometimento com o trabalho	Capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para a obtenção de resultados e o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe	0,10			0



Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições regimentais.	Capacidade de trabalhar com disciplina, adequando o tempo e as tarefas em relação às responsabilidades assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.	0,15			0
Qualidade técnica do trabalho	Capacidade de abstrair informações de legislação, instruções, normas, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade.	0,15			0
Capacidade de autodesenvolvimento	Capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe.	0,15			0
NOTA FINAL		1	0	0	0
4. Informações Complementares / Licenças / Afastamentos					
Início					

Data: ____/____/____

Servidor(a) avaliado(a)
Carimbo/assinatura

ANEXO II

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À CHEFIA IMEDIATA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À CHEFIA IMEDIATA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO			
Nome:		Matrícula SIAPE:	
C a rg o:		Unidade de Exercício:	
E-mail:		Data do FADI:	
1. FUNDAMENTAÇÃO (Anexar cópia do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI)			
Utilizar o verso, se necessário.			
Local/Data:		Assinatura/Carimbo:	
2. CONSIDERAÇÕES E DECISÃO DA CHEFIA IMEDIATA			
Utilizar o verso, se necessário.			
Ao servidor para ciência:			
Pedido deferido () Pedido parcialmente deferido () Pedido indeferido ()			
Encaminhar à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, cópias do FADI (Anexo I) e deste Pedido de Reconsideração (Anexo II), devidamente preenchidos e assinados.			
2.1 CIÊNCIA DO SERVIDOR			
Local/Data:		Assinatura/Carimbo:	
2.2 CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA			
Local/Data:		Assinatura/Carimbo:	

ANEXO III

RECURSO À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

RECURSO À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO			
Nome:		Matrícula SIAPE:	
C a rg o:		Unidade de Exercício:	
E-mail:		Data do FADI:	
1. FUNDAMENTAÇÃO (Anexar cópia do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI e do Pedido de Reconsideração à Chefia Imediata - Anexo II)			
Utilizar o verso, se necessário.			
Local/Data:		Assinatura/Carimbo:	
2. CONSIDERAÇÕES E DECISÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD			
Utilizar o verso, se necessário.			
À chefia imediata e ao servidor para ciência:			
Recurso deferido () Recurso parcialmente deferido () Recurso indeferido ()			
Anexar cópia da decisão.			
Local/Data:			
Assinaturas/Carimbos do Presidente e dos Membros da CAD			
2.1 CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA			
Local/Data:		Assinatura/Carimbo:	
2.2 CIÊNCIA DO SERVIDOR			
Local/Data:		Assinatura/Carimbo:	



RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.129, de 10 de Junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de Junho de 2010, Seção 1, página 39, referente ao requerimento de anistia nº 2003.21.29143, formulado por SILVIA BITTENCOURT ACIOLI LINS, onde se lê: "SILVIA BITENCOURT ACIOLI LINS portadora do C.P.F nº 080.084.192-04", leia-se: "SILVIA BITTENCOURT ACIOLI LINS portadora do C.P.F nº 800.841.927-04".

Na Portaria nº 1.136, de 10 de Junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de Junho de 2010, Seção 1, página 39, referente ao requerimento de anistia nº 2003.02.24460, formulado por Luiz José de Oliveira, onde se lê: "benefício do INSS nº 58/103.599.676-3", leia-se: "benefício do INSS nº 58/047.684.191-7".

Na Portaria nº 1.242, de 16 de Junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de Junho de 2010, Seção 1, página 114, referente ao requerimento de anistia nº 2006.01.53617, formulado por Osório Gomes do Nascimento Neto, onde se lê: "Declarar OSÓRIO GOMES DO NASCIMENTO, filho de MARCIONILA CAROLINA DO NASCIMENTO, anistiado político "post mortem", conceder em favor de ANITA MARIA DA SILVA, portadora do C.P.F nº 361.892.857-49", leia-se: "Declarar OSÓRIO GOMES DO NASCIMENTO NETO, filho de MARCIONILA CAROLINA DO NASCIMENTO.

Na Portaria nº 1.424, de 30 de Junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de Julho de 2010, Seção 1, página 140, referente ao requerimento de anistia nº 2003.01.28375, formulado por Francisco Moreno Ariza, onde se lê: "benefício do INSS nº 59/000.225..833-1", leia-se: "benefício do INSS nº 59/131.691.839-1".

Na Portaria nº 1.438, de 30 de Junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de Julho de 2010, Seção 1, página 141, referente ao requerimento de anistia nº 2008.04.18218, formulado por Adiston Soares Dias, onde se lê: "ADALGILSA SILVA CASTILHO", leia-se: "ADALGISA SILVA CASTILHO".

Na Portaria nº 1.636, de 13 de Julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de Julho de 2010, Seção 1, página 870, referente ao requerimento de anistia nº 2003.21.28478, formulado por José Ferreira Nobre, onde se lê: "VALDELICE MACEDO NOBRE, filha de ANITA MACEDO DA SILVA, e conceder a JOSÉ FERREIRA NOBRE, portador do C.P.F nº 547.822.774-9", leia-se: "VAL-DICE MACEDO NOBRE, filha de ANITA MACEDO DA SILVA, e conceder a JOSÉ FERREIRA NOBRE, portador do C.P.F nº 054.782.277-49".

Na Portaria nº 2.730, de 30 de Agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de Setembro de 2010, Seção 1, página 34, referente ao requerimento de anistia nº 2003.21.29043, formulado por Fabio Moura de Oliveira, onde se lê: "FABIO MOURA OLIVEIRA", leia-se: "FABIO MOURA DE OLIVEIRA".

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 23ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 09 de outubro de 2010, à partir das 16 horas, na Pontifícia Universidade Católica de Minas em Betim, Tenda do EBRUC, Rua do Rosário, nº 1081, Angola - Betim/ MG, realizar-se-à Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2006.01.53540	A	MARIA DE FÁTIMA NOLASCO	Conselheiro Edson Cláudio Pistori
2.	2008.01.62072	A R	MARIA DA SILVA GONÇALVES PEDROSA ÂNGELA SILVA PEDROSA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
3.	2009.01.63308	A	HERCULANO PINTO FILHO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa
4.	2009.01.63612	A	HERVÊ DE MELO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
5.	2009.01.65074	A	MARY MUNIZ PEREIRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Fi- lho
6.	2009.01.65076	A	RENATO SANTOS PEREIRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Fi- lho
7.	2009.01.65134	A R	JOSÉ DEOLINDO DE OLIVEIRA MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA E OUTROS	Conselheira Ana Maria Guedes

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006445/2010-56

Requerentes: Companhia de Navegação da Amazônia ("CNA") e Izamar Bady Com. e Merc. Ltda. ("IZAMAR")

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e Luís Bernardo Coelho Cas-
cão.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição de ativos. Procedimento Sumário - Portaria Con-
junta SDE/SEAE n. 001/2003, art. 6º, VII. Hipótese prevista no art. 54, §3º, da Lei nº 8.884/94 -
faturamento bruto anual superior ao limite de dispensa de análise concorrencial. Apresentação tem-
pestiva. Taxa processual recolhida. Concentração horizontal. Mercado de serviços de transporte e ar-
mazemagem: hidrovias. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os
Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e
aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste
acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de
Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa
Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vas-
concelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão
de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Brasília, DF, 22 de setembro
de 2010, data da 475ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro Relator

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 608,
REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2010

Hora: 10h

Presidente Substituto: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Secretário Substituto do Plenário: João Paulo Saueia Godoy

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de con-
centração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da
lei n. 8.884/94.

Foi distribuído por prevenção o seguinte feito:

Requerimento nº 08700.005109/2010-38

Requerente:Confidencial

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.010379/2010-19

Requerentes: 3M Company, Arizant Holding Inc.

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Milena Fernandes Mun-

dim

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.010381/2010-98

Requerentes: CODEME Engenharia S.A., Metasa S.A. Indústria Metalúrgica

Advogado(s): Maria Eugenia Del Nero Poletti, José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Semin

Tormin

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.010492/2010-02

Requerentes: Derivados do Brasil S.A., Parking Gás Ltda.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cas-

cão

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.010515/2010-71

Requerentes: BN 15 Participações Ltda., Estacionamentos Cinelândia S.A.

Advogado(s): Pedro Paulo Salles Cristofaro

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.010545/2010-87

Requerentes: Petrobras Química S.A., Unimetal Participações Ltda.

Advogado(s): Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.010582/2010-95

Requerentes: JBS S.A., Link Snacks, Inc.

Advogado(s): Gabriela Ribeiro Nolasco, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.010585/2010-29

Requerentes: Phorm Veiculação de Publicidade Ltda., Telefônica Data S.A.

Advogado(s): Gabriel de Carvalho Jacintho, Camila Tedeschi de Toledo Tapias

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.010592/2010-21

Requerentes: Halliburton Energy Services, Inc., The Permedia Research Group, Inc.

Advogado(s): Djenane Lima Coutinho

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.010607/2010-51

Requerentes: APL (Advanced Production & Loading) Plc, National Oilwell Varco, Inc.

Advogado(s): Lilian Barreira, Cristianne Saccab Zarzur

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Petição (Procedimento Adm) nº 08700.005120/2010-06

Representante: SDE "Ex Officio"

Representada: Grupo Gasol de Postos Revendedores de Combustíveis no Distrito Federal,

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Petição (Procedimento Adm) nº 08700.005121/2010-42

Representante: SDE "Ex Officio"

Representada: Yahoo! Do Brasil Internet Ltda.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Petição (Procedimento Adm) nº 08700.005122/2010-97

Representante: Montesanto Tavares Participações e Empreendimentos S.A.

Representada: Coca-Cola Indústria Ltda.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Petição (Procedimento Adm) nº 08700.005149/2010-80

Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Representada: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

JOÃO PAULO SAUEIA GODOY
Secretário do Plenário
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL

DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.128, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPAR-
TAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei
7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo
Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de
1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº
08512.019526/2010-85-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços
ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste
Alvará no D.O.U., concedida à empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S/A, inscrita no
CNPJ/MF sob o Nº 54.305.743/0001-07, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança:
JOÃO BOSCO MARTINS PACHECO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.131, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08458.012101/2009-11-DPF/NIT/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.840.224/0001-62, tendo como sócios JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS e LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.164, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.004059/2010-99-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTERVIGS CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 60.268.489/0001-09, tendo como sócios JOSE EDISON SANCHES, PRICELA MEZA GUIMARAES SANCHES, RANGEL MELKUNAS E THELMA MELKUNAS, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança Nº 27868, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.176, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.020271/2010-01-SR/DPF/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 43.212.943/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ELCIO ALVES DE ARAUJO JUNIOR, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.177, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08350.026843/2010-58-SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO RETIRO DAS PEDRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.326.885/0001-16, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE VALTER LOPES, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.208, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08400.012532/2010-79-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATACADO DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.519.545/0001-93, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: WALMILSON JORGE SANTIAGO, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.139, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0004816/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 09.112.231/0001-61, sediada na PARAIBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5000 (CINCO MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE 38;

- 21600 (VINTE E UM MIL E SEISCENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 38;

- 21600 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.151, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0004946/DPF/SAG/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ/MF: 03.994.920/0001-60, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.274, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0002076/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 31.376.361/0001-60, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 2 (Duas) Pistola(s) CALIBRE .380,
- 90 (Noventa) Cartuchos de Munição CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.314, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0003642/DPF/PGZ/PR, resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ROTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.040.959/0001-74, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): GILSON JOSE ANDRADE MARTINS, RANGEL MARTINS, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança Nº 000796, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.318, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0003776/DPF/PCA/SP, resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROTECAO SEG E VIG PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.045.127/0001-00, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): GERALDO SOARES DE SANTANA, ANTONIO FARIAS DA SILVA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 000798, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.338, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0003577/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.398.803/0001-08, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JULIANO ZAMBIASI, SANDRA ZAMBIASI, para exercer suas atividades no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 000803, expedido pelo DREX/SR/DPF/MS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.341, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0004252/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.601.036/0003-80, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO, JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, para exercer suas atividades em TOCANTINS, com Certificado de Segurança Nº 000805, expedido pelo DREX/SR/DPF/TO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.344, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0003846/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS LTDA, CNPJ/MF: 04.977.092/0001-15, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 6.000 (SEIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

- 124.000 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;

- 12.400 (DOZE MIL E QUATROCENTOS) GRAMAS DE PÓLVOTRA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.346, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0005096/DPF/JPN/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIESE - CENTRO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 00.955.520/0002-39, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (CINCO) Revolver(s) CALIBRE 38;
- 45550 (QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38 - TREINA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 11.349, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0005279/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 05.845.911/0001-33, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 458.900 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E NOVECENTAS) Espoletas para Munições CALIBRES 38/.380,

-140.000 (CENTO E QUARENTA MIL) Gramas de Pólvora,

-30.600 (TRINTA MIL E SEISCENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.350, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0005191/DPF/PGZ/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTROSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 04.563.093/0001-13, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (dez) Revolver(s) CALIBRE 38,

-630 (seiscentos e trinta) Cartuchos de Munição CALIBRE

38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.352, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0001504/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: Conceder autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa FORÇA E AÇÃO VALENTE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 02.489.616/0001-01, tendo como Sócio(s): ANDRÉ ZACHARIAS VALENTE, FERNANDA ROSI SANTARELLI, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº000808, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

(*) N. da Coojo: Publicado nesta data por ter sido omitido do DOU de 6-10-2010, Seção 1.

ALVARÁ Nº 11.354, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0004104/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRAVA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.081.574/0002-48, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal Privada, tendo como Sócio(s): JORGE LUIZ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, DIEGO DE OLIVEIRA LOPES, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança Nº 000809, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.365, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0003764/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 91.338.731/0001-05, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 06 (SEIS) PISTOLAS CALIBRE .380;

- 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;

- 60000 (SESENTA MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/.380;

- 5000 (CINCO MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380;

- 4000 (QUATRO MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380;

- 15000 (QUINZE MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12;

- 15000 (QUINZE MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12;

- 35 (TRINTA E CINCO) QUILOGRAMAS DE CHUMBO;

- 30000 (TRINTA MIL) BUCHAS;

- 5000 (CINCO MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 16000 (DEZESSEIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;

- 05 (CINCO) MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA MODELO FACIAL COMPLETO;

- 01 (UMA) CAIXA DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 COM PROJÉTEIS DE BORRACHA OU PLÁSTICO;

- 05 (CINCO) GRANADAS FUMÍGENAS LACRIMOGENEAS (CS OU OC);

- 10 (DEZ) ESPARGIDORES DE AGENTE QUÍMICO LACRIMOGENEO (CS OU OC) DE ATÉ 70G, EM SOLUÇÃO (LÍQUIDO), ESPUMA OU GEL;

- 02 (DUAS) ARMAS DE CHOQUE ELÉTRICO DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOS.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.366, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0003481/DPF/VRA/RJ, resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VILA FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.354.797/0001-98, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): AVELINO CORREA DE ARAUJO, FABIANI CARLA DA SILVA, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança Nº 000814, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.367, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0004218/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 06.236.934/0001-03, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-11 (ONZE) Revólveres CALIBRE 38,

-132 (CENTO E TRINTA E DOIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.369, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0003790/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NCTEC NOVO CENTRO TÉCNICO DE FORMACAO EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.277.194/0001-28, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): HUMBERTO DA COSTA CORDEIRO, MICHEL BERNARDES CORDEIRO, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança Nº 000816, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.375, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0001913/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa PERÍMETRO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF: 11.261.643/0001-05, tendo como Sócio(s): FABIANA ALVES PALMEIRA, RAVENA MACIEIRA COURA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades na PARAIBA, com Certificado de Segurança nº000819, expedido pelo DREX/SR/DPF/PB.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.377, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0003900/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGLINE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 06.184.802/0001-85, para exercer a atividade de Segurança Pessoal no estado do PARANA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.379, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0002993/DPF/PCA/SP, resolve: conceder autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa DOX SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 11.589.189/0001-16, tendo como Sócio(s): FÁBIO ANDRÉ DESUO, MÁRCIO DOS SANTOS OLIVEIRA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº000822, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, substituindo o senhor DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos do artigo 1º § 2º da portaria MJ 2494 de 03 de setembro de 2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, considerando o disposto na ata da 84ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ Nº 1.545 de 08 de dezembro de 1995, resolve:

Nº 2.019 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa TRANSFORTE ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.490.181/0001-60, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08230.007110/2007-85;

Nº 2.020 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa VIGAL VIGILANCIA ALAGOANA LTDA, CNPJ/MF nº:06.086.005/0001-65, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08230.011212/2007-03;

Nº 2.021 - ARQUIVAR o Processo nº: 08240.013580/2008-40, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - PAB 20 SIEMENS ELETROELETRONICA, CNPJ/MF nº:60.746.948/0320-73, sediada no estado do AMAZONAS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.022 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB BIC AMAZONIA, CNPJ/MF nº:90.400.888/2369-36, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§1º e 2º, nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.013661/2008-40;

Nº 2.023 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB SANSUNG MANAUS, CNPJ/MF nº:90.400.888/2478-90, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.013811/2008-15;

Nº 2.024 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB REMAN (REFINARIA), CNPJ/MF nº:33.066.408/0438-68, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.016366/2008-45;

Nº 2.025 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, PAB 04 PONTE IRMÃO E CIA, CNPJ/MF nº:60.746.948/3197-98, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.013813/2008-12;

Nº 2.026 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, PAB DETRAN, CNPJ/MF nº:60.746.948/3194-45, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 61, 'caput', e 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.013584/2008-28;

Nº 2.027 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, PAB DETRAN CNPJ/MF nº:60.746.948/3194-45, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 61, 'caput', e 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.013649/2008-35;

Nº 2.028 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AGENCIA BOULEVARD URB, CNPJ/MF nº:60.746.948/3183-92, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 137, I, e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.013681/2008-11;

Nº 2.029 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AGENCIA PAB 18 TRIBUNAL DE CONTAS, CNPJ/MF nº:60.746.948/0320-73, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.013809/2008-46;

Nº 2.030 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PAB SESI, CNPJ/MF nº:00.360.305/2841-10, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigos 61 e 62, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.009134/2009-11;

Nº 2.031 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PAB. MANAUS ENERGIA, CNPJ/MF nº:00.360.305/2827-62, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigos 61 e 62, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08240.012332/2009-62;

Nº 2.032 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. SHOPPING SAO JOSE, CNPJ/MF nº:00.360.305/1300-75, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigos 61 e 62, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08240.012328/2009-02;

Nº 2.033 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa orgânica PRINCE BIKE NORTE LTDA , CNPJ/MF nº:04.395.968/0001-15, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IX, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.012312/2007-20;

Nº 2.034 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa orgânica REPLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , CNPJ/MF nº:04.500.872/0001-70, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IX, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.012313/2007-74;

Nº 2.035 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa AMAZONAS CENTRO DE FORM. E ESPEC. EM SEG. LTDA, CNPJ/MF nº:02.301.090/0001-86, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 109, VI, c/c 124, XXI, c/c 46, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.012063/2007-72;

Nº 2.036 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa AMAZONAS CENTRO DE FORM. E ESPEC. EM SEG. LTDA, CNPJ/MF nº:02.301.090/0001-86, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.011991/2007-10;

Nº 2.037 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa AMAZONAS CENTRO DE FORM. E ESPEC. EM SEG. LTDA, CNPJ/MF nº:02.301.090/0001-86, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 109, II, c/c 124, XXI, c/c 46, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.011992/2007-64;

Nº 2.038 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa MARSHAL ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:01.589.210/0001-20, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.011993/2007-17;

Nº 2.039 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa MARSHAL ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:01.589.210/0001-20, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 109, VII, c/c 124, XXI, c/c 46, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.011994/2007-53;

Nº 2.040 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:12.137.071/0003-81, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.012066/2007-14;

Nº 2.041 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.306.186/0001-37, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.020563/2008-69;

Nº 2.042 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.306.186/0001-37, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08240.000615/2008-81;

Nº 2.043 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.678.331/0001-07, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XVI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.000393/2008-04;

Nº 2.044 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:84.526.045/0001-94, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.011984/2007-18;

Nº 2.045 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa GUERREIROS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:01.877.813/0001-27, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.012813/2009-78;

Nº 2.046 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa LEGITIMA SERVICOS DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:07.030.464/0001-90, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.012209/2007-80;

Nº 2.047 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa MAOSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.572.700/0001-74, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.012078/2007-31;

Nº 2.048 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.468.036/0001-02, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.023608/2008-57;

Nº 2.049 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa SES SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:08.530.938/0001-25, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.023611/2008-71;

Nº 2.050 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa SES SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:08.530.938/0001-25, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.023613/2008-60;

Nº 2.051 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa SES SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:08.530.938/0001-25, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.023612/2008-15;

Nº 2.052 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SES SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:08.530.938/0001-25, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08240.005145/2009-22;

Nº 2.053 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.678.331/0001-07, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, c/c 123, 'caput', c/c 138, §2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.012068/2007-03;

Nº 2.054 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0006-16, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.011986/2007-15;

Nº 2.055 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0006-16, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.011990/2007-75;

Nº 2.056 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0006-16, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.012059/2007-12;

Nº 2.057 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0006-16, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.012058/2007-60;

Nº 2.058 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0006-16, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.012056/2007-71;

Nº 2.059 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa SERVIT SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.066.015/0011-03, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.011982/2007-29;

Nº 2.060 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa TRANSEXCEL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:02.103.266/0001-95, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XX, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.021685/2008-72;

Nº 2.061 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SESP - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SEG. PATRIMONIAL, CNPJ/MF nº:06.222.115/0001-07, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.017020/2009-45;

Nº 2.062 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO S/A - PAB PM/AP, CNPJ/MF nº:33.066.408/0191-34, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, e §§1º e 2º, c/c art. 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.002712/2008-31;

Nº 2.063 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB CAESA, CNPJ/MF nº:33.066.408/0191-34, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II e §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.002715/2008-75;



Nº 2.064 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB UNIMED, CNPJ/MF nº:33.066.408/0191-34, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II e §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.002985/2008-86;

Nº 2.065 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO S/A - PAB SEDE, CNPJ/MF nº:33.066.408/0191-34, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II e §§1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.002750/2008-94;

Nº 2.066 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO S/A - PAB CEA, CNPJ/MF nº:33.066.408/0191-34, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II e §§1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.004296/2008-14;

Nº 2.067 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO S/A - AG. MACAPA, CNPJ/MF nº:33.066.408/0191-34, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.002714/2008-21;

Nº 2.068 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, B.BURITIZAL URB MACAPA/AP,CNPJ/MF nº:60.746.948/5175-90, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.011221/2008-81;

Nº 2.069 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira SANTANDER (BRASIL) S/A PAB ASSOCIACAO AMAPAENSE, CNPJ/MF nº:90.400.888/2133-08, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.002713/2008-86;

Nº 2.070 - ARQUIVAR o Processo nº: 08361.003620/2009-50, em detrimento à empresa CIVAM VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.145.039/0001-46, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.071 - ARQUIVAR o Processo nº: 08361.002033/2008-62, em detrimento à empresa ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.865.761/0002-97, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.072 - ARQUIVAR o Processo nº: 08361.002034/2008-15, em detrimento à empresa ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.865.761/0002-97, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.073 - ARQUIVAR o Processo nº: 08361.002580/2008-48, em detrimento à empresa P INACIO FILHO, CNPJ/MF nº:02.947.181/0001-93, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.074 - ARQUIVAR o Processo nº: 08361.001803/2008-50, em detrimento à empresa ISRAEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.192.458/0001-40, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.075 - ARQUIVAR o Processo nº: 08361.000105/2008-37, em detrimento à empresa P INACIO FILHO, CNPJ/MF nº:02.947.181/0001-93, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.076 - ARQUIVAR o Processo nº: 08361.004822/2008-38, em detrimento à empresa POINTER SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.485.395/0001-22, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.077 - ARQUIVAR o Processo nº: 08361.004998/2003-85, em detrimento à empresa SERVINORTE ADMINIST DE SERV DE VIGIL LTDA, CNPJ/MF nº:04.746.764/0003-43, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.078 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ESCOLA AMAPAENSE DE FORMACAO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF nº:03.487.851/0001-07, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.004642/2008-56;

Nº 2.079 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa A G DE ALBUQUERQUE, CNPJ/MF nº:04.377.456/0001-26, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.004643/2008-09;

Nº 2.080 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa A G DE ALBUQUERQUE, CNPJ/MF nº:04.377.456/0001-26, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, da Portaria 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.004641/2008-10;

Nº 2.081 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa EMPRESA DE VIGILANCIA ALVO LTDA, CNPJ/MF nº:14.573.976/0001-68, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.000375/2008-48;

Nº 2.082 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa EMPRESA DE VIGILANCIA ALVO LTDA, CNPJ/MF nº:14.573.976/0001-68, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.004598/2008-84;

Nº 2.083 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa EMPRESA DE VIGILANCIA ALVO LTDA, CNPJ/MF nº:14.573.976/0001-68, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.004600/2008-15;

Nº 2.084 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa CIVAM VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.145.039/0001-46, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08361.001624/2008-12;

Nº 2.085 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa CIVAM VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.145.039/0001-46, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.004912/2008-29;

Nº 2.086 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CIVAM VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.145.039/0001-46, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08361.000536/2008-01;

Nº 2.087 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CIVAM VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.145.039/0001-46, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, IX, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08361.003619/2009-25;

Nº 2.088 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa CIVAM VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.145.039/0001-46, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08361.002436/2008-10;

Nº 2.089 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa EMPRESA DE VIGILANCIA ALVO LTDA, CNPJ/MF nº:14.573.976/0001-68, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08361.002435/2008-67;

Nº 2.090 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa EMPRESA DE VIGILANCIA ALVO LTDA, CNPJ/MF nº:14.573.976/0001-68, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08361.000374/2008-01;

Nº 2.091 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMPRESA DE VIGILANCIA ALVO LTDA, CNPJ/MF nº:14.573.976/0001-68, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08361.000535/2008-59;

Nº 2.092 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ISRAEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.192.458/0001-40, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.001799/2008-20;

Nº 2.093 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ISRAEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.192.458/0001-40, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVII, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.001801/2008-61;

Nº 2.094 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ISRAEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.192.458/0001-40, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XIX, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.001800/2008-16;

Nº 2.095 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ISRAEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.192.458/0001-40, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XX, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08361.001802/2008-13;

Nº 2.096 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ISRAEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.192.458/0001-40, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08361.001932/2008-48;

Nº 2.097 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0009-69, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08361.001102/2008-11;

Nº 2.098 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0009-69, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08361.001101/2008-76;

Nº 2.099 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0009-69, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, c/c 138, c/c 123, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08361.001100/2008-21;

Nº 2.100 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0009-69, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, c/c 138, 2º c/c 123, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08361.001103/2008-65;

Nº 2.101 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0009-69, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08361.002003/2008-56;

Nº 2.102 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0009-69, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08361.002437/2008-56;

Nº 2.103 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0009-69, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, c/c 138, §2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08361.000185/2008-21;

Nº 2.104 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa P INACIO FILHO, CNPJ/MF nº:02.947.181/0001-93, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.001511/2008-17;

Nº 2.105 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa POINTER SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.485.395/0001-22, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XVIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, consta no processo 08361.004821/2008-93;

Nº 2.106 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa SERPOL - SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:03.612.361/0001-87, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08361.000186/2008-75;

Nº 2.107 - aplicar a pena de CANCELAMENTODA autorização para funcionamento à empresa CIVAM VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.145.039/0001-46, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08361.004386/2009-88;

Nº 2.108 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.017422/2009-81, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - Ag. Camacari, CNPJ/MF nº:00.000.000/0960-16, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.109 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira ABN AMRO REAL SA - ILHEUS, CNPJ/MF nº:33.066.408/0150-66, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta no artigo 133, II, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08256.000955/2008-32;

Nº 2.110 - ARQUIVAR o Processo nº: 08256.001569/2001-91, em detrimento à empresa INTERVIG INTERNACIONAL SEG HUMANA E ELETRONICA LTD, CNPJ/MF nº:04.054.692/0001-01, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.111 - ARQUIVAR o Processo nº: 08256.000938/2008-03, em detrimento à empresa INTERVIG INTERNACIONAL SEG. HUMANA E ELETRONICA LTD, CNPJ/MF nº:04.054.692/0001-01, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.112 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa orgânica SPECIAL FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ/MF nº:69.954.626/0001-33, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08257.001820/2007-01;

Nº 2.113 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa GUARDIAO SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.797.404/0001-10, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, consta no processo 08255.002293/2008-45;

Nº 2.114 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa PONTESEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:03.342.535/0001-39, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.002298/2008-78;

Nº 2.115 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. AV. ESTADOS UNIDOS, CNPJ/MF nº:00.000.000/3715-05, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.017421/2009-36;

Nº 2.116 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0001-30, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 125, VIII, c/c 137, II, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, consta no processo 08255.023999/2007-60;

Nº 2.117 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.015759/2008-94, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO - PAB VILLARES MOGI DAS CRUZES, CNPJ/MF nº:33.700.394/0161-43, sediada no estado da SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.118 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.002294/2008-90, em detrimento à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0001-30, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.119 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.002299/2008-12, em detrimento à empresa VIGILANCIA SEMPRE FORTE, CNPJ/MF nº:07.065.776/0001-39, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.120 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa PITTA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.143.143/0001-15, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, consta no processo 08255.002297/2008-23;

Nº 2.121 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.656 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis) UFIR à empresa PROFEDERAL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.130.578/0001-13, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08255.004362/2008-55;

Nº 2.122 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa PROTECAO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.827.001/0001-04, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08255.004361/2008-19;

Nº 2.123 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIAe MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa SPARTAC SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.776.119/0001-50, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.002296/2008-89;

Nº 2.124 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.834 (um mil, oitocentos e trinta e quatro) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0007-74, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.011728/2007-61;

Nº 2.125 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - VIT CONQUISTA, CNPJ/MF nº:00.000.000/0188-05, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08114.000881/2009-30;

Nº 2.126 - aplicar a pena de CANCELAMENTODA autorização para funcionamento à empresa NORSEV - NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:07.326.721/0001-35, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08270.004774/2009-88;

Nº 2.127 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S/A - AG. EXTRA MONTESE, CNPJ/MF nº:33.700.394/0055-32, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, §§ 1º e 2º, c/c 137, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08270.014358/2009-98;

Nº 2.128 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa CONDOR SEGURANCA ARMADA E DESARMADA LTDA, CNPJ/MF nº:08.293.388/0001-78, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08270.013766/2009-22;

Nº 2.129 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa COLOMBO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.257.126/0001-05, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, e §2º, c/c 136, III, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08270.013787/2009-48;

Nº 2.130 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ/MF nº:07.957.111/0002-10, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, III, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08057.000307/2008-22;

Nº 2.131 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa KIOMA SEGURANCA E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº:02.609.148/0001-53, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXIII, c/c 137, III, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08270.004556/2008-62;

Nº 2.132 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa KIOMA SEGURANCA E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº:02.609.148/0001-53, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08270.004325/2008-59;

Nº 2.133 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa CORPVS CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ/MF nº:07.957.111/0001-30, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08270.010568/2007-45

Nº 2.134 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.677.044/0002-20, sediada no estado do DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.017828/2007-94;

Nº 2.135 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.677.044/0002-20, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.017873/2007-49;

Nº 2.136 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0041-72, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, da Decreto nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08280.031045/2007-13;

Nº 2.137 - ARQUIVAR o Processo nº: 08280.000248/2008-49, em detrimento à instituição financeira BANCO ALFA S/A - AG. BRASILIA, CNPJ/MF nº:03.323.840/0009-30, sediada no DISTRITO FEDERAL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.138 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ALFA S/A - AG. BRASILIA, CNPJ/MF nº:03.323.840/0009-30, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 62, II, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.000286/2008-00;

Nº 2.139 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ABN AMRO REAL S.A - PAB IBAMA, CNPJ/MF nº:33.066.408/0745-85, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 62, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.000285/2008-57;

Nº 2.140 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, - PAB DISBRAVE, CNPJ/MF nº:33.066.408/0378-92, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 62, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.027985/2008-99;

Nº 2.141 - ARQUIVAR o Processo nº: 08280.013876/2008-94, em detrimento à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMACAO E APERF DE VIGILANTES, CNPJ/MF nº:01.263.382/0001-09, sediada no DISTRITO FEDERAL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.142 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.750 (um mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa ESPARTA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:37.162.435/0006-57, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.000247/2008-02;

Nº 2.143 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ESPARTA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:37.162.435/0006-57, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 65, c/c 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.000363/2008-13;

Nº 2.144 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil, novecentos e dezessete) UFIR à empresa SHOK SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.713.959/0001-13, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §§ 1º e 2º, Portaria nº387/2006-DG/DPFconforme consta no processo 08280.000263/2008-97;

Nº 2.145 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa SNAKE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.473.476/0001-99, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08280.000394/2008-74;

Nº 2.146 - aplicar a pena de CANCELAMENTODA autorização para funcionamento à empresa DF SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.597.136/0001-44, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.015094/2009-71;

Nº 2.147 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0198-94, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08280.007576/2008-76;

Nº 2.148 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANESTES - AG.AGUIA BRANCA, CNPJ/MF nº:28.127.603/0088-29, sediada no estado do



ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08081.001903/2009-11;

Nº 2.149 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Agencia Alto Rio Novo, CNPJ/MF nº:28.127.603/0090-43, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08081.001897/2009-94;

Nº 2.150 - ARQUIVAR o Processo nº: 08081.001904/2009-58, em detrimento à instituição financeira BANESTES - AG. BOA ESPERANCA, CNPJ/MF nº:28.127.603/0054-80, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.151 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa CIA DE SEGURANCA CAO DE GUARDA LTDA, CNPJ/MF nº:07.871.410/0001-57, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08710.001606/2009-12;

Nº 2.152 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa CAPIXABA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.040.410/0001-80, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08285.007981/2008-44;

Nº 2.153 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANESTES - AG. ECOPO-RANGA, CNPJ/MF nº:28.127.603/0012-20, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08081.001896/2009-40;

Nº 2.154 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Agencia Mantenopolis, CNPJ/MF nº:28.127.603/0039-40, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08081.001895/2009-03;

Nº 2.155 - ARQUIVAR o Processo nº: 08081.002032/2009-45, em detrimento à instituição financeira BANESTES - AG. MONTANHA, CNPJ/MF nº:28.127.603/0020-30, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.156 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Agencia Mucurici, CNPJ/MF nº:28.127.603/0097-10, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08081.001900/2009-70;

Nº 2.157 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. PANCAS, CNPJ/MF nº:00.000.000/1406-00, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 64 A, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08081.003726/2009-08;

Nº 2.158 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL - AG. PINHEIROS, CNPJ/MF nº:00.000.000/2868-18, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 64 A, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08081.003725/2009-55;

Nº 2.159 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Agencia Pinheiros, CNPJ/MF nº:28.127.603/0030-02, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08081.002030/2009-56;

Nº 2.160 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Agencia Ponto Belo, CNPJ/MF nº:28.127.603/0122-65, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08081.002031/2009-09;

Nº 2.161 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Agencia São Gabriel da Palha, CNPJ/MF nº:28.127.603/0024-64, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II e parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08081.001902/2009-69;

Nº 2.162 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa GARRA ESCOLTA, VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.262.215/0001-31, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08285.003694/2008-65;

Nº 2.163 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa TRANSEGUR SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:03.265.996/0001-55, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08285.003529/2008-11;

Nº 2.164 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Agencia Vila Pavão, CNPJ/MF nº:28.127.603/0123-46, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08081.002029/2009-21;

Nº 2.165 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 17.500 (dezesete mil e quinhentos) UFIR à instituição financeira BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Agencia Vila Valerio, CNPJ/MF nº:28.127.603/0074-23, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08081.001901/2009-14;

Nº 2.166 - ARQUIVAR o Processo nº: 08285.004203/2008-01, em detrimento à empresa VISEG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:39.071.527/0002-23, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.167 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.332.087/0006-09, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08285.003465/2008-41;

Nº 2.168 - ARQUIVAR o Processo nº: 08285.017696/2008-31, em detrimento à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0024-95, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.169 - ARQUIVAR o Processo nº: 08285.017713/2008-31, em detrimento à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0024-95, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.170 - ARQUIVAR o Processo nº: 08285.017715/2008-20, em detrimento à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0024-95, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.171 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0024-95, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08285.017692/2008-53;

Nº 2.172 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0024-95, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08285.017707/2008-83;

Nº 2.173 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0024-95, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08285.017716/2008-74;

Nº 2.174 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0024-95, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08285.017703/2008-03;

Nº 2.175 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa DIAGONAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.154.566/0001-66, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 127, IV e §2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08295.008626/2008-73;

Nº 2.176 - ARQUIVAR o Processo nº: 08295.000885/2004-22, em detrimento à empresa SEGURANCAS VAZ LTDA, CNPJ/MF nº:03.087.636/0001-00, sediada no estado de GOIÁS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.177 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.001 (três mil e um) UFIR à empresa COP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.668.862/0001-36, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 127, IV, c/c §2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08295.008528/2008-36;

Nº 2.178 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SUPER ACAA, CNPJ/MF nº:07.580.696/0001-11, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08280.000346/2008-86;

Nº 2.179 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa POI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.049.365/0001-97, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI e VIII, c/c 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08311.000293/2008-99;

Nº 2.180 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa POI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.049.365/0001-97, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08311.000295/2008-88;

Nº 2.181 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa POI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.049.365/0001-97, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08311.000294/2008-33;

Nº 2.182 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa EXATA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:03.118.764/0001-74, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 110, §7º, c/c 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, consta no processo 08311.000664/2008-32;

Nº 2.183 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CONGELSEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:01.689.274/0001-00, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 65, c/c 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08311.000313/2008-21;

Nº 2.184 - ARQUIVAR o Processo nº: 08310.000636/2008-25, em detrimento à empresa SERVI - SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.066.015/0002-12, sediada no estado do MARANHÃO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.185 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa PACIFIC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:08.070.938/0001-90, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08310.002142/2008-85;

Nº 2.186 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SERVIS SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.945.678/0005-10, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 110, §7º, c/c 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08311.000683/2008-69;

Nº 2.187 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SERVI - SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.066.015/0002-12, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08310.000637/2008-70;

Nº 2.188 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BANRISUL - Ag. Belo Horizonte, CNPJ/MF nº:92.702.067/0137-60, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.008233/2009-39;

Nº 2.189 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:25.183.468/0001-90, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, III, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.026224/2007-68;

Nº 2.190 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa PLANO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.798.261/0001-61, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 138, §1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.007182/2007-66;

Nº 2.191 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0001-35, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c 137, I e II e , c/c 138, §§ 1º e 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.025970/2007-34;

Nº 2.192 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.013949/2009-58, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. IMPERADOR, CNPJ/MF nº:01.701.201/1666-64, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.193 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.011216/2009-89, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL - AG. PAMPULHA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1419-12, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.194 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.006606/2009-37, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU - ANCHIETA BH, CNPJ/MF nº:60.701.190/2658-25, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.195 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - AG. ABRAHAO CARAN, CNPJ/MF nº:33.066.408/1202-85, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada artigo 133, I e §§1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.013943/2009-81;

Nº 2.196 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira ABN AMRO REAL S/A - PAB SARITUR, CNPJ/MF nº:33.066.408/0573-03, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.013937/2009-23;

Nº 2.197 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB CPRM, CNPJ/MF nº:00.000.000/4068-13, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.014091/2008-68;

Nº 2.198 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB TRIBUNAL DE ALCADA, CNPJ/MF nº:00.000.000/4359-10, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.014212/2008-71;

Nº 2.199 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB FAC DIREITO MG, CNPJ/MF nº:00.000.000/4068-13, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 136, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.027310/2008-79;

Nº 2.200 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL - AG. BAIRRO BURITIS BH, CNPJ/MF nº:00.000.000/5147-05, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 136, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.027172/2008-28;

Nº 2.201 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB TRT PODER JUDICIARIO MG, CNPJ/MF nº:00.000.000/4336-24, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 136, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.014075/2008-75;

Nº 2.202 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL - AG. PRACA SETE, CNPJ/MF nº:00.000.000/4335-43, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e §§ 1º E 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.008464/2009-42;

Nº 2.203 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAT 1586 EVENTOS, CNPJ/MF nº:00.000.000/4359-10, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, e §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.018310/2008-88;

Nº 2.204 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB BACEN DIRETORIA REGIONAL, CNPJ/MF nº:00.000.000/3578-55, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.027306/2008-19;

Nº 2.205 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, PAB 03 HOSP. VERA CRUZ, CNPJ/MF nº:60.746.948/3752-72, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.007851/2009-61;

Nº 2.206 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO CITIBANK S/A, BEL-VEDERE, CNPJ/MF nº:33.479.023/0180-46, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.040618/2009-91;

Nº 2.207 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA LAGOA DO NADO, CNPJ/MF nº:00.360.305/2983-32, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.008477/2009-11;

Nº 2.208 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PAB SENAC BH/MG, CNPJ/MF nº:00.360.305/0841-03, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.008211/2009-79;

Nº 2.209 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAB CAMARA MUNICIPAL, CNPJ/MF nº:00.360.305/2333-97, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.008217/2009-46;

Nº 2.210 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. BELO HORIZONTE MG, CNPJ/MF nº:00.360.305/1149-75, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.008216/2009-00;

Nº 2.211 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. ALTEROSAS, CNPJ/MF nº:00.360.305/2161-15, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.008221/2009-12;

Nº 2.212 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAB FAC. DE ENGENHARIA, CNPJ/MF nº:00.360.305/0843-75, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.008449/2009-02;

Nº 2.213 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A PAB SESC, CNPJ/MF nº:00.360.305/0818-64, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.008222/2009-59;

Nº 2.214 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAB COWAN, CNPJ/MF nº:00.360.305/4059-45, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1 e 2, c/c artigo 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.006596/2009-30;

Nº 2.215 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. MINAS TENIS, CNPJ/MF nº:00.360.305/1533-69, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.008465/2009-97;

Nº 2.216 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A PAB FORLUZ, CNPJ/MF nº:60.701.190/1821-05, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.011139/2009-67;

Nº 2.217 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A AG 7453 PRACA SÃO VICENTE, CNPJ/MF nº:60.701.190/3088-18, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.008457/2009-41;

Nº 2.218 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL, AG. MERCADO CENTRAL, CNPJ/MF nº:90.400.888/1816-94, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.008223/2009-01;

Nº 2.219 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SAFRA S/A, CNPJ/MF nº:58.160.789/0137-00, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.006601/2009-12;

Nº 2.220 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO S.A AG. PRESIDENTE OLEGARIO MACIEL, CNPJ/MF nº:33.700.394/1154-78, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 138, § 1º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.001842/2009-67;

Nº 2.221 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S/A AG. PRACA SETE, CNPJ/MF nº:33.700.394/0485-09, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput', e 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.018095/2008-15;

Nº 2.222 - aplicar a pena de INTERDIÇÃO à instituição financeira BANCO BONSUCESO S/A MATRIZ, CNPJ/MF nº:71.027.866/0001-34, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II e III, c/c 61, 'caput' e II, c/c 62, II e §5º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.002889/2010-81;

Nº 2.223 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.007278/2008-13, em detrimento à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0002-07, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.224 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.008936/2008-86, em detrimento à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.225 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.008816/2008-89, em detrimento à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.226 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.009848/2008-00, em detrimento à empresa ESQUADRA VIGILANCIA & SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.705.117/0001-10, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.227 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.008014/2009-50, em detrimento à empresa ESQUADRA VIGILANCIA & SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.705.117/0001-10, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.228 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.007220/2008-61, em detrimento à empresa FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.457.699/0003-73, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.229 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.007221/2008-14, em detrimento à empresa FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.457.699/0003-73, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.230 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.005011/2008-83, em detrimento à empresa INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.243.299/0001-05, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.231 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.007252/2008-67, em detrimento à empresa QUALISERVIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.664.915/0001-52, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;



Nº 2.232 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.004925/2008-27, em detrimento à empresa QUALITY VIGILANCIA E SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº:04.377.193/0001-55, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.233 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.004909/2008-34, em detrimento à empresa QUALITY VIGILANCIA E SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº:04.377.193/0001-55, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.234 - ARQUIVAR o Processo nº: 08351.000234/2008-44, em detrimento à empresa RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:23.245.012/0001-81, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.235 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa ESQUADRA VIGILANCIA & SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.705.117/0001-10, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.009850/2008-71;

Nº 2.236 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.845.911/0001-33, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.006985/2008-84;

Nº 2.237 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.845.911/0001-33, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.006984/2008-30;

Nº 2.238 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa ANJOS DA GUARDA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:65.136.566/0001-90, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.009186/2008-60;

Nº 2.239 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 777 (setecentos e setenta e sete) UFIR à empresa ATHENAS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.027.188/0001-12, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, III, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.026415/2007-20;

Nº 2.240 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa BH FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.430.373/0001-41, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 138, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.014215/2008-13;

Nº 2.241 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa BH FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.430.373/0001-41, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, §2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.014214/2008-61;

Nº 2.242 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08701.002139/2008-68;

Nº 2.243 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08701.002138/2008-13;

Nº 2.244 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08701.001576/2008-64;

Nº 2.245 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XX, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.008927/2008-95;

Nº 2.246 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.014106/2008-98;

Nº 2.247 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.008851/2008-06;

Nº 2.248 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 874 (oitocentos e setenta e quatro) UFIR à empresa CONTINENTAL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.007.605/0001-90, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XX, c/c 137, I, c/c 138, §1º, da Decreto nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.013953/2008-35;

Nº 2.249 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa EQUIPE EMPRESA DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº:02.199.157/0001-13, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 138, §1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.014045/2008-69;

Nº 2.250 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa ESPARTA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:37.162.435/0001-42, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XX, c/c 138, §1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.010063/2008-71;

Nº 2.251 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ESPARTA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:37.162.435/0001-42, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.009174/2008-35;

Nº 2.252 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa ESPARTA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:37.162.435/0001-42, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.007031/2008-99;

Nº 2.253 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:62.576.459/0010-86, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.007001/2008-82;

Nº 2.254 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa ESQUADRA VIGILANCIA & SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.705.117/0001-10, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.009849/2008-46;

Nº 2.255 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:86.644.697/0001-59, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.007042/2008-79;

Nº 2.256 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa GARDINER MG SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:08.562.228/0001-87, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, c/c 123, V, c/c 137, I e III, c/c 99, §1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.040759/2009-11;

Nº 2.257 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.243.299/0001-05, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI c/c 137, III, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.014123/2008-25;

Nº 2.258 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.243.299/0001-05, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08351.000985/2008-61;

Nº 2.259 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.243.299/0001-05, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.005015/2008-61;

Nº 2.260 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.399.198/0001-89, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.008807/2008-98;

Nº 2.261 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:25.183.468/0001-90, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, 138, §2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.026569/2007-11;

Nº 2.262 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa PLANO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.798.261/0001-61, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, consta no processo 08350.010172/2008-99;

Nº 2.263 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:25.677.493/0001-20, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.009172/2008-46;

Nº 2.264 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:25.677.493/0001-20, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.009173/2008-91;

Nº 2.265 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.398.652/0001-34, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.025828/2007-97;

Nº 2.266 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.398.652/0001-34, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, §2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08351.000236/2008-33;

Nº 2.267 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.000 (três mil) UFIR à empresa UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.398.652/0001-34, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, §2º e 3º, c/c 124, VI, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.007040/2008-80;

Nº 2.268 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.398.652/0001-34, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.018320/2008-13;

Nº 2.269 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VARELLA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:06.244.084/0001-95, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.006609/2009-71;

Nº 2.270 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XX, c/c 138, §1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.014105/2008-43;

Nº 2.271 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa EMBRAFORTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.444.648/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.026128/2007-10;

Nº 2.272 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.332 (dois mil, trezentos e trinta e dois) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0001-35, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.018991/2007-81;

Nº 2.273 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:23.245.012/0001-81, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, §2º c/c 123, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08351.000232/2008-55;

Nº 2.274 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:23.245.012/0001-81, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, §2º c/c 123, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08351.000233/2008-08;

Nº 2.275 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa CONTINENTAL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.007.605/0001-90, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.008328/2009-52;

Nº 2.276 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - BELO ORIENTE MG, CNPJ/MF nº:00.000.000/5605-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 136, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.027313/2008-11;

Nº 2.277 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.004946/2008-42, em detrimento à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA BMT 3, CNPJ/MF nº:19.009.885/0006-22, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.278 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB VIAC RIO DOCE CARATINGA, CNPJ/MF nº:00.000.000/0177-52, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.027312/2008-68;

Nº 2.279 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. CEASA, CNPJ/MF nº:00.000.000/3525-43, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 136, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.010017/2008-72;

Nº 2.280 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.018255/2007-45, em detrimento à empresa MOURA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.079.977/0001-09, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.281 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - FERROS MG, CNPJ/MF nº:00.000.000/1936-40, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.007761/2009-71;

Nº 2.282 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - IPABA MG, CNPJ/MF nº:00.000.000/4672-86, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.007768/2009-92;

Nº 2.283 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.007499/2008-83, em detrimento à empresa A SENTINELA ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:07.216.131/0001-50, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.284 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.008230/2009-03, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. ITABIRITO MG, CNPJ/MF nº:00.360.305/0120-30, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.285 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - 4583 JUATUBA AMBEV, CNPJ/MF nº:00.000.000/5726-67, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, III, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.010016/2008-28;

Nº 2.286 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0001-18, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08351.002266/2007-01;

Nº 2.287 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0001-18, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08351.002274/2007-40;

Nº 2.288 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.007032/2008-33, em detrimento à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0001-18, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.289 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0001-18, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, IV, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08105.001798/2008-14;

Nº 2.290 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAA MESQUITA, CNPJ/MF nº:00.000.000/5382-13, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.007774/2009-40;

Nº 2.291 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.008239/2009-14, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ/MF nº:00.360.305/1093-86, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.292 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG OLIVEIRA MG, CNPJ/MF nº:00.360.305/0135-16, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.008210/2009-24;

Nº 2.293 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa ROCHA & SANTOS CURSOS DE FORMACAO DE VIG. LTDA, CNPJ/MF nº:04.533.317/0001-44, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.006545/2009-16;

Nº 2.294 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. PIRACEMA MG, CNPJ/MF nº:00.000.000/2151-20, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 136, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.014242/2008-88;

Nº 2.295 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL - AG. RIO PI-RACICABA, CNPJ/MF nº:00.000.000/3737-02, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 136, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.014245/2008-11;

Nº 2.296 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL - AG. SABARA, CNPJ/MF nº:00.000.000/2808-87, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 136, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.010015/2008-83;

Nº 2.297 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. SERRO, CNPJ/MF nº:00.000.000/1329-34, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 136, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.027308/2008-08;

Nº 2.298 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:01.701.201/0744-68, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08353.001452/2007-03;

Nº 2.299 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:23.245.012/0003-43, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.014176/2008-46;

Nº 2.300 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S/A - Ag. Triangulo, CNPJ/MF nº: 33.700.394/1280-22, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08701.001574/2008-75;

Nº 2.301 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa LINCAR VIGILANCIA E ASSESSORIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº:03.538.153/0001-85, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08701.001562/2008-41;

Nº 2.302 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:23.245.012/0002-62, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08701.001801/2008-62;

Nº 2.303 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.013946/2009-14, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL - AG. VESPASIANO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0951-12, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.304 - ARQUIVAR o Processo nº: 08335.027877/2003-29, em detrimento à empresa MAGNUM VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.086.752/0001-76, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.305 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa MAGNUM VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.086.752/0001-76, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08335.025705/2009-14;

Nº 2.306 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa DISP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.052.780/0001-37, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08337.000098/2010-95;

Nº 2.307 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GASPEM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.869.515/0001-95, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08335.026918/2007-93;

Nº 2.308 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa SEPRIVA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.483.643/0001-57, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08338.001719/2008-23;

Nº 2.309 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica LDC BIOENERGIA S/A - FIAL PASSA TEMPO, CNPJ/MF nº:15.527.906/0007-21, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08337.004728/2009-67;

Nº 2.310 - aplicar a pena de INTERDIÇÃO à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - PAB MPE/MT, CNPJ/MF nº:01.701.201/0233-91, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, c/c art. 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.007103/2007-74;

Nº 2.311 - ARQUIVAR o Processo nº: 08320.007112/2007-65, em detrimento à empresa INTEGRAL - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.719.626/0001-01, sediada no estado do MATO GROSSO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.312 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:03.218.765/0001-90, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.003492/2008-40;

Nº 2.313 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:03.218.765/0001-90, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.006458/2008-27;



Nº 2.314 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:03.218.765/0001-90, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.003528/2008-95;

Nº 2.315 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:03.218.765/0001-90, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.003491/2008-03;

Nº 2.316 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:03.218.765/0001-90, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.003496/2008-28;

Nº 2.317 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:03.218.765/0001-90, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.003493/2008-94;

Nº 2.318 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:03.218.765/0001-90, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.003495/2008-83;

Nº 2.319 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:03.218.765/0001-90, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.003494/2008-39;

Nº 2.320 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.576.238/0003-57, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.000815/2008-43;

Nº 2.321 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.576.238/0003-57, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.000816/2008-98;

Nº 2.322 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa INTEGRAL SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.719.626/0001-01, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.001264/2008-35;

Nº 2.323 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa INTEGRAL - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.719.626/0001-01, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.001263/2008-91;

Nº 2.324 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa INTEGRAL - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.719.626/0001-01, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.001265/2008-80;

Nº 2.325 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa INTEGRAL SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.719.626/0001-01, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, conforme consta no processo 08320.001261/2008-00;

Nº 2.326 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa INTEGRAL SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.719.626/0001-01, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.001266/2008-24;

Nº 2.327 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa INTEGRAL - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.719.626/0001-01, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.001267/2008-79;

Nº 2.328 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa INTEGRAL - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.719.626/0001-01, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.001280/2008-28;

Nº 2.329 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa INTEGRAL - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.719.626/0001-01, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.001281/2008-72;

Nº 2.330 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa INTEGRAL - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.719.626/0001-01, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, 'in fine', c/c 93, §1º, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.001282/2008-17;

Nº 2.331 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa INTEGRAL - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.719.626/0001-01, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, 'in fine', c/c 93, §1º, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.001262/2008-46;

Nº 2.332 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SAWAGE - EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:36.916.104/0001-98, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V e VI, c/c 138, §1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, consta no processo 08320.007132/2007-36;

Nº 2.333 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SAWAGE - EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:36.916.104/0001-98, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08320.000839/2008-01;

Nº 2.334 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa SEGVEL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.083.119/0001-99, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV e V, c/c 138, §1º e 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.003516/2008-61;

Nº 2.335 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.332.087/0005-28, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI c/c 93, §1º, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.004993/2008-43;

Nº 2.336 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SEBIVAL SEGURANCA BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:03.269.974/0002-44, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.000817/2008-32;

Nº 2.337 - aplicar a pena de INTERDIÇÃOà instituição financeira BANCO HSBC BANK - AG. DIAMANTINO/MT, CNPJ/MF nº:01.701.201/1207-53, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, caput, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.000552/2007-91;

Nº 2.338 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa EUBANK CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:07.079.091/0001-41, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.007137/2007-69;

Nº 2.339 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa EUBANK CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:07.079.091/0001-41, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.007139/2007-58;

Nº 2.340 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa EUBANK CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:07.079.091/0001-41, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.007140/2007-82;

Nº 2.341 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa EUBANK CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:07.079.091/0001-41, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.007138/2007-11;

Nº 2.342 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa EUBANK CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:07.079.091/0001-41, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.007136/2007-14;

Nº 2.343 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa EUBANK CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:07.079.091/0001-41, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 46, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.002951/2008-78;

Nº 2.344 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa EUBANK CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:07.079.091/0001-41, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 46, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.002956/2008-09;

Nº 2.345 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa EUBANK CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:07.079.091/0001-41, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 46, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.002957/2008-45;

Nº 2.346 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa EUBANK CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:07.079.091/0001-41, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 46, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.002959/2008-34;

Nº 2.347 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa EUBANK CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:07.079.091/0001-41, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 46, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.002958/2008-90;

Nº 2.348 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa EUBANK CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:07.079.091/0001-41, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 46, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.004966/2008-71;

Nº 2.349 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa EUBANK CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:07.079.091/0001-41, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 46, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.004971/2008-83;

Nº 2.350 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa COBRASEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEG S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.065.675/0002-62, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.000843/2008-61;

Nº 2.351 - ARQUIVAR o Processo nº: 08320.000842/2008-16, em detrimento à empresa SEBIVAL SEGURANCA BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:03.269.974/0011-35, sediada no estado do MATO GROSSO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.352 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa INVIOSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:06.145.774/0001-97, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.000819/2008-21;

Nº 2.353 - ARQUIVAR o Processo nº: 08360.005138/2008-83, em detrimento à empresa orgânica UNIAO NORTE BRASILEIRA DA IG. ADVENTISTA DO SETIMO DIA, CNPJ/MF nº:04.930.244/0001-24, sediada no estado do PARÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.354 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa NORSENGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº:06.272.413/0007-05, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.000567/2007-83;

Nº 2.355 - ARQUIVAR o Processo nº: 08360.010991/2003-11, em detrimento à empresa CONFINORTE SEGURANCA E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº:02.531.530/0001-91, sediada no estado do PARÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.356 - ARQUIVAR o Processo nº: 08360.000986/2004-72, em detrimento à empresa CONFINORTE SEGURANCA E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº:02.531.530/0001-91, sediada no estado do PARÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.357 - ARQUIVAR o Processo nº: 08360.010994/2003-46, em detrimento à empresa CONFINORTE SEGURANCA E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº:02.531.530/0001-91, sediada no estado do PARÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.358 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 777 (setecentos e setenta e sete) UFIR à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:01.566.333/0001-45, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, c/c 46, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08360.007524/2008-18;

Nº 2.359 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.865.761/0001-06, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08360.018368/2009-93;

Nº 2.360 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa SALOSERGEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.171.969/0001-86, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08072.000644/2008-21;

Nº 2.361 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa SHANALLY SERVICO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.222.175/0001-18, sediada no estado da PARAÍBA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08375.001982/2008-76;

Nº 2.362 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.025.350/0001-26, sediada no estado da PARAÍBA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 138, §3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08375.012942/2008-50;

Nº 2.363 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES PARAIBA LTDA, CNPJ/MF nº:09.349.861/0001-54, sediada no estado da PARAÍBA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08375.001981/2008-21;

Nº 2.364 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.517.504/0001-83, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.022679/2008-52;

Nº 2.365 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO REAL S/A - AG. BOM CONSELHO, CNPJ/MF nº:33.066.408/0844-67, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º c/c 68, c/c 61, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08065.001032/2008-45;

Nº 2.363 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES PARAIBA LTDA, CNPJ/MF nº:09.349.861/0001-54, sediada no estado da PARAÍBA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08375.001981/2008-21;

Nº 2.364 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.517.504/0001-83, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.022679/2008-52;

Nº 2.376 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa SOSERVI VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:11.572.781/0001-05, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, §2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.014539/2008-19;

Nº 2.377 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:11.516.861/0001-43, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 110, §7º, c/c 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.018222/2008-43;

Nº 2.378 - ARQUIVAR o Processo nº: 08065.001041/2007-55, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.379 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.002533/2007-18;

Nº 2.380 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.004696/2007-27, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.381 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.006018/2007-07;

Nº 2.382 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I e II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.006019/2007-43;

Nº 2.383 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.006020/2007-78, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.384 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.006050/2007-84, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.385 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.006053/2007-18, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.386 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.006928/2007-81, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.387 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.017035/2007-61;

Nº 2.388 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.024749/2007-26, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.389 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.024750/2007-51, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.390 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.024751/2007-03, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.391 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.024752/2007-40, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.392 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.024753/2007-94, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.393 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.024754/2007-39, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.394 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.024755/2007-83, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.395 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.024756/2007-28, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.396 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.024757/2007-72, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.397 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.024758/2007-17, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.398 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.024759/2007-61, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.399 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.752 (três mil, setecentos e cinquenta e dois) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 125, I, c/c 137, I, II e III da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.028051/2007-80;

Nº 2.400 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.028060/2007-71, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.401 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.028068/2007-37, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.402 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.028145/2007-59, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.403 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.028146/2007-01, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.404 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.028147/2007-48;

Nº 2.405 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.028148/2007-92, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.406 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.028149/2007-37, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;



Nº 2.407 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.028150/2007-61, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.408 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.028151/2007-14, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.409 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.028165/2007-20, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.410 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.030039/2007-35, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.411 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.030036/2007-00, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.412 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVIII, c/c 137, I e II da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.030040/2007-60;

Nº 2.413 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.030155/2007-54, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.414 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.030204/2007-59, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.415 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.030175/2007-25, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.416 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.030228/2007-16, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.417 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.030227/2007-63, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.418 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.030180/2007-38, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.419 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.024352/2008-15, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.420 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.015413/2008-53, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.421 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.030226/2007-19, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.422 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.030179/2007-11, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.423 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.030176/2007-70, em detrimento à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.424 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.030536/2007-33;

Nº 2.425 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.752 (três mil, setecentos e cinquenta e dois) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 125, XXIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.007935/2007-09;

Nº 2.426 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XIV, c/c 125, IV e IV, c/c 127, IV, §2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.017053/2007-43;

Nº 2.427 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:11.013.117/0016-02, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, III, c/c 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.002534/2007-54;

Nº 2.428 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.030178/2007-69;

Nº 2.429 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.030177/2007-14;

Nº 2.430 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica ESCOLA JURIDICA TOBIAS BARRETO (BUREAU JURIDICO), CNPJ/MF nº:02.820.572/0001-42, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.031156/2009-88;

Nº 2.431 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 4.333 (quatro mil, trezentos e trinta e três) UFIR e CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa TWISTER SEGURANCA PRIVADA LTDA ME, CNPJ/MF nº:07.052.708/0001-35, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 12, c/c 120, c/c 125, XVII, c/c 127, IV e VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.032781/2006-02;

Nº 2.432 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:35.684.521/0001-90, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c 136, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.028085/2007-74;

Nº 2.433 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.026589/2008-31, em detrimento à instituição financeira BANCO REAL S/A - PAB ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CNPJ/MF nº:33.066.408/0872-10, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.434 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO HSBC SA - AG. CAXANGA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1721-25, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 137, I e, parágrafo 1, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.013301/2009-49;

Nº 2.435 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO REAL S/A - PAB DER RECIFE, CNPJ/MF nº:33.066.408/0872-10, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.026587/2008-41;

Nº 2.436 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO REAL S/A - AG. CRUZ CABUGA, CNPJ/MF nº:90.400.888/1774-09, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.026590/2008-65;

Nº 2.437 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - AG. IMBIRIBEIRA, CNPJ/MF nº:90.400.888/1740-51, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.026593/2008-07;

Nº 2.438 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.010237/2008-63, em detrimento à empresa DINAMO VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:70.237.672/0001-09, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.439 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.007628/2008-09, em detrimento à empresa DINAMO VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:70.237.672/0001-09, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.440 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.812.377/0001-45, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 125, XXIII, c/c 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.005583/2007-49;

Nº 2.441 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.812.377/0001-45, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.016492/2008-10;

Nº 2.442 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa BBC - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.401.987/0001-44, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.016501/2008-72;

Nº 2.443 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PRESERVE SISTEMAS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.196.403/0001-83, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, IV, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.009440/2008-97;

Nº 2.444 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROSAT SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.860.571/0001-10, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.006929/2007-26;

Nº 2.445 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa SEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.875.027/0001-41, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII e 125, XXV c/c 137, I e III, conforme consta no processo 08400.032853/2006-11;

Nº 2.446 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa SIMAS SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.005.057/0001-05, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 137, III, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.010327/2008-54;

Nº 2.447 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa SIMAS SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.005.057/0001-05, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, III, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.010326/2008-18;

Nº 2.448 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa URBANO PE SEGURANCA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA, CNPJ/MF nº:07.953.451/0001-92, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.037218/2007-01;

Nº 2.449 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.752 (três mil, setecentos e cinquenta e dois) UFIR à empresa URBANO PE SEGURANCA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA, CNPJ/MF nº:07.953.451/0001-92, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 125, XXIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08400.024760/2007-96;

Nº 2.450 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0199-75, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVIII, 123, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.014397/2007-09;

Nº 2.451 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SIMAS SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.005.057/0001-05, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.034067/2009-93;

Nº 2.452 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa PRESERVE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.924.648/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08400.009441/2008-31;

Nº 2.453 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.667 (três mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO REAL S/A - AG. TIMBAUBA, CNPJ/MF nº:33.066.408/0834-95, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.029699/2008-54;

Nº 2.454 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.663 (um mil, seiscentos e sessenta e três) UFIR à empresa SERVIS SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.945.678/0001-96, sediada no estado de PIAUÍ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, III, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08270.013774/2009-79;

Nº 2.455 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SERVIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.828.557/0001-76, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.010540/2006-08;

Nº 2.456 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.426.907/0001-42, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.015138/2007-92;

Nº 2.457 - ARQUIVAR o Processo nº: 08389.009760/2007-61, em detrimento à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA S/S LTDA, CNPJ/MF nº:77.998.912/0001-29, sediada no estado do PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.458 - ARQUIVAR o Processo nº: 08389.000291/2008-04, em detrimento à empresa ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:82.949.652/0011-03, sediada no estado do PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.459 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.426.907/0001-42, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.013292/2008-19;

Nº 2.460 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.426.907/0001-42, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.013290/2008-11;

Nº 2.461 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.426.907/0001-42, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 138, §1º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.009104/2008-40;

Nº 2.462 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.426.907/0001-42, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.013291/2008-66;

Nº 2.463 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.426.907/0001-42, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.009103/2008-03;

Nº 2.464 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.426.907/0001-42, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, II, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.009101/2008-14;

Nº 2.465 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:82.949.652/0011-03, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08389.009099/2008-75;

Nº 2.466 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0010-26, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.013121/2007-09;

Nº 2.467 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RUDDER SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:87.060.331/0002-86, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, II, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.009100/2008-61;

Nº 2.468 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa LABRE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:05.687.436/0001-14, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 129, c/c 137, I, c/c 46, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.009581/2008-13;

Nº 2.469 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SUDARIO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.882.073/0001-30, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, II, c/c 137, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.001982/2010-31;

Nº 2.470 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SUDARIO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.882.073/0001-30, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, IV, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.001984/2010-21;

Nº 2.471 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa SUDARIO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.882.073/0001-30, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II e III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.013094/2007-66;

Nº 2.472 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SUDARIO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.882.073/0001-30, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.001981/2010-97;

Nº 2.473 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SUDARIO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.882.073/0001-30, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.001983/2010-86;

Nº 2.474 - ARQUIVAR o Processo nº: 08389.022523/2007-96, em detrimento à empresa INVIOVEL SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.048.628/0001-18, sediada no estado do PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.475 - ARQUIVAR o Processo nº: 08389.014747/2008-13, em detrimento à empresa INVIOVEL SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.048.628/0001-18, sediada no estado do PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.476 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa INVIOVEL SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.048.628/0001-18, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVI, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.015502/2008-03;

Nº 2.477 - ARQUIVAR o Processo nº: 08385.027262/2006-50, em detrimento à empresa POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:73.946.238/0001-88, sediada no estado do PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.478 - ARQUIVAR o Processo nº: 08389.000290/2008-51, em detrimento à empresa POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:73.946.238/0001-88, sediada no estado do PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.479 - ARQUIVAR o Processo nº: 08389.024972/2007-79, em detrimento à empresa ONSEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:83.411.025/0079-75, sediada no estado do PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.480 - ARQUIVAR o Processo nº: 08389.024973/2007-13, em detrimento à empresa ONSEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:83.411.025/0079-75, sediada no estado do PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.481 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa PESSANHA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.079.660/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08458.001771/2010-38;

Nº 2.482 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG BARRA MANSA, CNPJ/MF nº:00.360.305/0176-94, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08070.001770/2009-02;

Nº 2.483 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ABN AMRO REAL S/A BELFORD ROXO, CNPJ/MF nº:33.066.408/0055-08, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61 e 67, da Portaria nº387/2006-DG/DPF da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08457.006572/2008-10;

Nº 2.484 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.665 (onze mil, seiscentos e sessenta e cinco) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. CAMBUCI, CNPJ/MF nº:00.000.000/2468-67, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08793.001199/2009-62;

Nº 2.485 - ARQUIVAR o Processo nº: 08793.001668/2008-62, em detrimento à instituição financeira PAB USINA SAPUCAIA BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0086-04, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.486 - ARQUIVAR o Processo nº: 08351.003533/2008-31, em detrimento à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - AG. JK GOV. VALADARES M, CNPJ/MF nº:33.066.408/0761-03, sediada no estado do MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.487 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa TEREVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.570.566/0001-59, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08458.001765/2010-81;

Nº 2.488 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SERVSEG TECNOLOGIA EM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.556.683/0001-93, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada conforme artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08457.002752/2009-03;

Nº 2.489 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/0362-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08461.001610/2007-90;

Nº 2.490 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIAe MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:42.146.902/0010-71, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 125, X, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08793.002135/2007-17;

Nº 2.491 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira ABN AMRO REAL S.A. PAB INFRAERO, CNPJ/MF nº:33.066.408/0190-53, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08461.000194/2008-93;

Nº 2.492 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa FORTEMACAE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.201.921/0001-36, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08458.004618/2008-48;

Nº 2.493 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - AGENCIA VISCONDE DE URUGUAI, CNPJ/MF nº:01.701.201/0272-06, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08458.006525/2007-77;



Nº 2.494 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa VISON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.580.911/0001-35, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08458.000017/2008-66;

Nº 2.495 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa AFORVIG ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:02.920.885/0001-72, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08793.002224/2007-63;

Nº 2.496 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa AFORVIG ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:02.920.885/0001-72, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08793.002225/2007-16;

Nº 2.497 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 17.500 (dezessete mil e quinhentos) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S.A., CNPJ/MF nº:33.066.408/0216-27, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 62, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08461.000087/2008-65;

Nº 2.498 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SERRAVIG - SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.368.924/0001-45, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08461.000060/2008-72;

Nº 2.499 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SERRAVIG -SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.368.924/0001-45, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08461.000059/2008-48;

Nº 2.500 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa FRONT SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.324.949/0001-35, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XX-VII, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08457.000914/2008-80;

Nº 2.501 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMVISERV - SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:74.101.742/0001-40, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II e III, c/c 125, XX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.051307/2007-17;

Nº 2.502 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0020-48, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08457.001257/2007-15;

Nº 2.503 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. 0965-2 PIRAI, CNPJ/MF nº:00.000.000/1066-90, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08070.004911/2009-31;

Nº 2.504 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/2823-16, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08097.000531/2008-48;

Nº 2.505 - ARQUIVAR o Processo nº: 08461.000001/2008-02, em detrimento à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORM. DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:07.332.534/0001-64, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.506 - ARQUIVAR o Processo nº: 08461.000200/2008-11, em detrimento à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:07.332.534/0001-64, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.507 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.025129/2007-79, em detrimento à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A - AG. LARGO DO BICAO, CNPJ/MF nº:60.701.190/0858-43, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.508 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - AG. PRAÇA DO CARMO, CNPJ/MF nº:33.066.408/0066-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.025094/2007-78;

Nº 2.509 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:01.701.201/1509-03, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.025126/2007-35;

Nº 2.510 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BANRISUL S/A - RIO DE JANEIRO, CNPJ/MF nº:92.702.067/0133-36, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c artigo 137,I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.021726/2009-96;

Nº 2.511 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANRISUL S.A - RIO DE JANEIRO, CNPJ/MF nº:92.702.067/0133-36, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, e §§ 1º e 2º, c/c art 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.037007/2009-97;

Nº 2.512 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANRISUL S/A - COPACABANA, CNPJ/MF nº:92.702.067/0135-06, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, e §§ 1º e 2º,c/c art. 61,caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.037129/2009-83;

Nº 2.513 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.069577/2007-84, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO S/A - AG. VARING II, CNPJ/MF nº:33.700.394/1128-86, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.514 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. EDGARD ROMERO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0024-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.062289/2009-61;

Nº 2.515 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S/A - AV. BRASIL, CNPJ/MF nº:33.700.394/0420-63, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no art. 132, II, c/c 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.025174/2007-23;

Nº 2.516 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S/A - FERROVIARIA, CNPJ/MF nº:33.700.394/1356-65, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, e §§ 1º e 2º, c/c art 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.090203/2007-28;

Nº 2.517 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S/A PAB XEROX DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/1194-65, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.090206/2007-61;

Nº 2.518 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 777 (setecentos e setenta e sete) UFIR à empresa VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:42.146.902/0001-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, III, e art. 138, § 3º, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08461.002153/2007-51;

Nº 2.519 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa VIGBAN EMPRESA DE VIGILANCIA BANCARIA, COMERCIAL, INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.746.207/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.037542/2007-86;

Nº 2.520 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, § 3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.031069/2007-23;

Nº 2.521 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, § 3º, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.035443/2007-60;

Nº 2.522 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, § 3º, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.036728/2007-18;

Nº 2.523 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.048638/2007-70;

Nº 2.524 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, § 3º, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.049580/2007-81;

Nº 2.525 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, § 3º, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.049984/2007-75;

Nº 2.526 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, § 3º, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.050477/2007-84;

Nº 2.527 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, § 3º ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I e II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.050485/2007-21;

Nº 2.528 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 125, X, c/c 136, III, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I e II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08793.002332/2007-36;

Nº 2.529 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X e, c/c 138, §§ 1º e 3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08793.002347/2007-02;

Nº 2.530 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, §3º, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.053629/2007-09;

Nº 2.531 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, §3º, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.053630/2007-25;

Nº 2.532 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I e II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.063533/2007-41;

Nº 2.533 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I e II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.073000/2007-77;

Nº 2.534 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I e II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.073172/2007-41;

Nº 2.535 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I e II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.079758/2007-19;

Nº 2.536 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08461.002204/2007-44;

Nº 2.537 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08461.002205/2007-99;

Nº 2.538 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08461.002206/2007-33;

Nº 2.539 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08461.002425/2007-12;

Nº 2.540 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08461.002426/2007-67;

Nº 2.541 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08461.002439/2007-36;

Nº 2.542 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08461.002443/2007-02;

Nº 2.543 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa FENIX VIGILANCIA E SEGURANCA PROFISSIONAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.060.306/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.011172/2007-57;

Nº 2.544 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa HERCULES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.274.939/0001-44, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.029132/2007-61;

Nº 2.545 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa MELLO CAMARGO E ARAUJO CONTROLE OPERACIONAL DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.141.118/0001-16, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.002017/2008-21;

Nº 2.546 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa MELLO CAMARGO E ARAUJO CONTROLE OPERACIONAL DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.141.118/0001-16, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.002018/2008-75;

Nº 2.547 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.752 (três mil, setecentos e cinquenta e dois) UFIR à empresa MELLO CAMARGO E ARAUJO CONTROLE OPERACIONAL DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.141.118/0001-16, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 125, XXV, c/c 137, I e II, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.020692/2007-51;

Nº 2.548 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa MELLO CAMARGO E ARAUJO CONTROLE OPERACIONAL DE PROTECAO SEGURANCA E

VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.141.118/0001-16, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.072995/2007-59;

Nº 2.549 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa MELLO CAMARGO E ARAUJO CONTROLE OPERACIONAL DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.141.118/0001-16, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.087119/2007-27;

Nº 2.550 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa MELLO CAMARGO E ARAUJO CONTROLE OPERACIONAL DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.141.118/0001-16, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.030503/2007-58;

Nº 2.551 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0001-76, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no art. 127, VIII, c/c § 2º e art. 137, III, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.017875/2007-99;

Nº 2.552 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0001-76, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.021963/2007-95;

Nº 2.553 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0001-76, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.050479/2007-73;

Nº 2.554 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PROTEX SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.101.265/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.006292/2008-13;

Nº 2.555 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §§ 1º e 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.053750/2007-22;

Nº 2.556 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.958.568/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.044458/2007-19;

Nº 2.557 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.958.568/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.044459/2007-63;

Nº 2.558 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.958.568/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.050483/2007-31;

Nº 2.559 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.958.568/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.050484/2007-86;

Nº 2.560 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:31.376.361/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I e II, c/c 135, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.044065/2007-13;

Nº 2.561 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:31.376.361/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, §3º, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.044457/2007-74;

Nº 2.562 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:31.376.361/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.050478/2007-29;

Nº 2.563 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:31.376.361/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.053556/2008-28;

Nº 2.564 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:31.376.361/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, III, c/c 135, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.059325/2007-47;

Nº 2.565 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:31.376.361/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, III, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.059326/2007-91;

Nº 2.566 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:31.376.361/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, III, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.059327/2007-36;

Nº 2.567 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa TRANSVIP TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0003-11, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.051968/2007-42;

Nº 2.568 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0003-11, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.003534/2007-12;

Nº 2.569 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.030498/2007-83, em detrimento à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.570 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, c/c 138, §§1º e 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.030499/2007-28;

Nº 2.571 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, c/c 136, III, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.043826/2007-10;

Nº 2.572 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa CEVIG CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:39.126.875/0001-70, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, c/c art. 139 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.031068/2007-89;

Nº 2.573 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa FORBIN FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:29.365.897/0001-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.026178/2007-29;

NEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08455.029816/2007-63;

Nº 2.614 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.332 (dois mil, trezentos e trinta e dois) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XI e XII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08455.029817/2007-16;

Nº 2.615 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.332 (dois mil, trezentos e trinta e dois) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XI e XII, c/c 138, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.029820/2007-21;

Nº 2.616 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa FORSEG - CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.029821/2007-76;

Nº 2.617 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.332 (dois mil, trezentos e trinta e dois) UFIR à empresa FORSEG-CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XI e XII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.029822/2007-11;

Nº 2.618 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa FORSEG-CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XI, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08455.029955/2007-97;

Nº 2.619 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PROTEGE SA PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0011-57, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08455.031070/2007-58;

Nº 2.620 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PROTEGE SA PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0011-57, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.031071/2007-01;

Nº 2.621 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0011-57, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08455.031073/2007-91;

Nº 2.622 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0011-57, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08455.037545/2007-10;

Nº 2.623 - ARQUIVAR o Processo nº: 08457.005487/2009-15, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK S/A - BELFORD ROXO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0249-59, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.624 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.041441/2009-71, em detrimento à instituição financeira ITAU S/A - RIO VICENTE DE CARVALHO, CNPJ/MF nº:60.701.190/2528-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.625 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.041445/2009-50, em detrimento à instituição financeira ITA S/A - RIO TAQUARA PCA JAURU, CNPJ/MF nº:60.701.190/2896-86, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.626 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0403-38, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, e §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.038674/2009-97;

Nº 2.627 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PCA GENERAL OSÓRIO, CNPJ/MF nº:00.000.000/5191-89, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c art. 138, §3º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.041443/2009-61;

Nº 2.628 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - BOTAFOGO, CNPJ/MF nº:00.000.000/0287-97, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133 III e §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.033417/2009-69;

Nº 2.629 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira DO BRASIL S/A - AG. CANDELARIA, CNPJ/MF nº:00.000.000/1051-04, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.037016/2009-88;

Nº 2.630 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira DO BRASIL S/A - VICENTE DE CARVALHO, CNPJ/MF nº:00.000.000/0497-94, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c 62, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.034845/2009-17;

Nº 2.631 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira DO BRASIL S/A - BAIRRO MALLET, CNPJ/MF nº:00.000.000/2123-77, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§1º e 2º, c/c 62, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.034483/2009-56;

Nº 2.632 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU S/A - AG BAIRRO VISTA ALEGRE RJ, CNPJ/MF nº:60.701.190/2650-78, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.04744/2007-78;

Nº 2.633 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU S/A - RIO BAIRRO OLARIA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0444-97, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08455.081771/2007-38;

Nº 2.634 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU S/A - PERS RJ VOLUNTARIOS, CNPJ/MF nº:60.701.190/3017-24, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.068604/2007-00;

Nº 2.635 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU S/A - PAB IFF ESSENCIAS E FRAG LTDA, CNPJ/MF nº:60.701.190/1132-19, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.040588/2007-82;

Nº 2.636 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU S/A - PERS RJ STA LUZIA, CNPJ/MF nº:60.701.190/2962-08, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.068602/2007-11;

Nº 2.637 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU S/A - AG PERONNALITE RJ SANS PENA RJ, CNPJ/MF nº:60.701.190/2954-90, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.068600/2007-13;

Nº 2.638 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU S/A - PB COCA COLA IND III SUBURB, CNPJ/MF nº:60.701.190/0185-77, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.041447/2009-49;

Nº 2.639 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira RENDIMENTO S/A- FILIAL RIO, CNPJ/MF nº:68.900.810/0002-19, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 62, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.010553/2008-08;

Nº 2.640 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira SANTANDER S.A - PENHA-RJ, CNPJ/MF nº:90.400.888/0023-58, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.090204/2007-72;

Nº 2.641 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S.A - VILA ISABEL, CNPJ/MF nº:33.700.394/0027-89, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.023761/2009-40;

Nº 2.642 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.012445/2008-61, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO S.A - PRINCESA ISABEL, CNPJ/MF nº:33.700.394/0015-45, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.643 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S/A - MERCADO DAS FLORES, CNPJ/MF nº:33.700.394/0429-00, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput', e 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.023755/2009-92;

Nº 2.644 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.012444/2008-17, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO S.A - TIJUCA, CNPJ/MF nº:33.700.394/0025-17, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.645 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.059213/2007-96, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.646 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.085126/2007-94, em detrimento à empresa FORTRESS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURA, CNPJ/MF nº:01.850.645/0001-86, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.647 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.044071/2007-62, em detrimento à empresa orgânica CONDOMINIO De EDIFICIO RODOLPHO DE PAOLI, CNPJ/MF nº:28.715.126/0001-61, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.648 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.025090/2007-90, em detrimento à empresa orgânica FICAP S/A, CNPJ/MF nº:73.847.253/0001-79, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.649 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.072222/2007-72, em detrimento à empresa orgânica INDUSTRIA PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRAQUE S/A, CNPJ/MF nº:33.040.122/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.650 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.024174/2007-14, em detrimento à empresa orgânica IND E COM DE SOLV. TINTAS E VERNIZES TEMPO LTDA, CNPJ/MF nº:33.197.260/0001-58, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.651 - ARQUIVAR o Processo nº: 08458.003394/2007-76, em detrimento à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº:50.087.022/0007-02, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.652 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.090011/2007-11, em detrimento à empresa METODO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.127.148/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.653 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.006367/2007-85, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.654 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051320/2007-76, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.655 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051323/2007-18, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.656 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051311/2007-85, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;



Nº 2.657 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051312/2007-20, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.658 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051318/2007-05, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.659 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051324/2007-54, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.660 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051325/2007-07, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.661 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051326/2007-43, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.662 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051314/2007-19, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.663 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.051319/2007-41, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.664 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa OITTOS SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.765.555/0001-48, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.076932/2007-71;

Nº 2.665 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa BSS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.440.695/0001-58, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 138, § 1º e 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.052211/2007-76;

Nº 2.666 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa BSS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.440.695/0001-58, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, §1º e 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.053748/2007-53;

Nº 2.667 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0002-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08458.002562/2008-97;

Nº 2.668 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII e XXVIII, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.017907/2007-56;

Nº 2.669 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa MELLO CAMARGO E ARAUJO CONTROLE OPERACIONAL DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.141.118/0001-16, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.072997/2007-48;

Nº 2.670 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa MITRA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:06.190.555/0001-20, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, c/c 123, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.075614/2007-93;

Nº 2.671 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa SEGIL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:40.170.029/0001-36, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, consta no processo 08455.008140/2007-74;

Nº 2.672 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa SL QUATRO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.857.188/0001-14, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, §1º e 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.050579/2007-08;

Nº 2.673 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa GUARDIOES SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:41.053.109/0002-55, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.026040/2007-20;

Nº 2.674 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SERVIG VIGILANCIA E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº:28.320.778/0002-88, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.026041/2007-74;

Nº 2.675 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SOS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.756.594/0001-65, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV e VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.026162/2007-16;

Nº 2.676 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - SÃO FIDELIS, CNPJ/MF nº:60.701.190/2554-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08793.002078/2007-76;

Nº 2.677 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A AG. 7438 VILA SANTA CECILIA/VR, CNPJ/MF nº:60.701.190/3064-40, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08070.002222/2009-91;

Nº 2.678 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.457.699/0004-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 138, §1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, consta no processo 08070.000422/2008-29;

Nº 2.679 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0021-29, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08070.001610/2007-93;

Nº 2.680 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica INCONFLANDRES IND. E COM. DE FLANDRES LTDA, CNPJ/MF nº:62.100.581/0001-90, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08070.002220/2009-11;

Nº 2.681 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A AG ASSU/RN, CNPJ/MF nº:07.237.373/0115-98, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, §§ 1º e 2º, c/c 65, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.013449/2008-64;

Nº 2.682 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/1824-43, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 62, II, c/c 138, e, c/c 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.004474/2009-38;

Nº 2.683 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTE-LIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0009-36, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.001598/2008-81;

Nº 2.684 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa ADS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:05.937.839/0001-74, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007585/2007-34;

Nº 2.685 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa CENTRAL SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.312.066/0001-30, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a

conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007950/2007-19;

Nº 2.686 - ARQUIVAR o Processo nº: 08420.019202/2009-32, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. PETROBRAS NATAL/RN, CNPJ/MF nº:00.000.000/5582-49, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.687 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - AG. TIROL NATAL/RN, CNPJ/MF nº:33.066.408/1075-05, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e §§1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.006860/2009-64;

Nº 2.688 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB TRT NATAL/RN, CNPJ/MF nº:00.000.000/5741-04, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, e §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.004471/2009-02;

Nº 2.689 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA TIROL/RN, CNPJ/MF nº:00.360.305/0759-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.019205/2009-76;

Nº 2.690 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA CAMARA CASCUDO/RN, CNPJ/MF nº:00.360.305/1585-90, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.019213/2009-12;

Nº 2.691 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA POTENGI /RN, CNPJ/MF nº:00.360.305/2010-02, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08420.007190/2009-01;

Nº 2.692 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA CAMARA CASCUDO / RN, CNPJ/MF nº:00.360.305/1585-90, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08420.007196/2009-71;

Nº 2.693 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. TIROL / RN, CNPJ/MF nº:00.360.305/0759-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta no artigo 133, III, §§ 1 e 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08420.007193/2009-37;

Nº 2.694 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. PONTA NEGRA, CNPJ/MF nº:60.701.190/2785-60, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1º e 2º, c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08420.007877/2008-58;

Nº 2.695 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB BASE AEREA PARNAMIRIM / RN, CNPJ/MF nº:60.701.190/0334-52, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, §§ 1º e 2º, c/c artigo 65, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1º c/c 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, conforme consta no processo 08420.001646/2008-31;

Nº 2.696 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SAFRA S/A - AGENCIA NATAL, CNPJ/MF nº:58.160.789/0144-20, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.010626/2009-31;

Nº 2.697 - ARQUIVAR o Processo nº: 08420.012537/2007-68, em detrimento à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.698 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTE-LIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0004-21, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.001597/2008-36;

Nº 2.699 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007269/2008-43;

Nº 2.700 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08420.007271/2008-12;

Nº 2.701 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08420.007270/2008-78;

Nº 2.702 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A AGENCIA SAO GONSALO DO AMARANTE /RN, CNPJ/MF nº:60.701.190/2860-75, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 65, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1º c/c 7º, II, da Lei Nº 7.102/83, conforme consta no processo 08420.007043/2008-42;

Nº 2.703 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa AMAZON-FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.077.569/0001-02, sediada no estado de RONDONIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 120, c/c 129, c/c 93 § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08475.006299/2008-05;

Nº 2.704 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, Agência Ajuricaba, CNPJ/MF nº:92.702.067/0176-76, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.004741/2007-46;

Nº 2.705 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, Agência Alecrim, CNPJ/MF nº:92.702.067/0196-10, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e parágrafos 1º e 2º, e 138, e parágrafo 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.004686/2007-94;

Nº 2.706 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, agência Bage, CNPJ/MF nº:92.702.067/0023-00, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08200.013652/2007-44;

Nº 2.707 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.667 (três mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, Pab Aceguá, CNPJ/MF nº:92.702.067/0023-00, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 67, c/c art. 134, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08432.001322/2007-82;

Nº 2.708 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, Agência Boa Vista Burica, CNPJ/MF nº:92.702.067/0175-95, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e parágrafos 1º e 2º c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.004210/2007-53;

Nº 2.709 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, Agência Bossoroca/RS, CNPJ/MF nº:92.702.067/0298-44, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.002238/2007-56;

Nº 2.710 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, Agência Bossoroca/RS, CNPJ/MF nº:92.702.067/0298-44, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.001859/2007-12;

Nº 2.711 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, Agência Candiota, CNPJ/MF nº:92.702.067/0375-10, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08432.000812/2007-61;

Nº 2.712 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, Agência Catuibe, CNPJ/MF nº:92.702.067/0322-09, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.004415/2007-39;

Nº 2.713 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BANRISUL S/A - AG. ALFREDO CHAVES, CNPJ/MF nº:92.702.067/0416-23, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e §1º e 2º, c/c art 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08451.022129/2009-19;

Nº 2.714 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AGENCIA CHUI, CNPJ/MF nº:60.746.948/1102-10, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08437.000407/2007-01;

Nº 2.715 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, agência Condor, CNPJ/MF nº:92.702.067/0185-67, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.004688/2007-83;

Nº 2.716 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, Ag. Coronel Bicaço, CNPJ/MF nº:92.702.067/0273-96, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.004739/2007-77;

Nº 2.717 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, Agência Cruz Alta, CNPJ/MF nº:92.702.067/0036-16, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e parágrafos 1º e 2º c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.004687/2007-39;

Nº 2.718 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, AGÊNCIA EUGÊNIO DE CASTRO, CNPJ/MF nº:92.702.067/0540-16, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.004683/2007-51;

Nº 2.719 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, Pab Unijui Ijuí/RS, CNPJ/MF nº:92.702.067/0044-26, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.004416/2007-83;

Nº 2.720 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, Agência Ijuí/RS, CNPJ/MF nº:92.702.067/0044-26, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.004286/2007-89;

Nº 2.721 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, Pab Coronel Barros/RS, CNPJ/MF nº:92.702.067/0044-26, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.004231/2007-79;

Nº 2.722 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, PAB BOZANO, CNPJ/MF nº:92.702.067/0044-26, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, parágrafos 1º e 2º c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.004417/2007-28;

Nº 2.723 - ARQUIVAR o Processo nº: 08430.024295/2007-36, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/0134-73, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.724 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, Agência Panambi, CNPJ/MF nº:92.702.067/0204-64, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.004689/2007-28;

Nº 2.725 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.116 (um mil, cento e dezesseis) UFIR à empresa REACAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.710.455/0001-26, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08430.001174/2008-05;

Nº 2.726 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RUDDER SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:87.060.331/0001-03, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08389.009098/2008-21;

Nº 2.727 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RUDDER SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:87.060.331/0001-03, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, II, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08389.009102/2008-51;

Nº 2.728 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa STV - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:88.191.069/0001-90, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08430.006863/2008-06;

Nº 2.729 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa STV - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:88.191.069/0001-90, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08430.006864/2008-42;

Nº 2.730 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.343 (dois mil, trezentos e quarenta e três) UFIR à empresa STV - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:88.191.069/0001-90, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVI, c/c 103, III, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08430.027310/2007-06;

Nº 2.731 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, Pab Entre-Ijuis/RS, CNPJ/MF nº:92.702.067/0069-84, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.004232/2007-13;

Nº 2.732 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, Agência São Miguel das Missões, CNPJ/MF nº:92.702.067/0069-84, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.004684/2007-03 conforme consta no processo 08435.004685/2007-40;

Nº 2.733 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, AGENCIA SANTO AUGUSTO, CNPJ/MF nº:92.702.067/0119-88, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.004740/2007-00;

Nº 2.734 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, Agência Três de Maio, CNPJ/MF nº:92.702.067/0208-98, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e parágrafos 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.004730/2007-66;



Nº 2.735 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, Pab Alegria/RS, CNPJ/MF nº:92.702.067/0130-98, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e parágrafos §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.004729/2007-31;

Nº 2.736 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, PAB ESPERANÇA DO SUL, CNPJ/MF nº:92.702.067/0130-93, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, parágrafos 1º e 2º c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.004371/2007-47;

Nº 2.737 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, Agencia Porto Mauá/RS, CNPJ/MF nº:92.702.067/0326-32, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08435.004167/2007-26;

Nº 2.738 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa BRASIL SUL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.657.361/0001-78, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08492.003180/2008-64;

Nº 2.739 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 17.500 (dezesete mil e quinhentos) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S/A - AGENIA BRUSQUE, CNPJ/MF nº:33.700.394/0219-02, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, e §§ 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08492.005419/2008-31;

Nº 2.740 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0009-92, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08494.002641/2008-61;

Nº 2.741 - ARQUIVAR o Processo nº: 08794.001271/2008-61, em detrimento à empresa INVIO LAVEL SEGURANCA 24 HORAS LTDA, CNPJ/MF nº:95.832.986/0001-72, sediada no estado de SANTA CATARINA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.742 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:82.891.805/0001-37, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08492.001911/2007-56;

Nº 2.743 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa SERFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:95.855.573/0001-03, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08490.015996/2008-51;

Nº 2.744 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa SERFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:95.855.573/0001-03, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08490.015993/2008-17;

Nº 2.745 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa SERFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:95.855.573/0001-03, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08490.015999/2008-94;

Nº 2.746 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa SERFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:95.855.573/0001-03, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08490.016002/2008-13;

Nº 2.747 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa UNIDAS AGENCIA DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:08.942.960/0001-82, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08107.002069/2009-38;

Nº 2.748 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - AG. ITAJAI, CNPJ/MF nº:92.702.067/0509-67, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08492.005499/2008-24;

Nº 2.749 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa ONSEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:83.411.025/0001-05, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08794.001272/2008-13;

Nº 2.750 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa VIP SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.954.025/0001-12, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08494.005124/2007-63;

Nº 2.751 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TRANSFORTE ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.490.181/0002-41, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08520.009342/2007-11;

Nº 2.752 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa TRANSFORTE ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.490.181/0002-41, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVII, c/c 137, II, c/c 138, §§ 1º e 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08520.007820/2007-40;

Nº 2.753 - ARQUIVAR o Processo nº: 08520.007274/2007-47, em detrimento à empresa ESV - EMPRESA SERGIPANA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:16.208.738/0001-89, sediada no estado do SERGIPE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.754 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa BRAVA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.081.574/0001-67, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, §1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08520.007740/2007-94;

Nº 2.755 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa BRAVA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.081.574/0001-67, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVIII, c/c 138, §3º, III, c/c 138, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08520.006691/2007-72;

Nº 2.756 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa BRAVA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.081.574/0001-67, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVIII, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08520.007211/2007-91;

Nº 2.757 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa FRANCA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:32.834.491/0001-62, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08520.001699/2008-23;

Nº 2.758 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.000 (três mil) UFIR à empresa SACE - SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:16.207.888/0001-78, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08520.003461/2007-51;

Nº 2.759 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa WORLD VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.155.247/0001-38, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 120 c/c 129 c/c 138, §2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.004539/2009-25;

Nº 2.760 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S/A - AG. ARACATUBA, CNPJ/MF nº:33.700.394/0123-18, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 62, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08706.006035/2007-00;

Nº 2.761 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A AG. 4513 - ARARAQUARA XAVIER/SP, CNPJ/MF nº:60.701.190/2082-79, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08707.002661/2008-90;

Nº 2.762 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER - PAB PM GAVIAO PEIXOTO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0099-56, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, e §§ 1º e 2º, c/c art 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08707.003709/2005-34;

Nº 2.763 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa MTS SEGURANCA PRIVADA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:03.542.486/0001-88, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08707.001693/2008-78;

Nº 2.764 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa RECONSEG SERVICOS DE SEGURANCA ARUJA LTDA, CNPJ/MF nº:04.869.534/0001-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 93, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.015146/2008-57;

Nº 2.765 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BANESPA SA - PAB PREF MUNICIPAL, CNPJ/MF nº:90.400.888/1072-90, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.001882/2007-80;

Nº 2.766 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A ASSIS /SP, CNPJ/MF nº:90.400.888/1072-90, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.002153/2007-41;

Nº 2.767 - aplicar a pena de INTERDIÇÃO à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. BARRETOS, CNPJ/MF nº:43.073.394/0133-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.002357/2009-70;

Nº 2.768 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A - AG BARRETOS, CNPJ/MF nº:33.700.394/0118-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004744/2007-89;

Nº 2.769 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG 0516 BARRINHA /SP, CNPJ/MF nº:90.400.888/0153-36, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004764/2007-50;

Nº 2.770 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - PAB AMIL ALPHAVILLE LT, CNPJ/MF nº:01.701.201/1163-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e §§ 1º e 2º, c/c art 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.014573/2007-37;

Nº 2.771 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A PAB AMIL ALPHAVILLE, CNPJ/MF nº:01.701.201/1163-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e §§ 1º e 2º, c/c art.61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012592/2007-29;

Nº 2.772 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.018935/2008-40, em detrimento à instituição financeira LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A - AG. MATRIZ, CNPJ/MF nº:48.795.256/0001-69, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.773 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A PAB MC DONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº:60.701.190/1069-48, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', e 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08512.017015/2008-12;

Nº 2.774 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO AG WAL MART TAMBORE CNPJ/MF nº:33.700.394/0562-85, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 65, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012104/2007-83;

Nº 2.775 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa SP SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.069.262/0001-38, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.017596/2008-84;

Nº 2.776 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB PM BATATAIS, CNPJ/MF nº:90.400.888/0048-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.002368/2009-50;

Nº 2.777 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.008463/2007-45, em detrimento à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:50.844.182/0002-36, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.778 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BANESPA S/A - AG 0066, CNPJ/MF nº:61.411.633/0066-22, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004681/2007-61;

Nº 2.779 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG BIRIGUI, CNPJ/MF nº:60.701.190/0591-76, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08706.000553/2009-73;

Nº 2.780 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.002493/2008-52;

Nº 2.781 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138 § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.010098/2008-49;

Nº 2.782 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138 §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.007689/2008-09;

Nº 2.783 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138 §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.012490/2008-94;

Nº 2.784 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004845/2008-71, em detrimento à empresa MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.232.892/0002-62, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.785 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA CARAPICUIBA, CNPJ/MF nº:00.360.305/0637-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 61, 'caput', e 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.018941/2008-05;

Nº 2.786 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO AG JAGUARE, CNPJ/MF nº:33.700.394/0129-03, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 65, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.011900/2007-07;

Nº 2.787 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU PAB PAPAIZ IND E COM LTDA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0324-80, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.014520/2007-16;

Nº 2.788 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, PAB CENTRAL DE ATENDIMENTO PR, CNPJ/MF nº:60.746.948/0128-03, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 61, 'caput', e 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.010431/2008-81;

Nº 2.789 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A AG DIADEMA RUA MANOEL DA NOBREGA, CNPJ/MF nº:60.701.190/3167-56, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.001157/2009-31;

Nº 2.790 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - AGENCIA DIADEMA, CNPJ/MF nº:17.184.037/0212-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.017125/2008-76;

Nº 2.791 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO AG BEHR, CNPJ/MF nº:33.700.394/1091-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput' e 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.019214/2008-57;

Nº 2.792 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A - AG. JARDIM DO COMERCIO, CNPJ/MF nº:33.700.394/0281-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 67, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012564/2007-10;

Nº 2.793 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SOUSA TAVORA SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.092.028/0001-69, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004988/2008-83;

Nº 2.794 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa BUZATI & BUZATI SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.147.931/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, III, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme, consta no processo 08503.003470/2007-51;

Nº 2.795 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO AG. EMBU DAS ARTES, CNPJ/MF nº:33.700.394/1396-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.016879/2007-28;

Nº 2.796 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. CIDADE NOVA, CNPJ/MF nº:00.000.000/3117-82, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 62, II, c/c §§ 1º e 2º do art. 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.002378/2009-95;

Nº 2.797 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - AG FRANCA CENTRO, CNPJ/MF nº:61.411.633/0009-34, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 136, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004682/2007-13;

Nº 2.798 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.665 (onze mil, seiscentos e sessenta e cinco) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S/A AG 0182, CNPJ/MF nº:90.400.888/0734-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004405/2006-11;

Nº 2.799 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, RUA MONSENHOR FELIPO, 162, CNPJ/MF nº:00.360.305/0306-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, IV, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08083.003123/2008-05;

Nº 2.800 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. GUARIBA, CNPJ/MF nº:00.000.000/5471-23, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c §§ 1º e 2º art. 133, c/c 62, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.002379/2009-30;

Nº 2.801 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. GUARULHOS, CNPJ/MF nº:00.000.000/0636-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.011707/2009-20;

Nº 2.802 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A AG GUARULHOS CUMBICA, CNPJ/MF nº:60.701.190/2683-36, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012313/2009-99;

Nº 2.803 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/0145-23, sediada

no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08502.000222/2007-68;

Nº 2.804 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A, CNPJ/MF nº:61.411.633/0324-61, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08796.000285/2007-66;

Nº 2.805 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.001 (três mil e um) UFIR à empresa ITAPE SECURITY SISTEMAS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:03.144.161/0001-47, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XX, c/c 127, IV, da Decreto nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08512.021202/2009-73;

Nº 2.806 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BCO DO ESTADO S. PAULO SA - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0095-67, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08707.002666/2006-51;

Nº 2.807 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS AS AG ITAPOLI, CNPJ/MF nº:33.700.394/0149-57, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08707.007341/2007-45;

Nº 2.808 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.009505/2007-56, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO S/A AG. ITAQUA-QUECETUBA, CNPJ/MF nº:33.700.394/1394-90, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.809 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. ITUVERAVA, CNPJ/MF nº:00.000.000/0156-28, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 62, II, c/c §§ 1º e 2º do art. 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.002377/2009-41;

Nº 2.810 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG 0023 PAB PM JABOTICABAL/SP, CNPJ/MF nº:90.400.888/0996-88, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004740/2007-09;

Nº 2.811 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa WEA ATHENAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.166.696/0001-44, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08508.004892/2008-84;

Nº 2.812 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa NETSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.059.160/0001-20, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada conforme artigo 122, VIII, da portaria Nº 387/2006-DG/DPF conforme consta no processo 08514.002703/2008-50;

Nº 2.813 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.007582/2008-32, em detrimento à empresa PORTAL JAU SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº:05.097.975/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.814 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa NOSSA - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.300.153/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08508.004921/2008-16;

Nº 2.815 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEGURANCA E VIGILANCIA SUDESTE LTDA, CNPJ/MF nº:66.997.891/0001-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08508.004893/2008-29;

Nº 2.816 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa AUTO DEFESA - SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº:04.346.665/0001-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c 137, I e II, da Decreto nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08705.000564/2007-00;



Nº 2.817 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. CENTRO MATAO, CNPJ/MF nº:90.400.888/1030-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, e §§ 1º e 2º, c/c art 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08707.004963/2006-31;

Nº 2.818 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A PAB PM MOTUCA, CNPJ/MF nº:90.400.888/1030-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08707.001763/2008-98;

Nº 2.819 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG CENTRO MATAO, CNPJ/MF nº:90.400.888/1030-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08707.005811/2007-36;

Nº 2.820 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SALETTI LIDERANCA SEGURANCA PRIVADA S/S LTDA, CNPJ/MF nº:00.653.963/0001-94, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08707.001757/2008-31;

Nº 2.821 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AGÊNCIA VILA ASSIS BRASIL, CNPJ/MF nº:60.746.948/2768-86, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002523/2008-98;

Nº 2.822 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU SA CENTRO MAUA SP, CNPJ/MF nº:60.701.190/3042-35, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, c/c artigo 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08512.017616/2008-17;

Nº 2.823 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.002182/2008-70, em detrimento à empresa GESP-5 SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA nº:04.781.278/0001-02, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.824 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SECULUS - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.348.064/0001-76, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.021728/2009-53;

Nº 2.825 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0001-85, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.000839/2007-64;

Nº 2.826 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:62.576.459/0001-95, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.001568/2007-64;

Nº 2.827 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0001-85, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XVIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.009896/2008-90;

Nº 2.828 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S/A AG. MARCONI, CNPJ/MF nº:33.700.394/0164-96, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.008442/2007-11;

Nº 2.829 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - AG. ORLANDIA, CNPJ/MF nº:33.066.408/0424-62, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004988/2008-42;

Nº 2.830 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S/A AG NOVA OSASCO, CNPJ/MF nº:33.700.394/0236-03, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 65, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.011902/2007-98;

Nº 2.831 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS AG OSASCO, CNPJ/MF nº:33.700.394/1223-34, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 65, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.011899/2007-11;

Nº 2.832 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS AG. OSASCO, CNPJ/MF nº:33.700.394/0222-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 65, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.011901/2007-43;

Nº 2.833 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO AG DOS AUTONOMISTAS, CNPJ/MF nº:33.700.394/1319-10, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput', e 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.003430/2009-61;

Nº 2.834 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0018-25, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.001556/2007-72;

Nº 2.835 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.007483/2007-07, em detrimento à empresa SERVICO ESPECIAL DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS SESVI DE SAO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº:57.524.399/0001-27, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.836 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:49.516.248/0003-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08508.004890/2008-95;

Nº 2.837 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.000810/2008-43, em detrimento à instituição financeira BRADESCO - AG. 0216 PINDAMONHANGABA, CNPJ/MF nº:60.746.948/0183-21, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.838 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL AG 1295 PINDAMONHANGABA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1295-48, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1º c/c 7º, II da Lei Nº 7.102/83, conforme consta no processo 08514.000498/2009-79;

Nº 2.839 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, PAB USINA SÃO MARTINHO, CNPJ/MF nº:60.746.948/1904-93, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.002381/2009-17;

Nº 2.840 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER, CNPJ/MF nº:61.411.633/0310-66, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.007249/2009-33;

Nº 2.841 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à empresa HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0595-82, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II e §§ 1º e 2º, artigo 138, §3, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1º c/c 7º, II da Lei Nº 7.102/83, conforme consta no processo 08503.006001/2009-55;

Nº 2.842 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A PAB H ANA JACINTA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0033-64, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.003531/2007-80;

Nº 2.843 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.001763/2008-84, em detrimento à empresa GS ACADEMIA DE FORMACAO PROFISIONAL LTDA, CNPJ/MF nº:07.970.040/0001-05, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.844 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO S/A PRES VENCESLAU /SP, CNPJ/MF

nº:01.701.201/1642-97, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08503.005788/2009-38;

Nº 2.845 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A PAB PREFEITURA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0054-99, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.008444/2007-19;

Nº 2.846 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB 3M, CNPJ/MF nº:33.066.408/0042-93, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 138, § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004965/2008-38;

Nº 2.847 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AGÊNCIA EMPRESAS, CNPJ/MF nº:60.746.948/3394-70, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004927/2008-85;

Nº 2.848 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - AG RIB PRETO, CNPJ/MF nº:61.411.633/0019-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004683/2007-50;

Nº 2.849 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A - AG NOVA RIBEIRAO, CNPJ/MF nº:33.700.394/0313-71, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004674/2007-69;

Nº 2.850 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A AG 1522 9 - ALTO BOA VISTA, CNPJ/MF nº:33.700.394/0748-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004675/2007-11;

Nº 2.851 - ARQUIVAR o Processo nº: 08353.000109/2008-14, em detrimento à empresa OBSERVE PLENA ATENCAO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.786.273/0001-52, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.852 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0008-75, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004934/2008-87;

Nº 2.853 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0008-75, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004933/2008-32;

Nº 2.854 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0008-75, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004932/2008-98;

Nº 2.855 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0008-75, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004937/2008-11;

Nº 2.856 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0008-75, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004928/2008-20;

Nº 2.857 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0008-75, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004930/2008-07;

Nº 2.858 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0008-75, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004931/2008-43;

Nº 2.859 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0008-75, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004925/2008-96;

Nº 2.860 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa EXTREMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.412.070/0001-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08508.004917/2008-40;

Nº 2.861 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A -, CNPJ/MF nº:61.411.633/0537-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.007376/2007-71;

Nº 2.862 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A PAB PM GUATAPARA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0448-67, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput' e 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.002371/2009-73;

Nº 2.863 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRDESCO S/A, AGÊNCIA STA ROSA DO VITERBO, CNPJ/MF nº:60.746.948/2684-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004899/2008-04;

Nº 2.864 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SPV SERVICOS DE PREVENCAO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:64.037.591/0001-54, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.006303/2007-61;

Nº 2.865 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:64.179.724/0001-27, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 138, §§ 1º e 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.013687/2007-60;

Nº 2.866 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:64.179.724/0001-27, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 138, §3º c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.006790/2008-34;

Nº 2.867 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS. AGENCIA SANTO ANDRE, CNPJ/MF nº:33.700.394/0186-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput', e 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012328/2009-57

Nº 2.868 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0025-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08503.000104/2008-21;

Nº 2.869 - ARQUIVAR o Processo nº: 08504.005355/2008-91, em detrimento à empresa RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGIL, CNPJ/MF nº:03.199.375/0001-10, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.870 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE SEG, CNPJ/MF nº:00.034.387/0001-05, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 138 §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08504.002711/2008-15;

Nº 2.871 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa FALCAO CENTRO DE FORMACAO E TREIN. DE SEG. S/S LTDA, CNPJ/MF nº:60.012.499/0001-89, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08504.002712/2008-60;

Nº 2.872 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO PAB B. GROB DO BRAS, CNPJ/MF nº:01.701.201/0208-80, sediada no estado de SÃO PAULO, por pra-

ticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.015530/2007-79;

Nº 2.873 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - PAB IMT, CNPJ/MF nº:61.411.633/0188-09, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012942/2008-38;

Nº 2.874 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa TECNOSAFE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:03.350.465/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.011803/2008-97;

Nº 2.875 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S/A AG. AV. KENNEDY, CNPJ/MF nº:33.700.394/0750-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigos 67 e 68, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.013188/2007-72;

Nº 2.876 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira UNIBANCO - UNIAO DE BCOS BRAS. S/A - PAB VOLKS 17, CNPJ/MF nº:33.700.394/1225-04, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.017611/2008-94;

Nº 2.877 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO AG PRAÇA DA MATRIZ, CNPJ/MF nº:33.700.394/0207-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput', e 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.003441/2009-41;

Nº 2.878 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:50.364.645/0001-81, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II e 123, I c/c 138, §§§ 1º, 2º e 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.000188/2007-11;

Nº 2.879 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANÇA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.335.813/0001-03, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I e II e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.007746/2007-61;

Nº 2.880 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.015150/2008-15, em detrimento à empresa MONTREAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.959.556/0001-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.881 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003250/2007-18, em detrimento à empresa VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:47.190.129/0001-73, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.882 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:67.552.034/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, da Decreto nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.008555/2008-05;

Nº 2.883 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:02.250.366/0001-44, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, I, c/c 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.018762/2008-60;

Nº 2.884 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0002-57, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08512.018732/2008-53;

Nº 2.885 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa POLLUS SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:61.850.574/0001-43, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 93, I, II e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.007694/2008-11;

Nº 2.886 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.002386/2009-31, em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. SÃO JOAQUIM DA BAR, CNPJ/MF nº:01.701.201/1558-91, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.887 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA PAB JUCESSP, CNPJ/MF nº:43.073.394/0078-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08502.000448/2007-69;

Nº 2.888 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S.A, CNPJ/MF nº:90.400.888/0622-53, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08502.000092/2007-63;

Nº 2.889 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira ITAU AG 0602 AV SÃO JOAO, CNPJ/MF nº:33.700.394/1664-63, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08514.000499/2009-13;

Nº 2.890 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S.A - AG. NOSSA SENHORA DA LAPA, CNPJ/MF nº:33.700.394/1186-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art 133,I e §§ 1º e 2º, c/c art 137,I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.015760/2008-19;

Nº 2.891 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - AG. SÃO MIGUEL PAULISTA, CNPJ/MF nº:33.066.408/0789-04, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.011703/2009-41;

Nº 2.892 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.012718/2007-65, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S.A - AG. CERRO CORA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0635-21, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.893 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. VILA SONIA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0221-58, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e §§ 1º e 2º, c/c art.61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.014575/2007-26;

Nº 2.894 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A PAB PROTEGE PROT. E TRANSP. VALORES, CNPJ/MF nº:60.701.190/0412-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, e §§ 1º e 2º, c/c 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.010732/2007-24;

Nº 2.895 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - AG. PARQUE SÃO LUCAS, CNPJ/MF nº:61.411.633/0644-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.005750/2007-94;

Nº 2.896 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. PATRIARCA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0838-46, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.011705/2009-31;

Nº 2.897 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - AG. SHOP ARICAND, CNPJ/MF nº:33.700.394/0982-80, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012949/2008-50;

Nº 2.898 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A - AG. GOL TRANSPORTES AEREOS, CNPJ/MF nº:33.700.394/1460-04, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, e §§ 1º e 2º, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.019213/2008-11;



Nº 2.899 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa BRAVE SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.691.048/0001-44, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004657/2007-62;

Nº 2.900 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001480/2007-42, em detrimento à empresa MANHATTANS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:38.879.979/0001-92, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.901 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa STS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA , CNPJ/MF nº:08.736.430/0001-88, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08512.007477/2009-02;

Nº 2.902 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:47.190.129/0005-05, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, I, c/c 138, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.008434/2007-83;

Nº 2.903 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.013682/2007-37, em detrimento à empresa SANTO SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.290.693/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.904 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.013679/2007-13, em detrimento à empresa SANTO SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.290.693/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.905 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.013680/2007-48, em detrimento à empresa SANTO SEGURANCA LTDA , CNPJ/MF nº:04.290.693/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.906 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.013681/2007-92, em detrimento à empresa SANTO SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.290.693/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.907 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.018940/2008-52, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. TERMINAL BARRA FUNDA, CNPJ/MF nº:00.360.305/2961-27, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.908 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.008443/2007-65, em detrimento à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A - CIA SUZANO LTDA, CNPJ/MF nº:33.700.394/0001-40, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.909 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL - PAB NEWTON PAIVA CATALAO, CNPJ/MF nº:90.400.888/1805-31, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I e §§1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.006599/2009-73;

Nº 2.910 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AG. SHOPPING INTERLAR, CNPJ/MF nº:00.000.000/5201-95, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.017267/2008-33;

Nº 2.911 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AGÊNCIA AGUA FRIA, CNPJ/MF nº:60.746.948/5766-85, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 61, 'caput', e 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.017617/2008-61;

Nº 2.912 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AGÊNCIA PRIME SANTO AMARO, CNPJ/MF nº:60.746.948/3326-20, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 61, 'caput', e 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.018718/2008-50;

Nº 2.913 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 17.500 (dezessete mil e quinhentos) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, PAB 22 O ESTADO DE SÃO PAULO,CNPJ/MF nº:60.746.948/0196-46, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.003018/2008-61;

Nº 2.914 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AGÊNCIA RUA ITAPEVA, CNPJ/MF nº:60.746.948/3143-03, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.003013/2008-38;

Nº 2.915 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, PAB UNILEVER BRASIL CNPJ/MF nº:60.746.948/0886-13, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08500.010059/2008-42;

Nº 2.916 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BRB BANCO DE BRASILIA S/A, AGENCIA SÃO PAULO,CNPJ/MF nº:00.000.208/0023-16, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.000431/2008-73;

Nº 2.917 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA VIEIRA DE MORAES, CNPJ/MF nº:00.360.305/1617-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012854/2008-36;

Nº 2.918 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA VILA PRUDENTE, CNPJ/MF nº:00.360.305/0275-76, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, e parágrafos 1º e 2º, c/c art 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.011407/2008-60;

Nº 2.919 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA NOSSA SENHORA DAS MERCES CNPJ/MF nº:00.360.305/3994-49, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, e parágrafos 1º e 2º, c/ 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.011405/2008-71;

Nº 2.920 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA BORBA GATO, CNPJ/MF nº:00.360.305/0269-28, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 67, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c art. 7º, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.011710/2008-62;

Nº 2.921 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAT REDEA, CNPJ/MF nº:00.360.305/4155-84, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08512.010475/2009-92;

Nº 2.922 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO FICSA S/A - AG. MATRIZ, CNPJ/MF nº:61.348.538/0001-86, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.000426/2008-61;

Nº 2.923 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO HSBC A. CENTRO EMPRESARIAL, CNPJ/MF nº:01.701.201/0516-89, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', e 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1º c/c 7º, II da Lei Nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.017613/2008-83;

Nº 2.924 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO - CASA VERDE, CNPJ/MF nº:01.701.201/1759-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 133, §§ 1º e 2º, c/c 62, II da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1º c/c 7º, II da Lei Nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.003427/2009-48;

Nº 2.925 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL.AGENCIA CENTRO SÃO PAULO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0343-26, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 133, §§ 1º e 2º, c/c 62, II da Portaria nº387/2006-DG/DPF,conforme consta no processo 08512.003438/2009-28;

Nº 2.926 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.019552/2008-99, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S.A. - AGENCIA CENTRO EMPRESARIAL, CNPJ/MF nº:60.701.190/1334-06, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.927 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.019556/2008-77, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S.A. - PAB HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, CNPJ/MF nº:60.701.190/1634-02, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.928 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG PERSONNALITE TRIANON, CNPJ/MF nº:60.701.190/2991-34, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.000338/2009-40;

Nº 2.929 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A PAB VILA CLARICE, CNPJ/MF nº:43.073.394/0418-10, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.009578/2008-29;

Nº 2.930 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira NOSSA CAIXA S/A - PAB FUNDAP, CNPJ/MF nº:43.073.394/0375-45, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 65, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012769/2008-78;

Nº 2.931 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ABN AMRO REAL S.A S.J.MERITI VILAR DOS TELES, CNPJ/MF nº:33.066.408/0681-86, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61 e 67, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08457.005971/2008-55;

Nº 2.932 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SAFRA S/A - AGENCIA EINSTEIN, CNPJ/MF nº:58.160.789/0097-70, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.010001/2009-41;

Nº 2.933 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL PAB FUNDACAO SÃO PAULO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0842-22, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.018939/2008-28;

Nº 2.934 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER PAB PONTO FRIO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0892-91, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.018938/2008-83;

Nº 2.935 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A PAB UNIP LUIS GOES, CNPJ/MF nº:90.400.888/0889-96, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.018715/2008-16;

Nº 2.936 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A PAB UNIP LUIS GOES, CNPJ/MF nº:90.400.888/0736-11, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012939/2008-14;

Nº 2.937 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira SANTANDER S.A AG PARI, CNPJ/MF nº:61.411.633/0335-14, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 62, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.010013/2009-75;

Nº 2.938 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA AG BORBA GATO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0969-05, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.017237/2009-16;

Nº 2.939 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG TERRA ROXA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0001-42, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004742/2007-90;

Nº 2.940 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER AG BARRINHA S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/0001-42, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 61, 'caput', c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004741/2007-45;

Nº 2.941 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S/A - AG BAURU - 0004, CNPJ/MF nº:90.400.888/0001-42, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08501.003765/2007-47;

Nº 2.942 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER AG SUMAREZINHO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0779-51, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput' e 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.018936/2008-94;

Nº 2.943 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SCHAHIN CURY S.A, CNPJ/MF nº:50.585.090/0001-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c artigo 62, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012327/2009-11;

Nº 2.944 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO AG CA-PAO REDONDO, CNPJ/MF nº:33.700.394/0001-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.029028/2009-15;

Nº 2.945 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO-UNIAO DE BCOS BRASIL S.A. AG INTERLAGOS, CNPJ/MF nº:33.700.394/1443-03, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.029011/2009-50;

Nº 2.946 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO AG ESPACO CE-NU, CNPJ/MF nº:33.700.394/1536-47, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.008439/2007-05;

Nº 2.947 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO AG HI-GIENOPOLIS, CNPJ/MF nº:33.700.394/0020-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.000317/2007-62;

Nº 2.948 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO AG CONJUNTO NACIONAL, CNPJ/MF nº:33.700.394/0022-74, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.000314/2007-29;

Nº 2.949 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira UNIBANCO - PAB RENNER DUPONT TINTAS, CNPJ/MF nº:33.700.394/0001-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.015978/2007-92;

Nº 2.950 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - CARDOSO ALM, CNPJ/MF nº:33.700.394/0968-21, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 62, I e 65, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.009504/2007-10;

Nº 2.951 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AG. PEN, CNPJ/MF nº:33.700.394/0087-10, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 65, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012993/2007-89;

Nº 2.952 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A AG CITY, CNPJ/MF nº:33.700.394/1414-79, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 65, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.011898/2007-68;

Nº 2.953 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS. AGÊNCIA LAPA, CNPJ/MF nº:33.700.394/0060-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 65, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012103/2007-39;

Nº 2.954 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. PERDIZES, CNPJ/MF nº:33.700.394/1426-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 65, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012105/2007-28;

Nº 2.955 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO - DE BCOS BRAS S.A AG. CEAGESP, CNPJ/MF nº:33.700.394/1515-12, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 65, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.011897/2007-13;

Nº 2.956 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S/A AG SHOPPING IGUATEMI, CNPJ/MF nº:33.700.394/0991-70, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.000331/2007-66;

Nº 2.957 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS AG. SE, CNPJ/MF nº:33.700.394/1342-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.017659/2007-11;

Nº 2.958 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira UNIBANCO AG. JUSCELINO KUBISTCHEK, CNPJ/MF nº:33.700.394/0074-03, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.017653/2007-44;

Nº 2.959 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S/A AG-UNICLASS VILA NOVA CONCEICAO, CNPJ/MF nº:33.700.394/0645-47, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c artigo 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.008441/2007-76;

Nº 2.960 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO AG WASHINGTON, CNPJ/MF nº:33.700.394/1642-58, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.029025/2009-73;

Nº 2.961 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO AG VILA MARIA S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/0105-36, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.029032/2009-75;

Nº 2.962 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO AG. ISB MAKRO BUTANTA, CNPJ/MF nº:33.700.394/0723-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.029080/2009-63;

Nº 2.963 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S.A AG CURSINO, CNPJ/MF nº:33.700.394/1114-80, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput', e 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012334/2009-12;

Nº 2.964 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO AG IOB, CNPJ/MF nº:33.700.394/1426-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput', e 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.001158/2009-85;

Nº 2.965 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S.A - AG. NOSSA SENHORA DA LAPA, CNPJ/MF nº:33.700.394/1186-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 137, I e artigo 133, parágrafo 1, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012331/2009-71;

Nº 2.966 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A AG. ALBERTO BYNGTIN, CNPJ/MF nº:33.700.394/1641-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput', e 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012321/2009-35;

Nº 2.967 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.007950/2008-62, em detrimento à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.968 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.007951/2008-15, em detrimento à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.969 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003709/2007-83, em detrimento à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO SC LTDA, CNPJ/MF nº:50.087.022/0005-32, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.970 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.014840/2008-57, em detrimento à empresa orgânica PENHA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ/MF nº:47.686.084/0001-22, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.971 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.015965/2006-32, em detrimento à empresa TV TRANSNACIONAL TRANSP DE VALORES SEG E VIGILANCIA, CNPJ/MF nº:06.293.981/0001-99, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.972 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ATUAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.209.088/0001-32, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08508.004938/2008-65;

Nº 2.973 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa ASTER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.428.200/0001-75, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.012376/2007-83;

Nº 2.974 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ATTENTIVE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL E SERVICOS, CNPJ/MF nº:02.073.166/0001-63, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.015358/2008-34;

Nº 2.975 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.617.236/0003-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.015144/2008-68;

Nº 2.976 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.005095/2009-36;

Nº 2.977 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.009387/2008-67;

Nº 2.978 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa DECISAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.082.275/0001-11, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.009297/2007-95;

Nº 2.979 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EAGLE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:03.296.389/0001-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.018733/2008-06;

Nº 2.980 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ/MF nº:07.839.915/0001-34, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.015143/2008-13;

Nº 2.981 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.457.677/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.006659/2008-77;

Nº 2.982 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 777 (setecentos e setenta e sete) UFIR à empresa F MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF



nº:49.516.248/0001-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, III e 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012674/2007-73;

Nº 2.983 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:68.317.684/0001-93, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08508.004922/2008-52;

Nº 2.984 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa HOMENS DE PRETO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.779.806/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XIX, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.013920/2007-12;

Nº 2.985 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa HOMENS DE PRETO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.779.806/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08105.000051/2008-31;

Nº 2.986 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PREVENSEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.954.313/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.010115/2008-18;

Nº 2.987 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.536.962/0001-58, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, III, §2º, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, consta no processo 08512.012274/2007-68;

Nº 2.988 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:23.245.012/0008-58, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.018734/2008-42;

Nº 2.989 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:64.911.290/0001-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.016243/2008-67;

Nº 2.990 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa STAR SYSTEM VIGILANCIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA , CNPJ/MF nº:00.353.222/0001-98, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.018731/2008-17;

Nº 2.991 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PIRES SERVICOS DE SEG. E TRANSP. DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.409.877/0001-62, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, III, IV e XIX, c/c 99, XV, c/c 98, II, c/c 103, III, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, III, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.009560/2007-46;

Nº 2.992 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa AVISEG - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.923.052/0001-89, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, III , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.015592/2007-81;

Nº 2.993 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa MAGNUM VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:74.636.846/0001-59, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.005319/2008-29;

Nº 2.994 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 777 (setecentos e setenta e sete) UFIR à empresa SGP - SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:03.202.758/0001-09, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, III, c/c 138, §3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.014205/2007-99;

Nº 2.995 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AGÊNCIA SERRANA, CNPJ/MF nº:60.746.948/2206-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e parágrafos 1º e 2º, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004924/2008-41;

Nº 2.996 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG SERTAOZINHO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0898-87, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.002375/2009-51;

Nº 2.997 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa BM SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.093.639/0001-57, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, §3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08709.001624/2008-44;

Nº 2.998 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 778 (setecentos e setenta e oito) UFIR à empresa PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:58.005.513/0001-75, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08709.000132/2008-31;

Nº 2.999 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.008437/2007-16, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/0199-16, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 3.000 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. REGIS BITTENCOURT, CNPJ/MF nº:90.400.888/0912-70, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, IV, c/c art. 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.011702/2009-05;

Nº 3.001 - ARQUIVAR o Processo nº: 08707.001951/2006-54, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESP S/A - PAB SUBPREFEITURA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0130-84, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 3.002 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira ITAU AG 9267 SHOPPING TAUBATE, CNPJ/MF nº:60.701.190/3560-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08514.000461/2009-41;

Nº 3.003 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AGENCIA TUPA/SP, CNPJ/MF nº:90.400.88/0928-37, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.002166/2008-09;

Nº 3.004 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO AG VAR-GEM GRANDE PAULISTA, CNPJ/MF nº:33.700.394/1412-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, IV, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.019566/2009-93;

Nº 3.005 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO AG VAR-GEM GRANDE PAULISTA, CNPJ/MF nº:33.700.394/1412-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.021952/2009-45;

Nº 3.006 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEGAT SISTEMAS DE SEGURANCA PRIVADA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.855.031/0001-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012513/2007-80;

Nº 3.007 - ARQUIVAR o Processo nº: 08709.001623/2008-08, em detrimento à empresa VP SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº:01.582.837/0001-59, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 3.008 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AGENCIA ARAGUAÇU/TO, CNPJ/MF nº:60.746.948/0779-21, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08297.004657/2008-35;

Nº 3.009 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AGENCIA GURUPI/TO, CNPJ/MF nº:60.746.948/0032-19, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08297.004658/2008-80;

Nº 3.010 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AGENCIA GURUPI/TO, CNPJ/MF nº:60.746.948/0032-19, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08297.004659/2008-24;

Nº 3.011 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DA AMAZONIA S/A - AG. NATIVIDADE/TO, CNPJ/MF nº:04.902.979/0037-55, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08297.004656/2008-91;

Nº 3.012 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa CENTRO DE TREINAMENTO PARA VIGILANTES SUPREMO LTDA , CNPJ/MF nº:08.671.937/0001-09, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08297.010648/2009-64;

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.167, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08455.080103/2010-99 - DELESP/SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria Nº 6144, de 22/12/2008, publicada no D.O.U. de 29/12/2008, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa AVANTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ/MF Nº 08.833.734/0001-63, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 5 de outubro de 2010

Nº 795. Processo Administrativo Nº 08012.011142/2006-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Votorantim Cimentos S.A.; Camargo Corrêa Cimentos S.A.; Lafarge Brasil S.A.; Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.; Holcim Brasil S.A.; Itabira Agro Industrial S.A. (Grupo Nassau); Empresa de Cimentos Liz S.A.; Companhia de Cimentos Itambé; Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem - ABESC; Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP; Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC; Sr. Anor Pinto Filipi (Votorantim); Sr. Renato Giusti (Votorantim); Sr. Marcelo Chamma (Votorantim); Sr. Sérgio Bandeira (Camargo Corrêa); Sr. Sérgio Mações (Grupo Nassau); e Sr. Karl Franz Bühler (Holcim). Advogados: Rosa Maria Motta Brochado, Alessandra R. B. Oshiro, Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, José Carlos da Matta Berardo; Lauro Celidonio Neto; Carlos Eduardo de Souza Félix; Patrícia Avigni; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho; Ivo Waisbert; Marcus Vinicius Vita Ferreira; Raquel Cândido; Luciano Inácio de Souza; Gianni Nunes de Araújo; Carlos Francisco de Magalhães; Francisco Amaral; Pedro Zanotta; Adriana Mourão Nogueira; Maria Lucia Cantidiano; Renato de Góes Ribeiro; e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Defiro, pois: (i) o pedido da Representada ABESC de substituição da oitiva do Sr. Paulo Roberto do Lago Helene pelo envio de ofício pela SDE ao referido Senhor, contendo os questionamentos apresentados pela Representada; (ii) o pedido alternativo da Representada ABCP de substituição da oitiva do Senhor Francisco Graziano por esclarecimentos a serem prestados via postal em resposta a ofício a ser enviado pela SDE e (iii) o pedido da Votorantim de desistência da oitiva das testemunhas por ela anteriormente arroladas. Outrossim, intimo: (i) o Representado Sérgio Bandeira para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os questionamentos escritos que deseja que sejam encaminhados ao Sr. Paulo Roberto do Lago Helene por meio de ofício; (ii) a Representada ABESC para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a imprescindibilidade de que o Senhor Reginaldo de Aquino Porto preste esclarecimentos por via oral, bem como para que, na hipótese de os esclarecimentos poderem ser prestados via postal em resposta a ofício enviado pela SDE, apresente os questionamentos que deseja que sejam respondidos pelo referido Senhor; (iii) a Representada ABCP para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os quesitos que deseja que sejam respondidos via postal pelo senhor Francisco Graziano em resposta a ofício a ser encaminhado pela SDE; (iv) a Representada Itabira para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a imprescindibilidade da oitiva da testemunha Dionísio Abaurre Silveira, bem como sobre eventual interesse de que os esclarecimentos que seriam prestados oralmente pela referida testemunha sejam prestados via postal, em resposta a ofício a ser encaminhado por esta SDE, caso em que deverá a Representada apresentar os quesitos que deseja ver respondidos nesse mesmo prazo.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DA DIRETORA**

Não conheço a pretensão pleiteada, por não ser competência deste Departamento. Processo Nº 08270.006420/2001-11 - Eros Galini.

Tendo em vista a falta de elementos fáticos ou jurídicos capazes de modificar a Decisão de Fl. 104, INDEFIRO o presente pedido de reconsideração, e matenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União, Seção I, p. 62, de 03 de outubro de 2008.

Processo Nº 08390.001733/2003-88 - Mohammad Baker Basheer Najeeb Attari.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DA CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08505.072901/2009-71 - Henry Enrique Vasquez Calderon

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08089.001495/2010-53 - Juan Carlos Spier

Processo Nº 08097.001645/2010-20 - Juan Carlos Iacaruso

Processo Nº 08097.001787/2010-97 - Catalina Perez Oso-

rio
go
ga

Processo Nº 08125.000155/2010-21 - Stella Maris Goio

Processo Nº 08256.001766/2008-87 - Patricia Marcela Galle-

Processo Nº 08280.033224/2010-91 - Eduardo Dario Orte-

Processo Nº 08335.012213/2010-94 - Mariano Jose de Santis

Processo Nº 08335.014474/2010-49 - Ramiro Agustin Horn

Processo Nº 08389.010821/2009-03 - Victor Luis Milogis

Processo Nº 08389.031415/2009-76 - Fernando Gabriel Bo-

rello, Claudia Karina Duarte, Donato Valentin Borello e Fiorella Anael Borello

Processo Nº 08420.019655/2010-01 - Ana Laura Garibotti

Processo Nº 08436.003743/2010-11 - Manuel Lindolfo Isa-

sa

Processo Nº 08444.002829/2010-10 - Daniel Victor Galas-

so

Processo Nº 08444.002877/2010-16 - Mayra Eliana Alfon-

so

Processo Nº 08444.003010/2010-70 - Andres Nicolas D

Alessandro

Processo Nº 08444.003314/2010-37 - Brasilia Itati Marti-

nez

Processo Nº 08444.003321/2010-39 - David Oliverio Tao

Processo Nº 08444.003485/2010-66 - Benito Cirilo Gimenez

Processo Nº 08460.011936/2010-31 - Mauricio Raul Guaita

Processo Nº 08460.014072/2010-17 - Alberto Olmeda

Processo Nº 08460.014075/2010-42 - Andrea Marcela Tash-

chian

Processo Nº 08460.018336/2010-01 - Irene Alonso

Processo Nº 08460.021437/2010-51 - Beatriz Alejandra Ab-

bo Spotti de Azum

Processo Nº 08460.021440/2010-75 - Jose Luis Azum

mazares

Processo Nº 08460.023189/2010-83 - Carlos Eduardo Lla-

Processo Nº 08460.023191/2010-52 - Claudio Antonio Segon

Processo Nº 08460.023218/2010-15 - Nadia Petrov

Processo Nº 08495.003041/2010-25 - Alicia Eugenia Kir-

sanov

Processo Nº 08495.003589/2008-51 - Ruben Daniel Cabal-

lero e Farid Elias Nahuel Caballero

Processo Nº 08495.003712/2010-58 - Ariel Eduardo Gon-

zalez

Processo Nº 08495.003735/2010-62 - Graciela Edith Arenal

Processo Nº 08495.003765/2010-79 - Maria Laura Mosque-

ra

Processo Nº 08504.013033/2010-31 - Hector Osvaldo Ro-

driguez

Processo Nº 08505.007797/2010-87 - Miguel Angel Nigro

Processo Nº 08505.035231/2010-45 - Silvina Maria Turbay

Romero

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08097.001788/2010-31 - Maria Soledad Perey-

ra

Processo Nº 08097.001795/2010-33 - Maximino Pose

liot

Processo Nº 08280.033098/2010-74 - Luis Alberto Varas

Processo Nº 08389.018446/2010-75 - Luis Ignacio Lopez

Processo Nº 08389.023083/2010-90 - Khalil Ibrahim

Sayyad

Processo Nº 08389.024325/2010-62 - Agueda Alvarez

Processo Nº 08389.024340/2010-19 - Yong Soon Kim

Processo Nº 08389.024362/2010-71 - Juan Pablo Bauza

Processo Nº 08460.014165/2010-33 - Pablo Ariel Codesal

Processo Nº 08495.003672/2010-44 - Graciela Hilda presta

Processo Nº 08495.003706/2010-09 - Gabriel Spira

Processo Nº 08495.003736/2010-15 - Matias Daniel Benitez

Faccione

Processo Nº 08508.009562/2010-08 - Pedro Jose Yaya

Processo Nº 08707.009219/2010-17 - Luis Fernando Reyes

Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08104.000871/2010-57 - Elvira Victoria Alfonso Hernandez

Processo Nº 08256.002027/2010-27 - Aidan Joseph Platel

Processo Nº 08386.001887/2010-68 - Tica Mazanga Pedro

Mehuta

Processo Nº 08444.002220/2008-26 - Marina Mikhailovna

Zheltova Narde

Processo Nº 08505.029695/2009-89 - Miguel Afonso

Processo Nº 08505.097930/2009-45 - Fanny Moya Assal

Processo Nº 08505.098318/2009-90 - Christopher Edgar

Message

Processo Nº 08506.000974/2010-94 - Luis Miguel Martin

Laserna

Processo Nº 08506.001322/2010-77 - Omatayo Wahab Bu-

raimoh

Processo Nº 08506.001939/2010-92 - Alessandro Scatena

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91.

Processo Nº 08212.004661/2009-77 - Fatme Jomaa

Processo Nº 08270.017133/2005-60 - Natalia Blanco Lema

Processo Nº 08339.000454/2008-36 - Rosa Torres de Val-

lenzuella

Processo Nº 08339.001181/2009-28 - Nicasia Lugo Jara

Processo Nº 08457.005763/2009-37 - Laura Rosa Dias

Processo Nº 08458.004977/2009-86 - Sara Kristine Zinck

Processo Nº 08460.016385/2009-68 - Aie Zhang

Processo Nº 08501.006843/2008-46 - Alexandros Vassileou

Processo Nº 08505.003453/2010-07 - Abraham Bent

Edholm

Processo Nº 08505.003525/2010-16 - Tsuneo Fujimoto

Processo Nº 08505.004827/2010-01 - Hector Gemio e Elvira

Miranda de Gemio

Processo Nº 08505.007759/2010-24 - Zhengshun Jiang

Processo Nº 08505.008143/2010-71 - Joana Kifulu Zande

Toreteo

Processo Nº 08505.009494/2010-07 - Xiaoqi Xiong e Haobo

Xiong

Processo Nº 08505.009884/2010-79 - Xulei Zhou e Lifu

Zhou

Processo Nº 08505.013123/2010-11 - Pengpeng Wu

Processo Nº 08505.013272/2010-81 - Jixian Du e Yinping

Zhao

Processo Nº 08505.013971/2010-21 - Woori Koh

Processo Nº 08505.018098/2010-62 - Manju Gope Daswa-

ni

Processo Nº 08505.019388/2010-23 - Guoxin Wu e Aixiang

Lin

Processo Nº 08505.024596/2010-44 - Augustine Chukwue-

meka Onyejiaku

Processo Nº 08505.044236/2009-25 - Qin Wang

Processo Nº 08505.070360/2009-46 - Qi Wei

Processo Nº 08505.072744/2009-01 - Zeyi Jiang

Processo Nº 08506.000126/2010-85 - Sze Wing Wu

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08492.016020/2010-08 - Josefina Ortello De Gimenez

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo Nº 08260.005078/2005-84.

Processo Nº 08260.003079/2001-61 - Pedro Neves

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08260.006412/2008-60 - Céline Laura Shrago

Processo Nº 08461.001801/2006-71 - Estrella Corces Oli-

vares

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.001724/98-71 - Walter Anton Mink

Processo Nº 08354.009296/2009-72 - Luciana Mauri

Processo Nº 08506.001409/2010-44 - Franco Porcu

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s)

estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08260.002868/2001-84 - Enrique Miguel Fe-

derico Paciotti

Processo Nº 08260.006918/2008-79 - Giuseppe Angiolelli

Processo Nº 08320.002789/2009-79 - Salwa Sabeh

Processo Nº 08505.006261/2009-19 - Travis Colt Grubbs

Processo Nº 08506.000836/2010-13 - Matus Pavlovic

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que no momento da solicitação o estrangeiro(a) encontrava-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08410.000216/2010-35 - Roy Agustin Ruiz Su-

birana

Processo Nº 08410.004990/2010-15 - Nelly Marchena Gu-

tierrez

Processo Nº 08441.005395/2010-30 - Wadee Mohamad Ab-

delfatah

Processo Nº 08458.009808/2009-32 - Maria José Zapata Puchi

Processo Nº 08461.001198/2004-65 - Mathias Salvi

INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal.

Processo Nº 08458.005086/2009-47 - Nathalia Elena Plaza

Artega

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08492.008223/2010-12 - Beatriz Madeira dos

Santos

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES

Substituta

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 26/08/2003, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido. Processo Nº 08505.016066/2003-01 - Joseph Nour Eddine Nasrallah

Indefiro o presente pedido de Republicação, tendo em vista a inobservância do prazo a que alude o art. 2º, da portaria Nº 03 de 05 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08220.000167/99-56 - Danilo Pizziga

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08260.000452/99-19 - Irma Lara Cantago

Processo Nº 08260.001347/2004-52 - Nicolas Xavier Marie

Dupont de Dinechin

Processo Nº 08260.006026/2008-78 - Edwin Casadiego Or-

tega

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08260.005258/2009-90 - Gabriele Busin

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que no momento da solicitação o estrangeiro(a) encontrava-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08390.002481/2010-33 - Hendrik Willem Keur

Processo Nº 08390.003410/2010-58 - Jose Cristiano Alves

Santos

Processo Nº 08437.001300/2008-53 - Darwin Marcelo Mi-

raballes

Temiz

Processo Nº 08711.002435/2009-21 - Alicia Monica Bas-

setti

Indefiro o presente pedido, tendo em vista o não cumprimen-

to de exigências junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08460.019313/2008-91 - Clementina Pedro Ga-

lucho

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.026283/2009-97 - German Benito Solis

Soncco e Eva Regina Cordoba Quispe

Processo Nº 08505.031305/2009-31 - Jose Armando Merc-

cado Castellon

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.062735/2008-13 - Kwangmin Kim

Processo Nº 08240.002787/2008-99 - Nilton Justo Alvarado

Huaman

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 14/05/2009, página 28, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.035326/2008-44 - Victor Aldair Quispe

Baca

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08260.005755/2008-15 - Roberta Venturini

FERNANDO LOPES DA FONSECA

P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.003553/2009-24 - Josélia Margarida Pinto, até 31/01/2011



Processo Nº 08109.004451/2009-66 - Chelsea Nichelle Newton, até 12/01/2011
Processo Nº 08240.001398/2010-61 - Rebecca Maria Zarza Aguilera, até 20/02/2011
Processo Nº 08257.001753/2010-12 - Fania Terezinha Paula Castelo, até 14/08/2011
Processo Nº 08260.002251/2010-50 - Maria da Conceição do Nascimento Manuel, até 29/05/2011
Processo Nº 08270.032967/2009-29 - Carlen Alice Lelis Fortes Monteiro, até 12/02/2011
Processo Nº 08286.002472/2009-04 - Yannick Kalombo Wa Kalombo, até 28/01/2011
Processo Nº 08310.009124/2009-13 - Ezio Borsani, até 18/11/2010
Processo Nº 08352.000182/2010-11 - Helena Quitujijila Vin-te, até 07/02/2011
Processo Nº 08354.008927/2009-36 - Irma Ximena Barbosa Sanchez, até 16/02/2011
Processo Nº 08364.000128/2010-36 - Mike Muya Tshibende, até 26/02/2011
Processo Nº 08375.001573/2010-94 - Raissa Nssensele Nyarwaya, até 26/02/2011
Processo Nº 08444.006798/2009-32 - Denis Yaneth Larios Jimenez, até 24/01/2011
Processo Nº 08460.037273/2009-41 - Alexandra Casasnovas Dauhajre, até 06/02/2011
Processo Nº 08495.006234/2009-02 - Brigida Paula Nan-cassa, até 18/03/2011
Processo Nº 08495.006293/2009-72 - Albertino Marcos de Moraes Fonseca, até 30/06/2011
Processo Nº 08792.000133/2010-07 - Erika Alejandra Gi-raldo Gallo, até 27/02/2011
Processo Nº 08792.000141/2010-45 - Giovanna Laura Maria Gatica Dominguez, até 27/02/2011
Processo Nº 08796.003145/2009-10 - Pierre Rene Norbert Soudais, até 31/07/2010
INDEFIRO, tendo em vista a mudança de instituição de ensino.
Processo Nº 08270.002047/2010-10 - João Paulo Pinto Có
Processo Nº 08280.002250/2010-77 - Sergio Andres Conde Ocazonez
Processo Nº 08286.000797/2010-88 - Vanusa da Silva Indu INDEFIRO, tendo em vista a mudança de instituição de ensino e curso.
Processo Nº 08444.002447/2010-96 - Diana Carolina Aguir-re Grisales
INDEFIRO, tendo em vista a mudança de instruição de ensino.
Processo Nº 08460.008516/2010-77 - Orlando José Katime Santrich
INDEFIRO o presente pedido, já que a simples frequência a curso livre não enseja a prorrogação.
Processo Nº 08505.013226/2010-81 - Manuel Cid e Castro Nobre da Veiga

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08102.004333/2010-51 - Edna de Fátima de Oliveira Gonçalves, até 23/08/2011
Processo Nº 08102.004435/2010-77 - Mario Anderson Mu-tupa, até 05/08/2011
Processo Nº 08102.004447/2010-00 - Lidionete Helena Dias Elias, até 05/08/2011
Processo Nº 08102.004470/2010-96 - William Deodadio Bas-tos Pascoal, até 05/08/2011
Processo Nº 08102.004473/2010-20 - Faustina Afonso Vieira Lopes, até 05/08/2011
Processo Nº 08102.004491/2010-10 - Humberto do Amaral Ribeiro de Carvalho, até 19/08/2011
Processo Nº 08107.001255/2010-93 - Sanchel Necisio Fran-cisco Seraponzo, até 17/07/2011
Processo Nº 08270.015570/2010-14 - Dianarise Graciete Mendaça Tavares, até 12/07/2011
Processo Nº 08280.011061/2010-95 - Joel Ricardo Morales Orsetti, até 23/07/2011
Processo Nº 08280.011087/2010-33 - Bernardo Eutequio Be-nicio da Silva, até 27/07/2011
Processo Nº 08280.011091/2010-00 - Jean Pierre Manso Dalmeida Sisse, até 20/07/2011
Processo Nº 08280.011095/2010-80 - Carlinda Delgado Lo-pes, até 06/07/2011
Processo Nº 08280.011208/2010-47 - Demarbique Carlos Sanca, até 25/07/2011
Processo Nº 08364.000627/2010-23 - Ingrid Annemarie Stemmler, até 23/07/2011
Processo Nº 08390.003028/2010-44 - Andrea Quintino Lo-pes, até 16/08/2011

Processo Nº 08390.003054/2010-72 - Graziella Maria Co-lombo, até 05/08/2011
Processo Nº 08444.003344/2010-43 - Diker Lima Pires Neto, até 14/08/2011
Processo Nº 08460.014065/2010-15 - Alejandra Maselli Del-fino, até 18/07/2011
Processo Nº 08460.014070/2010-10 - Juan Manuel Florez Rodriguez, até 04/06/2011
Processo Nº 08460.014071/2010-64 - Mary Luz Raigosa Diaz, até 28/05/2011
Processo Nº 08460.014073/2010-53 - Elizabeth Marlene Gaspar Cosme, até 14/06/2011
Processo Nº 08460.017435/2010-68 - Jose Manuel Peterson Gomes, até 29/06/2011
Processo Nº 08460.018368/2010-07 - Olive Martine Delore, até 14/06/2011
Processo Nº 08460.018387/2010-25 - Nathalia Isabel Anaya Ortiz, até 28/02/2011
Processo Nº 08460.018396/2010-16 - Silveira Luis Victo-rino, até 22/06/2011
Processo Nº 08460.021489/2010-28 - Solange de Fátima Es-corcio, até 31/03/2011
Processo Nº 08460.021818/2010-31 - Lourdes Maria Sau-cedo Garcia, até 06/07/2011
Processo Nº 08460.023231/2010-66 - Claudia Nunes da Sil-va, até 17/07/2011
Processo Nº 08460.023232/2010-19 - Iker Olivares Salaverri, até 31/05/2011
Processo Nº 08460.023257/2010-12 - Teresa Fragoso Pedro, até 22/07/2011
Processo Nº 08501.013814/2010-55 - Claudio Alberto de Almeida, até 08/02/2011
Processo Nº 08501.013829/2010-13 - Cristo Paulino Sapalo, até 21/12/2010
Processo Nº 08501.013832/2010-37 - Eliseu do Rosario Epa-langa, até 14/01/2011
Processo Nº 08501.013912/2010-92 - Leão Manuel Lopes Martins Fernandes, até 10/08/2011
Processo Nº 08501.013969/2010-91 - Alberto Laurindo Sil-va, até 09/08/2011
Processo Nº 08504.019360/2009-62 - Mario Elias Gonzalez Bejarano, até 18/01/2011
Processo Nº 08506.004726/2010-12 - William Armando Mu-noz, até 28/07/2011
Processo Nº 08508.019764/2009-16 - Guillermo Andrey Ari-za Translavina, até 24/01/2011
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.Processo Nº 08505.097998/2009-24 - Caetano Imbo, até 12/02/2011
Processo Nº 08057.002972/2010-75 - Sandra Helena Gon-çalves Fernandes, até 12/07/2011
Processo Nº 08107.001260/2010-04 - Ferraz Augusto Diogo Manuel, até 03/08/2011
Processo Nº 08107.001261/2010-41 - Vera Ruth Joaquim Felisberto, até 03/08/2011
Processo Nº 08107.001262/2010-95 - Amor Sayoko de Lin-da e Festo, até 03/08/2011
Processo Nº 08107.001264/2010-84 - Rossana Jose Fran-cisco, até 21/08/2011
Processo Nº 08107.001409/2010-47 - Janete de Fatima da Costa Carvalho, até 29/08/2011
Processo Nº 08107.001411/2010-16 - Manuela Gaspar Fran-cisco, até 10/08/2011
Processo Nº 08107.001415/2010-02 - Aguinaldo Gregorio Cristiano, até 21/08/2011
Processo Nº 08270.015574/2010-94 - Lino Neves Rodrigues da Silva, até 03/08/2011
Processo Nº 08280.010794/2010-11 - Guillaume Rodenas, até 29/07/2011
Processo Nº 08280.011052/2010-02 - Ivana Claudia Pinto de Sousa, até 19/08/2011
Processo Nº 08280.011626/2010-34 - Juan Carlos Ruge Car-denas, até 23/07/2011
Processo Nº 08280.011692/2010-12 - Sara Maria Norena Ve-lasquez, até 31/12/2010
Processo Nº 08280.011696/2010-92 - Melissa Aragon Es-cobedo, até 05/08/2011
Processo Nº 08310.000144/2010-54 - Giuseppe de Feo, até 04/01/2011
Processo Nº 08352.000262/2010-76 - Laércio Antonio Go-mes da Silva, até 31/01/2011
Processo Nº 08352.002670/2010-62 - Isidoro Manuel Ca-simiro Sá, até 08/08/2011
Processo Nº 08352.002840/2010-17 - Ulrica Gomes Có, até 24/08/2011
Processo Nº 08354.004254/2010-89 - Eluisa Felicia Pereira Monteiro, até 10/08/2011
Processo Nº 08420.016198/2010-94 - Moizes Alberto Sanca, até 14/07/2011
Processo Nº 08444.003222/2010-57 - Ingrid Marcela Bar-ragan Lozano, até 26/07/2011
Processo Nº 08460.012606/2010-62 - Michel Francisco Abanto Marin, até 25/05/2011
Processo Nº 08460.014038/2010-34 - Eric Gilles Frosio, até 12/06/2011

Processo Nº 08460.018385/2010-36 - Viviana Cecilia João Mabombo, até 09/07/2011
Processo Nº 08460.021430/2010-30 - Claudio Martinho Fi-gueira Nóbrega, até 03/12/2010
Processo Nº 08460.021436/2010-15 - Eleazar Cristian Mesia Sanchez, até 05/08/2011
Processo Nº 08495.001895/2010-77 - Natalia Giraldo Vas-quez, até 24/05/2011
Processo Nº 08495.002653/2010-09 - Elisandra Lorena Dio-go Moraes, até 25/06/2011
Processo Nº 08505.089211/2009-51 - Steve Robert Marlin, Adrienne Char Marlin, Alexandra Lucille Marlin, Anna Michelle Marlin e Salvadora Tejada Sanchez, até 11/12/2010
Processo Nº 08707.004057/2010-12 - Viviane Raissa Sipowo Tala, até 27/02/2011
Processo Nº 08000.008600/2010-16 - Jason Mark Longhurst, até 22/07/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
P/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pro-cesso encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País
Processo Nº 08000.002717/2010-88 - Jerry Notarte Dario, até 24/03/2012
Processo Nº 08000.002964/2010-84 - Grady Selby, até 31/10/2010
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.011132/2010-59 - Nobuo Kamioka
Processo Nº 08362.002912/2009-65 - Claire Fontaine Hel-ring
Processo Nº 08460.017459/2010-17 - Timothy Leslie Lilly
Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme o formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, IN-DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.
Processo Nº 08000.011255/2010-90 - Jonathan Roderick Timmins
Processo Nº 08000.011470/2010-91 - Nestor Alberto Mal-donado Dordelly
Processo Nº 08000.012123/2010-85 - Thorton Henry Owen Ridder
Processo Nº 08000.012133/2010-11 - Gordon Robert Ma-carthur
Processo Nº 08000.012137/2010-07 - Lawrence Edward Henning
Processo Nº 08000.012138/2010-43 - Timothy Edward Shor-toff
Processo Nº 08000.012141/2010-67 - Kirk Marshall Ben-ton
Processo Nº 08018.024293/2009-80 - Harm Draaijer
Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, Cartera de Iden-tidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme o formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.
Processo Nº 08000.011434/2010-27 - Daniel Vinjevoll Saetre
Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, Carteira de Iden-tidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme o formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.
Processo Nº 08000.012122/2010-31 - Joel Lynn Mapes
Processo Nº 08000.012124/2010-20 - Richard Quinn Morgan
Processo Nº 08000.012125/2010-74 - David Eric Bridges
Processo Nº 08000.012129/2010-52 - Jay Franklin Brown
Processo Nº 08000.012132/2010-76 - Eric Sean Oberlin
Processo Nº 08000.012134/2010-65 - Clifford Meehan
Processo Nº 08000.012135/2010-18 - Chad E Ramshur
Processo Nº 08000.012136/2010-54 - Mark Anthony Age
Processo Nº 08000.012139/2010-98 - Beau Chance Davis

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
P/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 109, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

Prorroga, por cento e oitenta dias, o prazo estabelecido no art. 25 da Resolução Nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro 2009, e revoga Orientações Internas que tratam de fatores de atualização.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por cento e oitenta dias, o prazo estabelecido no art. 25 da Resolução Nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as seguintes Orientações Internas: INSS/DB Nº 03, de 1º de setembro de 2009; INSS/DB Nº 01, de 1º de setembro de 2009; INSS/DB Nº 06, 1º de setembro 2009; INSS/DB Nº 04, de 1º de setembro de 2009; INSS/DB Nº 02, de 1º de setembro de 2009; INSS/DB Nº 12, de 1º de setembro de 2009; INSS/DB Nº 11, de 24 de setembro de 2009; INSS/DB Nº 13, de 19 de setembro de 2009; INSS/DB Nº 18, de 2 de dezembro de 2009; INSS/DB Nº 17, de 2 de setembro de 2009; INSS/DB Nº 14, de 19 de dezembro de 2009; INSS/DB Nº 19, de 30 de dezembro de 2009; INSS/DB Nº 20, de 30 de dezembro de 2009; INSS/DB Nº 22, de 21 de janeiro de 2000; INSS/DB Nº 23, de 21 de janeiro de 2000; INSS/DIRBEN Nº 26, de 9 de março de 2000; INSS/DIRBEN Nº 27, de 9 de março de 2000; INSS/DIRBEN Nº 28, de 20 de março de 2000; INSS/DIRBEN Nº 29, de 20 de março de 2000; INSS/DIRBEN Nº 34, de 30 de junho de 2000; INSS/DIRBEN Nº 35, de 24 de julho de 2000; INSS/DIRBEN Nº 46, de 22 de janeiro de 2001; INSS/DIRBEN Nº 47, de 21 de fevereiro de 2001; INSS/DIRBEN Nº 48, de 14 de março de 2001; INSS/DIRBEN Nº 49, de 2 de julho de 2001; INSS/DIRBEN Nº 61, de 16 de janeiro de 2002; INSS/DIRBEN Nº 91, de 13 de fevereiro de 2004; INSS/DIRBEN Nº 105, de 28 de dezembro de 2004; INSS/DIRBEN Nº 106, de 28 de dezembro 2004; INSS/DIRBEN Nº 107, de 28 de dezembro de 2004; INSS/DIRBEN Nº 109, de 10 de fevereiro de 2005; INSS/DIRBEN Nº 111, de 3 de março de 2005; INSS/DIRBEN Nº 112, de 11 de abril de 2005; INSS/DIRBEN Nº 113, de 2 de maio de 2005; INSS/DIRBEN Nº 114, de 3 de maio de 2005; INSS/DIRBEN Nº 115, de 17 de maio de 2005; INSS/DIRBEN Nº 118, de 21 de junho de 2005; INSS/DIRBEN Nº 119, de 22 de julho de 2005; INSS/DIRBEN Nº 120, de 9 de agosto de 2005; INSS/DIRBEN Nº 121, de 16 de agosto de 2005; INSS/DIRBEN Nº 129, de 26 de setembro 2005; INSS/DIRBEN Nº 131, de 17 de outubro de 2005; INSS/DIRBEN Nº 133, de 18 de novembro de 2005; INSS/DIRBEN Nº 134, de 19 de dezembro de 2005; INSS/DIRBEN Nº 135, de 23 de janeiro 2006; INSS/DIRBEN Nº 136, de 21 de fevereiro de 2006; INSS/DIRBEN Nº 137, de 17 de março 2006; INSS/DIRBEN Nº 139, de 18 de abril de 2006; INSS/DIRBEN Nº 140, de 7 de junho de 2006; INSS/DIRBEN Nº 142, de 22 de junho de 2006; INSS/DIRBEN Nº 145, de 21 de julho de 2006; INSS/DIRBEN Nº 146, de 19 de setembro de 2006; INSS/DIRBEN Nº 147, de 19 de setembro de 2006; INSS/DIRBEN Nº 150, de 27 de outubro de 2006; INSS/DIRBEN Nº 153, de 24 de novembro de 2006; INSS/DIRBEN Nº 155, de 18/ de dezembro de 2006; INSS/DIRBEN Nº 158, de 19 de janeiro de 2007; INSS/DIRBEN Nº 159, de 28 de fevereiro de 2007; INSS/DIRBEN Nº 161, de 15 de março de 2007; /INSS/DIRBEN Nº 166, de 12 de abril de 2007; INSS/DIRBEN Nº 167, de 12 de maio de 2007; INSS/DIRBEN Nº 169, de 22 de junho de 2007; INSS/DIRBEN Nº 171, de 14 de agosto de 2007; INSS/DIRBEN Nº 173, de 14 de agosto de 2007; INSS/DIRBEN Nº 175, de 24 de setembro de 2007; INSS/DIRBEN Nº 176, de 13 de novembro de 2007; INSS/DIRBEN Nº 178, de 27 de novembro de 2007; INSS/DIRBEN Nº 181, de 19 de dezembro de 2007; INSS/DIRBEN Nº 183, de 18 de janeiro 2008; INSS/DIRBEN Nº 194, de 24 de fevereiro de 2008; INSS/DIRBEN Nº 185, de 28 de fevereiro de 2008; INSS/DIRBEN Nº 189, de 1º de abril de 2008; INSS/DIRBEN Nº 190, de 23 de maio de 2008; INSS/DIRBEN Nº 192, de 19 de maio de 2008; INSS/DIRBEN Nº 193, de 18 de junho de 2008; INSS/DIRBEN Nº 195, de 3 de setembro de 2008; INSS/DIRBEN Nº 198, de 17 de setembro de 2008; INSS/DIRBEN Nº 201, de 20 de outubro de 2008; INSS/DIRBEN Nº 202, de 19 de novembro de 2008; INSS/DIRBEN Nº 204, de 26 de dezembro de 2008; INSS/DIRBEN Nº 206, de 5 de fevereiro de 2009; INSS/DIRBEN Nº 207, de 12 de março de 2009; INSS/DIRBEN Nº 208, de 25 de março de 2009; INSS/DIRBEN Nº 209, de 15 de abril de 2009; INSS/DIRBEN Nº 210, de 14 de maio de 2009; INSS/DIRBEN Nº 211, de 23 de junho de 2009; INSS/DIRBEN Nº 212, de 16 de junho de 2009; INSS/DIRBEN Nº 214, de 8 de setembro de 2009; e Orientações Internas Conjuntas - OIC: INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 5, de 19 de abril de 2000, OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 6, de 20 de abril de 2000, OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 8, de 29 de maio de 2000, OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 9, de 29 de maio de 2000, OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 10 de 12 de junho de 2000; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 11, de 19 de junho de 2000; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 12, de 19 de junho de 2000; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 14, de 31 de julho de 2000; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 15, de 31 de julho de 2000; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 16, de 31 de setembro de 2000; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 17, de 4 de outubro de 2000; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 18, de 18 de outubro de 2000; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 20, de 28 de novembro de 2000; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 21, de 20 de dezembro de 2000; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 22, de 28 de fevereiro de 2000; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 23, de 28 de fevereiro de 2000; OIC INSS/DI-

RAR/DIRBEN Nº 24, de 23 de março de 2001 OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 25, de 19 de abril de 2001; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 26, de 24 de maio de 2001; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 28, de 27 de junho de 2001; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 29, de 17 de julho de 2001; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 30, de 6 de agosto de 2001; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 32, de 27 de setembro de 2001; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 33, de 27 de setembro de 2001; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 34, de 25 de outubro de 2001; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 38, de 29 de novembro de 2001; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 39, de 4 de dezembro de 2001; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 40, de 11 de janeiro de 2002; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 41, de 5 de janeiro de 2002; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 42, de 5 de março de 2002; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 43, de 18 de março de 2002; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 44, de 6 de maio de 2002; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 46, de 20 de maio de 2002; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 47, de 21 de maio de 2002; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 48, de 4 de junho de 2002; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 50, de 20 de junho de 2002; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 51, de 18 de julho de 2002; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 53, de 22 de agosto de 2002; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 57, de 8 de outubro de 2002; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 59, de 28 de outubro de 2002; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 61, de 10 de dezembro de 2002; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 62, de 8 de janeiro de 2003; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 63, de 24 de janeiro de 2003; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 64, de 26 de fevereiro de 2003; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 66, de 23 de abril de 2003; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 70, de 23 de maio de 2003; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 71, de 23 de maio de 2003; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 67, de 23 de maio de 2003; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 68, de 23 de maio de 2003; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 75, de 20 de agosto de 2003; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 77, de 1º de outubro de 2003; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 78, 15 de outubro de 2003; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 79, de 17 de novembro de 2003; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 80, de 18 de dezembro de 2003; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 81, de 21 de abril de 2004; OIC INSS/DI-RAR/DIRBEN Nº 82, e 21 de abril de 2004; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 83, de 19 de abril de 2004; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 84, de 22 de abril de 2004; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 85, de 22 de abril de 2004; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 88, de 17 de junho de 2004; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 89, de 9 de agosto de 2004; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 90, de 9 de agosto de 2004; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 93, de 13 de setembro de 2004; OIC INSS/DIRAR/DIRBEN Nº 94, 29 de setembro de 2004 e OIC INSS/DIRBEN/DIRAT Nº 4, de 11 de julho de 2006.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Disciplina o atendimento, pelo INSS, de requisições em matéria de pessoal provenientes de membros da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, referentes ao fornecimento de subsídios e ao cumprimento de decisões judiciais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
Lei Nº 9.028, de 12 de abril de 1995;
Lei Nº 10.480, de 2 de julho de 2002;
Decreto Nº 2.839, de 6 de novembro de 1998;
Medida Provisória Nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001
Portaria MPOG Nº 17, de 6 de fevereiro de 2001;
Portaria AGU Nº 1.547, de 29 de outubro de 2008; e
Portaria PGF Nº 603, de 2 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando o teor da Portaria MPOG Nº 17, de 6 de fevereiro de 2001, da Portaria AGU Nº 1.547, de 29 de outubro de 2008, e da Portaria PGF Nº 603, de 2 de agosto de 2010; e

Considerando a incumbência de o INSS subsidiar o órgão jurídico de representação judicial na instrução de processos judiciais referentes à matéria de pessoal, e ainda de promover o cumprimento das decisões judiciais a si destinadas dentro do prazo estipulado pelo Poder Judiciário, resolve:

Art. 1º Os procedimentos e atribuições determinados por esta Instrução Normativa - IN se destinam a disciplinar a aplicação da Portaria MPOG Nº 17, de 2001, e da Portaria AGU Nº 1.547, de 2008, com relação ao atendimento de requisições provenientes dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF e de outros órgãos da Advocacia-Geral da União - AGU destinadas às Unidades de Recursos Humanos do INSS para defesa judicial dos direitos ou interesses da União e da referida autarquia previdenciária em matéria de pessoal.

CAPÍTULO I**DOS CONCEITOS**

Art. 2º Define-se, para os fins desta IN:

I - demandas judiciais que envolvam questões relativas a pessoal:

a) as que tenham como parte, servidores ativos ou inativos, que mantenham algum vínculo com o INSS, beneficiários de pensão ou espólio de servidor do quadro de pessoal do Instituto, detentores de cargo em comissão sem vínculo efetivo, integrantes do extinto Regime Estatutário ou enquadrados na legislação que o antecedeu, todas com fundamento na legislação trabalhista, na Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou legislação própria; e

b) aquelas cujo objeto trate de ato que discipline questões relativas a subsídios, vencimentos, férias, gratificação natalina, salário, abonos, reajustes, incorporações, promoção, remoção, revisão, licenças e afastamentos previstos em lei, concessão de benefícios, vantagens de caráter pessoal e individual, incorporadas ou não aos rendimentos, demais indenizações, gratificações e adicionais previstos em lei, e qualquer outra matéria relativa à relação funcional existente entre a Autarquia e os demandantes, inclusive reconhecimento de vínculo; e

II - elementos de fato - aqueles constituídos pelos fatos e atos jurídicos relacionados à pretensão deduzida em juízo, tais como:

a) documentos físicos ou eletrônicos referentes à pretensão deduzida em juízo que contenham, entre outros dados: cálculos e planilhas de pagamentos realizados, indicação de valores atrasados ou administrativamente reconhecidos, registro de restituições incluídas em folha de pagamento ou quaisquer outros lançamentos;

b) contracheques arquivados na pasta funcional do servidor para o período anterior a setembro de 1992 (implantação do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE), microfilmados ou não, e fichas financeiras do SIAPE para o período posterior;

c) originais ou cópias autenticadas de processos administrativos, contratos, requerimentos administrativos, documentos que contenham qualificação funcional de servidor ou quaisquer outros registros, inclusive gráficos;

d) informações, manifestações e esclarecimentos sobre procedimentos adotados pelo administrador em processo administrativo, motivação e fundamento legal da adoção de determinado enquadramento jurídico na situação em litígio e quaisquer outros elementos, atos, fatos ou circunstâncias que mereçam registro; e

e) registros feitos na pasta funcional do servidor nos termos do inciso V, do artigo 6º.

§1º Entre os elementos de fato incluem-se as provas que puderem ser produzidas, inclusive a pericial.

§2º Na hipótese da alínea "b" do inciso II deste artigo, inexistindo na pasta do servidor os contracheques referentes ao período anterior a setembro de 1992, o fato será comunicado à Procuradoria solicitante antes do final do prazo de resposta estipulado, para que seja requerida nos autos judiciais a intimação do servidor a fim de apresentar os respectivos documentos.

§3º Sempre que os elementos de fato consistirem na elaboração de cálculo de qualquer espécie, este deve ser devidamente acompanhado de demonstração analítica da sua elaboração, bem como assinado pelo profissional que o elaborou com aposição de carimbo com nome completo e matrícula.

CAPÍTULO II**DAS REQUISIÇÕES DE ELEMENTOS DE FATO**

Art. 3º Os órgãos de representação judicial da AGU e da PGF poderão requisitar, com fundamento no art. 4º da Lei Nº 9.028, de 12 de abril de 1995, ou no art. 37, § 3º, da Medida Provisória Nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, os elementos de fato necessários para subsidiar a defesa da União e do INSS, nas ações que envolvam questões relativas a pessoal, fixando prazo para atendimento, que não poderá ser inferior à metade do prazo judicial processual.

§ 1º Quando o órgão ou unidade que receber a requisição não for aquele responsável pelo atendimento, deve providenciar o encaminhamento correto, informando, preferencialmente por meio eletrônico, à Procuradoria solicitante a respeito da providência adotada.

§ 2º Recebida requisição referente a ação coletiva, diretamente do órgão de representação judicial ou na forma do § 1º deste artigo, e havendo servidores de mais de uma Gerência Executiva, Superintendência ou Administração Central, os elementos de fato respectivos serão consolidados pela Unidade de Recursos Humanos a qual foi endereçada a requisição.

§ 3º Quando se tratar de ação coletiva de âmbito nacional fica transferida à Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos - CGARH, a atribuição de consolidar as informações.

§ 4º O prazo fixado no âmbito do INSS para a coleta de documentos e informações deve ser sempre inferior ao estipulado pelo órgão de representação judicial, deixando-se prazo razoável para a consolidação das informações e resposta tempestiva, ou para novas diligências.

§ 5º Fica admitida a possibilidade de a Unidade de Recursos Humanos do INSS responder por meio eletrônico as requisições dos órgãos de representação judicial, sem prejuízo do posterior envio do documento físico.

§ 6º A Unidade de Recursos Humanos poderá, até o dia imediatamente posterior ao recebimento da requisição, notificar o órgão jurídico solicitante quanto à inviabilidade do cumprimento do prazo, para que seja requerida sua dilação.

§ 7º A responsabilidade pelo cumprimento da decisão judicial será do chefe (ou substituto) das Unidades de Recursos Humanos da Gerência Executiva, da Superintendência Regional ou da Administração Central, conforme o caso.

§ 8º A CGARH manterá cadastro atualizado das chefias das Unidades de Recursos Humanos, contendo telefones, endereços e e-mails de contato, para fornecimento à PGF.

CAPÍTULO III**DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS**

Art. 4º Os órgãos de execução da PGF intimados a dar cumprimento a determinações judiciais remeterão cópia da decisão e dos documentos necessários a sua correta interpretação, acompanhados das informações pertinentes, e da interpretação dos limites do decidido e da sua exequibilidade à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE/INSS responsável pela consultoria e assessoramento jurídicos do órgão, unidade ou autoridade a quem incumbe o implemento da ordem judicial.



§ 1º O envio nos termos do caput deste artigo pode se dar diretamente às Unidades de Recursos Humanos do INSS.

§ 2º Sempre que necessário, a PFE/INSS orientará os órgãos, unidades e autoridades do INSS a respeito do exato cumprimento do decidido, à luz da manifestação jurídica exarada pelo órgão de execução da PGF responsável pela representação judicial do INSS, nos termos do caput.

§ 3º Na ausência de órgão local da PFE/INSS, os órgãos de execução da PGF que representam judicialmente a Autarquia procederão a sua interpretação e orientarão às autoridades do INSS nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º São informações pertinentes para o cumprimento de decisão judicial em matéria de pessoal, nos termos do caput deste artigo, sem prejuízo de outras a serem acrescidas pelo órgão jurídico:

I - o número do processo judicial, o número do processo originário (se houver), o nome das partes, o tipo de ação, a indicação da Vara/Turma e do Juízo dos autos;

II - a data do ajuizamento, especificação do objeto da ação, as datas da decisão a ser cumprida e da respectiva intimação, o tipo da decisão (liminar, antecipação de tutela, sentença, acórdão), a data do trânsito em julgado (se houver);

III - a indicação dos beneficiários da decisão (ou registro de juntada da relação respectiva); e

IV - a indicação do número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/UF e da matrícula do Procurador Federal que exarou o parecer de força executória.

§ 5º Fica facultada ao Procurador Federal a utilização do formulário em anexo (Anexo II), como parte integrante do parecer de força executória, para registro consolidado das informações mencionadas no § 4º deste artigo.

§ 6º Além do disposto no caput deste artigo, o pedido de cumprimento de decisão judicial feito pelo órgão de representação judicial deve ser necessariamente instruído pelos seguintes documentos:

I - mandado de intimação, notificação ou citação;

II - cópia da petição inicial;

III - cópia da decisão e sua respectiva publicação ou intimação;

IV - relação dos beneficiários;

V - recursos interpostos, se houver; e

VI - certidão de trânsito em julgado, se houver.

§ 7º A remessa das decisões judiciais que impliquem vantagem financeira ou inclusão em folha será acompanhada, quando constar dos autos, dos elementos que possibilitem a inclusão do beneficiado no módulo de ação judicial do SIAPE, notadamente cópia dos seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física - CPF válido;

II - conta corrente ativa;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) documento de identidade;

b) certidão de nascimento ou de casamento;

c) atestado de óbito; e

d) determinação judicial para pagamento de pensão alimentícia; e

IV - outros documentos relacionados especificamente à demanda.

§ 8º Na ausência dos documentos aludidos no parágrafo anterior, o interessado, a pedido da Administração, poderá fornecê-los. Não havendo atendimento da solicitação, o fato deve ser informado ao órgão de representação judicial, a fim de ser notificado ao Juízo da causa, requerendo a intimação do interessado para que apresente os documentos necessários.

§ 9º Havendo a necessidade de extração de cópia parcial ou integral de um processo administrativo para encaminhamento ou para formação de novos autos, estes devem ser precedidos por documento original (memorando ou ofício).

Art. 5º Em se tratando de decisões que demandam cumprimento uniforme, fica admitida a possibilidade de os parâmetros serem ajustados previamente pela Procuradoria com o Poder Judiciário, que os enviarão, acompanhados de cópia da sentença e do acórdão, se houver, e da certidão de trânsito em julgado, diretamente à Unidade de Recursos Humanos local que, em caso de dúvida, poderá suscitar a manifestação do órgão de representação judicial.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DE RECURSOS HUMANOS DO INSS

Art. 6º No atendimento das ordens judiciais e das requisições de que trata esta IN, às Unidades de Recursos Humanos do INSS compete:

I - fornecer informações, esclarecimentos e documentos referentes aos elementos de fato requisitados nos termos desta norma, dentro do prazo fixado pelo órgão demandante, acompanhados de cópia do normativo relacionado ao tema consultado;

II - executar as ações necessárias ao cumprimento de decisões judiciais para atender as obrigações fixadas pelo órgão de representação judicial, podendo, para esse fim, solicitar do servidor a apresentação de dados e documentos necessários não constantes dos autos judiciais;

III - fornecer planilha com os valores históricos recebidos pelos autores/reclamantes, apontando os valores principais e as diferenças devidas, discriminados mês a mês, seguindo os parâmetros delimitados pelo órgão jurídico solicitante;

IV - analisar, quando demandado, eventuais imprecisões nas memórias de cálculos judiciais, com relação à exatidão dos valores históricos, mediante oferecimento da planilha discriminada da contadoria judicial ou da outra parte em juízo;

V - registrar, nos assentamentos funcionais do servidor, o número, a vara e o juízo da ação judicial em relação à qual apresentou elementos de fato (subsídios) por solicitação da Procuradoria, conforme Anexo I;

VI - fornecer ao órgão de representação judicial cópia dos registros já arquivados nos assentamentos funcionais do servidor contidos no formulário mencionado no inciso V sempre que prestar subsídios na forma deste artigo, ou quando solicitada informação específica sobre a existência de outras ações judiciais em nome do servidor; e

VII - verificar, quando do cumprimento de sentença judicial que determine o pagamento de valores a existência de acordo realizado, ou de concessão administrativa, ou ainda, de manutenção de vantagem paga administrativamente, para necessária dedução dos cálculos judiciais.

Parágrafo único. Ressalvadas as atribuições previstas, nos incisos III e IV deste artigo, não competem às Unidades de Recursos Humanos do INSS:

I - atividades de cálculos de correção monetária, juros de mora, honorários e demais acessórios, inclusive sobre os descontos previdenciários, conforme parâmetros fixados para cumprimento da ordem judicial; e

II - análise de cálculos oferecidos pelos demandantes em juízo, contadoria judicial, perito judicial nomeado ou assistentes técnicos constituídos no processo, quanto à observância nessas contas dos parâmetros fixados pela Procuradoria com relação a correção monetária, incidência de juros, contribuições sociais, honorários e demais acessórios.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E INCLUSÃO DA AÇÃO NO MÓDULO SISTEMA DE CADASTRO DE AÇÕES JUDICIAIS - SICAJ

Art. 7º No atendimento das ordens judiciais de que trata esta IN, as Unidades de Recursos Humanos do INSS deverão observar a seguinte rotina:

I - receber o processo enviado pelo órgão jurídico da respectiva unidade;

II - elaborar planilha de cálculo com os valores mensais e projeção do exercício, com respectiva memória de cálculo, devidamente assinada, para cada um dos beneficiários envolvidos, para fins de solicitação de dotação orçamentária (Anexos III, IV e V);

III - providenciar o devido cadastramento da ação judicial no módulo SICAJ, inclusive dos respectivos beneficiários (servidores ativos e inativos e instituidores de pensão), a partir dos documentos e informações que integram o processo;

IV - enviar o processo, autuado nos termos do Manual de Procedimentos e Rotinas de Documentação, Protocolo e Expedição, a CGARH, com trâmite prévio pelo Serviço de Recursos Humanos da Superintendência correspondente;

V - adotar as providências com vistas a efetivar o cumprimento da decisão judicial, após inclusão da rubrica na folha de pagamento do beneficiário da ação, com posterior devolução direta ao órgão jurídico solicitante para informação ao Juízo; e

VI - garantir o cumprimento da Portaria Nº 17, de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, datada de 6 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 7 de fevereiro de 2001.

§ 1º Cabe ao Serviço de Recursos Humanos da Superintendência da respectiva jurisdição certificar, no processo de que trata o caput deste artigo, o atendimento das exigências estabelecidas nesta IN, inclusive quanto à correta instrução processual, cadastramento da ação e inclusão dos beneficiários no SICAJ.

§ 2º Quando a decisão judicial se referir a autores de Gerências ou Superintendências distintas ou da Administração Central, a unidade que recebeu a solicitação de cumprimento deve cadastrar a ação judicial no módulo SICAJ, e encaminhar solicitação, delimitando prazo para atendimento, às demais Unidades de Recursos Humanos, a fim de que estas providenciem a inclusão dos respectivos servidores beneficiários e lhe enviem os documentos mencionados no inciso II.

§ 3º No caso do inciso III deste artigo, quando somente parte dos pensionistas for beneficiada pela ação, é indevida a inclusão do instituidor de pensão no módulo SICAJ. A Unidade de Recursos Humanos deve registrar o nome dos beneficiários nos autos, cabendo à CGARH da Diretoria de Recursos Humanos - DRH providenciar junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a criação de rubrica específica para inclusão da vantagem judicial diretamente na folha de pagamento de cada pensionista.

Art. 8º Compete à CGARH adotar os seguintes procedimentos:

I - autorizar o Cadastramento da Ação Judicial no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE (módulo SICAJ);

II - solicitar junto à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a criação de objeto de ação ou rubricas específicas, quando for o caso, ou quando não contemplado na tabela do módulo SICAJ;

III - encaminhar o processo à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOFC da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística - DIROFL, para atestar a disponibilidade orçamentária; e

IV - restituir o processo à Unidade de Recursos Humanos da Gerência de origem, para que sejam ultimadas as diligências no sistema com vistas a efetivar o cumprimento da decisão judicial, a quem incumbe a devolução direta à Procuradoria solicitante, para informação ao Juízo.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à CGARH, no caso de decisões que impliquem modificação funcional, remeter o processo à autoridade administrativa responsável pela assinatura e publicação do ato administrativo necessário ao cumprimento da decisão, com posterior trâmite pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para adequação de eventuais pendências no SIAPE, se for o caso.

Art. 9º À CGOFC do INSS compete atestar a disponibilidade orçamentária e providenciar o encaminhamento de pedido de homologação da ação no módulo SICAJ à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Na ausência de disponibilidade orçamentária para a emissão do atestado, prevista no caput deste artigo, a CGOFC-DIROFL deve solicitar crédito suplementar ao Ministério da Previdência Social, período em que os processos ficarão sobrestados até o atendimento do pleito.

Art. 10. Após homologação da ação pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/MPS, cabe à Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a análise e liberação da ação no módulo SICAJ.

Art. 11. Sempre que identificado atraso no trâmite do processo, decorrente principalmente de pendência junto à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Previdência Social ou do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CGARH da DRH do INSS deverá informar ao órgão jurídico responsável pelo acompanhamento da ação, a quem compete informar o ocorrido à autoridade judiciária competente.

Art. 12. Caberá às Unidades de Recursos Humanos observar o cronograma mensal do SIAPE para inclusão da ação no módulo SICAJ, em especial no mês de dezembro, haja vista o prazo exíguo para o cumprimento de todas as rotinas previamente definidas, previstas nesta IN.

§ 1º Nos processos remetidos decorridos os prazos referidos no caput deste artigo, que impliquem em atestado de disponibilidade orçamentária no exercício financeiro seguinte, somente haverá o pagamento de exercícios anteriores após observados os requisitos estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Quando detectada a necessidade de pagamento de exercícios anteriores em função do cumprimento da Portaria Conjunta SRH/SOF Nº 2, de 2010, a Unidade de Recursos Humanos comunicará ao órgão jurídico responsável pelo acompanhamento da ação, haja vista que a liberação dos valores na folha de pagamento dos beneficiários da ação está sujeita à normatização disciplinada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à liberação de dotação orçamentária específica mediante ato conjunto da Secretaria de Recursos Humanos e da Secretaria de Orçamento Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13. Diante de solicitação do órgão de representação judicial, em que demonstre a relevância jurídica ou econômica da causa, as Unidades de Recursos Humanos ou a CGARH designarão servidor experiente para ser nomeado nos autos da ação judicial como assistente técnico, a fim de subsidiar a defesa judicial do INSS e o Judiciário de informações a respeito do direito discutido, respondendo quesitos, realizando cálculo, elaborando pareceres e tudo quanto mais que se fizer necessário para a busca da verdade nos autos.

Art. 14. As competências previstas às Coordenações-Gerais de Administração de Recursos Humanos/DRH e de Orçamento, Finanças e Contabilidade/DIROFL, poderão ser subdelegadas, por ato conjunto dos Diretores de Recursos Humanos e de Orçamento, Finanças, Orçamento e Logística do INSS.

Art. 15. Integram esta IN os seguintes Anexos:

I - Formulário de Registro de Ações Judiciais;

II - Consolidação de Informações para Cumprimento de Determinações Judiciais;

III - Formulário para Cálculo dos Valores Mensais e Projeção Anual - Servidores Ativos;

IV - Formulário para Cálculo dos Valores Mensais e Projeção Anual - Servidores Inativos;

V - Formulário para Cálculo dos Valores Mensais e Projeção Anual - Instituidor de Pensão;

VI - Fluxograma do Cadastro no Módulo SICAJ, para Cumprimento de Sentença/Decisão com Implementação em Folha de Pagamento - Pagamento e Controle Gerado pelo SICAJ;

VII - Fluxograma do Cadastro no Módulo SICAJ, para Cumprimento de Sentença/Decisão com Implementação em Folha de Pagamento - Pagamento Gerado pelo SIAPE, com Controle no SICAJ; e

VIII - Glossário Jurídico.

Art. 16. Revogam-se a Orientação Interna INSS/DIRRH 59, de 29 de março de 2005 e a Orientação Interna Conjunta INSS/PR/DRH/PFE-INSS Nº 1, de 6 de maio de 2008.

Art. 17. Os Anexos a esta Instrução Normativa serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a localização de Agências da Previdência Social - APS, alterando o Anexo III da Resolução Nº 68 INSS/PRES de 19 de agosto de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº. 6.934, de 11 de agosto de 2009;

Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS Nº 296, de 29 de novembro de 2009; e

Resolução Nº 64/INSS/PRES, de 30 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e

Considerando a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Localizar a Agência da Previdência Social Barra Bonita - APSBBO, tipo D, código 21.023.14.0, vinculada à Gerência Executiva Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Localizar a Agência da Previdência Social Bariri - APSBAR, tipo D, código 21.023.15.0, vinculada à Gerência Executiva Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 3º Localizar a Agência da Previdência Social Laranjal Paulista - APSLP, tipo D, código 21.029.08.0, vinculada à Gerência Executiva Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 4º Localizar a Agência da Previdência Social Rio das Pedras - APSRIP, tipo D, código 21.029.09.0, vinculada à Gerência Executiva Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 5º Localizar a Agência da Previdência Social São Pedro - APSSPE, tipo D, código 21.029.10.0, vinculada à Gerência Executiva Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 6º Localizar a Agência da Previdência Social Cerquilha - APSKER, tipo D, código 21.029.11.0, vinculada à Gerência Executiva Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 7º Localizar a Agência da Previdência Social Cravinhos - APSCRV, tipo D, código 21.031.12.0, vinculada à Gerência Executiva Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 8º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I ao Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 24000.000165/93, comando Nº 340657109 e juntada Nº 342904844, resolve:

Nº 786 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Previdência Redecard, administrado pela Múltipla - Multiempresas de Previdência Complementar.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o Nº 2010.0044-18.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Múltipla - Multiempresas de Previdência Complementar e a Redecard S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Redecard.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano referido no art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 302235/79, sob o comando Nº 342887705, resolve:

Nº 787 - Art. 1º Cancelar o Plano Kauri Sigma S/A - Tintas e Resinas (Opcional), CNPB Nº 1984.0012-56, cessando-se os efeitos da Portaria SPC Nº 189, de 18 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União Nº 54, de 21 de março de 2005, seção 1, página 71.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB Nº 1984.0012-56, do Plano Kauri Sigma S/A - Tintas e Resinas (Opcional), administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 3018/6019-79, sob o comando Nº 341691600 e juntada Nº 342612325, resolve:

Nº 788 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 2.38; 4; 4.1 a 4.3; 8; 11.2 a 11.4 e 12.3, do Regulamento do Plano D de Benefícios Previdenciários - CNPB Nº 2010.0012-65, administrado pela Fundação de Seguridade Social Braslight.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 301853/79 sob o comando Nº 341933661 e Juntada Nº 342900833, resolve:

Nº 789 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Aço Ltda. - Sicoob Vale do Aço (atual denominação da Cooperativa de Crédito dos Empregados da Usiminas e Empresas Coligadas e dos Comerciantes de Confecções do Vestuário do Vale do Aço Ltda. - SICOOB Vale do Aço) ao Plano de Benefícios 1 - PB1 - CNPB Nº 1979.0035-56, administrado pela Caixa dos Empregados da Usiminas - CXUSIMINAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 301853/79 sob o comando Nº 341933435 e Juntada Nº 342900934, resolve:

Nº 790 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Aço Ltda. - Sicoob Vale do Aço (atual denominação da Cooperativa de Crédito dos Empregados da Usiminas e Empresas Coligadas e dos Comerciantes de Confecções do Vestuário do Vale do Aço Ltda. - SICOOB Vale do Aço) ao Plano de Benefícios 2 - USIPREV - CNPB Nº 1996.0036-74, administrado pela Caixa dos Empregados da Usiminas - CXUSIMINAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.842, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010 (*)

Aprova as Normas de Funcionamento e Habilitação dos Serviços Hospitalares de Referência para a Atenção Integral aos Usuários de Álcool e outras Drogas - SHR-ad.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 2.197/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.190/GM/MS, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas no Sistema Único de Saúde e define suas diretrizes gerais, ações e metas;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o Comitê Gestor e dá outras providências;

Considerando a Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010, que abre crédito extraordinário em favor de diversos órgãos do Poder Executivo para atender à programação do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack;

Considerando a necessidade da oferta de suporte hospitalar estratégico para a rede de atenção psicossocial, no que tange a situações de urgência decorrentes do uso de álcool e de outras drogas que demandem por intervenções de curta duração que se fizerem necessárias ao manejo terapêutico de tais casos;

Considerando o cenário epidemiológico que mostra a expansão do consumo no País de substâncias psicoativas, especialmente de álcool, inalantes e cocaína em suas diferentes apresentações como cloridrato, pasta-base, crack e merla em associação a um contexto de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens; e

Considerando a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para a prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos associados ao consumo de substâncias psicoativas, bem como de ampliar o acesso ao tratamento hospitalar em hospitais gerais das pessoas com transtornos decorrentes do consumo de álcool e outras drogas, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, as Normas de Funcionamento e Habilitação dos Serviços Hospitalares de Referência para a Atenção Integral aos Usuários de Álcool e outras Drogas - SHR-ad.

Parágrafo único. As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seus respectivos âmbitos de atuação, deverão adotar as medidas necessárias à organização e habilitação das unidades de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Os procedimentos específicos para a atenção hospitalar aos usuários de álcool e outras drogas realizados em Serviços Hospitalares de Referência para a Atenção Integral aos Usuários de Álcool e outras Drogas - SHR-ad, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, estão previstos na Portaria nº 480/SAS/MS, de 20 de setembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam mantidos os Procedimentos 03.03.17.003-4 e 03.03.17.004-2 no SIGTAP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários relativos às ações de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional (Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010), no ano de 2010, e que, a partir de 2011 corram por conta do Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.612/GM/MS, de 9 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 12 de setembro de 2005, Seção 1, páginas 54 a 56.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

NORMAS PARA FUNCIONAMENTO E HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERÊNCIA PARA A ATENÇÃO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - SHR-ad

1 - PLANEJAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os gestores dos Estados/Municípios e do Distrito Federal deverão estabelecer planejamento de distribuição regional dos Serviços Hospitalares de Referência para a Atenção Integral aos Usuários de Álcool e outras Drogas - SHR-ad, tendo como perspectiva a constituição de base hospitalar estratégica para a estruturação de redes locais de atenção psicossocial, de acordo com as diretrizes do Programa de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas e seus componentes, conforme o descrito na Portaria nº 2.197/GM/MS, de 14 de outubro de 2004.

1.1 No planejamento da distribuição dos leitos hospitalares deverão ser levados em conta os seguintes parâmetros/critérios:

a) o número de leitos deverá ser proporcional à população de cobertura na razão de 1 (um) leito para cada 15 (quinze) mil habitantes;

b) o número de leitos de atenção integral a usuários de álcool e outras drogas, por hospital, não deverá exceder o percentual de 15% (quinze por cento) do número total de leitos do hospital geral, até o máximo de 30 (trinta) leitos; e

c) projetos que ultrapassem os parâmetros dos itens "a" e "b" poderão, em caráter de excepcionalidade, ser analisados tecnicamente pelo Ministério da Saúde.

1.2 Deve ser obrigatoriamente considerada a aproximação entre os SHR-ad e os serviços extra-hospitalares de base comunitária - CAPS I, CAPS II, CAPS III e CAPSi, e sobretudo os CAPS-AD e os NASE, buscando assim a sua articulação em rede, bem como lidar com as limitações intrínsecas do hospital geral para abordagem de terapêutica dos usuários de álcool e outras drogas, devendo levar-se em conta que:

a) em Municípios de até 100 (cem) mil habitantes: para a implantação dos leitos devem existir, em todos os Municípios abrangidos, programas de atenção a usuários de álcool e outras drogas na atenção primária e/ou em CAPS (especificar qual); e

b) em Municípios com 100 (cem) mil habitantes ou mais: para a implantação dos leitos devem existir, no Município, CAPS ad, CAPS I ou CAPS II que realize programa de atenção a usuários de álcool ou outras drogas ou, ainda, CAPS III.

1.3 A implantação dos leitos deve ocorrer em hospitais gerais, preferencialmente de natureza pública ou filantrópica, sendo também desejável a sua utilização como espaços de atuação docente-assistencial.

2 - HABILITAÇÃO

Uma vez realizado o planejamento da distribuição de serviços, o processo de habilitação deverá ser formalizado pelo gestor local e encaminhado ao Ministério da Saúde, conforme segue:

2.1 O processo de habilitação de SHR-ad deverá ser instruído com:

a) requerimento de habilitação do gestor local;

b) identificação da Secretaria Estadual/Municipal de Saúde;

c) projeto técnico do SHR-ad;

d) discriminação da Equipe Técnica, anexados os currículos dos componentes;

e) relatório de vistorias realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja vistoria deverá ser realizada in loco pela Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária e Área Técnica de Saúde Mental), que avaliará as condições de funcionamento do SHR-ad para fins de habilitação: área física, recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas por esta Portaria;

f) parecer da Comissão Intergestores Bipartite sobre a habilitação; e

g) comprovante de matrícula em curso de formação a distância "Sistema para Detecção do Uso Abusivo e Dependência de Substâncias Psicoativas: encaminhamentos, intervenção breve, reinserção social e acompanhamento - SUPERA", oferecido pela SE-NAD/GSI para pelo menos 2 profissionais por estabelecimento.



2.2 Uma vez emitido o parecer favorável da CIB a respeito da habilitação, este deverá ser encaminhado ao Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção à Saúde - Área Técnica de Saúde Mental, para fins de habilitação, devendo o processo com a documentação comprobatória ficar na posse do gestor local do SUS, disponível ao Ministério da Saúde para fins de supervisão e auditoria.

3 - CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SHR-ad

Os Serviços Hospitalares de Referência para Atenção Integral aos Usuários de Álcool e outras drogas - SRH-ad, destinados à operacionalização, execução e controle do componente hospitalar do Programa de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, na sua área de abrangência, devem observar as seguintes diretrizes:

a) sob a coordenação do gestor local, compor rede de atenção integral a usuários de álcool e outras drogas, participando do sistema de organização e regulação das demandas e fluxos assistenciais, em área geográfica definida, respeitando as atribuições e competências das instâncias do SUS para a sua implantação e gerenciamento;

b) estabelecer mecanismos regulares de comunicação e integração com outros pontos da rede de saúde mental, preferencialmente os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, para potencializar ações de matriciamento, referência e contrarreferência dos casos;

c) em nível local ou regional, compor a rede hospitalar de retaguarda aos usuários de álcool e outras drogas, observando o território, a lógica de redução de danos e outras premissas e princípios do SUS;

d) dar suporte à demanda assistencial caracterizada por situações de urgência/emergência decorrentes do consumo ou abstinência de álcool e/ou outras drogas, advindas da rede dos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPSad, da rede básica de cuidados em saúde (Programa Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde) e de serviços ambulatoriais especializados e não especializados;

e) oferecer suporte hospitalar, por meio de internações de curta duração, para usuários de álcool e/ou outras drogas, em situações assistenciais para as quais os recursos extra-hospitalares disponíveis não tenham obtido a devida resolatividade, ou ainda em casos de necessidade imediata de intervenção em ambiente hospitalar, sempre respeitadas as determinações da Lei nº 10.216, de 2001, e sempre acolhendo os pacientes em regime de curatíssima ou curta permanência;

f) oferecer abordagem, suporte e encaminhamento adequado para a rede hospitalar de suporte aos usuários que, mediante avaliação geral, evidenciarem indicativos de ocorrência de comorbidades de ordem clínica e/ou psíquica;

g) evitar a internação de usuários de álcool e outras drogas em hospitais psiquiátricos; e

h) funcionar em regime integral, durante 24 horas diárias, nos sete dias da semana, sem interrupção da continuidade entre os turnos.

3.1 Projeto Técnico do Serviço

Os SHR-ad deverão contemplar em seu projeto técnico as seguintes atividades:

a) avaliação clínica, psiquiátrica, psicológica e social, realizada por equipe multiprofissional, devendo ser considerado o estado clínico/psíquico do paciente;

b) atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico e de orientação, entre outros);

c) atendimento em grupo (psicoterapia, orientação e atividades de suporte social, entre outras);

d) abordagem familiar, que deve incluir orientações sobre o diagnóstico, o programa de tratamento, a alta hospitalar e a continuidade do tratamento em dispositivos extra-hospitalares;

e) quando indicado, integração com programas locais de redução de danos, ainda durante a internação;

f) preparação do paciente para a alta hospitalar, garantindo obrigatoriamente sua referência para a continuidade do tratamento em unidades extra-hospitalares da rede local de atenção integral a usuários de álcool e outras drogas (CAPSad, ambulatorios, atenção primária), na perspectiva preventiva para outros episódios de internação;

g) mediante demandas de ordem clínica específica, estabelecer mecanismos de integração com outros setores do hospital geral onde o SHR-ad estiver instalado, por intermédio de serviços de interconsulta, ou ainda outras formas de interação entre os diversos serviços do hospital geral;

h) deve ser garantida a transferência do usuário para estruturas hospitalares de maior resolatividade e complexidade, devidamente acreditados pelo gestor local, quando as condições clínicas impuserem tal conduta;

i) utilização de protocolos técnicos para o manejo terapêutico de intoxicação aguda e quadros de abstinência decorrentes do uso de substâncias psicoativas, e complicações clínicas/psíquicas associadas, devendo orientar-se pelas diretrizes "Identificação e manejo dos transtornos associados ao uso de crack/cocaína", do Ministério da Saúde;

j) utilização de protocolos técnicos para o manejo de situações especiais, como, por exemplo, a necessidade de contenção física; e

k) estabelecimento de protocolos para a referência e contrarreferência dos usuários, o que deve obrigatoriamente comportar instrumento escrito que indique o seu destino presumido, no âmbito da rede local/regional de cuidados.

3.2 Projeto Terapêutico Individual

As atividades relacionadas nos itens acima e respectivos desdobramentos deverão constituir o projeto terapêutico do serviço. Para tanto, fica definido que:

a) projeto terapêutico individual - PTI é o conjunto de objetivos e ações, estabelecidos e executados pela equipe multiprofissional, voltados para a atenção aos usuários, desde o seu acolhimento e admissão no SHR-ad, até o momento de sua alta hospitalar;

b) deve incluir as ações específicas desenvolvidas pela unidade, de forma adequada ao seu público-alvo;

c) deve haver a compatibilização da proposta terapêutica com as necessidades de cada usuário e de seus familiares, servindo como eixo diretor para a elaboração de projetos terapêuticos individuais;

d) o projeto terapêutico do serviço deve envolver ainda o estabelecimento de mecanismos de referência e contrarreferência que permitam o encaminhamento dos usuários após a sua alta, para a devida continuidade do tratamento;

e) o Projeto Terapêutico do Serviço deverá ser apresentado, por escrito, e permanecer disponível para consulta no SHR-ad; e

f) os indicadores de qualidade e humanização à assistência prestada devem ser avaliados permanentemente pela equipe multiprofissional.

3.3 Instalações Físicas:

a) a área física do SHR-ad deverá se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, a saber:

1. Resolução nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento para Técnico para Planejamento, Prorrogação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistência à Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; e

2. Resolução nº 5, de 5 de agosto de 1993, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

b) a área física deve ser adequada, convenientemente iluminada e ventilada, permitindo que os atendimentos sejam desenvolvidos com conforto, organização e segurança;

c) a área física, que pode ser compartilhada com outras seções clínicas do hospital geral, como a Clínica Médica, deve contar, no mínimo, com:

1. sala para atendimento individual dos usuários;

2. enfermarias, que devem constituir espaços mistos, com quartos separados por sexo;

3. quartos individuais, quando necessário, respeitando eventuais necessidades e demandas específicas dos usuários;

4. posto de enfermagem;

d) em instalações hospitalares de arquitetura vertical, o SHR-ad deve ficar o mais próximo possível do andar térreo, facilitando o trânsito dos usuários, possibilitando a integração de pequena área livre para atividades e diminuindo o risco aos usuários do serviço;

e) deve ser buscada a compatibilização entre espaços hospitalares concebidos de acordo com a economia espacial utilizada pela arquitetura hospitalar e o uso desse mesmo espaço de acordo com a dinâmica da atenção psicossocial, em uma lógica na qual a humanização do cuidado e a convivência se apresentem como favorecedores do processo terapêutico.

3.4. Recursos Humanos

3.4.1. Para hospitais que implantem até 4 leitos, a equipe mínima será:

a) 1 técnico/auxiliar de enfermagem;

b) 1 profissional de saúde mental de nível superior; e

c) 1 médico clínico do hospital responsável pelos leitos.

3.4.2. Para hospitais que implantem de 5 a 12 leitos, a equipe mínima será:

a) 2 técnicos/auxiliares de enfermagem;

b) 2 profissionais de saúde mental de nível superior; e

c) 1 médico clínico do hospital responsável pelos leitos.

3.4.3. Para hospitais que implantem de 13 a 20 leitos, a equipe mínima será:

a) 4 técnicos/auxiliares de enfermagem;

b) 3 profissionais de saúde mental de nível superior;

c) 1 médico clínico do hospital responsável pelos leitos; e

d) 1 médico psiquiatra do hospital responsável pelos leitos.

3.4.4. Para hospitais que implantem de 21 a 30 leitos, a equipe mínima será:

a) 6 técnicos/auxiliares de enfermagem;

b) 4 profissionais de saúde mental de nível superior;

c) 1 médico clínico do hospital responsável pelos leitos; e

d) 1 médico psiquiatra do hospital responsável pelos leitos.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 181, de 21 de setembro de 2010, Seção 1, pag 42, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.720/GM/MS, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 6 de julho de 2010, Seção 1, página 34, Onde se lê:

MG	PM DE FREI INOCÊNCIO	16945.990000/1100-01	400.000,00	14360005	10302122085350001
MG	PM DE SANTA LUZIA	18715.409000/1100-24	150.000,00	24770010	10302122085350031
MS	PM DE DEODAPOLIS	03903.176000/1100-01	300.000,00	34090003	10302122085350054
PA	PM DE MARABA	05853.163000/1100-04	500.000,00	11290007	10302122085350015
RJ	FMS/PETROPOLIS	11129.492000/1100-01	500.000,00	13340006	10302122085351738
RJ	PM DE ARARUAMA	28531.762000/1100-01	400.000,00	14620010	10302122085350033
RJ	PM CASIMIRO DE ABREU	29115.458000/1100-05	200.000,00	25150017	10302122085352104
RJ	PM DE NOVA FRIBURGO	28606.630000/1100-02	500.000,00	35490006	10302122085352096
RJ	PM DE RESENDE	29178.233000/1100-43	400.000,00	24980014	10302122085350033
RJ	PM DE VALENCA	29076.130000/1100-16	200.000,00	23900013	10302122085350033
RJ	PM /VALENCA	29076.130000/1100-17	200.000,00	25160009	10302122085350033
RJ	PM DE VOLTA REDONDA	32512.501000/1100-08	200.000,00	24980014	10302122085350033
RS	PM DE ESTEIO	88150.495000/1100-01	150.000,00	36610014	10302122085350496
SP	PM /ITANHAEM	46578.498000/1100-01	150.000,00	25420003	10302122085350035

Leia se:

MG	PM DE FREI INOCÊNCIO	16945.990000/1100-01	396.740,00	14360005	10302122085350001
MG	PM DE SANTA LUZIA	18715.409000/1100-24	137.208,00	24770010	10302122085350031
MS	PM DE DEODAPOLIS	03903.176000/1100-01	252.938,00	34090003	10302122085350054
PA	PM DE MARABA	05853.163000/1100-04	431.000,00	11290007	10302122085350015
RJ	FMS/PETROPOLIS	11129.492000/1100-01	434.600,00	13340006	10302122085351738
RJ	PM DE ARARUAMA	28531.762000/1100-01	326.740,00	14620010	10302122085350033
RJ	PM CASIMIRO DE ABREU	29115.458000/1100-05	96.150,00	25150017	10302122085352104
RJ	PM DE NOVA FRIBURGO	28606.630000/1100-02	379.500,00	35490006	10302122085352096
RJ	PM DE RESENDE	29178.233000/1100-43	359.000,00	24980014	10302122085350033
RJ	PM DE VALENCA	29076.130000/1100-16	194.900,00	23900013	10302122085350033
RJ	PM /VALENCA	29076.130000/1100-17	179.300,00	25160009	10302122085350033
RJ	PM DE VOLTA REDONDA	32512.501000/1100-08	146.000,00	24980014	10302122085350033
RS	PM DE ESTEIO	88150.495000/1100-01	107.613,00	36610014	10302122085350496
SP	PM /ITANHAEM	46578.498000/1100-01	129.843,00	25420003	10302122085350035

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÕES DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2947, de 01 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.218450/2002-12

Operadora: Máster Administração de Planos de Saúde S/C Ltda

Registro ANS: 358037

Auto de Infração n.º 16803 de 13/07/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, porém alterando o valor da penalidade aplicada para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 34 c/c inciso do artigo 10, ambos da RN n.º124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2986, de 21 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.151667/2004-05

Operadora: Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás

Registro ANS: 356590

Auto de Infração n.º 14432 de 20/12/2004

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2961, de 10 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.207092/2003-01

Operadora: Odonto Center Centro Odontológico M. Costa

Registro ANS: Sem registro

Auto de Infração n.º 10.200 de 12/05/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que fixou multa diária adotando a termo a quo o dia 19/05/2003 e ad quem o dia 16/08/2003, perfazendo o total de noventa dias e a quantia

de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) nos termos do parágrafo 6º do artigo 19 c/c incisos I e II do artigo 9º ambos da Lei 9656/98 c/c artigo 18 c/c parágrafo 3º e 4º do artigo 12, todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2987, de 21 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.113126/2003-90

Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda

Registro ANS: 403911

Auto de Infração n.º 8817 de 22/01/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do parágrafo único e inciso I do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2996, de 22 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.135101/2004-28

Operadora: Assistência Médica São Paulo

Registro ANS: 304662

Auto de Infração n.º 17263 de 07/06/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do artigo 25 da Lei 9656/98 c/c inciso III do artigo 3º c/c inciso IV do artigo 15, todos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2947, de 01 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.069981/2003-56

Operadora: Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 321044

Auto de Infração n.º 6178 de 18/11/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, porém alterando o valor da penalidade aplicada para o montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo único do

artigo 13 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, os dois últimos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3002, de 23 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.235442/2003-11

Operadora: Unimed Paulistana Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 301337

Auto de Infração n.º 10585 de 20/08/2003

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 13 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15, os dois últimos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3014, de 28 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.066382/2008-95

Operadora: Cooperativa de Consumo Gestão e Serviços de Saúde - COOPESAUDE

Registro ANS: 413674

Auto de Infração n.º 14431 de 21/12/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, porém alterando o valor da penalidade aplicada para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2018, de 3 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.226159/2002-18

Operadora: Unimed Campo Grande/MS Cooperativas de Trabalhos Médicos

Reg. ANS n.º: 312851

Auto de Infração nº 8778 de 28/10/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém alterando o valor da multa pecuniária aplicada para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, os dois últimos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO ESTADUAL EM SÃO PAULO****DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2010**

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.013652/2007-08	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cob. p/ consulta c/ cardio na Angiocor Clín. Ltda., à benef. J.L.S.. Art. 12, I, alín. a da Lei 9.656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.003313/2009-77	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de cumprir as regras ref. à adoção e utiliz. dos mecan. de regul. Art. 1º, § 1º alín. d da Lei 9656/98 c/c art. 4º, I, alín. b da Resol. CONSU 8/98.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 4.606, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à

prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

considerando a determinação de imediato cumprimento de liminar deferida no Mandado de Segurança nº. 2009.34.00073368-5, em tramitação na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Anular o ato administrativo de não anuência do pedido de patente PI 1100434-7, publicado em 12/03/2009, por meio da Resolução - RE n. 767, de 11 de março de 2009, e confirmado pelo Aresto nº. 122, de 13 de julho de 2009, publicado no DOU em 14/07/2009.

Art. 2º Determinar o retorno do PI 1100434-7 ao exame técnico para, nos termos da decisão proferida, verificar eventual novidade à saúde humana da invenção.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

NÚMERO DO PEDIDO PI 1100434-7

DEPOSITANTE ABBOTT GMBH & CO KG

PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.607, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;



considerando, ainda, a constatação posterior de que o produto possui registro (nº 3206800320016), embora sob a denominação Atack 2,5 Imazapyr 100ml, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução-RE nº 2.660/2010, republicada no D.O.U. de 11 de junho de 2010 (Seção 1, fl. 52), que determinou a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso do produto IMAZAPYR 100ml, fabricado por BIOCARB INDUSTRIA QUÍMICA LTDA. - CNPJ 00.242.646/0001-85.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.608, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.609, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o recolhimento voluntário implementado pela empresa em virtude de verificação de Desvio de Qualidade, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes dos produtos abaixo discriminados fabricados pela empresa SCHERING-PLOUGH PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. (CNPJ 07.845.173/0001-50), sediada na Rodovia Washington Luis, nº 4370, Galpão A, Parte, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ:

Apresentação	Número do registro	Número do lote	Data de Fabricação
Pegintron Redipen 50mcg (alfapeginterferona 2b)	1.6614.0001.016-5	8IRA60421	21/10/2008
Pegintron Redipen 80mcg (alfapeginterferona 2b)	1.6614.0001.019-1	7IRG60736	10/12/2007
		8IRG60113	10/01/2008
		8IRG61012	13/11/2008
Pegintron Redipen 100mcg (alfapeginterferona 2b)	1.6614.0001.022-1	9IRG60119	08/10/2009
		7IRB61022	15/11/2007
		8IRB60112	14/01/2008
Pegintron Redipen 120mcg (alfapeginterferona 2b)	1.6614.0001.025-4	9IRB60405	13/10/2009
		8IRJ60411	11/04/2008
		8IRJ60414	11/04/2008
Pegintron Redipen 150mcg (alfapeginterferona 2b)	1.6614.0001.028-9	9IRJ60815	02/11/2009
		9IRC60207	12/05/2009

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento dos lotes do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.610, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a Notificação da Interdição Cautelar da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 295/2010, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sob Vigilância Sanitária fabricados pela empresa PRISTER ERVAS COMERCIAL LTDA (CNPJ 05.324.696/0001-25), localizada na Rua Silva Fortes, 126, loja A, União, Belo Horizonte/MG, por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento e por seus produtos não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.611, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o parecer técnico da Gerência de Farmacovigilância e o comunicado da empresa sobre o recolhimento voluntário do medicamento por ter sido detectado um risco maior que o esperado de eventos tromboembólicos, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes do medicamento OCTAGAM® 5% SOL INJ CT FA importados pela empresa OCTAPHARMA BRASIL LTDA. (CNPJ 02.552.927/0001-60), sediada na Av. Ayrton Senna 1850, Lj 118 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento dos lotes do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

considerando os arts. 6º, 7º e 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto EVOLUTION TRATAMENTO TÉRMICO, fabricados pela empresa Salvatori Ind. Com de Produtos Cosméticos Ltda. CNPJ 10.454.350/0001-81, localizada na Rua Nicolau Cacciatori, 320, Presidente Prudente/SP por não possuir registro/notificação perante esta Agência

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.613, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 6º, 7º e 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos REESTRUTURADOR SELANTE INDIAN HAIR CRYSTALLIZE, NO VOLUME INDIAN HAIR CRYSTALLIZE e Nº2 ANTIFRIZZ BLUE MAX, fabricados pela empresa Solleir Cosméticos Ltda CNPJ 05.392.347/0001-40, localizada na Rua Castro Alves, 122 - Botucatu/SP por não possuir registro/notificação perante esta Agência

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.616, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 6º, 7º e 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto RH+12 PROFESSIONAL GOLD HENNA CLINIC CONDITIONER WITH ORIENTAL HERB FORMULA, fabricados pela empresa SEWHA DO BRASIL COSMÉTICOS LTDA (CNPJ 09.122.025/0001-32), localizada na Rua Prof. João Candido Ferreira, 709 Centro, Apucarana/PR por não possuir registro/notificação perante esta Agência

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.617, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos cosméticos fabricados pela empresa FLORESSENCE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA (CNPJ 04.589.326/0001-57), localizada na Rua Coronel Custódio Alvarenga, 178, Centro, Matozinhos/MG, por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento e por seus produtos não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.618, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento

Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 414.00/2010, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, com resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto (Comprimidos com massa irregular de coloração esverdeada), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 91630 (val. 10/2011) do medicamento TEGREX (Carbamazepina 200mg), comprimidos, fabricado por LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA - CNPJ 29.785.870/0001-03, localizada na Rua VPR 01, Quadra 2A, Módulo 04, Daia, Anápolis (GO), por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 2.784, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 21 de junho 2010, Seção 1 e Pág. 133 e Suplemento Pág. 11.

Onde se lê:

EMPRESA: TRAFITI LOGÍSTICA S/A
ENDEREÇO: AVENIDA DOM JAIME DE BARROS CÂMARA, Nº 620

BAIRRO: PLANALTO CEP: 09895400 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

CNPJ: 59.305.573/0001-76
PROCESSO: 25351.042390/2005-59 AUTORIZ/MS:

1.21509.0
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: TRAFITI LOGÍSTICA S/A
ENDEREÇO: AVENIDA DOM JAIME DE BARROS CÂMARA, Nº 620

BAIRRO: PLANALTO CEP: 09895400 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

CNPJ: 59.305.573/0001-76
PROCESSO: 25351.042390/2005-59 AUTORIZ/MS:

1.21509.0
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 5 de outubro de 2010

Nº 130 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº- 1.256, de 14 de setembro de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: PRO LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 66.783.630/0002-79
Processo nº: 25351-465916/2009-69
Expediente Recurso nº: 786415/10-9
Expediente Indeferido nº: 603454/09-3
Empresa: SANTA FE TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 39.790.845/0001-63
Processo nº: 25351-454465/2010-76
Expediente Recurso nº: 775469/10-8
Expediente Indeferido nº: 595650/10-1
Empresa: KOMBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.150.507/0001-21
Processo nº: 25351-399855/2006-21
Expediente Recurso nº: 521856/10-0
Expediente Indeferido nº: 411997/10-5
Empresa: ANIMA MEDICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.059.358/0001-03
Processo nº: 25351-318177/2010-79
Expediente Recurso nº: 76460/10-1
Expediente Indeferido nº: 415276/10-0

PROCURADORIA FEDERAL GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 4 de outubro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

25759.078389/2006-61 - AIS:102929/06-1 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA

25759.006379/2005-42 - AIS:007863/05-8 (006/050 (070/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

BIOMET 3I DO BRASIL LTDA

25759.071398/2007-10 - AIS:091543/07-2 90 (099/05) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

25759.179239/2004-10 - AIS:278523/04-4 (227/04) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

COLOPLAST DO BRASIL LTDA

25752.000090/2003-18 - AIS:018723/05-2 (015/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

DEG IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

25759.067142/2003-76 - AIS:251365/03-0 (291/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

DEG IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

25759.067140/2003-87 - AIS:251363/03-3 (290/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

25759.046759/2007-81 - AIS:059885/07-2 (038/05) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

INSTITUTO PAULISTA DE DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITARIAS

25759.097251/2004-07 - AIS:182371/04-0 (321/02) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.065855/2003-03 - AIS:245999/03-0 (406/02) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA

25759.072470/2003-94 - AIS:267277/03-4 (067/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

OPTIMUM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

25759.097264/2004-78 - AIS:182384/04-1 (325/02) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

OPTO ELETRÔNICA S/A

25759.017162/2004-87 - AIS:049053/04-9 (717/01) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES

25759.018543/2004-83 - AIS:052110/04-8 (18/02) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

TERMINAL LOGISTICO DO VALE DO PARAIBA LTDA

2575200004200458 - AIS:302229/04-3 (122/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AGÊNCIA MARÍTIMA SCANSOT LTDA

25767.189188/2007-70 - AIS:240386/07-2 (014/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

AMERICAN AIRLINES INC

25752.000212/2003-76 - AIS:216249/05-1 (45/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ASA BRANCA INDL. COML. E IMPORTADORA LTDA

25757.400357/2007-57 - AIS:517306/07-0 (026/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

ATL TRANSPORTES LTDA

25757.498212/2006-05 - AIS:667602/06-2 (039/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

CARGILL AGRICOLA SA

25742.248215/2006-51 - AIS:330776/06-0 (006/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA

25759.072618/2003-91- AIS:267605/03-2 (098/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

COMERCIAL E IMPORTADORA M.M.D. LTDA

25759.072519/2003-17 - AIS:267408/03-4 (083/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

25760.363924/2007-28 - AIS:470024/07-4 (014/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

DUDER PRODUTOS MÉDICOS LTDA

25742.480220/2007-37 - AIS:611225/07-1 (011/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA

25759.073236/2003-84 - AIS:268933/03-2 (210/02) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA

25759.366392/2007-10 - AIS:473081/07-0 (726/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25767.263547/2005-04 - AIS:312616/05-1 (060/05) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA

25759.054744/2003-63 - AIS:201346/03-1 (116/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

25759.043799/2003-48 - AIS:162432/03-6(55/01) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

25741.000084/2004-71 - AIS:323671/04-4 (007/04) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

25759.035336/2004-93 - AIS:089685/04-3 (156/02) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PROBAC DO BRASIL PRODUTOS BACTERIOLOGICOS LTDA

25759.044108/2003-23 - AIS:163473/03-9 (107/02) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

PRO-LIFE DO BRASIL S/A

25759.044104/2003-45 - AIS:163446/03-1 (302/02) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PROMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

25759.005768/2004-70 - AIS:016291/04-4 (623/01) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

QUEST INTERNATIONAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

25759.073221/2003-16 - AIS:268908/03-1 (066/02) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA

25759.035458/2004-80 - AIS:089926/04-7 (175/02) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 517, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010 (*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.570/GM, de 28 de junho de 2007, que define Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Alterar a redação do §2º do art. 4º da Portaria SAS/MS nº 492, de 31 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial nº 172, de 5 de setembro de 2007, Seção 1, página 31, que passa a vigorar da seguinte forma:



"§ 2º - Os hospitais de que trata o §1º deverão adequar-se aos critérios de credenciamento/habilitação estabelecidos nesta Portaria, até a competência março de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME
SECRETÁRIO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 189, de 1º de outubro de 2010, Seção 1, pág. 66, com incorreção no original.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 6 de outubro de 2010

Processo nº 25000.164954/2010-51
Interessado: DROGARIA DROGANOSSA FERNANDO PRESTES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGANOSSA FERNANDO PRESTES LTDA - ME, CNPJ nº 06.227.492/0001-39, em ITAPETININGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.165026/2010-11
Interessado: C.M.S. FARMACIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C.M.S. FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 00.107.665/0001-07, em VINHEDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164296/2010-05
Interessado: E.R.TOREZANI ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.R.TOREZANI ME, CNPJ nº 02.484.355/0001-29, em VI-LA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164510/2010-15
Interessado: SOBRINHO MOURA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOBRINHO MOURA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.598.652/0001-23, em CAMPINORTE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164528/2010-17
Interessado: FARMACIA NERI DE SAO GONCALO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NERI DE SAO GONCALO LTDA, CNPJ nº 10.467.943/0001-82, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.168750/2010-99
Interessado: GILVAN MOREIRA DUARTE
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILVAN MOREIRA DUARTE, CNPJ nº 12.664.645/0001-08, em SOUSA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164197/2010-15
Interessado: JUDIVAN F LIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUDIVAN F LIRA ME, CNPJ nº 84.019.132/0001-55, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164284/2010-72
Interessado: DROGARIA VIA SAUDE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIA SAUDE LTDA, CNPJ nº 10.990.832/0001-56, em PARNAMIRIM /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164529/2010-61
Interessado: CARNIEL & CARNIEL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARNIEL & CARNIEL LTDA, CNPJ nº 09.152.237/0001-62, em PATO BRANCO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164414/2010-77
Interessado: DROGARIA DULCIMAR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DULCIMAR LTDA, CNPJ nº 64.274.897/0001-24, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164524/2010-39
Interessado: DROGARIA HIPOLITO & HIPOLITO LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA HIPOLITO & HIPOLITO LTDA EPP, CNPJ nº 01.636.230/0001-04, em IGARAPAVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.165057/2010-64
Interessado: DROGARIA FERRARI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERRARI LTDA, CNPJ nº 11.186.116/0001-83, em UBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164320/2010-06
Interessado: DROGARIA PIRES PIMENTEL LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PIRES PIMENTEL LTDA-EPP, CNPJ nº 45.311.925/0001-91, em BRAGANCA PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164409/2010-64
Interessado: DROGA SPERCEL LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA SPERCEL LTDA ME, CNPJ nº 50.578.707/0001-58, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.165212/2010-42
Interessado: JEAN CARLO BONATTO & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JEAN CARLO BONATTO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 11.216.299/0001-32, em PANAMBI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164285/2010-17
Interessado: DROGARIA IRMAOS MENDONCA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IRMAOS MENDONCA LTDA ME, CNPJ nº 10.676.811/0001-60, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.165250/2010-03
Interessado: FARMAJU - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAJU - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.265.395/0001-70, em JACAREI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164530/2010-96
Interessado: GERALDO RAMOS DA SILVA MORRO AGUDO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GERALDO RAMOS DA SILVA MORRO AGUDO ME, CNPJ nº 05.194.946/0001-50, em MORRO AGUDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.165067/2010-08
Interessado: DROGARIA TROPICAL LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TROPICAL LTDA ME, CNPJ nº 05.904.248/0001-09, em JARU /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164263/2010-57
Interessado: DROGARIA FAD FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FAD FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 04.042.789/0001-02, em SAO BERNARDO DO CAMPO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.165209/2010-29

Interessado: JAQUELINA MARIA DE FREITAS BARROS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAQUELINA MARIA DE FREITAS BARROS, CNPJ nº 08.735.935/0001-28, em GOIABEIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.165047/2010-29

Interessado: SACCON E QUEIROZ DROGARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SACCON E QUEIROZ DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.698.757/0001-02, em IBIUNA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.165014/2010-89

Interessado: C. DOS S. TEIXEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. DOS S. TEIXEIRA, CNPJ nº 04.555.787/0001-09, em CANTANHEDE /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164521/2010-03

Interessado: ALETEIA PAULA DEMARTINI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALETEIA PAULA DEMARTINI, CNPJ nº 09.433.349/0001-91, em CACIQUE DOBLE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164359/2010-15

Interessado: JOSE I.BATISTA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE I.BATISTA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 48.184.394/0001-01, em SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164520/2010-51

Interessado: FARMACIA TRW LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TRW LTDA ME, CNPJ nº 08.078.803/0001-70, em MODELO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164367/2010-61

Interessado: DROGABEM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LIMITADA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGABEM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LIMITADA, CNPJ nº 76.076.496/0001-49, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164427/2010-46

Interessado: FARMACIA DALILA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DALILA LTDA ME, CNPJ nº 79.644.845/0001-70, em URUSSANGA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164378/2010-41

Interessado: IVONE DROGARIA CENTRAL LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IVONE DROGARIA CENTRAL LTDA ME, CNPJ nº 08.919.914/0001-62, em SAO CAETANO DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164532/2010-85

Interessado: DROGARIA PRIMAZ DE BOTAFOGO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRIMAZ DE BOTAFOGO LTDA, CNPJ nº 07.288.398/0001-52, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164508/2010-46

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA ARTHUSO & GUERRA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA ARTHUSO & GUERRA LTDA ME, CNPJ nº 07.474.033/0001-12, em SAO DOMINGOS DO PRATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164404/2010-31

Interessado: FARMACIA MARCELLUS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MARCELLUS LTDA ME, CNPJ nº 11.509.887/0001-64, em LAGARTO /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164306/2010-02

Interessado: FARMACIAS E DROGARIAS FELIX LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIAS E DROGARIAS FELIX LTDA, CNPJ nº 10.483.865/0001-00, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.165203/2010-51

Interessado: VINHAL & QUEIROZ LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VINHAL & QUEIROZ LTDA ME, CNPJ nº 00.858.625/0001-99, em ITURAMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164298/2010-96

Interessado: L.C.SILVA GOMES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L.C.SILVA GOMES, CNPJ nº 08.036.504/0001-73, em FORQUILHA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164311/2010-15

Interessado: FARMACIA ZANARDO & SAVIO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ZANARDO & SAVIO LTDA ME, CNPJ nº 10.839.701/0001-72, em NOVA VENEZA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164253/2010-11

Interessado: DROGARIA PRECO POPULAR DE INOA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRECO POPULAR DE INOA LTDA, CNPJ nº 10.473.185/0001-05, em MARICA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164215/2010-69

Interessado: DROGARIA SANTA HELENA DE HOLAMBRA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA HELENA DE HOLAMBRA LTDA., CNPJ nº 61.937.850/0001-05, em HOLAMBRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164513/2010-59

Interessado: DROGARIA ABRAO E ABRAO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ABRAO E ABRAO LTDA-ME, CNPJ nº 08.984.188/0001-61, em GUIA LOPES DA LAGUNA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164968/2010-74

Interessado: ROSSETO, HENZ & CIA. LTDA. - ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSSETO, HENZ & CIA. LTDA. - ME., CNPJ nº 04.743.289/0001-90, em BARRA VELHA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164330/2010-33

Interessado: R & R DROGARIA LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R & R DROGARIA LTDA. ME, CNPJ nº 05.256.983/0001-45, em SAO JOSE DO ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164519/2010-26
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CARVALHO LUNA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CARVALHO LUNA LTDA ME, CNPJ nº 05.781.044/0001-10, em MANHUA-CU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164292/2010-19
Interessado: MARQUEZA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARQUEZA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 11.966.891/0001-51, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164405/2010-86
Interessado: SCHWINDEN E COSTA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCHWINDEN E COSTA LTDA, CNPJ nº 78.612.017/0001-97, em URUBICI /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164398/2010-12
Interessado: CELITO MOACIR SOUZA E CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELITO MOACIR SOUZA E CIA LTDA ME, CNPJ nº 04.191.952/0001-90, em URUBICI /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164490/2010-82
Interessado: JOSE RAMALHO JACINTO FERREIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE RAMALHO JACINTO FERREIRA ME, CNPJ nº 00.547.195/0001-94, em BARAUNA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164349/2010-80
Interessado: FLOTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLOTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.450.694/0001-08, em ALTO PARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164517/2010-37
Interessado: JERUSA ALBERTON ASSMANN ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JERUSA ALBERTON ASSMANN ME, CNPJ nº 03.893.571/0001-90, em VERE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164370/2010-85
Interessado: J.B.DE SOUZA - ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.B.DE SOUZA - ME., CNPJ nº 12.009.651/0001-21, em ARARANGUA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164413/2010-22
Interessado: DROGARIA CAFARO E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAFARO E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 64.457.021/0001-13, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164512/2010-12
Interessado: FARMACIA DOS IRMAOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DOS IRMAOS LTDA, CNPJ nº 10.907.449/0001-91, em ESTEIO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164270/2010-59
Interessado: FARMACIA NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA, CNPJ nº 15.642.853/0001-02, em LAURO DE FREITAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164956/2010-40
Interessado: DRUGSTORE VITORIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DRUGSTORE VITORIA LTDA, CNPJ nº 81.164.733/0001-63, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164350/2010-12
Interessado: FARMACIA E DROGARIA MARTINEZ LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA MARTINEZ LTDA - ME, CNPJ nº 03.660.465/0001-67, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164278/2010-15
Interessado: BISCARO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BISCARO & CIA LTDA, CNPJ nº 00.236.822/0001-76, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.164207/2010-12
Interessado: FARMA SIM DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA SIM DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, CNPJ nº 05.209.576/0001-87, em TEUTONIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
05.209.576/0003-49 TEUTONIA RS

Processo nº 25000.164527/2010-72
Interessado: PEREIRA & SA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEREIRA & SA LTDA, CNPJ nº 13.047.634/0001-41, em JUAZEIRO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
13.047.634/0002-22 JUAZEIRO BA

Processo nº 25000.044114/2006-96
Interessado: RAIÁ S.A.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIÁ S.A., CNPJ nº 60.605.664/0001-06, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

60.605.664/0310-95 SAO JOSE DO RIO PRETO SP
60.605.664/0312-57 TUPA SP
60.605.664/0319-23 SOROCABA SP
60.605.664/0322-29 RIO CLARO SP
60.605.664/0323-00 AMERICANA SP
60.605.664/0324-90 RIBEIRAO PRETO SP
60.605.664/0325-71 RIBEIRAO PIRES SP
60.605.664/0330-39 SAO PAULO SP
60.605.664/0332-09 BATATAIS SP
60.605.664/0333-81 LIMEIRA SP
60.605.664/0337-05 COSMOPOLIS SP
60.605.664/0340-00 BARRA MANSÁ RJ

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 755, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029896/2010-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MAIA E OLIVEIRA LTDA, CNPJ - 11.702.109/0001-97, situada no Município de Barra do Garças - MT, na Av. Governador Jaime Campos, S/N, Km 04, Distrito Industrial - BR 070, CEP 78.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Barra do Garças e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Araguaiana, General Carneiro e Torixoreu no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 756, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.028409/2010-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RANUCI & RISSO VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 11.914.774/0001-44, situada no Município de Araçatuba - SP, na Rua do Fico, 387 - São Joaquim, CEP 16.050-387, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araçatuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 757, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029911/2010-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTRAN - VISTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.564.253/0021-58, situada no Município de Itapaci - GO, na Av. Floresta, 68, Qd. 28, Lt. 408 - Setor Centro, CEP 76.360-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapaci no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 758, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025604/2010-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica EVARISTO & BITENCOUT VISTORIA VEICULARES LTDA, CNPJ 09.128.411/0002-12, situada no Município de Arujá - SP, na Avenida Expedicionários, 225 A - Jardim Rincão, CEP 07.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Arujá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 759, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.024338/2010-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica GUADANHINI & GUADANHINI LTDA ME, CNPJ - 09.620.234/0007-00, situada no Município de Tambaú - SP, Rua Jonas Alves de Moraes, 751 - Jardim Alvorada, CEP 13.710-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Tambaú no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 760, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.014106/2009-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica

VESTIGIUS PERÍCIAS E VISTORIAS AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 10.692.818/0001-76, situada no Município de Piracicaba - SP, na Av. Dona Jane Conceição, 1022 - Paulista, CEP 13.403-030, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Piracicaba e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Rio das Pedrinhas, Saltinho, Águas de São Pedro e Charqueada no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 761, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.040518/2010-03, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica LIMEIRA SERVIÇOS DE VISTORIAS VEICULARES LTDA, CNPJ 11.151.088/0002-40, situada no Município de Cordeirópolis - SP, na Rua Vicente Celestino, 108 - Vila Nossa Senhora Aparecida, CEP 13.490-970, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Cordeirópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 762, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025911/2009-25, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica PAULINO & FERNANDES VISTORIAS AUTOMOTIVAS EM GERAL LTDA - ME, CNPJ 10.937.094/0001-83, situada no Município de Rancharia - SP, na Rua Major Felício Tarabay, 574 - Jardim Regina, CEP 19.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Rancharia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Anhumas, Borá, Caiabu, Iacri, Ibirarema, Iepê, João Ramalho, Lutécia, Nantes e Taciba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 763, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.001002/2010-35, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MASTER VISÃO PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA, CNPJ - 11.249.039/0001-63, situada no Município de Rio das Pedras - SP, na Rua Fernando Costa, 112 - Centro, CEP 13.390-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio das Pedras e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Refard, Mombuca, Saltinho, Águas de São Pedro, charqueada, Iracemápolis, Cordeirópolis e Santa Gertrudes no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 764, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007518/2009-40, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica IDEAL VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ -

10.345.345/0001-30, situada no Município de Americana - SP, na Avenida Carmine Feola, 841 - Catharina Zanaga, CEP 13.469-360, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Americana no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 765, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.040517/2010-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a firma individual ANDERSON LUIZ PINHEIRO - VISTORIA BRASIL, CNPJ 11.915.872/0001-04, situada no Município de Anápolis - GO, na Avenida Brasil Sul, 2.480 - Vila Santa Rita, CEP 75.123-385, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Anápolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 766, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025928/2010-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CAETANO RIBEIRÃO VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.763.458/0001-19, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Av. Costabile Romano, 3201 - Ribeirania, CEP 14.096-385, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Preto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 767, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e;

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização, com as alterações promovidas pela Portaria nº 253, de 22 de julho de 2009;

Considerando a Portaria nº 133, de 27 de maio de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que estabeleceu as regras e os procedimentos para designação de Organismos de Certificação;

Considerando a Portaria nº 224, de 13 de julho de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que, nos termos do art. 6º da Portaria DENATRAN nº 133/09, designa a Associação NCC Certificações do Brasil para atuar como Organismo de Certificação;

Considerando o que consta do Processo nº 80000.020649/2010-66, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa SASCAR Tecnologia e Segurança Automotiva S/A para atuar como Provedor de Serviços de Monitoramento e Localização com infraestrutura própria, nos termos da Portaria nº 129/08, com as alterações dadas pela Portaria nº 253/09 do DENATRAN.

Art. 2º A empresa poderá perder a homologação de que trata esta Portaria nos seguintes casos:

I - executar qualquer serviço no âmbito da Resolução CONTRAN nº 245/07 sem a prévia e expressa autorização do proprietário do veículo ou, ainda, se por qualquer ato, mesmo que por omissão ou negligência, lesar o proprietário do veículo ou expor a terceiros informações obtidas em razão do serviço prestado.

II - deixar de ser certificado de avaliação de conformidade válido, emitido por organismo de certificação designado pelo DENATRAN, nos termos da Portaria nº 133/09.

III - deixar de cumprir as normas e regulamentos que disciplinam a atividade para a qual a empresa esta sendo homologada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 310, de 27 de abril de 2010, publicada no DOU de 28 de abril de 2010, Seção 1, Página 215, onde se lê: 'na Rua Albano Schmidt, 4468, Sala 03 - Comasa, CEP 89.228-310' Leia-se: 'na Rua Frontin, 183, Sala 02 - Iririri, CEP 89.227-575'.



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 666, DE 21 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056452/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 810, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.059925/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Salvador, Estado da Bahia, por meio do canal 59+ (cinquenta e nove decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 898, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, canal 53 (cinquenta e três).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao: Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 899, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, canal 50 (cinquenta).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao: Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de outubro 2010

Acolho a NOTA/Nº 1388 - 2.17/2010/CLL/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
09/2002	MG	PATOS DE MINAS	TV	SISTEMA PATENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.001139/02

Em 6 de outubro 2010

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/CLL/Nº 0946-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
28/2009	MG	SERRO	FM	ALÔ FM - SOCIEDADE LTDA.	53000.005100/2010

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 de junho de 2010

Nº 5.007 - Processo nº 53500.013903/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor da MAXCABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.957.026/0001-10, concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Apucarana e Sarandi, ambas no Estado do Paraná, por ter sido constatada a transferência de controle por ocasião da 3ª Alteração de seu Contrato Social, realizada em 8 de março de 2004, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná no dia 30 de abril subsequente, sem prévia anuência da Anatel, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, nos termos da Análise nº 241/2010-GCER, de 1º de junho de 2010, decidiu:

a) substituir a aplicação da sanção de cassação das concessões pela de multa;

b) aplicar à MAXCABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de multa no valor de R\$ 41.505,92 (quarenta e um mil, quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondente a 3,06% (três vírgula zero seis por cento) da somatória dos preços pelo direito de exploração do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Apucarana e Sarandi, PR, atualizados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura dos Contratos de Concessão até a presente data; e

c) reconhecer, por meio de Ato próprio, a operação que ensejou a transferência do controle societário da MAXCABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ocorrida por ocasião da 3ª Alteração Contratual, realizada em 8 de março de 2004, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná no dia 30 de abril subsequente.

Em 2 de setembro de 2010

Nº 7.807 - Processo nº 53500.005043/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, sucessora da TELEMAT CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 02.340.817/0001-34, autorizada do Serviço Móvel Pessoal - SMP, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.979/2009-CD, de 31 de agosto de 2009, nos autos do

PORTARIA Nº 903, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 33, § 5o, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, no art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 53 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo no 53670.001535/2000, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Página 56, em 6 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Processo em epígrafe, que manteve decisão sancionatória proferida pela Superintendência de Serviços Privados, exarada por intermédio do Ato nº 56.204, de 21 de fevereiro de 2006, em virtude do descumprimento do disposto no art. 6º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, decidiu, em sua Reunião n.º 568, realizada em 24 de junho de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 281/2010/GCER, de 18 de junho de 2010.

Em 22 de setembro de 2010

Nº 8.633 - Processo nº 53500.018523/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo interposto pela TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80 contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 202/2010-CD, de 18 de janeiro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 579, realizada nos dias 16 e 21 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 557/2010-GCJR, de 16 de agosto de 2010.

Em 27 de setembro de 2010

Nº 8.790 - Processo nº 53500.013903/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração apresentado por MAXCABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 03.957.026/0001-10 contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 5.007/2010-CD, de 18 de junho de 2010, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 563/2010-GCJR, de 19 de agosto de 2010.

Em 30 de setembro de 2010

Nº 8.962 - Processo nº 53500.004470/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.057/0001-80, empresa prestadora do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, contra o artigo 2º do Ato nº 801, de 13 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 2009, expedido pelo Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a prorrogação da autorização de uso de radiofrequência associada ao Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do Ato recorrido, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 472/2010-GCAB, de 16 de setembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 6.428, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 08/10/2010 a 10/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 6.353, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010**

Autorizar o Departamento de Polícia Federal a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 6.429, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 22/10/2010 a 24/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 6.430, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

Autorizar NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 01.108.177/0034-37 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 15/10/2010 a 30/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 6.431, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

Autorizar R.C. COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 08/10/2010 a 10/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 6 de novembro de 2002

Processo nº 53566.000001/2001 e 53566.000018/2001.

Decido pela conversão da sanção de suspensão em multa aplicando a Telecomunicações do Piauí S/A, atribuída à infração constante do Item 2.1 dos Laudos de Vistoria Técnica, por estar incursa no preceito do Item 13.5.II, alínea "h" da Norma 13/97, instituída pela Portaria MC nº. 455/97 e decido também pela aplicação multa, atribuída às infrações constantes dos Itens 2.4, 3.2.1, 3.2.2, 3.3.1 e 3.3.2, dos Laudos de Vistoria Técnica, por estarem incursas nos preceitos dos Subtens 2.6 e 3.1 da Inst. nº. 03/85 DETEL c/c Item 13.5.II alínea "a" e Item 13.5.II alínea "c" da Norma 13/97.

A Multa total aplicada é no valor de R\$ 549,73(quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos).

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 20 de novembro de 2002

Processo nº 53566.000400/2000

Decido pela aplicação da sanção de Multa a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, executante do Serviço Radiotelefônico Associado ao STFC, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, por estar incursa no Preceito do suitem 3.1 da Instrução nº. 03/85 DENTEL, em infringência ao subitem 13.5.II alínea "a" da Norma 13/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

MAURY CAETANO DE OLIVEIRA

Em 8 de julho de 2010

Processo nº 535510001312007.

O Gerente-Geral de Fiscalização da Anatel, pelo Despacho nº 5821/2010-Anatel, decide por não conhecer do Recurso Administrativo interposto sob nº 535420021732010 pela F. DA CRUZ SILVA, CNPJ nº 06.246.788/0001-05, e por revisar o quantum da sanção de MULTA aplicada pelo Despacho nº 8151/2009-ER07SP/Anatel de 23/11/2009. O valor da sanção de MULTA revisada é de R\$ 3.310,08 (três mil, trezentos e dez reais e oito centavos).

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS**DESPACHOS DO GERENTE**

Em 28 de junho de 2010

Processo nº 535510002712007.

Nº 5228/2010-ER07SP/Anatel, aplica a MARIZA LIMA COELHO, CPF nº 231.691.841-72, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.081,01 (um mil e oitenta e um reais e um centavo), por infringir o art. 163 da Lei 9.472/97 e o art. 55, V, "b", da Res. 242/2000.

Em 13 de agosto de 2010

Processo nº 535450011712007.

Nº 7041/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ADILSON MATEUS LAVARDA, CPF nº 669.352.452-49, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da LGT.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 8 de setembro de 2008

Processo nº 535420013002008.

Nº 3023/2008-ER07SP/Anatel, aplica a SEBASTIÃO LUIS DE SOUZA, CPF nº 197.713.981-72, a sanção de MULTA no valor R\$ 2.011,20 (dois mil e onze reais e vinte centavos), por infringir o art. 131 da LGT.

Em 16 de março de 2009

Processo nº 535420029112007.

Nº 1744/2009-ER07SP/Anatel, aplica a PAULO DIAS DE ARAÚJO FILHO - CULTURA GOIÂNIA INFORMÁTICA, CNPJ nº 01.665.751/0001-90, a sanção de MULTA no valor R\$ 2.011,20 (dois mil e onze reais e vinte centavos), por infringir o art. 131 da LGT.

Em 24 de junho de 2009

Processo nº 535450022522005.

Nº 4054/2009-ER07SP/Anatel, aplica a ALEXANDRO DA SILVA MIRANDA, CPF nº 001.261.241-32, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da LGT.

Em 25 de junho de 2009

Processo nº 535450007412005.

Nº 4004/2009-ER07SP/Anatel, aplica a MARCIANO MARTINS NANTES NETO, CPF nº 049.005.451-04, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da LGT.

Em 13 de maio de 2010

Processo nº 535420005302010.

Nº 3623/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CALDAS NOVAS - ADECAN, CNPJ nº 07.546.277/0001-63, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.992,50 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), por infringir o art. 163 da LGT.

Em 23 de junho de 2010

Processo nº 535420029302007.

Nº 5117/2010-ER07SP/Anatel, aplica a YES CELULARES E TELECOM LTDA, CNPJ nº 06.256.668/0001-80, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131 da LGT.

Em 15 de julho de 2010

Processo nº 535510005222007. O Gerente Regional do Escritório da Anatel em Goiás, por meio do Despacho nº 6079/2010-ER07SP/Anatel, decide por conhecer do recurso interposto e determina a caracterização do agravante relativo a interferência prejudicial causada, devido a ausência de comprovação formal no autos, mantendo as demais infrações caracterizadas, fixando a sanção de MULTA aplicada a ALAN EUSÉBIO GONÇALVES, CPF nº 251.698.401-44, em R\$ 1.081,01 (um mil, oitenta e um reais e um centavo).

Em 29 de julho de 2010

Processo nº 535450012832009.

Nº 6521/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ADAILSON JOSÉ DA SILVA SOUZA, CPF nº 002.724.551-99, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da LGT.

Em 3 de agosto de 2010

Processo nº 535510004312007.

Nº 6669/2010-ER07SP/Anatel, aplica a EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A, CNPJ nº 17.393.547/0001-05, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.127,06 (um mil, cento e vinte e sete reais e seis centavos), por infringir o art. 163 da Lei 9.472/97 e o art. 55, V, "b", da Res. 242/2000.

Em 4 de agosto de 2010

Processo nº 535450014102007.

Nº 6690/2010-ER07SP/Anatel, aplica a TICIANO SÉRGIO SANÇÃO, CPF nº 396.010.641-68, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei 9.472/97 e o art. 55, V, "b", da Res. 242/2000.

Em 11 de agosto de 2010

Processo nº 535420013012008.

Nº 6981/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92, a sanção de MULTA no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), por infringir o item 9.4 da Norma 13/97 c/c item 13.5, II, "c" da mesma Norma, e ao artigo 18 da Res. 303/2002.

Em 16 de agosto de 2010

Processo nº 535420003232008.

Nº 7079/2010-ER07SP/Anatel, aplica a CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 25.760.877/0138-66, a sanção de MULTA no valor de R\$ 5.075,00 (cinco mil e setenta e cinco reais), por infringência ao disposto no artigo 55, IV, "c", da Res. 242/2000.

Em 17 de agosto de 2010

Processo nº 535510000332008.

Nº 7152/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ROSILEIBE PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 500.414.791-49, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131 da LGT.

Processo nº 535420028912007.

Nº 7149/2010-ER07SP/Anatel, aplica a UGA INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ nº 01.716.165/0001-27, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao artigo 131 da LGT.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS



ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 6.427, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-01) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2º, inciso V, da Portaria nº 82, de 20 de março de 2000, com alteração publicada no Boletim de Serviço nº 03, de 12/03/2001, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, e

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviço, resolve:

Art. 1º - Decretar a extinção da autorização para uso de radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

SERVIÇO: LIMITADO PRIVADO

Ord	PROCESSO	FISTEL	ENTIDADE
1.	29100.173672.1983	02030006840	AFONSO ARTHUR NEVES BAPTISTA
2.	53504.004683.2003	50402531337	ALCIR BARBOSA LIMA
3.	53504.001828.2001	50402971221	ALDIVALDO DOMINGOS GUERRA
4.	29100.000701.1987	02021309240	ALGODOEIRA EMAPEL LTDA
5.	53548.002669.2008	50405451857	ANTÔNIO MENEGHEL
6.	53830.001481.1994	50000249408	ANTÔNIO ROMANINI PRIMO
7.	53504.002287.2000	50010476091	ANTÔNIO THEODORO DE OLIVEIRA JÚNIOR
8.	53000.007771.1993	02030047449	ARMANDO WALDEMARIN WANDERLEY
9.	53500.004496.2002	50012616605	BASF S/A
10.	53504.005217.2004	50401654125	CAM - MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - ME
11.	53740.000048.1999	50402547330	CARLOS ROMEU TRAMONTIM
12.	53504.001152.1999	50004505743	CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDÚSTRIA LTDA
13.	29100.001682.1991	02032147068	CEL TRANSPORTES LTDA
14.	53504.002536.2009	50405853491	CIASERV VIGILÂNCIA LTDA
15.	53504.002464.2002	50012515329	CIMENTO TUPI S/A
16.	29100.171484.1981	02033667510	COINBRA FRUTESP S/A
17.	29100.001074.1987	02021443566	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARÍLIA - CODEMAR
18.	53830.000561.1999	50002658402	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA
19.	53504.007216.2004	50401279529	CONSTRUTORA GUIMARO E SORIANO LTDA
20.	53504.002015.2000	50010332685	CONSTRUTORA BRATKE E COLLET LTDA
21.	53830.001271.1994	50000236330	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALINHOS
22.	53504.001332.1999	50005847672	DURVAL MANUEL TORRES DA SILVA - ME
23.	29100.003028.1984	02030136387	ELSIO MARCHESI
24.	53830.000256.1995	50000112283	EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA DOMINGUES PAES & CIA LT-DA
25.	29100.180601.1980	02030143081	ENNIO POLI
26.	29100.174329.1982	02030152749	FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S/A

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.423, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53000.034614/2005. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A- TV - Rio de Janeiro/RJ. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Comunicação de Ordem Interna

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.424, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53103.000284/2001. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A- TV - Recife/PE. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Reportagem Externa

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.438, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53103.000284/2001. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A- TV - Recife/PE. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Comunicação de Ordem Interna

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.476, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53000.094692/1972. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A- TV - Belo Horizonte/MG. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Reportagem Externa

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.494, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.023655/2010. RÁDIO UNIVERSAL LTDA- FM - Içara/SC. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.503, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.023658/2010. CB EMPREENDIMEN- TOS LTDA- FM - Santa Cruz do Capibaribe/PE. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.489, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.026471/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIO- DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE VIÇOSA - RADCOM - Viçosa/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.490, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.016963/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ARCO - RADCOM - Quinze de Novembro/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.491, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.008648/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ- RIA DE VILA SOARES - ASCOVIS - RADCOM - Apuiarés (Vila Soares)/CE - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.493, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.003131/10. ASSOCIAÇÃO DE DESEN- VOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO ORLA MARÍTIMA DE ARACRUZ - RADCOM - Aracruz/ES - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.495, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.005563/10. MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP - RADCOM - Pio XII/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.496, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.003147/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIO- DIFUSÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DOS BAIRROS QILOMBOS DOS PALMARES E VILA TEREZA - RADCOM - Cataguases/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.497, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

27.	53504.002294.2008	50404960790	FNAC BRASIL LTDA
28.	53504.002288.2008	50404956335	FNAC BRASIL LTDA
29.	29830.000553.1992	02032147149	FORSEG - EMPRESA DE SEG. E VIGILÂNCIA S/C LTDA
30.	29100.042076.1971	02030172693	GERALDO DINIZ JUNQUEIRA
31.	53504.000101.2000	50005877822	GRACE BRASIL LTDA
32.	53830.000643.1996	50000812935	IPSIIS GRÁFICA E EDITORA S/A
33.	53504.000072.2002	50012429759	ITAUTEC PHILCO S/A - GRUPO ITAUTEC
34.	29100.171073.1981	02030213985	JOÃO BATISTA MARINO
35.	29100.176090.1980	02030217387	JOÃO GOMES MARTINES
36.	29100.000585.1991	02031860364	JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA
37.	53504.008017.2005	50402224671	MARCELO ALVES COSTA
38.	53504.003107.2003	50013806777	MÁRIO IDE
39.	29112.000515.1989	09020294016	NIPPAK S/A DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
40.	53504.003016.2005	50402266242	ODILON MÉDICI
41.	53504.001304.2005	50401975517	ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA SNATA IZILDINHA LTDA - ME
42.	53830.001581.1994	50000118800	PAULO OSÓRIO CLEMENTE
43.	29100.126526.1979	02030339733	POLIBRASIL RESINAS S/A
44.	53504.000855.1999	50003819205	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
45.	53504.000257.2008	50404877117	RAFAEL FERNANDES PITA
46.	53504.001542.2005	50401934756	ROGÉRIO MAGALHÃES MONTOLAR
47.	53504.019542.2004	50401885445	ROSÁLIA GENTIL CASTILHO
48.	53504.010226.2006	50403519845	RRJ TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
49.	29100.001285.1991	50404493998	RUBENS EDUARDO FERREIRA
50.	53830.001424.1994	50000570230	SAUDADES PATRIMÔNIO COMÉRCIO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
51.	53830.000261.1997	50001185292	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMPARO
52.	53504.000052.2002	50012486981	SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S/A
53.	53504.001482.1999	50004529847	SOCIEDADE CIVIL DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL VILA VERDE
54.	53504.013076.2004	50402531922	TERUO MIYAMOTO
55.	53504.005094.2002	50013079298	TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S/A
56.	53504.001363.2003	50013317148	UNIÃO SÃO PAULO S/A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
57.	53504.003558.2008	50405048610	VICENTE MARQUES BEATO
58.	53830.000986.1995	50000368326	VIPE VIAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO LTDA
59.	53830.000818.1994	02033500578	WALDEMAR CORTELLINI

Art. 2º - Proceder à exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e estabelecer que:

I - após a exclusão, seja encaminhada cópia deste Ato à Gerência de Arrecadação da Superintendência de Administração Geral para as providências cabíveis, em relação aos débitos remanescentes;

II - após as providências do inciso I, encaminhar os processos para o arquivo inativo.

EVERALDO GOMES FERREIRA

ATO Nº 6.497, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.008629/10. ASSOCIAÇÃO AVEIRENSE DE RÁDIO COMUNITÁRIA TROPICAL - FM - RADCOM - Avei- ro/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.498, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.004739/07. ASSOCIAÇÃO RÁDIO- DIFUSÃO COMUNITÁRIA MAIS ESPERANÇA FM - RADCOM - Barra de Guabiraba/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofre- quência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.499, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.005053/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLORESCER - FM - RADCOM - Flores/PE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.500, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024892/09. INSTITUTO CULTURAL CARLOS ALBERTO LISBOA TORRES DE PROMOÇÃO SOCIAL - RADCOM - Tacaratu/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Ra- diofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.501, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.008333/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ- RIA AMIGOS DA CHUVISCA - RADCOM - Chuvisca/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.502, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.001708/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ESPORTIVA SETE DE SETEMBRO - RADCOM - Diadema/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.504, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.000974/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOSPEL SHALON - RADCOM - Itariri/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.505, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.028153/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DA PAZ - RADCOM - São Paulo/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.506, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.028146/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA LIBERTAÇÃO - RADCOM - São Paulo/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.507, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.008645/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SETE BARRAS - RADCOM - Sete Barras/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.508, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.001506/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SUD MENNUCCI - RADCOM - Sud Mennucci/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.509, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.031990/08. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE POÇO VERDE FM_MHZ - RADCOM - Poço Verde/SE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.510, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.016970/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL ELIZA OLINDA (ACCEO) - RADCOM - Santo Amaro das Brotas/SE - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.511, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024370/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO - RADCOM - Tutóia/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.512, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024371/10. ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL SÃO SEBASTIÃO DOS CAMPOS - RADCOM - Senador Amaral/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.513, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024372/10. ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO DE SALINÓPOLIS - RADCOM - Salinópolis/PA - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.515, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024373/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE QUIXABA - RADCOM - Quixabá/PB - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.516, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024374/10. ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE NAZARÉ DA MATA - RADCOM - Nazaré da Mata/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.517, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024375/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE AMPARO SOCIAL DE BOM PRINCÍPIO - RADCOM - Bom Princípio/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.519, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024376/10. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER - RADCOM - Brochier/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.520, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024377/10. ASSOCIAÇÃO DE AGENTES VIDA E SAÚDE DE CIRIACO - RADCOM - Ciriaco/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.521, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024378/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DA COLÔNIA TRIUNFO - RADCOM - Pelotas/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.522, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024379/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO ROLADOR - ACOMAR - RADCOM - Rolador/RS - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.523, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024380/10. SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO FM - RADCOM - Alto Alegre dos Parais/RO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.524, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024381/10. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAPIRANGA - RADCOM - Itapiranga/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.525, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024382/10. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE SÃO MARTINHO - RADCOM - São Martinho/SC - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.526, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024383/10. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ONDA VERDE - RADCOM - Onda Verde/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.527, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024384/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PARATY - RADCOM - São Bernardo do Campo/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 56.206, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 194, inciso XI do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472 (LGT), de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõe sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, especialmente no artigo 100;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, especialmente nos artigos 4º, 5º, 7º, 8º, 13, 15 e 21;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53500.005048/2003, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas à regulamentação do Serviço Móvel Pessoal, por parte da GLOBAL TELECOM S.A., prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio do Termo de Autorização PVCP/SPV nº 017/2002-ANATEL, que integra esta decisão, resolve:

Art. 1º Aplicar à GLOBAL TELECOM S.A., prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP nos Estados do Paraná/PR e Santa Catarina/SC, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, e artigo 7º, como também, no inciso III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$8.132,62 (oito mil cento e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), pelo descumprimento do artigo 6º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT).

Art. 2º Notificar a Global Telecom S.A. do teor deste ATO.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 4.895, DE 30 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53508.009704/2009, resolve:

Art. 1º Aplicar à CLARO S/A, sucessora por incorporação da ATL TELECOM LESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, inc. II, da Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 3º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se os valores em: (i) R\$ 1.197,97 (mil e cento e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), em face da infração ao art. 23 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, anexo à Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007; e (ii) R\$ 1.197,97 (mil e cento e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), em face da infração ao art. 23 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, anexo à Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, perfazendo-se o valor base total em R\$ 2.395,94 (dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 5.943, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.000541/2003 - Outorga autorização de direito de uso de 10 canais de radiofrequência, a saber: 401, 402, 411, 412, 421, 422, 431, 441, 451 e 461 da Tabela A.2 da Resolução nº 455/2006, a PETRÓLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0793-79, em substituição aos canais autorizados no Ato nº 50.771, pelo prazo remanescente do Ato nº 50.771 (até 08/06/2015), sem exclusividade, prorrogável uma única vez, por igual período e a título oneroso, para o município de Coari/AM. Alterar o Artigo 1º do Ato nº 3.508, de 13 de junho de 2008, D.O.U. de 17 de junho de 2008, que outorgou autorização de uso de 20 (vinte) canais de radiofrequência para o município de Coari/AM à PETROBRAS S/A, CNPJ 33.000.167/0001, conforme descrito abaixo:



"Outorgar autorização de direito de uso de 11 canais de radiofrequência, a saber: 403; 413; 423; 432, 433; 442, 443, 452, 453, 462 e 463 da Tabela A.2 da Resolução n.º 455/2006 à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS CNPJ 33.000.167/0793-79, pelo prazo remanescente do Ato n.º 50.771 (até 08/06/2015), sem exclusividade, prorrogável uma única vez, por igual período e a titulo oneroso, para o município de Coari/AM."

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 5.737, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo n.º 53770.002091/1997. Expede autorização à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ n.º 33.000.167/1007-50, para uso da radiofrequência, associada à autorização para a execução do Serviço Limitado Privado, submodalidade Radiodeterminação, até 30 de Agosto de 2019.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 5.742, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo n.º 535000012051999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à TELEMIG CELULAR S.A, CNPJ n.º 02.320.739/0001-06, associada à autorização para exploração do serviço , referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 5.907, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Processo n.º 53830.001014/1995. Outorga autorização de uso da radiofrequência 159.570 MHz à autorizada, em substituição a radiofrequência de 462,675 MHz, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por igual período, em caráter precário.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 5.911, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Processo n.º 535000165062009 . Expede autorização de uso de radiofrequências à INTELECTA ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA , CNPJ n.º 04.864.616/0001-61, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 5.931, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Processo n.º 53500.005702/2008 . Expede autorização de uso de radiofrequências à CILNET COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA. EPP, CNPJ n.º 04.127.856/0001-83, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 6.156 DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Processo n.º 53500.011768/2005. Outorgar autorização de uso de radiofrequências à MEND COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ N.º 96.601.968/0001-42, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, até 10 de Janeiro de 2018, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 6.228, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Processo n.º 535000275652004. Expede autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ n.º 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 6.243, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo n.º 535000276192004 . Expede autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ n.º 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 6.514, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., CNPJ n.º 10.709.938/0001-39 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 6.414, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 030/PÓS/SMP da Empresa CTBC CELULAR S.A. - SP, MS, GO e MG (Termos de Autorização de números 002/2008, 004/2008 e 003/2008), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.022670/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 6.415, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 043, 044, 045 e 046/PÓS/SMP da Empresa SERCOMTEL CELULAR S.A. - PR (Termo de Autorização de número 001/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n.º 53500.021717/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 6.433, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à ARACRUZ CELULOSE SA, por meio do Ato nº 61, de 16/10/1995, para FIBRIA CELULOSE S/A, CNPJ nº 60.643.228/0471-95, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 6.444, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à LANDCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, para FUNDACAO GARCIA DAVILA, CNPJ nº 13.251.111/0001-12, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 6.445, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à FERTILIZANTES HERINGER S.A. , CNPJ nº 22.266.175/0001-88 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 6.446, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à QAP/QRV ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA ME, CNPJ nº 39.619.911/0001-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 6.447, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à WFS SONDAGEM LTDA, CNPJ nº 06.069.123/0001-65 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 6.448, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à USINA GOIANÉSIA S/A, CNPJ nº 02.460.988/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 6.449, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 06.272.413/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 6.450, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à MARIO DONIZETE SARTO, CPF nº 017.078.008-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 6.451, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à FABIO PEREIRA PACHE, CPF nº 099.498.361-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 6.452, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à USINA DE AÇUCAR SANTA TE-REZINHA LTDA., CNPJ nº 75.717.355/0001-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.453, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS, CNPJ nº 75.055.772/0001-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.454, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à MARINGA PREFEITURA, CNPJ nº 76.282.656/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.455, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 76.416.932/0001-81 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.456, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à COOPERATIVA DE ELETRICIDADE GRAO PARA, CNPJ nº 01.229.747/0001-89 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.457, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à AFRANIO DE ANDRADE JATOBA, CPF nº 003.572.784-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.458, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à LIDERGAS-LIRA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE GAS LTDA, CNPJ nº 05.454.810/0001-31 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.459, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUCAO RURAL, CNPJ nº 05.560.185/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.460, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à R M KAWAKAMI REGO ME, CNPJ nº 14.514.129/0001-22 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.461, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à AFEQUE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.841.990/0003-88 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.462, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à CONSTRAIN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO, CNPJ nº 61.156.568/0010-81 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.463, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 15.461.510/0001-33 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.464, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à SAN FRANCISCO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 15.926.116/0001-23 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.465, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à SLC AGRICOLA S.A., CNPJ nº 89.096.457/0005-89 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.466, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à ZEFERINO BIGOLIN, CPF nº 033.585.429-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.467, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à PASTORIL AGROPECUARIA SAN- TIAGO S/A, CNPJ nº 03.484.110/0001-64 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.468, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à MARCOS AMORIM DA SILVA, CPF nº 146.421.071-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.469, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à ROGERIO KROHLING, CPF nº 411.967.161-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.470, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à RENIR LINO VIAN, CPF nº 449.439.979-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.471, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à CONSTRUTORA SANCHES TRIPO- LONI LTDA, CNPJ nº 53.503.652/0023-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.472, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à CONRADO HEITOR DE MENDON- CA, CPF nº 620.140.646-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.473, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à VIEIRA COMERCIO DE COMBUS- TIVEIS LTDA EPP, CNPJ nº 06.028.654/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.474, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à WILLIAM PAZ ARAGAO, CPF nº 219.296.102-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.475, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER COSTA DOURADA S/A, CNPJ nº 11.737.619/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 6.477, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à DECIO BORDIGNON, CPF nº 213.105.219-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.478, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à MARIA APARECIDA FERREIRA JABUR, CPF nº 471.231.179-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.479, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à BETTANIN INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 89.724.447/0001-17 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.480, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à CLE BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.645.298/0002-29 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.481, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à AZARIAS FERNANDES DE REZENDE, CPF nº 026.363.101-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.482, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à EMPRESA DE NAVEGACAO MIGUEIS S/A, CNPJ nº 03.373.099/0001-65 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.483, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à SHAULLIN TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA, CNPJ nº 01.353.824/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.484, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA, CNPJ nº 10.946.986/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

RETIFICAÇÕES

No Extrato do Ato n.º 5529, de 31 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 01, página 693, do dia 24 de setembro de 2010, retifica-se conforme abaixo:
Onde se lê: "02 de dezembro de 2021",
leia-se: "16 de janeiro de 2021".

No Extrato do Ato n.º 5048, de 05 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 01, página 68, do dia 06 de agosto de 2010, retifica-se conforme abaixo:
Onde se lê: "152,29000000 MHz",
leia-se: "149,77000000 MHz".

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 421, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.062031/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Mineiros, Estado de Goiás, a efetuar alteração dos seus atos constitutivos, com o objetivo de alterar os seus quadros societário e diretivo conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada registrada no órgão competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.558, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza as empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Construtora Andrade Gutierrez S.A., constituintes do Consórcio Santo Antônio Civil, a estabelecerem-se como Autoprodutores de Energia Elétrica por meio da implantação e exploração da Usina Termelétrica Central Geradora de Emergência, localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004104/2010-69, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio Santo Antônio Civil, a estabelecerem-se como Autoprodutores de Energia Elétrica, por meio da implantação e exploração da Usina Termelétrica (UTE) Central Geradora de Emergência, localizada no Canteiro de Obras da UHE Santo Antônio s/nº, Zona Rural, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, constituída por cinco geradores a diesel de 1,825 kW cada, totalizando 9.125 kW de capacidade instalada, na proporção de suas respectivas participações na exploração do empreendimento, conforme segue:

a) Construtora Norberto Odebrecht S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.102.288/0001-82, com sede na Praia de Botafogo nº 300, 11º Andar, Município do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, com 60% de participação, na qualidade de líder do Consórcio Santo Antônio Civil; e

b) Construtora Andrade Gutierrez S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.262.213/0001-94, com sede na Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com 40% de participação.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se ao uso exclusivo na modalidade de Autoprodução de Energia Elétrica.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.561, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Santa Luzia Alto, objeto da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 352, de 20 de dezembro de 2007.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso I, da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 53, de 11 de fevereiro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.002404/2006-19, resolve:

Art. 1º Alterar as datas de entrada em operação comercial das unidades geradoras da Pequena Central Hidrelétrica Santa Luzia Alto, com 28.500 kW de potência instalada, localizada nos Municípios de São Domingos e Ipuacu, Estado de Santa Catarina, para as seguintes datas:

- a) primeira unidade geradora: 15 de março de 2011;
- b) segunda unidade geradora: 15 de abril de 2011; e
- c) terceira unidade geradora: 15 de maio de 2011.

Art. 2º Ressalvar que a alteração de cronograma à qual alude o artigo 1º desta Resolução não exime o titular da autorização para implantar e explorar a PCH Santa Luzia Alto de responder pelo atraso do cronograma original de implantação do empreendimento, permanecendo o empreendedor sujeito (i) às penalidades previstas na Resolução Normativa n. 63, de 12 de maio de 2004, bem como (ii) à execução da Garantia de Fiel Cumprimento recolhida quando de sua participação no Leilão n. 03/2007 - medidas essas a serem precedidas de processo administrativo próprio instaurado pela ANEEL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 14 de setembro de 2010

Nº 2.727 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002404/2006-19, resolve conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Santa Luzia Energética S.A., para: (i) revogar o cronograma original de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Santa Luzia Alto; (ii) aprovar o cronograma proposto pela empresa, nos termos da minuta de resolução autorizativa anexa; (iii) determinar que a SFG instaure processo punitivo para avaliar se cabível a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento dos cronogramas originais das referidas usinas; (iv) determinar que a SCG, com base no artigo 10.5.2.3.1 do Edital do Leilão n. 03/2007, instaure processo administrativo específico para avaliar o cabimento da execução, integral ou parcial, da Garantia de Fiel Cumprimento recolhida pela Santa Luzia Energética S.A., haja vista o descumprimento do cronograma original de implantação da PCH Santa Luzia Alto; e (v) afastar a aplicação do artigo 3º, inciso III, da Resolução Normativa n. 165/2005 até a nova data de início de operação comercial, devendo ser considerado, para fins de repasse, o menor valor entre o do contrato de substituição de lastro e o do CCEAR.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de outubro de 2010

Nº 2.952 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Portaria nº 939, de 20 de maio de 2008, e o que consta dos Processos nºs 48500.000278/2010-52, 48500.002256/2010-27, 48500.002464/2010-26, 48500.004272/2010-54, nos termos das Regras de Comercialização, versão 2010, aprovadas por meio da Resolução Normativa nº 385, de 8 de dezembro de 2009, resolve: I - determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva a ser realizada em outubro de 2010 (competência setembro de 2010), promova a retenção da parcela da Receita Fixa referente aos Contratos de Energia de Reserva - CER das UTEs listadas a seguir: i) BEN Bioenergia; ii) Jataí; iii) Decasa; iv) Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP; v) Cachoeira Dourada; vi) CBB - Companhia Bioenergética Brasileira; vii) Ipaussu Bioenergia; viii) Porto das Águas; ix) Santa Luzia I; x) São Luiz; xi) Unidade de Bioenergia Água Emendada; xii) Unidade de Bioenergia Alto Taquari; xiii) Unidade de Bioenergia Costa Rica; xiv) Unidade de Bioenergia Morro Vermelho; xv) Biopav II; xvi) Vale do São Simão; xvii) Chapadão.

Nº 2.953 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portarias ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, e nº 939, de 20 de maio de 2008, considerando o disposto nos Decretos nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, na Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, no § 2º do art. 2º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, na Resolução Autorizativa nº 2.266, de 2 de fevereiro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.007628/2008-97, resolve: I - aprovar, a inclusão,

como anexo ao Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06 - Alterações de Dados Contratuais de CCEARs, CCGs, CERs e CONUERs, e Celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão, da minuta de Termo Aditivo que altera os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs por quantidade celebrados por Furnas Centrais Elétricas S.A. em decorrência do Leilão nº 002/2005-ANEEL, contemplando a retirada da UHE Baguari do lastro dos referidos contratos; II - determinar que o Procedimento de Comercialização referido no inciso I tenha aplicação imediata; III - determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o aludido Procedimento de Comercialização até dez dias a contar da data de publicação deste Despacho, respeitando o disposto na Nota Técnica nº 097/2010-SEM/ANEEL, de 30 de setembro de 2010; e IV - determinar que a assinatura dos Termos Aditivos aos CCEARs de que trata o inciso I deverá ser acompanhada da assinatura dos CCEARs, e respectivos Contratos de Constituição de Garantias - CCGs, entre a Baguari Energia S.A. e os compradores originais do Leilão nº 002/2005-ANEEL, devendo ser preservados os mesmos termos contratuais.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de outubro de 2010

Nº 2.954 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006177/2000-05, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 4.500 kW cada, totalizando 9.000 kW de capacidade instalada, da PCH Varginha, localizada nos Municípios de Chalé e São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais, de titularidade da SPE Varginha Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa nº 1.184, de 8 de janeiro de 2008, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Centrais Elétricas da Mantiqueira S.A - CEM, que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 355, de 22 de dezembro de 1999, para início da operação em teste a partir do dia 7 de outubro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a SPE Varginha Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de outubro de 2010

Nº 2.955 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, no item XV da Cláusula Quinta do

Contrato de Concessão de Distribuição nº 145/2002-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.004583/2010-13, resolve: I - anuir à proposta de alteração estatutária da Cooperativa Aliança, conforme solicitado pela concessionária no documento nº 48513.025202/2010-00; II - deverá ser observado o rito estabelecido no parágrafo segundo do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.956 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.005276/2010-50, resolve: I - anuir com a dação em garantia, pela Araraquara Transmissora de Energia S.A., formada mediante (i) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, de titularidade da Concessionária, emergentes do Contrato de Concessão e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão; e (ii) penhor da totalidade das ações de emissão da Concessionária e de propriedade de sua controladora Cymi Holding S.A., bem como direitos decorrentes do Capital Social da Companhia; para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no valor de até R\$ 82.700.000,00, no período de 2010 a 2028, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - destacar que a operação contará também com fiança bancária; III - registrar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; IV - registrar que (i) a transferência das ações, na eventual execução pelo credor, depende de prévia anuência da ANEEL, (ii) esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.957 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008 e o que consta do Processo nº 48500.007181/2008-56, resolve: I - anuir ao 1º termo Aditivo ao Convênio de Cooperação técnico-científica, celebrado entre Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Cemig Distribuição S.A. - CEMIG D e Axiom Soluções Tecnológicas S.A., com o objetivo de ampliar as funcionalidades do "Novo Sistema" e o valor do Convênio ao montante de R\$ 16.112.500,00; II - estabelecer que a contratação ora aprovada deve estar estritamente vinculada ao objeto da concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto a necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que (i) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelos agentes, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria e (ii) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; IV - ressaltar que a anuência da Agência não supre a ação do Tribunal de Contas do Estado no âmbito de suas competências; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.958 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.027283/2010-00, resolve: I - anuir com a dação em garantia,

pela Interligação Elétrica Sul S.A. - IESUL, compreendendo (i) os direitos emergentes da concessão; e (ii) os direitos creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 38.734.000,00, até 2025, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.959 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos Contratos de Concessão de Distribuição nºs 002/1997, 003/1997, 004/1997 e 005/1997 e o que consta no processo nº 48500.000727/2010-62, resolve: I - não anuir ao Convênio, a ser firmado entre a concessionária CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG D e a parte relacionada Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, cujo objeto é o fornecimento de dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas da base de dados da distribuidora, pois não dispõe de autorização prévia das pessoas físicas e jurídicas presentes nesta base de dados da CEMIG D, ou ordem judicial para acesso a essas informações; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.960 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto nos procedimentos constantes da Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.005045/2010-46 resolve: I - anuir à alteração estatutária da Duke Energy International, Geração Parapanama S.A. conforme apresentado pelo agente; II - observar que deve ser atendido o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005 e as disposições da legislação societária; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso de suas atribuições, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 855, de 5 de outubro de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica alterado o prazo constante do art. 1º da Resolução ANP nº 26, de 23 de julho de 2010, para 30 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 856, de 5 de outubro de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços de referência do gás natural produzido no mês de Setembro de 2010, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

Sequencial	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003.552/97-11	Abalone	0,45656
2	48610.009.231/2002	Acajá-Burizinho	0,28352
3	48610.003.901/2000	Acauã	1,32286
4	48000.003.842/97-09	Aguilhada	0,45367
5	48000.003.779/97-66	Agulha	0,39030
6	48000.003.703/97-02	Albacora	0,54136
7	48000.003.895/97-67	Albacora Leste	0,39968

8	48000.003.784/97-04	Alto Do Rodrigues	1,32286
9	48610.003.892/2000	Anambé	0,49622
10	48000.003.730/97-77	Anequim	0,44567
11	48000.003.843/97-63	Angelim	0,66290
12	48000.003.484/97-62	Angico	1,32286
13	48000.003.630/97-22	Apraiús	0,53799
14	48000.003.913/97-47	Arabaiana	0,47557
15	48610.009.487/2003	Araçari	0,85516
16	48000.003.631/97-95	Araças	0,51914
17	48610.009.289/2005-93	Araças-Leste	1,32286
18	48000.003.455/97-64	Aracanga	1,32286
19	48000.003.780/97-45	Aratum	0,66705
20	48000.003.844/97-26	Aruari	0,98661
21	48000.003.482/97-37	Asa Branca	0,57838
22	48000.003.845/97-99	Atalaia Sul	0,33419
23	48000.003.775/97-13	Atum	0,47395
24	48000.003.460/97-02	Azulão	1,32286
25	48000.003.705/97-20	Badejo	0,47819
26	48000.003.726/97-08	Bagre	0,45151
27	48000.003.785/97-69	Baixa Do Algodão	1,32286
28	48000.003.914/97-18	Baixa Do Juazeiro	0,24546
29	48000.003.756/97-61	Barra Do Ipiranga	0,31273
30	48000.003.897/97-92	Barracuda	0,56928
31	48000.003.786/97-21	Barrinha	1,32286
32	48610.004.003/98	Benfica	0,62375
33	48000.003.717/97-17	Bicudo	0,36798



34	48610.007.984/2004	Biguá	0,35269
35	48000.003.709/97-81	Bijupirá	0,72062
36	48000.003.909/97-70	Biquara	0,53350
37	48000.003.672/97-72	Biriba	0,36513
38	48000.003.787/97-94	Boa Esperança	0,57838
39	48000.003.788/97-57	Boa Vista	0,62375
40	48610.009.285/2005-13	Bom Lugar	0,61819
41	48000.003.718/97-71	Bonito	0,42171
42	48000.003.658/97-41	Bonsucesso	0,74564
43	48000.003.636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,70534
44	48000.003.789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,60133
45	48000.003.635/97-46	Buracica	0,76013
46	48000.003.735/97-91	Cação	0,49131
47	48000.003.560/97-49	Cachalote	0,30726
48	48000.003.791/97-61	Cachoeirinha	0,52419
49	48000.003.736/97-53	Cacimbas	0,29232
50	48000.003.836/97-06	Caioba	0,41204
51	48000.003.881/97-52	Camaçari	1,32286
52	48000.003.535/97-00	Camarupim	0,36962
53	48610.010.724/2001	Camarupim Norte	0,36962
54	48000.003.837/97-61	Camorim	0,33401
55	48000.003.737/97-16	Campo Grande	0,41998
56	48000.003.637/97-71	Canabrava	0,56706
57	48610.003.899/2000	Canário	0,37222
58	48610.009.491/2003	Cancã	0,24614
59	48000.003.638/97-34	Candeias	0,39302
60	48000.003.902/97-21	Cangoá	0,34134
61	48000.003.639/97-05	Cantagalo	0,39347
62	48000.003.792/97-24	Canto Do Amaro	0,62375
63	48000.003.868/97-94	Carapanaúba	1,32286
64	48000.003.711/97-22	Carapeba	0,54669
65	48610.009.275/2005-71	Carapitanga	0,35890
66	48000.003.535/97-00	Carapó	1,32286
67	48000.003.898/97-55	Caratinga	0,56634
68	48000.003.847/97-14	Carmópolis	0,47488
69	48000.003.640/97-86	Cassarongongo	0,32883
70	48000.003.848/97-87	Castanhal	0,19660
71	48000.003.641/97-49	Cexis	0,48773
72	48000.003.727/97-62	Cherne	0,43810
73	48610.009.284/2005-61	Cidade De Aracaju	1,32286
74	48000.003.642/97-10	Cidade Entre Rios	0,52556
75	48000.003.850/97-29	Cidade De São Miguel Dos Cam- pos	0,33626
76	48000.003.906/97-81	Cioba	0,39030
77	48000.003.702/97-31	Conceição	0,36798
78	48000.003.714/97-11	Congro	0,44911
79	48000.003.851/97-91	Coqueiro Seco	1,32286
80	48000.003.738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,29499
81	48000.003.739/97-41	Córrego Das Pedras	0,46973
82	48000.003.740/97-21	Córrego Dourado	0,31998
83	48000.003.715/97-83	Corvina	0,46703
84	48000.003.776/97-78	Curimã	0,47395
85	48000.003.644/97-37	Dom João	0,38442
86	48000.003.645/97-08	Dom João Mar	0,46102
87	48000.003.838/97-23	Dourado	0,32639
88	48000.003.719/97-34	Enchova	0,49131
89	48000.003.720/97-13	Enchova Oeste	0,36388
90	48000.003.777/97-31	Espada	0,47395
91	48000.003.899/97-18	Espadarte	0,80229
92	48000.003.793/97-97	Estreito	1,32286
93	48000.003.742/97-56	Fazenda Alegre	0,24500
94	48610.004.004/98	Fazenda Alto Das Pedras	0,40999
95	48000.003.646/97-62	Fazenda Alvorada	0,26620
96	48000.003.647/97-25	Fazenda Azevedo	0,51268
97	48000.003.648/97-98	Fazenda Balsamo	0,64957
98	48000.003.649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,43470
99	48000.003.795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,32286
100	48000.003.650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,63398
101	48000.003.796/97-85	Fazenda Canaan	1,32286
102	48000.003.743/97-19	Fazenda Cedro	0,42497
103	48000.003.745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,47659
104	48000.003.797/97-48	Fazenda Curral	1,32286
105	48000.003.651/97-01	Fazenda Imbé	0,41194
106	48000.003.798/97-19	Fazenda Malaquias	1,32286
107	48000.003.891/97-14	Fazenda Matinha	0,43281
108	48000.003.652/97-65	Fazenda Onça	0,63968
109	48000.003.653/97-28	Fazenda Panelas	0,24442
110	48000.003.799/97-73	Fazenda Pocinho	0,26335
111	48000.003.744/97-81	Fazenda Queimadas	0,33930
112	48000.003.654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,32286
113	48000.003.746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,34321
114	48000.003.883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,34189
115	48000.003.655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,32286
116	48000.003.747/97-70	Fazenda São Jorge	0,33258
117	48000.003.750/97-84	Fazenda São Rafael	0,39608
118	48000.003.896/97-20	Frade	0,29903
119	48000.003.854/97-80	Furado	0,32193
120	48000.003.721/97-86	Garoupa	0,51654
121	48000.003.722/97-49	Garupinha	0,48599
122	48000.003.535/97-00	Golfinho	0,50432
123	48000.003.656/97-16	Gomo	0,37929
124	48610.008.017/2004	Guanambi	0,58143
125	48000.003.751/97-47	Guriri	0,36425
126	48610.009.138/2005-35	Icapuí	1,32286
127	48000.003.657/97-89	Ilha De Bimbarra	0,37569
128	48000.003.855/97-42	Ilha Pequena	0,73912
129	48610.010.735/2001	Inhambu	0,24620
130	48000.003.659/97-12	Itaparica	0,52692
131	48610.009.225/2002	Jaçanã	1,32286
132	48000.003.660/97-93	Jacuipe	0,33183
133	48610.009.488/2003	Jandaia	0,42550
134	48000.003.802/97-86	Janduí	0,28555
135	48000.003.856/97-13	Jequiá	1,32286
136	48610.009.282/2005-71	Jiribatuba	1,32286
137	48610.009.509/2003	João De Barro	0,62483
138	48000.003.803/97-49	Juazeiro	0,44464

139	48000.003.560/97-49	Jubarte	0,33164
140	48610.008.012/2004	Juriti	0,67435
141	48000.003.804/97-10	Lagoa Aroeira	1,32286
142	48000.003.748/97-32	Lagoa Bonita	0,33156
143	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo	0,59735
144	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo Norte	0,73045
145	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo Sul	0,54027
146	48000.003.752/97-18	Lagoa Parda	0,36762
147	48000.003.755/97-06	Lagoa Piabinha	0,35694
148	48000.003.570/97-01	Lagosta	0,41370
149	48000.003.664/97-44	Lamarão	0,34116
150	48000.003.665/97-15	Leodório	0,57469
151	48610.004.000/98	Leste De Poço Xavier	0,57838
152	48000.003.627/97-18	Leste Do Urucu	0,38294
153	48000.003.805/97-74	Livramento	0,52419
154	48000.003.807/97-08	Lorena	0,46007
155	48000.003.808/97-62	Macau	0,66705
156	48000.003.716/97-46	Malhado	0,49433
157	48000.003.666/97-70	Malombê	1,23769
158	48000.003.518/97-82	Manati	0,26720
159	48000.003.667/97-32	Mandacaru	0,44270
160	48000.003.732/97-01	Marimbá	0,52221
161	48000.003.758/97-96	Mariricu	0,43335
162	48000.003.760/97-38	Mariricu Norte	0,31495
163	48000.003.723/97-10	Marlim	0,40438
164	48000.003.900/97-03	Marlim Leste	0,57924
165	48000.003.724/97-74	Marlim Sul	0,39979
166	48000.003.668/97-03	Massapé	0,39587
167	48000.003.669/97-68	Massui	0,42259
168	48000.003.670/97-47	Mata De São João	0,33581
169	48000.003.857/97-78	Mato Grosso	0,30258
170	48000.003.866/97-69	Merluza	0,39271
171	48000.003.576/97-89	Mexilhão	1,32286
172	48000.003.673/97-35	Miranga	0,45574
173	48000.003.676/97-23	Miranga Norte	0,42405
174	48000.003.809/97-25	Monte Alegre	1,32286
175	48000.003.810/97-12	Morrinho	0,65462
176	48610.009.283/2005-16	Morro Do Barro	0,23853
177	48000.003.811/97-77	Mossoró	1,32286
178	48000.003.728/97-25	Namorado	0,48836
179	48000.003.761/97-09	Nativo Oeste	0,46973
180	48000.003.812/97-30	Noroeste Do Morro Rosado	1,32286
181	48000.003.677/97-96	Norte De Fazenda Caruaçu	0,29370
182	48000.003.910/97-59	Oeste De Ubarana	0,39030
183	48000.003.813/97-01	Pajeú	1,32286
184	48000.003.707/97-55	Pampo	0,44728
185	48000.003.731/97-30	Parati	0,44466
186	48000.003.712/97-95	Pargo	0,94573
187	48000.003.840/97-75	Paru	0,42794
188	48610.003.901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN- 1BRSA511RN-BTPO	1,32286
189	48610.003.886/2000	PA-1BRSA369A-BM-S-11	0,44729
190	48610.009.225/2002	PA-1BRSA489DRN-BTPOT8	1,32286
191	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	0,34153
192	48610.004.001/98	Pedra Sentada	0,65462
193	48000.003.678/97-59	Pedrinhas	0,39419
194	48610.008.005/2004	Periquito	0,25572
195	48000.003.903/97-93	Peroá	0,29290
196	48000.003.912/97-84	Pescada	0,47557
197	48000.003.859/97-01	Pilar	0,33659
198	48610.003.901/2000	Pintassilgo	1,32286
199	48000.003.495/97-89	Piranema	0,58100
200	48000.003.733/97-65	Piraúna	0,57644
201	48000.003.814/97-65	Poço Verde	1,32286
202	48000.003.815/97-28	Poço Xavier	0,57838
203	48000.003.679/97-11	Pojuca	0,36602
204	48610.003.888/2000	Polvo	1,32286
205	48000.003.816/97-91	Ponta Do Mel	0,49922

206	48000.003.817/97-53	Porto Carão	1,32286
207	48000.003.894/97-02	Quererá	0,29828
208	48000.003.818/97-16	Redonda	1,32286
209	48000.003.819/97-89	Redonda Profundo	1,32286
210	48000.003.671/97-18	Remanso	0,43159
211	48000.003.682/97-26	Riacho Da Barra	0,51859
212	48000.003.821/97-21	Riacho Da Forquilha	0,56265
213	48000.003.683/97-99	Riacho Ouricuri	0,66945
214	48000.003.684/97-51	Riacho São Pedro	0,24123
215	48000.003.860/97-82	Riachuello	0,64614
216	48000.003.765/97-51	Rio Barra Seca	0,28458
217	48000.003.685/97-14	Rio Da Serra	0,67007
218	48000.003.686/97-87	Rio Do Bu	0,43593
219	48000.003.687/97-40	Rio Dos Ovos	0,41977
220	48610.007.482/2006-71	Rio Ipiranga	0,32436
221	48000.003.688/97-11	Rio Itariri	0,53809
222	48000.003.766/97-14	Rio Itaúnas	0,29022
223	48000.003.890/97-43	Rio Joanes	0,42632
224	48000.003.768/97-40	Rio Mariricu	0,35641
225	48000.003.824/97-19	Rio Mossoró	0,72339
226	48000.003.674/97-06	Rio Pipiri	0,38752
227	48000.003.689/97-75	Rio Pojuca	0,58603
228	48000.003.769/97-11	Rio Preto	0,33596
229	48000.003.770/97-91	Rio Preto Oeste	0,32730
230	48000.003.771/97-54	Rio Preto Sul	0,28476
231	48000.003.772/97-17	Rio São Mateus	0,27656
232	48000.003.690/97-54	Rio Sauípe	0,63812
233	48000.003.691/97-17	Rio Subaúma	0,82860
234	48000.003.628/97-81	Rio Urucu	0,39589
235	48000.003.901/97-68	Roncador	0,52030
236	48000.003.710/97-60	Salema	0,65411
237	48000.003.841/97-38	Salgo	0,29221
238	48000.003.825/97-81	Salina Cristal	0,23244
239	48000.003.692/97-80	Santana	1,32286
240	48000.003.693/97-42	São Domingos	0,51732
241	48000.003.773/97-80	São Mateus	0,33691
242	48000.003.861/97-45	São Miguel Dos Campos	0,33830
243	48000.003.694/97-13	São Pedro	0,68377

244	48000.003.695/97-78	Sauípe	1,32286
245	48610.007.984/2004	Seriema	0,24648
246	48000.003.781/97-16	Serra	0,66705
247	48000.003.828/97-70	Serra Do Mel	0,53163
248	48000.003.830/97-11	Serraria	0,65863
249	48000.003.696/97-31	Sesmaria	0,43095
250	48000.003.862/97-16	Sirizinho	0,48907
251	48000.003.697/97-01	Socorro	0,49116
252	48000.003.698/97-66	Socorro Extensão	0,38346
253	48000.003.873/97-24	Sudoeste Urucu	0,39589
254	48000.003.863/97-71	Sul De Coruripe	0,47033
255	48000.003.699/97-29	Sussuarana	0,40345
256	48610.007.986/2004	Tabuiajá	0,22519
257	48000.003.864/97-33	Tabuleiro Dos Martins	0,60919
258	48610.009.488/2003	Tangará	0,36912
259	48000.003.700/97-14	Taquipe	0,41624
260	48000.003.835/97-35	Tartaruga	0,76902
261	48000.003.834/97-72	Tatui	0,27753
262	48000.003.832/97-47	Três Marias	0,61152
263	48000.003.708/97-18	Trilha	0,45644
264	48000.003.782/97-71	Ubarana	0,39030
265	48610.003.899/2000	Uirapurú	0,37222
266	48000.003.833/97-18	Upanema	0,35672
267	48610.004.002/98	Varginha	0,57838
268	48000.003.713/97-58	Vermelho	0,31289
269	48000.003.734/97-28	Viola	0,55000
270	48000.003.704/97-67	Voador	0,55115
271	48000.003.778/97-01	Xaréu	0,47395
272	48000.003.552/97-11	Ostra	0,27802
273	48000.003.852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,48029
274	48000.003.706/97-92	Linguado	0,46444
275	48000.003.560/97-49	Jubarte Pré-Sal	0,74730
276	48000.003.747/97-70	Água Grande	0,30295
277	48000.003.632/97-58	Aratu	0,29768
278	48000.003.892/97-79	Irai	0,24153
279	48000.003.633/97-11	Mapele	0,36157
280	48000.003.680/97-09	Pojuca Norte	0,36296
281	48000.003.846/97-51	Brejo Grande	0,36256
282	48000.003.839/97-96	Guaricema	0,34264
283	48610.003.892/2000	Japuacú	0,35356
284	48000.003.754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,25018
285	48000.003.753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,41204
286	48000.003.757/97-23	Lagoa Suruaça	0,45066
287	48000.003.759/97-59	Maricú Oeste	0,31495
288	48000.003.541/97-02	Mosquito	0,25558
289	48000.003.766/97-14	Rio Itaúnas Leste	0,27433
290	48610.010.735/2001	Saira	1,32286
291	48000.003.907/97-44	Dentão	0,47557
292	48000.003.915/97-72	Fazenda Junco	1,32286
293	48000.003.800/97-51	Guamaré	1,32286
294	48610.008.001/2004	Iraúna	0,57670
295	48000.003.916/97-35	Sabiá	0,60133
296	48000.003.829/97-32	Serra Vermelha	1,32286
297	48000.003.790/97-07	Várzea Redonda	0,60133
298	48000.003.552/97-11	Argonauta	0,25537
299	48610.009.279/05-58	Tigre	0,62773
300	48000.003.560/97-49	Baleia Franca	0,36505
301	48610.007.484/2006-00	Crejoá	1,32286
302	48610.003.900/2000	Irerê	1,32286
303	48610.009.492/2003	Jacutinga	1,32286
304	48610.009.128/2005-16	Pot-T-748	1,32286
305	48610.009.128/2005-16	Pot-T-749	1,32286
306	48610.009.494/2003	Bm-S-40	1,32286
307	48610.009.227/2002	Rolinha	1,32286

Conforme o Art 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos na referida Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país, que para o mês de setembro de 2010 foi o valor correspondente ao campo de Polvo - R\$ 1,32286.

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 857, de 5 de outubro de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de SETEMBRO de 2010, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

	N.º Contrato Concessão	Nome do Campo	Corrente	Preço Min (R\$/m3)
1	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	827,6225
2	48610.003901/2000	ACAUA	RGN Mistura	784,4425
3	48000.003629/97-43	AGUA GRANDE	Baiano Mistura	822,3355
4	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	722,6203
5	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	784,4425
6	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	767,2633
7	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora Leste	715,5753
8	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	784,4425
9	48610.003892/2000	ANAMBE	Alagoano	844,1653
10	48000.003730/97-77	ANEQUIM	Cabunias Mistura	734,2381
11	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	722,6203
12	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	784,4425
13	48000.003630/97-22	APRAIUS	Baiano Mistura	822,3355
14	48000.003913/97-47	ARABAIANA	Pescada	850,8916
15	48000.003631/97-95	ARAÇAS	Baiano Mistura	822,3355

16	48610.009289/2005-93	ARAÇAS LESTE	Maior Preço Mínimo da Bacia	837,1365
17	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	822,3355
18	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	784,4425
19	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	722,6203
20	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	RGN Mistura	784,4425
21	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	841,4608
22	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	765,7441
23	48000.003705/97-20	BADEJO	Badejo	726,4832
24	48000.003726/97-08	BAGRE	Cabunias Mistura	734,2381
25	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODAO	RGN Mistura	784,4425
26	48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	Cachalote	720,7553
27	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espirito Santo	752,2894
28	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	729,6102
29	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	784,4425
30	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	784,4425
31	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabunias Mistura	734,2381
32	48610.07984/2004	BIGUA	Espirito Santo	752,2894
33	48000.003709/97-81	BIUPIRA	Bijupira	769,4200
34	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	822,3355
35	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	RGN Mistura	784,4425
36	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	784,4425
37	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	Maior Preço Mínimo da Bacia	837,1365
38	48000.003718/97-71	BONITO	Cabunias Mistura	734,2381
39	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	Baiano Mistura	822,3355
40	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	784,4425
41	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	822,3355
42	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	722,6203
43	48610.009227/2002	ROLINHA	Rolinha	737,8784
44	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	822,3355
45	48610.009231/2002	BURIZINHO	Lagoa do Paulo Norte	827,2886
46	48000.003735/97-91	CACAO	Espirito Santo	752,2894
47	48000.003560/97-49	CACHALOTE	Cachalote	720,7553
48	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	RGN Mistura	784,4425
49	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espirito Santo	752,2894
50	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	841,4608
51	48000.003881/97-52	CAMAÇARI	Baiano Mistura	822,3355
52	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	841,4608
53	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espirito Santo	752,2894
54	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	822,3355
55	48610.003899/2000	CANARIO	Canario	776,6303
56	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	822,3355
57	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	822,3355
58	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	784,4425
59	48000.003711/97-22	CARAPEBA	Cabunias Mistura	734,2381
60	48000.003898/97-55	CARATINGA	Caratinga	724,1331
61	48610.009127/2005-55	CARCARÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	850,8916
62	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	Sergipano Terra	722,6203
63	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	Baiano Mistura	822,3355
64	48000.003848/97-87	CASTANHAL	Sergipano Terra	722,6203
65	48000.003641/97-49	CEXIS	Baiano Mistura	822,3355
66	48610.007481/2006-26	CHAUÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	850,8916
67	48000.003727/97-62	CHERNE	Cabunias Mistura	734,2381
68	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	Maior Preço Mínimo da Bacia	851,6955
69	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	Baiano Mistura	822,3355
70	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Alagoano	844,1653
71	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTAO FERREIRA	Tabuleiro	786,5280
72	48000.003906/97-81	CIOBA	RGN Mistura	784,4425
73	48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	Baiano Mistura	822,3355
74	48000.003714/97-11	CONGRO	Cabunias Mistura	734,2381
75	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	Tabuleiro	786,5280
76	48610.009.128/2005-16	TLD DE CARNAUBA	Maior Preço Mínimo da Bacia	850,8916
77	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	Espirito Santo	752,2894
78	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	Espirito Santo	752,2894
79	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	Espirito Santo	752,2894
80	48000.003715/97-83	CORVINA	Cabunias Mistura	734,2381
81	48610.007484/2006-61	CREJOA	Maior Preço Mínimo da Bacia	859,2689
82	48000.003776/97-78	CURIMA	Ceara Mar	765,7441
83	48000.003907/97-44	DENTÃO	Pescada	850,8916
84	48000.003644/97-37	DOM JOAO	Baiano Mistura	822,3355
85	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	Baiano Mistura	822,3355
86	48000.003838/97-23	DOURADO	Sergipano Mar	841,4608
87	48000.003719/97-34	ENCHOVA	Cabunias Mistura	734,2381
88	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	Cabunias Mistura	734,2381
89	48000.003777/97-31	ESPADA	Ceara Mar	765,7441
90	48000.003899/97-18	ESPADARTE	Espadarte	718,4171
91	48610.007984/2004	ES-T-373	Maior Preço Mínimo da Bacia	859,2689
92	48610.007984/2004	ES-T-381	Maior Preço Mínimo da Bacia	859,2689
93	48000.003793/97-97	ESTREITO	RGN Mistura	784,4425
94	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	Fazenda Alegre	714,0388
95	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	Baiano Mistura	822,3355
96	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	Baiano Mistura	822,3355
97	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	Baiano Mistura	822,3355
98	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	Baiano Mistura	822,3355
99	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM	Fazenda Belem	682,8105
100	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	Baiano Mistura	822,3355
101	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	Baiano Mistura	822,3355
102	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	RGN Mistura	784,4425
103	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	Espirito Santo	752,2894
104	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	Espirito Santo	752,2894
105	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	RGN Mistura	784,4425
106	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	Baiano Mistura	822,3355
107	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	RGN Mistura	784,4425
108	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	RGN Mistura	784,4425
109	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	Baiano Mistura	822,3355
110	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	Baiano Mistura	822,3355
111	48000.003653/97-28	FAZENDA PANEAS	Baiano Mistura	822,3355
112	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	Tabuleiro	786,5280
113	48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	RGN Mistura	784,4425
114	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	Espirito Santo	752,2894
115	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	Fazenda Santo Estevao	783,3242
116	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	Espirito Santo	752,2894
117	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	Baiano Mistura	822,3



123	48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	Sergipe - Vaza Barris	706,5994	228	48000.003671/97-18	REMANSO	Baiano Mistura	822,3355
124	48000.003854/97-80	FURADO	Alagoano	844,1653	229	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	822,3355
125	48000.003721/97-86	GAROUPA	Cabunas Mistura	734,2381	230	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	784,4425
126	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	Cabunas Mistura	734,2381	231	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	Baiano Mistura	822,3355
127	48000.003535/97-00	GOLFINHO	Golfinho	799,1647	232	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	822,3355
128	48000.003656/97-16	GOMO	Baiano Mistura	822,3355	233	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	722,6203
129	48000.003800/97-51	GUAMARE	RGN Mistura	784,4425	234	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espirito Santo	752,2894
130	48610.008017/2004	GUANAMBI	Baiano Mistura	822,3355	235	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	Baiano Mistura	822,3355
131	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	841,4608	236	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	822,3355
132	48000.003751/97-47	GURIRI	Espirito Santo	752,2894	237	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espirito Santo	752,2894
133	48000.003801/97-13	ICAPUI	Fazenda Belem	682,8105	238	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	822,3355
134	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	Baiano Mistura	822,3355	239	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espirito Santo	752,2894
135	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	722,6203	240	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	Baiano Mistura	822,3355
136	48610.010735/2001	INHAMBU	Espirito Santo	752,2894	241	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espirito Santo	752,2894
137	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	822,3355	242	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espirito Santo	752,2894
138	48610.009225/2002	JACANA	RGN Mistura	784,4425	243	48000.003890/97-43	RIO JOANES	Baiano Mistura	822,3355
139	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	822,3355	244	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	Espirito Santo	752,2894
140	48610.009488/2003	JANDAIA	Baiano Mistura	822,3355	245	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	784,4425
141	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	784,4425	246	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	822,3355
142	48610.003892/2000	JAPUAÇU	Alagoano	844,1653	247	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	822,3355
143	48000.003856/97-13	JEQUIA	Tabuleiro	786,5280	248	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espirito Santo	752,2894
144	48610.009282-2005-71	JIRIBATUBA	Maior Preco Minimo da Bacia	822,3355	249	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espirito Santo	752,2894
145	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	Joao de Barro	843,9406	250	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espirito Santo	752,2894
146	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	784,4425	251	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espirito Santo	752,2894
147	48000.003560/97-49	JUBARTE	Jubarte	703,5815	252	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	Baiano Mistura	822,3355
148	48610.008012/2004	JURITI	Maior Preco Minimo da Bacia	837,1365	253	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	822,3355
149	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	784,4425	254	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	842,7379
150	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espirito Santo	752,2894	255	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	729,6751
151	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	Lagoa do Paulo Norte	827,2886	256	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	734,7643
152	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	Lagoa do Paulo Norte	827,2886	257	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	722,6203
153	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	Lagoa do Paulo Norte	827,2886	258	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	784,4425
154	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	Espirito Santo	752,2894	259	48000.003692/97-80	SANTANA	Fazenda Santo Estevao	783,3242
155	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	Espirito Santo	752,2894	260	48000.003693/97-42	SAO DOMINGOS	Baiano Mistura	822,3355
156	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	Espirito Santo	752,2894	261	48000.003861/97-45	SAO M.DOS CAMPOS	Alagoano	844,1653
157	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	Espirito Santo	752,2894	262	48000.003773/97-80	SAO MATEUS	Espirito Santo	752,2894
158	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	Espirito Santo	752,2894	263	48000.003694/97-13	SAO PEDRO	Baiano Mistura	822,3355
159	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	Baiano Mistura	822,3355	264	48000.003695/97-78	SAUIPE	Fazenda Santo Estevao	783,3242
160	48000.003664/97-44	LAMARAO	Baiano Mistura	822,3355	265	48610.007984/2004	SERIEMA	Espirito Santo	752,2894
161	48000.003665/97-15	LEODORIO	Baiano Mistura	822,3355	266	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	784,4425
162	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	RGN Mistura	784,4425	267	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	784,4425
163	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	Urucu	842,7379	268	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	784,4425
164	48000.003706/97-92	LINGUADO	Cabunas Mistura	734,2381	269	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	784,4425
165	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	RGN Mistura	784,4425	270	48000.003696/97-31	SES MARIA	Baiano Mistura	822,3355
166	48000.003807/97-08	LORENA	RGN Mistura	784,4425	271	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	Sergipano Terra	722,6203
167	48000.003808/97-62	MACAU	RGN Mistura	784,4425	272	48000.003697/97-01	SOCORRO	Baiano Mistura	822,3355
168	48000.003716/97-46	MALHADO	Cabunas Mistura	734,2381	273	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSAO	Baiano Mistura	822,3355
169	48000.003666/97-70	MALOMBE	Baiano Mistura	822,3355	274	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	Urucu	842,7379
170	48000.003518/97-82	MANATI	Baiano Mistura	822,3355	275	48000.003863/97-71	SUL DE CORUIPE	Tabuleiro	786,5280
171	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	822,3355	276	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	Baiano Mistura	822,3355
172	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	822,3355	277	48610.007986/2004	TABUIAIA	Espirito Santo	752,2894
173	48000.003732/97-01	MARIMBA	Cabunas Mistura	734,2381	278	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	Tabuleiro	786,5280
174	48000.003758/97-96	MARIRICU	Espirito Santo	752,2894	279	48610.009488/2003	TANGARA	Baiano Mistura	822,3355
175	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	Espirito Santo	752,2894	280	48000.003700/97-14	TAQUIPE	Baiano Mistura	822,3355
176	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	Espirito Santo	752,2894	281	480000038359735	TARTARUGA	Tartaruga	847,6554
177	48000.003723/97-10	MARLIM	Marlim	725,2190	282	48000.003834/97-72	TATUI	Sergipano Mar	841,4608
178	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	Marlim Leste	728,8884	283	48610.009279/05-58	TIGRE	Tigre	808,0747
179	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	Marlim Sul P-38	729,6178	284	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	RGN Mistura	784,4425
180	48000.003668/97-03	MASSAPE	Baiano Mistura	822,3355	285	48000.003708/97-18	TRILHA	Cabunas Mistura	734,2381
181	48000.003669/97-68	MASSUI	Baiano Mistura	822,3355	286	48000.003782/97-71	UBARANA	RGN Mistura	784,4425
182	48000.003670/97-47	MATA DE SAO JOAO	Baiano Mistura	822,3355	287	48610.003899/2000	UIRAPURU	Uirapuru	837,1365
183	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	Sergipano Terra	722,6203	288	48000.003833/97-18	UPANEMA	RGN Mistura	784,4425
184	48000.003866/97-69	MERLUZA	Condensado de Merluza	837,4920	289	48610.004002/98	VARGINHA	RGN Mistura	784,4425
185	48000.003673/97-35	MIRANGA	Baiano Mistura	822,3355	290	48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	RGN Mistura	784,4425
186	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	Baiano Mistura	822,3355	291	48000.003713/97-58	VERMELHO	Cabunas Mistura	734,2381
187	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	RGN Mistura	784,4425	292	48000.003734/97-28	VIOLA	Cabunas Mistura	734,2381
188	48000.003725/97-37	MOREIA	Cabunas Mistura	734,2381	293	48000.003704/97-67	VOADOR	Marlim	725,2190
189	48000.003810/97-12	MORRINHO	RGN Mistura	784,4425	294	48000.003778/97-01	XAREU	Ceara Mar	765,7441
190	48000.003541/97-02	MOSQUITO	Espirito Santo	752,2894	295	48000.003552/97-11	ABALONE	Ostra	750,5800
191	48000.003811/97-77	MOSSORO	RGN Mistura	784,4425	296	48000.003552/97-11	OSTRA	Ostra	750,5800
192	48000.003728/97-25	NAMORADO	Cabunas Mistura	734,2381	297	48000.003552/97-11	ARGONAUTA	Ostra	750,5800
193	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	Espirito Santo	752,2894	298	48610.009503/2003	COLIBRI	Colibri	801,6013
194	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	Cabunas Mistura	734,2381	299	48000.003535/97-00	CAMARUPIM	Camarupim	855,9419
195	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	RGN Mistura	784,4425	300	48610.003886/2000	BM-S-11	Piloto de Tupe	765,8651
196	48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	Baiano Mistura	822,3355	301	48610.009188/2005-12	4BRSAG85ES	Espirito Santo	752,2894
197	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	RGN Mistura	784,4425	302	48610.008013/2004	TICO-TICO	Maior Preco Minimo da Bacia	837,1365
198	48000.003813/97-01	PAJEU	RGN Mistura	784,4425	303	48610.009288/2005-49	SEMPRE VIVA	Maior Preco Minimo da Bacia	822,3355
199	48000.003707/97-55	PAMPO	Cabunas Mistura	734,2381	304	48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	Maior Preco Minimo da Bacia	859,2689
200	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Baiano Mistura	822,3355	305	48.000.003896/97-20	FRADE	Fraude	722,1946
201	48000.003731/97-30	PARATI	Cabunas Mistura	734,2381	306	48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	Maior Preco Minimo da Bacia	850,8916
202	48000.003712/97-95	PARGO	Cabunas Mistura	734,2381	307	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	RGN Mistura	784,4425
203	48000.003840/97-75	PARU	Sergipano Mar	841,4608	308	48610.009487/2003	ARAÇARI	Maior Preco Minimo da Bacia	850,8916
204	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	RGN Mistura	784,4425	309	48610.003892/2000	MUTUM	Maior Preco Minimo da Bacia	844,1653
205	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	Baiano Mistura	822,3355	310	48610.010735/2001	SAIRA	Maior Preco Minimo da Bacia	859,2689
206	48610.008005/2004	PERIQUITO	Periquito	785,6398	311	48610.007485/2006-12	SÃO MANOEL	Maior Preco Minimo da Bacia	850,8916
207	48000.003903/97-93	PEROA	Peroa	859,2689	312	48610.010739/2001	PITIGUARI	Maior Preco Minimo da Bacia	850,8916
208	48000.003912/97-84	PESCADA	Pescada	850,8916	313	48000.003909/97-70	BIQUARA	Maior Preco Minimo da Bacia	850,8916
209	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	844,1653	314	48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	Maior Preco Minimo da Bacia	822,3355
210	48610.003901/2000	PINTASSILGO	RGN Mistura	784,4425	315	48610.007985/2004	ALBATROZ	Maior Preco Minimo da Bacia	859,2689
211	48000.003495/97-89	PIRANEMA	Piranema	851,6955	316	48610.009491/2003	CANCÁ	Espirito Santo	752,2894
212	48000.003733/97-65	PIRAUNA	Cabunas Mistura	734,2381	317	48000.003.570/97-01	LAGOSTA	Condensado de Merluza	837,4920
213	48610.009280/2005-82	PITANGA	Maior Preco Minimo da Bacia	837,1365	318	48610.009.151/2005-94	URUTAU	Maior Preco Minimo da Bacia	850,8916
214	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	RGN Mistura	784,4425	319	486100080002004	CARDEAL	Cardeal	785,4183
215	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	RGN Mistura	784,4425	320	48610.009492/2003	JACUTINGA	Espirito Santo	752,2894
216	48000.003679/97-11	POJUCA	Baiano Mistura	822,3355	321	48610.007.994/2004	ANDORINHA	Maior Preco Minimo da Bacia	850,8916
217	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	Baiano Mistura	822,3355	322	48610.003.882/2000	PIRACUCÁ	Maior Preco Minimo da Bacia	858,8529
218	48610.003888/								

332	48000.003.577/97-42	URUGUÁ	Tambaú-Urugua	810,1612
333	48000.003.577/97-41	TAMBAÚ	Tambaú-Urugua	810,1612
334	48000.003916/97/35	SABIÁ	RGN Mistura	784,4425
335	48610.009225/2002	BT-POT-8	RGN Mistura	784,4425
336	48000.009188/2005-12	E-ST-383	Espirito Santo	752,2894
337	48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	Camarupim	855,9419
338	48610.009.198/2005-58	DÓ-RÉ-MI	Maior Preço Mínimo da Bacia	851,6955
339	48610.003.900/2000	IRERÉ	Maior Preço Mínimo da Bacia	850,8916
340	48610.008.001/2004	TRINCA FERRO	Maior Preço Mínimo da Bacia	850,8916

TC = 1,7179 R\$ / US\$. Taxa de Câmbio (TC) de referência utilizada no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional, é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano obtidas junto ao Banco Central do Brasil, para o mês de SETEMBRO/2010.

Petróleo Brent Dated =77,7922 US\$/bbl. Valor médio mensal dos preços diários, em SETEMBRO de 2010, usado como referência no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional.

Conforme o Art 6º, da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 no caso em que as concessionárias não dispuserem das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da Bacia a que o campo pertencer, conforme tabela mostrada abaixo.

Bacia	Corrente	Maior Preço Min (R\$/m3)
ALAGOAS	Alagoano	844,1653
CAMAMU	Baiano Mistura	822,3355
CAMPOS	Bijupirá	769,4200
CEARA	Ceara Mar	765,7441
ESPIRITO SANTO	Peroá	859,2689
POTIGUAR	Pescada	850,8916
RECONCAVO	Uirapuru	837,1365
SANTOS	Condensado de Merluza	858,8529
SERGIPE	Piranema	851,6955
SOLIMÕES	Urucu	842,7379
TUCANO	Baiano Mistura	822,3355

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 6 de outubro de 2010

Nº 1.621 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 37/2007, que aprovou o Regulamento ANP nº 07/2007, e na Resolução de Diretoria nº 840, de 5 de outubro de 2010, torna público o seguinte ato:

1. ESTENDER O CREDENCIAMENTO da empresa GALENA ENGENHARIA LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.138.623/0001-01, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, ampliando seu escopo de credenciamento, incluindo-se a área de atividade descrita a seguir:

Credenciamento/ANP Nº	006
Empresa Credenciada	GALENA ENGENHARIA LTDA

Código	Descrição da Área de Atividade
Pe001	Sondas de Perfuração

2. O objeto da presente extensão de credenciamento deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3. A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento.

4. A extensão de credenciamento para o exercício da atividade de certificação na área objeto deste despacho entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do credenciamento da empresa.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 610, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.01607/1995-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa RIO BRANCO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, nº CNPJ: 64.277.247/0003-02, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Antônio Joaquim de Miranda, 43, Planalto, Patos de Minas, MG, CEP: 38706-302.

As referidas instalações compreendem dois tanques subterrâneos, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 60 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO/ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,38	7,00	30,00	Óleo Diesel
02	2,38	7,00	30,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 611, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.016072/1995-19, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a Rio Branco Derivados de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 64.227.247/0001-32, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida Rio Grande, n.º 5000, Distrito Industrial - Uberaba/MG - CEP 38001-970, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - O armazenamento, o transporte e a revenda a retalho de combustíveis com entrega ao consumidor estão restritos à filial inscrita no CNPJ nº 64.277.247/0003-02.

Art.3º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.4º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 612, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.005470/1996-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa AGRODIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 87.199.451/0001-88, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Pinheiro Machado, 2280, Centro, Cachoeira do Sul, RS, CEP: 96506-610.

As referidas instalações compreendem seis tanques subterrâneos, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 90 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
02	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
03	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
04	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
05	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
06	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 613, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.005470/1996-82, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a AGRODIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 87.199.451/0001-88, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Pinheiro Machado, n.º 2280, Bairro Centro, no município de Cachoeira do Sul, RS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de outubro de 2010

Nº 1.616 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.016072/1995-19, torna pública a habilitação da Rio Branco Derivados de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 64.227.247/0001-32, situada na Avenida Rio Grande, n.º 5000, Distrito Industrial - Uberaba/MG - CEP 38001-970, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.617 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0013440	CIRLENE D CARLI INACIO -ME	07.229.146/0001-52	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.003772/2007-26
GLP/RN0173403	JOSÉ MENDES DA SILVA POSTO DE GASOLINA	03.315.118/0002-88	MOSSORO	RN	48610.010301/2008-55
001/GLP/SP0012631	KATIA APARECIDA FRANCISCO FREIRE - ME	03.531.812/0001-51	RIBEIRAO PIRES	SP	48610.003037/2007-12
001/GLP/PR0015172	MARACAJU - COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	04.249.932/0003-95	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	PR	48610.007024/2007-12
GLP/SP0172821	T.M.C. RIGO ME	02.102.542/0001-09	BAURU	SP	48610.009519/2008-67

Nº 1.618 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PRO202350	ADRIANA NERIS DOS SANTOS	07.800.885/0001-52	ROLANDIA	PR	48610.014398/2010-90
GLP/PE0202351	ALDEIA COMERCIAL DE GÁS LTDA	11.711.803/0001-70	CAMARAGIBE	PE	48610.014400/2010-21
GLP/SP0202352	ALINE FERNANDES BRUZOLATO - ME	11.642.643/0001-55	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	48610.014401/2010-75
GLP/RJ0202353	BASTOS REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	11.674.799/0001-18	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.010546/2010-05
GLP/RS0202354	CAETANO F V DE SOUZA & CIA LTDA.	11.348.576/0001-60	CAMBARA DO SUL	RS	48610.012493/2010-59
GLP/PI0202355	CENTRAL GÁS LTDA.	11.586.561/0001-30	TERESINA	PI	48610.010549/2010-31
GLP/SC0202356	COMERCIAL MARCHETTI LTDA.	83.485.938/0001-76	IBIRAMA	SC	48610.012058/2010-24
GLP/RJ0202357	DEPOSITO DE GAS TATI LTDA.	11.128.448/0001-01	NOVA IGUACU	RJ	48610.012646/2010-68
GLP/MG0202358	DIAS & COELHO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	07.057.872/0001-35	BELO HORIZONTE	MG	48610.012819/2010-48
GLP/MG0202359	EDILSON SORES DE CARVALHO ME	19.540.509/0001-55	FERROS	MG	48610.014408/2010-97
GLP/SP0202360	FABIANO DE SOUZA ALCANTARA	04.433.086/0001-05	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.012172/2010-54
GLP/RJ0202361	J SIMÃO REVENDEDOR DE GÁS LTDA ME	11.355.436/0001-10	SAO GONCALO	RJ	48610.014413/2010-08
GLP/TO0202362	JP DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO ESCOBAR	11.306.212/0001-18	GURUPI	TO	48610.014409/2010-31
GLP/RJ0202363	L & J REVENDA DE GLP LTDA	11.951.501/0001-70	SAO GONCALO	RJ	48610.014414/2010-44
GLP/RN0202364	L G DA SILVA	11.506.675/0001-23	NATAL	RN	48610.014410/2010-66
GLP/MG0202365	LEONILDA ALVES MACHADO SILVA ME	12.156.833/0001-25	LAGAMAR	MG	48610.014402/2010-10
GLP/PRO202366	MALAVAZI BEZERRA COMERCIO DE GÁS LTDA - EPP	12.041.153/0001-66	JANDAIA DO SUL	PR	48610.014395/2010-56
GLP/RJ0202367	MANASSES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	11.278.060/0001-97	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.012824/2010-51
GLP/SP0202368	MARIA DE LOURDES LUCAS ESCÓRCIO - ME	11.928.149/0001-51	PRADOPOLIS	SP	48610.014405/2010-53
GLP/MG0202369	MATOZINHO CONSTANTINO SOARES ME	10.307.891/0001-87	FERROS	MG	48610.014403/2010-64
GLP/PRO202370	MEDIGAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GAS LTDA.	81.238.388/0007-50	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	PR	48610.010320/2010-04
GLP/SP0202371	MICHELASSI & CIA. LTDA.	47.603.246/0007-07	BARIRI	SP	48610.012789/2010-70
GLP/GO0202372	PATRICIA VIEIRA DE OLIVEIRA - ME	07.623.766/0002-52	BRITANIA	GO	48610.014396/2010-09
GLP/MS0202373	PEDRO CELSO CRUZ - ME	26.819.342/0001-21	AQUIDAUANA	MS	48610.014397/2010-45
GLP/AL0202374	SIQUEIRA E SANTOS LTDA.	11.752.073/0001-56	CRAIBAS	AL	48610.012170/2010-65

Nº 1.619 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.005470/1996-82, torna pública a habilitação da AGRODIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 87.199.451/0001-88, situada na Rua Pinheiro Machado, n.º 2280, Bairro Centro, no município de Cachoeira do Sul, RS, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalista (TRR).

Nº 1.620 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO 364 JACIARA LTDA. - ME., inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.656/0001-94, conforme Processo ANP nº 48610.001864/2010-77, mediante Mandado de Segurança nº 2010.51.01.008436-0.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 614, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.014720/2010-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos em Programas Tecnológicos de Formação de Recursos Humanos voltados para o nível médio técnico, de interesse do setor de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Biocombustíveis, por meio da criação do Programa de Recursos Humanos da Petrobras Nível Técnico, que consiste na concessão de bolsas e taxa de bancada, a ser implementado com a instituição e no valor abaixo discriminado.

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
865	Fomento à formação de recursos humanos por meio da concessão de bolsas de estudos para alunos de cursos técnicos de interesse do setor de Petróleo, Gás, Energia e Biocombustíveis, por meio da criação do PRH-PB 06..	Programa de Formação de Recursos Humanos	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão	9.809.037,00	8.2.2

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base no Plano de Trabalho apresentado, cabendo ao concessionário acompanhar as condições contidas no respectivo plano, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e custos.

Art. 3º Para efeito de acompanhamento e avaliação do programa, o concessionário deverá encaminhar à ANP/CTC relatórios semestrais contendo as seguintes informações:

- a) Informações consolidadas sobre o quantitativo de bolsas concedidas, de bolsistas formados e de eventuais evasões e reprovações;
- b) Relação dos bolsistas selecionados, respectivos planos de trabalho de pesquisa e cópia dos relatórios semestrais do bolsista aluno;
- c) Relação dos trabalhos apresentados em eventos científicos, artigos e livros ou capítulos de livros publicados e patentes solicitadas/obtidas;
- d) Informações consolidadas sobre a execução financeira, discriminando as despesas com o pagamento de bolsas, por modalidade, e aquelas relacionadas à aplicação dos recursos da Taxa de Bancada.

Art. 4º As informações de que trata o art. 3º poderão ser disponibilizadas para a ANP por meio digital.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA



AUTORIZAÇÃO Nº 615, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006, Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e Considerando o que consta do processo de nº 48610.014777/2010-80, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos em Programas Tecnológicos de Formação de Recursos Humanos voltados para o nível médio técnico, de interesse do setor de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Biocombustíveis, por meio de Programa de Recursos Humanos da Petrobras, que consiste na concessão de bolsas e taxa de bancada, a ser implementado com as instituições e valor abaixo indicado.

Nº do Projeto	Título	Rede/Área/Programa/Núcleo	Instituições	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
869	Fomento à formação de recursos humanos por intermédio da concessão de bolsas de estudos para alunos de cursos técnicos de interesse do setor de Petróleo, Gás, Energia e Biocombustíveis, por meio da criação dos PRH-PB 05, PRH-PB 07, PRH-PB 08 e PRH-PB 09.	Programa de Formação de Recursos Humanos	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ - PRH-PB05; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE - PRH-PB07; Unidade de Ensino Escola Municipal 1º de Maio - EM 1º Maio - Guarujá - PRH-PB08, Escola Técnica Estadual Aristóteles Ferreira - ETECAF - Santos -PRH-PB09	40.463.976,00	8.2.2

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base no Plano Geral apresentado, cabendo ao concessionário acompanhar as condições contidas no respectivo plano, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e custos.

Art. 3º A transferência dos recursos para as instituições participantes dos programas relacionadas nesta autorização fica condicionada ao credenciamento das mesmas junto à ANP.

Parágrafo único. O não credenciamento de uma das instituições implicará no cancelamento dos efeitos da presente autorização para a realização do programa junto àquela instituição, permanecendo válidos os seus efeitos para as instituições credenciadas.

Art. 4º Para efeito de acompanhamento e avaliação dos programas, o concessionário deverá encaminhar à ANP/CTC relatório semestral dos programas, contendo as seguintes informações, por instituição participante do programa:

a) Informações consolidadas sobre o quantitativo de bolsas concedidas, de bolsistas formados e de eventuais evasões e reprovações;

b) Relação dos bolsistas selecionados, respectivos planos de trabalho de pesquisa e cópia dos relatórios semestrais do bolsista aluno;

c) Relação dos trabalhos apresentados em eventos científicos, artigos e livros ou capítulos de livros publicados e patentes solicitadas/obtidas;

d) Informações consolidadas sobre a execução financeira, discriminando as despesas com o pagamento de bolsas, por modalidade, e aquelas relacionadas à aplicação dos recursos da Taxa de Bancada.

Art. 5º As informações de que trata o art. 4º poderão ser disponibilizadas para a ANP por meio digital.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

REFERENTE: Processo 48400-000919/2010 - 83
INTERESSADO: ELETRONORTE / ELETROBRAS
ASSUNTO: Bloqueio provisório da área da ampliação da Subestação Ribeiro Gonçalves 230 kV
De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base na Resolução Autorizativa da ANEEL Nº 2.471, de 13 de julho de 2010, assinada pelo Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica, o Senhor Nelson José Hübner Moreira, publicada no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2010, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Eletrobrás Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., as áreas de terra necessárias à ampliação da Subestação Ribeiro Gonçalves, localizada no Município de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários na referida área, que possui 16.672,7 m², conforme memorial descritivo constante no Processo nº 48400-000919/2010 - 83.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 274/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
861.229/1996-COMGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº1.703/10
860.823/2004-REAL ENGENHARIA AGRO-PECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1.615/10
860.683/2005-MARIA APARECIDA DA CRUZ NASCIMENTO-AI Nº1.781/08 - R\$ 26,70
861.048/2005-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR-AI Nº1.625/10
861.050/2005-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR-AI Nº1.626/10
861.051/2005-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR-AI Nº1.627/10
861.052/2005-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR-AI Nº1.628/10
861.054/2005-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR-AI Nº1.629/10
861.055/2005-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR-AI Nº1.630/10
861.057/2005-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR-AI Nº1.631/10
861.548/2005-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-AI Nº1.755/10
861.819/2005-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA-AI Nº1.756/10

860.026/2006-ADAIR PEREIRA CAMPOS-AI Nº1.757/10
860.041/2006-MARIA MONTE SERRATH MOREIRA LI-MA-AI Nº1.674/10
860.042/2006-MARIA DO SOCORRO SOUSA SANTOS-AI Nº1.758/10
860.050/2006-PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS-AI Nº1.759/10
860.065/2006-SEBASTIÃO MENDES RIBEIRO-AI Nº1.675/10
860.077/2006-FERNANDES DA SILVA E SOUSA-AI Nº1.676/10
860.347/2006-APARECIDO PADILHA-AI Nº1.677/10
860.588/2006-WANDERLEY MORAIS COSTA-AI Nº1.760/10
860.004/2007-OSMAR RODOVALHO-FI-AI Nº1.711/10
860.010/2007-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1.678/10
860.030/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-AI Nº1.679/10
860.033/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-AI Nº1.680/10
860.163/2007-NILTO CALIXTO DA SILVA-AI Nº1.066/08 - R\$ 64,74
860.238/2007-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-AI Nº1.409/09 - R\$ 210,88
860.246/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA-AI Nº1.412/09 - R\$ 95,00
860.250/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA-AI Nº1.403/09 - R\$ 93,61
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
861.680/2005-DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA- AI Nº1.753/10
861.778/2005-AMILTON VICENTE INACIO- AI Nº1.754/10
862.049/2005-DANILO PEREIRA DE REZENDE- AI Nº1.744/10

RELAÇÃO Nº 275/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - INICIO DE PESQ(1872)
861.137/2001-ALOIZIO ASSIS- AI Nº512/07

RELAÇÃO Nº 276/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Amazônia Mineração Ltda - 861860/05 - A.I. 1827/10
Amilton Vicente Inacio - 861778/05 - A.I. 1820/10
Britacal Ind e Com de Brita e Calcario Brasilia Ltda - 862108/05 - A.I. 1748/10
Caetano José de Almeida - 861029/07 - A.I. 1794/10
Carlos Antônio de Andrade - 861509/08 - A.I. 1749/10
Cgs Construção e Gestão Deserviços LTDA. - 860609/07 - A.I. 1787/10

Claudio Eugenio Vanzolini - 860387/07 - A.I. 1784/10,
860388/07 - A.I. 1785/10
Constran s a Construções e Comércio - 861521/09 - A.I. 1751/10
Dairy Partners Americas Manufacturing Brasil Ltda - 861680/05 - A.I. 1819/10
Elias Jose Boschetti Filho - 861894/07 - A.I. 1795/10
Extrator de Areia e Transporte Ltda - 860269/07 - A.I. 1781/10
Felipe Benito - 862000/05 - A.I. 1745/10
Garcia e Vilela Ltda - 861847/05 - A.I. 1826/10
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 861929/05 - A.I. 1844/10
Juscelino Sarkis - 860625/07 - A.I. 1788/10
Mineração Itaúna Ltda - 862024/05 - A.I. 1746/10
Mineração Santa fé Ltda - 860836/07 - A.I. 1792/10,
860837/07 - A.I. 1793/10
Osmar Rodovalho-fi - 860004/07 - A.I. 1778/10
Paulo Cesar Pressinotti - 861214/05 - A.I. 1821/10
Pedro Bonifacio de Faria - 860631/07 - A.I. 1789/10
Planalto Transportadora Ltda - 860172/07 - A.I. 1779/10
Quantum Mineração Ltda - 860421/10 - A.I. 1743/10
Rejane de Fátima Carvalho - 860664/07 - A.I. 1791/10
Rio Granito Ltda - 860360/07 - A.I. 1783/10
Roger Paulo Sousa Magalhães - 860399/07 - A.I. 1786/10
Salaberga Gomes da Silva - 861784/05 - A.I. 1843/10
Sertão Mineração Ltda - 862092/05 - A.I. 1747/10
Ultrafertil s a - 861687/05 - A.I. 1822/10, 861833/05 - A.I. 1823/10, 861834/05 - A.I. 1824/10, 861836/05 - A.I. 1825/10
Valdenor Ribeiro de Paiva - 862843/08 - A.I. 1750/10
Vilmar Angelo Barbosa - 860642/07 - A.I. 1790/10
Votorantim Metais Zinco s a - 860234/07 - A.I. 1780/10
Wilson de Souza Lopes - 860308/07 - A.I. 1782/10
Wilson Machado Correia - 861988/05 - A.I. 1845/10

RELAÇÃO Nº 278/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
André Ricardo Pinheiro Milet Moraes - 860287/07
Belchior de Souza - 860273/07
Brazil Stone Mineração Ltda - 861082/01, 861081/01
Calvino Martins Calasans - 860095/07, 860094/07
Cristiano Alves Utida - 861789/07
Elizabeth Cristina da Costa - 860107/07
Enio Pereira da Rocha - 860096/07
Evangelista Alves Teodoro e Irmãos Ltda - 860165/07
Extrator de Areia e Transporte Ltda - 860041/07
Jacimar de Pina - 861724/07
João Raymundo Costa Filho - 861454/07, 861455/07, 861456/07
José Henrique Antônio Fernandes - 860140/07
Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda - 861318/07, 861319/07, 861320/07, 861321/07, 861322/07, 861637/07
Lithos Mineração LTDA. - 861387/92
Luiz Carlos de Araujo - 861329/07
Luiz Eduardo Coelho - 860942/02
Nassim Mamed Júnior - 860183/07



Paulo César Arantes - 861553/07, 861555/07
Pedreira Rio Claro Ltda - 861952/07
Rafael Arantes Santos - 860281/07
São Pedro Mineração e Industria Ltda - 860166/07
Solimar Santana Oliveira - 861956/07
Tasso Mendonça Junior - 861469/07
Willians Matheus Maluf - 860395/07

RELAÇÃO Nº 279/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Lithos Mineração LTDA. - 861387/92 - Not.1085/2010 - R\$ 3.042,16

RELAÇÃO Nº 292/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Elias Pereira de Aquino - 860685/06 - Not.1087/2010 - R\$ 242,56
Lithos Mineração LTDA. - 861387/92 - Not.1086/2010 - R\$ 2.910,13

RELAÇÃO Nº 293/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
860.946/2005-GONÇALO NAKAGAVA
860.200/2006-DIVANI INÁCIO DE LIMA
860.224/2006-RIO GRANITO LTDA
860.235/2007-VALDIR DA CONCEIÇÃO MACEDO
860.244/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
860.245/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
860.248/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
860.249/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
860.267/2007-DANIEL COSTA FERREIRA LEITE

RELAÇÃO Nº 294/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adão Heleno Rodrigues - 861229/07, 861230/07, 861231/07, 861232/07, 861233/07, 861234/07, 861247/07, 861248/07, 861249/07, 861252/07, 861253/07, 861254/07, 861255/07, 861256/07, 861257/07, 861258/07, 861259/07, 861260/07, 861261/07, 861262/07, 861263/07, 861264/07, 861265/07
Cew Participações LTDA. me - 861309/07, 861311/07, 861312/07, 861324/07, 861326/07, 861327/07, 861328/07
Mineração Mosaico Ltda - 860440/05

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 110/2010

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
Aroldo José Bez Batti - 815507/98
Celso Mattiolo - 815749/07
Elizabeth Dos Santo Felício - 815181/08
Hilberto Speck Filho - 815048/09
Ivan Roberto Gilioli - 815608/07
Levi Cezar Pacheco Dos Santos Lima - 815045/09, 815046/09, 815160/09, 815161/09
Pedreira Rio Branco Ltda Epp - 815544/09
Rosane Kohler - 815876/08
Samir Mattar - 815796/09, 815797/09
Setrama Terraplanagem e Escavações - 815163/10
Thadeu Nedeff Filho - 815174/08
Vida Florestal Ltda - 815084/10, 815085/10

RELAÇÃO Nº 111/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.268/2006-LUIZ AMÉRICO CAVIQUIOLI- Área de 124,86 ha para 42,64 ha-Saibro
815.386/2007-GENEBRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Área de 50,07 ha para 49,96 ha-Água Mineral
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.227/2004-AÍLTON MARTINS-Argila e Diabásio Ornamental
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.582/2003-KNAPP & CIA LTDA-AI Nº693/10
815.509/2004-MINERALL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº706/10
815.566/2004-MOACIR VENTURI-AI Nº692/10
815.159/2006-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.- AI Nº705/10

815.305/2007-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº701/10
815.310/2007-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº704/10
815.320/2007-TIAGO MACIEL BALTT-AI Nº696/10
815.325/2007-VILMAR RAITZ-AI Nº702/10
815.359/2007-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº703/10
815.367/2007-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.- AI Nº695/10
815.381/2007-JOSÉ LUIZ ANÇAY-AI Nº707/10
815.590/2007-SIGMUNDO GOMIG-AI Nº708/10
815.891/2007-SERGIO GUARESI DO SANTO-AI Nº698/10
815.177/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA-AI Nº709/10
815.186/2008-CLEUSA MARIA GANZERT BASSETTI-AI Nº694/10
815.287/2008-VICENTE SOETHE-AI Nº697/10
815.292/2008-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-AI Nº700/10
815.293/2008-OLARIA JOAIA LTDA. EPP-AI Nº699/10
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.146/2004-WCT-WEBER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.-OF. Nº3431/10
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.370/1999-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº3436/10
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.949/1995-OTILIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Registro de Licença No.:644/1998 - Vencimento em 24/08/2011
815.110/1997-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA- Registro de Licença No.:583/1999 - Vencimento em 01/09/2011
815.423/1999-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença No.:1313/1978 - Vencimento em 01/09/2011
815.478/1999-R.J.DA CUNHA EXTRAÇÃO DE AREIA ME- Registro de Licença No.:793/2000 - Vencimento em 31/07/2011
815.030/2002-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:1178/2005 - Vencimento em 12/09/2011
815.685/2003-COMÉRCIO DE ATERRO ALDO VALDIR TESTONI LTDA ME- Registro de Licença No.:1084/2003 - Vencimento em 16/08/2011
815.732/2003-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença No.:1131/2004 - Vencimento em 01/09/2011
815.253/2005-MOACIR TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença No.:1481/2005 - Vencimento em 22/02/2011
815.255/2005-SUELI MARTINS VENTURA-ME- Registro de Licença No.:1180/2005 - Vencimento em 08/05/2011
815.738/2005-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença No.:1254/2006 - Vencimento em 17/08/2011
815.075/2009-AGAPE EMPREENDIMENTOS LTDA- Registro de Licença No.:1396/2009 - Vencimento em 20/08/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.481/2010-PEDREIRA PEDRIKAS LTDA - ME.-OF. Nº3425/10

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 143/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
886.312/2009-JOÃO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA ME- OF. Nº 1.207/2010 - SUP/DNPM/RO-AC
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.093/2002-PEDREIRA VALE DO ABUNÁ LTDA-POR-TO VELHO/RO - Guia nº 060/2010-50.000Toneladas-Granito- Validade:20/09/2011
886.033/2003-CONCREPOSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-POR-TO VELHO/RO - Guia nº 067/2010-40.000Toneladas-Areia- Validade:30/09/2011
886.157/2006-F. OKABE ME-POR-TO VELHO/RO - Guia nº 058/2010-8.500Toneladas-Cascalho/Const. Civil- Validade:14/09/2011
886.042/2007-LEBKUCHEN & CIA LTDA ME-POR-TO VELHO/RO - Guia nº 056/2010-12.000Toneladas-Argila.- Validade:24/08/2011
886.324/2007-EDSON LOURENÇO SICHINEL-RIO CRESPO/RO, ALTO PARAÍSO/RO - Guia nº 057/2010-300Toneladas-Cassiterita- Validade:14/06/2011
886.541/2007-BARRA DO GARÇA MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME.-POR-TO VELHO/RO - Guia nº 052/2010-48.000Toneladas-Areia - Construção Civil- Validade:25/08/2011
886.554/2007-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA-POR-TO VELHO/RO - Guia nº 50/2010-50.000m³-Areia- Validade:16/08/2011
886.555/2007-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA-POR-TO VELHO/RO - Guia nº 51/2010-50.000m³-Areia- Validade:16/08/2011

886.238/2009-TERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA-JARU/RO, GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO - Guia nº 063/064/2010-18.000; 1.920Toneladas-Areia; Cascalho Seixo- Validade:27/09/2011

886.303/2009-RIO MADEIRA COM. IMP E EXP DE MINÉRIOS LTDA-ESPIGÃO D'OESTE/RO - Guia nº 059/2010-6.000Toneladas-Manganês- Validade:16/09/2011

886.316/2009-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-RIO CRESPO/RO - Guia nº 055/2010-300Toneladas-Cassiterita- Validade:01/09/2011

886.424/2009-JOÃO BATISTA TEZZA FILHO-RIO BRANCO/AC - Guia nº 062/2010-8.500Toneladas-Cascalho/Const. Civil- Validade:24/09/2011

886.265/2010-G.P.S EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME-SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO - Guia nº 065/066/2010-8.490; 49.140Toneladas-Cascalho Seixo; Areia- Validade:27/09/2011

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

886.207/2001-CORREA & REZENDE LTDA. ME-POR-TO VELHO/RO - Guia nº 061/2010-50.000Toneladas-Granito- Validade:23/09/2011

886.076/2003-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-RIO CRESPO/RO, ARIQUEMES/RO - Guia nº 053/054/2010-300Toneladas-Cassiterita/Wolframita- Validade:01/09/2011

886.101/2010-J. M. PEREIRA DE OLIVEIRA - ME-POR-TO VELHO/RO - Guia nº 049/2010-50.000Toneladas-Areia- Validade:16/08/2011

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 60, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Interino, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, e:

Considerando que o II Plano Nacional de Reforma Agrária prevê variados instrumentos de política agrária a serem utilizados de forma integrada e complementar, dentre eles o cadastramento de imóveis rurais e a promoção da regularização fundiária dirigida, prioritariamente, aos pequenos agricultores;

Considerando que esta também é uma política que vem apresentando demanda pela sociedade civil organizada, como promotora da distribuição justa da terra, do desenvolvimento sustentável por meio do fortalecimento da agricultura familiar;

Considerando que, com o advento da Lei Nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 e dos Decretos Nº 4.449, de 30 de outubro de 2002 e Nº 5.570, de 31 de outubro de 2005 que alteram, dentre outras, a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) e a Lei do Sistema Nacional de Cadastro Rural (Lei 5.868/1972), foram criados importantes mecanismos que permitem minimizar as distorções entre o registro imobiliário e o cadastro de imóveis rurais, contribuindo para saneamento do registro público e seguridade jurídica da propriedade através dos procedimentos de regularização fundiária;

Considerando que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) se dispôs a financiar, parcialmente, um importante programa do Governo Federal a ser desenvolvido no âmbito da Secretaria de Reordenamento Agrário (SRA) sob a denominação de "Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil", objeto do Acordo de Empréstimo Nº 1633-OC/BR, o qual busca a implementação dos ditames da mencionada lei envolvendo, inicialmente, parcerias com os Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais e São Paulo, abrangendo aproximadamente 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) imóveis rurais em 83 (oitenta e três) municípios;

Considerando que através da Resolução nº 66, de 25 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 28 de Novembro de 2005, Seção 1, página 4, o Senado Federal autorizou a contratação da operação de crédito externo com o BID cabendo à Unidade de Gestão Nacional - UGN, criada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário através da Portaria Nº 52, de 20 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2005, Seção 1, página 102, promover gestões para o bom desenvolvimento do Acordo de Empréstimo;

Considerando que os serviços de levantamento de campo, compreendendo a medição topográfica e o cadastramento, em tempo hábil, de aproximadamente 144.000 imóveis rurais, são determinantes para o sucesso do Programa e serão contratados mediante Concorrência Internacional, conforme Plano de Aquisição já aprovado;

Considerando o disposto no art. 42, § 5º, c/c o art. 51 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando, finalmente, a proposição da Secretaria de Reordenamento Agrário, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Licitação Internacional com a finalidade de realizar Concorrência Internacional para execução, com financiamento do BID, através do Contrato de Empréstimo 1633-OC/BR, do levantamento topográfico cadastral georreferenciado dos imóveis rurais do interesse do "Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil", compreendendo a elaboração do edital, o recebimento, o exame e o julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos à licitação, observado o que consta do Documento GN-2349-07, "Políticas para a Aquisição de Obras e Bens Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento" e, no que couber, a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º Designar os seguintes membros para integrar a referida Comissão Especial de Licitação Internacional:

I - ARISTIDES BEZERRA FILHO, Coordenador da CGRA/SRA, que a presidirá;

II - JOÃO MARIA FERREIRA, Engenheiro Agrônomo da SRA, Matrícula SIAPE 1474103, que substituirá o Presidente da Comissão nos seus impedimentos legais e eventuais;

III - LUIZ AUGUSTO COPATI SOUZA, Engenheiro Agrônomo da SRA, Matrícula SIAPE 1740630;

IV - KÁTIA REJANE TRINDADE FARIAS, Coordenadora de Licitações e Contratos - SPOA/CGARH/CLC;

V- CAROLINA AZEVEDO DE ALMEIDA, Analista em Desenvolvimento e Reforma Agrária, Matrícula SIAPE 1552258-CGRA/SRA.

Art. 3º Designar EDUARDO ANTÔNIO LOBO, Assessor Técnico da SRA, para integrar a referida comissão, como suplente, de qualquer membro, à exceção do presidente.

Art. 4º No desenvolvimento dos trabalhos a Comissão Especial, ora instituída, contará com o concurso da estrutura e dos especialistas da Unidade de Gestão Nacional - UGN.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DANIEL MAIA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº. 20, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio, com área de 1.062,1518ha, localizado no Município de Russas no Estado do Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de 26.03.2009, cuja imissão de posse se deu em 21.09.2010; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(02) nº54130.000551/2007-00 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel denominado Fazenda Santo Antônio, com área de 1.062,1518ha (Um mil, sessenta e dois hectares, quinze ares e dezoito centiares), localizado no Município de Russas, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA SANTO ANTÔNIO, Código SIPRA CE0388000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 110, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.001063/2008-81, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento Nº DF016400000100, firmado com a parceira PATRÍCIA NEVES DOS SANTOS, do Projeto de Assentamento Estrela da Manhã, situado no Município de Vila Boa/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE
Substituto

PORTARIA Nº 111, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.003825/2009-64, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento Nº DF016400000287, firmado com o parceiro GESUINO ROSA DOS SANTOS, do Projeto de Assentamento Estrela da Manhã, situado no Município de Vila Boa/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE
Substituto

PORTARIA Nº 112, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.001208/2008-43, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento Nº DF016400000164, firmado com o parceiro MARCIO VINÍZIUS DA PURIFICAÇÃO BARBOSA, do Projeto de Assentamento Estrela da Manhã, situado no Município de Vila Boa/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE
Substituto

PORTARIA Nº 113, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.001132/2008-56, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento Nº DF016400000063, firmado com o parceiro Domingas Vieira da Costa, do Projeto de Assentamento Estrela da Manhã, situado no Município de Vila Boa/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE
Substituto

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo Nº 54700.000660/2009-79, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Concessão de Uso Nº DF013700000034, firmado com a parceira IZOLDINA PEREIRA DO NASCIMENTO, do Projeto de Assentamento São Cristóvão, situado no Município de Formoso/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE
Substituto

PORTARIA Nº 116, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo Nº 54700.001428/2001-09, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento Nº DF010600000066, firmado com a parceira MARIA ELIVANIA ROCHA DOS SANTOS, do Projeto de Assentamento Carlos Lamarca, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE
Substituto

PORTARIA Nº 117, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo Nº 54700.001426/2001-10, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento Nº DF010600000061, firmado com o parceiro MARCIO ANTONIO MIRANDA, do Projeto de Assentamento Carlos Lamarca, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR(12)Nº 0206 de 5 de dezembro de 2005 que reconheceu o Projeto Estadual denominado PE ENCRUSO, localizado no município de Presidente Juscelino no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. Nº 235 de 8/12/2005 Seção I, página 69, onde se lê 138 (cento e trinta e oito) unidades agrícolas familiares lê-se 221(duzentos e vinte e uma) unidades agrícolas familiares .

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 089 de 06 de Novembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União Nº 217 de 07 de novembro de 1996, na Seção 01 Pagina 22.987, código do SIPRA MT0146000 de criação do Projeto de Assentamento GERANDO PEREIRA DE ANDRADE, localizado nos municípios de Juscimeira - Mato Grosso, previa a criação de 140 unidades agrícolas familiares, leia-se " com capacidade para atender 136 unidades agrícolas familiares".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº33, de 04 de dezembro de 2006, publicada no DOU nº.,237 de 12/12/2006, Seção I, página 68, que criou o Projeto de Assentamento PA DIAMANTE, Código SI-PRA CE0340000, localizado nos municípios de Marco e Morrinhos, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 2.143,3413ha(Dois mil, cento e quarenta e três hectares, trinta e três ares e treze centiares)..." leia-se "... com área de "2.152,1871ha(Dois mil, cento e cinquenta e dois hectares, dezoito ares e setenta e um centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 75, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 119, inciso VI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, e Portaria INCRA/P/Nº 126, de 11 de Março de 2010, publicado no Diário Oficial de 12 de Março do mesmo mês e ano;

Considerando o disposto na Lei Complementar Nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória Nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa Nº 36, de 20 de novembro de 2006 e da Instrução Normativa nº 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;



Considerando a proposta de acordo judicial a ser celebrado entre o INCRA/SR-26/TO e o expropriado Auto Ônibus Moratense Ltda, visando pôr fim à Ação de Desapropriação de Nº 16714-22.2010.4.01.4300, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Tereza, com área medida de 2.224,2618 ha (dois mil duzentos e vinte e quatro hectares, vinte e seis ares e dezoito centiares) e registrada e avaliada de 2.245,2783 há (dois mil duzentos e quarenta e cinco hectares, vinte e sete ares e oitenta e três centiares), localizada no município de Silvanópolis/TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 07 de Outubro de 2009, D.O.U de 08 de Outubro de 2009, apresentada pelo expropriado dos autos do processo judicial.

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R\$ 3.443.666,41 (três milhões quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 2.536.325,73 (dois milhões quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), destinados à indenização da terra nua e R\$ 907.340,68 (novecentos e sete mil trezentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) pelas benfeitorias indenizáveis.

Considerando que o valor proposto para o acordo entre as partes não implicou em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei Nº 8.629/93 e art. 5º, §4º, da Lei Nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória Nº 2.183-56/2001.

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais, estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando que foram atendidas as exigências estabelecidas na Resolução do Comitê de Decisão Regional-CDR/Nº 03, de 06 de Outubro de 2010;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e da Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional, que aprovou o acordo judicial celebrado nos autos do processo Nº 16714-22.2010.4.01.4300.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições do Manual do Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 15 (MCR 10.15) e das disposições constantes da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de outubro de 2010 a 09 de novembro de 2010, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos" incidem sobre as operações de crédito de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento agropecuário, conforme o art 5º da Resolução 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de setembro de 2010, têm validade para o período de 10 de outubro de 2010 a 09 de novembro de 2010, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA
Substituto

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	0,69	0,64	7,25
RO	RU	kg	0,69	0,60	13,04

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	@ (15kg)	15,60	14,86	4,74
CE	RU	@ (15kg)	15,60	12,68	18,72

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010100700103

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/IN-CRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, e Portaria INCRA/P/Nº 75, de 18 de março de 2009, publicado no Diário Oficial de 19 de março do mesmo mês e ano:

Considerando o disposto na Lei Complementar Nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória Nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa n.º 34, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa Nº 36, de 20 de novembro de 2006 e da Instrução Normativa n.º 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando a proposta de acordo judicial a ser celebrado entre o INCRA/SR-26/TO e o expropriado Auto Ônibus Moratense Ltda, visando pôr fim à Ação de Desapropriação de Nº 16714-22.2010.4.01.4300, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Tereza, com área medida de 2.224,2618 ha (dois mil duzentos e vinte e quatro hectares, vinte e seis ares e dezoito centiares) e registrada e avaliada de 2.245,2783 há (dois mil duzentos e quarenta e cinco hectares, vinte e sete ares e oitenta e três centiares), localizada no município de Silvanópolis/TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 07 de Outubro de 2009, D.O.U de 08 de Outubro de 2009, apresentada pelo expropriado dos autos do processo judicial.

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R\$ 3.443.666,41 (três milhões quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 2.536.325,73 (dois milhões quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), destinados à indenização da terra nua e R\$ 907.340,68 (novecentos e sete mil trezentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) pelas benfeitorias indenizáveis.

Considerando que o valor proposto para o acordo entre as partes não implicará em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei Nº 8.629/93 e art. 5º, §4º, da Lei Nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória Nº 2.183-56/2001.

PB	RU	@ (15kg)	15,60	15,00	3,85
RN	RU	@ (15kg)	15,60	14,20	8,97
SP	RU	@ (15kg)	15,60	13,50	13,46

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: ARROZ LONGO FINO EM CASCA

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	R2	Sc (60 kg)	30,96	25,20	18,60
BA	R2	Sc (60 kg)	30,96	29,40	5,04

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,46	1,08	26,03
CE	RU	kg	1,46	1,00	31,51
MA	RU	kg	1,46	0,87	40,41
PI	RU	kg	1,46	0,89	39,04

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,50	1,25	64,29
AM	RU	kg	3,50	2,33	33,43
PA	RU	kg	3,50	1,86	46,86
RO	RU	kg	3,50	1,73	50,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais, estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de acordo a ser celebrada judicialmente no processo Nº 16714-22.2010.4.01.4300 entre o INCRA e o Expropriado, desde que o expropriado renuncie a quaisquer direitos sobre o imóvel expropriado, juros moratórios e compensatórios, devendo cada parte custear os honorários de seus advogados e procuradores, tudo na forma prevista pela Lei Nº 8.629/93 e IN/IN-CRA/Nº 34/2006.

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional a baixar portaria e praticar os demais atos necessários à celebração e cumprimento do acordo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA
Superintendente Regional
Substituto

DANIEL MARTINS FELZEMBURG
Chefe da Procuradoria Federal Especializada

ISMAEL GOMES MARINHO
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

BERENICE KRAN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Administração

EDVALDO SOARES DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

FAUSTO DAMIÃO DE AZEVEDO RIOS
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária
Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: BORRACHA NATURAL (HEVEICULTURA)

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: LEITE

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	1,53	1,25	18,30
MA	RU	kg	1,53	1,20	21,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: CAFÉ ARÁBICA

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	Sc (60 kg)	261,69	237,06	9,41
PE	RU	Sc (60 kg)	261,69	210,67	19,50
MS	RU	Sc (60 kg)	261,69	240,00	8,29
MT	RU	Sc (60 kg)	261,69	251,00	4,08
RJ	RU	Sc (60 kg)	261,69	227,92	12,90

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: CAFÉ CONILLON

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	Sc (60 kg)	156,57	139,70	10,77

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: CARÁ/INHAME

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	0,85	0,83	2,35

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,25	0,70	44,00
BA	RU	kg	1,25	0,90	28,00
CE	RU	kg	1,25	1,06	15,20
MA	RU	kg	1,25	0,74	40,80
PE	RU	kg	1,25	0,90	28,00
PI	RU	kg	1,25	1,01	19,20
RN	RU	kg	1,25	1,11	11,20

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: CEBOLA

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	0,54	0,53	1,85
PE	RU	kg	0,54	0,52	3,70

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	Sc (60 kg)	80,00	78,21	2,24
PI	RU	Sc (60 kg)	80,00	71,20	11,00
SE	RU	Sc (60 kg)	80,00	77,37	3,29
PR	RU	Sc (60 kg)	80,00	78,23	2,21
RS	RU	Sc (60 kg)	80,00	62,98	21,27

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010100700104

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,47	0,40	14,89
MA	R4	litro	0,64	0,61	4,69
SE	R4	litro	0,64	0,61	4,69
RS	R1	litro	0,62	0,61	1,61
SC	R1	litro	0,62	0,58	6,45

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: MAMONA

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	R1	Sc (60 kg)	50,00	47,45	5,10
PE	R1	Sc (60 kg)	50,00	36,00	28,00
MS	R2	Sc (60 kg)	47,70	46,20	3,14
PR	R2	Sc (60 kg)	47,70	42,00	11,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: MILHO

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	R3	Sc (60 kg)	21,36	19,50	8,71
GO	R1	Sc (60 kg)	18,70	16,94	9,41
MS	R1	Sc (60 kg)	18,70	14,82	20,75
MT	R2	Sc (60 kg)	13,98	11,45	18,10
PR	R1	Sc (60 kg)	18,70	16,75	10,43

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
GO	R2	kg	0,35	0,31	11,43
MG	R2	kg	0,35	0,20	42,86

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,07	1,00	6,54
BA	R1	kg	1,67	0,97	41,92

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: PÓ CERIFERO DE CARNAÚBA - TIPO A

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	kg	4,00	3,88	3,00
PI	RU	kg	4,00	3,98	0,50
RN	RU	kg	4,00	3,98	0,50

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: SISAL

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,04	0,96	7,69
PB	RU	kg	1,04	0,98	5,77
RN	RU	kg	1,04	0,83	20,19

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: SORGO

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PE	R3	Sc (60 kg)	19,00	15,20	20,00
PI	R3	Sc (60 kg)	19,00	15,00	21,05
RN	R3	Sc (60 kg)	19,00	18,80	1,05
GO	R1	Sc (60 kg)	13,98	12,90	7,73
MS	R1	Sc (60 kg)	13,98	10,82	22,60
MT	R2	Sc (60 kg)	11,16	7,37	33,96
SP	R1	Sc (60 kg)	13,98	13,50	3,43
PR	R1	Sc (60 kg)	13,98	13,20	5,58

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: TOMATE

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	0,70	0,66	5,71
PE	RU	kg	0,70	0,67	4,29
GO	RU	kg	0,70	0,56	20,00
ES	RU	kg	0,70	0,52	25,71
MG	RU	kg	0,70	0,53	24,29
RJ	RU	kg	0,70	0,61	12,86

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Cria o Grupo de Trabalho para definir a identidade visual do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º. Criar o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de definir procedimentos e regras para realização, e acompanhamento de concurso, que irá escolher a logomarca que será a identidade visual do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 2º. O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição: Representante da Assessoria de Comunicação (ASSCOM); Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho, representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); José Araújo da Silva, representante da Pastoral da Pessoa Idosa; Marisa Rodrigues da Silva, representante dos Municípios e José Ferreira da Crus, representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho terá 30 (trinta) dias para apresentar ao Plenário do CNAS os resultados deste trabalho.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 201, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001134/2010-11, de 3 de setembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS, DO TIPO DOMÉSTICA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - estampagem de peças metálicas;
II - soldagem de peças metálicas, quando aplicável;
III - injeção de peças plásticas;
IV - sopro de peças plásticas;
V - pintura de peças, quando aplicável;
VI - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso;
VII - fabricação do chicote elétrico e cabo de força;
VIII - montagem do subconjunto cuba da lava-louça;
IX - montagem do subconjunto sistema de lavagem;
X - montagem do subconjunto porta e painel de controle;
XI - montagem do subconjunto gabinete; e
XII - integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos V e VI, que poderão ser realizadas em outras regiões do País, observando o disposto no §2º.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2012, a realização da etapa constante do inciso VI (montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso) deverá ser obrigatória na Zona Franca de Manaus.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: TRIGO

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
GO	R3	Sc (60 kg)	29,43	28,46	3,30
MS	R3	Sc (60 kg)	29,43	23,56	19,95
SP	R3	Sc (60 kg)	29,43	27,92	5,13
PR	R2	Sc (60 kg)	26,30	25,08	4,64
RS	R1	Sc (60 kg)	23,81	21,40	10,12

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: TRITICALE

Mês de referência: setembro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,00	18,13
PR	RU	Sc (60 kg)	17,10	12,55	26,61
RS	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,30	16,37
SC	RU	Sc (60 kg)	17,10	13,58	20,58

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de OUTUBRO de 2010
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: setembro de 2010	
Unidades da Federação	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	2,18
PA	3,72
CE	0,56
MA	1,17
PI	2,75
SE	2,00
GO	2,35
MS	5,19
MT	4,53
PR	3,16
RS	5,72
SC	1,61

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:

1 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.
2 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º A realização da etapa estabelecida no inciso III (injeção de peças plásticas), quando da sua realização na Zona Franca de Manaus, poderá ser dispensada para as peças com acabamento realizado por soldagem por meio de placa quente, tornando-se, no entanto, obrigatória em outras regiões do País.

§ 4º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 5º A realização da etapa estabelecida no inciso I (estampagem de peças metálicas) para as peças produzidas em processo especial (slide press), deverá atender ao seguinte cronograma, em termo de percentual mínimo obrigatório, no ano calendário:

I - até 31 de março de 2012: dispensado;
II - de 1º de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2014: 50% (cinquenta por cento); e
III - de 1º de janeiro de 2015 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 6º Dispensar a realização da etapa constante do inciso IV (sopro de peças plásticas), até um percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), no ano calendário, da produção de MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇAS, DO TIPO DOMÉSTICA.

Art. 2º A fabricação de cestos, trilhos, rodízios, sensores de turbidez, de nível e de temperatura, teclado com membrana condutiva, resistência elétrica, moto bomba de circulação de água, válvula de entrada, trava da porta, dispensadora de insumos e itens de proteção acústica e/ou térmica, deverá atender ao seguinte cronograma, em termo de percentual mínimo obrigatório, no ano calendário:

I - até 31 de março de 2012: dispensado;
II - de 1º de abril a 31 de dezembro de 2014: 50% (cinquenta por cento); e
III - de 1º de janeiro de 2015 em diante: 80% (oitenta por cento).

Art. 3º As aquisições anuais de chapas de aço, resinas plásticas e vidros (planos ou curvos) deverão, necessariamente, ser adquiridas no mercado nacional, atendendo ao seguinte cronograma, em termo de percentual mínimo obrigatório, no ano calendário:

I - até 31 de março de 2012: 50% (cinquenta por cento); e
II - de 1º de abril de 2012 em diante: 80% (oitenta por cento).

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º O Processo Produtivo Básico estabelecido por Portaria Interministerial entrará em vigência a partir de 1º de fevereiro de 2011.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 391, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Consulta Publica

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Líquidos para Freios Hidráulicos para Veículos Automotores.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Líquidos para Freios Hidráulicos para Veículos Automotores.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
20251-900 - Rio de Janeiro/RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 246, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro e considerando a Resolução Mercosul GMC n.º 15/2001.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Taxímetros aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201, de 21 de Outubro de 2002, resolve:

Aprovar o modelo IT001 de taxímetro eletrônico digital, marca Metagal, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 247, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo 52600.037616/2010, resolve:

Incluir, o modelo 9098 como dispositivo indicador da família de modelos 2090 AE, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 248, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.040265/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, o novo formato do plano de selagem da família de modelos TRAINWEIGH de que tratam as Portarias Inmetro/Dimel n.º 101/2001 e n.º 280/2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 249, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos do Processo Inmetro n.º 52600.043593/2010, apresentados por Welmy Indústria e Comércio Ltda, resolve:

Prorrogar até 01 de setembro de 2020 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel n.º 120/2000, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 250, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.030328/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 252, de 01 de setembro de 2008, de aprovação do modelo ACE1000Br, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre operações de importação.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º da Resolução CAMEX nº 51, de 27 de Julho de 2010, resolve:

Art. 1º O Anexo "C" da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO "C"

PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

III - COCOS SECOS, SEM CASCA, MESMO RALADOS - NCM 0801.11.10

a) as importações brasileiras do produto sujeitam-se às quantidades nos períodos trimestrais abaixo indicados, por força de aplicação de medida de defesa comercial na forma de salvaguarda sobre as importações iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 42/2001, encerrada com a Resolução CAMEX nº 19, de 30 de julho de 2002, e prorrogada pelas Resoluções CAMEX nº 19 e 51, de 25 de julho de 2006, e de 27 de julho de 2010, respectivamente.

QUANTIDADE - toneladas	PERÍODO
1.442,5	De 01/09/2010 a 30/11/2010
1.442,5	De 01/12/2010 a 28/02/2011
1.442,5	De 01/03/2011 a 31/05/2011
1.442,5	De 01/06/2011 a 31/08/2011

b) o contingente relativo ao primeiro período acima será integralmente administrado por intermédio de leilão a ser realizado em 7 de outubro de 2010 pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 002, de 2010, firmado entre a CONAB e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, limitando-se a cota máxima a ser obtida por uma mesma empresa ao equivalente a 432.750 kg do produto.

b.1. as regras para participação no leilão serão estabelecidas pelo SECEX/DECEX - Departamento de Operações de Comércio Exterior, da Secretaria de Comércio Exterior, e divulgadas por intermédio de edital da CONAB.

b.2. as importações do produto estão sujeitas a licenciamento não automático, previamente ao embarque da mercadoria no exterior.

b.3. a concessão dos licenciamentos é de competência do DECEX/COEXC, devendo o importador:

b.3.1. registrar no SISCOMEX licença não automática com dados correspondentes àqueles constantes da Autorização de Venda de Terceiros - AVT obtida junto à CONAB, cujos número e data deverão ser mencionados no campo Informações Complementares;

b.3.2. apresentar solicitação de deferimento, por meio de ofício encaminhado na forma do art. 248 da Portaria SECEX nº 10, de 2010, indicando os números da licença de importação e do correspondente AVT.

b.4. somente serão deferidos licenciamentos registrados em nome do arrematante ou de empresas do mesmo grupo.

b.5. constará dos licenciamentos a cláusula abaixo, indicativa dos prazos para desembaraço constante das aludidas Resoluções CAMEX:

"Este licenciamento somente será válido para despacho aduaneiro para consumo até 07.12.2010"

c) ficam isentos da medida de salvaguarda as importações originárias dos seguintes países Membros da Organização Mundial do Comércio - OMC: África do Sul, Angola, Antigua e Barbuda, Ilhas Bahrein, Bangladesh, Barbados, Belize, Benin, Estado Plurinacional da Bolívia, Botsuana, Brunei Darussalam, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Catar, República Centro-Africana, Chade, Chile, República Popular da China, Chipre, Colômbia, Congo, República Democrática do Congo, Costa Rica, Covaite, Cuba, Djibuti, Ilha Dominica, Egito, El Salvador, Emirados Árabes Unidos, Equador, Fiji, Gabão, Gâmbia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné, Guiné Bissau, Haiti, Honduras, Jamaica, Jordânia, Lesoto, Madagascar, Malavi, Maldivas, Mali, Malta, Marrocos, Mauritânia, Maurício, Mianmar, Moçambique, República da Moldávia, Mongólia, Namíbia, Nicarágua, Niger, Nigéria, Omã, Panamá, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Quênia, Ruanda, Ilhas Salomão, Ilhas São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Senegal, Serra Leoa, Suazilândia, Suriname, Tailândia, Taipé Chinês, Penghu, Kinmen e Matsus, República Unida da Tanzânia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Venezuela, Zâmbia e Zimbábue. A medida de salvaguarda também não terá aplicação no âmbito do Mercosul.

d) as cotas não arrematadas e as cotas arrematadas, mas não desembaraçadas durante o trimestre, considerada a alínea b.5, serão transferidas para distribuição no período subsequente;

e) serão divulgados, oportunamente, os critérios de distribuição das cotas alusivas aos períodos seguintes." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETE SERODIO



CIRCULAR Nº 42, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.020115/2010-02 e do Parecer nº 20, de 1º de outubro de 2010, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping prorrogado pela Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 32, de 5 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 7 de outubro de 2005, aplicado às importações de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), com diâmetros de até 5 polegadas, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Romênia.

1.1. A data do início da revisão será a da publicação desta Circular no D.O.U.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da revisão, conforme o Anexo a esta Circular.

3. A análise da possibilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu a abertura da revisão considerou o período de abril de 2009 a março de 2010. Esse período será atualizado para julho de 2009 a junho de 2010, atendendo ao disposto no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995. A análise da possibilidade de continuação ou retomada do dano, que antecedeu a abertura da revisão, considerou o período de abril de 2005 a março de 2010, o qual será atualizado para julho de 2005 a junho de 2010, nos termos do art. 25 do Decreto antes citado.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários a todas as partes interessadas conhecidas, que disporão de 40 (quarenta) dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição.

5. De acordo com o contido no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Circular, para que outras partes que se considerem interessadas na revisão solicitem sua habilitação e indiquem seus representantes legais junto a esta Secretaria.

6. De acordo com o previsto nos arts. 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido Decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.

7. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a revisão, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

8. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

9. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável caso a mesma tivesse cooperado.

10. À luz do disposto no § 3º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, a revisão deverá ser concluída no prazo de doze meses contado a partir da data da publicação desta Circular.

11. De acordo com o contido no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 32, de 2005, permanecerá em vigor.

12. Os documentos pertinentes à revisão de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português e os escritos em outro idioma deverão vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

13. Todos os documentos referentes à presente revisão deverão indicar o produto, o número do processo MDIC/SECEX 52000.020115/2010-02, e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefone (0XX61) 2027-7611 e fac-símile (0XX61) 2027-7445.

ELISABETE SERODIO

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da investigação original

Como resultado da investigação iniciada por meio da Circular SECEX nº 39, de 16 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 19 de outubro de 1998, tendo sido constatada a existência de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi aplicado direito antidumping às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), com diâmetros de até 5 polegadas, doravante de-

nominados tubos de aço carbono, originárias da Romênia, na forma de alíquota ad valorem de 32,2%, normalmente classificadas no item 7304.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, atual item 7304.19.00 da NCM, por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 13, de 6 de outubro de 1999, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 1999, com prazo de vigência de até cinco anos.

1.2. Da primeira revisão

A revisão foi aberta por meio da publicação, no D.O.U. de 20 de outubro de 2004, da Circular SECEX nº 62, de 18 de outubro de 2004. Cumpridos os requisitos previstos no Decreto nº 1.602, de 1995, por meio da Resolução CAMEX nº 32, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2005, foi encerrada a revisão com a prorrogação do direito antidumping definitivo de 14,3%, por até cinco anos.

1.3. Da revisão atual

Atendendo ao disposto na Circular SECEX nº 71, de 17 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. de 21 de dezembro de 2009, a V&M do Brasil, em documento protocolizado em 6 de maio de 2010, manifestou interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono originárias da Romênia. Em 12 de julho de 2010, nos termos do § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, a V&M do Brasil protocolizou petição de abertura da revisão.

2. Do produto objeto da medida, sua classificação e tratamento tarifário

Os produtos sujeitos ao direito antidumping são os tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), com diâmetros de até 5 polegadas, originários da Romênia, comumente classificadas no item 7304.19.00 da NCM. Os tubos de aço carbono obedecem às seguintes normas técnicas: ASTM-A106, ASTM-A53, ASTM-A333 e API 5L. De 2005 até 2010, a alíquota do Imposto de Importação manteve-se constante em 16%.

3. Da similaridade do produto

Os tubos de aço carbono originários da Romênia, assim como aqueles produzidos no Brasil, apresentam as mesmas características físicas e propriedades mecânicas. Ambos os produtos sujeitam-se às mesmas especificações técnicas internacionais, possuem as mesmas aplicações e suprem o mesmo mercado, concorrendo diretamente. Assim, reiterou-se a conclusão alcançada nos procedimentos anteriores de que os tubos de aço carbono produzidos no Brasil são similares aos importados da Romênia, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

4. Da indústria doméstica

Para fins de análise de possibilidade da continuação ou retomada do dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de tubos de aço carbono da V&M do Brasil.

5. Da alegada continuação ou retomada do dumping

A análise envolvendo a possibilidade de continuação ou retomada do dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono da Romênia abrangeu o período de abril de 2009 a março de 2010, atendendo, por conseguinte, ao que dispõe o § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Durante o período no qual vigorou o direito antidumping em questão houve importações da Romênia, razão pela qual se analisou a hipótese de continuação da prática de dumping.

5.1. Do valor normal

O valor normal para a Romênia foi determinado a partir do preço do produto similar exportado por aquele país para a Rússia, obtido a partir do sítio eletrônico Commodity Trade Statistics Database (Comtrade), da Organização das Nações Unidas (ONU). O preço obtido representou valor normal de US\$ 2.642,62/t na condição FOB.

5.2. Do preço de exportação

O preço de exportação da Romênia para o Brasil foi obtido a partir dos dados oficiais de importação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Obteve-se o preço médio de exportação, na condição FOB, de US\$ 1.413,71/t.

5.3. Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação

Comparando o valor normal e o preço de exportação, obteve-se a margem absoluta de dumping de US\$ 1.228,91/t, equivalente a uma margem relativa de 86,9%, ou seja, há indícios da continuação da prática de dumping nas exportações de tubos de aço carbono para o Brasil.

6. Das importações

O período de análise abrangeu o período de abril de 2005 a março de 2010, dividido da seguinte forma: P1 - abril de 2005 a março de 2006; P2 - abril de 2006 a março de 2007; P3 - abril de 2007 a março de 2008; P4 - abril de 2008 a março de 2009; P5 - abril de 2009 a março de 2010.

Constatou-se que a Romênia não vendeu tubos de aço carbono para o Brasil de P1 até P4. Em P5, esse país retomou suas vendas, em reduzida quantidade, a preços que denotaram a existência de indícios de prática de dumping. Tais preços, não obstante superiores aos da República Popular da China, foram inferiores à média dos preços dos demais países.

7. Da alegada continuação ou retomada do dano

O período de análise da continuação ou retomada do dano à indústria doméstica foi o mesmo adotado na análise das importações.

A participação das vendas de indústria doméstica no consumo nacional aparente foi superior a 90% em todos os períodos, com a exceção do último período, P5, quando esse percentual foi reduzido a 74%.

A produção da indústria doméstica aumentou 4,3%, de P1 para P2, e 20,7%, de P2 para P3. A partir de P3, registraram-se sucessivas quedas na produção da indústria doméstica: 16,1%, de P3 para P4, e 28,4%, de P4 para P5. De P1 para P5, a produção da indústria doméstica caiu 24,4%.

A capacidade instalada da indústria doméstica permaneceu constante ao longo de todo o período analisado. O grau de utilização dessa capacidade apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 0,6 p.p. e 2,9 p.p., de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente; diminuições de 2,8 p.p. e 4 p.p., de P3 para P4 e P4 para P5, respectivamente; de P1 para P5, a redução chegou a 3,3 p.p. A variação ocorrida nesse indicador foi determinada pelo comportamento da produção de tubos de aço carbono até 5 polegadas, uma vez que a linha de produção utilizada comporta a fabricação de tubos de aço carbono até 7 polegadas.

A petição informava que não trabalha com estoques, uma vez que sua produção se dá em razão das encomendas efetuadas pelos clientes.

O faturamento obtido com as vendas no mercado interno, em reais corrigidos, diminuiu 26,1% de P1 para P5. As variações ocorridas ao longo do período analisado foram as seguintes: de P1 para P2, redução de 27,3%; de P2 para P3, crescimento de 33,1% e, de P3 para P4, de 20%; de P4 para P5, diminuição de 36,3%.

O preço médio ponderado, por tonelada, de vendas no mercado interno apresentou a seguinte variação: de P1 para P2, queda de 1,5%; de P2 para P3, diminuição de 3,6%; de P3 para P4, aumento de 7,8%, seguida por nova elevação, de 9,6%, de P4 para P5; de P1 para P5, houve aumento de 12,2%. No mesmo intervalo, o custo total de produção, por tonelada, declinou de P1 para P2, tendo em seguida apresentado aumentos sucessivos de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5. Comparando-se P1 com P5, registrou-se elevação. Assim, observou-se deterioração na relação custo/preço ao longo dos quatro últimos períodos analisados.

Ao longo do período sob análise, houve oscilação nos empregos do setor de produção, tendo ele sido 16,7% menor em P5 quando comparado a P1. Não houve alterações no emprego do setor administrativo e do setor de vendas na comparação de P1 com P5. No total dos empregos da linha de tubos de aço carbono, ocorreu a seguinte oscilação: de P1 para P2, redução de 8,3%; de P2 para P3, diminuição de 10,8%; aumento de 14,1%, de P3 para P4; decréscimo de 8,8% de P4 para P5; de P1 para P5, houve redução de 14,9%. A produção por empregado caiu 11,2%, de P1 para P5, uma vez que a produção no período diminuiu mais que o número de empregados da produção.

A massa salarial, em reais corrigidos, por empregado vinculado à produção, diminuiu 1,1% de P1 para P5. Em relação aos setores administrativo e comercial, para o mesmo período, houve elevação de 13,2% e 5,5%, respectivamente.

Verificou-se queda contínua do lucro auferido pela indústria doméstica ao longo do período sob análise. Em todo o período, o lucro bruto diminuiu 2,5%, enquanto o lucro operacional registrou redução de 18,7% e o lucro operacional exclusivo resultado financeiro teve queda de 15,8%.

Em todo o período, ou seja, de P1 para P5, a margem bruta caiu 6,4 p.p., a margem operacional diminuiu 9,8 p.p. e a margem operacional exclusiva resultado financeiro teve queda de 9,1 p.p.

O preço das importações brasileiras de tubos de aço carbono originárias da Romênia esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P5, em R\$ 875,68/t.

8. Do Potencial Exportador da Romênia

Segundo dados apresentados pela petição sobre o potencial exportador da Romênia, colhidos do sítio eletrônico Commodity Trade Statistics Database (Comtrade - ONU) e de publicações especializadas, a capacidade instalada na Romênia é de, no mínimo, 563 mil toneladas (2008).

Em 2009, houve forte redução nas exportações de tubos de aço carbono da Romênia para outros países e no seu consumo interno. Assim sendo, concluiu-se que existem indícios de que, ante a retirada do direito antidumping aplicado, muito provavelmente, a Romênia aumentaria suas vendas para o Brasil, do que decorreria o agravamento da situação da indústria doméstica.

9. Da conclusão

Constatou-se a existência de indícios suficientes de que ante a retirada do direito antidumping, a Romênia, muito provavelmente, para voltar a vender tubos de aço carbono para o Brasil em maiores quantidades, continuará a praticar dumping.

Além disso, constatou-se que de tal prática, muito provavelmente, decorrerá dano à indústria doméstica. Ressalta-se que os preços da Romênia foram significativamente subcotados em relação aos preços da indústria doméstica, e que esse país possui capacidade instalada de produção suficiente para aumentar suas exportações ao Brasil.

Assim, foi proposta a abertura de revisão do direito antidumping aplicado às importações de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até 5 polegadas quando originárias da Romênia, para averiguar a necessidade de sua prorrogação.

CIRCULAR Nº 43, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52000.014160/2009-86, decide prorrogar por até seis meses, a partir

de 29 de outubro de 2010, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de objetos de mesa, de vidro, da República Popular da China, da República da Indonésia e da República Argentina, comumente classificadas no item 7013.49.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de que trata a Circular SECEX nº 58, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de outubro de 2009.

ELISABETE SERODIO

CIRCULAR Nº 44, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público que:

1. Estão disponíveis, no sítio do MDIC (<http://www.mdic.gov.br/>), as informações sobre a transferência eletrônica de dados no sistema NOVOEX.
2. A transmissão eletrônica de dados possibilitará aos exportadores o envio em lote de registros de exportação em arquivo eletrônico com estrutura pré-definida. A divulgação dessa estrutura permitirá a adaptação dos sistemas dos usuários para que gerem arquivos neste novo formato.
3. As informações estão disponíveis no caminho >Comércio Exterior>NOVOEX - DECEX, ou diretamente pelo link <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=2782>.

ELISABETE SERODIO

CIRCULAR Nº 45, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX nº 52000.021678/2010-18 e do Parecer nº 21, de 4 de outubro de 2010, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 33, de 5 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de outubro de 2005, aplicado às importações de fosfato monocalcico monohidratado, grau alimentício - MCP, comumente classificadas no item 2835.26.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República da Argentina.
- 1.1. A data do início da revisão será a da publicação desta Circular no D.O.U.
2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da revisão, conforme o Anexo a esta Circular.
3. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu a abertura da revisão considerou o período de julho de 2009 a junho de 2010. Já o período de análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano, que antecedeu a abertura da revisão, considerou o período de julho de 2005 a junho de 2010.
4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários a todas as partes interessadas conhecidas, que disporão de 40 (quarenta) dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição.
5. De acordo com o contido no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Circular, para que outras partes que se considerem interessadas na revisão solicitem sua habilitação e indiquem seus representantes legais junto a esta Secretaria.
6. De acordo com o previsto nos arts. 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido Decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.
7. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a revisão, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.
8. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.
9. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável caso a mesma tivesse cooperado.
10. À luz do disposto no § 3º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, a revisão deverá ser concluída no prazo de doze meses contado a partir da data da publicação desta Circular.

11. De acordo com o contido no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 33, de 2005, permanecerá em vigor.

12. Os documentos pertinentes à revisão de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português e os escritos em outro idioma deverão vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

13. Todos os documentos referentes à presente revisão deverão indicar o produto, o número do processo MDIC/SECEX 52000.021678/2010-18 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefone (0XX61) 2027-7357 e fac-símile (0XX61) 2027-7445.

ELISABETE SERODIO

ANEXO

1. Do processo
Em 21 de dezembro de 2009, por intermédio da Circular SECEX nº 71, de 17 de dezembro de 2009, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de fosfato monocalcico monohidratado grau alimentício - MCP, originárias da República da Argentina, se encerraria em 10 de outubro de 2010.

A ICL Brasil Ltda., doravante denominada peticionária ou somente ICL, protocolizou em 9 de julho de 2010, petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de MCP, quando originárias da Argentina, consoante o disposto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2. Do produto
O produto em questão é o fosfato monocalcico monohidratado grau alimentício, comercialmente denominado MCP, utilizado, principalmente, na fabricação de fermentos químicos. Da reação do bicarbonato de sódio com o fosfato monocalcico forma-se o gás carbônico que faz crescer as massas de biscoitos, bolos, panquecas, waffles, pizzas, dentre outros.

2.1. Do produto sujeito à medida antidumping
O produto sujeito à medida antidumping é fosfato monocalcico monohidratado grau alimentício, exportado pela Argentina. De acordo com as informações contidas nos autos da investigação original, a produção de MCP na Argentina ocorre dentro de especificações semelhantes às do Brasil, uma vez que a Resolução MERCOSUL/GMC/Res. nº 31/92 determina que os aditivos alimentícios comercializados no bloco devem atender às exigências de pureza estabelecidas pela Food Chemical Codex - FCC.

2.2. Do produto fabricado no Brasil
O MCP produzido pela indústria doméstica tem como características ser um pó branco, fino, granular ou cristalino, higroscópico, isento de materiais estranhos, inodoro, possuir baixa toxicidade e não ser inflamável. O fosfato monocalcico grau alimentício é obtido por meio de uma reação ácido-base, cujo processo de produção engloba 3 etapas: reação, secagem e acabamento.

Trata-se de sal cuja fórmula química é $\text{Ca}(\text{H}_2\text{PO}_4)_2$, contendo uma molécula de água, com massa molecular de 252,07; pH de aproximadamente 4,6 (lama à 20%), praticamente insolúvel em água e insolúvel em álcool. Possui número CAS - Chemical Abstracts Service: 10031-30-8 e INS (International Numbering System): 340i.

2.3. Da similaridade dos produtos
Conforme constatado na investigação original, não se observaram diferenças nas características físico-químicas do produto fabricado no Brasil em comparação com aquele produzido na Argentina que impedissem a substituição de um pelo outro. Ambos são utilizados na fabricação de fermento químico, sendo, portanto, concorrentes entre si. O produto fabricado no Brasil foi considerado, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, similar ao produto sujeito à medida antidumping importado da Argentina.

2.4. Da classificação e do tratamento tarifário
O produto em questão usualmente classifica-se no item 2835.26.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH). A alíquota do Imposto de Importação do referido item tarifário manteve-se em 10% durante o período considerado na análise, de julho de 2005 a junho de 2010. Por se tratar de produto exportado por país membro do Mercosul, o produto objeto do direito antidumping é beneficiado com margem de preferência de 100%, conforme previsão do ACE nº 18.

3. Da definição da indústria doméstica
Para fins de análise da existência de indícios de continuação/retomada de dano, considerou-se como indústria doméstica a linha de produção de MCP da ICL Brasil Ltda., consoante o disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4. Da alegada continuação ou retomada do dumping
Para efeito de análise de existência de indícios de continuação ou retomada de dumping, foi considerado o período de julho de 2009 a junho de 2010. As exportações de MCP da Argentina para o Brasil continuaram após a aplicação do direito antidumping. De acordo com as estatísticas oficiais disponibilizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda, as exportações argentinas de MCP totalizaram 1.485,6 toneladas, durante o período de análise dos indícios de continuação ou retomada de dumping para fins de abertura da revisão.

4.1. Do valor normal
O valor normal da Argentina foi obtido a partir do preço médio de venda, líquido do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), na condição de comércio entregue ao cliente, constante de 12 faturas de venda no mercado interno da Argentina, apresentadas pela peticionária, correspondentes a 95t de MCP.

Do preço médio de venda constante nas faturas foi deduzido o valor correspondente ao custo médio de frete interno de entrega da mercadoria ao cliente, para fins de comparação justa com o preço de exportação. O valor normal da Argentina correspondeu a US\$ 1.783,03/t (mil, setecentos e oitenta e três dólares estadunidenses e três centavos por tonelada).

4.2. Do preço de exportação
O preço de exportação de MCP da Argentina foi apurado com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação disponibilizadas pela RFB, na condição de comércio FOB, referentes às importações ocorridas no período de julho de 2009 a junho de 2010. Para fins de comparação com o valor normal, considerou-se que o preço de exportação, na condição de comércio FOB, no caso de transporte rodoviário, corresponderia ao preço ex-fábrica. Dessa forma, apurou-se o preço de exportação de US\$ 1.616,48/t (mil, seiscentos e dezesseis dólares estadunidenses e quarenta e oito centavos por tonelada).

4.3. Da continuação da prática de dumping
A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, alcançou US\$ 166,55/t (cento e sessenta e seis dólares estadunidenses e cinquenta e cinco centavos por tonelada) e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, 10,3%.

Portanto, para fins de abertura de revisão, pôde-se concluir que há indícios de que, na ausência do direito antidumping, muito provavelmente, ocorrerá a continuação da prática de dumping nas exportações de MCP da Argentina para o Brasil.

5. Do mercado brasileiro
Foram analisados o mercado brasileiro e as importações brasileiras de MCP objeto da presente revisão. O período de análise desses indicadores correspondeu ao período de julho de 2005 a junho de 2010, dividido em 5 períodos de 12 meses.

5.1. Do volume importado
Parte das importações de MCP ocorridas em P1 não estava sujeita ao pagamento do direito antidumping aplicado em 2005. Assim, nesse período, verificou-se elevado volume de importações, bastante próximo ao volume de importações observado no último período da investigação original de 2.327,15t. Após a aplicação do direito, houve queda no volume de MCP importado da Argentina de 58,2% de P1 para P2, seguida de nova redução de 79,5% de P2 para P3, quando se observou o menor volume importado durante o período de análise. Nesse período (P3), as importações recuaram para o patamar observado antes do aumento das importações, constatado na investigação original. De P3 para P4, observou-se movimento ascendente das importações originárias da Argentina, que cresceram 349,2%, seguido de elevação de 72,9% de P4 para P5. Observou-se redução de 33,3% no total de MCP importado da Argentina, de P1 para P5.

As importações objeto do direito antidumping representaram 62,4% do total de MCP importado pelo Brasil em P5.

5.2. Do preço das importações
O preço CIF médio ponderado das importações de MCP originárias da Argentina aumentou 8,8% de P1 para P2, 15,9% de P2 para P3 e 121,3% de P3 para P4. De P4 para P5, o preço dessas importações evidenciou redução de 27,8%. De P1 para P5, o preço médio apresentou elevação de 101,5%.

Durante os três primeiros períodos de análise, o preço médio das importações originárias da Argentina manteve-se inferior aos das demais origens. Em P4, observou-se aumento bastante acentuado dos preços de todos os fornecedores de MCP ao Brasil. Entretanto, naquele período, o preço argentino apresentou aumento superior ao das demais origens, posicionando-o bem acima destes. Em P5, no entanto, como decorrência da queda nos preços do produto argentino destinado ao Brasil, constatou-se reaproximação desses preços argentinos com o dos demais fornecedores de MCP. No último período de análise, o preço médio das importações brasileiras de MCP da Argentina foi 6% superior ao das demais origens.

5.3. Da relação entre as importações brasileiras e a produção nacional

Ao se observar a evolução da relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional, constatou-se que, em P1, tais importações representavam 49,1% do total de MCP fabricado nacionalmente. Após a aplicação do direito, observou-se queda dessa relação que apresentou reduções de 33,9 pontos percentuais (p.p.), de P1 para P2, e de 12,5 p.p. de P2 para P3. A partir de P3, ocorreu recuperação da relação entre tais importações e a produção nacional, com aumentos de 13,3 p.p., de P3 para P4, e de 20,2 p.p. de P4 para P5. Em P5, essa relação voltou a alcançar patamares elevados, em decorrência do aumento das importações originárias da Argentina, bem como da redução da produção brasileira de MCP.

5.4. Do consumo nacional aparente
Para dimensionar o consumo nacional aparente, foram considerados os volumes de vendas de MCP no mercado interno pelos produtores nacionais e as quantidades importadas registradas nas estatísticas oficiais brasileiras. De P1 para P2, houve aumento de 6,6% no consumo nacional aparente e, de P2 para P3, a elevação verificada montou a 6%. De P3 para P4, verificou-se retração do consumo de 11,3%, que, nesse período, retornou a patamar semelhante ao observado em P1. De P4 para P5, houve recuperação do consumo nacional aparente, quando ficou evidenciado aumento de 4,3%. Isso não obstante, ao analisar os extremos da série, ficou evidenciado aumento no consumo nacional aparente de 4,5%.



5.5. Da participação das importações de MCP no consumo nacional aparente

A participação das importações objeto do direito antidumping no consumo nacional aparente alcançava 37% em P1, período que englobou alguns meses em que o direito antidumping ainda não fora aplicado. Em P2, essa participação recuou 22,5 p.p. No período seguinte, ocorreu nova redução de 11,7 p.p. na participação dessas importações, com recuperação em P4 de 11,4 p.p.. Em P5, houve aumento de 9,4 p.p. atingindo o patamar de 23,6% do consumo aparente, maior participação dessas importações observada após P1, quando houve a aplicação do direito antidumping. Comparando-se os extremos da série, constatou-se retração de 13,4 p.p. na participação das importações originárias da Argentina no consumo nacional aparente.

6. Da alegada continuação ou retomada do dano

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Durante o período analisado, a capacidade instalada da indústria doméstica de MCP se manteve inalterada.

A produção de MCP da peticionária, após a aplicação do direito antidumping ocorrida em P1, apresentou aumentos sucessivos de 40,4%, de P1 para P2, e de 16,6%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, entretanto, foram observadas reduções de 26,4%, de P3 para P4, e de 26,3%, de P4 para P5. No último período de análise, a produção da indústria doméstica apresentou redução, apesar do aumento do consumo nacional aparente evidenciado nesse período. De P1 para P5, houve redução de 11,2% na produção da indústria doméstica.

O grau de ocupação da linha de produção de MCP apresentou o mesmo comportamento que a produção da indústria doméstica durante o período considerado na análise do DECOM, uma vez que não houve alteração da capacidade instalada nesse período.

De P1 para P2, foi observado aumento de 53,1% das vendas internas da peticionária, seguido de nova elevação de 24,2% de P2 para P3. A partir de P3, no entanto, concomitante ao aumento das importações originárias da Argentina, houve sucessivas reduções das vendas internas da indústria doméstica. De P3 para P4, verificou-se queda de 26,1% e, de P4 para P5, houve redução de 25% nas vendas internas da peticionária. Ainda assim, de P1 para P5, constatou-se aumento de 5,3% nas vendas de MCP da ICL destinadas ao mercado interno.

De P1 para P2, observou-se aumento de 22,7 p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente, seguido de nova elevação de 12,9 p.p. de P2 para P3. No período seguinte, de P3 para P4, houve contração da demanda brasileira por MCP de 11,3%. Nesse mesmo período, as vendas da indústria doméstica apresentaram contração de 26,1%. Isso porque, no mencionado interstício, as importações originárias da Argentina aumentaram 894,3%, passando a atender parcela do mercado antes ocupada pela indústria doméstica. De P3 para P4, a participação das vendas da peticionária no consumo nacional aparente sofreu redução de 14,7 p.p. No período seguinte, de P4 para P5, a participação das vendas da indústria doméstica apresentou queda de 20,6 p.p. De P1 para P5, a participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente se manteve praticamente inalterada, tendo apresentado aumento de apenas 0,4 p.p.

De P1 para P2, observou-se redução de 35,5% nos estoques da indústria doméstica. Nos períodos seguintes, o estoque da indústria doméstica apresentou sucessivos aumentos: 68,5%, de P2 para P3, 23,1%, de P3 para P4 e de 3,5%, de P4 para P5.

No que diz respeito à relação entre a produção e os estoques finais da indústria doméstica, houve redução de 9 p.p. de P1 para P2, seguida de aumentos sucessivos: 3,4 p.p. de P2 para P3, 7,4 p.p., de P3 para P4, e 7,5 p.p., de P4 para P5. De P1 para P5, observou-se aumento da relação entre os estoques e a produção da indústria doméstica de 9,3 p.p.

O faturamento da peticionária obtido com as vendas de MCP destinadas ao mercado brasileiro, em reais corrigidos, apresentou elevação de 49,4% de P1 para P2, de 41,4%, de P2 para P3, e de 39,3%, de P3 para P4. No último período considerado, observou-se queda de 53,9% no valor das vendas destinadas ao mercado brasileiro. Ao comparar os extremos da série, verificou-se elevação do faturamento com vendas de MCP no mercado interno de 35,8%.

O preço médio ponderado de vendas no mercado interno caiu 2,4% de P1 para P2. Porém, de P2 para P3, apresentou variação positiva de 13,9%, seguido de novo aumento de P3 para P4 de 88,6%, quando foi registrado o maior preço da série. Deve-se ressaltar que, nesse período, houve aumento relevante também nos preços de importação de todas as origens para o Brasil. De P4 para P5, o preço médio no mercado interno voltou a cair, tendo apresentado diminuição de 38,5%. Dessa forma, em P5 ficou evidenciado aumento de 29% nesse preço em relação àquele de P1.

De P1 para P2, o custo total, incluindo as despesas operacionais, apresentou queda de 9,5%. De P2 para P3, elevou-se 15,6% seguido de novo aumento de 38,8% de P3 para P4. Finalmente, de P4 para P5, ocorreu nova retração no custo total, de 29%. Em P5, o custo total registrou aumento de 3,1% em relação a P1.

Após a aplicação do direito antidumping em P1, houve redução de 6,9 p.p. na relação custo/preço da indústria doméstica de P1 para P2. De P2 para P3, essa relação permaneceu estável, tendo apresentado variação positiva de 1,3 p.p. De P3 para P4, quando se observaram aumentos significativos nos custos e preços da indústria doméstica, constatou-se redução de 23,5 p.p. na relação custo/preço. Nesse período, observou-se a melhor relação de todo o período analisado. De P4 para P5, quando se observou novo aumento das importações originárias da Argentina, houve aumento de 10,1 p.p. na relação custo/preço. Deve-se ressaltar que, nesse período, mesmo com a compressão da relação custo/preço evidenciada pela indústria doméstica, observou-se queda de 25% na quantidade vendida pela peticionária, apesar de ter se observado aumento de 4,3% no consumo nacional aparente. Isso não obstante, ao se analisar os extremos da série, houve melhora na relação custo/preço da indústria, de 19 p.p.

O resultado operacional da linha de produção de MCP, incluindo o resultado financeiro, apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 431,6% de P1 para P2, de 39,5%, de P2 para P3, e de 359,8%, de P3 para P4. No último período de análise, de P4 para P5, observou-se queda de 67,8% na massa de lucro operacional da empresa.

A margem de lucro operacional da empresa aumentou 7,5 p.p. de P1 para P2, com variação negativa de 0,2 p.p. de P2 para P3, elevação de 23,6 p.p. de P3 para P4, voltando a diminuir 10,2 p.p. de P4 para P5. O aumento acumulado, de P1 para P5, alcançou 20,7 p.p.

De P1 para P5, evidenciou-se aumento de 2 postos de trabalho na produção de MCP, não obstante ter se observado, no mesmo período, redução de 11,2% da produção nacional, o que ocasionou queda de produtividade. A relação produção por empregado diretamente envolvido na produção aumentou 40,4% de P1 para P2, diminuiu 0,9% de P2 para P3, 22,5%, de P3 para P4 e 26,3%, de P4 para P5. De P1 para P5, a indústria doméstica acumulou queda nessa relação, de 20,5%.

6.2. Da comparação entre o preço do produto sujeito à medida antidumping e o preço do similar nacional

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno no período analisado.

Para o cálculo do preço CIF do produto importado da Argentina, foram consideradas as estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referentes aos valores CIF das operações.

Ao preço CIF, em dólares estadunidenses, foram somadas as despesas de internação. Cumpre esclarecer que, por se tratar de Estado Parte do Mercosul, as importações brasileiras de MCP da Argentina não estão sujeitas ao Imposto de Importação, tampouco ao Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). Nesse contexto, os preços médios ponderados CIF dessas importações foram acrescidos apenas de custos de internação e do direito antidumping de US\$ 132,37/t (cento e trinta e dois dólares estadunidenses e trinta e sete centavos por tonelada).

O preço da indústria doméstica foi superior ao preço CIF médio internado da Argentina durante todo o período, demonstrando que o produto importado esteve subcotado nesse interstício.

6.3. Do potencial exportador da Argentina

A peticionária informou que, durante a investigação original, a Sudamfos havia demonstrado possuir capacidade instalada de 9.900t/ano de fosfato monocalcico monohidratado. Como não foram apresentadas informações acerca da ampliação de capacidade de produção da exportadora argentina, considerou-se que o potencial exportador daquele país estaria limitado a 9.900t/ano.

A informação apresentada pela peticionária não considerou a capacidade ociosa da empresa, ou seja, não reconhecia que parte da produção daquele país seria destinada ao seu próprio mercado interno e a terceiros mercados. Além disso, não foram apresentadas informações relacionadas à quantidade de MCP efetivamente fabricado pela Sudamfos S.A.

Isso não obstante, a produtora/exportadora de MCP da Argentina possui capacidade para suprir todo o consumo nacional aparente de P5, de 6.285 toneladas.

6.4. Da conclusão sobre a continuação/retomada do dano

Após a aplicação do direito e, com a diminuição das importações brasileiras de MCP da Argentina, houve, de P1 para P3, recuperação dos indicadores da indústria doméstica. Com a retomada dessas importações, constatou-se deterioração dos indicadores da indústria doméstica, muito provavelmente decorrente do aumento, em termos absolutos e em relação ao mercado brasileiro, de importações cujos preços continuaram subcotados em relação aos preços da indústria doméstica.

Em face à considerável participação das importações brasileiras de MCP da Argentina no mercado brasileiro, há elementos indicando que a continuação dessas importações, a preços com indícios da continuação de dumping e subcotados em relação aos preços da indústria doméstica, pode estar contribuindo para a deterioração de certos indicadores da indústria doméstica.

Assim, há indícios de que a Argentina, muito provavelmente, continuaria a exportar MCP para o Brasil a preços que levariam à continuação/retomada de dano à indústria doméstica.

Por fim, chama-se atenção ao fato de que há capacidade instalada na Argentina suficiente para abastecer todo o consumo no Brasil e parte dessa produção já é destinada ao país. No entanto, caso parcela maior de sua produção seja direcionada ao Brasil, provocaria o agravamento da situação da indústria doméstica.

7. Da conclusão

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação do dumping e do dano dele decorrente.

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Circular SECEX nº 38, de 25 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, Seção 1, página 96, onde se lê: "Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais"; leia-se: "Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais".

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.002158/2010-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, sobre o aumento de capital destinado à sucursal da sociedade estrangeira ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 11, de 23 de março de 2006, de R\$ 14.290.000,00 (quatorze milhões, duzentos e noventa mil reais), para R\$ 19.850.451,00 (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), conforme consta da Escritura Pública de Deliberações Sociais dos Administradores de 19 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 141 DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/06/2010, 08/07/2010, 03/08/2010, 02/09/2010, 05/10/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/06/2010, 08/07/2010, 03/08/2010, 02/09/2010, 05/10/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000670/2010-99
Proponente: Centro de Atividade Social, Cultural e Esportiva
Título: Copa Interestadual de Futebol Sete Society 2010
Registro/ ME: 02PE057692009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.358.953/0001-51
Cidade: Recife - UF: PE
Valor aprovado para captação: R\$ 363.134,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3056 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22647-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

2 - Processo: 58701.001449/2009-14
Proponente: Federação Paranaense de Lutas Amadoras
Título: Projeto Zulu
Registro/ ME: 02PR016112007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.978.907/0001-55
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 468.350,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1519 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27092-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/05/2011.

3 - Processo: 58701.002332/2010-91
Proponente: Instituto Recrilar
Título: Projeto de Desenvolvimento Motor com Crianças
Registro/ ME: 02SP030582008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.819.706/0001-30
Cidade: São José dos Campos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 117.408,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3574 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25518-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2011.

4 - Processo: 58701.001713/2009-10
Proponente: Unisul Esporte Clube - Santa Catarina Empreendimentos Esportivos e Culturais
Título: Judô Unisul: Da Palhoça a Londres 2012
Registro/ ME: 02SC011302007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.851.733/0001-28
Cidade: Palhoça - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 467.028,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5248 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5450-X
Período de Captação: da data de publicação até 02/09/2011.

5 - Processo: 58701.003941/2010-68
Proponente: Agência do Instituto Mundial para as Relações Internacionais
Título: Corrida e Caminhada pela Paz
Registro/ ME: 02SC002012007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.327.578/0001-04
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 297.098,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3616 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18043-2
Período de Captação: da data de publicação até 05/08/2011.

6 - Processo: 58701.003925/2010-75
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil - Rio Grande
Título: Revitalização do Ginásio Poliesportivo da AABB Rio Grande
Registro/ ME: 02RS055652009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 94.874.708/0001-15
Cidade: Rio Grande - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 215.693,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2694 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42963-5
Período de Captação: da data de publicação até 01/12/2010.

7 - Processo: 58701.001374/2009-71
Proponente: Unisul Esporte Clube - Santa Catarina Empreendimentos Esportivos e Culturais
Título: Expansão e Uniformização da Escola de Esporte Unisul
Registro/ ME: 02SC011302007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.851.733/0001-28
Cidade: Palhoça - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 742.889,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5248DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5454-2
Período de Captação: da data de publicação até 02/11/2011.

8 - Processo: 58701.002471/2010-15
Proponente: Inclusão pela Educação e Esporte - Futinhos
Título: Bom de Bola e de Escola
Registro/ ME: 02MG049312009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.050.362/0001-61
Cidade: Santa Luzia - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.352.962,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2977 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23383-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2011.

9 - Processo: 58701.000652/2010-15
Proponente: Associação Jaraguense de Basquetebol
Título: A Bola da Vez
Registro/ ME: 02SC007152007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.707.025/0001-18
Cidade: Jaraguá do Sul - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 299.558,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0405 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47293-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

10 - Processo: 58701.003949/2010-24
Proponente: Instituto de Talentos Esportivos
Título: Iniciação Esportiva ITAESP
Registro/ ME: 02MG065152010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.194.698/0001-40
Cidade: Brumadinho - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 566.357,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3368 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42042-5
Período de Captação: da data de publicação até 03/09/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002388/2010-46
Proponente: Associação de Lutas Associadas do Distrito Federal
Título: B2 Brazilian Battle MMA
Valor aprovado para captação: R\$ 511.376,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3129 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20663-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 234, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao MINISTÉRIO DA DEFESA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o MINISTÉRIO DA DEFESA, visando à manutenção do Complexo Olímpico Deodoro, com vistas ao pagamento de despesas com água energia e gás, bem como para o fornecimento de gás, referente às instalações do Complexo Esportivo Deodoro:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
Órgão Executor: MINISTÉRIO DA DEFESA
Unidade Gestora: 160297 Gestão: 00001
Programa: Brasil no Esporte de Alto Rendimento-0181
Ação: Funcionamento de Núcleos de Categorias de Base do Esporte de Alto Rendimento
Funcional Programática: 27.811.0181.2358.0001
Natureza da despesa:

33.90.39 - R\$ 274.895,31 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos).

Fonte: 118

Valor: R\$ 274.895,31 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O MINISTÉRIO DA DEFESA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 318, de 27 de abril 2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, considerando o que consta do Processo nº 02001.006552/2010-27 IBAMA/MMA, bem como o conteúdo do Parecer no 0542/COEPE/BMF, aprovado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA, resolve:

Art. 1º - O art. 8º da Instrução Normativa no 31, de 03 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Certificado de Regularidade, com validade de três meses a partir da data de sua emissão, conterá o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.

§ 1º - O Certificado de Regularidade será disponibilizado para impressão, via internet, desde que verificado o cumprimento das exigências ambientais previstas em Leis, Resoluções do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA.

§ 2º - A prestação de serviços pelo IBAMA às pessoas físicas e jurídicas fica condicionada à verificação de regularidade de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da Instrução Normativa no 31, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ABELARDO BAYMA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 128, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a existência de superávit financeiro da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, e a possibilidade de maximização do uso desses recursos na execução de ações de adequação do parque tecnológico e da capacidade dos equipamentos de monitoramento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB, no âmbito do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne ao Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ANEXO

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52911 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO I
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0623 SEGURANCA DE VOO E CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO									261.000.000
05 151 05 151	0623 118T 0623 118T 0001	PROJETOS	F	4	2	90	0	650	261.000.000 261.000.000 261.000.000
		ADEQUACAO TECNOLOGICA DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO (SISCEAB) ADEQUACAO TECNOLOGICA DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO (SISCEAB) - NACIONAL							
		TOTAL - FISCAL							261.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							261.000.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52911 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0623 SEGURANCA DE VOO E CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO									261.000.000
05 151 05 151	0623 118T 0623 118T 0001	PROJETOS	F	4	2	90	0	100	261.000.000
		ADEQUACAO TECNOLOGICA DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO (SISCEAB) ADEQUACAO TECNOLOGICA DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO (SISCEAB) - NACIONAL							261.000.000
		TOTAL - FISCAL							261.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							261.000.000

PORTARIA Nº 129, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito especial no âmbito da Administração direta do Ministério da Fazenda, com o cancelamento de dotações da Secretaria da Receita Federal do Brasil, cuja fonte de recurso é incompatível com a nova programação, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ANEXO

ORGÃO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25103 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO I
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0770 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA442.244.000									
		ATIVIDADES							
04 125 04 125	0770 2237 0770 2237 0001	AUDITORIA E FISCALIZACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA AUDITORIA E FISCALIZACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	44.125.183 44.125.183 44.125.183
04 126 04 126	0770 2247 0770 2247 0001	SISTEMA INTEGRADO DE COMERCIO EXTERIOR - SISCOMEX SISTEMA INTEGRADO DE COMERCIO EXTERIOR - SISCOMEX - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	63.500.000 63.500.000 63.500.000
04 126 04 126	0770 2248 0770 2248 0001	SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	113.496.817 113.496.817 113.496.817
04 122 04 122	0770 2272 0770 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	1	1	90	0	132	221.122.000 221.122.000 221.122.000
		TOTAL - FISCAL							442.244.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							442.244.000

ORGÃO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25103 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0770 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA442.244.000									
		ATIVIDADES							
04 125 04 125	0770 2237 0770 2237 0001	AUDITORIA E FISCALIZACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA AUDITORIA E FISCALIZACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA - NACIONAL	F	3	2	90	0	132	44.125.183 44.125.183 44.125.183
04 126 04 126	0770 2247 0770 2247 0001	SISTEMA INTEGRADO DE COMERCIO EXTERIOR - SISCOMEX SISTEMA INTEGRADO DE COMERCIO EXTERIOR - SISCOMEX - NACIONAL	F	3	2	90	0	132	63.500.000 63.500.000 63.500.000
04 126 04 126	0770 2248 0770 2248 0001	SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	132	113.496.817 113.496.817 113.496.817
04 122 04 122	0770 2272 0770 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	221.122.000 221.122.000 221.122.000
		TOTAL - FISCAL							442.244.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							442.244.000

PORTARIA Nº 130, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

		R\$ Mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
52000	Ministério da Defesa	164.696	0	164.696
TOTAL		164.696	0	164.696

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

		R\$ Mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
52000	Ministério da Defesa	0	120.150	120.150
TOTAL		0	120.150	120.150

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

		R\$ Mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
52000	Ministério da Defesa	29.311	15.235	44.546
TOTAL		29.311	15.235	44.546

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

s

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04936.002732/2010-14 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Cascavel, Estado do Paraná, à União, em conformidade com o com o disposto na Lei Municipal nº 5.383 de 18/12/2009, publicada no Órgão Oficial do Município pg.01 nº062 em 21/12/2009, alterada pela Lei Municipal nº5.425 de 25/02/2010, publicada no Órgão Oficial do Município em 22/03/2010, do Lote urbano nº 09 (nove) da Quadra, nº.17 (dezessete), com área de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados), sem benfeitorias, situado a Rua Parisís, esquina com a Rua Galibis, Município de Cascavel Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º, com o fim específico de edificação da Sede Administrativa do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região no Município de Cascavel/PR, na forma estabelecida pelo artigo 2º, parágrafo único, da citada lei Municipal.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 1º de outubro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:
Processo: 46000020029200874 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Passaporte: 201489473 Estrangeiro: ZOE VICTORIA JAMES, Processo: 46000006722200834 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: CC79626631 Estrangeiro: YEZID IGNACIO DAVID DARIO AREVALO ROMERO, Processo: 46000002501201010 Empresa: MEAD JOHNSON DO BRASIL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA Passaporte: CC16880061 Estrangeiro: MANLIO OSPINA BALCAZAR, Processo: 46000020290200955 Empresa: YAZAKI DO BRASIL LTDA Passaporte: TZ0456619 Estrangeiro: HIDEAKI AKIMOTO, Processo: 46000018453201073 Empresa: ADITYA BIRLA YARN E FIBRE BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Passaporte: Z2045035 Estrangeiro: PRASANT CHARAN, Processo: 46000015130200994 Empresa: IVANHOE BRAZIL CONSULTORIA LTDA Passaporte: 207409291 Estrangeiro: SCOTT E HARRIS, Processo: 46000013170200730 Empresa: POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Passaporte: 07320008568 Estrangeiro: FERNANDO VICENTE MILLAN BAUTISTA, Processo: 46000034659200915 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 080034652 Estrangeiro: MICHAEL MCCORMACK, Processo: 46000027060200917 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Passaporte: D115303 Estrangeiro: FERNANDO ELCUNOVICH, Processo: 46000019550201083 Empresa: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 434551556 Estrangeiro: JERRY HOWARD MOE, Processo: 46000019164200877 Empresa: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A. Passaporte: 07220043031 Estrangeiro: JUAN CARLOS ORTEGA CASTAÑEDA, Processo: 46000013751200933 Empresa: HATCH DO BRASIL

LTDA Passaporte: J192358 Estrangeiro: RUI MANUEL MANIQUE SANTIAGO, Processo: 46000010138201006 Empresa: WORLEY-PARSONS DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Passaporte: B17534035 Estrangeiro: PETER MIHALIK, Processo: 46000004316200918 Empresa: MAYER BROWN SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Passaporte: 704756080 Estrangeiro: DEBORAH HAZEL BROWN, Processo: 46000004315200973 Empresa: MAYER BROWN SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Passaporte: 704756081 Estrangeiro: NATHAN PHILLIP CURTIS, Processo: 46000033373200823 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: K10286179 Estrangeiro: ARASH FASAEIZADEH, Processo: 46000025174200922 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: G30225756 Estrangeiro: MING XIAO, Processo: 46000019719201003 Empresa: GE HEALTHCARE LIFE SCIENCES DO BRASIL - COM. DE PROD. E EQUIP. PARA PESQ. C. B. MED. LTDA Passaporte: 108650096 Estrangeiro: RICARDO JOSE GUARDIA CARRANZA, Processo: 46000016354200913 Empresa: UMBERTO DA SILVA TAVARES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. Passaporte: AA3541002 Estrangeiro: ORNELLA DE SANTIS, Processo: 46000002184200990 Empresa: EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LIMITADA. Passaporte: 05110060036 Estrangeiro: LUIS RUBEN ZAPIEN TRUEBA, Processo: 46000035677200825 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Passaporte: AS0351153 Estrangeiro: ARTUR ROBERT OTTO, Processo: 46094001497201062 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 25540016 Estrangeiro: REMI SOLBAKKEN, Processo: 46094000842201041 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SISMICA LTDA Passaporte: EA478106 Estrangeiro: OLENA POPOVA, Processo: 46000035324200825 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: PP0810781 Estrangeiro: ERNAN ARMIA AMARGO, Processo: 46000035088200928 Empresa: ARACAJU SERVIÇOS AUXILIARES LTDA Passaporte: 26921293 Estrangeiro: ANDRES DRABLOS REKDAL, Processo: 46000034876200816 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 080011368 Estrangeiro: MARK CONNAR MUNDIE, Processo: 46000034578200826 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: AU9287457 Estrangeiro: KARL SVERKER GUSTAFSSON, Processo:

46000032137200971 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Passaporte: 20715287 Estrangeiro: JEVGENIUS KAVALIAUSKAS, Processo: 46000030620200830 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 35449170Y Estrangeiro: JOSE MANUEL MONTENEGRO FONTOIRA, Processo: 46000025669200951 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 427396744 Estrangeiro: EMIL SCOTT PATTERMAN, Processo: 46000025332200944 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 62 N° 5092375 Estrangeiro: PAVEL ZLIVKO, Processo: 46000024777200826 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: BM8715758 Estrangeiro: ZBIGNIEW ERDANOWSKI, Processo: 46000015824200921 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Passaporte: EP0094579 Estrangeiro: SHIMELIS HAILE DEMISSIE, Processo: 46000015575201016 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: XX1004493 Estrangeiro: RODOLFO ABRIL AXALAN, Processo: 46000015310201018 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: BA620227 Estrangeiro: ROBERT ANDREW CROKE, Processo: 46000013708201010 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: G04633576 Estrangeiro: CARLOS GIL HERNANDEZ REYES, Processo: 46000013268201092 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: H3635403 Estrangeiro: FRANKLIN POUSINAL GOMEZ, Processo: 46000011827200996 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: UU457808 Estrangeiro: ROGELIO BITANCOR BATULAN, Processo: 46000010267200952 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX0199990 Estrangeiro: RENATO ROSAL UBARRO, Processo: 46000009671201017 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 05060036980 Estrangeiro: JESUS MANUEL SANCHEZ MARTINEZ, Processo: 46000009180201076 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 08310005297 Estrangeiro: JORGE MIGUEL RUZ DOMINGUEZ, Processo: 46000009179201041 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 06060045114 Estrangeiro: CRISOFORO CABRERA SOLIS, Processo: 46000009178201005 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 07060027764 Estrangeiro: JOSE JUAN ALBERTO GALVAN BAIZABAL, Processo: 46000009177201052 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 05450005030 Estrangeiro: AVELINO LUNA CAMARA, Processo: 46000008691201071 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: XX5470916 Estrangeiro: REYNALDO JUCOM ESCOBARTE, Processo: 46000008689201000 Empresa: SENIOR NAVEGAÇÃO LTDA. Passaporte: EA 3518863 Estrangeiro: KRZYSZTOF WOJCIECH ZIMORSKI, Processo: 46000008380201010 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Passaporte: 455976159 Estrangeiro: GLENN NICHOLS, Processo: 46000008342201059 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Passaporte: 25236091 Estrangeiro: THEA MARIE KVITENG, Processo: 46000006144200917 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: BA0309311 Estrangeiro: PATRIC CORNELIS DISSELDORP, Processo: 46000004934201000 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Passaporte: 26693979 Estrangeiro: ELLEN TROLID, Processo: 46000004679201097 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 093025352 Estrangeiro: BRIAN FRANCIS DONOHOE, Processo: 46000004237201041 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 031624976 Estrangeiro: GERMAN ALBERTO APPELSHAEUSER SARMIENTO, Processo: 46000003127200928 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: H0158638 Estrangeiro: PRASAD KAVUNGAL RAGHAVAN, Processo: 46000001473201013 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 463037934 Estrangeiro: NILE JAMES DEAN SR, Processo: 46000000971200905 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Passaporte: F7807947 Estrangeiro: SETHURAJ AYYACHAMY, Processo: 46000017583201099 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Passaporte: A19931191 Estrangeiro: CHRISTINE TAN SU YING, Processo: 46000002076201051 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Passaporte: C22PMWR31 Estrangeiro: CHRISTINA FRANKE.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000017551201093 Empresa: BRAPOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA Passaporte: G750847 Estrangeiro: JOSÉ JOAQUIM SOARES PINTO DA SILVA, Processo: 46000017552201038 Empresa: BRAPOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA Passaporte: H130973 Estrangeiro: NELSON DE SOUSA DA SILVA PINA, Processo: 46000017553201082 Empresa: BRAPOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA Passaporte: G694196 Estrangeiro: JOSÉ AUGUSTO DE CAMPOS RODRIGUES E CASTRO, Processo: 46094000374201012 Empresa: ESCRITÓRIO DO GOVERNO DE QUÉBEC EM SÃO PAULO Passaporte: SZ020285 Estrangeiro: LOUIS HAMANN.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 442/2010 de 20/09/2010, 444/2010 de 21/09/2010, 446/2010 de 22/09/2010, 450/2010 de 24/09/2010 e 455/2010 de 28/09/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000012562201087 Empresa: HOTEL PAULISTANIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: J058215 Estrangeiro: RODRIGO JOAQUIM LUIS VELHO CÂBRAL PACHECO DE ANDRADE E TÁVORA, Processo: 46000014286201091 Empresa: DEGRÉMONT TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09AR46111 Estrangeiro: DAMIEN KOBILINSKY, Pro-

cesso: 46000014860201010 Empresa: IDACO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 08AL56971 Estrangeiro: DAMIEN BERNARD FRANCIS COURTEAUX, Processo: 46000017100201056 Empresa: MULLUNGU CONSULTORIA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: J971154 Estrangeiro: RAQUEL SOFIA PEIXOTO DA SILVA, Processo: 46000019269201041 Empresa: PRO NAUTIC MATERIAIS NÁUTICOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA5276174 Estrangeiro: LORENZO PALMA, Processo: 46000019971201012 Empresa: CDM - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E MORADA HUMANA Prazo: 24 MESES Passaporte: Y544603 Estrangeiro: PAOLA CIGARINI, Processo: 46094000051201011 Empresa: EAGLE OTTAWA BRASIL INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: B054018 Estrangeiro: ALEXANDER MICHAEL STURM ZIUOGLOV, Processo: 46094000191201099 Empresa: GEA ENGENHARIA DE PROCESSOS E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: C4FJ24C76 Estrangeiro: LAURENT RENE MICHEL MALAPERT, Processo: 46094000887201015 Empresa: COMPANHIA PALMARES DE HOTÉIS E TURISMO Prazo: 02 ANOS Passaporte: C4FJ24C76 Estrangeiro: GUIDO FRANK STÜTZ, Processo: 46094001126201081 Empresa: LEVI STRAUSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: G01075023 Estrangeiro: MARIANO REYNALDO SANTANA SPINDOLA, Processo: 46094001368201074 Empresa: HOUSEINRIO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 308330126 Estrangeiro: AARTI RAMESHCHANDRA WAGHELA, Processo: 46094001371201098 Empresa: VG BRASIL ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: H107476 Estrangeiro: MARCO ANTÔNIO FERREIRA VIEIRA, Processo: 46094001627201067 Empresa: POUSADA NATIVA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G706153 Estrangeiro: MARIA JACINTA GONÇALVES, Processo: 46094001631201025 Empresa: MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: XD213970 Estrangeiro: PABLO MANTILLA BALLESTA, Processo: 46094001824201086 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: G04099465 Estrangeiro: BEATRIZ MARIANA MIRANDA RUEDA, Processo: 46094002068201011 Empresa: IFF ESSENCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04CH14554 Estrangeiro: EUGENIE MARIE JOSEPHINA REY, Processo: 46094002239201001 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C1832193 Estrangeiro: MARIA GABRIELA MABO LAVIN, Processo: 46094002385201029 Empresa: JOTUN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: 25207819 Estrangeiro: BAARD SOILAND, Processo: 46094003452201022 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: 07040015989 Estrangeiro: MARCELA GUADALUPE GOMEZ MONTALVO, Processo: 46094003454201011 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: G03835622 Estrangeiro: PAUL TRAPERO GUTIERREZ, Processo: 46094003469201080 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO Prazo: 02 ANOS Passaporte: M7608983 Estrangeiro: STUART NATHAN BUNT, Processo: 46094003829201043 Empresa: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO E ARTE E BELEZA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC94535717 Estrangeiro: SEBASTIAN ESTUPINAN ALVARADO, Processo: 46880000065201078 Empresa: CONSTRUCTORA VOGEL LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: 4942019719 Estrangeiro: FRANK JÖRG TAUCHNITZ, Processo: 47636000142201044 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC74372069 Estrangeiro: RICAR ALEXANDER TORRES PEMBERTY.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000018335201065 Empresa: REP MINERALS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5198003679 Estrangeiro: WOLFGANG BENDER-BERGOLD, Processo: 46000018336201018 Empresa: REP MINERALS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 526208588 Estrangeiro: HERBERT HEINRICH MERTENS, Processo: 46000018350201011 Empresa: KIT ACESSÓRIOS PARA CABOS ELÉTRICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G22683228 Estrangeiro: XINGJIAN ZHANG, Processo: 46000018351201058 Empresa: KIT ACESSÓRIOS PARA CABOS ELÉTRICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G25551992 Estrangeiro: HANMING ZHUANG, Processo: 46215102800201020 Empresa: AQUAMODELO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: N2094284 Estrangeiro: GRAEME WILLIAM MCILWAIN, Processo: 46215102801201074 Empresa: AQUAMODELO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: L9858456 Estrangeiro: KEITH LEONARD LITTLE, Processo: 46215102802201019 Empresa: AQUAMODELO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E3065066 Estrangeiro: MALCOLM DAVID POUND.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46094000604201035 Empresa: FORMACION DIGITAL BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BA304760 Estrangeiro: JUAN JOSE ROJO GOMEZ.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000018395201088 Empresa: TPV INOVA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICAS S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: J421308 Estrangeiro: PEDRO CARNEIRO DOS SANTOS, Processo: 46000019716201061 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 27568725 Estrangeiro: FILIP

BREVIK AARRE, Processo: 46000019801201020 Empresa: ELIOTT EBARA SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS ROTATIVOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 222223400 Estrangeiro: DAVID JOHN DOWNING, Processo: 46094001082201099 Empresa: BOSCH PROJECTS DO BRASIL - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 472092725 Estrangeiro: STEVEN FERDINAND ROSETTENSTEIN, Processo: 46094001221201084 Empresa: LC OVERDATA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 09A115183 Estrangeiro: BERTRAND MARIE JEAN CHARLES LUCEREAU, Processo: 46094002117201015 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C6YFLHTNJ Estrangeiro: UWE HELMUT BOLDT, Processo: 46094003357201029 Empresa: MCS KENNY - SERVIÇOS MARÍTIMOS COMPUTACIONAIS LTDA Prazo: 09 MESES Passaporte: 03TC24115 Estrangeiro: VERSABEAU SYLVAIN.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000012871201057 Empresa: AMELGO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EH161284 Estrangeiro: ELS MARIA RENÉ GOOS, Processo: 46000015676201089 Empresa: INTERCONTINENTAL TRANSPORTATION (BRASIL) LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: HA9063723 Estrangeiro: CHI WAI SO, Processo: 46000017613201067 Empresa: ECC-JUBRAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 9214945 Estrangeiro: JALAL JUBRAN, Processo: 46094000501201075 Empresa: USEINTERNATIONAL BRASIL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: GBR706487579 Estrangeiro: STUART MATTHEW ROSS, Processo: 46094002108201016 Empresa: VISAGE MÍDIA PRODUÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 07CF57079 Estrangeiro: PAUL KURUCZ, Processo: 46094002245201051 Empresa: YAN MODAS COMERCIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G29396032 Estrangeiro: MINGZHONG LIN, Processo: 46094002449201091 Empresa: YAN MODAS COMERCIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G38658427 Estrangeiro: SHUIYING WANG, Processo: 46094002496201035 Empresa: JC LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J269816 Estrangeiro: HELDER MANUEL DA COSTA PINTO DOS SANTOS, Processo: 46217003641201061 Empresa: OASI SORVETERIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F278836 Estrangeiro: LUIGI GUGLIELMETTI, Processo: 46224002522201001 Empresa: CARIOCA LUX CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E357155 Estrangeiro: GASPAR ALEJANDRO PARISI.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46094001069201030 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 15/08/2012 Passaporte: 089784654 Estrangeiro: EDWARD RAY LEE JR., Processo: 46094002340201054 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 11577428 Estrangeiro: MANUEL LIVIU BUDAI, Processo: 46094002671201094 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 401637529 Estrangeiro: JON KEITH LOFTIN, Processo: 46094003157201076 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA. Prazo: 08/04/2012 Passaporte: 135815941 Estrangeiro: SAM SHADMAN MIRZA, Processo: 46094003381201068 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 03/08/2011 Passaporte: XX0781876 Estrangeiro: ROQUE ACOSTA FERNANDEZ.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria n. 21, de 09 de março de 2006, resolve autorizar:

Processo n. 46094.001673/2010-66, a empresa COI OVERSEAS LTD., sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, a contratar até 200 (duzentos) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais no seguinte país: República de Cuba. Prazo: 3 (três) anos.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 185 de 27/09/2010, Seção 1, págs. 78 a 89, processo: 46094006850201009, onde se lê: Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997, leia-se: Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997, Prazo: 3 Anos.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 185 de 27/09/2010, Seção 1, págs. 78 a 89, processo: 46880000071201025, onde se lê: Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II), leia-se: Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997, Prazo: Indeterminado.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 185 de 27/09/2010, Seção 1, págs. 78 a 89, processo: 46094003807201083, onde se lê: Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II), leia-se: Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II), Prazo: Indeterminado.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 185 de 27/09/2010, Seção 1, págs. 78 a 89, processos: 46094003786201004, 46094003917201045 e 46094003787201041, onde se lê: Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009, leia-se: Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II), Prazo Indeterminado.



No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 185 de 27/09/2010, Seção 1, págs. 78 a 89, onde se lê: Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009, leia-se: Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II), Processo: 46094003988201048, Prazo: 3 Anos, Processo: 46094003925201091, Prazo: 2 Anos e Processo: 46094003943201073, Prazo: 3 Anos.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 185 de 27/09/2010, Seção 1, págs. 78 a 89, onde se lê: Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006, leia-se: Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006, Prazo: 90 dias.

Processos: 46094006808201080, 46094006817201071, 46094006807201035, 46094006627201053, 46094005971201025, 46094006805201046, 46094005972201070, 46094006806201091, 46094006990201079, 46094006940201091, 46094006941201036, 46094005762201081, 46094006992201068, 46094007057201019, 46094006196201025, 46094006991201013, 46094007026201068, 46094007058201063, 46094007027201011, 46094006663201017, 46094006628201016, 46094006626201017, 46094006664201061, 46094005005201006, 46094004988201065, 46094004851201019, 46215024804201060, 46094005196201016, 46094005195201063, 46094005422201051, 46094005016201098, 46094005007201005, 46094005000201085, 46094005004201063, 46094005001201020, 46094004983201032, 46094004984201087, 46094005681201081, 46094005678201068, 46094005680201037, 46094005191201085, 46094005197201052, 46094005614201067, 46094005304201042, 46094005152201088, 46094005305201097, 46094005306201031, 46094005429201072, 46094005432201096, 46094005342201003, 46094005431201041, 46094005341201051, 46094005343201040, 46094005624201001, 46094005434201085, 46094005316201077, 46094005194201019, 46094005688201001.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 185 de 27/09/2010, Seção 1, págs. 78 a 89, onde se lê: Temporário - Sem Contrato - RN 42 - Resolução Normativa, de 28/09/1999 (Artigo 3º), Processo: 46094003492201074; leia-se: Temporário - Sem Contrato - RN 42 - Resolução Normativa, de 28/09/1999 (Artigo 3º), Processo: 46094003492201074, Prazo: 1 ano.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 185 de 27/09/2010, Seção 1, págs. 78 a 89, onde se lê: Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008 e Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 leia-se: Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 05/09/2006, Prazo: 2 anos.

Processos: 46094004718201054, 46094003593201045, 46094004479201032, 46094004550201087, 46094004354201011, 46094004507201011, 46094004418201075, 460940044355201057, 46094004369201071, 46094004352201013, 46094004385201063, 46094004417201021, 46094004363201001, 46094004456201074, 46094004179201053, 46094004406201041, 46094004353201068, 46094004595201051, 46094004215201089, 46094004216201023, 46094004655201036, 46094004810201014, 46094004175201075, 46094004609201037, 46094004740201002, 46094004173201086, 46094004611201014, 46094004610201061, 46094004251201042, 46094004386201016, 46094004593201062, 46094004337201075, 46094004509201019, 46094004430201080, 46094004608201092, 46094004281201059, 46094004504201088, 46094004136201078, 460940044172201031, 46094004178201017, 46094004712201087, 46094004362201059, 46094004176201010, 46094004275201000, 46094004784201024, 46094004802201078, 46094004276201046, 46094004273201011, 46094004786201013, 46094004213201090, 46094004248201029, 46094004127201087, 46094004135201023, 46094004716201065, 46094003819201016, 46094003299201033, 46094004544201020, 46094003774201071.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 185 de 27/09/2010, Seção 1, págs. 78 a 89, onde se lê: Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008 e Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 leia-se: Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 05/09/2006.

Processos: 46094003537201019, Prazo: 15/07/2010, 46094004429201055, Prazo: 11/08/2012, 46094004661201093, Prazo: 19/11/2011, 46094004594201015, Prazo: 30/07/2011, 46094004652201001, Prazo: 27/07/2012, 46094004654201091, Prazo: 27/07/2012, 46094004338201010, Prazo: 24/03/2012,

46094004662201038, Prazo: 13/09/2011, 4609400440620104, 46094004663201082, Prazo: 29/12/2010, 46094004346201066, Prazo: 09/06/2011, 46094004419201010, Prazo: 24/11/2011, 46094004537201028, Prazo: 13/09/2011, 46094004217201078, Prazo: 02/12/2010, 46094004407201095, 31/05/2012, 46094004212201045, Prazo: 01/09/2011, 46094004554201065, Prazo: 25/09/2011, 46094004348201055, Prazo: 09/06/2011, 46094004548201016, Prazo: 13/07/2012, 46094004426201011, Prazo: 18/12/2011, 46094004345201011, Prazo: 09/06/2011, 46094004425201077, Prazo: 22/01/2012, 46094004424201022, Prazo: 21/05/2012, 46094004408201030, Prazo: 21/06/2012, 46094004457201072, Prazo: 10/01/2011, 46094004488201023, Prazo: 12/03/2012, 46094004764201053, Prazo: 03/08/2011, 46094004542201031, Prazo: 14/11/2011, 46094004506201077, Prazo: 11/08/2012, Prazo: 24/07/2011, 46094004762201064, Prazo: 03/08/2011, 46094004739201070, Prazo: 26/08/2011, 46094004370201003, Prazo: 02/12/2010, 46094004351201079, Prazo: 09/06/2011, 46094004101201039, Prazo: 03/08/2011, 46094004103201028, Prazo: 03/08/2011, 46094004760201075, Prazo: 03/08/2011, 46094004347201019, Prazo: 09/06/2011, 46094004710201098, Prazo: 01/02/2011, 46094003678201023, Prazo: 24/04/2012, 46094003772201082, Prazo: 31/12/2010, 46094004759201041, Prazo: 11/08/2012, 46094004511201080, Prazo: 03/08/2011, 46094003771201038, Prazo: 31/12/2010, 46094004428201019, Prazo: 02/04/2011, 46094004427201066, Prazo: 12/06/2012.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 185 de 27/09/2010, Seção 1, págs. 78 a 89, onde se lê: Temporário - Sem Contrato - RN 37 - Resolução Normativa, de 28/09/1999 (Art. 2º), leia-se: Temporário - Sem Contrato - RN 37 - Resolução Normativa, de 28/09/1999 (Art. 2º), Prazo: 1 Ano.

Processos: 46094003392201048, 46094004060201081

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 185 de 27/09/2010, Seção 1, págs. 78 a 89, onde se lê: Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º) e Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006, leia-se: Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º), Prazo: 90 dias:

Processos: 46094003586201043, 46094003664201018, 46094003585201007, 46094003703201079, 46094003676201034, 46094003582201065, 46094003634201001, 46094003579201041, 46094003140201019, 46094003656201063, 46094003656201026, 46094003672201056, 46094003324201089, 46094003704201013, 46094003557201081, 46094003699201049, 46094003714201059, 46094003562201037, 46094003662201011, 4609400358201060, 46094003663201065, 46094003661201076, 46094003671201010, 46094003715201001, 46094003710201071, 46094003587201098, 4609400359201071, 4609400369201032, 4609400368201052, 46094003673201009, 4609400371201015, 46094003657201016, 46094003584201054, 46094003999201028, 4609400377201013, 4609400358201095, 46094003794201042, 46094003800201061, 46094003838201034, 46094003905201011, 46094004030201074, 4609400406201058, 46094004077201038, 46094004084201030, 46094004096201064, 46094004168201073, 46094004184201066, 46094004185201019, 46094004187201008, 46094004200201011, 46094004201201065, 46094004218201012, 46094004219201067, 46094004227201011, 46094004250201006, 46094004258201064, 46094004260201033, 46094004262201022, 46094004271201013, 46094004292201039, 46094004293201083, 46094004291201094, 46094004292201039, 46094004297201061, 46094004298201014, 46094004299201051, 46094003765201081, 46094003793201006, 46094003804201040, 46094003811201041, 46094004199201024, 46094004206201098,

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 185 de 27/09/2010, Seção 1, págs. 78 a 89, onde se lê: Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006 e Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006, leia-se: Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006, Prazo: 180 dias:

Processos: 46094.005239/2010-55, 46094004003201000, 46094004012201092, 46094005076201011, 46094005076201019, 46094005395201016, 46094005600201043, 46094005394201071, 46094006190201058, 46094006209201066, 46094006211201035, 46094006189201023, 46094006210201091.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 185 de 27/09/2010, Seção 1, págs. 78 a 89, processo: 46094004626201074, onde se lê: Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008, leia-se: Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008, Prazo: 31/12/2010.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 185 de 27/09/2010, Seção 1, págs. 78 a 89, onde se lê: Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008, Temporário - Sem Contrato - RN 37 - Resolução Normativa, de 28/09/1999 e Temporário - Sem Contrato - RN 42 - Resolução Normativa, de 28/09/1999 (Art. 3º), leia-se: Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008, Prazo: 2 Anos.

46094003525201086, 46094003524201031, 46094003419201001, 46094003390201059, 46094.003492/201074, 46094003586201043, 46094003664201018, 46094003585201007, 46094003703201079, 46094003676201034, 46094003582201065, 46094003634201001, 46094003579201041, 46094003140201019, 46094003656201063, 46094003558201026, 46094003672201056, 46094003324201089, 46094003704201013, 46094003557201081, 46094003699201049, 46094003714201059, 46094003556201037, 46094003662201011, 46094003712201060, 46094003663201065, 46094003661201076, 46094003671201010, 46094003715201001, 46094003710201071, 46094003587201098, 46094003669201032, 46094003741201021, 46094003659201005, 46094003739201052, 46094003701201080, 46094003566201072, 46094003740201087, 46094003731201096, 46094003670201067, 46094003729201017, 46094003697201050, 46094003733201085, 46094003702201024, 46094003700201035, 46094003728201072, 46094003730201041, 46094003865201015, 46094004043201043, 46094004053201089, 46094004055201078, 46094004123201007, 46094004132201090, 46094004160201015, 460940043559201071, 46094004194201000, 46094004207201032, 46094004208201087, 46094004329201029, 46094004075201049, 46094004344201077, 46094004356201000, 46094004358201091, 46094004360201060, 46094003612201033, 460940043911201078, 46094004361201012, 46094004397201098, 46094004447201037, 46094004456201028, 46094004458201017, 46094004466201063, 46094004471201076, 46094004474201018, 46094004475201054, 46094004525201001, 46094004193201057, 46094004252201097, 46094004314201061, 46094004317201002, 46094004327201030, 46094004328201084, 46094004320201053, 46094004331201006, 46094004333201097, 46094004334201031, 46094004359201035, 46094004396201043, 46094004398201032.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 185 de 27/09/2010, Seção 1, págs. 78 a 89, processo: 46094004167201029, onde se lê: Temporário - Sem Contrato - RN 37 - Resolução Normativa, de 28/09/1999, leia-se: Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008, Prazo: 1 Ano.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 185 de 27/09/2010, Seção 1, págs. 78 a 89, onde se lê: Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009, leia-se: Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009, Prazo: Indeterminado. Processos: 46094003588201032, 46094003591201056, 46094003884201033, 46094003918201090, 46094003826201018.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de outubro de 2010

Processos: 46517.000573/2010-02 e 46517.000572/2010-50 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 06, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HO-MOLOGO O "QUADRO DE CARREIRA DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DO QUADRO DE CARREIRA DOS DO-CENTES", DA UNEST - UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO TOCANTINS LTDA.

ILDEMAR BARBOSA RODRIGUES.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 6 de outubro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.004809/2008-61	017117011	Panificadora e Confeitaria Pães e Delicias Ltda.	DF
2	46208.005552/2008-44	016660871	Irmãos Bretas Filhos e Cia. Ltda.	GO
3	46502.000719/2003-41	007145969	Fiat Automóveis S.A.	MG
4	46504.001439/2005-01	010581863	Gerdau Açominas S.A.	MG
5	46551.000134/2005-16	007394799	Siderpa Energética e Agropastoril Ltda.	MG
6	46551.000135/2005-52	007394802	Siderpa Energética e Agropastoril Ltda.	MG
7	46551.000137/2005-41	007250380	Siderpa Energética e Agropastoril Ltda.	MG
8	46551.000138/2005-96	007250398	Siderpa Energética e Agropastoril Ltda.	MG
9	46551.000143/2005-07	007250851	Siderpa Energética e Agropastoril Ltda.	MG

10	46551.000144/2005-43	007250860	Siderpa Energética e Agropastoril Ltda.	MG
11	46259.009953/2009-59	019375352	Eduardo Lorenzetti - ME	SP
12	47999.001558/2006-84	011959932	Fornecedora Lorenense de Materiais para Construções Ltda.	SP
13	46219.025770/2009-57	019751885	Nec do Brasil S.A.	SP
14	46736.005662/2006-76	013457209	Torkex Tubos e Conexões Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46259.006201/2009-36	015992667	Igaratiba Indústria e Comércio Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, declaro prejudicado o recurso voluntário e, de ofício, decido pela improcedência do auto de infração.



Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47117.000366/2008-09	015876349	Sucocítrico Cutrale Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46266.002168/2008-03	015639479	Aços Villares S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.002672/2008-50	006911242	Vima Construções Ltda.	AL
2	46201.002675/2008-93	006911234	Vima Construções Ltda.	AL
3	46206.005887/2008-82	017126312	Preludio Agropecuária Ltda.	DF
4	46207.007925/2008-21	016411749	Jasmin Jaspe Mineração Ltda. EPP	ES
5	46207.008006/2008-75	016432371	Liquefácil Ltda.	ES
6	46207.009280/2008-61	016503261	Speed Entregas de Documentos Ltda. - EPP	ES
7	46208.002170/2008-69	016657829	Epamil Empresa Paulista de Montagens Industriais Ltda.	GO
8	46241.000381/2002-65	007195761	CBH - Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.	MG
9	46300.000338/2009-24	012453811	Expresso Maringá Transportes Ltda.	MS
10	46300.000383/2009-89	012454060	Expresso Maringá Transportes Ltda.	MS
11	46210.000618/2008-61	018049532	R. Marques de Oliveira	MT
12	46210.000656/2008-13	018049290	Roberto Carlos Alves de Mendonça	MT
13	46297.001420/2007-19	016827830	Agrisa - Agro Indústria Riacho Fundo S.A.	PE
14	46297.001421/2007-55	016827821	Agro Indústria Riacho Fundo S.A. - Agrisa	PE
15	46297.001343/2007-99	016828470	Agrolucar Fruticultura Ltda.	PE
16	46297.001366/2007-01	016828925	Cromed - Motomecanização Agrícola Ltda.	PE
17	46297.001364/2007-12	016828976	Delta Mecanização Agrícola Ltda.	PE
18	46297.001363/2007-60	016828941	Farmefruit Agroindustrial Ltda.	PE
19	46297.001332/2007-17	016828895	Fazenda Gabriela S.A.	PE
20	46297.001333/2007-53	016828887	Fazenda Gabriela S.A.	PE
21	46297.001334/2007-06	016828879	Fazenda Gabriela S.A.	PE
22	46297.001335/2007-42	016828861	Fazenda Gabriela S.A.	PE
23	46297.001353/2007-24	016828381	Maria Aparecida do Nascimento de Souza	PE
24	46297.001354/2007-79	016828372	Maria Aparecida do Nascimento de Souza	PE
25	46297.001413/2007-17	016828984	Vitivinícola Santa Maria S.A.	PE
26	46297.001414/2007-53	016828992	Vitivinícola Santa Maria S.A.	PE
27	47533.001447/200815	016043545	Companhia Ultragaz S.A.	PR
28	46293.000952/2009-22	016196937	DJ Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	PR
29	46617.005297/2007-37	012538108	BR 290 Comércio e Indústria de Madeiras Brasileiras Ltda.	RS
30	46617.001695/2008-65	012676357	Conselho Regional de Serviço Social	RS
31	46617.001964/2008-93	012655228	Construtora e Incorporadora Walan Ltda.	RS
32	46617.005855/2007-64	012611875	Construtora Gaúcha Ltda.	RS
33	46617.002139/2008-14	018859348	Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A.	RS
34	46617.005900/2005-19	012461784	Gang Comércio do Vestuário Ltda.	RS
35	46617.003535/2008-51	012651869	Irmãos Pillon Ltda.	RS
36	46617.005884/2003-01	007588780	Serpo - Serviços de Portaria Ltda.	RS
37	46617.005625/2005-33	012462047	Sonae Distribuição Brasil S.A.	RS
38	46617.001186/2008-32	004632656	WMS - Supermercado do Brasil Ltda.	RS
39	46301.000340/2008-11	016287754	Enerjet Comércio e Montagem Ltda.	SC
40	46268.002968/2008-04	015370852	Agral S.A. - Agrícola Aracangua	SP
41	46259.005373/2006-40	012178811	CBM - Oficina de Artefatos de Madeira Ltda.	SP
42	46261.000861/2008-83	015742423	Cia. Brasileira de Distribuição	SP
43	46219.011073/2005-95	011915374	FL Express Serviços de Entregas Rápidas Ltda.	SP
44	46259.003401/2008-56	015785556	Marcha Recursos Humanos Ltda.	SP
45	46261.003484/2005-91	008356297	Office Logística Aduaneira Ltda.	SP
46	46261.000656/2009-89	015940594	Toyota do Brasil S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.001735/2001-95	044363	Centro Cultural e Recreativo Concorórdia	PR
2	46303.000400/2008-77	506.037.568	Faenzza Lavanderia e Tinturaria Ltda	SC
3	46219.028453/2008-10	506.083.659	Adelis Indústria e Comércio de Camisas Ltda.	SP
4	46267.000493/2007-32	505.857.782	Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Mantovani Ltda.	SP
5	46414.000399/2008-23	506.123.995	Ita Industrial Ltda.	SP
6	46255.000100/2005-68	505.447.444	Lauda Editora, Consultoria e Comunicação Ltda.	SP
7	46259.001179/2002-61	505.006.022	Pensionato Anos Dourados Ltda. ME	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46218.001856/2007-32	505.839.172	Anedefla Comércio de Couros Ltda.	RS
2	46218.010280/96-44	126068	Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente (Hospital de Alvorada)	RS
3	46218.010282/96-70	126069	Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente (Hospital de Alvorada)	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46212.006484/98-93	051567	Sucessores de Dorival Ribeiro Ltda.	PR
2	47533.001995/2001-61	089101	Macroplastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46222.008179/2007-14	505.939.835	Belo Monte Transporte Ltda.	PA
2	46319.000904/2003-70	100.033.482	Adriana Cristina Elbl - ME	PR
3	47533.001977/2003-41	505.173.671	Anyrli - Indústria e Comércio de Malhas - ME	PR
4	47533.003282/2001-31	042496	Aréa Arquitetura e Promoções de Feiras Congressos Ltda.	PR
5	47533.003949/2002-87	705.001.113	Assoc. de Proteção à Maternidade e a Infância Saza Lattes	PR
6	47533.004143/2002-14	705.001.261	Calbom Indústria e Comércio de Cal Ltda.	PR
7	46293.000835/2008-88	506.037.452	Capil Centro de Ass. e Prev. para Idosos de Londrina S/C Ltda.	PR
8	46318.000556/2001-12	088387	Catu Indústria e Comércio Ltda. EPP	PR
9	47533.002003/2001-12	042666	Cerutti & Boll Ltda.	PR
10	46327.000114/2002-48	100.018.041	Companhia de Água e Esgotos de Paranaguá	PR
11	46293.000937/2008-01	506.040.046	Creche Associação de Paes e Maes Ernani M. Lima	PR
12	46293.001730/2001-70	3739	Esveraldo Antonio dos Santos Silva ME	PR
13	46293.000826/2001-11	007301	Indústria e Comércio de Malhas Fenix Ltda.	PR
14	46212.025090/97-44	006598	Lirol Serviços Técnicos S/C Ltda.	PR
15	47533.002732/2009-26	506.270.459	Paraná Clube	PR
16	46293.000571/2001-96	3707	Três Pontos Distribuidora de Papéis Ltda. ME	PR
17	47533.003543/2006-28	100.082.572	Vida Emergências Médicas Ltda.	PR
18	47533.000140/00-31	0088307	Viniguth Fast Food Ltda	PR
19	46220.006870/2008-64	506.154.963	Fundação Universidade do Contestado Campus Canoinhas	SC
20	46220.001784/2009-46	506.241.424	Maquifrai Indústria de Máquinas Ltda. ME	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004.resolvo conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007, como é o caso dos autos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.006714/00-12	002773601	Branara Papelaria e Livraria Ltda	GO
2	46208.007999/00-09	002775492	Construtora Borges Landeiro Ltda	GO
3	46208.003372/98-11	0214580122	Crecil Churrascaria Braseiro Ltda	GO
4	46208.014839/2001-99	005100003	Ilda Nunes de Lima	GO
5	46208.008372/2001-48	005081181	Marcal e Marcal Ltda	GO
6	46290.000589/00-37	002810327	Maritan Serviços de Conservação em Edificações Ltda	GO
7	46208.002792/2002-00	006220444	Posto e Bar Britania Ltda	GO
8	46208.000859/00-00	002763494	Rede Promoções e Eventos Ltda	GO
9	46208.013890/2001-74	005095093	Resende Com. Der. Petróleo Ltda	GO
10	46208.014740/00-14	002794764	Schiavinato e Silveira Ltda	GO
11	46208.009076/00-83	002777932	Solange Conceição da Silva Souza	GO
12	46312001367/99-13	003626491	Maria Cristina Guerra	MS
13	46312002515/99-44	003661768	Matos Rios Ind e Com Móveis	MS
14	46312002406/99-17	003656497	Paulo Antônio Costa Monteiro	MS
15	46312001088/99-50	003662047	Ronaldo Lacerda Freitas	MS
16	46312002401/99-95	003637123	Ronaldo Lacerda Freitas	MS
17	46312002272/99-44	003660745	Teclas Transportes Com e Repres. Ltda	MS
18	46312003440/1999-82	003672115	Teclas Transportes Com e Repres. Ltda	MS
19	46212011190/98-00	001786326	Boa Vista Informática Ltda	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.004466/2002-29	006239072	K & Z Comercial de Materiais Construção Ltda.	GO
2	46228001979/2003-21	005640202	A.C.F. Manhães Fação do Vestuário	RJ
3	46313000430/2004-31	009786201	Abel de Barros Comercio e Indústria de Tintas S/A	RJ
4	46670000481/2004-01	009806245	Acser Recursos Humanos Ltda	RJ
5	46232002764/2001-04	001769553	Andes Hotel Ltda	RJ
6	46232002765/2001-41	001769561	Andes Hotel Ltda	RJ
7	46232002766/2001-95	001769570	Andes Hotel Ltda	RJ
8	46232002699/2001-17	001446495	Aue Bar Ltda	RJ
9	46215042570/2003-11	009816682	Bom Bocado Doces Ltda	RJ
10	46215019604/2002-85	009715223	Carol Dani Acessórios de Moda Ltda	RJ
11	46232000154/2001-68	001703871	Centro Nacional de Publicidade e Pesquisa Ltda	RJ
12	46215020142/2003-20	009794565	Cia Açucareira Usina Barcelos	RJ
13	46741000668/2003-35	009790918	Cia Internacional de Seguros	RJ
14	46670000482/2004-48	009805621	Construtora Cruz e Marcheri Ltda	RJ
15	46228000453/2004-12	009971653	Cooperativa dos Produtores de Leite - Cooperleite Ltda	RJ
16	46228000455/2004-01	009971670	Cooperativa dos Produtores de Leite - Cooperleite Ltda	RJ
17	46228001937/2003-90	005640733	ETE - Engenharia de Telec. e Elet. S/A	RJ
18	46232002689/2001-73	001767658	Expresso Ouro Branco Ltda	RJ
19	46228001998/2003-57	009971840	Farmisa - Fazenda Reunidas Miranda S/A	RJ
20	46670000539/2004-17	009804323	Farol do Cabo Com e Transp de Combustíveis Ltda	RJ
21	46232001386/2001-33	001728083	Holdercim Brasil S/A	RJ
22	46670001659/2003-42	009746587	Infomaster de Cabo Frio Prod. Para Informática Ltda	RJ
23	46740000815/2003-87	009829971	J. Jasf Restaurante Ltda	RJ
24	46228000244/2004-61	011329122	Jacui Comercio de Madeiras Ltda	RJ
25	46230000691/2004-71	011293578	Jovitor Lanches Ltda - ME	RJ
26	46215051755/2003-17	009959823	McDonald's Com de Alimentos Ltda	RJ
27	46215019657/2002-04	009779302	McDonald's comercio de Alimentos Ltda	RJ
28	46228001740/2003-51	004486838	Menezes e Bruno Ltda	RJ
29	46666001234/2004-83	001532502	Mepel Artefatos Especiais de Borracha S/A	RJ
30	46232000527/2001-09	001726595	Mesopotâmia Transportes Rodoviários Ltda	RJ
31	46215046447/2003-61	009991344	Micro Market Com. Varejo de Gêneros Alimentícios Ltda	RJ
32	46740000932/2003-41	009828214	Mister Pascualino Bar e Restaurante Ltda	RJ
33	46230000495/2004-04	005680735	N.M Comercial Ltda	RJ
34	46230001969/2004-27	011294621	Nanci Magacho Serviços Médicos Ltda	RJ
35	46230000799/2004-63	005663181	Novasoc Comercial Ltda	RJ
36	46230000695/2004-59	005676207	Pastelaria e Restaurante Flor da Rodoviária Ltda	RJ
37	46230000696/2004-01	005676215	Pastelaria e Restaurante Flor da Rodoviária Ltda	RJ
38	46215047511/2003-21	011301091	Pedreira Iterere Ind e Com Ltda	RJ



39	46313000387/2004-11	011334801	Pedreira Nossa Sra de Fátima Ltda	RJ
40	46230000509/2004-81	005663113	Plam Alimentos e Bebidas Ltda	RJ
41	46228001748/2003-17	005640091	Posto São Cristóvão de Campos Ltda	RJ
42	46313000747/2004-77	011335866	Prática Táxi-áerep Escola de Pilotos de Helicópteros Ltda	RJ
43	46230002843/2002-16	005661463	Préstimos Serviço e Mão-de-Obra Ltda	RJ
44	46230002844/2002-52	005661471	Préstimos Serviço e Mão-de-Obra Ltda	RJ
45	46230002846/2002-41	005665329	Préstimos Serviços de Mão de Obra Ltda	RJ
46	46666000723/2004-18	009975209	Ricardo Fernandes Rabello	RJ
47	46228002194/2002-94	004488644	Rio de Janeiro Refrescos Ltda	RJ
48	46215056330/2003-96	009992782	Rose Alexandra Lichtemberg	RJ
49	46230004347/2003-70	005680379	Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda	RJ
50	46230004348/2003-14	005680387	Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda	RJ
51	46230004349/2003-69	005680395	Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda	RJ
52	46230000502/2003-89	005669758	Sind dos Empregados do Comercio de Niterói	RJ
53	46666000804/2004-18	011319798	Sistercom Com e Conserv. De Telefones Ltda	RJ
54	46666002273/2003-17	011287055	Sondoeستا - Sondagens e Estaqueamentos Ltda	RJ
55	46666002274/2003-61	011287063	Sondoeستا - Sondagens e Estaqueamentos Ltda	RJ
56	46228001701/2003-53	005640806	Stop Motel Ltda	RJ
57	46740000839/2003-36	001303601	Super Cleaners Tec. Em Limpeza e Conserv. Ltda	RJ
58	46230001540/2003-59	005674841	Super Nave Reparos Navais Ltda	RJ
59	46313000056/2004-73	009786627	T.I.C Construtora 2000 Ltda	RJ
60	46313000057/2004-18	009786619	T.I.C Construtora 2000 Ltda	RJ
61	46230000656/2004-51	005676169	Tecelagem Amazonas 21 Ltda	RJ
62	46666000864/2004-31	009801561	Tecelagem Safira Ltda	RJ
63	46313001926/2003-41	009786805	Tele-Rio Eletrodomésticos Ltda	RJ
64	46313001927/2003-95	009786813	Tele-Rio Eletrodomésticos Ltda	RJ
65	46313000637/2004-13	011335459	Telerj Celular S/A	RJ
66	46666000276/2004-05	009974474	Teplan Tec. Engen. Planejamento Ltda	RJ
67	46215044178/2003-07	009986928	TNL Contax S/A	RJ
68	46230004366/2003-04	005674701	Torga Padaria e Confeitaria Ltda	RJ
69	46666001929/2003-84	009819690	Transportadora Industrial Autobus S/A	RJ
70	46230000435/2004-83	05682355	Transroje Transportadora Ltda	RJ
71	46230002792/2003-03	005666155	Traversata Materiais de Construção Ltda	RJ
72	46313000587/2004-66	009788468	Tupia - Móveis e Decorações Ltda	RJ
73	46666000077/2004-99	009817719	Unimed- Petrópolis Cooperativa de Trabalho Médico	RJ
74	46666000627/2004-70	011287632	Universidade Católica de Petrópolis	RJ
75	46215034310/2003-64	009717242	Usina Sapucaia S/A	RJ
76	46215034311/2003-17	001290011	Usina Sapucaia S/A	RJ
77	46215034312/2003-53	001290029	Usina Sapucaia S/A	RJ
78	46740000826/2003-67	009959564	Usina Sapucaia S/A	RJ
79	46740000827/2003-10	009959556	Usina Sapucaia S/A	RJ
80	46740000829/2003-09	009959530	Usina Sapucaia S/A	RJ
81	46740000831/2003-70	009959513	Usina Sapucaia S/A	RJ
82	46228002254/2003-50	009971394	Viação Conquistense Ltda	RJ
83	46228002255/2003-02	009971408	Viação Conquistense Ltda	RJ
84	46228002256/2003-49	009971386	Viação Conquistense Ltda	RJ
85	46666000177/2004-15	009817735	Vidraçaria Box Vidru's Ltda	RJ
86	46666000178/2004-60	009817743	Vidraçaria Box Vidru's Ltda	RJ

87	46670001574/2003-64	009803939	Vila Boa Vida Hotel Ltda	RJ
88	46313000178/2004-60	009785469	Vinício Santos Ind e Com de Bebidas Ltda	RJ
89	46215024775/2003-15	009965521	Work Cooperativa de Trabalhos Múltiplos	RJ
90	46313000268/2004-51	009787992	Zeus Projetos e Construções Ltda	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.010071/00-13	001014412	Agropalmas - Agropecuária do Palmas S.A.	DF
2	46206.000829/2002-77	005339260	Work Distribuidora e Serviços Ltda.	DF
3	47747.001244/99-62	000871192	Antonio Carlos Figueiredo e outros	MG
4	46318003198/2002-81	009251863	Atelier do Ferro Ltda	PR
5	46322000173/2003-47	006460364	B.D Vest. Confecções Ltda	PR
6	46318000208/2002-26	006389104	Consórcio Carro e Casa Fácil Sopave Ltda	PR
7	47533001209/2002-14	009266615	Consórcio Carro e Casa Fácil Sopave Ltda	PR
8	46319000738/2001-83	005045622	Da Rocha Instalações Comerciais Ltda	PR
9	47533001206/2003-53	006501451	Danceteria 360 Graus Ltda	PR
10	46212.004358/98-68	008281779	DBB Distribuidora de Bebidas Bohemia Ltda.	PR
11	47533003880/2002-91	006447953	Ferguitex Confecções Ltda	PR
12	46212.007775/00-68	001940791	Giselle Peplow Wiemayer Andrade	PR
13	47533.003822/2003-49	006508189	Guapore Locadora de Máquinas e Caminhões Ltda.	PR
14	47533004817/2002-72	009274871	Ind e Metalurgia Guairão Ltda	PR
15	47533004263/2002-11	009288040	Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda	PR
16	47533004264/2002-58	009288058	Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda	PR
17	47533003366/2002-56	009266992	Jacqueline Harkot Filipkowski Rocha	PR
18	46212.004372/97-16	031100067	Jorge e Evangelista Ltda	PR
19	46318000775/2004-44	010967842	R R Piculi da Silva Brillex	PR
20	47533.005532/2001-78	006419291	Restaurante Castelfranco Ltda.	PR
21	47533003059/2003-56	006465960	SEI - Soc. Educação Integral	PR
22	47533004149/2001-01	005079632	Sertão Conveniências Ltda	PR
23	47533004042/2003-16	010888764	Telenge Telecomunicações e Eng. Ltda	PR
24	47533004043/2003-61	010888772	Telenge Telecomunicações e Eng. Ltda	PR
25	46212016782/99-17	001890719	Unicomprar Com. Gen. Alimentícios Ltda	PR
26	47533002392/2003-48	006451390	Wardo Materiais de Sinalização Ind. Com Ltda	PR
27	46232.001404/2005-19	011422971	JC Machado de Souza Serviços	RJ
28	46215.053766/2003-23	011290188	Sudeste Segurança e Transporte de Valores Ltda.	RJ
29	46617.001688/2009-44	012501786	Tecnoflux Comércio e Representações Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso ex-offício, reformando a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição, para que seja retomado o andamento normal do processo.

UF	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003665/98-14	003539750	A. Sergio Cavalcante Lopes ME	AL
2	47533.002866/2004-32	010386831	Usina Central do Paraná S.A.	PR
3	46215.015924/2003-47	009792406	Empresa Agrícola Central Ltda. - Emac	RJ
4	46215021852/2002-96	009715827	Virginia M.M. Machado	RJ

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 75, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto de 19 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. de 22 de setembro de 2008, e

Considerando o disposto nos § 1º, do art. 7º-A, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no DOU de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar as Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o segundo ciclo de avaliação, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011, conforme Anexos I (Metas Globais) e II (Metas Intermediárias) desta Portaria, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que se encontram em exercício nesta Pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO

ANEXO I

META GLOBAL

- Promover a qualificação e o aperfeiçoamento de 30.000 agentes atuantes em toda a cadeia produtiva do turismo.
- Contribuir com Políticas Públicas para a geração de 79.500 empregos e ocupações nas atividades relacionadas ao turismo.

ANEXO II

METAS INTERMEDIÁRIAS

GM - GABINETE

UNIDADE	META	PRODUTO	UNIDADE
Gabinete do Ministro	Atender 90% das demandas anuais, encaminhadas para a Ouvidoria, estimadas em 8400.	Demandas atendidas	uma
	Capacitar profissionalmente 1100 jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social, objetivando a inclusão social.	Jovens capacitados	uma

SE - Secretaria Executiva

UNIDADE - SE	META	PRODUTO	UNIDADE
Diretoria de Gestão Interna	Realizar análise de 1700 prestações de contas	Prestações de contas analisadas	uma
Diretoria de Gestão Estratégica	Divulgar um Informativo mensal que apresente a classificação por UG, da eficiência gerencial, no âmbito da execução orçamentária do MTur.	Informativo divulgado	uma

SNPTur - Secretaria Nacional de Políticas de Turismo

UNIDADE	META	PRODUTO	UNIDADE
Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo - DEPAT	Realizar 4 reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Turismo, como parte da formulação da Política Nacional de Turismo.	Reuniões realizadas	uma
Departamento de Estudos e Pesquisas - DEPES	Realizar 4 estudos e pesquisas que contribuam para a estruturação do sistema nacional de estatísticas de turismo.	Estudos realizados	uma

Departamento de Promoção de Marketing Nacional - DPMKN	Realizar 5 campanhas publicitárias visando a divulgação das ações do Ministério do Turismo	Campanha realizada	uma
Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico - DEAOT	Realizar 130 ações de apoio à estruturação dos 65 Destinos Indutores do Desenvolvimento Turístico Regional.	Ações realizadas	uma
Departamento de Relações Internacionais do Turismo - DRELT	Realizar 30 ações de cooperação técnica internacional em turismo.	Ações realizadas	uma
Gabinete	Realizar ações de fiscalização presencial em 25% dos convênios firmados.	Ações realizadas	%

SNPDTUR - Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo

UNIDADE - SNPDTur	META	PRODUTO	UNIDADE
Departamento de Infraestrutura Turística	Empenhar, observada a disponibilidade de limite, de 1.500 contratos de repasse.	Contratos de repasses empenhados	uma
Departamento de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo	Participar e apoiar 16 eventos a serem desenvolvidos de forma a constituírem ações de atração de investimentos para o ativo turístico brasileiro e divulgação dos programas oficiais de financiamento para as atividades do setor.	Participação em eventos	uma
Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo	Analisar, no mínimo, 80% das propostas encaminhadas pelo Departamento.	Propostas encaminhadas	%
Departamento de Qualificação e Certificação de Produção Associada ao Turismo	Apoiar 48 projetos voltados para melhoria e diversificação da oferta de produtos associados, para agregar valor ao turismo e ampliar as oportunidades de trabalho e renda. Apoiar 28 projetos que resultem na geração de emprego e distribuição de renda, na preservação do meio ambiente, na valorização das identidades culturais e no incremento do capital.	Projetos Apoiados	uma
		ProjetosApoiados	uma

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 256, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece os critérios e os procedimentos específicos do primeiro ciclo das avaliações de desempenho individual e institucional, destinados ao pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito do Ministério dos Transportes.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº. 11.357, de 19 de outubro de 2006, suas alterações posteriores, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer as normas e os procedimentos específicos do primeiro ciclo de avaliação individual e institucional para o pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, que compõem o aludido plano de cargos.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do órgão de lotação dos servidores integrantes do plano de cargos de que trata o art. 1º, tendo como referência suas metas globais e intermediárias; e

II - unidade de avaliação: um subconjunto de unidades administrativas do órgão que execute atividades de mesma natureza, conforme definido no art. 12.

Art. 3º As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, visando-se assim, a capacitação e o aperfeiçoamento profissional, bem como o desempenho do órgão em face de seus objetivos e metas institucionais.

Art. 4º A GDPGPE será concedida de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional, conforme abaixo definidos:

I - avaliação de desempenho individual: aferição do desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição para o alcance dos objetivos organizacionais, com base em critérios e fatores que reflitam suas competências;

II - avaliação de desempenho institucional: aferição do desempenho do Ministério dos Transportes, alcance dos objetivos organizacionais, considerados os projetos, as atividades prioritárias e as características específicas das suas atividades.

Art. 5º O valor referente à GDPGPE será atribuído ao servidor referido no artigo 1º desta Portaria, que a ela faz jus, em função do alcance das metas de desempenho individual e de desempenho institucional deste Ministério.

Art. 6º A GDPGPE será paga de acordo com a pontuação obtida por meio do somatório da avaliação de desempenho individual e da avaliação de desempenho institucional, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria, observada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação institucional.

Art. 7º O primeiro ciclo de avaliação corresponderá ao período de 1º de setembro de 2010 a 30 de setembro de 2010, observado o disposto no §1º, do art. 10, do Decreto nº 7.133/2010, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, devendo ser compensadas as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 8º Excepcionalmente para o primeiro ciclo de avaliação, o servidor de que trata o Art. 1º desta Portaria será avaliado somente pela chefia imediata, responsável diretamente pela supervisão das suas atividades ou por aquele a quem for oficialmente delegada a competência.

Parágrafo único. Em caso de exoneração da chefia imediata, o seu substituto ou dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe forem subordinados.

Art. 9º O titular de cargo de provimento efetivo do Plano de Cargos, referidos no art. 1º, que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação, será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 10 A GDPGPE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 11 Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação de desempenho, os servidores receberão 80 pontos, a título de avaliação de desempenho institucional, tendo em vista o índice de atingimento das metas de desempenho institucional, divulgado pela Portaria MT nº 248, de 30 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 01 de outubro de 2010 e republicada no DOU de 04 de outubro de 2010, conforme o disposto no § 9º, do Art. 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no DOU de 22 de março de 2010.

Art. 12 Ficam definidas como Unidades de Avaliação as seguintes unidades organizacionais do Ministério dos Transportes:

- I - Gabinete do Ministro - GM;
- II - Secretaria Executiva - SE;
- III - Consultoria Jurídica - CONJUR;
- IV - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD;
- V - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;
- VI - Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT;

VII - Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes - SEGES;

VIII - Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 13 A avaliação de desempenho individual para fins de percepção da GDPGPE, será implementada mediante o preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, Anexo III, na qual constará a identificação do servidor avaliado, a Unidade de avaliação, o período e a data da avaliação, os fatores de avaliação, a pontuação, os pesos, a assinatura do avaliador e a assinatura do avaliado.

Parágrafo único. No caso do servidor se recusar a tomar ciência do conteúdo da avaliação, o fato será devidamente registrado no campo observação do próprio formulário de avaliação, com a aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, uma testemunha.

Art. 14 Na avaliação de desempenho individual serão consideradas as atividades desempenhadas pelo servidor no período de 1º de setembro de 2010 a 30 de setembro de 2010, correspondente ao Primeiro Ciclo de Avaliação, observando-se os seguintes fatores:

I - Capacidade de iniciativa: Agir por iniciativa própria; buscar identificar as oportunidades de ação; propor e implementar soluções de forma afirmativa, inovadora e adequada; encontrar alternativas ou resolver situações cujos problemas excedam as rotinas de trabalho;

II - Conhecimento: Conhecer os métodos e as técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;

III - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: Trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas. Postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação. Adaptar-se a mudanças sociais, econômicas, culturais, organizacionais e tecnológicas;

IV - Produtividade no trabalho: Executar as atividades de forma planejada, organizada e hábil, atingindo metas pré-estabelecidas, apresentando volume de trabalho com qualidade, no intervalo de tempo acordado com as áreas de atuação do Ministério, visando ao bom desempenho e ao alcance dos objetivos institucionais;

V - Trabalho em equipe: Proceder com respeito em relação aos colegas e a chefia, sendo flexível para com as críticas, os valores, as diferentes percepções e as idéias divergentes ou inovadoras, de modo a favorecer a integração e o espírito de equipe e, ainda, capacidade para adaptar-se às diferentes exigências do meio, revendo sua postura frente a argumentações convincentes;

VI - Comprometimento com o trabalho: Atuar de forma interessada e responsável, cumprindo suas atribuições com zelo e dentro do prazo determinado;

VII - Capacidade de autodesenvolvimento: Capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe.

CAPÍTULO III DO CÁLCULO DO VALOR DA GDPGPE

Art. 15 Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido no Anexo V-A, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006 e posteriores alterações, constante do Anexo I desta Portaria, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 16 Para cada um dos fatores de avaliação estabelecidos no art. 14 será atribuída uma pontuação, variando de 1 (um) a 5 (cinco) números inteiros, denominada de Pontuação Parcial (PP), que será multiplicada por Pesos (PS) de 1 (um) a 3 (três), em grau crescente de importância, que culminará na Pontuação com Peso (PC). Sendo que:

I - a Pontuação Máxima da Avaliação Individual (PMA) na respectiva Ficha de Avaliação de Desempenho Individual - FADI será obtida da seguinte operação: ((7 x 5 x ? dos Pesos) ÷ 7), onde: 7 refere-se ao número de fatores de avaliação e 5 à Pontuação Parcial máxima;

II - o somatório das Pontuações com Peso (?PC) configurará a Avaliação Individual Aferida (AFE) na FADI, por meio da qual será apurado o Índice de Desempenho Individual (IDI);

III - o Índice de Desempenho Individual (IDI) será o valor da AFE expresso em percentual em relação à PMA, assim calculado: AFE X 100% ÷ PMA; e

IV - ao Índice de Desempenho Individual obtido, segundo a metodologia estabelecida anteriormente, aplicar-se-á a correlação determinada no Anexo II, para indicar a Pontuação de Desempenho Individual a ser percebida a título de GDPGPE.

§ 1º Para a aferição da nota de cada fator descrito no art. 14, a chefia imediata deverá observar os seguintes conceitos, seguidos de suas respectivas notas:

- I - Ótimo: 5
- II - Bom: 4
- III - Regular: 3
- IV - Insatisfatório: 2
- V - Ruim: 1

§ 2º Os Pesos (PS) a que se refere o caput deverão ser os mesmos no âmbito da mesma unidade de avaliação, podendo ser diferentes entre as unidades de avaliação, cabendo à autoridade máxima de cada unidade estabelecê-los.

Art. 17 A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades por no mínimo 2/3 (dois terços) do ciclo de avaliação.

Art. 18 Até que seja processado este ciclo de avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo, ou aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDPGPE no decurso do ciclo de avaliação, fará jus a respectiva gratificação, após sua entrada em exercício, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observado o nível, a classe e o padrão do cargo efetivo.

Art. 19 Ocorrendo a exoneração dos cargos em comissão, os servidores referidos no art. 1º desta Portaria continuarão percebendo a GDPGPE correspondente ao valor obtido, na forma desta Portaria, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.



Art. 20 Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº. 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDPGPE correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 21 Até que sejam processados os resultados deste primeiro ciclo de avaliação de desempenho, a GDPGPE será paga no valor correspondente a oitenta pontos, observados os respectivos níveis, classes e padrões em que se encontrar o servidor.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 22 O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estreita observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados, os quais deverão ser cumpridos, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 122, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

I - a Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/MT terá até o dia 14 de outubro de 2010 para encaminhar expediente às unidades de avaliação e dar ampla divulgação, aos servidores envolvidos, acerca do início do processo de avaliação;

II - as Unidades de Avaliação terão até o dia 22 de outubro de 2010 para encaminhar à CGRH/MT Relatório Consolidado, na forma do Anexo IV, contendo o resultado das avaliações de desempenho individual dos servidores de sua lotação, acompanhado das respectivas Fichas de Avaliação de Desempenho Individual-FADI;

III - a CGRH/MT terá até o dia 29 de outubro de 2010 para processar os dados referentes às avaliações de desempenho individual e institucional, bem como divulgá-los em Boletim de Pessoal.

CAPÍTULO V
DO CONHECIMENTO DA AVALIAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 23 Aos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º é assegurada a ampla participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizado s, assim como do acompanhamento do processo e da política de avaliação.

Art. 24 É facultada ao servidor, a qualquer tempo, consultar a sua avaliação de desempenho individual, mediante solicitação, por escrito, à CGRH/MT.

Art. 25 O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados do recebimento da cópia da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual - FADI.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à CGRH, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto, será comunicada à CGRH, no máximo, até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliado, a qual dará ciência da decisão ao servidor, imediatamente.

Art. 26 O avaliado poderá interpor recurso contra a decisão da chefia imediata, no prazo de até dez dias, contados da devida ciência do resultado final da decisão relativa ao pedido de reconsideração.

Parágrafo único. O pedido de recurso interposto pelo servidor deverá ser evoluído à CGRH/MT, a qual, excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação, ficará incumbida do julgamento dos recursos concernentes.

Art. 27 Após a devida ciência do servidor, o resultado final do recurso da avaliação de desempenho será homologado pela CGRH e publicado em Boletim de Pessoal.

Art. 28 Da decisão de que trata o art. 26, parágrafo único, não caberá novo recurso administrativo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Somente farão jus à GDPGPE os ocupantes dos cargos, referidos no artigo 1º desta portaria, que estiverem em exercício de atividades inerentes aos respectivos cargos em unidade organizacional que componha a estrutura regimental do Ministério dos Transportes, ressalvadas as situações previstas no artigo 31, desta Portaria.

Art. 30 Os titulares dos cargos de provimento efetivo, referidos no art. 1º, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no Ministério dos Transportes, farão jus à GDPGPE, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado, nas seguintes condições:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2 e 3 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme disposto nos arts. 15 e 16 desta Portaria; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional no período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a do Ministério dos Transportes.

Art. 31 O servidor de que trata o art. 1º que não se encontre desenvolvendo atividades no Ministério dos Transportes, somente fará jus à GDPGPE:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou na hipótese de requisição prevista em lei, situação na qual perceberá a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício neste Ministério;

II - quando cedido para órgão ou entidade da União distintos dos indicados no inciso I e investido em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6 ou equivalentes, perceberá a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - cedido para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investido em cargo em comissão DAS-1; DAS-2; DAS-3, em função de confiança ou equivalente, perceberá a GDPGPE como disposto no inciso I do caput deste artigo.

§ 1º A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a do Órgão, Ministério dos Transportes.

§ 2º No caso dos incisos I e III, a avaliação individual do servidor será realizada pela chefia imediata do servidor no órgão ou entidade em que estiver em exercício.

Art. 32 Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, referidos no art. 1º, que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista, serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade da CGRH/MT, em articulação com a unidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria de desempenho do servidor.

Art. 33 A CGRH será responsável por:

I - guardar os registros referentes à avaliação de desempenho dos cargos de que trata o art. 1º desta Portaria;

II- atuar junto às Unidades de Avaliação com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 22, desta Portaria;

III- providenciar o cálculo e pagamento da GDPGPE;

IV- identificar os casos de necessidade de adequação funcional, treinamento ou capacitação, conforme dispõe o art. 32, desta Portaria; e

V- acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente.

Art. 34 Para fins de incorporação da GDPGPE aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os critérios estabelecidos em legislação específica.

Art. 35 Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação, os casos omissos e as peculiaridades serão resolvidos pela CGRH/MT.

Art. 36 Para os ciclos seguintes serão formulados novos procedimentos e critérios para as avaliações de desempenho individual e institucional, bem como a sistemática para o estabelecimento de metas e indicadores do desempenho institucional, nos termos do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 37 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DAGRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	18,7500	26,0872	30,5267	22,6700
	II	18,7500	25,6000	29,6400	22,2300
	I	18,7500	25,1200	28,9600	21,7900
C	VI	18,0500	23,9000	27,4200	21,4000
	V	18,0500	23,4500	26,8800	20,9800
	IV	18,0500	23,0100	26,3500	20,5700
	III	18,0500	22,5800	25,8300	20,1700
	II	18,0500	22,1600	25,3200	19,7700
	I	18,0500	21,7500	24,8200	19,3800
B	VI	17,5500	20,6900	23,6400	18,9100
	V	17,5500	20,3000	23,1800	18,5400
	IV	17,5500	19,9200	22,7300	18,1800
	III	17,5500	19,5500	22,2800	17,8200
	II	17,5500	19,1900	21,8400	17,4700
	I	17,5500	18,8300	21,3600	17,1300
A	V	17,2500	17,9200	20,3900	16,7100
	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800
	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600
	II	17,2500	17,3300	19,2200	15,7500
	I	17,2500	17,3000	18,8200	15,4400

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Intermediário:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	11,1000	12,4153	11,7246	9,8300
	II	11,0900	12,3600	11,5218	9,6800
	I	11,0400	12,3000	11,3298	9,5400



C	VI	10,9800	12,2400	11,1134	9,3500
	V	10,9300	12,1800	10,9229	9,2100
	IV	10,8800	12,1200	10,7332	9,0700
	III	10,8300	12,0600	10,5542	8,9400
	II	10,7800	12,0000	10,3760	8,8100
B	I	10,7300	11,9400	10,1985	8,6800
	VI	10,6200	11,8800	10,0060	8,5100
	V	10,5700	11,8200	9,8299	8,3800
	IV	10,5200	11,7600	9,6645	8,2600
	III	10,4700	11,7000	9,4998	8,1400
A	II	10,4200	11,6400	9,3358	8,0200
	I	10,3700	11,5800	9,1724	7,9000
	V	10,2700	11,5200	9,0036	7,7500
	IV	10,2200	11,4600	8,8516	7,6400
	III	10,1700	11,4100	8,7002	7,5300
	II	10,1200	11,3600	8,5495	7,4200
	I	10,0700	11,3100	8,3995	7,3100

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Auxiliar:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
		A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1,92
	II	1,86
	I	1,81

ANEXO II

TABELA DE CORRELAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Índice de Desempenho Individual (IDI)	Pontuação de Desempenho Individual para Percepção da GDPGPE
Acima de 90%	20
De 80 a 89%	18
De 70 a 79%	15
De 60 a 69%	12
De 50 a 59%	10
De 40 a 49%	8
De 30 a 39%	6
Abaixo de 30%	4

ANEXO III

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	GDPGPE Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FADI	
1.NOME DO SERVIDOR AVALIADO:	
2. MATRÍCULA:	
3. CARGO EFETIVO OCUPADO:	
4. CARGO EM COMISSÃO DO SERVIDOR AVALIADO:	
5.UNIDADE DE AVALIAÇÃO:	
6.NOME DA CHEFIA IMEDIATA:	
7.CARGO DA CHEFIA IMEDIATA:	
AVALIAÇÃO	

8.FATORES DE DESEMPENHO	DESEMPENHO					PONTUAÇÃO PARCIAL (PP)	PESOS (PS) (1 a 3)	PONTUAÇÃO COM PESO (PC)
	Ruim	Insat.	Regul.	Bom	Ótimo			
1.Capacidade de iniciativa: Age por iniciativa própria; busca identificar as oportunidades de ação; propõe e implementa soluções de forma afirmativa, inovadora e adequada; encontra alternativas ou resolve situações cujos problemas excedam as rotinas de trabalho.	1	2	3	4	5			
2.Conhecimento: Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício.	1	2	3	4	5			
3.Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: Capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas. Postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação. Adapta-se a mudanças sociais, econômicas, culturais, organizacionais e tecnológicas.	1	2	3	4	5			
4.Produtividade no trabalho: Executa as suas atividades de forma planejada, organizada e hábil, atingindo metas pré-estabelecidas, apresentando volume de trabalho com qualidade no intervalo de tempo acordado com as áreas de atuação do Ministério, visando ao bom desempenho e ao alcance dos objetivos institucionais.	1	2	3	4	5			
5.Trabalho em equipe: Proceda com respeito em relação aos colegas e a chefia, sendo flexível para com críticas, valores e percepções diferentes e idéias divergentes ou inovadoras, de modo a favorecer a integração e o espírito de equipe e, ainda, capacidade para adaptar-se oportunamente às diferentes exigências do meio, sendo capaz de rever sua postura frente a argumentações convincentes.	1	2	3	4	5			
6.Comprometimento com o trabalho: Atua de forma interessada e responsável, cumprindo suas atribuições com zelo e dentro do prazo determinado.	1	2	3	4	5			



	Ruim	Insat.	Regul.	Bom	Ótimo			
7.Conhecimento e auto-desenvolvimento: capacidade cognitiva específica do servidor, dentro de sua área de atuação, com o efetivo domínio dos processos, ferramentas e habilidades necessárias ao desempenho das atividades, e o interesse de desenvolver-se e progredir profissionalmente, buscando os meios adequados para adquirir novos conhecimentos e experiências relacionados com seu campo de atuação	1	2	3	4	5			
Observações:	PONTUAÇÃO MÁXIMA DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL - PMA (35 x ? dos Pesos ÷ 7)							

	AVALIAÇÃO AFERIDA - AFE (Σ das PC)	
	ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - IDI (em %) AFE x 100% ÷ PMA)	
	PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - PDI (Aplicar a Tabela de Correlação Abaixo)	

VALIDAÇÃO	10. DATA, ASSINATURA e CARIMBO DO AVALIADOR
9.MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO	
CONCORDO COM A AVALIAÇÃO.	
NAO CONCORDO COM A AVALIAÇÃO. ESTOU	
CIENTE DE QUE DISPONHO DE 10 DIAS PARA	
IMPETRAR PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	
	11. Data, assinatura e carimbo do Titular da Unidade de Avaliação
Assinatura do(a) Avaliado(a)	

TABELA DE CORRELAÇÃO (ART. 16)	
Índice de Desempenho Individual - IDI	Pontuação de Desempenho Individual para Percepção da GDAIE
Acima de 90%	20
De 80 a 89%	18
De 70 a 79%	15
De 60 a 69%	12
De 50 a 59%	10
De 40 a 49%	8
De 30 a 39%	6
Abaixo de 30%	4

ANEXO IV

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	GDPGPE
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo
RELATÓRIO CONSOLIDADO DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	

1.UNIDADE DE AVALIAÇÃO	2.CICLO DE AVALIAÇÃO
3.TITULAR DA UNIDADE	1º de setembro de 2010 a 30 de setembro de 2010
	4.CARGO
5.PESOS (PS) ADOTADOS PELA UNIDADE DE AVALIAÇÃO POR FATOR:	
F1: F2: F3: F4: F5: F6: F7:	
6.DADOS	

SERVIDORES AVALIADOS	MATRÍCULA	CARGO	IDI (%)	PDI (GDPGPE Individual)
7.LEGENDA:	8.ENCAMINHAMENTO DO TITULAR DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO			
a) IDI: Índice de Desempenho Individual	A CGRH/MT para processamento.			
b) PDI (GDPGPE): Pontuação de Desempenho Individual para percepção de GDPGPE	9. Data, assinatura e carimbo do Titular da Unidade de Avaliação			

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.836, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza a desincorporação física, contábil, baixa e alienação de bens móveis da união sob a guarda e responsabilidade da APPA, no estado do Paraná-PR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS- ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo 50300.001281/2010-91 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 279ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2010, Resolve:

Art. 1º. Autorizar a desincorporação física, contábil e alienação de bens móveis da União, de acordo com os Termos de Vistoria de nºs 073/2010 a 092/2010, datados no período entre 5 a 21 de maio de 2010, elaborados pela Comissão designada pela Portaria nº 178/2004, de de 09 de dezembro de 2004, do Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, no Estado do Paraná-PR, adquiridos com recursos da União, que se encontram sob a guarda e responsabilidade da referida Administração, localizados nos Portos de Paranaguá e Antonina-PR.

Art. 2º Determinar que a alienação do bem ora autorizada seja processada de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e os Decretos nºs. 99.658 de 30 de outubro de 1990 e 21.981 de 19 de outubro de 1932.

Art. 3º Determinar que o produto da referida alienação seja depositado em conta corrente bancária, devendo ser utilizado na aquisição de novo bem, após a aprovação do Plano de aplicação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 4º Determinar que o resultado do Leilão seja encaminhado a esta ANTAQ no prazo de até 30 dias após a sua realização.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.837, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a vigência dos contratos de arrendamentos celebrados anteriormente à Lei nº 8.630/1993.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nº 50300.000569/2008-24 e 50300.001144/2010-57 e tendo em vista o que foi deliberado na 279ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de setembro de 2010, Resolve:

Art. 1º Os contratos de arrendamento celebrados antes da vigência da Lei nº 8.630/1993, que não estabeleçam limitações à prorrogação, ou, que possuam cláusula permissiva de prorrogação nos instrumentos contratuais originais, não excluem da arrendatária a possibilidade de pleitear a manutenção, via prorrogação dos instrumentos contratuais. Contudo, tal prorrogação não se traduz em direito ir-restrito e ilimitado, e que, tal possibilidade deduz-se não pela validade ou invalidade do Decreto nº 59.832/1966 - já revogado - mas sim, em virtude das disposições havidas tanto na Lei de Portos, quanto nos demais regimentos direcionados ao desenvolvimento do setor, devendo, o exercício do direito à eventual prorrogação, ser condicionada, precipuamente, ao atendimento do interesse público.

Art. 2º Os contratos celebrados na vigência do referido Decreto nº 59.832/1966, e que não dispunham em suas cláusulas sobre eventual prorrogação, esses, ao atingirem o seu prazo máximo, serão extintos. Todavia, considerando a natureza e relevância da exploração dos serviços prestados, com vistas a sua interrupção, será possível a manutenção da relação avençada, desde que atendidos e adequados os seus termos, no que couber, à legislação vigente.

Art. 3º Contratos de Arrendamento anteriores à Lei nº 8.630/1993, que possuam termo aditivo de prorrogação firmado com fundamento no parágrafo único do artigo 111, do Decreto nº 59.832/1966 ou firmados com base no art. 2º, caput, da Resolução nº 525/2005 (independente da existência de "TAC" destinado ao início do procedimento licitatório), também poderão receber novo aditivo contratual de prorrogação, haja vista a necessária isonomia de tratamento aos arrendatários e a vigência dos instrumentos contratuais.

Art. 4º Nas dilações de prazo a serem efetivadas em atendimento do interesse público plenamente justificado, poderá ser exigido pela Autoridade Portuária, ao arrendatário, a realização de novos investimentos, bem como, cobranças de tarifas, com o fim de compor o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 5º Os arrendamentos celebrados anteriormente à edição da Lei nº 8630/1993, sob regência do Decreto nº 59.832/1966, poderão merecer termo aditivo para prorrogação pelo prazo necessário para amortização dos investimentos vinculados aos bens reversíveis (v. Lei nº 8.987/1995, art. 36) observado o limite estabelecido no art. 4º, § 4º, inciso XI, da Lei nº 8.630/1993, desde que manifestado interesse público pela Autoridade Portuária, obedecidas as premissas estabelecidas pelo recente Decreto nº 6.620/2008 e pela Resolução nº 858/2007 - ANTAQ.

Art. 6º O exame da conveniência e oportunidade em prorrogar tais contratos encontra-se em harmonia com as disposições da Lei 8.630/1993, em especial, ao seu art. 53, visando a adaptação dos contratos que tenham por objeto a outorga da atividade portuária. Com isso, vê-se que não há obrigatoriedade na prorrogação, todavia, não há vedação na celebração de termo aditivo para esse fim, desde que, objetivado o interesse público com vistas ao desenvolvimento do porto organizado, o que demandará a devida análise - caso a caso -, por parte dos agentes envolvidos, em observância da legislação correlata, e no âmbito de suas atribuições.

Art. 7º O PARECER Nº 45/2010/DECOR/CGU/AGU e Despacho 890/2010, ambos da Advocacia Geral da União, convergem ao entendimento desta ANTAQ, no sentido de que os contratos assinados anteriormente à Lei nº 8.630/93 podem ser prorrogados, observados os termos do disposto no artigo 4º, § 4º inciso XI, da Lei nº 8.630/93, procedendo-se sempre que possível a licitação.

Art. 8º Aprovar as medidas a serem observadas pelos arrendatários interessados, pelas Autoridades Portuárias e pela ANTAQ, no âmbito das prorrogações de arrendamentos de que trata esta Resolução, na forma do anexo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

I - ARRENDATÁRIO INTERESSADO

O arrendatário interessado deverá apresentar à Autoridade Portuária o seu pleito de adequação e prorrogação do contrato de arrendamento, acompanhado, no mínimo, de:

a) Relatório circunstanciado, contemplando as justificativas e fundamentos que motivaram a proposta de prorrogação do contrato de arrendamento;

b) Relatório do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE emitido pelo Sistema EVTE - Módulo Arrendamento da ANTAQ, contendo o fluxo de caixa do empreendimento com dados e informações relativas ao efetivamente realizado até o momento e às projeções para o período de prorrogação do contrato proposto (investimentos, receitas, custos operacionais e despesas administrativas).

II - AUTORIDADE PORTUÁRIA

a) Deverá, a Autoridade Portuária, por meio do referido aditivo, adequar o contrato de arrendamento às disposições estabelecidas na Lei nº 8.630/1993 e a Resolução nº 055-ANTAQ/2002;

b) A Autoridade Portuária analisará a conveniência, a oportunidade e o interesse público na prorrogação proposta pelo arrendatário interessado, em detrimento da realização de licitação para exploração das respectivas áreas e instalações portuárias, considerando entre outros, aspectos concorrenciais e estratégicos para o Porto, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento e o Programa de Arrendamento do Porto;

c) Caso concorde com a proposta de prorrogação, a Autoridade Portuária deverá encaminhar à ANTAQ, além de sua manifesta concordância, análise e parecer conclusivo sobre o EVTE apresentado pelo arrendatário;

d) Deverá a Autoridade Portuária elaborar e apresentar à ANTAQ minuta do termo aditivo de prorrogação contratual, estabelecendo, inclusive, os novos valores de outorga a serem pagos à Autoridade Portuária a título de arrendamento, os novos investimentos mínimos previstos para o período da prorrogação e respectivos cronogramas de execução.

III - ANTAQ

a) As áreas técnica e jurídica da ANTAQ deverão analisar a documentação apresentada pela Autoridade Portuária, emitindo os respectivos pareceres conclusivos sobre a proposta de prorrogação contratual;

b) A proposta de prorrogação será apreciada pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, que caso a aprove, emitirá e publicará Resolução autorizando a Autoridade Portuária a celebrar o termo aditivo de prorrogação de prazo proposto pelo arrendatário interessado.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.516, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai Nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar Nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 000014.2010.01.006/9-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa ÁGUAS DE NITERÓI S/A, inscrita no CNPJ sob o número 02.150.336/0001-66 e estabelecida na Rua Marques do Paraná Nº 110, Centro, no município de Niterói, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (tendo por objeto os seguintes atributos trabalhistas: inobservância às normas mínimas de proteção relativa à saúde, segurança e higiene no trabalho);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93;

RESOLVE, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93 e na Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Nº 000014.2010.01.006/9-602 em face da empresa ÁGUAS DE NITERÓI S/A, inscrita no CNPJ sob o número 02.150.336/0001-66 e estabelecida na Rua Marques do Paraná Nº 110, Centro, no município de Niterói, adotando as seguintes providências:

Designar a servidora Márcia Vianna Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO

PORTARIA Nº 1.619, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório Nº 5058/2009-502, instaurado a partir de denúncia do Ministério do Trabalho noticiando que a empresa Tomé Engenharia e Transportes Ltda vêm desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há indícios de ausência de treinamento, uma vez que o acidentado não possuía especialização na atividade desempenhada, violando preceitos consagrados pela legislação especial trabalhista em seu artigo 157, I e II, culminando com a violação maior quanto a exposição da integridade física de seu empregado, atingindo frontalmente o disposto no artigo 1º, III da CFRB/88, que trata da dignidade da pessoa humana;

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o Nº 44.384.832/0001-24 com administração na Rua 6 Novo Cavalheiros, Macaé - RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Afixe-se cópia desta portaria, por 30 (trinta) dias, no quadro de avisos existente na Procuradoria Regional do Trabalho no Município de Cabo Frio.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 1.519, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai Nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar Nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 000204.2010.01.006/4-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa RECREIO DE MANILHA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 06.013.343/0001-77 e estabelecida na Rodovia Amaral Peixoto s/nº, Km 23, Manilha, no município de Itaboraí, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (tendo por objeto os seguintes atributos trabalhistas: inobservância às normas mínimas de proteção relativa à saúde, segurança e higiene no trabalho - jornada e intervalos obrigatórios);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93;

RESOLVE, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93 e na Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Nº 000204.2010.01.006/4-602 em face da empresa RECREIO DE MANILHA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 06.013.343/0001-77 e estabelecida na Rodovia Amaral Peixoto s/nº, Km 23, Manilha, no município de Itaboraí, adotando as seguintes providências:

Designar a servidora Márcia Vianna Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO



PORTARIA Nº 1.521, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai Nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar Nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 000189.2010.01.006/6-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 66.970.229/0034-25 e estabelecida na Rua Visconde de Sepetiba Nº 935, Loja 126 a 129 e 137. Centro, no município de Niterói, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (tendo por objeto os seguintes atributos trabalhistas: inobservância às normas mínimas de proteção relativa à saúde, segurança e higiene no trabalho);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93;

RESOLVE, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93 e na Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Nº 000189.2010.01.006/6-602 em face da empresa NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 66.970.229/0034-25 e estabelecida na Rua Visconde de Sepetiba Nº 935, Loja 126 a 129 e 137. Centro, no município de Niterói, adotando as seguintes providências:

Designar a servidora Márcia Vianna Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO

PORTARIA Nº 1.522, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai Nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar Nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 000200.2010.01.006/9-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa C & A MODAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 45.242.914/0040-03 e estabelecida na Rua XV de Novembro Nº 8, Loja 123, Centro, no município de Niterói, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (tendo por objeto os seguintes atributos trabalhistas: contratação irregular de trabalhadores para exercer a função de vigilante, profissão esta regulamentada pela Lei Nº 7.102/93 e como tal pertencente à categoria diferenciada (art. 511, § 3º da CLT);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93;

RESOLVE, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93 e na Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Nº 000200.2010.01.006/9-602 em face da empresa C & A MODAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 45.242.914/0040-03 e estabelecida na Rua XV de Novembro Nº 8, Loja 123, Centro, no município de Niterói, adotando as seguintes providências:

Designar a servidora Márcia Vianna Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO

PORTARIA Nº 1.523, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai Nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar Nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 000012.2010.01.006/4-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa KIOSQUE DO ALEMÃO BR 101 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (KIOSQUE DO ALEMÃO), inscrita no CNPJ sob o número 02.850.663/0001-20 e estabelecida na Rodovia BR 101, Km 284, Laranjal, no município de Itaboraí, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (tendo por objeto os seguintes atributos trabalhistas: inobservância às normas mínimas de proteção relativa à saúde, segurança e higiene no trabalho, e referentes à anotação e registro em CPTS);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93;

RESOLVE, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93 e na Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Nº 000012.2010.01.006/4-602 em face da empresa KIOSQUE DO ALEMÃO BR 101 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (KIOSQUE DO ALEMÃO), inscrita no CNPJ sob o número 02.850.663/0001-20 e estabelecida na Rodovia BR 101, Km 284, Laranjal, no município de Itaboraí, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO

PORTARIA Nº 1.524, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai Nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar Nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 000009.2010.01.006/4-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa INSTITUTO TEREZA COUTINHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 04.366.305/0001-72 e estabelecida na Rua Professora Alice Picanço Nº 780, parte, Maravista - Itaipu, no município de Niterói, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (tendo por objeto os seguintes atributos trabalhistas: inobservância às normas mínimas de proteção relativa à saúde, segurança e higiene no trabalho (DSR), e àquelas relativas à anotação e registro em CPTS e pagamento de gratificação natalina);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93;

RESOLVE, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93 e na Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Nº 000009.2010.01.006/4-602 em face da empresa INSTITUTO TEREZA COUTINHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 04.366.305/0001-72 e estabelecida na Rua Professora Alice Picanço Nº 780, parte, Maravista - Itaipu, no município de Niterói, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 172, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 000175.2010.03.010/2, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho/PTM de Divinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Trabalho Infantil, trabalho nas ruas, "estacionamento regulamentado", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000175.2010.03.010/2 em face de ALIANÇA BONDESPACHENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO - ABAP, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.742.272/0001-05, localizada na Rua Treze de Maio, 3, Ozanan, CEP: 35600-000, Bom Despacho/MG.

Determina-se, de início, intimar a investigada para comparecer em audiência designada para o dia 27/10/10, às 14:00 horas.

ALOISIO ALVES

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 237, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000619.2010.20.000/2, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Cobrança de Cotas Integralizadas de Cooperativas), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de In-

quérito Civil em face da Cooperativa dos Trabalhadores de Confeções de Sergipe - COOPERVEST, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.217.298/0001-96.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 238, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000774.2009.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 239, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000007.2010.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESCONTOS IRREGULARES EM VERBAS TRABALHISTAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SERGIPE.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 3.337, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 029, de 20 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica disponibilizado, na forma do Anexo I, para empenho e movimentação financeira, no âmbito da Unidade Orçamentária 02.101 - Senado Federal, o valor de R\$ 148.533,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO FEITOSA TAJRA

ANEXO I

ORGAO : 02.000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE : 02.101 - SENADO FEDERAL

DESCONTINGENCIAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R

0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

01 031	0551 4061 0001	ATIVIDADE	F	3	2	90	0	100	148.533

TOTAL - FISCAL

148.533

TOTAL - GERAL 148.533

HAROLDO FEITOSA TAJRA



Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 249, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 e na Portaria Conjunta nº 4, de 29 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 192, de 10 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

ANEXO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

(LDO/2010 - Lei nº. 12.017, Art. 69 - LOA/2010 - Lei nº. 12.214).

MESES	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
JANEIRO *	31.799.394	31.799.394	43.958.582	43.958.582
FEVEREIRO *	15.268.682	47.068.076	18.130.882	62.089.464

MARÇO *	16.771.817	63.839.893	22.289.798	84.379.262
ABRIL *	15.378.045	79.217.938	22.289.798	106.669.060
MAIO *	15.378.045	94.595.983	22.289.798	128.958.858
JUNHO *	14.661.071	109.257.054	25.789.798	154.748.656
JULHO *	14.661.071	123.918.125	22.789.798	177.538.454
AGOSTO *	15.001.223	138.919.348	22.789.796	200.328.250
SETEMBRO *	15.001.223	153.920.571	22.789.797	223.118.047
OUTUBRO	15.376.059	169.296.630	22.789.797	245.907.844
NOVEMBRO	15.376.059	184.672.689	25.948.703	271.856.547
DEZEMBRO	15.376.059	200.048.748	22.789.797	294.646.344

* Valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Altera dispositivo da Resolução n. 05, de 14 de março de 2008, alterada pela Resolução n. 48, de 25 de fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.18.0013, na sessão realizada em 31 de agosto de 2010 e

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, o entendimento dado pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça ao art. 87, § 2º, da Lei n. 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei n. 9.527, de 1997, resolve:

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 459, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.285.988,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.017/09, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual - LOA 2010, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 4, de 17 de fevereiro de 2010, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 12 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 457, com compensação, no valor global de R\$ 1.285.988,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma autorizada na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I	CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0571 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA1.285.988									
02 301	0571 2004	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100	1.285.988
02 301		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.285.988
	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							1.285.988
TOTAL - FISCAL0									
TOTAL - SEGURIDADE1.285.988									
TOTAL - GERAL1.285.988									



ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0571 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA									1.064.519
02 306		ATIVIDADES							
		AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							1.064.519
	0571 2012 0001		F	3	1	90	0	100	1.064.519
TOTAL - FISCAL									1.064.519
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.064.519

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0571 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA									133.499
02 061		ATIVIDADES							
		AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							
02 061	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							133.499
	0571 2011 0001		F	3	1	90	0	100	133.499
TOTAL - FISCAL									133.499
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									133.499

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0571 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA									87.970
02 365		ATIVIDADES							
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							87.970
	0571 2010 0001		F	3	1	90	0	100	87.970
TOTAL - FISCAL									87.970
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									87.970

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 20 de setembro de 2010

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a inexistência de licitação para o credenciamento dos profissionais de ensino abaixo relacionados com o fim de prestar serviços à ENAMAT:

Adalberto José Kaspary;
Adalcy Rachid Coutinho;
Bernadete Moreira Pessanha Cordeiro;
Dalmo de Abreu Dallari;
Juliano Basile;
Márcio Pochmann;
Ricardo Luiz Coltro Antunes;
Rodrigo Haidar Moreira;
Telma da Graça de Lima Lage;

Em 1º de outubro de 2010

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a inexistência de licitação para o credenciamento dos profissionais de ensino abaixo relacionados com o fim de prestar serviços à ENAMAT:

Ministro Gelson de Azevedo (Aposentado);
Desembargador Márcio Túlio Viana (Aposentado)

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**RESOLUÇÃO Nº 1.292, DE 20 DE AGOSTO DE 2010**

Aprova a NBC T 19.10 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC T 19.10 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos que tem por base o Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) (IAS 36 do IASB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010, quando será revogada a Resolução CFC n.º 1.110/07, publicada no D.O.U., Seção I, de 7/12/07.

Ata CFC n.º 940

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

NBC T 19.10 - REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é estabelecer procedimentos que a entidade deve aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação. Um ativo está registrado contabilmente por valor que excede seu valor de recuperação se o seu valor contábil exceder o montante a ser recuperado pelo uso ou pela venda do ativo. Se esse for o caso, o ativo é caracterizado como sujeito ao reconhecimento de perdas, e a Norma requer que a entidade reconheça um ajuste para perdas por desvalorização. A Norma também especifica quando a entidade deve reverter um ajuste para perdas por desvalorização e estabelece as divulgações requeridas.

Alcance

2. Esta Norma deve ser aplicada na contabilização de ajuste para perdas por desvalorização de todos os ativos, exceto:

- (a) estoques (ver NBC T 19.20 - Estoques);
- (b) ativos advindos de contratos de construção (ver NBC T 19.21 - Contratos de Construção);
- (c) ativos fiscais diferidos (ver NBC T 19.2 - Tributos sobre o Lucro);
- (d) ativos advindos de planos de benefícios a empregados (ver NBC T 19.31 - Benefícios a Empregados);
- (e) ativos financeiros que estejam dentro do alcance das normas do CFC que disciplinam instrumentos financeiros;
- (f) propriedade para investimento que seja mensurada ao valor justo (ver NBC T 19.26 - Propriedade para Investimento);
- (g) ativos biológicos relacionados à atividade agrícola que sejam mensurados ao valor justo líquido de despesas de venda (ver NBC T 19.29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola);
- (h) custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis advindos de direitos contratuais de companhia de seguros contidos em contrato de seguro dentro do alcance da NBC T 19.16 - Contratos de Seguro;

e

(i) ativos não circulantes (ou grupos de ativos disponíveis para venda) classificados como mantidos para venda em consonância com a NBC T 19.28 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada.

3. Esta Norma não se aplica a estoques, ativos advindos de contratos de construção, ativos fiscais diferidos, ativos advindos de planos de benefícios a empregados ou ativos classificados como mantidos para venda (ou incluídos em grupo de ativos que seja classificado como disponível para venda) em decorrência de as normas do CFC vigentes aplicáveis a esses ativos conterem disposições orientadoras para reconhecimento e mensuração desses ativos.

4. Esta Norma é aplicada a ativos financeiros classificados como:

- (a) controladas, conforme definido na NBC T 19.36 - Demonstrações Consolidadas e na NBC T 19.35 - Demonstrações Separadas;
- (b) coligadas, conforme definido na NBC T 19.37 - Investimento em Coligada e em Controlada; e
- (c) empreendimento controlado em conjunto, conforme definido na NBC T 19.38 - Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture).

Para perdas por desvalorização com outros ativos financeiros, devem ser aplicadas a NBC T 19.32 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e a IT 02 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação.

5. Esta Norma não se aplica a ativos financeiros dentro do alcance da NBC T 19.32 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, propriedades para investimento mensuradas ao valor justo, de acordo com a NBC T 19.26 - Propriedade para Investimento ou ativos biológicos relacionados à atividade agrícola mensurados ao valor justo líquido de despesas de vendas de acordo com a NBC T 19.29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola. Entretanto, esta Norma é aplicada a ativos que são registrados pelo valor reavaliado (valor justo) em consonância com outras normas do CFC e com a legislação brasileira, conforme modelo de reavaliação previsto na NBC T 19.1 - Ativo Imobilizado. A identificação de como um ativo reavaliado pode estar com parcela não recuperável depende da base utilizada para determinar esse valor:

(a) se o valor reavaliado do ativo é seu valor de mercado, a única diferença entre seu valor reavaliado e seu valor justo líquido de despesas com vendas é a despesa direta incremental incorrida para se desfazer do ativo;

(i) se as despesas para a baixa são insignificantes, o valor recuperável do ativo reavaliado está necessariamente próximo a (ou pouco maior do que) seu valor reavaliado (valor justo). Nesse caso, depois de serem aplicadas as determinações para contabilizar a reavaliação, é improvável que o ativo reavaliado não seja recuperável e, portanto, o valor recuperável não precisa ser estimado;

(ii) se as despesas para a baixa não são insignificantes, o valor justo líquido de despesas de vendas do ativo reavaliado é necessariamente menor do que seu valor reavaliado. Portanto, o valor reavaliado conterá parcela não recuperável se seu valor em uso for menor do que seu valor reavaliado (valor justo). Nesse caso, depois de serem aplicadas as determinações relativas à reavaliação, a entidade deve utilizar esta Norma para determinar se o ativo apresenta parcela não recuperável;

(b) se o valor reavaliado do ativo for determinado em base que não seja a de valor de mercado, seu valor reavaliado pode ser maior ou menor do que seu valor recuperável. Então, depois que as exigências de reavaliação forem aplicadas, a entidade deve utilizar esta Norma para verificar se o ativo sofreu desvalorização.

Definições

6. Os seguintes termos são utilizados nesta Norma com os significados específicos que se seguem:

Mercado ativo é um mercado no qual todas as seguintes condições existem:

- (a) os itens transacionados no mercado são homogêneos;
- (b) vendedores e compradores com disposição para negociar podem ser encontrados a qualquer momento para efetuar a transação;

e

(c) os preços estão disponíveis para o público.

Valor contábil é o montante pelo qual o ativo está reconhecido no balanço depois da dedução de toda respectiva depreciação, amortização ou exaustão acumulada e ajuste para perdas.

Unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou outros grupos de ativos.

Ativos corporativos são ativos, exceto ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), que contribuem, mesmo que indiretamente, para os fluxos de caixa futuros tanto da unidade geradora de caixa sob revisão quanto de outras unidades geradoras de caixa.

Despesas de venda ou de baixa são despesas incrementais diretamente atribuíveis à venda ou à baixa de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa, excluindo as despesas financeiras e de impostos sobre o resultado gerado.

Valor depreciável, amortizável e exaurível é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo nas demonstrações contábeis, menos seu valor residual.

Depreciação, amortização e exaustão é a alocação sistemática do valor depreciável, amortizável e exaurível de ativos durante sua vida útil.

Valor justo líquido de despesa de venda é o montante a ser obtido pela venda de um ativo ou de unidade geradora de caixa em transações em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, menos as despesas estimadas de venda.

Perda por desvalorização é o montante pelo qual o valor contábil de um ativo ou de unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável.

Valor recuperável de um ativo ou de unidade geradora de caixa é o maior montante entre o seu valor justo líquido de despesa de venda e o seu valor em uso.

Vida útil é:

(a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar um ativo; ou

(b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter do ativo.

Valor em uso é o valor presente de fluxos de caixa futuros esperados que devem advir de um ativo ou de unidade geradora de caixa.

Valor residual é o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil.

Identificação de ativo que pode estar desvalorizado

7. Os itens 8 a 17 especificam quando um valor recuperável deve ser determinado. Essas exigências usam o termo "um ativo", mas se aplicam igualmente a um ativo em particular ou a uma unidade geradora de caixa. As demais partes desta Norma estão estruturadas da seguinte forma:

(a) Os itens 18 a 57 estabelecem exigências para mensuração do valor recuperável. Essas exigências também utilizam o termo "um ativo", muito embora sejam igualmente aplicáveis a um ativo individual ou a uma unidade geradora de caixa.

(b) Os itens 58 a 108 estabelecem exigências para reconhecimento e mensuração de perdas com desvalorização. Reconhecimento e mensuração de perdas por desvalorização para ativos individuais, exceto ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), devem observar conjuntamente os itens 58 a 64. Os itens 65 a 108 abarcam o reconhecimento e a mensuração de perdas por desvalorização para unidades geradoras de caixa e ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill).

(c) Os itens 109 a 116 estabelecem exigências para reversão de perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo ou unidade geradora de caixa. Mais uma vez essas exigências utilizam o termo "um ativo", muito embora sejam igualmente aplicadas a um ativo individual ou unidade geradora de caixa. Exigências adicionais para um ativo individual são estabelecidas nos itens 117 a 121, para unidade geradora de caixa nos itens 122 e 123 e para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) nos itens 124 e 125.

(d) Os itens 126 a 133 especificam a informação a ser divulgada acerca das perdas por desvalorização e reversões de perdas por desvalorização para ativos e unidades geradoras de caixa. Os itens 134 a 136 especificam divulgações adicionais requeridas para unidades geradoras de caixa às quais o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou ativos intangíveis com vida útil indefinida tenham sido alocados para o propósito de testes do valor recuperável.

8. O ativo está desvalorizado quando seu valor contábil excede seu valor recuperável. Os itens 12 a 14 descrevem algumas indicações de que essa perda possa ter ocorrido. Se qualquer dessas situações estiver presente, a entidade deve fazer uma estimativa formal do valor recuperável. Exceto conforme descrito no item 10, esta Norma não requer que a entidade faça uma estimativa formal do valor recuperável se não houver indicação de possível desvalorização.

9. A entidade deve avaliar ao fim de cada período de reporte, se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo.

10. Independentemente de existir, ou não, qualquer indicação de redução ao valor recuperável, a entidade deve:

(a) testar, no mínimo anualmente, a redução ao valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida ou de um ativo intangível ainda não disponível para uso, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável. Esse teste de redução ao valor recuperável pode ser executado a qualquer momento no período de um ano, desde que seja executado, todo ano, no mesmo período. Ativos intangíveis diferentes podem ter o valor recuperável testado em períodos diferentes. Entretanto, se tais ativos intangíveis foram inicialmente reconhecidos durante o ano corrente, devem ter a redução ao valor recuperável testada antes do fim do ano corrente; e

(b) testar, anualmente, o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) em combinação de negócios, de acordo com os itens 80 a 99.

11. A capacidade de um ativo intangível gerar benefícios econômicos futuros suficientes para recuperar seu valor contábil é usualmente sujeita a maior incerteza na fase em que o ativo ainda não está disponível para uso do que na fase em que ele já se encontra disponível para uso. Isso posto, esta Norma requer que a entidade proceda ao teste por desvalorização, no mínimo anualmente, de ativo intangível que ainda não esteja disponível para uso.

12. Ao avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

Fontes externas de informação

(a) durante o período, o valor de mercado do ativo diminuiu significativamente, mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal;

(b) mudanças significativas com efeito adverso sobre a entidade ocorreram durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a entidade opera ou no mercado para o qual o ativo é utilizado;

(c) taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos aumentaram durante o período, e esses aumentos provavelmente afetarão a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso de um ativo e diminuirão materialmente o valor recuperável do ativo;

(d) o valor contábil do patrimônio líquido da entidade é maior do que o valor de suas ações no mercado;

Fontes internas de informação

(e) evidência disponível de obsolescência ou de dano físico de um ativo;

(f)mudanças significativas, com efeito adverso sobre a entidade, ocorreram durante o período, ou devem ocorrer em futuro próximo, na extensão pela qual, ou na maneira na qual, um ativo é ou será utilizado. Essas mudanças incluem o ativo que se torna inativo ou ocioso, planos para descontinuidade ou reestruturação da operação à qual um ativo pertence, planos para baixa de ativo antes da data anteriormente esperada e reavaliação da vida útil de ativo como finita ao invés de indefinida;

(g)evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho econômico de um ativo é ou será pior que o esperado;

Dividendo de controlada, empreendimento controlado em conjunto ou coligada

(h)para um investimento em controlada, empreendimento controlado em conjunto ou coligada, a investidora reconhece dividendo advindo desse investimento e existe evidência disponível de que:

(i) o valor contábil do investimento nas demonstrações contábeis separadas excede os valores contábeis dos ativos líquidos da investida reconhecidos nas demonstrações consolidadas, incluindo eventual ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill); ou

(ii) o dividendo excede o total de lucro abrangente da controlada, empreendimento controlado em conjunto ou coligada no período em que o dividendo é declarado.

13. A relação constante do item 12 não é exaustiva. A entidade pode identificar outras indicações ou fontes de informação de que um ativo pode ter se desvalorizado, exigindo que a entidade determine o seu valor recuperável ou, no caso do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), proceda ao teste de recuperação nos termos dos itens 80 a 99.

14. Evidência proveniente de relatório interno que indique que um ativo pode ter se desvalorizado inclui a existência de:

(a)fluxos de caixa para adquirir o ativo ou necessidades de caixa subsequentes para operar ou mantê-lo, que sejam significativamente mais elevadas do que originalmente orçadas;

(b)fluxos de caixa líquidos realizados ou lucros ou prejuízos operacionais gerados pelo ativo, que são significativamente piores do que aqueles orçados;

(c)queda significativa nos fluxos de caixa líquidos orçados ou no lucro operacional, ou aumento significativo no prejuízo orçado, gerados pelo ativo; ou

(d)prejuízos operacionais ou saídas de caixa líquidas advindos do ativo, quando os números do período atual são agregados com números orçados para o futuro.

15. Conforme indicado no item 10, esta Norma requer que um ativo intangível, com vida útil indefinida, ou ainda não disponível para uso, e o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) sejam testados com relação à redução ao valor recuperável, pelo menos uma vez ao ano. Independentemente do momento em que as exigências do item 10 sejam aplicadas, o conceito de materialidade se aplica na identificação e verificação da necessidade de se estimar o valor recuperável de um ativo. Por exemplo, se cálculos prévios indicam que o valor recuperável de um ativo é significativamente maior do que seu valor contábil, a entidade não necessita estimar novamente o valor recuperável do ativo, desde que não tenham ocorrido eventos que eliminariam essa diferença. Do mesmo modo, a análise prévia pode indicar que o valor recuperável de um ativo não é sensível a uma ou mais das indicações relacionadas no item 12.

16. Para ilustrar o item 15, se as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos aumentarem no período, a entidade não precisa fazer uma estimativa formal do valor recuperável de um ativo nos seguintes casos:

(a)se for improvável que a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso do ativo tenha sido afetada pelo aumento nessas taxas de mercado. Por exemplo, os aumentos nas taxas de juros de curto prazo podem não ter efeito material sobre a taxa de desconto utilizada para um ativo que tenha vida útil remanescente longa;

(b)se for provável que a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso do ativo tenha sido afetada pelo aumento nessas taxas de mercado, porém a análise prévia de sensibilidade do valor recuperável indique que:

(i) é improvável que haja diminuição significativa no valor recuperável, porque os fluxos de caixa futuros provavelmente também aumentarão (exemplo: em alguns casos, a entidade pode ser capaz de demonstrar que ajusta suas receitas para compensar qualquer aumento nas taxas de mercado); ou

(ii) é improvável que a diminuição no valor recuperável resulte em perda material por desvalorização.

17. Se houver indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, isso pode indicar que a vida útil remanescente, o método de depreciação, amortização e exaustão ou o valor residual para o ativo necessitem ser revisados e ajustados em consonância com as normas aplicáveis ao ativo, mesmo que nenhuma perda por desvalorização seja reconhecida para o ativo.

Mensuração do valor recuperável

18. Esta Norma define valor recuperável como o maior valor entre o valor justo líquido de despesas de venda de um ativo ou de unidade geradora de caixa e o seu valor em uso. Os itens 19 a 57 estabelecem as exigências para mensuração do valor recuperável. Essas exigências usam o termo "um ativo", muito embora se apliquem igualmente a um ativo individual ou a uma unidade geradora de caixa.

19. Nem sempre é necessário determinar o valor justo líquido de despesas de venda de um ativo e seu valor em uso. Se qualquer um desses montantes exceder o valor contábil do ativo, este não tem desvalorização e, portanto, não é necessário estimar o outro valor.

20. É possível determinar o valor justo líquido de despesas de venda, mesmo que um ativo não seja negociado em mercado ativo. Entretanto, algumas vezes não será possível determinar o valor justo líquido de despesas de venda porque não haverá base para se fazer estimativa confiável do valor a ser obtido pela venda do ativo em transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas. Nesse caso, o valor em uso pode ser utilizado como seu valor recuperável.

21. Se não há razão para acreditar que o valor em uso de um ativo exceda materialmente seu valor justo líquido de despesas de venda, o valor justo líquido de despesas de venda do ativo pode ser considerado como seu valor recuperável. Esse será frequentemente o caso para um ativo que é mantido para alienação. Isso ocorre porque o valor em uso de ativo mantido para alienação corresponderá principalmente às receitas líquidas da baixa, uma vez que os futuros fluxos de caixa do uso contínuo do ativo, até sua baixa, provavelmente serão irrisórios.

22. O valor recuperável é determinado para um ativo individual, a menos que o ativo não gere entradas de caixa provenientes de seu uso contínuo, que são, em grande parte, independentes daquelas provenientes de outros ativos ou de grupos de ativos. Se esse for o caso, o valor recuperável é determinado para a unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence (ver itens 65 a 103), a menos que:

(a) o valor justo líquido de despesas de venda do ativo seja maior do que seu valor contábil; ou

(b) o valor em uso do ativo possa ser estimado como sendo próximo do valor justo líquido de despesas de venda e este possa ser determinado.

23. Em alguns casos, estimativas, médias e cálculos sintéticos podem oferecer uma aproximação razoável dos cálculos detalhados demonstrados nesta Norma para determinar o valor justo líquido de despesas de venda ou o valor em uso.

Mensuração do valor recuperável de ativo intangível com vida útil indefinida

24. O item 10 requer que um ativo intangível com vida útil indefinida seja no mínimo testado anualmente com relação à redução ao valor recuperável, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável, independentemente de haver, ou não, alguma indicação de que possa existir redução ao valor recuperável. Entretanto, o mais recente cálculo detalhado do valor recuperável de tal ativo, efetuado em período anterior, pode ser utilizado no teste do valor recuperável para esse ativo no período corrente, desde que todos os seguintes critérios sejam atendidos:

(a) se o ativo intangível não gerar entradas de caixa decorrentes do uso contínuo, que são, em grande parte, independentes daquelas decorrentes de outros ativos ou de grupo de ativos, sendo o ativo, portanto, testado para fins de valor recuperável como parte de unidade geradora de caixa à qual pertence, e os ativos e passivos que compõem essa unidade não tiverem sofrido alteração significativa desde o cálculo mais recente do valor recuperável;

(b) o cálculo mais recente do valor recuperável tiver resultado em valor que excede o valor contábil do ativo com uma margem substancial; e

(c) baseado em análise de eventos que ocorreram e em circunstâncias que mudaram desde o cálculo mais recente do valor recuperável, for remota a probabilidade de que a determinação do valor recuperável corrente seja menor do que o valor contábil do ativo.

Valor justo líquido de despesa de venda

25. A melhor evidência do valor justo líquido de despesas de venda de um ativo é o preço de contrato de venda firme em transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas adicionais que seriam diretamente atribuíveis à venda do ativo.

26. Se não houver contrato de venda firme, mas se o ativo for negociado em mercado ativo, o valor justo líquido de despesas de venda é o preço de mercado do ativo menos as despesas com a baixa. O preço de mercado apropriado é normalmente a oferta de compra corrente (bid price). Quando as ofertas de compra não estiverem disponíveis, o preço da transação mais recente pode oferecer base a partir da qual se possa estimar o valor justo líquido de despesas de venda, tanto que não tenha havido mudança significativa nas circunstâncias econômicas entre a data da transação e a data na qual a estimativa é feita.

27. Se não houver contrato de venda firme ou mercado ativo para um ativo, o valor justo líquido de despesas de venda deve ser baseado na melhor informação disponível para refletir o valor que a entidade pode obter, ao término do período de reporte, para a baixa do ativo em transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, após deduzir as despesas com a baixa. Ao determinar esse valor, a entidade deve considerar o resultado de transações recentes para ativos semelhantes, dentro do mesmo setor industrial. O valor justo líquido de despesas de venda não deve refletir uma venda forçada, a menos que a administração seja compelida a vender imediatamente.

28. As despesas com a baixa, exceto as que já foram reconhecidas como passivo, devem ser deduzidas ao se determinar o valor justo líquido de despesas de venda. Exemplos desses tipos de despesas são as despesas legais, tributos, despesas com a remoção do ativo e gastos diretos incrementais para deixar o ativo em condição de venda. Entretanto, as despesas com demissão de empregados e as associadas à redução ou reorganização de um negócio em seguida à baixa de um ativo não são despesas incrementais para baixa do ativo.

29. Em alguns momentos, a baixa de um ativo poderia exigir que o comprador assumisse um passivo e somente um único valor justo líquido de despesas de venda, contemplando o ativo e o passivo imputado ao comprador, estaria disponível. O item 78 explica como tratar essas situações.

Valor em uso

30. Os seguintes elementos devem ser refletidos no cálculo do valor em uso do ativo:

(a) estimativa dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com esse ativo;

(b) expectativas acerca de possíveis variações no montante ou no período de ocorrência desses fluxos de caixa futuros;

(c) valor do dinheiro no tempo, representado pela atual taxa de juros livre de risco;

(d) preço pela assunção da incerteza inerente ao ativo (prêmio); e

(e) outros fatores, tais como falta de liquidez, que participantes do mercado iriam considerar ao precificar os fluxos de caixa futuros esperados da entidade, advindos do ativo.

31. A estimativa do valor em uso de um ativo envolve os seguintes passos:

(a) estimar futuras entradas e saídas de caixa derivadas do uso contínuo do ativo e de sua baixa final; e

(b) aplicar a taxa de desconto apropriada a esses fluxos de caixa futuros.

32. Os elementos identificados nos itens 30(b), (d) e (e) podem estar refletidos como ajustes dos fluxos de caixa futuros ou como ajustes da taxa de desconto. Qualquer que seja a abordagem que a entidade adote para refletir expectativas acerca de possíveis variações no montante ou no período de ocorrência de fluxos de caixa futuros, o resultado deve refletir o valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros, ou seja, a média ponderada de todos os resultados possíveis. O Apêndice A oferece orientações adicionais acerca da utilização de técnicas de valor presente para a mensuração do valor em uso de um ativo.

Base para estimativas de fluxos de caixa futuros

33. Ao mensurar o valor em uso a entidade deve:

(a) basear as projeções de fluxo de caixa em premissas razoáveis e fundamentadas que representem a melhor estimativa, por parte da administração, do conjunto (range) de condições econômicas que existirão ao longo da vida útil remanescente do ativo. Peso maior deve ser dado às evidências externas;

(b) basear as projeções de fluxo de caixa nas previsões ou nos orçamentos financeiros mais recentes aprovados pela administração que, porém, devem excluir qualquer estimativa de fluxo de caixa que se espera surgir das reestruturações futuras ou da melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo. As projeções baseadas nessas previsões ou orçamentos devem abranger, como regra geral, o período máximo de cinco anos, a menos que se justifique, fundamentadamente, um período mais longo;

(c) estimar as projeções de fluxo de caixa para além do período abrangido pelas previsões ou orçamentos mais recentes pela extrapolação das projeções baseadas em orçamentos ou previsões usando uma taxa de crescimento estável ou decrescente para anos subsequentes, a menos que uma taxa crescente possa ser devidamente justificada. Essa taxa de crescimento não deve exceder a taxa média de crescimento, de longo prazo, para os produtos, setores de indústria ou país ou países nos quais a entidade opera ou para o mercado no qual o ativo é utilizado, a menos que se justifique, fundamentadamente, uma taxa mais elevada.

34. A administração deve avaliar a razoabilidade das premissas sobre as quais as atuais projeções de fluxos de caixa se baseiam, examinando as causas das diferenças entre as projeções passadas de fluxos de caixa e os fluxos de caixa atuais observados. A administração deve certificar-se de que as premissas sobre as quais suas projeções atuais de fluxos de caixa estão baseadas são consistentes com os resultados observados no passado, garantindo que os efeitos de eventos ou circunstâncias subsequentes, que não foram previstos quando os fluxos de caixa atuais observados foram estimados, tornem isso adequado.

35. Geralmente, orçamentos e previsões financeiras de fluxos de caixa futuros para períodos superiores a cinco anos, detalhados, explícitos e confiáveis, não estão disponíveis. Por essa razão, as estimativas da administração de fluxos de caixa futuros devem ser baseadas nos mais recentes orçamentos e previsões para um período máximo de cinco anos. A administração pode utilizar projeções de fluxo de caixa baseadas em orçamentos e previsões financeiras para um período superior a cinco anos se estiver convicta de que essas projeções são confiáveis e se puder demonstrar sua capacidade, baseada na experiência passada, de fazer previsão acurada de fluxo de caixa para esse período mais longo.

36. As projeções de fluxo de caixa até o fim da vida útil de um ativo devem ser estimadas pela extrapolação das projeções de fluxo de caixa baseadas em orçamentos e previsões financeiras, usando uma taxa de crescimento para anos subsequentes. Essa taxa deve ser estável ou decrescente, a menos que um aumento na taxa seja condizente com informações objetivas acerca dos padrões de ciclo de vida do produto ou setor econômico. Se apropriada, a taxa de crescimento deve ser zero ou negativa.

37. Quando as condições estiverem favoráveis e atrativas, possivelmente concorrentes entrarão no mercado e restringirão o crescimento. Portanto, as entidades têm dificuldade em exceder a taxa média de crescimento histórico a longo prazo, por exemplo, vinte anos, para os produtos, setores econômicos ou país ou países nos quais a entidade opera ou no mercado no qual o ativo é utilizado.

38. Ao utilizar informações de orçamentos e previsões financeiras, a entidade deve considerar se as informações refletem premissas razoáveis e fundamentadas, e se representam a melhor estimativa, por parte da administração, quanto ao conjunto de condições econômicas que existirão durante a vida útil remanescente do ativo.

Composição das estimativas de fluxos de caixa futuros

39. As estimativas de fluxos de caixa futuros devem incluir:

(a) projeções de entradas de caixa advindas do uso contínuo do ativo;



(b)projeções de saídas de caixa que são necessariamente incorridas para gerar as entradas de caixa advindas do uso contínuo do ativo (incluindo as saídas de caixa para preparar o ativo para uso) e que podem ser diretamente atribuídas ou alocadas, em base consistente e razoável, ao ativo; e

(c)se houver, fluxos de caixa líquidos a serem recebidos (ou pagos) quando da baixa do ativo ao término de sua vida útil.

40. As estimativas de fluxos de caixa futuros e a taxa de desconto devem refletir premissas consistentes sobre aumentos de preço devido à inflação (aumento generalizado de preços). Portanto, se a taxa de desconto incluir o efeito dos aumentos de preço devido à inflação, os fluxos de caixa futuros devem ser estimados em termos nominais. Se a taxa de desconto excluir o efeito de aumentos de preço devido à inflação, os fluxos de caixa futuros devem ser estimados em termos reais (porém, devem incluir aumentos ou futuras reduções específicas de preços).

41. As projeções de saídas de caixa devem incluir aquelas necessárias à utilização e manutenção habituais do ativo, bem como os custos indiretos futuros (overheads) que podem ser atribuídos diretamente ao uso do ativo, ou a ele alocados, em base razoável e consistente.

42. Quando o valor contábil de um ativo não incluir ainda todas as saídas de caixa a serem incorridas antes de estar pronto para uso ou venda, a previsão de saídas de fluxos de caixa futuros deve incluir uma previsão de qualquer saída de caixa adicional que se espera incorrer antes que o ativo esteja pronto para uso ou venda. Por exemplo, esse é o caso de edifício em construção ou de projeto em desenvolvimento que ainda não foi concluído.

43. Para evitar dupla contagem, as estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir:

(a)entradas de caixa advindas de ativos que geram outras entradas de caixa que são, em grande parte, independentes das entradas de caixa do ativo sob revisão (por exemplo, ativos financeiros como contas a receber); e

(b)saídas de caixa que se referem a obrigações que já foram reconhecidas como passivos (por exemplo, contas a pagar, passivos de planos de pensão e provisões).

44. Fluxos de caixa futuros devem ser estimados para o ativo em sua condição atual. As estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir futuras entradas ou saídas de caixa previstas para as quais se tenha expectativa de advir de:

(a)futura reestruturação com a qual a entidade ainda não está comprometida; ou

(b)melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo.

45. Em função de os fluxos de caixa futuros serem estimados para o ativo em sua condição atual, o valor em uso não deve refletir:

(a)futuras saídas de caixa ou redução de gastos relacionados (por exemplo, reduções nos gastos com pessoal) ou benefícios que se tenha a expectativa de advir de futura reestruturação com a qual a entidade ainda não está comprometida; ou

(b)futuras saídas de caixa que melhorarão ou aprimorarão o desempenho do ativo ou as entradas de caixa relacionadas para as quais se tenha a expectativa que advenham dessas saídas de caixa.

46. Uma reestruturação é um programa que é planejado e controlado pela administração e muda significativamente o alcance do negócio levado a efeito por uma entidade ou a maneira sob a qual o negócio é conduzido. A NBC T 19.7 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes contém orientação, elucidando quando a entidade está comprometida com uma reestruturação.

47. Quando a entidade se torna comprometida com uma reestruturação, alguns ativos possivelmente serão afetados por essa reestruturação. Uma vez que a entidade esteja comprometida com a reestruturação:

(a)sua estimativa de entradas e saídas futuras de caixa, com o objetivo de determinar o valor em uso, deve refletir a economia de custos e outros benefícios provenientes da reestruturação (com base nas mais recentes previsões financeiras ou orçamentos aprovados pela administração); e

(b)sua estimativa de futuras saídas de caixa para a reestruturação é computada na provisão para reestruturação de acordo com a NBC T 19.7.

48. Até que a entidade incorra em saídas de caixa que melhorem ou aprimorem o desempenho do ativo, as estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir as entradas futuras estimadas de caixa para as quais se tenha a expectativa de advir do aumento de benefícios econômicos associados com as saídas de caixa.

49. Estimativas de fluxos de caixa futuros incluem as saídas de caixa futuras necessárias para manter o nível de benefícios econômicos esperados gerados pelo ativo em sua condição atual. Quando a unidade geradora de caixa é composta por ativos com diferentes vidas úteis estimadas, sendo todos essenciais para a continuidade da operação da unidade, a reposição de ativos com vida útil mais curta é considerada como integrante do gasto relacionado à utilização e manutenção da unidade quando da estimativa dos fluxos de caixa futuros associados a essa unidade. De modo similar, quando um ativo individual é composto por itens com diferentes vidas úteis estimadas, a reposição de itens com vida mais curta é considerada como integrante do gasto relacionado à utilização e manutenção do ativo quando da estimativa dos fluxos de caixa futuros gerados por esse ativo.

50. Estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir:

(a)entradas ou saídas de caixa provenientes de atividades de financiamento; ou

(b)recebimentos ou pagamentos de tributos sobre a renda.

51. Fluxos de caixa futuros estimados refletem premissas que são consistentes com a maneira pela qual a taxa de desconto é determinada. De outro modo, o efeito de algumas premissas será contado duas vezes ou ignorado. Em decorrência de o valor do dinheiro no tempo ser considerado no desconto de fluxos de caixa futuros estimados, esses fluxos de caixa excluem as entradas ou saídas de caixa provenientes das atividades de financiamento. Similarmente, uma vez que a taxa de desconto é determinada antes dos impostos, os fluxos de caixa futuros são também estimados antes de impostos.

52. A estimativa de fluxos de caixa líquidos a serem recebidos (ou pagos) pela baixa de um ativo ao término de sua vida útil deve ser o montante que a entidade espera obter da baixa do ativo em transação com isenção de interesses entre partes concededoras e interessadas, após deduzir as despesas estimadas com a baixa.

53. A estimativa de fluxos de caixa líquidos a serem recebidos (ou pagos) pela baixa de um ativo ao término de sua vida útil é determinada de modo semelhante para o valor justo líquido de despesas de venda do ativo, exceto que, ao estimar esses fluxos de caixa líquidos:

(a)a entidade deve usar preços em vigor na data da estimativa para ativos semelhantes que atingiram o fim de sua vida útil e que operaram em condições semelhantes àquelas nas quais o ativo será utilizado;

(b)a entidade deve ajustar esses preços tanto pelo efeito de aumentos futuros de preços devidos à inflação (aumento generalizado de preços), quanto para futuros aumentos ou diminuições específicas de preços. Entretanto, se as estimativas de fluxos de caixa futuros provenientes do uso contínuo do ativo e a taxa de desconto excluir o efeito da inflação, a entidade também deve excluir esse efeito da estimativa de fluxos de caixa líquidos advindos da baixa.

Fluxos de caixa futuros em moeda estrangeira

54. Os fluxos de caixa futuros são estimados na moeda em que eles são gerados e, em seguida, descontados, usando-se uma taxa de desconto adequada para essa moeda. A entidade deve traduzir o valor presente usando a taxa de câmbio à vista na data do cálculo do valor em uso.

Taxa de desconto

55. A taxa de desconto deve ser a taxa antes dos impostos, que reflita as avaliações atuais de mercado acerca:

(a)do valor do dinheiro no tempo; e

(b)dos riscos específicos do ativo para os quais as estimativas de fluxos de caixa futuros não tenham sido ajustadas.

56. Uma taxa que reflita avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos do ativo é o retorno que os investidores exigiriam se eles tivessem que escolher um investimento que gerasse fluxos de caixa de montantes, tempo de ocorrência e perfil de risco equivalentes àqueles que a entidade espera que advenham do ativo. Essa taxa é estimada a partir de taxas implícitas em transações correntes de mercado para ativos semelhantes, ou ainda do custo médio ponderado de capital de companhia aberta listada em bolsa que tenha um ativo único (ou carteira de ativos) semelhante em termos de potencial de serviço e riscos do ativo sob revisão. Entretanto, a taxa de desconto (ou taxas) utilizada para mensurar o valor em uso do ativo não deve refletir os riscos para os quais os fluxos de caixa futuros estimados tenham sido ajustados. De outro modo, o efeito de algumas premissas será levado em consideração em duplicidade.

57. Quando uma taxa específica de um ativo não estiver diretamente disponível no mercado, a entidade deve usar substitutos para estimar a taxa de desconto. O Apêndice A dispõe sobre informações adicionais quanto à estimativa de taxas de desconto em tais circunstâncias.

Reconhecimento e mensuração de perda por desvalorização

58. Os itens 59 a 64 estabelecem as exigências para reconhecer e mensurar perdas por desvalorização para um ativo individual com exceção do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill). O reconhecimento e a mensuração de perdas por desvalorização para uma unidade geradora de caixa e para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) são tratados nos itens 65 a 108.

59. Se, e somente se, o valor recuperável de um ativo for inferior ao seu valor contábil, o valor contábil do ativo deve ser reduzido ao seu valor recuperável. Essa redução representa uma perda por desvalorização do ativo.

60. A perda por desvalorização do ativo deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado, a menos que o ativo tenha sido reavaliado. Qualquer desvalorização de ativo reavaliado deve ser tratada com diminuição do saldo da reavaliação.

61. A perda por desvalorização de ativo não reavaliado deve ser reconhecida na demonstração do resultado do exercício. Entretanto, a perda por desvalorização de ativo reavaliado deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes (na reserva de reavaliação) na extensão em que a perda por desvalorização não exceder o saldo da reavaliação reconhecida para o mesmo ativo. Essa perda por desvalorização sobre o ativo reavaliado reduz a reavaliação reconhecida para o ativo.

62. Quando o montante estimado da perda por desvalorização for maior do que o valor contábil do ativo ao qual se relaciona, a entidade deve reconhecer um passivo se, e somente se, isso for exigido por outra norma.

63. Depois do reconhecimento da perda por desvalorização, a despesa de depreciação, amortização ou exaustão do ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos seu valor residual (se houver), em base sistemática ao longo de sua vida útil remanescente.

64. Se a perda por desvalorização for reconhecida, quaisquer ativos ou passivos fiscais diferidos relacionados devem ser reconhecidos em consonância com a NBC T 19.2 - Tributos sobre o Lucro, comparando-se o valor contábil revisado do ativo com sua base fiscal.

Unidade geradora de caixa e ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill)

65. Os itens 66 a 108 estabelecem as exigências para a identificação da unidade geradora de caixa à qual um ativo pertence e para a determinação do valor contábil e do reconhecimento da perda por desvalorização para unidades geradoras de caixa e ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill).

Identificação da unidade geradora de caixa à qual um ativo pertence

66. Se houver qualquer indicação de que um ativo possa estar desvalorizado, o valor recuperável deve ser estimado para o ativo individual. Se não for possível estimar o valor recuperável para o ativo individual, a entidade deve determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence (unidade geradora de caixa do ativo).

67. O valor recuperável de um ativo individual não pode ser determinado se:

(a)o valor em uso do ativo não puder ser estimado como sendo próximo de seu valor justo líquido de despesas de venda (por exemplo, quando os fluxos de caixa futuros advindos do uso contínuo do ativo não puderem ser estimados como sendo insignificantes); e

(b)o ativo não gerar entradas de caixa que são em grande parte independentes daquelas provenientes de outros ativos.

Nesses casos, o valor em uso e, portanto, o valor recuperável, somente pode ser determinado para a unidade geradora de caixa do ativo.

68. Conforme definido no item 6, uma unidade geradora de caixa de um ativo é o menor grupo de ativos que inclui esse ativo e gera entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos. A identificação de uma unidade geradora de caixa do ativo envolve julgamento. Se o valor recuperável não puder ser determinado para um ativo individual, a entidade identifica o menor agregado de ativos que gera entradas de caixa em grande parte independentes.

69. As entradas de caixa são entradas de caixa e equivalentes de caixa recebidos de terceiros independentes da entidade. Ao identificar se as entradas de caixa provenientes de um ativo (ou grupo de ativos) são, em grande parte, independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos (ou grupos de ativos), a entidade deve considerar vários fatores, incluindo a maneira como a administração monitora as operações da entidade (tais como: por linhas de produto, linhas de negócios, localidades individuais, áreas distritais ou regionais) ou a maneira como a administração toma decisões sobre a continuidade ou a baixa dos ativos e operações da entidade.

70. Se existir mercado ativo para o produto gerado por um ativo ou grupo de ativos, esse ativo ou grupo de ativos deve ser identificado como unidade geradora de caixa, mesmo que alguns ou todos os produtos sejam utilizados internamente. Se as entradas de caixa geradas por qualquer ativo ou unidade geradora de caixa forem afetadas por preço de transferência interno, a entidade deve usar a melhor estimativa da administração em relação aos preços futuros que poderiam ser obtidos em transação entre partes independentes, levando em consideração:

(a)as entradas futuras de caixa utilizadas para determinar o valor em uso do ativo ou da unidade geradora de caixa; e

(b)as saídas futuras de caixa utilizadas para determinar o valor em uso de quaisquer outros ativos ou unidades geradoras de caixa que são afetados pelo preço de transferência interno.

71. Mesmo se parte ou toda a produção de um ativo ou de grupo de ativos for utilizada por outras unidades da entidade (por exemplo, produtos em estágio intermediário de processo de produção), esse ativo ou grupo de ativos forma uma unidade geradora de caixa separada se a entidade puder vender a produção desse ativo em mercado ativo. Isso acontece porque esse ativo ou grupo de ativos poderia gerar entradas de caixa que seriam em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos. Ao usar informações baseadas em orçamentos e previsões financeiras que estão relacionadas a essa unidade geradora de caixa, ou a qualquer outro ativo ou unidade geradora de caixa afetada pelo preço de transferência interno, a entidade deve ajustar essa informação se os preços de transferência internos não refletirem a melhor estimativa, por parte da administração, dos preços que seriam conseguidos em transação entre partes independentes, sem favorecimentos e dentro da relação de comutatividade.

72. As unidades geradoras de caixa devem ser identificadas de maneira consistente de período para período para o mesmo ativo ou tipos de ativos, a menos que haja justificativa para mudança.

73. Se a entidade determinar que um ativo pertence a uma unidade geradora de caixa diferente da que pertencia em períodos anteriores, ou que os tipos de ativos agrupados na unidade geradora de caixa tenham mudado, o item 130 requer divulgações acerca da unidade geradora de caixa se uma perda por desvalorização for reconhecida ou revertida para essa unidade geradora de caixa.

Valor recuperável e valor contábil de unidade geradora de caixa

74. O valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é o maior valor entre o valor justo líquido de despesas de venda e o valor em uso. Para o propósito de determinar o montante recuperável de uma unidade geradora de caixa, qualquer referência a "um ativo", constante dos itens 19 a 57 deve ser lida como referência a "uma unidade geradora de caixa".

75. O valor contábil de uma unidade geradora de caixa deve ser determinado de maneira consistente com o modo pelo qual é determinado o montante recuperável da unidade geradora de caixa.

76. O valor contábil de uma unidade geradora de caixa:

(a)deve incluir somente o valor contábil daqueles ativos que podem ser atribuídos diretamente ou alocados em base razoável e consistente à unidade geradora de caixa, e que gerarão as futuras entradas de caixa utilizadas para determinar o valor em uso da unidade geradora de caixa; e

(b) não deve incluir o valor contábil de qualquer passivo reconhecido, a menos que o valor recuperável da unidade geradora de caixa não possa ser determinado sem se considerar esse passivo.

Isso ocorre porque o valor justo líquido de despesas de venda e o valor em uso de uma unidade geradora de caixa devem ser determinados excluindo-se os fluxos de caixa que estão relacionados a ativos que não fazem parte da unidade geradora de caixa e passivos que tenham sido reconhecidos nas demonstrações contábeis (ver itens 28 e 43).

77. Quando os ativos são agregados para fins de avaliação do montante de recuperação, é importante incluir na unidade geradora de caixa todos os ativos que geram ou são utilizados para gerar fluxos relevantes de entradas de caixa. De outra forma, a unidade geradora de caixa pode parecer ser totalmente recuperável quando, de fato, ocorreu uma perda por desvalorização. Em alguns casos, mesmo que alguns ativos contribuam para os fluxos de caixa futuros estimados de uma unidade geradora de caixa, eles não podem ser alocados à unidade geradora de caixa em base razoável e consistente. Esse poderia ser o caso do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos corporativos, tais como ativos do escritório central. Os itens 80 a 102 explicam como lidar com esses ativos ao testar uma unidade geradora de caixa para avaliar uma perda por desvalorização.

78. Pode ser necessário considerar alguns passivos reconhecidos para determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa. Isso pode ocorrer se na baixa de uma unidade geradora de caixa houver a exigência de que o comprador assuma um passivo. Nesse caso, o valor justo líquido de despesas de venda (ou o fluxo de caixa estimado advindo da baixa final) da unidade geradora de caixa é o preço de venda estimado para os ativos da unidade geradora de caixa e o passivo em conjunto, menos as despesas a serem incorridas com a baixa. A fim de levar a efeito uma comparação que faça sentido entre o valor contábil da unidade geradora de caixa e o seu valor recuperável, o valor contábil do passivo deve ser deduzido ao se determinar tanto o valor em uso da unidade geradora de caixa quanto seu valor contábil.

79. Por razões práticas, o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é algumas vezes determinado depois de se considerarem os ativos que não são parte da unidade geradora de caixa (por exemplo, contas a receber ou outros ativos financeiros) ou passivos que tenham sido reconhecidos (como, por exemplo, contas a pagar, pensões e outras provisões). Nesses casos, o valor contábil da unidade geradora de caixa deve ser aumentado pelo valor contábil desses ativos e diminuído pelo valor contábil desses passivos.

Agio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill)
Alocação do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) a unidade geradora de caixa

80. Para o propósito do teste de redução ao valor recuperável, o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) adquirido em combinação de negócios deve, a partir da data da operação, ser alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa do adquirente, ou a grupos de unidades geradoras de caixa, que devem se beneficiar das sinergias da operação, independentemente de os outros ativos ou passivos da entidade adquirida serem, ou não, atribuídos a essas unidades ou grupos de unidades. Cada unidade ou grupo de unidades ao qual o ágio (goodwill) é alocado dessa forma deve:

(a) representar o menor nível dentro da entidade no qual o ágio (goodwill) é monitorado para fins gerenciais internos; e

(b) não ser maior do que um segmento operacional, conforme definido pelo item 5 da NBC T 19.25 - Informações por Segmento, antes da agregação.

81. O ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) reconhecido em uma combinação de negócios é um ativo que representa benefícios econômicos futuros advindos de outros ativos adquiridos na combinação de negócios que não são identificados individualmente e não são reconhecidos separadamente. O ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) não gera fluxos de caixa independentemente de outros ativos ou grupos de ativos, e frequentemente contribui para os fluxos de caixa de múltiplas unidades geradoras de caixa. Às vezes, o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) não pode ser alocado em base não arbitrária a unidades geradoras de caixa individuais, mas apenas a grupos de unidades geradoras de caixa. Assim, o menor nível dentro da entidade, no qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) é monitorado para fins gerenciais internos, às vezes, inclui algumas unidades geradoras de caixa às quais o ágio se relaciona, mas às quais não pode ser alocado. As referências nos itens 83 a 99 a uma unidade geradora de caixa à qual o ágio deve ser alocado devem ser lidas também como referências a um grupo de unidades geradoras de caixa às quais o ágio deve ser alocado.

82. A aplicação das exigências do item 80 faz com que o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) seja testado para redução ao valor recuperável em nível que reflita a forma pela qual a entidade gerencia suas operações e com a qual o ágio estaria naturalmente associado. Portanto, o desenvolvimento de sistemas de reporte adicionais não é por via de consequência necessário.

83. Uma unidade geradora de caixa à qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) é alocado para o propósito do teste de redução ao valor recuperável pode não coincidir com o nível no qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) é alocado conforme a NBC T 7 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis para o propósito de mensuração de ganhos e perdas em moeda estrangeira. Por exemplo, se a entidade é requerida pela NBC T 7 a alocar o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) a níveis relativamente menores de unidades geradoras de caixa para o propósito de mensuração de ganhos e perdas com moeda estrangeira, ela não é requerida para o propósito do teste de redução ao valor recuperável a utilizar o mesmo nível, a menos que ela também monitore nesse nível o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) em termos gerenciais internos.

84. Se a alocação inicial do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), adquirido em combinação de negócios, não puder ser completada antes do término do período anual em que a combinação de negócios ocorre, essa alocação inicial deve ser completada antes do término do primeiro período anual com início após a data da aquisição.

85. De acordo com a NBC T 19.23 - Combinação de Negócios, se o tratamento contábil inicial da combinação de negócios puder ser determinado somente provisoriamente ao término do período no qual a combinação de negócios ocorre, o adquirente deve:

(a) contabilizar a combinação utilizando esses valores provisórios; e

(b) reconhecer quaisquer ajustes a esses valores provisórios como resultado da conclusão do tratamento contábil inicial dispensado dentro do período de mensuração, o qual não excederá doze meses a partir da data da aquisição.

Nessas circunstâncias, pode não ser possível concluir a alocação inicial do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), reconhecido em combinação de negócios, antes do término do período anual em que ocorre a combinação. Quando esse for o caso, a entidade deve divulgar a informação requerida no item 133.

86. Se o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) tiver sido alocado a uma unidade geradora de caixa e a entidade se desfizer de uma operação dentro dessa unidade, o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) associado à operação baixada deve ser:

(a) incluído no valor contábil da operação quando da terminação dos ganhos ou perdas na baixa; e

(b) mensurado com base nos valores relativos da operação baixada e na parcela da unidade geradora de caixa mantida em operação (retrida), a menos que a entidade consiga demonstrar que algum outro método reflita melhor o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) associado à operação baixada.

87. Se a entidade reorganizar sua estrutura de reporte de forma que altere a composição de uma ou mais unidades geradoras de caixa às quais o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) tenha sido alocado, o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) deve ser realocado às unidades afetadas. Essa realocação deve ser realizada, utilizando-se uma abordagem de valor relativo semelhante àquela utilizada quando a entidade se desfaz de uma operação componente de uma unidade geradora de caixa, a menos que a entidade consiga demonstrar que algum outro método reflita melhor o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) associado às unidades reorganizadas.

Testando unidade geradora de caixa com ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) para redução ao valor recuperável

88. Quando o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) se relacionar com uma unidade geradora de caixa, mas não tiver sido alocado a ela, conforme descrito no item 81, essa unidade geradora de caixa deve ser testada para redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de que a unidade possa estar desvalorizada, pela comparação do valor contábil da unidade, excluindo qualquer ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), com seu valor recuperável. Qualquer perda por desvalorização deve ser reconhecida de acordo com o item 104.

89. Se a unidade geradora de caixa descrita no item 88 incluir em seu valor contábil um ativo intangível que tenha vida útil indefinida, ou que ainda não esteja disponível para uso, e esse ativo somente puder ser testado para redução ao valor recuperável apenas como parte da unidade geradora de caixa, o item 10 requer que a unidade também seja testada, anualmente, para redução ao valor recuperável.

90. A unidade geradora de caixa à qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) tiver sido alocado deve ser testada anualmente para verificar a necessidade de redução ao valor recuperável e sempre que houver indicação de que a unidade possa estar desvalorizada, comparando-se seu valor contábil, incluindo o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), com o valor recuperável da unidade. Se o valor recuperável da unidade ultrapassar seu valor contábil, a unidade e o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) alocado àquela unidade devem ser considerados como não estando desvalorizados. Se o valor contábil da unidade ultrapassar seu valor recuperável, a entidade deve reconhecer a perda por desvalorização de acordo com o item 104.

91 a 95 Eliminados.

Momento dos testes de redução ao valor recuperável

96. O teste anual de redução ao valor recuperável para unidade geradora de caixa à qual tenha ocorrido alocação de ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) pode ser realizado a qualquer momento durante o período anual, desde que o teste seja realizado, todos os anos, na mesma ocasião. Unidades geradoras de caixa diferentes podem ser testadas, em momentos diferentes, para redução ao valor recuperável. Porém, se parte ou todo o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) alocado a uma unidade geradora de caixa decorre de combinação de negócios ocorrida durante o período anual corrente, essa unidade deve ser testada para redução ao valor recuperável antes do fim do período anual corrente.

97. Se os ativos que constituem a unidade geradora de caixa, à qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) foi alocado, forem testados ao mesmo tempo em que tal procedimento for dispensado à referida unidade, eles devem ser testados para redução ao valor recuperável antes dessa unidade. Da mesma forma, se as unidades geradoras de caixa constituírem um grupo de unidades geradoras de caixa ao qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) foi alocado, e tiverem sua redução ao valor recuperável testada ao mesmo tempo em que o referido grupo de unidades, as unidades individuais devem ser testadas para redução ao valor recuperável antes desse grupo de unidades.

98. Quando da realização do teste para redução ao valor recuperável de unidade geradora de caixa à qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) foi alocado, pode haver indicação de redução ao valor recuperável de um ativo dentro dessa unidade. Em tais circunstâncias, a entidade deve testar primeiramente o ativo para redução ao valor recuperável e reconhecer qualquer desvalorização para aquele ativo, antes de realizar o teste na unidade geradora de caixa que contém o ágio. Da mesma forma, pode haver indicação de redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa dentro de um grupo de unidades que contenha o ágio. Em tais circunstâncias, a entidade deve testar primeiramente a redução ao valor recuperável dessa unidade geradora de caixa e reconhecer qualquer desvalorização observada, antes de testar a redução ao valor recuperável de referido grupo de unidades.

99. O mais recente cálculo detalhado, feito em período anterior, do valor recuperável de uma unidade geradora de caixa à qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) tenha sido alocado pode ser utilizado no teste dessa unidade no período corrente, desde que todos os critérios abaixo sejam atendidos:

(a) os ativos e os passivos que compõem a unidade não tenham sofrido mudanças significativas desde o cálculo mais recente do valor recuperável;

(b) o cálculo mais recente do valor recuperável tenha resultado em valor que ultrapasse o valor contábil de uma unidade por uma margem substancial; e

(c) com base na análise de eventos que tenham ocorrido, e circunstâncias que tenham mudado desde o cálculo mais recente do valor recuperável, a probabilidade de determinação corrente de valor recuperável de uma unidade geradora de caixa ser inferior ao valor contábil corrente seja remota.

Ativo corporativo

100. Ativos corporativos incluem os ativos do grupo ou de departamento ou divisão da entidade, tais como prédio da sede ou de divisão da entidade, ou equipamentos de processamento eletrônico de dados ou centro de pesquisas. A estrutura da entidade determina se um ativo atende à definição desta Norma de ativos corporativos para uma unidade geradora de caixa individual. As características peculiares dos ativos corporativos são as de que não geram entradas de caixa independentemente de outros ativos ou grupo de ativos, e que seu valor contábil não pode ser totalmente atribuído à unidade geradora de caixa sob revisão.

101. Em função de os ativos corporativos não gerarem entradas de caixa separadas, o valor recuperável de um ativo corporativo individual não pode ser determinado, a menos que a administração tenha decidido se desfazer do ativo. Como consequência, se houver indicação de que o ativo corporativo possa ter se desvalorizado, o valor recuperável deve ser determinado para a unidade geradora de caixa ou grupo de unidades geradoras de caixa à qual o ativo corporativo pertence, comparando este ao valor contábil dessa unidade geradora ou desse grupo de unidades geradoras de caixa. Qualquer perda por desvalorização deve ser reconhecida de acordo com o item 104.

102. Ao testar uma unidade geradora de caixa para saber se houve desvalorização, a entidade deve identificar todos os ativos corporativos que estão relacionados com a unidade geradora de caixa sob revisão. Se uma parcela do valor contábil do ativo corporativo:

(a) puder ser alocada em base razoável e consistente àquela unidade, a entidade deve comparar o valor contábil da unidade, incluindo a parcela do valor contábil do ativo corporativo alocado a essa unidade, com o seu valor recuperável. Qualquer perda por desvalorização deve ser reconhecida de acordo com o item 104.

(b) não puder ser alocada em base razoável e consistente àquela unidade, a entidade deve cumulativa e sequencialmente:

(i) comparar o valor contábil da unidade, excluindo o ativo corporativo, com o seu valor recuperável e reconhecer qualquer perda por desvalorização de acordo com o item 104;

(ii) identificar o menor grupo de unidades geradoras de caixa, que inclui a unidade geradora de caixa sob revisão, e ao qual uma parcela do valor contábil do ativo corporativo pode ser alocada em base razoável e consistente; e

(iii) comparar o valor contábil do grupo de unidades geradoras de caixa, incluindo a parcela do valor contábil do ativo corporativo alocada a esse grupo de unidades, com o valor recuperável do grupo de unidades. Qualquer perda por desvalorização deve ser reconhecida de acordo com o item 104.

103. Eliminados.

Desvalorização em uma unidade geradora de caixa

104. Uma perda por desvalorização deve ser reconhecida para uma unidade geradora de caixa - o menor grupo da unidade geradora de caixa ao qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou o ativo corporativo tenham sido alocados - se, e somente se, o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) for menor do que o valor contábil da unidade (grupo de unidades). A perda por desvalorização deve ser alocada para reduzir o valor contábil dos ativos da unidade (grupo de unidades) na seguinte ordem:

(a) primeiramente, para reduzir o valor contábil de qualquer ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) alocado à unidade geradora de caixa (grupo de unidades); e

(b) seguir, aos outros ativos da unidade (grupo de unidades) proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo da unidade (grupo de unidades).

Essas reduções nos valores contábeis devem ser tratadas como perda por desvalorização de itens individuais dos ativos e reconhecidas de acordo com o item 60.

105. Ao alocar a perda por desvalorização de acordo com o item 104, a entidade não deve reduzir o valor contábil de um ativo abaixo do valor mais alto na comparação entre:



(a) seu valor justo líquido de despesas de venda (se puder ser determinado);

(b) seu valor em uso (se puder ser determinado); e

(c) zero.

O valor da perda por desvalorização que de outra forma teria sido alocado ao ativo deve ser alocado proporcionalmente aos outros ativos da unidade (grupo de unidades).

106. Se não for praticável estimar o valor recuperável para cada ativo individualmente de uma unidade geradora de caixa, esta Norma determina alocação arbitrária da perda por desvalorização entre os ativos dessa unidade, exceto o ágio por expectativa de resultado futuro (goodwill), porque todos os ativos de uma unidade geradora de caixa operam de forma conjunta.

107. Se o valor recuperável de um ativo individual não puder ser determinado (ver item 67),

(a) a perda por desvalorização deve ser reconhecida para o ativo se o seu valor contábil for maior do que o mais alto dos seguintes valores: seu valor justo líquido de despesas de venda e os resultados dos procedimentos de alocação descritos nos itens 104 e 105; e

(b) nenhuma perda por desvalorização deve ser reconhecida para o ativo se a unidade geradora de caixa à qual está relacionado não sofrer perda por desvalorização. Isso se aplica mesmo se o valor justo líquido de despesas de venda do ativo for menor do que seu valor contábil.

108. Depois de as exigências dos itens 104 e 105 terem sido observadas, um passivo deve ser reconhecido para qualquer valor remanescente de perda por desvalorização de uma unidade geradora de caixa se, e somente se, isso for exigido por outras normas.

Reversão de perda por desvalorização

109. Os itens 110 a 116 estabelecem as exigências para reverter uma perda por desvalorização de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa, reconhecida em períodos anteriores. Essas exigências utilizam o termo "um ativo", mas se aplicam igualmente a um ativo individual ou a uma unidade geradora de caixa. Exigências adicionais para um ativo individual são estabelecidas nos itens 117 a 121, para unidade geradora de caixa nos itens 122 e 123 e para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) nos itens 124 e 125.

110. A entidade deve avaliar, ao término de cada período de reporte, se há alguma indicação de que a perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), possa não mais existir ou ter diminuído. Se existir alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável desse ativo.

111. Ao avaliar se há alguma indicação de que perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), possa ter diminuído ou possa não mais existir, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

Fontes externas de informação

(a) valor de mercado do ativo tenha aumentado significativamente durante o período;

(b) mudanças significativas, com efeito favorável sobre a entidade, tenham ocorrido durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal no qual ela opera ou no mercado para o qual o ativo é destinado;

(c) as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos tenham diminuído durante o período, e essas diminuições possivelmente tenham afetado a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso do ativo e aumentado seu valor recuperável materialmente;

Fontes internas de informação

(d) mudanças significativas, com efeito favorável sobre a entidade, tenham ocorrido durante o período, ou se espera que ocorram em futuro próximo, na extensão ou na maneira por meio da qual o ativo é utilizado ou se espera que seja utilizado. Essas mudanças incluem custos incorridos durante o período para melhorar ou aprimorar o desempenho do ativo ou para reestruturar a operação à qual o ativo pertence;

(e) há evidência disponível advinda dos relatórios internos que indica que o desempenho econômico do ativo é ou será melhor do que o esperado.

112. Indicações de redução potencial na perda por desvalorização descritas no item 111 espelham principalmente as indicações de potencial perda por desvalorização descritas no item 12.

113. Se houver indicação de que a perda por desvalorização reconhecida para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), pode vir a não mais existir ou tenha diminuído, isso pode ser uma evidência de que a vida útil remanescente, o método de depreciação, amortização ou exaustão ou o valor residual necessitem ser revisados ou ajustados conforme normas aplicáveis ao ativo, mesmo se nenhuma perda por desvalorização for revertida para o ativo.

114. Uma perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), deve ser revertida se, e somente se, tiver havido mudança nas estimativas utilizadas para determinar o valor recuperável do ativo desde a última perda por desvalorização que foi reconhecida. Se esse for o caso, o valor contábil do ativo deve ser aumentado, com plena observância do descrito no item 117, para seu valor recuperável. Esse aumento ocorre pela reversão da perda por desvalorização.

115. A reversão de perda por desvalorização reflete um aumento no potencial de serviços estimados de um ativo, ou pelo uso ou pela venda, desde a data em que a entidade reconheceu pela última vez uma perda por desvalorização para o ativo. O item 130 requer que a entidade identifique a mudança nas estimativas que causam o aumento no potencial de serviços estimados. Exemplos de mudanças nas estimativas incluem:

(a) mudança na base do valor recuperável (exemplo, se o valor recuperável é baseado no valor justo líquido de despesas de venda ou no valor em uso);

(b) se o valor recuperável foi baseado no valor em uso, mudança no montante ou no período previsto de ocorrência de fluxos de caixa futuros estimados ou na taxa de desconto; ou

(c) se o valor recuperável foi baseado no valor justo líquido de despesas de venda, mudança na estimativa dos componentes do valor justo líquido de despesas de venda.

116. O valor em uso de um ativo pode se tornar maior do que seu valor contábil simplesmente porque o valor presente de futuras entradas de caixa aumenta na medida em que essas entradas se tornam mais próximas da data atual. Entretanto, o potencial de serviços do ativo não aumentou. Portanto, a perda por desvalorização não deve ser revertida simplesmente por causa da passagem do tempo (algumas vezes reconhecida pelo termo "fluência" do desconto - unwinding of discount), mesmo que o valor recuperável do ativo se torne maior do que seu valor contábil.

Reversão de perda por desvalorização para ativo individual

117. O aumento do valor contábil de um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), atribuível à reversão de perda por desvalorização não deve exceder o valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação, amortização ou exaustão), caso nenhuma perda por desvalorização tivesse sido reconhecida para o ativo em anos anteriores.

118. Qualquer aumento no valor contábil de um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), acima do seu valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação, amortização ou exaustão), caso a perda por desvalorização para o ativo não tivesse sido reconhecida em anos anteriores é considerado uma reavaliação. Se e nas situações em que a legislação brasileira permitir, a entidade deve aplicar as normas específicas voltadas à matéria.

119. A reversão de perda por desvalorização de um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), deve ser reconhecida imediatamente no resultado do período, a menos que o ativo esteja registrado por valor reavaliado de acordo com outra norma. Qualquer reversão de perda por desvalorização sobre ativo reavaliado deve ser tratada como aumento de reavaliação conforme tal norma.

120. A reversão de perda por desvalorização sobre ativo reavaliado deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes sob o título de reserva de reavaliação. Entretanto, na extensão em que a perda por desvalorização para o mesmo ativo reavaliado tenha sido anteriormente reconhecida no resultado do período, a reversão dessa desvalorização deve ser também reconhecida no resultado do período.

121. Depois que a reversão de perda por desvalorização é reconhecida, a despesa de depreciação, amortização ou exaustão para o ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo menos seu valor residual (se houver) em base sistemática sobre sua vida útil remanescente.

Reversão de perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa

122. A reversão de perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa deve ser alocada aos ativos da unidade, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), proporcionalmente ao valor contábil desses ativos. Esses aumentos em valores contábeis devem ser tratados como reversão de perdas por desvalorização de ativos individuais e reconhecidos de acordo com o item 119.

123. Ao alocar a reversão de perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa, de acordo com o item 122, o valor contábil de um ativo não deve ser aumentado acima do menor dos parâmetros a seguir:

(a) seu valor recuperável (se este puder ser determinado); e

(b) o valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação, amortização ou exaustão), se a perda por desvalorização não tivesse sido reconhecida em anos anteriores.

O valor da reversão da perda por desvalorização, que seria de outra forma alocado ao ativo, deve ser alocado de forma proporcional aos outros ativos da unidade, exceto para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill).

Reversão de perda por desvalorização do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill)

124. A perda por desvalorização reconhecida para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) não deve ser revertida em período subsequente.

125. A NBC T 19.8 - Ativo Intangível proíbe o reconhecimento de ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) gerado internamente. Qualquer aumento no valor recuperável do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) nos períodos subsequentes ao reconhecimento de perda por desvalorização para esse ativo é equivalente ao reconhecimento de ágio por expectativa de rentabilidade futura gerado internamente (goodwill gerado internamente) e não reversão de perda por desvalorização reconhecida para o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill).

Divulgação

126. A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos:

(a) montante das perdas por desvalorização reconhecido no resultado do período e a linha da demonstração do resultado na qual essas perdas por desvalorização foram incluídas;

(b) montante das reversões de perdas por desvalorização reconhecido no resultado do período e a linha da demonstração do resultado na qual essas reversões foram incluídas;

(c) montante de perdas por desvalorização de ativos reavaliados reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período; e

(d) o montante das reversões das perdas por desvalorização de ativos reavaliados reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período.

127. Uma classe de ativos é um agrupamento de ativos de natureza e uso similares nas operações da entidade.

128. As informações exigidas no item 126 podem ser apresentadas com outras informações divulgadas para a classe de ativos. Por exemplo, essas informações podem ser incluídas na conciliação do valor contábil do ativo imobilizado no início e no fim do período, conforme requerido pela NBC T 19.1 - Ativo Imobilizado.

129. A entidade que reporta informações por segmento de acordo com a NBC T 19.25 - Informações por Segmento deve divulgar as seguintes informações para cada segmento reportado:

(a) o montante das perdas por desvalorização reconhecido, durante o período, na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente;

(b) o montante das reversões de perdas por desvalorização reconhecido, durante o período, na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente.

130. A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada perda por desvalorização ou reversão material reconhecida durante o período para um ativo individual, incluindo ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), ou para uma unidade geradora de caixa:

(a) os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou à reversão da perda por desvalorização;

(b) o montante da perda por desvalorização reconhecida ou revertida;

(c) para um ativo individual:

(i) a natureza do ativo; e

(ii) se a entidade reporta informações por segmento de acordo com a NBC T 19.25, o segmento a ser reportado ao qual o ativo pertence;

(d) para uma unidade geradora de caixa:

(i) uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma planta industrial, uma unidade operacional do negócio, uma área geográfica, ou um segmento a ser reportado, conforme a NBC T 19.25);

(ii) o montante da perda por desvalorização reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade reporta informações por segmento nos termos da NBC T 19.25, a mesma informação por segmento; e

(iii) se o agregado de ativos utilizado para identificar a unidade geradora de caixa tiver mudado desde a estimativa anterior do seu valor recuperável (se houver), uma descrição da maneira atual e anterior de agregar os ativos envolvidos e as razões que justificam a mudança na maneira pela qual é identificada a unidade geradora de caixa;

(e) se o valor recuperável do ativo (unidade geradora de caixa) é seu valor justo líquido de despesa de venda ou seu valor em uso;

(f) se o valor recuperável for o valor justo líquido de despesas de venda, a base utilizada para determinar o valor justo líquido de despesas de venda (por exemplo, se o valor justo foi determinado tendo como referência um mercado ativo);

(g) se o valor recuperável for o valor em uso, a taxa de desconto utilizada na estimativa corrente e na estimativa anterior (se houver) do valor em uso.

131. A entidade deve divulgar as seguintes informações para as perdas por desvalorização como um todo e para as reversões de perdas por desvalorização como um todo, reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação tenha sido divulgada de acordo com o item 130:

(a) as classes principais de ativos afetados por perdas por desvalorização e as classes principais de ativos afetados por reversões de perdas por desvalorização; e

(b) os principais eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento dessas perdas por desvalorização e reversões de perdas por desvalorização.

132. A entidade é encorajada a divulgar as premissas utilizadas para determinar o valor recuperável de ativos (unidades geradoras de caixa) durante o período. Entretanto, o item 134 exige que a entidade divulgue informações acerca das estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa quando o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou o ativo intangível de vida útil indefinida estiver incluído no valor contábil da unidade.

133. Se uma parcela do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), advinda de combinação de negócios ocorrida durante o período, não tiver sido alocada a uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades) ao término do período de reporte nos termos do item 84, o valor não alocado do ágio deve ser divulgado juntamente com as razões pelas quais o valor permanece não alocado.

Estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável de unidade geradora de caixa contendo ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou ativo intangível com vida útil indefinida

134. A entidade deve divulgar as informações requeridas nas alíneas (a) a (f) abaixo para cada unidade geradora de caixa (grupo de unidades) cujo valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, alocados à unidade (grupo de unidades), seja significativo em comparação com o valor contábil total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida reconhecidos pela entidade:

(a) valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) alocado à unidade (grupo de unidades);

(b) o valor contábil dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocado à unidade (grupo de unidades);

(c) a base sobre a qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tenha sido determinado (por exemplo, valor em uso ou o valor justo líquido de despesas de venda);

(d) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tiver sido baseado no valor em uso;

(i) descrição de cada premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado suas projeções de fluxo de caixa para o período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível;

(ii) descrição da abordagem utilizada pela administração para determinar o valor sobre o qual estão assentadas as premissas-chave; se esses valores refletem a experiência passada ou, se apropriado, são consistentes com fontes de informação externas, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem da experiência passada ou de fontes de informação externas;

(iii) o período sobre o qual a administração projetou os fluxos de caixa, baseada em orçamento ou previsões por ela aprovados e, quando um período superior a cinco anos for utilizado para a unidade geradora de caixa (grupo de unidades), uma explicação do motivo por que um período mais longo é justificável;

(iv) a taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxo de caixa, além do período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão, e a justificativa para utilização de qualquer taxa de crescimento que exceda a taxa média de crescimento de longo prazo para os produtos, segmentos de indústria, ou país ou países no qual a entidade opera, ou para o mercado para o qual a unidade (grupo de unidades) é direcionada; e

(v) a taxa de desconto aplicada às projeções de fluxo de caixa;

(e) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tiver sido baseado no valor justo líquido de despesas de venda, a metodologia utilizada para determinar o valor justo líquido de despesas de venda. Se o valor justo líquido de despesas de venda não é determinado, utilizando-se um preço de mercado observável para a unidade (grupo de unidades), as seguintes informações também devem ser divulgadas:

(i) descrição de cada premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado a determinação do valor justo líquido de despesas de venda. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível;

(ii) descrição da abordagem utilizada pela administração para determinar o valor sobre o qual estão assentadas as premissas-chave; se esses valores refletem a experiência passada ou, se apropriado, são consistentes com fontes de informação externas, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem da experiência passada ou de fontes de informação externas.

Se o valor justo líquido das despesas de venda tiver sido determinado, utilizando projeções de fluxo de caixa descontado, as seguintes informações também devem ser divulgadas:

(iii) o período ao longo do qual a administração tenha projetado os fluxos de caixa;

(iv) a taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxo de caixa;

(v) a taxa de desconto aplicada às projeções de fluxo de caixa;

(f) se uma possível e razoável mudança em uma premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado sua determinação de valor recuperável da unidade (grupo de unidades) puder resultar em valor contábil superior ao seu valor recuperável;

(i) o montante pelo qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) excede seu valor contábil;

(ii) o valor sobre o qual está assentada a premissa-chave; e

(iii) o novo valor sobre o qual deve estar assentada a premissa-chave, após a incorporação de quaisquer efeitos derivados dessa mudança em outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, a fim de que o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) fique igual ao seu valor contábil.

135. Se alguns ou todos os valores contábeis do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida são alocados a múltiplas unidades geradoras de caixa (grupo de unidades), e o valor então alocado a cada unidade (grupo de unidades) não é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, esse fato deve ser divulgado em conjunto com o valor contábil agregado do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, alocados a essas unidades (grupo de unidades). Adicionalmente, se os valores recuperáveis de quaisquer dessas unidades (grupo de unidades) forem baseados na mesma premissa-chave, e o valor contábil agregado do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, alocados a essas unidades, é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos intangíveis de vida útil indefinida, a entidade deve divulgar esse fato juntamente com:

(a) o valor contábil agregado do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) alocado a essas unidades (grupo de unidades);

(b) o valor contábil agregado dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocado a essas unidades (grupo de unidades);

(c) descrição da premissa-chave;

(d) descrição da abordagem da administração para determinar o valor sobre o qual está assentada a premissa-chave; se esse valor reflete a experiência passada ou, se apropriado, é consistente com fontes de informação externas e, caso contrário, como e por que esse valor difere da experiência passada ou de fontes de informação externas; e

(e) se uma razoável e possível mudança na premissa-chave puder resultar em valor contábil agregado da unidade (grupo de unidades) superior ao seu valor recuperável;

(i) o montante pelo qual o valor recuperável agregado da unidade (grupo de unidades) excede seu valor contábil agregado;

(ii) o valor sobre o qual está assentada a premissa-chave; e

(iii) o novo valor sobre o qual deve estar assentada a premissa-chave, após a incorporação de quaisquer efeitos derivados dessa mudança em outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, a fim de que o valor recuperável agregado da unidade (grupo de unidades) fique igual ao seu valor contábil agregado.

136. O mais recente cálculo detalhado, efetuado em período anterior, do valor recuperável de uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades) pode, de acordo com os itens 24 ou 99, ser considerado e utilizado no teste da perda por desvalorização dessa unidade (grupo de unidades) no período corrente, desde que sejam atendidos critérios específicos. Quando esse for o caso, a informação para aquela unidade (grupo de unidades) deve ser incorporada nas divulgações exigidas pelos itens 134 e 135, com relação aos procedimentos utilizados para cálculo do valor recuperável.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.295, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova a NBC T 7 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC T 7 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis que tem por base o Pronunciamento Técnico CPC 02 (R2) (IAS 21 do IASB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010, quando serão revogadas as Resoluções CFC n.ºs 1.120/08 e 1.164/09, publicadas no D.O.U., Seção I, de 26/2/08 e de 31/3/09, respectivamente, e o art. 1º da Resolução CFC n.º 1.273/10, publicada no D.O.U., Seção I, de 28/1/10.

Ata CFC n.º 942
NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
NBC T 7 - EFEITOS DAS MUDANÇAS NAS TAXAS DE
CÂMBIO E CONVERSÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Objetivo

1. Uma entidade pode manter atividades em moeda estrangeira de duas formas. Ela pode ter transações em moedas estrangeiras ou pode ter operações no exterior. Adicionalmente, a entidade pode apresentar suas demonstrações contábeis em uma moeda estrangeira. O objetivo desta Norma é orientar acerca de como incluir transações em moeda estrangeira e operações no exterior nas demonstrações contábeis da entidade e como converter demonstrações contábeis para moeda de apresentação.

2. Os principais pontos envolvem quais taxas de câmbio devem ser usadas e como reportar os efeitos das mudanças nas taxas de câmbio nas demonstrações contábeis.

Alcance

3. Esta Norma deve ser adotada:

(a) na contabilização de transações e saldos em moedas estrangeiras, exceto para aquelas transações com derivativos e saldos dentro do alcance da NBC T 19.32 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e da IT 02 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação;

(b) na conversão de resultados e posição financeira de operações no exterior que são incluídos nas demonstrações contábeis de uma entidade por meio de Consolidação, Consolidação Proporcional ou pela aplicação do Método de Equivalência Patrimonial; e

(c) na conversão de resultados e posição financeira de uma entidade para uma moeda de apresentação.

4. A NBC T 19.32 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e a IT 02 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação são aplicáveis a muitos derivativos em moeda estrangeira e, por via de consequência, tais instrumentos derivativos estão fora do alcance desta Norma. Entretanto, aqueles derivativos em moeda estrangeira que estão fora do alcance da NBC T 19.32 e da IT 02 (exemplo: alguns derivativos em moeda estrangeira embutidos em outros contratos) estão dentro do alcance desta Norma. Adicionalmente, esta Norma é aplicada quando a entidade converte saldos relativos a derivativos de sua moeda funcional para a moeda de apresentação.

5. Esta Norma não é aplicada à contabilidade de operações de hedge para itens em moeda estrangeira, incluindo o hedge de investimento líquido em entidade no exterior. A NBC T 19.32 e a IT 02 são aplicadas à contabilidade de operações de hedge.

6. Esta Norma é aplicada na apresentação das demonstrações contábeis da entidade em moeda estrangeira e estabelece exigências a serem observadas para que as demonstrações contábeis resultantes possam ser consideradas como em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Na conversão de informações financeiras para moeda estrangeira que não atenda às referidas exigências, esta Norma requer que sejam divulgadas informações específicas.

7. Esta Norma não é aplicada na apresentação da demonstração dos fluxos de caixa para aqueles fluxos de caixa advindos de transações em moeda estrangeira, ou para a conversão de fluxos de caixa da entidade no exterior (ver NBC T 3.8 - Demonstração dos Fluxos de Caixa).

Definições

8. Os seguintes termos são usados nesta Norma com os significados abaixo descritos:

Taxa de fechamento é a taxa de câmbio à vista vigente ao término do período de reporte.

Varição cambial é a diferença resultante da conversão de um número específico de unidades em uma moeda para outra moeda, a diferentes taxas cambiais.

Taxa de câmbio é a relação de troca entre duas moedas.

Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Moeda estrangeira é qualquer moeda diferente da moeda funcional da entidade.

Entidade no exterior é uma entidade que pode ser controlada, coligada, empreendimento controlado em conjunto ou filial, sucursal ou agência de uma entidade que reporta informação, por meio da qual são desenvolvidas atividades que estão baseadas ou são conduzidas em um país ou em moeda diferente daquelas da entidade que reporta a informação.

Moeda funcional é a moeda do ambiente econômico principal no qual a entidade opera.

Grupo econômico é uma entidade controladora e todas as suas controladas.

Itens monetários são unidades de moeda mantidas em caixa e ativos e passivos a serem recebidos ou pagos em um número fixo ou determinado de unidades de moeda.

Investimento líquido em entidade no exterior é o montante que representa o interesse (participação na maior parte das vezes) da entidade que reporta a informação nos ativos líquidos dessa entidade.

Moeda de apresentação é a moeda na qual as demonstrações contábeis são apresentadas.

Taxa de câmbio à vista é a taxa de câmbio normalmente utilizada para liquidação imediata das operações de câmbio; no Brasil, a taxa a ser utilizada é a divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Detalhamento das definições

Moeda funcional

9. O ambiente econômico principal no qual a entidade opera é normalmente aquele em que principalmente ela gera e despende caixa. A entidade deve considerar os seguintes fatores na determinação de sua moeda funcional:

(a) a moeda;

(i) que mais influencia os preços de venda de bens e serviços (geralmente é a moeda na qual os preços de venda para seus bens e serviços estão expressos e são liquidados); e

(ii) do país cujas forças competitivas e regulações mais influenciam na determinação dos preços de venda para seus bens e serviços;

(b) a moeda que mais influencia fatores como mão de obra, matéria-prima e outros custos para o fornecimento de bens ou serviços (geralmente é a moeda na qual tais custos estão expressos e são liquidados).

10. Os seguintes fatores também podem servir como evidências para determinar a moeda funcional da entidade:

(a) a moeda por meio da qual são originados recursos das atividades de financiamento (exemplo: emissão de títulos de dívida ou ações).

(b) a moeda por meio da qual os recursos gerados pelas atividades operacionais são usualmente acumulados.

11. Os seguintes fatores adicionais devem ser considerados na determinação da moeda funcional de entidade no exterior, e também devem sê-los para avaliar se a moeda funcional dessa entidade no exterior é a mesma daquela utilizada pela entidade que reporta a informação (no caso em tela, a entidade que reporta a informação é aquela que possui uma entidade no exterior por meio de controlada, filial, sucursal, agência, coligada ou empreendimento controlado em conjunto):

(a) se as atividades da entidade no exterior são executadas como extensão da entidade que reporta a informação e, não, nos moldes em que lhe é conferido um grau significativo de autonomia. Um exemplo para ilustrar a primeira figura é quando a entidade no exterior somente vende bens que são importados da entidade que reporta a informação e remete para esta o resultado obtido. Um exemplo para ilustrar a segunda figura é quando a entidade no exterior acumula caixa e outros itens monetários, incorre em despesas, gera receita e angaria empréstimos, tudo substancialmente em sua moeda local;

(b) se as transações com a entidade que reporta a informação ocorrem em uma proporção alta ou baixa das atividades da entidade no exterior;

(c) se os fluxos de caixa advindos das atividades da entidade no exterior afetam diretamente os fluxos de caixa da entidade que reporta a informação e estão prontamente disponíveis para remessa para esta;

(d) se os fluxos de caixa advindos das atividades da entidade no exterior são suficientes para pagamento de juros e demais compromissos, existentes e esperados, normalmente presentes em título de dívida, sem que seja necessário que a entidade que reporta a informação disponibilize recursos para servir a tal propósito.



12. Quando os indicadores acima estão mesclados e a determinação da moeda funcional não é um processo tão óbvio, a administração deve se valer de julgamento para determinar a moeda funcional que representa com maior fidedignidade os efeitos econômicos das transações, eventos e condições subjacentes. Como parte dessa abordagem, a administração deve priorizar os indicadores primários do item 9 antes de levar em consideração os indicadores enumerados nos itens 10 e 11, os quais são fornecidos para servirem como evidência adicional para determinação da moeda funcional da entidade.

13. A moeda funcional da entidade reflete as transações, os eventos e as condições subjacentes que são relevantes para ela. Assim, uma vez determinada, a moeda funcional não deve ser alterada a menos que tenha ocorrido mudança nas transações, nos eventos e nas condições subjacentes.

14. Se a moeda funcional é a moeda de economia hiperinflacionária, as demonstrações contábeis da entidade devem ser re-elaboradas nos moldes da Norma sobre Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária (pelo método da correção integral enquanto não emitida essa Norma). A entidade não pode evitar a rerepresentação nos moldes requeridos pela Norma sobre Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária mediante, por exemplo, a eleição de outra moeda que não seja aquela determinada em consonância com esta Norma como sua moeda funcional (tal como a moeda funcional de sua controladora).

Investimento líquido em entidade no exterior

15. A entidade pode possuir item monetário caracterizado como recebível junto a uma entidade no exterior ou como contas a pagar à mesma. Um item para o qual sua liquidação não é provável de ocorrer, tampouco está planejada para um futuro previsível é, substancialmente, parte do investimento líquido da entidade nessa entidade no exterior, e deve receber o tratamento contábil previsto nos itens 32 e 33 desta Norma. Referidos itens monetários podem contemplar contas a receber de longo prazo e empréstimos de longo prazo. Eles não contemplam contas a receber e contas a pagar relacionados a operações comerciais normais.

15A. A entidade que possui item monetário a receber de entidade no exterior ou item monetário a pagar para entidade no exterior, conforme descrito no item 15, pode ser qualquer controlada do grupo econômico. Por exemplo, uma entidade possui duas controladas: "A" e "B". A controlada "B" é uma entidade no exterior. A controlada "A" concede um empréstimo à controlada "B". O empréstimo que a controlada "A" tem a receber da controlada "B" será considerado parte do investimento líquido da controladora na controlada "B" se a sua liquidação não for provável de ocorrer, tampouco estiver planejada para um futuro previsível. Do mesmo modo esse entendimento valerá se a controlada "A" fosse por completo uma entidade no exterior.

Item monetário

16. A característica essencial de item monetário é o direito a receber (ou a obrigação de entregar) um número fixo ou determinável de unidades de moeda. Alguns exemplos incluem: passivos de planos de pensão ou outros benefícios a empregados a serem pagos com caixa; provisões que devem ser liquidadas em caixa; e dividendos a serem distribuídos com caixa, que são reconhecidos como passivos. Da mesma forma, um contrato que preveja o direito a receber (ou a obrigação de entregar) um número variável de instrumentos patrimoniais da própria entidade ou uma quantidade variável de ativos, cujo valor justo a ser recebido (ou a ser entregue) iguala-se a um número fixo ou determinável de unidades de moeda, é considerado item monetário. Por outro lado, a característica essencial de item não monetário é a ausência do direito a receber (ou da obrigação de entregar) um número fixo ou determinável de unidades de moeda. Alguns exemplos incluem: adiantamento a fornecedores de mercadorias; adiantamento a prestadores de serviços; aluguéis antecipados; goodwill; ativos intangíveis; estoques; imobilizado; e provisões a serem liquidadas mediante a entrega de ativo não monetário.

Resumo da abordagem requerida por esta Norma

17. Na elaboração das demonstrações contábeis, cada entidade – seja ela uma entidade única, uma entidade com operações no exterior (como uma controladora) ou uma entidade no exterior (como uma controlada ou filial) – deve determinar sua moeda funcional com base nos itens 9 a 14. A entidade deve converter os itens expressos em moeda estrangeira para sua moeda funcional e deve reportar os efeitos de tal conversão em consonância com os itens 20 a 37 e 50.

18. Muitas entidades que reportam a informação são compostas de um número de entidades individuais (exemplo: um grupo econômico é formado pela controladora e uma ou mais controladas). Vários tipos de entidades, sejam elas membros de grupo econômico, ou não, podem ter investimentos em coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto. Elas podem ter também filiais, agências, sucursais ou dependências. É necessário que os resultados e a posição financeira de cada entidade individual incluída na entidade que reporta a informação sejam convertidos para a moeda segundo a qual essa entidade que reporta a informação apresenta suas demonstrações contábeis. Esta Norma permite que a moeda de apresentação da entidade que reporta a informação seja qualquer moeda (ou moedas). Os resultados e a posição financeira de qualquer entidade individual incluída na entidade que reporta a informação, cuja moeda funcional difira da moeda de apresentação, devem ser convertidos em consonância com os itens 38 a 50.

19. Esta Norma também permite que a entidade, na elaboração de suas demonstrações contábeis individuais, ou na elaboração de suas demonstrações contábeis separadas, conforme previsto na NBC T 19.35 - Demonstrações Separadas, apresente essas demonstrações contábeis em qualquer moeda (ou moedas). Caso a moeda de apresentação da entidade que reporta a informação difira da sua moeda funcional, seus resultados e posição financeira devem ser também convertidos para essa moeda de apresentação, de acordo com os itens 38 a 50.

Apresentação de transação em moeda estrangeira na moeda funcional

Reconhecimento inicial

20. Uma transação em moeda estrangeira é a transação que é fixada ou requer sua liquidação em moeda estrangeira, incluindo transações que são originadas quando a entidade:

- (a) compra ou vende bens ou serviços cujo preço é fixado em moeda estrangeira;
- (b) obtém ou concede empréstimos, quando os valores a pagar ou a receber são fixados em moeda estrangeira; ou
- (c) de alguma outra forma, adquire ou desfaz-se de ativos, ou assume ou liquida passivos fixados em moeda estrangeira.

21. Uma transação em moeda estrangeira deve ser reconhecida contabilmente, no momento inicial, pela moeda funcional, mediante a aplicação da taxa de câmbio à vista entre a moeda funcional e a moeda estrangeira, na data da transação, sobre o montante em moeda estrangeira.

22. A data da transação é a data a partir da qual a transação se qualifica para fins de reconhecimento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Por motivos práticos, a taxa de câmbio que se aproxima da taxa vigente na data da transação é usualmente adotada, como, por exemplo, a taxa de câmbio média semanal ou mensal que pode ser aplicada a todas as transações, em cada moeda estrangeira, ocorridas durante o período. Contudo, se as taxas de câmbio fluíuarem significativamente, a adoção da taxa de câmbio média para o período não é apropriada.

Apresentação ao término de períodos de reporte subsequentes

23. Ao término da cada período de reporte:

- (a) os itens monetários em moeda estrangeira devem ser convertidos, usando-se a taxa de câmbio de fechamento;
- (b) os itens não monetários que são mensurados pelo custo histórico em moeda estrangeira devem ser convertidos, usando-se a taxa de câmbio vigente na data da transação; e
- (c) os itens não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira devem ser convertidos, usando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas em que o valor justo for determinado.

24. O valor contábil de item deve ser determinado em conjunto com outras normas pertinentes. Por exemplo, terrenos, plantas industriais, máquinas e equipamentos podem ser mensurados pelo valor justo ou pelo custo histórico como base de valor, de acordo com a NBC T 19.1 – Ativo Imobilizado. Independentemente de o valor contábil ser determinado com base no custo histórico ou com base no valor justo, se o valor contábil é determinado em moeda estrangeira, ele deve ser convertido para a moeda funcional de acordo com esta Norma.

25. O valor contábil de alguns itens deve ser determinado pela comparação de dois ou mais montantes. Por exemplo, o valor contábil dos estoques deve ser determinado pelo custo ou pelo valor líquido de realização, dos dois o menor, conforme a NBC T 19.20 – Estoques. Da mesma forma, conforme a NBC T 19.10 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, o valor contábil do ativo, para o qual há indicação de redução de valor, é o menor valor entre o seu valor contábil, antes de se considerarem possíveis perdas por desvalorização, e o seu valor recuperável. Quando esse ativo for item não monetário e for mensurado em moeda estrangeira, o valor contábil é determinado comparando-se:

- (a) custo ou o valor contábil, conforme apropriado, convertido à taxa de câmbio vigente na data em que o valor for determinado (exemplo: a taxa na data da transação para um item mensurado em termos de custo histórico como base de valor); e
- (b) o valor líquido de realização ou o valor recuperável, conforme apropriado, convertido à taxa de câmbio vigente na data em que o valor for determinado (exemplo: a taxa de câmbio de fechamento ao término do período de reporte).

O efeito dessa comparação pode ensejar o reconhecimento de perda por desvalorização na moeda funcional sem que enseje o seu reconhecimento na moeda estrangeira ou vice-versa.

26. Quando várias taxas de câmbio estiverem disponíveis, a taxa de câmbio a ser utilizada é aquela a partir da qual os futuros fluxos de caixa representados pela transação ou pelos saldos poderiam ser liquidados se esses fluxos de caixa tivessem ocorrido na data da mensuração. Se, temporariamente, não houver câmbio entre duas moedas, a taxa a ser utilizada é a primeira taxa de câmbio subsequente a partir da qual operações de câmbio podem ser feitas.

Reconhecimento de variação cambial

27. Conforme ressaltado nos itens 3(a) e 5, a NBC T 19.32 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e a IT 02 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação devem ser aplicadas à contabilidade de operações de hedge para itens em moeda estrangeira. Na aplicação da contabilidade de operações de hedge, a entidade é requerida a tratar contabilmente algumas variações cambiais diferentemente do tratamento previsto por esta Norma para as variações cambiais. Por exemplo, a NBC T 19.32 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e a IT 02 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação requerem que as variações cambiais advindas de item monetário, qualificado como instrumento de hedge em operação de hedge de fluxo de caixa, sejam inicialmente reconhecidas em conta específica de outros resultados abrangentes (dentro do patrimônio líquido), na extensão da eficácia da operação de hedge.

28. As variações cambiais advindas da liquidação de itens monetários ou da conversão de itens monetários por taxas diferentes daquelas pelas quais foram convertidos quando da mensuração inicial, durante o período ou em demonstrações contábeis anteriores, devem ser reconhecidas na demonstração do resultado no período em que surgirem, com exceção daquelas descritas no item 32.

29. Quando itens monetários são originados de transações em moeda estrangeira e há mudança na taxa de câmbio entre a data da transação e a data da liquidação, surge uma variação cambial. Quando a transação é liquidada dentro do mesmo período contábil em que foi originada, toda a variação cambial deve ser reconhecida nesse mesmo período. Entretanto, quando a transação é liquidada em período contábil subsequente, a variação cambial reconhecida em cada período, até a data de liquidação, deve ser determinada pela mudança nas taxas de câmbio ocorrida durante cada período.

30. Quando um ganho ou uma perda sobre itens não monetários for reconhecido em conta específica de outros resultados abrangentes, qualquer variação cambial atribuída a esse componente de ganho ou perda deve ser também reconhecida em conta específica de outros resultados abrangentes. Por outro lado, quando um ganho ou uma perda sobre item não monetário for reconhecido na demonstração do resultado do período, qualquer variação cambial atribuída a esse ganho ou perda deve ser também reconhecida na demonstração do resultado do período.

31. Outras normas do CFC requerem que alguns ganhos ou perdas sejam reconhecidos em conta específica de outros resultados abrangentes. Por exemplo, a NBC T 19.1 – Ativo Imobilizado requer que alguns ganhos e perdas advindos da reavaliação do imobilizado, quando tal procedimento for permitido por lei, sejam reconhecidos em conta específica de outros resultados abrangentes (diretamente no patrimônio líquido). Quando referido ativo reavaliado é mensurado em moeda estrangeira, o item 23(c) desta Norma requer que o montante reavaliado seja convertido, utilizando-se a taxa de câmbio vigente na data em que o valor reavaliado for determinado, originando uma variação cambial que também deve ser reconhecida em conta específica de outros resultados abrangentes.

32. As variações cambiais advindas de itens monetários que fazem parte do investimento líquido em entidade no exterior da entidade que reporta a informação (ver item 15) devem ser reconhecidas no resultado nas demonstrações contábeis separadas da entidade que reporta a informação ou nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, conforme apropriado. Nas demonstrações contábeis que incluem a entidade no exterior e a entidade que reporta a informação (por exemplo: demonstrações contábeis individuais com avaliação das investidas por equivalência patrimonial, ou demonstrações contábeis consolidadas quando a entidade no exterior é uma controlada), tais variações cambiais devem ser reconhecidas, inicialmente, em outros resultados abrangentes em conta específica do patrimônio líquido, e devem ser transferidas do patrimônio líquido para a demonstração do resultado quando da baixa do investimento líquido, de acordo com o item 48.

33. Quando um item monetário faz parte do investimento líquido em entidade no exterior da entidade que reporta a informação e está expresso na moeda funcional da entidade que reporta a informação, surge uma variação cambial nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, de acordo com o item 28. Se esse item está expresso na moeda funcional da entidade no exterior, surge uma variação cambial nas demonstrações contábeis separadas e nas individuais da entidade que reporta a informação, de acordo com o item 28. Se esse item está expresso em moeda que não é nem a moeda funcional da entidade que reporta a informação tampouco a moeda funcional da entidade no exterior, surge uma variação cambial nas demonstrações separadas e nas individuais da entidade que reporta a informação e nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, de acordo com o item 28. Tais diferenças cambiais devem ser reconhecidas em outros resultados abrangentes em conta específica do patrimônio líquido nas demonstrações contábeis que incluem a entidade no exterior e a entidade que reporta a informação (exemplo: demonstrações contábeis nas quais a entidade no exterior é consolidada de modo pleno, é proporcionalmente consolidada ou é tratada contabilmente pelo método de equivalência patrimonial).

34. Quando a entidade mantém seus registros contábeis em moeda diferente da sua moeda funcional, no momento da elaboração de suas demonstrações contábeis, todos os montantes devem ser convertidos para a moeda funcional, de acordo com os itens 20 a 26. Esse procedimento gera os mesmos montantes na moeda funcional que teriam ocorrido caso os itens tivessem sido registrados inicialmente na moeda funcional. Por exemplo, itens monetários são convertidos para a moeda funcional, utilizando-se a taxa de câmbio de fechamento; e itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico devem ser convertidos, utilizando-se a taxa de câmbio da data da transação que resultou em seu reconhecimento.

Alteração na moeda funcional

35. Quando há alteração na moeda funcional da entidade, a entidade deve aplicar, prospectivamente, os procedimentos de conversão requeridos à nova moeda funcional a partir da data da alteração.

36. Conforme ressaltado no item 13, a moeda funcional da entidade reflete as transações, os eventos e as condições subjacentes que são relevantes para a entidade. Portanto, uma vez determinada a moeda funcional, ela somente pode ser alterada se houver mudança nas transações, nos eventos e nas condições subjacentes. Por exemplo, uma alteração na moeda que influencia fortemente os preços de venda de bens e serviços pode conduzir a alteração na moeda funcional da entidade.

37. O efeito da alteração na moeda funcional deve ser tratado contabilmente de modo prospectivo. Objetivamente, a entidade deve converter todos os itens para a nova moeda funcional, utilizando a taxa de câmbio observada na data da alteração. Os montantes resultantes da conversão, no caso dos itens não monetários, devem ser tratados como se fossem seus custos históricos. Variações cambiais advindas da conversão da entidade no exterior, previamente reconhecidas em outros resultados abrangentes, de acordo com os itens 32 e 39(c), não devem ser transferidas do patrimônio líquido para a demonstração do resultado até a baixa da entidade no exterior.

Uso de moeda de apresentação diferente da moeda funcional

Conversão para a moeda de apresentação

38. A entidade pode apresentar suas demonstrações contábeis em qualquer moeda (ou moedas). Se a moeda de apresentação das demonstrações contábeis difere da moeda funcional da entidade, seus resultados e sua posição financeira devem ser convertidos para a moeda de apresentação. Por exemplo, quando um grupo econômico é composto por entidades individuais com diferentes moedas funcionais, os resultados e a posição financeira de cada entidade devem ser expressos na mesma moeda comum a todas elas, para que as demonstrações contábeis consolidadas possam ser apresentadas.

39. Os resultados e a posição financeira da entidade, cuja moeda funcional não é moeda de economia hiperinflacionária, devem ser convertidos para moeda de apresentação diferente, adotando-se os seguintes procedimentos:

(a) ativos e passivos para cada balanço patrimonial apresentado (incluindo os balanços comparativos) devem ser convertidos, utilizando-se a taxa de câmbio de fechamento na data do respectivo balanço;

(b) receitas e despesas para cada demonstração do resultado abrangente ou demonstração do resultado apresentada (incluindo as demonstrações comparativas) devem ser convertidas pelas taxas de câmbio vigentes nas datas de ocorrência das transações; e

(c) todas as variações cambiais resultantes devem ser reconhecidas em outros resultados abrangentes.

40. Por razões práticas, uma taxa que se aproxime das taxas de câmbio vigentes nas datas das transações, por exemplo, a taxa média para o período, pode ser normalmente utilizada para converter itens de receita e despesa. Entretanto, se as taxas de câmbio flutuarem significativamente, o uso da taxa de câmbio média para o período é inapropriado.

41. As variações cambiais mencionadas no item 39(c) são decorrentes de:

(a) conversão de receitas e despesas pela taxa de câmbio vigentes nas datas de ocorrência das transações e conversão de ativos e passivos pela taxa de câmbio de fechamento;

(b) conversão dos saldos de abertura de ativos líquidos (patrimônio líquido) pela taxa de câmbio de fechamento atual, que difere da taxa de câmbio de fechamento anterior.

Essas variações cambiais não devem ser reconhecidas na demonstração do resultado porque as mudanças nas taxas de câmbio têm pouco ou nenhum efeito direto sobre os fluxos de caixa atuais e futuros advindos das operações. O montante acumulado das variações cambiais deve ser apresentado em conta específica separada do patrimônio líquido até que ocorra a baixa da entidade no exterior. Quando as variações cambiais são relacionadas a uma entidade no exterior que é consolidada, porém não é controlada integralmente, as variações cambiais acumuladas advindas da conversão e atribuídas às participações de não controladores devem ser a estas alocadas e devem ser, dessa forma, reconhecidas no balanço patrimonial consolidado.

42. Os resultados e a posição financeira da entidade cuja moeda funcional é a moeda de economia hiperinflacionária devem ser convertidos para moeda de apresentação diferente, adotando-se os seguintes procedimentos:

(a) todos os montantes (isto é, ativos, passivos, itens do patrimônio líquido, receitas e despesas, incluindo saldos comparativos) devem ser convertidos pela taxa de câmbio de fechamento da data do balanço patrimonial mais recente, exceto que,

(b) quando os montantes forem convertidos para a moeda de economia não hiperinflacionária, os montantes comparativos devem ser aqueles que seriam apresentados como montantes do ano corrente nas demonstrações contábeis do ano anterior (isto é, não ajustados para mudanças subsequentes no nível de preços ou mudanças subsequentes nas taxas de câmbio).

43. Quando a moeda funcional da entidade for moeda de economia hiperinflacionária, a entidade deve reelaborar suas demonstrações contábeis nos moldes da Norma sobre Contabilidade e Evidênciação em Economia Altamente Inflacionária (ou pelo método da correção integral enquanto não emitida essa Norma) antes de aplicar o método de conversão definido no item 42, exceto para os montantes comparativos que são convertidos para moeda de economia não hiperinflacionária (ver item 42(b)). Quando a economia deixar de ser considerada hiperinflacionária e a entidade não mais proceder à reelaboração de suas demonstrações contábeis nos moldes da Norma sobre Contabilidade e Evidênciação em Economia Altamente Inflacionária, ela deve considerar como custos históricos, para fins de conversão para a moeda de apresentação, os montantes em moeda de capacidade aquisitiva constante na data em que a entidade deixa de representar suas demonstrações contábeis.

Conversão de entidade no exterior

44. Os itens 45 a 47, adicionalmente aos itens 38 a 43, devem ser observados quando os resultados e a posição financeira da entidade no exterior forem convertidos para moeda de apresentação que permita que a entidade no exterior possa ser incluída nas demonstrações contábeis da entidade que reporta a informação por meio de consolidação plena, consolidação proporcional ou pelo método de equivalência patrimonial.

45. A incorporação de resultados e a posição financeira da entidade no exterior àqueles da entidade que reporta a informação seguem os procedimentos usuais de consolidação, tais como a eliminação de saldos e transações intragrupo de controlada (ver NBC T 19.37 – Investimento em Coligada e em Controlada, NBC T 19.38 – Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture), NBC T 19.35 – Demonstrações Separadas e NBC T 19.36 – Demonstrações Consolidadas). Entretanto, um ativo (ou passivo) monetário intragrupo, seja ele de curto ou longo prazo, não pode ser eliminado contra o passivo (ou o ativo) intragrupo correspondente, sem que sejam apresentados os resultados das flutuações da moeda nas demonstrações contábeis consolidadas. Isso ocorre porque o item monetário representa um compromisso de converter uma dada moeda em outra e expõe a entidade que reporta a informação a ganhos e perdas derivados das flutuações da moeda. Dessa forma, nas demonstrações contábeis consolidadas da entidade que reporta a informação, tal variação cambial deve ser reconhecida na demonstração do resultado ou, se resultante das circunstâncias descritas no item 32, deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes em conta específica do patrimônio líquido até a baixa da entidade no exterior.

46. Quando as demonstrações contábeis da entidade no exterior são levantadas em data diferente da data em que são levantadas as demonstrações contábeis da entidade que reporta a informação, a entidade no exterior deve normalmente elaborar demonstrações adicionais referentes à mesma data das demonstrações contábeis da entidade que reporta a informação. Quando isso não for feito, a NBC T 19.35 – Demonstrações Separadas e a NBC T 19.36 – Demonstrações Consolidadas permitem a utilização de data diferente, contanto que a diferença não seja maior do que três meses e que ajustes sejam feitos para os efeitos de quaisquer transações significativas ou outros eventos que possam ocorrer entre as diferentes datas. Nesse caso, ativos e passivos da entidade no exterior devem ser convertidos pela taxa de câmbio em vigor na data de encerramento do período de reporte da entidade no exterior. Os ajustes devem ser feitos para mudanças significativas nas taxas cambiais até a data de encerramento do período de reporte da entidade que reporta a informação, em consonância com a NBC T 19.35 – Demonstrações Separadas e a NBC T 19.36 – Demonstrações Consolidadas. A mesma abordagem deve ser adotada ao se aplicar o método de equivalência patrimonial para coligadas, controladas e empreendimentos controlados em conjunto e ao se aplicar consolidação proporcional a empreendimentos controlados em conjunto, nos moldes requeridos pela NBC T 19.37 – Investimento em Coligada e em Controlada e pela NBC T 19.38 – Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture).

47. Qualquer ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) originado da aquisição de entidade no exterior e quaisquer ajustes de valor justo nos valores contábeis de ativos e passivos originados da aquisição dessa entidade no exterior devem ser tratados como ativos e passivos da entidade no exterior. Desse modo, eles devem ser expressos na moeda funcional da entidade no exterior e devem ser convertidos pela taxa de câmbio de fechamento, de acordo com os itens 39 e 42.

Baixa total ou parcial de entidade no exterior

48. Na baixa de entidade no exterior, o montante acumulado de variações cambiais relacionadas a essa entidade no exterior, reconhecido em outros resultados abrangentes e registrado em conta específica do patrimônio líquido, deve ser transferido do patrimônio líquido para a demonstração do resultado (como ajuste de reclassificação) quando o ganho ou a perda na baixa for reconhecido (a esse respeito ver NBC T 19.27 – Apresentação das Demonstrações Contábeis).

48A. Além do tratamento contábil previsto para a baixa integral da participação da entidade em entidade no exterior, os seguintes eventos devem receber tratamento contábil similar - devem ser contabilizados como baixa - mesmo que a entidade mantenha participação na ex-controlada, na ex-coligada ou no ex-empresendimento controlado em conjunto:

(a) perda de controle de controlada que contenha entidade no exterior;

(b) perda de influência significativa sobre coligada que contenha entidade no exterior;

(c) perda de controle compartilhado sobre empreendimento controlado em conjunto que contenha entidade no exterior.

48B. Na baixa de controlada que contenha entidade no exterior, o montante acumulado de variações cambiais relacionadas a essa entidade, que tenha sido atribuído à participação de não controladores, deve ser desreconhecido, sem, contudo, ser transferido para a demonstração do resultado.

48C. Na baixa parcial de controlada que contenha entidade no exterior, a entidade deve realocar o montante acumulado de variações cambiais reconhecido no patrimônio líquido às participações de não controladores nessa entidade no exterior, na proporção da participação destes. Em qualquer outra baixa parcial de entidade no exterior, a entidade deve transferir para a demonstração do resultado tão somente a participação proporcional baixada sobre o montante acumulado de variações cambiais reconhecido em outros resultados abrangentes.

48D. A baixa parcial da participação de entidade em entidade no exterior é qualquer redução da participação mantida pela entidade na entidade no exterior, com exceção daquelas reduções previstas no item 48A que devem ser contabilizadas como baixa.

49. Qualquer entidade pode baixar total ou parcialmente suas participações em entidade no exterior mediante venda, liquidação, resgate, reembolso ou amortização de ações, ou abandono do todo ou parte da operação. A redução do valor contábil de entidade no exterior, quer seja em função de suas próprias perdas, quer seja em função de desvalorização reconhecida (impairment), não caracteriza baixa parcial. Desse modo, nenhuma parte do ganho ou da perda cambial reconhecido em outros resultados abrangentes deve ser transferida para a demonstração do resultado no momento dessa redução do valor contábil.

Efeitos fiscais de todas as variações cambiais

50. Ganhos e perdas em transações com moedas estrangeiras e variações cambiais advindas da conversão do resultado e da posição financeira da entidade (incluindo a entidade no exterior) para moeda diferente podem produzir efeitos fiscais. A NBC T 19.2 – Tributos sobre o Lucro deve ser aplicado no tratamento desses efeitos fiscais.

Divulgação

51. Nos itens 53 e 55 a 57, as referências à "moeda funcional" aplicam-se, no caso de grupo econômico, à moeda funcional da controladora.

52. A entidade deve divulgar:

(a) o montante das variações cambiais reconhecidas na demonstração do resultado, com exceção daquelas originadas de instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, de acordo com a NBC T 19.32 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e a IT 02 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidênciação; e

(b) variações cambiais líquidas reconhecidas em outros resultados abrangentes e registradas em conta específica do patrimônio líquido, e a conciliação do montante de tais variações cambiais, no início e no final do período.

53. Quando a moeda de apresentação das demonstrações contábeis for diferente da moeda funcional, esse fato deve ser relatado juntamente com a divulgação da moeda funcional e da razão para a utilização de moeda de apresentação diferente.

54. Quando houver alteração na moeda funcional da entidade que reporta a informação ou de entidade no exterior significativa, esse fato e a razão para a alteração na moeda funcional devem ser divulgados.

55. Quando a entidade apresentar suas demonstrações contábeis em moeda que é diferente da sua moeda funcional, ela só deve mencionar que essas demonstrações estão em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil se elas estiverem de acordo com todas as exigências de cada norma, interpretação e comunicado técnico do CFC aplicáveis, incluindo o método de conversão definido nos itens 39 e 42.

56. Algumas vezes, a entidade apresenta suas demonstrações contábeis ou outras informações financeiras em moeda que não é a sua moeda funcional, sem cumprir as exigências do item 55. Por exemplo, a entidade pode converter para outra moeda somente itens selecionados de suas demonstrações contábeis. Ou ainda, a entidade, cuja moeda funcional não é a moeda de economia hiperinflacionária, pode converter suas demonstrações contábeis para outra moeda, aplicando a todos os itens a taxa de câmbio de fechamento mais recente. Essas conversões não estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e são exigidas as divulgações especificadas no item 57.

57. Quando a entidade apresentar suas demonstrações contábeis ou outras informações financeiras em moeda que seja diferente da sua moeda funcional ou da moeda de apresentação das suas demonstrações contábeis, e as exigências do item 55 não forem observadas, a mesma entidade deve:

(a) identificar claramente as informações como sendo informações suplementares para distingui-las das informações que estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(b) divulgar a moeda utilizada para essas informações suplementares; e

(c) divulgar a moeda funcional da entidade e o método de conversão utilizado para determinar as informações suplementares.

Disposições transitórias

58. (Eliminado).

58A. (Eliminado).

59. A entidade deve aplicar o item 47 prospectivamente a todas as aquisições ocorridas após o início do período de reporte financeiro em que esta Norma for inicialmente adotada. Aplicação retrospectiva do item 47 a aquisições anteriores é permitida. Para uma aquisição de entidade no exterior tratada prospectivamente, mas que tenha ocorrido anteriormente à data em que esta Norma for inicialmente adotada, a entidade não deve reapresentar períodos anteriores e, dessa forma, pode, quando apropriado, tratar o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) e os ajustes de valor justo originados da aquisição como ativos e passivos da entidade em vez de tratá-los como ativos e passivos da entidade no exterior. Desse modo, o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) e os ajustes de valor justo já estarão expressos na moeda funcional da entidade ou serão considerados itens não monetários em moeda estrangeira, os quais devem ser contabilizados, utilizando-se a taxa de câmbio em vigor na data da aquisição.

60. Todas as outras alterações resultantes da aplicação desta Norma devem ser contabilizadas de acordo com as exigências da NBC T 19.11 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 1.296, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010**

Aprova a NBC T 3.8 - Demonstração dos Fluxos de Caixa.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC T 3.8 - Demonstração dos Fluxos de Caixa que tem por base o Pronunciamento Técnico CPC 03 (R2) (IAS 7 do IASB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010, quando será revogada a Resolução CFC n.º 1.125/08, publicada no D.O.U., Seção I, de 26/8/08, e o art. 2º da Resolução CFC n.º 1.273/10, publicada no D.O.U., Seção I, de 28/1/10.

Ata CFC n.º 942

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

NBC T 3.8 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAI-

XA

Objetivo

Informações sobre o fluxo de caixa de uma entidade são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como as necessidades da entidade de utilização desses fluxos de caixa. As decisões econômicas que são tomadas pelos usuários exigem avaliação da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como da época de sua ocorrência e do grau de certeza de sua geração.

O objetivo desta Norma é requerer a prestação de informações acerca das alterações históricas de caixa e equivalentes de caixa da entidade por meio de demonstração dos fluxos de caixa que classifique os fluxos de caixa do período por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

Alcance

1. A entidade deve elaborar a demonstração dos fluxos de caixa de acordo com os requisitos desta Norma e deve apresentá-la como parte integrante das suas demonstrações contábeis apresentadas ao final de cada período.

2. (Eliminado).

3. Os usuários das demonstrações contábeis de uma entidade estão interessados em saber como a entidade gera e utiliza caixa e equivalentes de caixa. Esse é o ponto, independentemente da natureza das atividades da entidade, e ainda que o caixa seja considerado como produto da entidade, como pode ser o caso de instituição financeira. As entidades necessitam de caixa essencialmente pelas mesmas razões, por mais diferentes que sejam as suas principais atividades geradoras de receita. Elas precisam de caixa para levar a efeito suas operações, pagar suas obrigações e proporcionar um retorno para seus investidores. Assim sendo, esta Norma requer que todas as entidades apresentem demonstração dos fluxos de caixa.

Benefícios da informação dos fluxos de caixa

4. A demonstração dos fluxos de caixa, quando usada em conjunto com as demais demonstrações contábeis, proporciona informações que permitem que os usuários avaliem as mudanças nos ativos líquidos da entidade, sua estrutura financeira (inclusive sua liquidez e solvência) e sua capacidade para mudar os montantes e a época de ocorrência dos fluxos de caixa, a fim de adaptá-los às mudanças nas circunstâncias e oportunidades. As informações sobre os fluxos de caixa são úteis para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e possibilitam aos usuários desenvolver modelos para avaliar e comparar o valor presente dos fluxos de caixa futuros de diferentes entidades. A demonstração dos fluxos de caixa também concorre para o incremento da comparabilidade na apresentação do desempenho operacional por diferentes entidades, visto que reduz os efeitos decorrentes do uso de diferentes critérios contábeis para as mesmas transações e eventos.

5. Informações históricas dos fluxos de caixa são frequentemente utilizadas como indicador do montante, época de ocorrência e grau de certeza dos fluxos de caixa futuros. Também são úteis para averiguar a exatidão das estimativas passadas dos fluxos de caixa futuros, assim como para examinar a relação entre lucratividade e fluxos de caixa líquidos e o impacto das mudanças de preços.

Definições

6. Os seguintes termos são usados nesta Norma, com os significados abaixo especificados:

Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis.

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Fluxos de caixa são as entradas e saídas de caixa e equivalentes de caixa.

Atividades operacionais são as principais atividades geradoras de receita da entidade e outras atividades que não são de investimento e tampouco de financiamento.

Atividades de investimento são as referentes à aquisição e à venda de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos nos equivalentes de caixa.

Atividades de financiamento são aquelas que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no capital de terceiros da entidade.

Caixa e equivalentes de caixa

7. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e, não, para investimento ou outros propósitos. Para que um investimento seja qualificado como equivalente de caixa, ele precisa ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa e estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor. Portanto, um investimento normalmente qualifica-se como equivalente de caixa somente quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da aquisição. Os investimentos em instrumentos patrimoniais (de patrimônio líquido) não estão contemplados no conceito de equivalentes de caixa, a menos que eles sejam, substancialmente, equivalentes de caixa, como, por exemplo, no caso de ações preferenciais resgatáveis que tenham prazo definido de resgate e cujo prazo atenda à definição de curto prazo.

8. Empréstimos bancários são geralmente considerados como atividades de financiamento. Entretanto, saldos bancários a descoberto, decorrentes de empréstimos obtidos por meio de instrumentos como cheques especiais ou contas correntes garantidas que são liquidados em curto lapso temporal compõem parte integral da gestão de caixa da entidade. Nessas circunstâncias, saldos bancários a descoberto são incluídos como componente de caixa e equivalentes de caixa. Uma característica desses arranjos oferecidos pelos bancos é que frequentemente os saldos flutuam de devedor para credor.

9. Os fluxos de caixa excluem movimentos entre itens que constituem caixa ou equivalentes de caixa porque esses componentes são parte da gestão de caixa da entidade e, não, parte de suas atividades operacionais, de investimento e de financiamento. A gestão de caixa inclui o investimento do excesso de caixa em equivalentes de caixa.

Apresentação da demonstração dos fluxos de caixa

10. A demonstração dos fluxos de caixa deve apresentar os fluxos de caixa do período classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

11. A entidade deve apresentar seus fluxos de caixa advindos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da forma que seja mais apropriada aos seus negócios. A classificação por atividade proporciona informações que permitem aos usuários avaliar o impacto de tais atividades sobre a posição financeira da entidade e o montante de seu caixa e equivalentes de caixa. Essas informações podem ser usadas também para avaliar a relação entre essas atividades.

12. Uma única transação pode incluir fluxos de caixa classificados em mais de uma atividade. Por exemplo, quando o desembolso de caixa para pagamento de empréstimo inclui tanto os juros como o principal, a parte dos juros pode ser classificada como atividade operacional, mas a parte do principal deve ser classificada como atividade de financiamento.

Atividades operacionais

13. O montante dos fluxos de caixa advindos das atividades operacionais é um indicador chave da extensão pela qual as operações da entidade têm gerado suficientes fluxos de caixa para amortizar empréstimos, manter a capacidade operacional da entidade, pagar dividendos e juros sobre o capital próprio e fazer novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento. As informações sobre os componentes específicos dos fluxos de caixa operacionais históricos são úteis, em conjunto com outras informações, na projeção de fluxos futuros de caixa operacionais.

14. Os fluxos de caixa advindos das atividades operacionais são basicamente derivados das principais atividades geradoras de receita da entidade. Portanto, eles geralmente resultam de transações e de outros eventos que entram na apuração do lucro líquido ou prejuízo. Exemplos de fluxos de caixa que decorrem das atividades operacionais são:

(a) recebimentos de caixa pela venda de mercadorias e pela prestação de serviços;

(b) recebimentos de caixa decorrentes de royalties, honorários, comissões e outras receitas;

(c) pagamentos de caixa a fornecedores de mercadorias e serviços;

(d) pagamentos de caixa a empregados ou por conta de empregados;

(e) recebimentos e pagamentos de caixa por seguradora de prêmios e sinistros, anuidades e outros benefícios da apólice;

(f) pagamentos ou restituição de caixa de impostos sobre a renda, a menos que possam ser especificamente identificados como as atividades de financiamento ou de investimento; e

(g) recebimentos e pagamentos de caixa de contratos mantidos para negociação imediata ou disponíveis para venda futura.

Algumas transações, como a venda de item do imobilizado, podem resultar em ganho ou perda, que é incluído na apuração do lucro líquido ou prejuízo. Os fluxos de caixa relativos a tais transações são fluxos de caixa provenientes de atividades de investimento. Entretanto, pagamentos em caixa para a produção ou a aquisição de ativos mantidos para aluguel a terceiros que, em sequência, são vendidos, conforme descrito no item 68A da NBC T 19.1 - Ativo Imobilizado, são fluxos de caixa advindos das atividades operacionais. Os recebimentos de aluguéis e das vendas subsequentes de tais ativos são também fluxos de caixa das atividades operacionais.

15. A entidade pode manter títulos e empréstimos para fins de negociação imediata ou futura (dealing or trading purposes), os quais, no caso, são semelhantes a estoques adquiridos especificamente para revenda. Dessa forma, os fluxos de caixa advindos da compra e venda desses títulos são classificados como atividades operacionais. Da mesma forma, as antecipações de caixa e os empréstimos feitos por instituições financeiras são comumente classificados como atividades operacionais, uma vez que se referem à principal atividade geradora de receita dessas entidades.

Atividades de investimento

16. A divulgação em separado dos fluxos de caixa advindos das atividades de investimento é importante em função de tais fluxos de caixa representarem a extensão em que os dispêndios de recursos são feitos pela entidade com a finalidade de gerar lucros e fluxos de caixa no futuro. Somente desembolsos que resultam em ativo reconhecido nas demonstrações contábeis são passíveis de classificação como atividades de investimento. Exemplos de fluxos de caixa advindos das atividades de investimento são:

(a) pagamentos em caixa para aquisição de ativo imobilizado, intangíveis e outros ativos de longo prazo. Esses pagamentos incluem aqueles relacionados aos custos de desenvolvimento ativados e aos ativos imobilizados de construção própria;

(b) recebimentos de caixa resultantes da venda de ativo imobilizado, intangíveis e outros ativos de longo prazo;

(c) pagamentos em caixa para aquisição de instrumentos patrimoniais ou instrumentos de dívida de outras entidades e participações societárias em joint ventures (exceto aqueles pagamentos referentes a títulos considerados como equivalentes de caixa ou aqueles mantidos para negociação imediata ou futura);

(d) recebimentos de caixa provenientes da venda de instrumentos patrimoniais ou instrumentos de dívida de outras entidades e participações societárias em joint ventures (exceto aqueles recebimentos referentes aos títulos considerados como equivalentes de caixa e aqueles mantidos para negociação imediata ou futura);

(e) adiantamentos em caixa e empréstimos feitos a terceiros (exceto aqueles adiantamentos e empréstimos feitos por instituição financeira);

(f) recebimentos de caixa pela liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos a terceiros (exceto aqueles adiantamentos e empréstimos de instituição financeira);

(g) pagamentos em caixa por contratos futuros, a termo, de opção e swap, exceto quando tais contratos forem mantidos para negociação imediata ou futura, ou os pagamentos forem classificados como atividades de financiamento; e

(h) recebimentos de caixa por contratos futuros, a termo, de opção e swap, exceto quando tais contratos forem mantidos para negociação imediata ou venda futura, ou os recebimentos forem classificados como atividades de financiamento.

Quando um contrato for contabilizado como proteção (hedge) de posição identificável, os fluxos de caixa do contrato devem ser classificados do mesmo modo como foram classificados os fluxos de caixa da posição que estiver sendo protegida.

Atividades de financiamento

17. A divulgação separada dos fluxos de caixa advindos das atividades de financiamento é importante por ser útil na predição de exigências de fluxos futuros de caixa por parte de fornecedores de capital à entidade. Exemplos de fluxos de caixa advindos das atividades de financiamento são:

(a) caixa recebido pela emissão de ações ou outros instrumentos patrimoniais;

(b) pagamentos em caixa a investidores para adquirir ou resgatar ações da entidade;

(c) caixa recebido pela emissão de debêntures, empréstimos, notas promissórias, outros títulos de dívida, hipotecas e outros empréstimos de curto e longo prazos;

(d) amortização de empréstimos e financiamentos; e

(e) pagamentos em caixa pelo arrendatário para redução do passivo relativo a arrendamento mercantil financeiro.

Apresentação dos fluxos de caixa das atividades operacio-

nais

18. A entidade deve apresentar os fluxos de caixa das atividades operacionais, usando alternativamente:

(a) o método direto, segundo o qual as principais classes de recebimentos brutos e pagamentos brutos são divulgadas; ou

(b) o método indireto, segundo o qual o lucro líquido ou o prejuízo é ajustado pelos efeitos de transações que não envolvem caixa, pelos efeitos de quaisquer diferimentos ou apropriações por competência sobre recebimentos de caixa ou pagamentos em caixa operacionais passados ou futuros, e pelos efeitos de itens de receita ou despesa associados com fluxos de caixa das atividades de investimento ou de financiamento.

19. Pelo método direto, as informações sobre as principais classes de recebimentos brutos e de pagamentos brutos podem ser obtidas alternativamente:

(a) dos registros contábeis da entidade; ou

(b) pelo ajuste das vendas, dos custos dos produtos, mercadorias ou serviços vendidos (no caso de instituições financeiras, pela receita de juros e similares e despesa de juros e encargos e similares) e outros itens da demonstração do resultado ou do resultado abrangente referentes a:

(i) variações ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar;

(ii) outros itens que não envolvem caixa; e

(iii) outros itens tratados como fluxos de caixa advindos das atividades de investimento e de financiamento.

20. De acordo com o método indireto, o fluxo de caixa líquido advindo das atividades operacionais é determinado ajustando o lucro líquido ou prejuízo quanto aos efeitos de:

(a) variações ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar;

(b) itens que não afetam o caixa, tais como depreciação, provisões, tributos diferidos, ganhos e perdas cambiais não realizados e resultado de equivalência patrimonial quando aplicável; e

(c) todos os outros itens tratados como fluxos de caixa advindos das atividades de investimento e de financiamento.

Alternativamente, o fluxo de caixa líquido advindo das atividades operacionais pode ser apresentado pelo método indireto, mostrando-se as receitas e as despesas divulgadas na demonstração do resultado ou resultado abrangente e as variações ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar.

20A. A conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais deve ser fornecida, obrigatoriamente, caso a entidade use o método direto para apurar o fluxo líquido das atividades operacionais. A conciliação deve apresentar, separadamente, por categoria, os principais itens a serem conciliados, à semelhança do que deve fazer a entidade que usa o método indireto em relação aos ajustes ao lucro líquido ou prejuízo para apurar o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais.

Apresentação dos fluxos de caixa das atividades de investimento e de financiamento

21. A entidade deve apresentar separadamente as principais classes de recebimentos brutos e pagamentos brutos advindos das atividades de investimento e de financiamento, exceto quando os fluxos de caixa, nas condições descritas nos itens 22 e 24, forem apresentados em base líquida.

Apresentação dos fluxos de caixa em base líquida

22. Os fluxos de caixa advindos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento podem ser apresentados em base líquida nas situações em que houver:

(a) recebimentos de caixa e pagamentos em caixa em favor ou em nome de clientes, quando os fluxos de caixa refletirem mais as atividades dos clientes do que as da própria entidade; e

(b) recebimentos de caixa e pagamentos em caixa referentes a itens cujo giro seja rápido, os montantes sejam expressivos e os vencimentos sejam de curto prazo.

23. Exemplos de recebimentos de caixa e pagamentos em caixa referentes ao item 22(a) são:

(a) movimentação (depósitos e saques) em contas de depósitos à vista de banco;

(b) recursos mantidos para clientes por entidade de investimento; e

(c) aluguéis cobrados em nome de terceiros e pagos inteiramente aos proprietários dos imóveis.

23A. Exemplos de recebimentos de caixa e pagamentos em caixa referentes ao item 22(b) são os adiantamentos destinados a, e o reembolso de:

(a) pagamentos e recebimentos relativos a cartões de crédito de clientes;

(b) compra e venda de investimentos; e

(c) outros empréstimos tomados a curto prazo, como, por exemplo, os que têm vencimento em três meses ou menos, contados a partir da respectiva contratação.

24. Os fluxos de caixa advindos de cada uma das seguintes atividades de instituição financeira podem ser apresentados em base líquida:

(a) recebimentos de caixa e pagamentos em caixa pelo aceite e resgate de depósitos a prazo fixo;

(b) depósitos efetuados em outras instituições financeiras ou recebidos de outras instituições financeiras;

(c) adiantamentos e empréstimos de caixa feitos a clientes, e a amortização desses adiantamentos e empréstimos.

Fluxos de caixa em moeda estrangeira

25. Os fluxos de caixa advindos de transações em moeda estrangeira devem ser registrados na moeda funcional da entidade pela aplicação, ao montante em moeda estrangeira, das taxas de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira observadas na data da ocorrência do fluxo de caixa.

26. Os fluxos de caixa de controlada no exterior devem ser convertidos pela aplicação das taxas de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira observadas na data da ocorrência dos fluxos de caixa.

27. Os fluxos de caixa que estejam expressos em moeda estrangeira devem ser apresentados de acordo com a NBC T 7 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis. Essa Norma permite o uso de taxa de câmbio que se aproxime da taxa de câmbio vigente. Por exemplo, a taxa de câmbio média ponderada para um período pode ser utilizada para o registro de transações em moeda estrangeira ou para a conversão dos fluxos de caixa de controlada no exterior. Entretanto, a NBC T 7 não permite o uso de taxa de câmbio ao término do período de reporte quando da conversão dos fluxos de caixa de controlada no exterior.

28. Ganhos e perdas não realizados resultantes de mudanças nas taxas de câmbio de moedas estrangeiras não são fluxos de caixa. Todavia, o efeito das mudanças nas taxas de câmbio sobre o caixa e equivalentes de caixa, mantidos ou devidos em moeda estrangeira, é apresentado na demonstração dos fluxos de caixa, a fim de conciliar o caixa e equivalentes de caixa no começo e no fim do período. Esse valor é apresentado separadamente dos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento e inclui as diferenças, se existirem, caso tais fluxos de caixa tivessem sido divulgados às taxas de câmbio do fim do período.

29. (Eliminado).

30. (Eliminado).

Juros e dividendos

31. Os fluxos de caixa referentes a juros, dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos e pagos devem ser apresentados separadamente. Cada um deles deve ser classificado de maneira consistente, de período a período, como decorrentes de atividades operacionais, de investimento ou de financiamento.

32. O montante total dos juros pagos durante o período é divulgado na demonstração dos fluxos de caixa, quer tenha sido reconhecido como despesa na demonstração do resultado, quer tenha sido capitalizado, conforme a NBC T 19.22 - Custos de Empréstimos.

33. Os juros pagos e recebidos e os dividendos e os juros sobre o capital próprio recebidos são comumente classificados como fluxos de caixa operacionais em instituições financeiras. Todavia, não há consenso sobre a classificação desses fluxos de caixa para outras entidades. Os juros pagos e recebidos e os dividendos e os juros sobre o capital próprio recebidos podem ser classificados como fluxos de caixa operacionais, porque eles entram na determinação do lucro líquido ou prejuízo. Alternativamente, os juros pagos e os juros, os dividendos e os juros sobre o capital próprio recebidos podem ser classificados, respectivamente, como fluxos de caixa de financiamento e fluxos de caixa de investimento, porque são custos de obtenção de recursos financeiros ou retornos sobre investimentos.

34. Os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos podem ser classificados como fluxo de caixa de financiamento porque são custos da obtenção de recursos financeiros. Alternativamente, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos podem ser classificados como componente dos fluxos de caixa das atividades operacionais, a fim de auxiliar os usuários a determinar a capacidade de a entidade pagar dividendos e juros sobre o capital próprio utilizando os fluxos de caixa operacionais.

34A. Esta Norma encoraja fortemente as entidades a classificar os juros, recebidos ou pagos, e os dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos como fluxos de caixa das atividades operacionais, e os dividendos e juros sobre o capital próprio pagos como fluxos de caixa das atividades de financiamento. Alternativa diferente deve ser seguida de nota evidenciando esse fato.

Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido

35. Os fluxos de caixa referentes ao imposto de renda (IR) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) devem ser divulgados separadamente e devem ser classificados como fluxos de caixa das atividades operacionais, a menos que possam ser identificados especificamente como atividades de financiamento e de investimento.

36. Os tributos sobre o lucro (IR e CSLL) resultam de transações que originam fluxos de caixa que são classificados como atividades operacionais, de investimento ou de financiamento na demonstração dos fluxos de caixa. Embora a despesa com impostos possa ser prontamente identificável com as atividades de investimento ou de financiamento, torna-se, às vezes, impraticável identificar os respectivos fluxos de caixa dos impostos, que podem, também, ocorrer em período diferente dos fluxos de caixa da transação subjacente. Portanto, os impostos pagos são comumente classificados como fluxos de caixa das atividades operacionais. Todavia, quando for praticável identificar o fluxo de caixa dos impostos com uma determinada transação, da qual resultem fluxos de caixa que sejam classificados como atividades de investimento ou de financiamento, o fluxo de caixa dos impostos deve ser classificado como atividade de investimento ou de financiamento, conforme seja apropriado. Quando os fluxos de caixa dos impostos forem alocados em mais de uma classe de atividade, o montante total dos impostos pagos no período também deve ser divulgado.

Investimento em controlada, coligada e empreendimento controlado em conjunto

37. Quando o critério contábil de investimento em coligada ou controlada basear-se no método da equivalência patrimonial ou no método de custo, a entidade investidora fica limitada a apresentar, na demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa entre a própria entidade investidora e a entidade na qual participe (por exemplo, coligada ou controlada), representados, por exemplo, por dividendos e por adiantamentos.

38. A entidade que apresenta seus interesses (participações societárias, principalmente) em entidade controlada em conjunto (ver NBC T 19.38 - Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture)), utilizando a consolidação proporcional, deve incluir em sua demonstração consolidada dos fluxos de caixa sua participação proporcional nos fluxos de caixa da entidade controlada em conjunto. A entidade que apresenta referidos interesses, utilizando o método da equivalência patrimonial deve incluir, em sua demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa referentes a seus investimentos na entidade controlada em conjunto e as distribuições de lucros e outros pagamentos ou recebimentos entre a entidade e a entidade controlada em conjunto.

Alteração da participação em controlada e em outros negócios

39. Os fluxos de caixa agregados advindos da obtenção ou da perda de controle de controladas ou outros negócios devem ser apresentados separadamente e classificados como atividades de investimento.

40. A entidade deve divulgar, de modo agregado, com relação tanto à obtenção quanto à perda do controle de controladas ou outros negócios durante o período, cada um dos seguintes itens:

(a) montante total pago para obtenção do controle ou o montante total recebido na perda do controle;

(b) a parcela do montante total de compra paga ou de venda recebida em caixa e em equivalentes de caixa;

(c) o montante de caixa e equivalentes de caixa de controladas ou de outros negócios sobre o qual o controle foi obtido ou perdido; e

(d) o montante dos ativos e passivos, exceto caixa e equivalentes de caixa, das controladas e de outros negócios sobre o qual o controle foi obtido ou perdido, resumido pelas principais classificações.

41. A apresentação separada dos efeitos dos fluxos de caixa resultantes da obtenção ou da perda de controle de controladas ou de outros negócios, em linhas específicas da demonstração, juntamente com a apresentação separada dos montantes dos ativos e passivos adquiridos ou alienados, possibilita a distinção desses fluxos de caixa dos fluxos de caixa advindos de outras atividades operacionais, de investimento e de financiamento. Os efeitos dos fluxos de caixa decorrentes da perda de controle não devem ser deduzidos dos efeitos decorrentes da obtenção do controle.

42. O montante agregado de caixa pago ou recebido em contrapartida à obtenção ou à perda do controle de controladas ou de outros negócios deve ser apresentado na demonstração dos fluxos de caixa, líquido do saldo de caixa ou equivalentes de caixa adquirido ou alienado como parte dessas transações, eventos ou mudanças de circunstâncias.

42A. Os fluxos de caixa advindos de mudanças no percentual de participação em controlada, que não resultem na perda do controle, devem ser classificados como fluxos de caixa das atividades de financiamento.

42B. As mudanças no percentual de participação em controlada que não resultem na perda de controle, tais como compras ou vendas subsequentes de instrumentos patrimoniais da controlada pela controladora, devem ser tratadas contabilmente como transações de capital (ver NBC T 19.35 - Demonstrações Separadas e NBC T 19.36 - Demonstrações Consolidadas). Portanto, os fluxos de caixa resultantes devem ser classificados da mesma forma que outras transações entre sócios ou acionistas, conforme descrito no item 17.

Transação que não envolve caixa ou equivalentes de caixa

43. Transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalentes de caixa devem ser excluídas da demonstração dos fluxos de caixa. Tais transações devem ser divulgadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis, de modo que forneçam todas as informações relevantes sobre essas atividades de investimento e de financiamento.

44. Muitas atividades de investimento e de financiamento não têm impacto direto sobre os fluxos de caixa correntes, muito embora afetem a estrutura de capital e de ativos da entidade. A exclusão de transações que não envolvem caixa ou equivalentes de caixa da demonstração dos fluxos de caixa é consistente com o objetivo de referida demonstração, visto que tais itens não envolvem fluxos de caixa no período corrente. Exemplos de transações que não envolvem caixa ou equivalente de caixa são:

(a) aquisição de ativos, quer seja pela assunção direta do passivo respectivo, quer seja por meio de arrendamento financeiro;

(b) aquisição de entidade por meio de emissão de instrumentos patrimoniais; e

(c) conversão de dívida em instrumentos patrimoniais.

Componentes de caixa e equivalentes de caixa

45. A entidade deve divulgar os componentes de caixa e equivalentes de caixa e deve apresentar uma conciliação dos montantes em sua demonstração dos fluxos de caixa com os respectivos itens apresentados no balanço patrimonial.

46. Em função da variedade de práticas de gestão de caixa e de produtos bancários ao redor do mundo, e com vistas a atentar para a NBC T 19.27 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, a entidade deve divulgar a política que adota na determinação da composição do caixa e equivalentes de caixa.

47. O efeito de qualquer mudança na política para determinar os componentes de caixa e equivalentes de caixa, como, por exemplo, a mudança na classificação dos instrumentos financeiros previamente considerados como parte da carteira de investimentos da entidade, deve ser apresentado de acordo com a NBC T 19.11 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Outras divulgações

48. A entidade deve divulgar, acompanhados de comentário da administração, os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pela entidade que não estejam disponíveis para uso pelo grupo.

49. Existem várias circunstâncias nas quais os saldos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pela entidade não estão disponíveis para uso do grupo. Entre os exemplos estão saldos de caixa e equivalentes de caixa mantidos por controlada que opere em país no qual se apliquem controles cambiais ou outras restrições legais que impeçam o uso generalizado dos saldos pela controladora ou por outras controladas.

50. Informações adicionais podem ser relevantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, acompanhada de comentário da administração, é encorajada e pode incluir:

(a) montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito;

(b) o montante agregado dos fluxos de caixa de cada uma das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, referentes às participações societárias em empreendimentos controlados em conjunto apresentados mediante o uso da consolidação proporcional;

(c) o montante agregado dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional, separadamente dos fluxos de caixa que são necessários apenas para manter a capacidade operacional;

(d) o montante dos fluxos de caixa advindos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento de cada segmento de negócios passível de reporte (ver NBC T 19.25 - Informações por Segmento);



(e)os montantes totais dos juros e dividendos e juros sobre o capital próprio, pagos e recebidos, separadamente, bem como o montante total do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido pagos, neste caso destacando os montantes relativos à tributação da entidade (item 20).

51. A divulgação separada dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional e dos fluxos de caixa que são necessários para manter a capacidade operacional é útil ao permitir ao usuário determinar se a entidade está investindo adequadamente na manutenção de sua capacidade operacional. A entidade que não investe adequadamente na manutenção de sua capacidade operacional pode estar prejudicando a futura lucratividade em favor da liquidez corrente e da distribuição de lucros aos proprietários.

52. A divulgação dos fluxos de caixa por segmento de negócios permite aos usuários obter melhor entendimento da relação entre os fluxos de caixa do negócio como um todo e os de suas partes componentes, e a disponibilidade e variabilidade dos fluxos de caixa por segmento de negócios.

52A. As demonstrações contábeis não devem divulgar o valor dos fluxos de caixa por ação. Nem o fluxo de caixa líquido nem quaisquer de seus componentes substituem o lucro líquido como indicador de desempenho da entidade, como a divulgação do fluxo de caixa por ação poderia sugerir.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.297, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova a NBC T 17 - Divulgação sobre Partes Relacionadas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC T 17 - Divulgação sobre Partes Relacionadas que tem por base o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) (IAS 24 do IASB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010, quando será revogada a Resolução CFC n.º 1.145/08, publicada no D.O.U., Seção I, de 16/12/08.

Ata CFC n.º 942

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
NBC T 17 - DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é assegurar que as demonstrações contábeis da entidade contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção dos usuários para a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos, incluindo compromissos, com referidas partes relacionadas.

Alcance

2. Esta Norma deve ser aplicada:

(a)na identificação de relacionamentos e transações com partes relacionadas;

(b)na identificação de saldos existentes, incluindo compromissos, entre a entidade que reporta a informação e suas partes relacionadas;

(c)na identificação de circunstâncias sob as quais a divulgação dos itens (a) e (b) é exigida; e

(d)na determinação das divulgações a serem feitas acerca desses itens.

3. Esta Norma requer a divulgação de relacionamentos com partes relacionadas, de transações e saldos existentes com partes relacionadas, incluindo compromissos, nas demonstrações contábeis consolidadas e separadas de controladora, seja o controle exercido de modo pleno ou compartilhado (para o caso de joint ventures), ou investidora, de acordo com a NBC T 19.35 - Demonstrações Separadas e a NBC T 19.36 - Demonstrações Consolidadas. Esta Norma também deve ser aplicada às demonstrações contábeis individuais.

4. As transações com partes relacionadas e os saldos existentes com outras entidades de grupo econômico devem ser divulgados nas demonstrações contábeis da entidade. As transações e os saldos intercompanhias existentes com partes relacionadas são eliminados na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico.

Propósito da divulgação sobre partes relacionadas

5. Os relacionamentos com partes relacionadas são uma característica normal do comércio e dos negócios. Por exemplo, as entidades realizam frequentemente parte das suas atividades por meio de controladas, empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) e coligadas. Nessas circunstâncias, a entidade tem a capacidade de afetar as políticas financeiras e operacionais da investida por meio de controle pleno, controle compartilhado ou influência significativa.

6. O relacionamento com partes relacionadas pode ter efeito na demonstração do resultado e no balanço patrimonial da entidade. As partes relacionadas podem levar a efeito transações que partes não relacionadas não realizariam. Por exemplo, a entidade que venda bens à sua controladora pelo custo pode não vender nessas condições a outro cliente. Além disso, as transações entre partes relacionadas podem não ser feitas pelos mesmos montantes que seriam entre partes não relacionadas.

7. A demonstração do resultado e o balanço patrimonial da entidade podem ser afetados por um relacionamento com partes relacionadas mesmo que não ocorram transações com essas partes relacionadas. A mera existência do relacionamento pode ser suficiente para afetar as transações da entidade com outras partes. Por exemplo, uma controlada pode cessar relações com um parceiro comercial quando da aquisição pela controladora de outra controlada dedicada à mesma atividade do parceiro comercial anterior. Alternativamente, uma parte pode abster-se de agir por causa da influência significativa de outra. Por exemplo, uma controlada pode ser orientada pela sua controladora a não se envolver em atividades de pesquisa e desenvolvimento.

8. Por essas razões, o conhecimento das transações, dos saldos existentes, incluindo compromissos, e dos relacionamentos da entidade com partes relacionadas pode afetar as avaliações de suas operações por parte dos usuários das demonstrações contábeis, inclusive as avaliações dos riscos e das oportunidades com os quais a entidade se depara.

Definições

9. Os seguintes termos são usados nesta Norma com os significados abaixo especificados:

Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (nesta Norma, tratada como "entidade que reporta a informação").

(a)Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

(i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;

(ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou

(iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

(b)Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

(i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

(ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

(iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

(iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

(v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

(vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

(vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

Transação com parte relacionada é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

(a)os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);

(b)os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e

(c)dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Remuneração inclui todos os benefícios a empregados e administradores (conforme definido na NBC T 19.31 - Benefícios a Empregados), inclusive os benefícios dentro do alcance da NBC T 19.15 - Pagamento Baseado em Ações. Os benefícios a empregados são todas as formas de contrapartida paga, a pagar, ou proporcionada pela entidade, ou em nome dela, em troca de serviços que lhes são prestados. Também inclui a contrapartida paga em nome da controladora da entidade em relação à entidade. A remuneração inclui:

(a)benefícios de curto prazo a empregados e administradores, tais como ordenados, salários e contribuições para a seguridade social, licença remunerada e auxílio-doença pago, participação nos lucros e bônus (se pagáveis dentro do período de doze meses após o encerramento do exercício social) e benefícios não-monetários (tais como assistência médica, habitação, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para os atuais empregados e administradores;

(b)benefícios pós-emprego, tais como pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida pós-emprego e assistência médica pós-emprego;

(c)outros benefícios de longo prazo, incluindo licença por anos de serviço ou licenças sabáticas, jubileu ou outros benefícios por anos de serviço, benefícios de invalidez de longo prazo e, se não forem pagáveis na totalidade no período de doze meses após o encerramento do exercício social, participação nos lucros, bônus e remunerações diferidas;

(d)benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e

(e)remuneração baseada em ações.

Controle é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades.

Controle conjunto é a partilha do controle sobre uma atividade econômica acordada contratualmente.

Pessoal chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Influência significativa é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

Estado refere-se ao governo no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

Entidade relacionada com o Estado é a entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.

10. Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com partes relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal.

11. No contexto desta Norma, não são partes relacionadas:

(a)duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;

(b)dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);

(c) (i) entidades que proporcionam financiamentos;

(ii) sindicatos;

(iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e

(iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);

(d)cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

12. Na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (joint venture) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (joint venture). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.

Divulgação

Todas as entidades

13. Os relacionamentos entre controladora e suas controladas devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transações entre essas partes relacionadas. A entidade deve divulgar o nome da sua controladora direta e, se for diferente, da controladora final. Se nem a controladora direta tampouco a controladora final elaborarem demonstrações contábeis consolidadas disponíveis para o público, o nome da controladora do nível seguinte da estrutura societária que proceder à elaboração de ditas demonstrações também deve ser divulgado.

14. Para possibilitar que os usuários de demonstrações contábeis formem uma visão acerca dos efeitos dos relacionamentos entre partes relacionadas na entidade, é apropriado divulgar o relacionamento entre partes relacionadas quando existir controle, tendo havido ou não transações entre as partes relacionadas.

15. A obrigatoriedade de divulgação de relacionamentos de partes relacionadas entre controladoras e suas controladas é uma exigência adicional ao já requerido na NBC T 19.37 - Investimento em Coligada e em Controlada, na NBC T 19.38 - Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture), na NBC T 19.35 - Demonstrações Separadas e na NBC T 19.36 - Demonstrações Consolidadas.

16. O item 13 desta Norma refere-se à controladora do nível seguinte da estrutura societária. A controladora do nível seguinte da estrutura societária é a primeira controladora do grupo, acima da controladora direta imediata, que produza demonstrações contábeis consolidadas disponíveis para o público.

17. A entidade deve divulgar a remuneração do pessoal chave da administração no total e para cada uma das seguintes categorias:

(a)benefícios de curto prazo a empregados e administradores;

(b)benefícios pós-emprego;

(c)outros benefícios de longo prazo;

(d)benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e

(e)remuneração baseada em ações.

18. Se a entidade tiver realizado transações entre partes relacionadas durante os períodos cobertos pelas demonstrações contábeis, a entidade deve divulgar a natureza do relacionamento entre as partes relacionadas, assim como as informações sobre as transações e saldos existentes, incluindo compromissos, necessárias para a compreensão dos usuários do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis. Esses requisitos de divulgação são adicionais aos referidos no item 17. No mínimo, as divulgações devem incluir:

(a)montante das transações;
(b)montante dos saldos existentes, incluindo compromissos, e:
(i) seus prazos e condições, incluindo eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação; e
(ii) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
(c)provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e
(d)despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.
19. As divulgações requeridas no item 18 devem ser feitas separadamente para cada uma das seguintes categorias:
(a)controladora;
(b)entidades com controle conjunto ou influência significativa sobre a entidade que reporta a informação;
(c)controladas;
(d)coligadas;
(e)empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) nos quais a entidade invista;
(f)pessoal chave da administração da entidade ou de sua controladora; e
(g)outras partes relacionadas.
20. A classificação de montantes a pagar e a receber de partes relacionadas em diferentes categorias conforme requerido no item 19 é uma extensão dos requerimentos de divulgação da NBC T 19.27 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, para informações a serem prestadas no balanço patrimonial ou nas notas explicativas que o acompanham. As categorias de partes relacionadas são ampliadas para proporcionar uma análise mais abrangente dos saldos entre partes relacionadas, aplicando-a a transações com essas partes.
21. Seguem exemplos de transações que devem ser divulgadas, se feitas com parte relacionada:
(a)compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
(b)compras ou vendas de propriedades e outros ativos;

(c)prestação ou recebimento de serviços;
(d)arrendamentos;
(e)transferências de pesquisa e desenvolvimento;
(f)transferências mediante acordos de licença;
(g)transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
(h)fornecimento de garantias, avais ou fianças;
(i)assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não); e
(j)liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.
22. A participação de controladora ou controlada em plano de benefícios definidos que compartilha riscos entre entidades de grupo econômico é considerada uma transação entre partes relacionadas (ver item 34B da NBC T 19.31 - Benefícios a Empregados).
22A. Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas transações foram efetuadas. Transações atípicas com partes relacionadas após o encerramento do exercício ou período também devem ser divulgadas.
23. As divulgações de que as transações com partes relacionadas foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes são feitas apenas se esses termos puderem ser efetivamente comprovados.
24. Os itens de natureza similar podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando a divulgação em separado for necessária para a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações contábeis da entidade.
Entidades relacionadas com o Estado
25. A entidade que reporta a informação está isenta das exigências de divulgação do item 18 no tocante a transações e saldos mantidos com partes relacionadas, incluindo compromissos, quando a parte for:

(a)um ente estatal que exerça o controle, de modo pleno ou compartilhado, ou que exerça influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; e
(b)outra entidade que seja parte relacionada, pelo fato de o mesmo ente estatal deter o controle, de modo pleno ou em conjunto, ou exercer influência significativa, sobre ambas as partes (a entidade que reporta a informação e a outra entidade).
26. Se a entidade que reporta a informação aplicar a isenção do item 25, ela deve divulgar o que segue acerca de saldos mantidos e transações aos quais se refere o item 25:
(a) nome do ente estatal e a natureza de seu relacionamento com a entidade que reporta a informação (por exemplo, controle, pleno ou compartilhado, ou influência significativa);
(b) a informação que segue, em detalhe suficiente, para possibilitar a compreensão dos usuários das demonstrações contábeis da entidade dos efeitos das transações com partes relacionadas nas suas demonstrações contábeis:
(i) natureza e montante de cada transação individualmente significativa; e
(ii) para outras transações que no conjunto são significativas, mas individualmente não o são, uma indicação qualitativa e quantitativa de sua extensão. Tipos de transações incluem aquelas enumeradas no item 21.
27. Ao recorrer ao julgamento para determinar o nível de detalhe a ser divulgado de acordo com as exigências do item 26(b), a administração da entidade que reporta a informação deve considerar o quão próximo é o relacionamento com a parte relacionada, e outros fatores relevantes para o estabelecimento do nível de significância da transação, ao avaliar se a transação é:
(a)significativa em termos de magnitude;
(b)realizada fora das condições de mercado;
(c)foge das operações normais do dia-a-dia dos negócios, como a compra e venda de negócios;
(d)divulgada para autoridades de supervisão ou regulação;
(e)reportada a administradores seniores;
(f)sujeita à aprovação dos acionistas.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787